



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 34

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de fevereiro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Ciência e Tecnologia	19
Ministério da Cultura	19
Ministério da Defesa	20
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Justiça	39
Ministério da Previdência Social	50
Ministério da Saúde	51
Ministério das Cidades	52
Ministério das Comunicações	54
Ministério de Minas e Energia	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Esporte	66
Ministério do Meio Ambiente	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	66
Ministério do Trabalho e Emprego	68
Ministério dos Transportes	72
Conselho Nacional do Ministério Público	73
Ministério Público da União	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	162

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 874 (1)
ORIGEM :ADI - 14859 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :BAHIA
RELATOR :MIN. GILMAR MENDES

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE. :CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE-
CNT
ADV. :NILSON SOARES CASTELO BRANCO E OUTRO
REQDO. :GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV. :PEDRO GORDILHO
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiamento da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta sessão, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Plenário, 03.02.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.094 (2)
ORIGEM :ADI - 79055 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :PARÁ
RELATOR :MIN. GILMAR MENDES
REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 02.02.2011.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE IN- (3)
CONSTITUCIONALIDADE 4.389
ORIGEM :ADI - 4389 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM - ABRE

ADV.(A/S) :LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) :HOLDON JOSÉ JUAÇABA
INTDO.(A/S) :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF

ADV.(A/S) :RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
INTDO.(A/S) :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
ADV.(A/S) :PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu o Estado de São Paulo como *amicus curiae*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), concedendo a liminar, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falaram, pela requerente Associação Brasileira de Embalagem-ABRE (ADI 4389), o Dr. Luiz Carlos Andrezani; pela requerente Confederação Nacional da Indústria-CNI (ADI 4413), o Dr. Humberto Ávila; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo (ADI 4389 e 4413), o Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras-ABRASF (ADI 4389), o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva e, pelo *amicus curiae* Município de São Paulo (ADI 4389), a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 03.02.2011.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE IN- (4)
CONSTITUCIONALIDADE 4.413
ORIGEM :ADI - 4413 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.(A/S) :CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu o Estado de São Paulo como *amicus curiae*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), concedendo a liminar, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falaram, pela requerente Associação Brasileira de Embalagem-ABRE (ADI 4389), o Dr. Luiz Carlos Andrezani; pela requerente Confederação Nacional da Indústria-CNI (ADI 4413), o Dr. Humberto Ávila; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo (ADI 4389 e 4413), o Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras-ABRASF (ADI 4389), o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva e, pelo *amicus curiae* Município de São Paulo (ADI 4389), a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 03.02.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜICÃO DE DESCUM- (5)
PRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 151

ORIGEM :ADPF - 123817 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. JOAQUIM BARBOSA
ARGTE.(S) :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS

ADV.(A/S) :ALEXANDRE VENZON ZANETTI
ARGDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER
ADV.(A/S) :RODOLFO HAZELMAN CUNHA E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), indeferindo a cautelar, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, deferindo-a, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.12.2010.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido de medida cautelar, com observações, nos termos do voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, que lavrará o acórdão, contra os votos do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia em maior extensão, e dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator) e Ellen Gracie, que a indeferiam. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 02.02.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.439, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o aumento do capital social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social das seguintes instituições financeiras:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 6.400.000.000,00 (seis bilhões e quatrocentos milhões de reais), sem emissão de ações, mediante a transferência de até 223.597.798 ações ON da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, excedentes à manutenção do controle acionário da União; e

II - Caixa Econômica Federal - CEF, no montante de até R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), mediante a transferência de até 62.327.182 ações PN, 9.293.295 ações ON da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e 13.609.303 ações ON da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS, excedentes à manutenção do controle acionário da União.

§ 1º O valor das ações a serem transferidas deverá ser apurado com base na cotação de fechamento do dia útil anterior à data de publicação deste Decreto.

§ 2º As capitalizações, mediante a transferência das ações de que tratam os incisos I e II do caput, serão efetivadas após deliberação favorável do Conselho de Administração e pronunciamento do Conselho Fiscal das respectivas instituições financeiras.

§ 3º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional adotar as providências relativas à transferência de titularidade junto à entidade custodiante.

Art. 2º Competirá ao Presidente da República, por proposta dos Conselhos de Administração do BNDES e da CEF, autorizar a alienação das ações ordinárias de emissão da PETROBRAS em poder das respectivas instituições financeiras, a qual ficará, ainda, condicionada ao cumprimento das formalidades estabelecidas neste artigo.

§ 1º Previamente à alienação das ações ordinárias do capital da PETROBRAS, deverão o BNDES e a CEF oferecê-las, prioritariamente, à União.

§ 2º A União, por meio do Ministro de Estado da Fazenda, terá prazo de trinta dias, contado do recebimento da proposta de que trata o § 1º, para manifestar-se.

§ 3º Caso decida pela compra, a aquisição, pela União, das ações ofertadas, com o respectivo pagamento do preço, à vista, deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias úteis seguintes à data da manifestação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º O preço será equivalente à média ponderada das cotações médias diárias das ações ordinárias da PETROBRAS nos pregões dos trinta dias anteriores à data da manifestação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 5º Após o cumprimento das formalidades previstas nos §§ 1º a 4º, caso não tenha sido concluída a aquisição pela União, o BNDES ou a CEF, conforme o caso, poderão alienar as ações sem necessidade de nova consulta aos respectivos Conselhos de Administração e de nova oferta à União, desde que o façam no prazo máximo de seis meses.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às operações realizadas com entidades da administração pública federal indireta ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único.

Art. 3º Ficam excluídas do Fundo Nacional de Desestatização as participações societárias de titularidade do Banco do Brasil S.A., BNDES e CEF, não mais se lhes aplicando e às suas subsidiárias as disposições do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel

DECRETO Nº 7.440, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e de acordo com o disposto na Lei nº 7.150, de 1ª de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

DECRETA :

Art. 1º Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército em serviço ativo, para 2011, obedecerão ao disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais e praças de que trata o Anexo deste Decreto, respeitando os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 7.173, de 11 de maio de 2010.

Brasília, 16 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

ANEXO

I - OFICIAIS-GERAIS

POSTO	COMBATENTE	DOS SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	QUANTIDADE
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	-	-	-	14
General-de-Divisão	35	2	1	3	41
General-de-Brigada	68	6	3	7	84
SOMA	117	8	4	10	139

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						QUANTIDADE
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten	
ARMAS e QMB	991	1.016	2.216	2.935	1.406	693	9.257
INTENDÊNCIA	57	117	352	433	217	107	1.283
MÉDICO	46	162	263	291	329	-	1.091
DENTISTA	25	46	80	89	103	-	343
FARMACÊUTICO	23	43	83	72	54	-	275
Q E M	59	117	191	366	173	-	906
Q C O	-	37	478	728	462	-	1.705
Q C M	1	8	12	20	16	10	67
Q A O	-	-	-	213	1.477	1.284	2.974
SOMA	1.202	1.546	3.675	5.147	4.237	2.094	17.901

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT/OVT	OTT/OEMT	QUANTIDADE
1ª TENENTE	1.024	1.505	975	3.504
2ª TENENTE	1.365	1.936	1.280	4.581
SOMA	2.389	3.441	2.255	8.085

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (QE) E SARGENTOS TEMPORÁRIOS

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QE	TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE
SUBTENENTE	8.179	-	-	8.179
1ª SARGENTO	7.241	-	-	7.241
2ª SARGENTO	10.644	-	-	10.644
3ª SARGENTO	10.974	7.795	7.002	25.771
SOMA	37.038	7.795	7.002	51.835

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE
TAIFEIROS	MOR	275
	DE 1ª CLASSE	514
	SOMA PARCIAL	789
CABOS E SOLDADOS	CABO	34.500
	SOLDADO	109.000
	SOMA PARCIAL	143.500
SOMA		144.289

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE
OFICIAIS-GERAIS		139
OFICIAIS	DE CARREIRA	17.901
	TEMPORÁRIOS	8.085
PRAÇAS	SOMA PARCIAL	25.986
	DE CARREIRA	37.038
	DO QUADRO ESPECIAL	7.795
	TEMPORÁRIOS	7.002
	SOMA PARCIAL	51.835
	TAIFEIROS	789
	CABOS	34.500
	SOLDADOS	109.000
	SOMA PARCIAL	144.289
TOTAL GERAL		222.249

DECRETO Nº 7.441, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a distribuição do efetivo de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, em tempo de paz, para 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2ª da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1ª O efetivo de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, em tempo de paz, para 2011, obedecerá ao disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, Anexa a este Decreto.

§ 1ª A Tabela de Distribuição do Efetivo, referenciada no caput, servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

§ 2ª O Comandante da Aeronáutica baixará os atos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 2ª Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos, de que trata o Anexo a este Decreto, respeitado os limites estabelecidos na Lei que fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica, em tempo de paz.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Fica revogado o Decreto nº 7.305, de 22 de setembro de 2010.

Brasília, 16 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS PARA 2011												
LEI DE FIXAÇÃO DE EFETIVOS												
POSTOS QUADROS	GERAIS			SUB TOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUB TOTAL	TOTAL
	TB	MB	BR		CEL	TCEL	MAJ	CAP	1 TEN	2 TEN		
I - OFICIAIS DE CARREIRA												
AVIADORES	8	21	35	64	285	437	420	524	483	220	2.369	2.433
ENGENHEIROS	-	1	5	6	21	34	45	103	245	-	448	454
INTENDENTES	-	1	6	7	105	167	120	180	152	67	791	798
MÉDICOS	-	1	5	6	34	65	99	250	400	-	848	854
DENTISTAS	-	-	-	-	9	58	61	87	116	-	331	331
FARMACÊUTICOS	-	-	-	-	5	23	25	46	34	-	133	133
INFANTARIA	-	-	1	1	30	79	40	70	71	30	320	321
ESP. AVIÕES	-	-	-	-	-	6	35	71	34	9	155	155
ESP. COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	3	33	77	37	21	171	171
ESP. ARMAMENTO	-	-	-	-	-	3	25	34	21	8	91	91
ESP. FOTOGRAFIA	-	-	-	-	-	1	13	23	13	5	55	55
ESP. METEOROLOGIA	-	-	-	-	-	6	28	38	18	15	105	105
ESP. CTA	-	-	-	-	-	4	19	46	28	17	114	114
ESP. SUP. TÉCNICO	-	-	-	-	-	0	8	51	33	4	96	96
ESP. AER. (QOEA)	-	-	-	-	-	-	-	300	480	348	1.128	1.128
SUBTOTAL	8	24	52	84	489	886	971	1.900	2.165	744	7.155	7.239
II - OFICIAIS TEMPORÁRIOS												
COMPLEM. (QCOA)	-	-	-	-	-	-	-	-	658	465	1.123	1.123
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	658	465	1.123	1.123
T O T A L	8	24	52	84	489	886	971	1.900	2.823	1.209	8.278	8.362

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 28, de 16 de fevereiro de 2011. Solicita ao Senado Federal, retirada de tramitação da Mensagem nº 200, de 2010, que submeteu o nome do Senhor MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 29, de 16 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALTAMIR LOPES para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Nº 30, de 16 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do Senhor SIDNEI CORRÊA MARQUES para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Nº 31, de 16 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora IRENE VIDA GALA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Gana.

Nº 32, de 16 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANDRÉ MATTOSO MAIA AMADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo, desde que obtido o *agrément* do governo desse país.

Nº 33, de 16 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PEDRO LUIZ CARNEIRO DE MENDONÇA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da África do Sul, e, cumulativamente, junto à República de Maurício e ao Reino do Lesoto.

Nº 34, de 16 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RENATO LUIZ RODRIGUES MARQUES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Belarus.

Nº 35, de 16 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS ALBERTO LOPES ASFORA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Geórgia.

Nº 36, de 16 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do Senhor VERGNIAUD ELYSEU FILHO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Estônia.

Nº 37, de 16 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do Senhor PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Social do Sri Lanka, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República das Maldivas.

Nº 38, de 16 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do Senhor MARCO ANTONIO DINIZ BRANDÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Butão.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 50, de 11 de fevereiro de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo B-757, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Secretário de Tesouro, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

dia 6 - procedente de Washington, Estados Unidos da América, pouso em Brasília; e

dia 7 - decolagem de Brasília, pouso em São Paulo e destino a San Juan, Porto Rico;

2) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo A-340, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011;

dia 15 - procedente de Berlim, Alemanha, e destino a Buenos Aires, Argentina;

3) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011;

dia 5 - procedente de La Paz, Bolívia, pouso em Recife, e destino a Dakar, Senegal; e

dia 6 - procedente de Dakar, pouso em Recife e destino a La Paz.

Homologo. Em 16 de fevereiro de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011 (*)

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, instituída pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que conferidas pelos incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, por designação constante do parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a Avaliação de Desempenho da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF e dispor sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-administrativo na AGU - GDAA, instituída pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Avaliação de Desempenho de que trata esta Portaria abrange a avaliação institucional e as avaliações individuais.

§ 1º A avaliação institucional é o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação dos órgãos e unidades, que visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos estratégicos e da visão de futuro, estabelecidos nas Diretrizes Estratégicas da AGU, com a finalidade de garantir a excelência:

I - de sua atuação jurídica;

II - da gestão institucional; e

III - da valorização profissional de seus integrantes.

§ 2º A avaliação individual é o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação dos servidores pertencentes ao Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU, quando em exercício nos órgãos de direção superior e de execução da AGU e da PGF, para aferição de seu desempenho no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição do profissional para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho da AGU e da PGF será utilizada em políticas, programas, projetos e ações institucionais como instrumento de Gestão Estratégica e Gestão de Pessoas.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º O desempenho institucional será aferido pelo Advogado-Geral da União, com base nos indicadores e metas fixados e divulgados anualmente.

§ 1º Os indicadores constituem os parâmetros de desempenho que mensuram os aspectos previstos nos incisos do § 1º do art. 2º.

§ 2º As metas institucionais representam o padrão ideal de desempenho a ser alcançado ou mantido no âmbito da Instituição, desdobrando-se em:

I - metas institucionais, que se referem a toda a organização e são elaboradas em consonância com os objetivos estratégicos e a visão de futuro, estabelecidos nas Diretrizes Estratégicas da AGU; e

II - metas setoriais dos seguintes órgãos:

a) Gabinete do Advogado-Geral da União;

b) Secretaria-Geral de Consultoria - SGCS;

c) Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT;

d) Procuradoria-Geral da União - PGU;

e) Consultoria-Geral da União - CGU;

f) Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU;

g) Secretaria-Geral de Administração - SGA;

h) Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU; e

i) Procuradoria-Geral Federal - PGF.

§ 3º As metas institucionais e respectivos indicadores serão elaborados anualmente pelo Departamento de Gestão Estratégica da AGU (DGE) e serão submetidos à apreciação e aprovação do Advogado-Geral da União.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o órgão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 5º As metas setoriais de que tratam o inciso II serão fixadas em consonância com as metas institucionais.

§ 6º Os indicadores e metas referidos no caput deverão ser objetivamente mensuráveis e quantificáveis, levando-se em conta, no momento de sua fixação, quando possível, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

§ 7º Os resultados institucionais apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados, inclusive em sítio eletrônico.

§ 8º O estabelecimento das metas setoriais, de que trata o inciso II, ocorrerá a partir do ciclo de avaliação que se iniciará em 1º de julho de 2011.

Art. 5º Os órgãos da AGU e da PGF mencionados no inciso II do § 2º do art. 4º deverão elaborar Planos de Trabalho que prevejam o planejamento e a execução de ações para o alcance das metas institucionais e setoriais, além de instrumentos de acompanhamento dos resultados parciais, para fins de monitoramento e ajustes necessários.

§ 1º Os Planos de Trabalho previstos no caput serão desdobrados em Compromissos de Desempenho estabelecidos no início do ciclo de avaliação entre a chefia e os integrantes da equipe.

§ 2º Os Planos de Trabalho, os instrumentos de acompanhamento referidos no caput e os Compromissos de Desempenho deverão ser elaborados a partir do ciclo de avaliação que se iniciará em 1º de julho de 2011.

§ 3º Compete ao DGE, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento referida no art. 18, a orientação e supervisão das atividades constantes do caput.

Art. 6º Na avaliação institucional será considerado o desempenho dos órgãos no alcance de suas metas institucionais e setoriais.

Parágrafo Único. As condições de trabalho dos órgãos poderão ser consideradas como fator de correção do critério estabelecido no caput deste artigo.

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 7º A avaliação individual tem por objetivo subsidiar a Política de Gestão de Pessoas em programas, projetos e ações, destinados aos servidores integrantes do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU e da PGF, para fins de:

I - acompanhamento e desenvolvimento funcional;

II - crescimento pessoal e profissional;

III - educação e desenvolvimento, a partir da identificação das necessidades de capacitação;

IV - segurança e saúde ocupacional;

V - melhoria de clima organizacional; e

VI - incentivos e recompensas.

Art. 8º O desempenho individual será avaliado a partir dos indicadores descritos no Anexo I e calculados na forma definida no Anexo II.

Art. 9º O servidor será avaliado pela chefia imediata à qual permanecer subordinado durante o período de avaliação.

§ 1º Entende-se por chefia imediata o superior hierárquico ou responsável pela coordenação das atividades do avaliado.

§ 2º O servidor subordinado a mais de uma chefia durante o período avaliativo será avaliado por aquela a qual permanecer subordinado por mais tempo.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da chefia imediata e na vacância do cargo a avaliação será feita por seu substituto.

Art. 10. O servidor será avaliado no período em que estiver em efetivo exercício nas atividades de seu cargo ou função, consideradas as ocorrências de afastamentos ou licenças como de efetivo exercício.

Parágrafo único. Quando do retorno do servidor às suas atividades, a avaliação de desempenho individual será realizada no ciclo avaliativo vigente.

Art. 11. O servidor que obtiver na avaliação individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida será submetido a processo de capacitação, a fim de propiciar a melhoria do seu desempenho.

Art. 12. O avaliado deverá confirmar seus dados individuais, funcionais e outros necessários no sistema de Gerenciamento de Avaliação de Desempenho Eletrônico - GADE.

Art. 13. O avaliador confirmará os dados informados pelo avaliado e procederá à avaliação no sistema GADE.

Art. 14. O resultado da avaliação individual ficará disponível no sistema GADE a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do ciclo de avaliação.

§ 1º O avaliado poderá pedir reconsideração do resultado de sua avaliação individual, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da disponibilização do resultado da avaliação de que trata o caput.

§ 2º O pedido de reconsideração será dirigido ao avaliador, que o decidirá no prazo de dois dias úteis.

§ 3º Mantida a decisão, o avaliador encaminhará o pedido de reconsideração, em grau de recurso, imediatamente, à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 18.

§ 4º O Presidente da Comissão de Acompanhamento receberá os pedidos de reconsideração, designará relator e convocará reunião para deliberação.

§ 5º A Comissão decidirá, em última instância, em até dez dias úteis e cientificará o avaliador e o avaliado, no prazo de até cinco dias úteis contados a partir da decisão proferida.

CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de doze meses e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais, a que se refere o art. 4º;

II - elaboração dos Planos de Trabalho das unidades conforme o art. 5º;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional pela Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 18;

IV - avaliação dos resultados parciais, para fins de acompanhamento e ajustes necessários;

V - apuração final dos resultados obtidos em todos os componentes da Avaliação de Desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação, com ampla divulgação; e

VII - retorno aos avaliados, após a consolidação dos resultados.

Art. 16. O ciclo de avaliação terá início no mês de julho, encerrando-se em junho do ano subsequente.

Parágrafo único. As avaliações de que trata esta Portaria serão consolidadas e divulgadas até o 1º dia útil do mês subsequente ao encerramento.

Art. 17. As metas institucionais deverão ser publicadas trinta dias antes do início dos ciclos de avaliação.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 18. A Comissão de Acompanhamento, sob orientação e supervisão do Departamento de Gestão Estratégica, participará de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho e será integrada por um representante titular e um suplente:

I - do Gabinete do Secretário-Geral de Administração, que a presidirá;

II - da Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - da Ouvidoria da AGU.

IV - representante eleito dos servidores de nível médio integrantes do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU;

V - representante eleito dos servidores de nível superior integrantes do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento será designada por ato do Secretário-Geral de Administração, com indicação de titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Somente poderão compor a Comissão de Acompanhamento servidores efetivos, em exercício nos órgãos da AGU e da PGF, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º A eleição dos representantes referidos nos incisos IV e V será disciplinada em ato do Secretário-Geral de Administração da AGU.

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - GDAA

Art. 19. A GDAA referente a cada servidor será calculada pela Secretaria-Geral de Administração (SGA), resultando da soma da pontuação obtida pelo servidor em sua avaliação individual com a pontuação atribuída à avaliação institucional, na forma definida no Anexo III, multiplicada pelo valor do ponto constante do Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Parágrafo único. O valor obtido será pago durante os doze meses posteriores ao período avaliado, até a realização de nova avaliação.

Art. 20. Na pendência de julgamento do recurso previsto no § 3º do art. 14, a GDAA será paga com base na pontuação atribuída na avaliação recorrida.

Parágrafo único. Reconsiderada a avaliação ou provido o recurso, a decisão será comunicada de imediato à unidade de recursos humanos responsável pelo pagamento, para que providencie, se necessário, os acertos financeiros referentes à GDAA.

Art. 21. O retardamento no envio das avaliações para a SGA implicará na percepção da GDAA no valor que vinha sendo pago ao servidor no período de avaliação imediatamente anterior, procedendo-se aos eventuais acertos financeiros no mês subsequente ao de recebimento e processamento das avaliações.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As avaliações de que trata esta Portaria somente poderão ser revistas pelo Advogado-Geral da União, quando o resultado do desempenho individual estiver em desacordo com o aferido em correição realizada pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, em processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 23. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da AGU adotar as providências necessárias à adequação do sistema GADE ao disposto nesta Portaria.

Art. 24. As ações de execução necessárias à implementação das modalidades de avaliação de que trata esta Portaria serão coordenadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEPE) da SGA.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Advogado-Geral da União.

Art. 26. Ficam revogados a Portaria nº 1.076, de 31 de julho de 2009 e o art. 2º da Portaria nº 129, de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

(*) Republicada por ter saído no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2011, Seção 1, págs. 42 e 43, com incorreção no original.

ANEXO I	
Indicadores para avaliação individual	
INDICADOR	ATRIBUTO
RELACIONAMENTO	Relacionamento Interpessoal: possui habilidade no trato interpessoal, demonstrando cordialidade e respeito.
	Receptividade: aceita críticas e sugestões e é capaz de mudar seu comportamento em função delas.
	Cooperação: apresenta disponibilidade para ajudar a equipe em caso de sobrecarga de trabalho.
	Compartilhamento: disposição para transmitir conhecimentos e idéias os demais colegas.
INICIATIVA	Proatividade: capacidade de iniciar ações para solução de problemas imediatos ou futuros.
	Inovação: propõe novas formas de executar o trabalho visando simplificar procedimentos e agilizar a realização das atividades.
	Visão sistêmica: demonstra capacidade e disposição para perceber e analisar a relação e o impacto de suas ações nas atividades da instituição.
	Autonomia: executa as tarefas que lhe são conferidas, sem necessidade constante de fiscalização.

COMPROMISSO COM O TRABALHO	Continuidade: em casos de afastamentos transfere antecipadamente suas atividades e informações aos colegas da equipe, de modo a não prejudicar o andamento do setor.
	Cumprimento de horário: cumpre o horário programado na unidade, comunicando possíveis atrasos ou ausências.
	Cumprimento de prazos: cumpre regularmente os prazos determinados para a execução das tarefas.
	Organização: estabelece prioridades para a execução das tarefas e racionaliza o tempo.
COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS	Alcance dos objetivos: realiza todas as tarefas que lhe são confiadas, contribuindo para o atingimento dos resultados da unidade.
	Qualidade do trabalho: realiza suas tarefas com cuidado e precisão, evitando retrabalho.
	Domínio operacional: utiliza os conhecimentos técnicos e ferramentas de tecnologia necessários à execução de suas atribuições.
	Responsabilidade: assume e enfrenta as consequências de suas decisões e atitudes.
CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL	Respeito aos recursos públicos: apresenta cuidado no trato com o patrimônio da organização.
	Responsabilidade socioambiental: realiza as suas atividades considerando os reflexos sobre as pessoas e o ambiente.
	Estímulo ao cumprimento da agenda ambiental: multiplica e difunde os conhecimentos que visem a consciência ambiental entre os servidores.
	Economia: utiliza racionalmente o material de expediente, água, energia elétrica e demais recursos, combatendo o desperdício e promovendo a redução.

ANEXO II

Forma de cálculo da avaliação individual: a avaliação individual, para cada modalidade, será calculada a partir da média da pontuação dos indicadores. Cada indicador será composto de atributos aos quais será associada uma pontuação, conforme escala de avaliação individual. A média dos atributos compõe o resultado de cada indicador.

Escala da avaliação individual	
Muito abaixo do esperado	1
	2
Abaixo do esperado	3
	4
	5
Dentro do esperado	6
	7
	8
Acima do esperado	9
	10

ANEXO III	
Forma de cálculo da pontuação da GDAA referente a cada servidor	
1. Para cálculo da avaliação individual	
A partir da média obtida na avaliação de desempenho individual, será calculada a pontuação para fins de atribuição da GDAA, conforme a tabela abaixo:	
AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA GDAA
Pontuação 6, 7, 8, 9 e 10	20 pontos
Pontuação 5	18 pontos
Pontuação 4	15 pontos
Pontuação 3	12 pontos
Pontuação 2	9 pontos
Pontuação 1	6 pontos

2. Para cálculo da avaliação institucional	
PERCENTUAL DE ALCANCE MÉDIO DAS METAS INSTITUCIONAIS	PONTOS GDAA
80 ou mais	80 pontos
70 a 79	73 pontos
60 a 69	66 pontos
50 a 59	59 pontos
40 a 49	52 pontos
30 a 39	45 pontos
20 a 29	38 pontos
10 a 19	31 pontos
0 a 9	24 pontos

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.61	Ex 003 - Transceptores para estação rádio-base de sistema troncalizado (trunking) SME (serviço móvel especializado), modulares, com gabinete único ou separado (controle e de rádio-frequência), com ou sem gabinetes adicionais de rádio-frequência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8528.51.10	Ex 002 - Monitores coloridos de alta resolução, de 1 a 10 megapixels, em processador interno ("backlight sensor"), com ajuste individual das 6 cores (R,G,B e C,M,Y) em tom e saturação, com ferramenta que garanta a uniformidade da luminância em todos os pontos da tela (DUE), com calibração para até 20 perfis de cores para os diferentes suportes de impressão, com ângulos de visão externos a partir de 170º
8528.51.10	Ex 001 - Monitores monocromáticos de alta resolução, de 1 a 10 megapixels, em conformidade com o padrão DICOM, com fotômetro interno ("backlight sensor"), com ferramenta que garanta a uniformidade da luminância em todos os pontos da tela (DUE), modo de calibração automático de luminância e tons de cinza para cada modalidade diagnóstica e ângulos de visão extensos a partir de 170º
8528.51.20	Ex 003 - Monitores coloridos, de alta resolução, de 1 a 10 megapixels, em conformidade com o padrão DICOM, com fotômetro interno ("backlight" sensor), com ferramenta que garanta a uniformidade da luminância em todos os pontos da tela (DUE), modo de calibração automático de luminância e tons de cinza para cada modalidade diagnóstica e ângulos de visão extensos a partir de 170º, com seus acessórios (placas, "softwares", sensores e dispositivos de calibração)
8537.10.20	Ex 006 - Controladores, triplo redundantes, com sistema de redundância "hot-standby", cartões eletrônicos com triplo processamento de sinais, certificação (Safety Integrity Level) SIL-03, capacidade de processamento de até 100 mili-segundos e autodiagnose em todos os níveis
8541.40.32	Ex 007 - Módulos fotovoltaicos de dimensões de 1.500 x 990 x 46mm, com potência máxima de 215W, compostos de 54 células cada.
8541.40.32	Ex 008 - Módulos fotovoltaicos de dimensões de 1.646 x 991 x 38mm, com potência máxima de 240W, compostos de 60 células cada
8543.70.99	Ex 076 - Sistemas de gravação, edição e mixagem de áudio baseados em computador com integração a software e interface de áudio com conexões digitais e/ou analógicas de entrada e saída, podendo trabalhar com referência de sincronismo externa e processamento de áudio feito em tempo real e suportar protocolos como HUI ("Human User Interface") e MIDI ("Musical Instrument Digital Interface") para conexão de superfície de controle do software

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-829) : Sistema integrado de rede IP sem fio para serviços integrados de telefonia e acesso em banda larga, com capacidade de prover os serviços de telefonia e de dados até 56kbps, via DECT, operando na faixa de frequência de 1.910 a 1.920MHz e acesso "WiFi" a Internet de alta velocidade via protocolo 802.11a/g, com potência máxima de saída de RF de até 400mW, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8517.61.99	701	7 estações rádio base
8517.61.99	702	75 repetidores externos
8517.61.99	703	25 repetidores internos
8517.61.99	704	1 unidade de sincronização ("sync switch")
8517.61.99	705	1.000 terminais de acesso do STFC sem fio WTLU (ATA)
8529.10.19	705	1 kit de antena de GPS

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 007 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço carbono vitrificado, para tratamento de resíduos industriais, armazenamento de água potável ou águas residuais, com capacidade igual ou superior a 50m³, com diâmetro máximo de 59,075mm e altura máxima de 14.500mm
8207.30.00	Ex 015 - Ferramentas progressivas para estampagem de lâminas de estatores, rotores e pacotes de rotores, de motocompressores herméticos e motores elétricos, providas de matrizes e punções, colunas, gaiolas de esferas, placas-guia, porta-punções e porta-matrizes, sensores e cabos elétricos com conectores
8407.90.00	Ex 001 - Motores de combustão interna de 2 tempos operados com mistura de gasolina e óleo 2T na proporção de 50:1, monocilindro, deslocamento do pistão de 48,6cc, diâmetro x curso do pistão igual a 44 x 32mm, potência de 3,7HP a 7.500rpm, torque máximo de 3,13Nm, com refrigeração por meio de ventilação forçada por ar, carburador de diafragma com bomba pulsante, ignição eletrônica, partida manual por meio do cordel autorretrátil
8408.10.90	Ex 026 - Motores marítimos de pistão alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros em linha, com potência de 800HP, com diâmetro do pistão de 128mm, com capacidade volumétrica de 12,82 litros, com injeção direta do tipo "Common Rail", com sistema de propulsão de reversão ZF 325 A, com turbocompressor, acompanhados de relógios medidores (pressão, temperatura, tacômetro e horímetro), unidade de diagnósticos, regulador EDC e SFFR (controle de injeção), cabeamento elétrico, relê para evitar repetição de partida do motor, conectores para recebimento de manetes de comando eletrônico, display de monitoramento eletrônico em cristal líquido, manete de comando dupla, módulo eletrônico de interface, filtros, bomba de óleo, conectores e fixadores
8410.90.00	Ex 002 - Eixos forjados em 3 partes, em material ASTM A668 ou similar, para acoplamento de rotores de turbinas hidráulicas com rotores de geradores, sendo cada parte com massa igual ou superior a 17 toneladas, comprimento total igual ou superior a 2.000mm e diâmetro total igual ou superior a 1.300mm
8412.29.00	Ex 002 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de disco, pressão de trabalho contínua máxima entre 115 e 205bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 140 e 310bar, torque contínuo máximo entre 235 e 2.700Nm, torque intermitente máximo entre 345 e 3.500Nm e velocidade máxima entre 151 e 950rpm
8412.29.00	Ex 003 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel, pressão de trabalho contínua máxima entre 41 e 155bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 55 e 190bar, torque contínuo máximo entre 56 e 528Nm, torque intermitente máximo entre 75 e 587Nm e velocidade máxima entre 74 e 1.150rpm

8413.60.90	Ex 008 - Combinações de máquinas para operação submarina de bombeamento de fluido multifásico, vazão nominal de projeto igual a 177Am³/h ("Design point flow capacity of 177Am³/h"), compostas de: bomba roto-dinâmica de impelidores heli-coaxiais com acionamento por motor elétrico submarino; base de bombeiro que integra a bomba às linhas de produção da árvore de natal molhada e da unidade flutuante de produção; módulos de conexão vertical, responsáveis pela conexão das linhas de produção a base de bombeio; terminações dos umbilicais responsáveis pelo transporte e distribuição de energia elétrica e hidráulica necessárias ao funcionamento de todo o sistema; sistema de controle submarino e equipamentos específicos para operação deste sistema, presentes na plataforma (gabinete de controle, central de dado, estações de trabalho, variador de velocidade e unidades de potência hidráulica e elétrica)
8413.70.80	Ex 002 - Bombas centrífugas portáteis para óleo hidráulico, automáticas, para acionamento de ferramentas de torque, com 2 ou mais saídas, pressão máxima igual ou superior a 10.000psi e vazão máxima compreendida entre 3 a 12 litros por minuto
8413.70.90	Ex 035 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo API 610, para bombeio de hidrocarboneto, para operar de forma a atingir altura manométrica de 834,5 metros na vazão entre 50,3 e 55,5m³/h, pressão de descarga de 65,4kgf/cm², pressão máxima de sucção de 7,4kgf/cm², montadas numa base metálica "skid", com motor elétrico de indução trifásico
8413.70.90	Ex 058 - Bombas centrífugas verticais em linha, com rotor aberto, acionadas por motor elétrico, com caixa de engrenagem, construídas de acordo com a norma API-610, tipo OH6 ou OH3, para operar hidrocarbonetos, água, soda, solução de amina, e líquidos diversos da indústria química e petroquímica, capazes de trabalhar com alta pressão diferencial mesmo em baixas vazões, especificamente projetadas para operar em pontos de velocidade específica (Ns) menor que 700
8413.70.90	Ex 064 - Bombas centrífugas submersíveis multiestágios com mancais radiais de cerâmica tipo zircônio para operação em poços de petróleo, com vazão de até 15.231m³/dia
8414.80.12	Ex 003 - Compressores de ar de parafusos, revestidos com "teflon" e totalmente isentos de óleo, resfriados a água, com dois estágios, com vazão de ar controlada compreendida entre 52 e 148,1m³/min e pressão compreendida de 3,5 a 10,4bar, com sistema de regulação do motor elétrico de indução por velocidade variável, obtido através de inversor de frequência para ajuste da vazão do compressor
8414.80.19	Ex 014 - Compressores de ar centrífugos, isentos de óleo, com 3 estágios, pressão máxima de trabalho igual ou superior a 7,0bar, e capacidade de gerar ar comprimido com vazão máxima igual ou superior a 9.000m³/h
8417.10.90	Ex 006 - Máquinas de preparação de amostras, por fusão, para análises por fluorescência de raios-X, com temperatura de 0 a 1.600°C, potência de 210W, e comprimento de 600 x largura de 700 x altura de 300mm
8417.90.00	Ex 018 - Correntes de transmissão, com elos simples, pinos e pontas especiais, próprias para fomo de pinos, utilizados na secagem de rolos de latas metálicas
8419.40.20	Ex 001 - Máquinas de destilação para recuperação de solventes contaminados, com capacidade de destilação de aproximadamente 60 a 100 litros/h, com alimentação contínua e eliminação de resíduos, com tanque de destilação de aço inoxidável de 700 litros de capacidade, com válvula de fundo para descarga de resíduos do processo, isolamento de lá de rocha e revestimento interno resistente à solvente, com aquecimento por meio de óleo térmico com controle de nível mínimo, sistema de raspadores rotativos para manter a superfície dos aquecedores livre de resíduos e incrustações e agitação do material contido no tanque acionado por um motor elétrico à prova de explosão por meio de uma rosca sem-fim, com proteção de sobrecarga do motor, com válvula de alívio de pressão, com limitador de temperatura do sistema de aquecimento, painel com controlador lógico programável (CLP) e painel de controle pneumático
8419.50.10	Ex 002 - Trocadores de calor, de placas, combinados, em alumínio brasado à vácuo, formando corpo único, para fluidos criogênicos gasosos e/ou líquidos, com pressões de trabalho compreendidas entre 0,5 e 70bar, próprios para caixas frias de unidades de separação de gases com sistemas de pré purificação (PSA ou TSA)
8419.50.21	Ex 034 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido frio (diesel não hidrotratado) e fluido quente (diesel hidrotratado, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de pelo menos 5.476.100kcal/hora, com pressão de projeto de 69,2kgf/cm² man a temperatura de projeto de 190 a 200°C para fluido frio e pressão de projeto de 89,9kgf/cm² man a temperatura de projeto de 220 a 240°C para fluido quente, sistema especial de fechamento tipo tampo roscado para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão
8419.50.21	Ex 035 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido frio (diesel não hidrotratado e gás hidrogênio) e fluido quente (diesel hidrotratado, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de pelo menos 25.548.600kcal/h, com pressão de projeto de 115kgf/cm² man a temperatura de projeto de 233 a 346°C para fluido frio e pressão de projeto de 110 a 115kgf/cm² man a temperatura de projeto de 287 a 385°C para fluido quente, com sistema especial de fechamento tipo tampo roscado para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão
8419.81.90	Ex 015 - Fritadeiras automatizadas por imersão em óleo, com sistema de filtragem de gases por meio de conjunto de filtros com 3 estágios, painel digital com 18 programas, com potência de 4,8 até 12kW e sistema de combate a chamas incorporado
8419.89.19	Ex 010 - Esterilizadores de alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura ("UHT - Ultra High Temperature") com injeção direta de vapor, compostos de válvulas, tanque de equilíbrio, filtros, medidores de vazão, sensores de pressão, câmara de vácuo, injetor de vapor, homogeneizador e painel de controle, formando um corpo único, com capacidade de processamento mínima de 2.000 e máxima de 6.000litros/h
8419.89.19	Ex 011 - Túneis de esterilização e despirogenização para frascos-ampola com painel de controle, indicador de pressão diferencial, gravador multicanal, seção de alimentação interna, pré-filtros e filtros de ar particulados, seção de aquecimento equipada com portas de serviço, resistências elétricas e câmaras de baixa pressão e 2 seções de resfriamento com controle automático de excesso de pressão, sistema transportador com correia de rotação horizontal e 2s correias-guias laterais sincronizadas, todas em aço inoxidável
8419.89.20	Ex 001 - Câmaras de cura (estufas) para pasta inerte de chumbo utilizadas na fabricação de acumuladores chumbo-ácido, com controlador lógico programável (CLP), capacidade para acomodar até 22 toneladas de placas (grade + pasta)
8419.89.99	Ex 035 - Equipamentos para redução controlada da umidade ou brilho de folha de papel ou celulose, por meio de aquecimento através de aplicação de vapor, constituídos por uma caixa de vapor, válvulas e gabinete de controle manual ou automático
8419.90.39	Ex 005 - Conjuntos de placas corrugadas para trocadores de calor de placas, soldadas e montadas em bloco, com área de troca térmica total compreendida entre 0,69 e 320m², dotados de 4 colunas guia e 2 suportes
8420.10.90	Ex 030 - Combinações de máquinas, com sistema para armazenagem, manuseio e aplicação de adesivo "hot-melt" para laminação de filme não-tecido, filme plástico de polietileno e filmes plásticos respiráveis, com largura do produto laminado de até 1.800mm, velocidade máxima de 600m/min, compatível com desbobinadeira e impressora flexográfica
8420.91.00	Ex 001 - Cilindros em aço, com acabamento em cromo polido, com refrigeradores contendo dupla camisa e anéis em forma de espiral para circulação de água gelada, com diâmetro igual ou superior a 760mm e largura igual ou superior a 1.800mm, para resfriamento do polietileno aquecido, aplicados sobre a superfície de papel cartão, utilizados em calandras, de aproximadamente 300°C para 15°C
8421.29.90	Ex 041 - Filtros contínuos, cilíndricos de retrolavagem (sistema auto-limpante), para unidade de tratamento de diesel, com sistema de micro-filtragem, dotados de 10 tambores cilíndricos verticais pressurizados, montados sobre base única comum "skid", acionando a retrolavagem quando o diferencial de pressão ultrapassar 3kgf/cm², pressão interna dos tambores 11,6kgf/cm² e pressão teste hidrostático de 15,1kgf/cm², com controlador lógico programável (CLP)
8421.39.90	Ex 014 - Filtros para reaproveitamento de polpa de celulose e gel absorvente à base de poliácrlato de sílica, por limpeza de ar contendo fibras de celulose pulverizadas misturadas com partículas de gel absorvente à base de poliácrlato de sílica, atuando em 5 estágios de filtragem, dotados de válvula rotativa desviadora para limpeza de seções determinadas do filtro de tambor com intensidade seletiva, incluindo o sistema de vácuo para transporte de ar limpo e do ar com partículas e fibras, com controle computadorizado e tela "touch screen"



8422.20.00	Ex 012 - Máquinas para lavagem interna e externa de frascos, desenvolvidas para frascos-ampola, com pré-tratamento em banho ultrassônico, capacidade de 9.000frascos/h, com 6 estações de limpeza interna e 2 estações de limpeza externa montadas em bases fixas com altura, ângulo e posição lateral ajustáveis	8422.40.90	Ex 288 - Combinações de máquinas contínuas e automáticas para envase de mistura de temperos compostas de: máquina envasadora com dosagem volumétrica para 5g por embalagem (tipo sachê 3 soldas) com largura de 50mm e altura de 80mm, com capacidade de produção igual ou superior a 2.000embalagens/min; unidade de acúmulo em esteira para transferência das embalagens; unidade de corte movido a servomotor com dispositivo de detecção de falha de envase; unidade de aplicação de sobreenvoltura para pacotes de 100 x 80mm, composta de 4, 6, 7 e 8 pares de 10g, com capacidade de produção igual ou superior a 250, 167, 142 e 125embalagens/min; desbobinador com bobinas para troca rápida; controlador lógico programável (CLP)
8422.30.10	Ex 024 - Máquinas rotuladoras para garrafas de vinho e espumantes cilíndricas, por cola fria, com colocação de rótulo, contrarrótulo e gargalo, aplicação de selo fiscal, sistema de orientação de rótulos por meio de sistema ótico UV, ajuste automático de altura com controlador lógico programável (CLP), sensores para rótulo transparente (descarga de energia estática), capacidade de produção de 15.000garrafas/h	8422.40.90	Ex 289 - Combinações de máquinas para agrupar, embalar e selar absorventes femininos em bolsas plásticas, na quantidade pré-programada, com capacidade máxima de produção até 140 bolsas plásticas seladas por minuto, compostas de: esteira de barras transportadoras, unidade de compressão, empurrador superior, braço de sucção e abertura de bolsa plástica, esteira de pinos para alimentação das bolsas e mesa de levantamento para reposição ou troca rápida de pilha de bolsas, unidade de corte e selagem das bolsas
8422.30.29	Ex 108 - Combinações de máquinas para moldagem, envase e fechamento de bolsas flexíveis de infusão, de 50 a 1.000ml, conformadas a partir de polipropileno, laminado, com capacidade máxima de 7.500bolsas/hora, compostas por unidade de desenrolamento, unidade de impressão, unidade de transferência, unidade de corte, unidade de pré-aquecimento, unidade de aquecimento, unidade de alimentação dos conectores de saída, unidade de soldagem, unidade de evacuação de desperdícios, unidade de transferência, unidade de enchimento, unidade de fechamento e cabine de controle	8422.40.90	plásticas com sistema de sucção do resíduo após o corte com servo linear magnéticos, com controladores lógicos programáveis (CLP)
8422.30.29	Ex 159 - Máquinas automáticas rotativas para aplicação de rótulos auto-adesivos em frascos de formatos diversos ou cilíndricos a partir de bobina, com ou sem sistema de orientação de frascos, com ou sem sistema de inspeção de rótulos, com dispositivo de rotulagem eletronicamente controlados, contendo 2 pratos porta bobina por dispositivo com troca automática de bobinas, contendo sistema de 4 ou 6 eixos para ajuste de altura de rotulagem, de dimensão, centragem e obliquidade do frasco, de forma contínua, contendo painel de comando independente da máquina, com velocidade nominal maior ou igual a 120m/min	8422.40.90	Ex 290 - Combinações de máquinas para colocação automática de sachês de refrescos e sobremesas em pó, em caixas de cartão tipo "display", compostas de acumulador de cinta de produtos, sistema de corte rotativo que faz a contagem e empilhamento de envelopes e encartoadeira com formação e fechamento automático de displays com capacidade de corte da cinta de envelopes igual ou superior a 1.125envelopes/min e produção igual ou superior a 100caixas(displays)/min
8422.30.29	Ex 163 - Máquinas de encher e fechar frascos, flexível, servocontrolada, mecanicamente ajustável para até 5.400 peças por hora com enchimento volumétrico através de pistões rotativos de aço inoxidável sem selos, com 3 módulos de fechamento, para frascos de vidro ou plásticos	8422.40.90	Ex 291 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 máquina emblistadeira de movimento contínuo, para formar, encher, selar por rolos e cortar individualmente cartelas tipo blisters alumínio/alumínio ou plástico/alumínio, com sistema de aquecimento de material para formação em 3 zonas, com sistema de corte indexado sem deixar retalho entre os blisters, alimentador dedicado de produto no alveolo, com controle a laser de posicionamento dos alvéolos, com capacidade máxima de 90ciclos/min e de 300cartelas/min em pista única, de dimensões máximas de 95 x 145mm, dotadas de sistema de inspeção de produtos com câmera colorida para detectar produtos fora de especificação, mesa de corte e emenda dos materiais de formação e de cobertura, estações de formação, picote, corte, codificação e de selagem comandadas por servomotor, com capacidade para trabalhar com bobinas de material de formação com diâmetro máximo de 600mm e com bobinas de material de
8422.30.29	Ex 185 - Combinações de máquinas para seleção automática de produtos e colocação automática de produtos em caixas de papelão (com altura igual ou inferior a 300mm), compostas de: máquina para seleção automática de produtos ("MAS/SDA - Mechanical Assembly System"), máquina responsável por compatibilizar o tempo de saída dos produtos selecionados para 1 única sequência de caixas em movimento (Indexer Simple), esteiras do tipo correia, controlador lógico programável e máquina automática de processamento de dados (PC Industrial), para controle de toda a combinação	8422.40.90	cobertura com diâmetro máximo de 300mm e sistema de transferência de blisters livre de peças de formato: 1 máquina encartuchadora de movimento contínuo, com conjunto de magazines para alimentação automática e manual de blisters, sistema de dobra e inserção de bulas, alimentador rotativo de cartucho, com magazine com capacidade de 1.600 cartuchos e com capacidade máxima de 300cartuchos/min, de dimensões máximas de 100 x 90 x 150mm, dotado de painel de operação com tela tipo "touch screen"
8422.30.29	Ex 186 - Combinações de máquinas para seleção automática de produtos e colocação automática de produtos em caixas de papelão (com altura igual ou inferior a 300mm), compostas de: máquina para seleção automática de produtos ("MAS/SDA - Mechanical Assembly System"), máquina responsável por compatibilizar o tempo de saída dos produtos selecionados para 2 sequências de caixas em movimento (Indexer Duplo), esteiras do tipo correia, controlador lógico programável e máquina automática de processamento de dados (PC Industrial), para controle de toda a combinação	8422.40.90	Ex 292 - Máquinas automáticas para empacotamento de fraldas descartáveis, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 2.000fraldas/min, com unidade de contagem e agrupamento (empilhamento); unidade de compressão com capacidade igual ou superior a 45kN para abertura das bolsas, inserção da quantidade de fraldas, selagem e cisalhamento das bolsas; unidade de preenchimento de bolsas de fraldas, com braços empurradores de pilhas e selagem por temperatura; unidade de comando geral, provida de painéis elétricos e eletrônicos, com comando computadorizado e controlador lógico programável (CLP)
8422.30.29	Ex 187 - Máquinas automáticas para encher e fechar bisnagas plásticas, com sistema de envase "twist" para 2 cores de produto, pré-preparada para 3 cores, rotação dos bicos servomotor, abaixo da estação de enchimento, compostas de alimentador ergonômico de bisnagas incorporado no corpo do equipamento, 2 tanques de produto e 2 servomotores para trabalhar com 2 cores de produto, conjunto de pistões com servomotor, alimentação automática de bisnagas, sistema de fechamento "hot air" para bisnagas plásticas de diâmetros 19, 30, 35, 40 e 50mm, envase com sistema de dosagem especial "twist", preparado para trabalhar com frascos e potes plásticos com tampa-rosca, alimentação manual das tampas-rosca, velocidade máxima de 6.000unidades/h para envase de bisnagas sem o sistema "twist" e de até 2.500unidades/h com sistema de envase "twist"	8422.40.90	Ex 293 - Máquinas envasadoras horizontais contínuas e automáticas para refresco e sobremesas em pó, com dosagem volumétrica para 30g, para embalagem "tipo sachê 4 soldas" com largura de 90mm e altura variável entre 90 e 120mm, com capacidade de produção igual ou superior a 1.000embalagens/min, desbobinador com 2 bobinas para troca rápida e com controlador lógico programável (CLP)
8422.30.29	Ex 188 - Máquinas para moldar, aplicar e selar com cola derretida, tampas de papelão pré-cortadas em caixas de papelão previamente montadas e preenchidas com produtos, em movimento contínuo, com capacidade de fechamento de até 25caixas/min, compostas de unidade de armazenamento de cola derretida pressurizada, esteira transportadora de rolos não motorizados, acionados por ação da gravidade para a descarga das caixas tampadas e controlador lógico programável (CLP), com design flexível e ajustável para o fechamento de diferentes tamanhos de caixas	8422.40.90	Ex 294 - Máquinas termoformadoras modulares automáticas, para envase e fechamento de embalagens rígidas ou flexíveis de produtos alimentícios e farmacêuticos, com controlador lógico programável (CLP) e comando em tela "touch screen", de avanço máximo igual ou superior a 500mm, profundidade da embalagem entre 60 a 130mm, com diâmetro do mandril entre 76 a 152mm, diâmetro máximo da bobina superior de 350mm e inferior de 400mm, com capacidade de produção igual ou superior a 1.400peças/h
8422.40.90	Ex 226 - Máquinas automáticas para confecção de "drops" (agrupamento de balas) em alta velocidade, com capacidade para embrulhar individualmente 1.000balas/min nas formas redonda, quadrada, retangular ou oval e em ciclo contínuo formar e embrulhar 100"drops"/min, com controlador lógico programável (CLP)	8423.30.11	Ex 003 - Classificadoras de esteiras para partes de frango com capacidade para pesar produtos com até 2.000g e 2 x 180peças/min, com alimentadores taliscados de alta velocidade, esteiras aceleradoras, unidade de pesagem, separador com 8 ou 16 boxes coletores centrais e bandejas de apresentação em ambos os lados, com mesas de apoio e esteiras para a retirada dos pacotes ou bandejas finais com peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado
8422.40.90	Ex 236 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos, compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas tipo "blister" de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, munidas de ferramentais para diferentes tamanhos e formatos, com capacidade máxima igual a 600 cartelas por minuto; máquina encartuchadeira, dotada de sistema de transferência direta de blisters, armador de cartuchos e colocador de bulas, com capacidade máxima igual a 300 cartuchos por minuto; balança eletrônica para controle em linha de peso dos cartuchos, máquina encaixotadeira automática tipo "case packer", para fechamento por fita adesiva, com capacidade máxima igual a 20caixas/minuto; controladores lógicos programáveis (CLPs), sistema de visão e unidades centrais de comando	8424.30.10	Ex 018 - Combinação de máquinas para limpeza e rebarbação de canais/cavidades de peças fundidas e/ou usinadas, através de fluxo hidrodinâmico, com sistema de recirculação automática de paletes, tambor rotativo para suporte de peças, transportador de correntes duplas de rolamento, de aço inoxidável, utilizado para movimentação e sustentação dos paletes em ambos os lados e posicionamento vertical ao jato de pulverização, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 máquina com câmara de limpeza por imersão; 1 máquina para rebarbação por jato d'água à alta pressão, com robô de 6 eixos para manipulação da peça e posicionamento direcional ao jato; 1 máquina para enxágue e aplicação de solução inibidora de ferrugem a base de água, com secagem à vácuo para extração dos vapores das cavidades/canais
8422.40.90	Ex 251 - Máquinas para paletização de material encadernado, como livros e revistas, previamente embalados e empilhados, para operação em linha de fabricação de produtos encadernados, com esteira de alimentação das pilhas, capacidade máxima de carregamento de 1.500kg/paleta, altura máxima de 1.600mm/paletê, velocidade máxima de alimentação de 30pilhas/minuto	8424.30.90	Ex 014 - Máquinas automáticas para rebarbar e desobstruir furos e canais de lubrificação em peças usinadas, através do uso de jato de água sob alta pressão, combinado opcionalmente com o uso de escovas e escareadores, pressão máxima da água de 35MPa (aproximadamente 350bar), e vazão compreendida entre 25 e 40 litros por minuto, com torre de seis posições para instalação de bicos de limpeza e/ou ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC) e sistema de bombeamento de água a alta pressão
8422.40.90	Ex 252 - Máquinas para embalar material encadernado, como livros e revistas, com película termo-retrátil, com túnel de encolhimento e esteiras de alimentação e saída para carreta orientação do fluxo para atuação em linha de fabricação de produtos encadernados, com velocidade máxima de 15.000ciclos/hora e controlador lógico programável (CLP)	8424.30.90	Ex 031 - Atomizadores rotativos com discos giratórios, de diâmetro de 250mm, montados em eixo de motor de 235HP e frequência variável, com rotação compreendida de 10.000 a 12.500rpm, sem caixa de engrenagens, com capacidade de alimentação de 22,5m³/h, próprios para a atomização da solução de cal com gotículas de 30 a 50 microns no processo de dessulfurização de gases provenientes da queima de carvão em caldeiras de usinas termoeletrica com potência gerada de 360 a 365MW
8422.40.90	Ex 253 - Máquinas para embalar material encadernado, como livros e revistas, com película termo-retrátil, empilhados com aplicação de carga eletrostática para blocagem de pilha, com túnel de encolhimento e esteiras de alimentação e saída para correta orientação do fluxo para atuação em linha de fabricação de produtos encadernados, com velocidade máxima de 24ciclos/minuto, largura máxima de trabalho de 300mm e altura máxima de trabalho de 850mm	8424.30.90	Ex 037 - Máquinas para lavagem de partes e peças de máquinas impressoras rotativas, à prova de explosão, dotadas de gabinete fechado com carregamento frontal por meio de chassis móvel interno (2,5m de comprimento) com engradado para colocação das partes e peças a serem lavadas; sistema de lavagem por aspersão de solvente de alta pressão em um movimento oscilante rotacional; tanque interno para solvente separado da câmara de lavagem; filtros removíveis para proteção das bombas; tubulação e sistema de aspersão contra impurezas; mangueira e dispositivo de limpeza e sistema automático de autolimpeza; controladas por painel de controle com luzes piloto
8422.40.90	Ex 287 - Combinações de máquinas automáticas para pesagem, porcionamento e ensacamento de frutas, vegetais folhosos, citros e outros, frescos ou resfriados, com capacidade máxima de 40 sacos de 1 a 3kg/min, utilizando filme plástico ou sacos flexíveis com fechamento termo-soldável ou por fita adesiva, dotadas de software desenvolvido para feedback das balanças da pesadora, com painéis elétricos e eletrônicos de comando computadorizado e controlador lógico programável (CLP), compostas de: unidade pesadora múltipla com pesagem simultânea de 14 vias com balanças eletrônicas e sistema pneumático para liberação das frutas, dotada de controlador de peso com controlador lógico programável (CLP) e painel de controle digital, com corpo principal e suporte constituído em aço inoxidável; unidade de coleta e distribuição por meio de 2 esteiras para transporte das porções de frutas às unidades de ensacamento; 2 unidades de ensacamento de frutas sensíveis por meio de elevador pneumático com movimento vertical proporcional ao enchimento dos sacos, cada uma com capacidade para 20 porções de 1 a 3kg/min, dotadas de sistema de alimentação automática de sacos vazios e/ou filme plástico, sistema de fechamento automático de sacos por meio de selagem por temperatura e esteira de transporte para saída de sacos prontos; 2 unidades digitais de impressão por transferência térmica de imagens em alta resolução e marcação óptica móvel e programável de lotes, data de fabricação, validade e código de barras, com suporte em aço inoxidável; 2 unidades de fechamento automático de sacos por meio de fita adesiva, montadas em quadro suporte de aço inoxidável	8424.89.90	Ex 015 - Máquinas automáticas ou mecânicas para envernizar fundo externo de latas de alumínio, facilitando seu deslocamento suave ao longo das operações de enchimento, com capacidade máxima de 2.000 latas por minuto
		8424.89.90	Ex 086 - Combinações de máquinas com movimento contínuo sincronizado entre câmaras para aplicação de base de verniz acrílica e fixação por raio ultravioleta em lentes de policarbonato de lanternas automotivas, compostas de: 1 transportador de corrente com dispositivo de alimentação de peças, com velocidade de 3,43mm/min; 1 câmara com robô de pintura para aplicação de resina de base por pulverização; 1 câmara de secagem da pintura por meio da ventilação de ar aquecido a 120°C; 1 câmara de resfriamento da pintura por meio de ventilação de ar frio, com capacidade de 69.000Kcal; 1 câmara de radiação ultravioleta para fixação da resina com 6 lâmpadas de 13kW de alta pressão; 1 câmara de abastecimento da resina por meio de dutos, com controle de ar, ventilação e pressão



8424.89.90	Ex 087 - Combinações de máquinas para aplicação de base de verniz em lanternas automotivas com lentes de policarbonato, com aquecimento por meio de raios ultravioleta para fixação, com movimento contínuo e sincronizado entre as câmaras, compostas de: 1 transportador de corrente de aço contínua entre câmaras, com velocidade de 3,43mm/min, com dispositivo de alimentação; 1 câmara de limpeza de poeira e eliminação da eletricidade estática por meio de ar ionizado com robô de escovação; 1 câmara de pulverização da resina de base com robô de aplicação; 1 câmara para secagem por meio da circulação de ar aquecido a 120°C; 1 câmara para resfriamento da pintura por meio da circulação de ar frio; 1 câmara para fixação do verniz, com 6 lâmpadas de 13kW para radiação ultravioleta; 1 câmara para alimentação da resina por meio de dutos, com controle de vazão e ar insuflado; painel de controle do robô, medição da vazão e controle geral da operação	8427.10.19	Ex 007 - Empilhadeiras laterais elétricas multidirecionais, autopropulsadas, com 2 motores elétricos de tração, de corrente alternada (AC) com capacidade de carga de 3.000kg, altura de elevação dos garfos de 6.500mm, torre de 2 estágios (duplex), com rodas revestidas de poliuretano, com bateria de 80V e 620Ah e carregador de bateria de 80V e 150Ah
8424.89.90	Ex 088 - Combinações de máquinas para aplicação de base de verniz acrílico nas lentes de policarbonato de lanternas automotivas, com movimento contínuo e sincronizado, compostas de: 1 transportador de corrente para movimentação entre câmaras, com dispositivo de abastecimento, com velocidade de 3,43mm/min; 1 câmara de limpeza de poeira e eliminação de eletricidade estática por meio de ar comprimido, com robô de escovação; 1 câmara de pintura com robô para jateamento da resina de base por meio de pulverização; 1 câmara de secagem da pintura por meio de aquecimento com insuflação/ventilação de ar aquecido a 20°C; 1 câmara de resfriamento da pintura por meio de insuflação/ventilação de ar frio a 69.900kcal; 1 câmara de radiação ultravioleta para fixação do verniz, composta por 6 lâmpadas de 13kW; 1 câmara de abastecimento da resina por meio de dutos de controle de ar e ventilação; painéis de controle com medidores de vazão da resina	8427.10.90	Ex 030 - Plataformas individuais de acionamento elétrico, para trabalhos aéreos, com mastro vertical telescópico fixo sobre chassi ou sobre mesa giratória com rotação igual ou inferior a 360° não contínuos, combinadas ou não com lança telescópica, autopropulsadas sobre rodas, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com elevação da plataforma superior ou igual a 3,66m, mas inferior ou igual a 9,98m, com capacidade de carga sobre a plataforma igual ou inferior a 227kg
8424.89.90	Ex 089 - Combinações de máquinas para aplicação de selantes em partes automotivas compostas de unidade de bombeamento, unidade de filtragem, unidade de mistura, painel de controle, cabeçote de aplicação e pistola de aplicação	8427.20.10	Ex 005 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel de potência mínima de 261kW, com capacidade de carga de 45 toneladas, dotadas de torre duplex hidráulica com garfos fabricados em aço forjado com 300 x 135 x 2.400mm mais "spreader" com abertura hidráulica automática 20°/40°, próprias para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, com capacidade de empilhamento para contêiner de 9 pés e 6 polegadas ou 8 pés e 6 polegadas de 45 toneladas na primeira fila/3 altura e inferiores, equipadas com sistema de identificação de falhas, por meio de módulos de controle interligados por sistema de cabos
8424.89.90	Ex 090 - Combinações de máquinas para aplicação de selantes em partes automotivas compostas de: 1 robô industrial com 6 eixos controlados, unidade de bombeamento, unidade de filtragem, unidade de mistura, painel de controle, cabeçote de aplicação e pistola de aplicação	8427.20.90	Ex 012 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual ou superior a 3.860mm e alcance máximo igual ou superior a 2.140mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor diesel, com potência máxima de 38 a 159kW (ou 50 a 216HP), com tração e direção em duas ou nas quatro rodas, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 21.000kg
8424.89.90	Ex 091 - Combinações de máquinas para lavagem de lentes de lanternas automotivas, com movimento contínuo das lentes por esteiras em cabines fechadas para lavagem, enxugamento, secagem e resfriamento, compostas de: 1 câmara de lavagem e enxágue final por meio de bicos de pulverização de água a 60°C; 1 câmara de enxugamento com circulação de ar quente em bicos direcionados, com alimentação do ar por meio de sopradores e aquecedores; 1 câmara secadora com circulação de ar quente com 110°C em bicos direcionados, com alimentação do ar por meio de sopradores e aquecedores; 1 painel de controle direcionados, com alimentação do ar por meio de sopradores e aquecedores e aquecedores; 1 painel de controle	8427.20.90	Ex 015 - Veículos para transporte, elevação e aplicação de explosivos a granel, acionados por motor diesel, com tração nas 4 rodas, chassi articulado, lança telescópica de elevação máxima igual ou inferior a 6.500mm, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 500kg
8424.89.90	Ex 092 - Combinações de máquinas para limpeza dos refletores plásticos da lanterna de veículos automotivos, com movimento contínuo e sincronizado de esteiras em cabines fechadas, compostas de: câmara de lavagem e enxágue final por meio de bicos de pulverização de água aquecida a 60°C; câmara secadora com circulação de ar quente a 200°C, com alimentação por meio de aquecedores e sopradores; 1 câmara de resfriamento com 3 ventiladores para circulação de ar frio; 1 câmara de enxugamento por meio de sopro de ar; 1 painel de controle	8427.20.90	Ex 016 - Veículos autopropulsados sobre pneumáticos, acionados por motor diesel, chassi articulado e rebaixado, com plataforma de elevação para trabalhos aéreos, tipo tesoura, com elevação máxima da base da plataforma em relação ao solo igual ou inferior a 3.900mm e guindaste de 2,5 toneladas, utilizados em minas subterrâneas
8424.89.90	Ex 093 - Combinações de máquinas para pintura de lanternas automotivas em cabines fechadas, com controle de entrada de ar e pó, com alimentação rotativa e movimento contínuo das peças, compostas de: 1 câmara de lavagem a água quente por meio de bicos de pulverização; 1 câmara de pintura com robô de pulverização; 1 painel de controle	8427.20.90	Ex 041 - Empilhadeiras de torre articuladas até 180°, autopropulsadas, com capacidade nominal compreendida entre 1,5 a 3 toneladas, com motor a gás liquefeito de petróleo (GLP), com tração hidrostática, catalisador eletrolítico de 3 vias e proteção para operador apoiado em 4 pontos
8424.89.90	Ex 094 - Estações de extração e drenagem com bomba de sucção para descarte de restos de tinta e solvente usado em pequenos reservatórios, como tambores, baldes, canecas ou latas, compostas de corpo em aço inoxidável e a grade interna em aço galvanizado de 1.200 x 500mm para separar material sólido; acompanha jogo de escovas para limpeza manual, mangueira com pistola para transferência de solvente limpo para pequenos reservatórios, sistema de exaustão com placas antirrespingo	8427.20.90	Ex 042 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, com elevação máxima da lança igual ou superior a 5,79m, mas inferior ou igual a 17,19m, alcance horizontal máximo igual ou superior a 3,35m, mas inferior ou igual a 13,33m, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor diesel com potência máxima igual ou superior a 63HP, mas inferior ou igual a 101HP, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, com capacidade de carga igual ou superior a 2.500kg, mas inferior ou igual a 4.500kg
8424.89.90	Ex 095 - Estações de lavagem para até 4 bombas de tinta com tubulação de sucção e mangueiras de transferência de tinta, ciclo de lavagem com solvente de 4 a 10min, equipadas com tanque de estocagem de solvente, sistema de exaustão, controladas por painel de controle com luzes piloto	8428.33.00	Ex 017 - Combinações de máquinas para transporte e contagem de biscoitos, a partir de alimentação em fileiras (randômica), formando conjuntos de biscoitos ("slug"), com capacidade superior a 2.000produtos/minuto, compostas de: esteira; acumulador final
8424.89.90	Ex 096 - Máquinas para aplicação de revestimento em comprimidos e outros núcleos, com volume de trabalho máximo de 125 litros, com tambores intercambiáveis para diâmetro de 700, 820 e 1.000mm, compostas de unidade de entrada de ar com filtro; sistema de pulverização para revestimento por meio de bomba peristáltica de múltiplas cabeças, sistema de tratamento do ar de saída, incluindo preparação para sistema de lavagem (WIP) "wash in place", com sistema de controle baseado em controlador lógico programável (CLP)	8428.39.90	Ex 039 - Alimentadores de prensa de conversão de tampos de alumínio, com sistema de descarga e ensacador de tampos, com velocidade de 2.000tampos/min dividida em 4 pistas (3 pistas ¼ club e 1 pista tampos redondo de diâmetro 307mm)
8424.89.90	Ex 097 - Máquinas para aplicação de silicone por meio de servomotores de microdosagem, para isolamento da câmara de medição de pressão e temperatura do sensor e eliminação da ocorrência de bolhas de ar no produto, dotadas de bomba para esvaziamento do barril de silicone com controle de nível, sistema de dosagem contínuo pressurizado até 10bar, com sistema de segurança incorporado, medição de fluxo, controle eletrônico, conexões de segurança a alta pressão, 4 sistemas de dispensador volumétrico com precisão de 5mg, com controlador lógico programável (CLP) e interface para sistemas, ajustes de volume e respiro, com capacidade de produção de 1.000peças/h	8428.90.90	Ex 064 - Combinações de máquinas para o transporte de latas, constituídas por controlador lógico programável (CLP), com seção retangular fechada, altura e largura ajustáveis, compostas de: transportador/elevador a vácuo para mudança de nível e/ou inversão vertical de latas, sistema a vácuo de eliminação de latas defeituosas entre os transportadores, alimentador de latas com dispositivo de conversão para fileira única e capacidade de até 3.000latas/minuto
8424.89.90	Ex 098 - Máquinas automáticas para oleamento de chapas planas de aço carbono laminado a frio utilizando a pulverização do óleo protetivo em névoa por meio do princípio eletrostático, com capacidade de olear uma face com largura entre 750 e 1.875mm, gramatura aplicada de 0,2 a 5g/m², velocidade de processo entre 100 e 700m/min, utilizando 2 tipos de óleos e um gerador de 125kV	8428.90.90	Ex 104 - Combinações de máquinas para armazenagem de cargas paletizadas, controladas automaticamente por WMS (sistema de gerenciamento de armazéns), indicadas para utilização em armazéns refrigerados, com capacidade de armazenagem compreendida entre 3.300 e 8.300 paletes, e capacidade máxima de movimentação de 50paletes/h, em ciclos duplos, compostas de: 1 conjunto de trilhos guia perfil; 1 conjunto de bases deslizantes formados por perfis laminados, rodas, motores e elementos de conexão; 1 estrutura de armazenagem porta paletes
8424.90.90	Ex 019 - Gotejadores integrados cilíndricos com regulação de fluxo, com ou sem recurso de dreno, em resina, com filtro na entrada de água, com 2 saídas por gotejador, mecanismo de auto-limpeza, pressão operacional compreendida entre 0,8 e 3,5bar, taxa de fluxo compreendida entre 1,2 e 3,75 litros/h, com diâmetros internos compreendidos entre 10,4 e 17,6mm e espessuras de parede compreendidas entre 0,6 e 1,19mm	8429.40.00	Ex 105 - Transportadores à bateria guiados automaticamente por meio de pontos magnéticos fixados no piso, com capacidade máxima de 8.000kg
8424.90.90	Ex 020 - Osciladores eletromecânicos para chuveiros destinados à limpeza e condicionamento de telas e feltros de máquinas para papel, para operar com velocidade igual ou inferior a 127mm/min, curso entre 3 e 337mm, para cargas contínuas de até 907,2Kg	8429.40.00	Ex 007 - Compactadores para aterro sanitário, autopropulsados por motor diesel, com servotransmissão planetária e potência bruta de 400HP ou superior, com peso em operação igual ou superior a 36.967kg, contendo rolos dentados esmagadores, do tipo mandíbula, e lâmina frontal para movimentação
8424.90.90	Ex 021 - Gotejadores integrais cilíndricos, com filtro na entrada de água, 2 orifícios de saída para cada emissor, labirinto para auto-limpeza por fluxo de água turbulenta, taxa de fluxo compreendida entre 0,75 a 8 litros/h (a pressão de 1bar), com diâmetros internos compreendidos entre 10,4 e 17,6mm e espessuras de parede compreendidos entre 0,65 e 1,1mm	8429.51.19	Ex 013 - Minicarregadeiras com esteira de borracha e capacidade máxima de carga de 1.120kg, com motor a diesel de potência bruta de 98HP, largura sem caçamba de 1.860mm, altura de 2.320mm e comprimento com a caçamba de 4.038mm
8426.20.00	Ex 032 - Guindastes de torre auto-montáveis com rodas que permitem mobilidade no pátio de construção quando desmontado, compostos de torre com 2 segmentos conectados a uma base, estes elementos apoiam um braço horizontal de 4 elementos, 2 dos quais são aparafusados um ao outro, todos estes elementos (torre e braço horizontal são montados com apoio de um sistema hidráulico), raio de ação de 35m, opção para 32, 28,7 e 15,7m, altura de trabalho de 23m sob o gancho com braço horizontal e 27m sob o gancho com o braço inclinado, capacidade de carga de 1.000kg a 35m de raio e 4.000kg a 12,05m de raio, mecanismo de elevação de 10,3kW, com opcional de controle de velocidade variável por meio de inversores de frequência, equipados com contrapeso de 4.000kg e opcionalmente com combinação de contrapesos de 1.770kg, com sistema de medição da velocidade do vento, opcional com controle remoto por rádio	8429.51.19	Ex 014 - Minicarregadeiras com esteira de borracha e capacidade máxima de carga de 735kg, com motor a diesel de potência bruta de 70HP, largura sem caçamba de 1.580mm, altura com cobertura de toldo de 2.120mm ou com cobertura de cabine de 2.235mm e comprimento com a caçamba de 3.480mm
8427.10.19	Ex 006 - Empilhadeiras laterais elétricas multidirecionais, autopropulsadas, com 2 motores elétricos de tração, de corrente alternada (AC) com capacidade de carga de 4.500kg, altura de elevação dos garfos de 8.500mm, torre de 3 estágios (triplex), com rodas revestidas de poliuretano, com bateria de 48V e 930Ah e carregador de bateria de 48V e 220Ah	8429.51.19	Ex 015 - Minicarregadeiras com esteira de borracha e capacidade máxima de carga de 565kg, com motor a diesel de potência bruta de 53,5HP, largura sem caçamba de 1.470mm, altura de 1.970mm e comprimento com a caçamba de 3.251mm
		8429.51.19	Ex 016 - Minicarregadeiras com esteira de borracha e capacidade máxima de carga de 944kg, com motor a diesel de potência bruta de 86HP, largura sem caçamba de 1.770mm, altura de 2.270mm e comprimento com a caçamba de 3.810mm
		8429.52.19	Ex 013 - Miniescavadeiras autopropulsadas capazes de efetuar rotação de 360°, com esteira de borracha, sistema hidráulico de operação da lança, capacidade de carga de 0,245m³, motor a diesel com potência bruta de 64,6HP, largura de 2.150mm, altura de 2.570mm, comprimento de transporte de 6.555mm, força de tração de 8.400kg e nível de ruídos de 74db
		8430.41.20	Ex 014 - Equipamentos para perfuração de solo, tipo circulação reversa, com diâmetro máximo de perfuração igual ou superior a 1.500mm, torque com capacidade máxima igual a 78,4kN/m, força de avanço igual a 960kN, velocidade máxima de rotação igual a 66rpm, unidade hidráulica acionada por motor diesel com potência igual a 325HP
		8430.41.90	Ex 010 - Máquinas para perfuração de rochas e instalação de tirantes, com chassi articulado, autopropulsadas sobre rodas, com um braço hidráulico dotado de perfuratriz e sistema de instalação de tirantes em minas subterrâneas
		8430.41.90	Ex 012 - Máquinas para perfuração de rochas e instalação de tirantes (parafusos), com chassi articulado, autopropulsadas sobre rodas, equipadas com 2 braços independentes, sendo um braço para perfuração, dotado de perfuratriz e sistema de instalação de tirantes, e outro braço para suporte do misturador de cimento
		8430.41.90	Ex 016 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassi rígido, autopropulsora sobre rodas, potência do motor de deslocamento de 148HP (110kW), com um ou mais braços para posicionamento de perfuratriz hidráulica roto-percussiva, para furos de diâmetros de 45 a 64mm e profundidade igual ou superior a 4.050mm
		8430.50.00	Ex 002 - Equipamentos autopropelidos, articulados e rebaixados, equipados com lâmina "bulldozer" e braço telescópico com garra para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas
		8431.43.90	Ex 009 - Módulos superiores geradores de torque e de energia, utilizados em ferramenta de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás
		8432.80.00	Ex 003 - Máquinas rocadeiras hidráulicas autopropelidas de 2 eixos sobre pneus do tipo fora de estrada ("rough terrain"), acionadas por motor diesel de potência mínima de 140cv, com lança telescópica articulada e cabeça rotatória de 180°, alcance igual ou superior a 8m e cabine giratória
		8433.59.90	Ex 011 - Ensiladoras de forragem automotriz, para produção agrícola com motor de 6 a 8 cilindros, potência nominal do motor de 290/390 a 580/790kW/CV, com processador de colheita com 2 rolos de até 250mm de diâmetro, com plataforma de corte e tubo de descarga



8433.60.90	Ex 002 - Seleccionadoras de frutas e vegetais, por peso, diâmetro, cor e qualidade, para produtos com diâmetro mínimo de 35mm, capacidade máxima de produção de 30/h dependendo do produto a ser aplicado e sistema óptico com câmeras digitais
8436.10.00	Ex 010 - Peletizadoras de ração com diâmetro externo de 900mm, superfície de contato de 7.775cm², superfície de contato/potência igual a 31cm/kW, diâmetro do rolo igual a 435mm, com capacidade de produção igual ou superior a 30.000kg/h
8436.80.00	Ex 016 - Veículos autopropulsados sobre rodas, equipados com cabeçote, "Harvester" para corte, desgalhe, movimentação e processamento de árvores, com tração 4 x 4, todas as 4 rodas podem ser dirigidas, com força de tração de 30 toneladas, equipados com guindaste de 24tm e alcance de 10m, sistema de rotação infinito na cabine e no guindaste, com motor de 230HP
8437.10.00	Ex 001 - Máquinas para limpeza, seleção, peneiração de grãos ou produtos hortícolas secos, bicromáticas, selecionam por efeito de cor, com câmaras de 8 resoluções altas (2 por módulo), sistema de rejeição de produto, 64 ejetores de alta performance por módulo, interface operacional, painel "touch screen" colorido com base de controle por ícones indicativos, distribuidor de ar comprimido, caixa ventilada (bandeja vibratória), distribuidor de extração de sujeira
8438.10.00	Ex 073 - Combinações de máquinas automáticas contínuas para produção máxima igual ou superior a 270.000torradas/h, com torradas de 8g/cadá, com largura útil máxima maior ou igual a 3.900mm, compostas de: tramonha de alimentação; sistema de laminação; conformação do filão com colocação nas formas; câmara de fermentação com controle de temperatura entre 27 a 36°C e umidade entre 60 a 85% com extensão mínima de 250m de comprimento, gôndolas de transporte em aço inoxidável; área de cocção dos filões, tipo indireto a convecção dotado de câmaras independentes de combustão e cocção dos alimentos, sistema de convecção de ar aquecido na área de cocção; câmara de climatização do filão com controle de temperatura entre 27 a 33°C e umidade entre 65 a 80%; área de cisalhamento do filão para confecção das fatias; área de cocção das fatias (tostar), tipo indireto a convecção dotado de câmaras independentes de combustão e cocção dos alimentos, sistema de convecção de ar aquecido na área de cocção, com 7 zonas e comprimento igual ou superior a 62m e sistema de gôndolas condutores em aço inoxidável, comandado por controlador lógico programável (CLP)
8438.10.00	Ex 074 - Combinações de máquinas automáticas para produção contínua de pães do tipo "bisnaguinhas", com peso máximo de massa de 22 gramas por "bisnaguinha", conformados em bandejas, com capacidade máxima de produção maior ou igual a 50.000produtos/h, compostas de: alimentador de massa, com grupo de corte por guilhotina dupla, tratada com produto antiaderente; enfarinhador; conjunto de 3 refinadores de massa com largura de 1.730mm; conjunto de laminação, com 3 estações laminadoras calibradoras; mesa formadora com facas de lâminas longitudinais e transversais e alimentação de posicionamento de bandejas para colocação dos produtos, 120 "bisnaguinhas por bandeja, com controlador lógico programável (CLP) e painel "touch screen"
8438.50.00	Ex 048 - Máquinas automáticas cortadoras de cloaca e de abertura abdominal de aves, com capacidade máxima de produção de 9.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 049 - Máquinas de evisceração automática para processamento de aves, com separação do pacote de miúdos da carcaça, com capacidade máxima de 10.500 aves por hora
8438.50.00	Ex 050 - Máquinas extratoras automáticas de pescoços de aves, com capacidade máxima de 10.500 aves por hora
8438.50.00	Ex 051 - Máquinas para inspeção automática de pele do pescoço e remoção do papo e traquéia, com capacidade máxima de 10.500 aves por hora
8438.50.00	Ex 056 - Máquinas para retirar membranas de cortes de carne de bovinos e suínos, dotadas de rolo estriado sem dentes, com velocidade de corte igual ou superior a 35m/min, largura de corte igual ou superior a 506mm, gabinete côncavo, sapata em aço inoxidável reforçada com espessura de 50,5mm e bandejas de entrada e saída articuladas
8438.50.00	Ex 057 - Máquinas automáticas para porcionamento de produtos cárneos, com capacidade superior a 90 porções, de 150 a 350 gramas, por minuto, dotadas de câmara de visão a laser para visualização do volume do produto e corte de acordo com a especificação de dimensão e peso pré-estipulado no sistema computadorizado, compostas por esteira(s) transportadora(s) e esteira(s) aceleradora(s)
8438.50.00	Ex 060 - Equipamentos automáticos para extração de intestino e vesícula biliar de aves, com depósito coletor com drenagem central para ser conectado a transportador de resíduos a vácuo
8438.50.00	Ex 061 - Máquinas automáticas para extração de fígado de aves, tipo carrossel, próprios para instalação em curva de transportador aéreo, com 16 unidades de processamento
8438.50.00	Ex 077 - Máquinas para preparação de carne denominadas "formadoras alimentícias para produtos cárneos", tridimensionais, com placa de molde, produtividade de 2.000kg/hora ou 80 operações por minuto, tendo conjunto formador em aço inox com capacidade de corte de músculos integros; formação de peças de produtos finais a partir de massa obtida de mistura de músculos animais integros e emulsão, e formação por injeção hidráulica para porções consistentes com pesos acurados, com área utilizável do molde de 26 x 6 polegadas, espessura do molde de 3/16 até 2 ^{5/8} polegadas, com totalizador de dados de produção, operações e com monitoramento de dados de temperatura do produto, pressão de enchimento, velocidade da máquina e produtividade
8438.50.00	Ex 127 - Máquinas para marinagem e massagem de pedaços de carne, sem vácuo, através de anéis circulares, com mínimo de 3 e máximo de 9 segmentos, com mecanismo de dosagem para a introdução de aditivos sólidos e líquidos por segmento, com dispositivo de pesagem na entrada de lotes variáveis com peso de 8 a 15kg, capacidade máxima de 2.000kg/h
8438.50.00	Ex 133 - Máquinas abridoras de abdômen de aves, com 16 conjuntos dotados de lâminas retas, com capacidade até 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 135 - Máquinas de inspeção final interna de aves, com 20 conjuntos dotados de dispositivos com dois tubos de sucção por vácuo, com capacidade até 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 136 - Máquinas de inspeção final interna e quebradora de pescoço de aves, com 24 conjuntos dotados de dispositivos com dois tubos de sucção por vácuo na parte superior e dispositivo de quebra e remoção na parte inferior, com capacidade até 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 137 - Máquinas evisceradoras de aves, com 28 conjuntos dotados de colher de evisceração, com capacidade igual a 12.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 138 - Máquinas extratoras de cloaca de aves, com 20 conjuntos dotados de lâminas circulares e tubos de vácuo, com capacidade até 12.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 139 - Máquinas extratoras de papo e traquéia de aves, com até 28 conjuntos dotados de dispositivos de remoção, com capacidade até 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 140 - Máquinas para lavagem interna e externa de aves, com 20 conjuntos dotados de dispositivos de limpeza com água, com capacidade até 12.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 141 - Máquinas quebradoras de pescoço de aves, com 24 conjuntos dotados de dispositivos de quebra e remoção, com capacidade até 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 143 - Transferidores automáticos entre linhas com aves penduradas por meio de ganchos, dotados de dispositivo para corte de patas, com capacidade até 12.000 aves por hora
8438.90.00	Ex 001 - Rolos para serem utilizados em máquina para porcionar ou formar massa ou músculos inteiros de carne vermelha, carne branca, peixes ou massa de batata, com diâmetro de 300mm, espessura do produto compreendida entre 3 e 40mm, com possibilidade para formar de 12 a 5 raios de produtos, de 50 a 150mm de comprimento com 2 ou 3 dimensionais
8440.10.90	Ex 010 - Máquinas encadernadoras para lombada quadrada, para produção de livros com espessura igual ou superior a 2mm mas inferior ou igual a 80mm, velocidade igual ou superior a 4.000exemplares/ hora mas inferior ou igual a 18.000exemplares/hora, com ou sem ajuste automático de formato
8440.10.90	Ex 011 - Combinações de máquinas para fabricação de livros de capa dura, compostas pelas seguintes estações: de alimentação de blocos de livros, de aquecimento de blocos de livros, de colocar bloco de livro na vertical, de arredondamento de lombada e formação de vinco, de colagem e aplicação de gaze, de colagem e aplicação de reforço e cabeceado, de pré-empilhamento, alimentação e aquecimento de capas, de montagem da capa no bloco do livro, de prensagem e vincagem múltipla e de comando

8440.10.90	Ex 017 - Máquinas formadoras de capas duras para livros, compostas de unidades de alimentação do cartão, alimentação do forro no cartão e prensagem, com capacidade máxima igual ou superior a 30ciclos/minuto
8440.10.90	Ex 021 - Máquinas automáticas para corte, vinco e perfuração de folhetos e livretos de papel, grameados ou não, com velocidade máxima de produção de 10.500 ciclos por hora, espessura máxima dos produtos de 5mm para cortes retos e 2mm para cortes de contornos
8440.10.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para formação de capa dura e colocação de forro interno a serem utilizadas na indústria gráfica, com velocidade de 65 ou 100ciclos/minuto, compostas de: unidade formadora de capa dura; unidade para virar a capa e unidade para colocação do forro interno
8440.10.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para produção de miolo do livro para uso na indústria gráfica em processo de fabricação de livros de capa dura, com capacidade máxima de 3.600ciclos/h, espessura mínima de 3mm e máxima de 80mm, compostas de: sistema de recebimento do bloco de livro costurado; prensagem da lombada; colocação das guardas; aplicação de reforço; colagem; secagem e corte trilateral
8441.10.90	Ex 022 - Cortadeiras automáticas de rótulos e etiquetas, por troquelagem contendo unidade de transporte, encintagem e separação de pacotes, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 10 golpes por minuto
8441.20.00	Ex 008 - Máquinas de vincar, dobrar, colar, fechar tubos de sacos/envelopes de papel com opção de colagem da aba de fechamento do envelope com gomã ou fita de silicone, capacidade máxima de produção de 250sacos/minuto
8441.20.00	Ex 011 - Combinações de máquinas para produção de sacos multifolhados, valvulados e impressos a partir de bandas planas de papel, com capacidade de produção de até 80.000 a 100.000 sacos/8h, compostas de: 1 máquina tubeira para fabricação de tubos de corte reto e escalonado para até 4 folhas incluindo 1 filme PE, constituída por: cabeçote destacador, sistema de absorção de ruído, estação ejetora, alimentador de folha, dispositivo de colagem longitudinal com discos de cola, dispositivo de colagem transversal para 4 folhas, barras de colagem transversal, unidade de faca picotadoras dos tubos escalonados para 4 folhas, barras de faca, ajuste eletrônico de corte transversal, unidade de pré-ajuste de barras de faca, unidade de agulhas de perfuração para 4 folhas, esticadores para 4 folhas, arcos de alargamento para 4 folhas, guia de controle/alinhador para 4 folhas, dispositivo de separação de folhas, dispositivos de desenrolamento com eixo e freio, dispositivo semi-automático de troca de bobinas, servomotores ("twin drive motors"), controle de registro automático para pré-impressão de bobinas, modem, contador/empilhador com ajuste mecânico, controle eletrônico e abafador de ruídos; 1 impressora flexográfica em linha, "escrava da máquina tubeira", constituída por: moldura para 4 unidades de tinta, 4 cilindros de contrapressão, 4 rolos de aplicação de tinta, 4 rolos de imersão, unidade hidráulica, equipada com sistema "doctorblade" com rolo de cerâmica "anilox" e motor elétrico com ajuste transversal; 1 linha de transferência dos tubos entre a máquina tubeira e a máquina coladeira, com controle de pacote; 1 máquina coladeira para fabricação de sacos com boca aberta, colados, valvulados, com corte reto e escalonado, com ou sem filme PE nas camadas intermediárias, constituída por: alimentador rotativo, estação de alinhamento dos tubos, acionamento principal, estação de preparação dos fundos, unidade de perfuração, conjunto abridores, conjunto adicional de barras de sucção, colocação de válvula unidade I, alinhador de folha da válvula, dispositivo de desenrolamento, colocação de válvula unidade II, dispositivo de unha na válvula, equipamentos para a produção de válvula tubular pré-fabricado, equipamentos para a fabricação de válvulas, 2 alinhadores da folha da válvula, dispositivos de desenrolamento para 2 rolos, unidade de colagem do fundo, unidade de fechamento do fundo, unidade de nivelamento do fundo, controle para pré-impressão de adesivos de fundo laterais fixas e móveis, equipamentos para fita de abertura fácil, 2 alinhadores de folha, unidade de impressão flexográfica, unidades de tinta para 2 cores, 2 alinhadores de folha, dispositivos de desenrolamento, dispositivo de ajuste de colagem, dispositivo de monitoração, sistema de vídeo vigilância, alimentador de cola, modem e controle eletrônico; 1 sistema de prensagem com transportador de prensagem, separador, contador e empacotador, constituído por: sistema de transporte por prensagem em configuração S (prensa "S"), separador "Shingle" e estação de contagem e estação de embalagem dos sacos
8441.20.00	Ex 012 - Máquinas para fabricação de envelopes diversos, inclusive envelopes tipo saco, com possibilidade de confecção de janelas, alimentadas por folhas, com capacidade máxima de produção de 350envelopes/min, dotadas de grupo impressor flexo com rasqueta de impressão interior e exterior
8441.40.00	Ex 002 - Máquinas automáticas formadoras de copos de papel com sistema de ar quente para colagem e vedação da costura e fundo, com 8 mandris de formação, capacidade dos copos de 90 a 1.300ml, com velocidade de produção de 200 a 230copos/min, com painel de controle com controlador lógico programável (CLP) e estação acumuladora de produção
8441.80.00	Ex 027 - Máquinas automáticas para corte, vinco e aplicação de "hot-stamping" na superfície de papéis com gramatura igual ou superior a 80g/m², velocidade igual ou superior a 4.500 folhas por hora e formato máximo igual ou superior a 740 x 600mm
8441.80.00	Ex 052 - Máquinas automáticas com cabeçote de corte montado em pórtico móvel com sistema de movimentação via cremalheira para gravação em 3D e corte de materiais rígidos e flexíveis como papelão, vinil e outros materiais utilizados na indústria de comunicação visual, com área de processamento máxima igual ou superior a 9.800cm², através da troca de ferramentas intercambiáveis no cabeçote, operando com sistema de fixação a vácuo, com controle programável, altura de corte igual ou superior a 150mm e sistema de lubrificação do corte por líquido
8441.80.00	Ex 059 - Máquinas para colocação de divisórias em caixas de papelão, com sistema de armazenamento e sistema de ventosas
8442.30.90	Ex 020 - Máquinas semi-automáticas de impressão a cera líquida por processo digital, com controlador lógico programável (CLP) interno e externo, para confecção de matrizes de poliéster pré-emulsionadas a serem utilizadas em processos serigráficos
8443.11.90	Ex 004 - Máquinas de impressão, rotativas, ofsete, alimentadas por bobinas, com ou sem secador, com impressão "blanqueta contra blanqueta" e saída em cadernos dobrados ou folhas para produção de jornais, tablóides, revistas ou livros
8443.11.90	Ex 005 - Unidades de impressão ofsete, para utilização em máquinas rotativas alimentadas por bobinas, com sistema "blanqueta contra blanqueta", destinadas à produção de jornais, tablóides, revistas ou livros
8443.13.90	Ex 003 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com 6 cores ou mais, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz, com ou sem tinteiros e controlador lógico programável (CLP), com capacidade igual ou superior a 1.500latas/minuto
8443.13.90	Ex 020 - Máquinas-impressora tipo "ofsete", por processo digital, para 4 cores, para folhas de tamanho igual ou superior a 90 x 148mm e área máxima de impressão de 330 x 460mm, fonte de luz tipo diodo a laser, capacidade de impressão de até 7.000folhas/hora, dotadas de entrada e saída para sistema de gerenciamento e controles automáticos da densidade de impressão, com tecnologia a laser para o cabeçote de impressão
8443.13.90	Ex 022 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com até 8 cores, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz e controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de até 2.200latas/minuto
8443.13.90	Ex 029 - Impressoras ofsete, alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 37 x 52cm, para 2 ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 15.000folhas/h, com sistema de alimentação por meio de 1 única cinta de sucção
8443.13.90	Ex 030 - Máquinas para impressão ofsete, em até 5 cores, para tubos de plásticos, com secagem da impressão por luz UV e aplicação de verniz com secagem por forno de secagem, possuindo em 2 dos 5 cabeçotes de impressão, dispositivo de gradação de cor para impressão em degrade, porta clichê (em cada cabeçote de impressão) desmontável e de encaixe rápido para ajuste do clichê fora da máquina e dispositivo automático de retirada dos tubos do mandril e transferência para estação de secagem

8443.16.00	Ex 014 - Máquinas impressoras flexográficas com núcleo em granito, com operação através de sistema "gearless" (sistema de camisas de impressão sem engrenagens), "shaftless" (sistema de transmissão através de servos-motores, sem eixo cardan), com 4 ou mais cores, largura de impressão de 340mm, e/ou velocidade máxima de 150 metros/minuto, com secagem através de UV frio encapsulado, sem dutos e/ou ventiladores de exaustão, equipadas com cilindros "Chill Drums" refrigerados a água	8454.30.10	Ex 032 - Máquinas para fundição sob pressão de metais não ferrosos, horizontais, tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 26.485kN, válvulas proporcionais e controle microprocessado
8443.17.10	Ex 012 - Máquinas para impressão rotativa automática de rotogravura para fabricação de papéis decorativos, fita borda, papéis "finish foil" e papéis para piso laminado, equipadas com desbobinador e rebobinador tipo estrela para uma operação contínua, 4 unidades de impressão com parede inferior com espessura de 100mm e altura total de 2.520mm, produzidas em ferro fundido para diminuir vibrações, sistema de secagem com insuflamento de ar quente aquecido a gás, sistema de exaustão por meio de câmaras secas, exaustores centrífugos, trocador de calor, sistema de vídeo digital para controle de impressão no substrato, sistema para suporte eletrostático de impressão, largura de impressão mínima de 1.050mm e máxima de 2.250mm, velocidade mecânica até 350m/min, circunferência dos cilindros de impressão entre 950 e 1.500mm, adequadas para impressão de gramaturas de papel entre 23 e 200g/m², com painéis de operação em "touchscreen", com controlador lógico programável (CLP)	8454.30.90	Ex 030 - Combinações de máquinas, para produção automática e contínua de tubos de cobre por fusão contínua, para utilização em refrigeração, ar condicionado e para condução de água e outros fluidos não corrosivos, para produção de tubos em barras retas, capacidade máxima de produção de 2t/h, diâmetro de tubos de 6 a 28mm, espessura de parede de 0,3 a 1,2mm, gerenciada por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 conjunto de equipamentos da fusão contínua (sem o material refratário), forno de fusão ("melt") e forno de espera ("holding") com sistema mecânico de extração de barras com diâmetro externo 90mm x espessura de 25mm, sistema de resfriamento com circuito fechado de água, serra para corte das barras; 1 conjunto de equipamentos para a operação de desbaste da barra oca de cobre, realizada por fresadora facial periférica para remoção da casca superficial oxidada, e por processo mecânico de deformação por laminador planetário a frio, com a finalidade de reduzir a dimensão da parede do tubo até o diâmetro externo de 50mm x 5mm de parede, com sistema de resfriamento e lubrificação; 1 conjunto de equipamentos para a operação de redução dimensional para a calibração das dimensões desejadas para cada bitola de tubo a ser fabricado, compreendido numa faixa dimensional de 6,35 a 28mm de diâmetro externo e espessura de parede na faixa de 0,3 a 1,2mm com as operações de pré-endireitamento, tracionamento, desbobinamento e apontamento; 1 conjunto de equipamentos para a operação "acondicionamento", monitoramento e identificação de defeitos, com endireitamento medição de comprimento e corte em comprimentos definidos; 1 conjunto de equipamentos para a operação final de "recozimento", realizando a operação de tratamento térmico em atmosfera controlada, para obtenção do produto com superfícies brilhantes e isenta de resíduos, efetuada em máquina contínua com forno com sistema de aquecimento elétrico a indução, controle de temperatura e injeção de gás inerte, com sistema de resfriamento com circuito fechado de circulação de água
8443.17.90	Ex 007 - Máquinas impressoras de rotogravura, com velocidade máxima de operação de 350m/min, largura útil de impressão de 1.300mm, para impressão em 10 cores de papel, filmes plásticos de PET, PP, OPP, BOPP, BOPA, com perímetros de impressão de 450 até 920mm, dotadas de cilindros com sincronismo eletrônico de impressão; sistema de exaustão; laminador dos materiais com solvente; sistema de controle de tensão; sistema de secagem; desbobinadores; bobinadores; comandadas por controlador lógico programável (CLP)	8456.10.19	Ex 003 - Máquinas para corte por "laser" de tubos metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), carga e descarga automáticas
8443.19.10	Ex 015 - Combinações de máquinas para impressão serigráfica de substratos, para substratos de até 10mm de espessura, para quatro ou mais cores, formato máximo de impressão igual ou superior a 1.600 x 2.100mm, composta por: 1 unidade de alimentação; 4 unidades de impressão serigráfica; 3 estações de cura ultravioleta intermediárias; 1 estação de cura ultra-violeta final; 1 unidade de empilhamento na saída	8456.10.19	Ex 004 - Máquinas de furar placas de circuito impresso, a laser, de comando numérico computadorizado (CNC)
8443.19.90	Ex 025 - Máquinas de impressão, a laser, de uso industrial, com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produto ou embalagem	8456.10.90	Ex 015 - Máquinas ferramentas automáticas para marcação, eliminação e corte de matéria, operando por laser de alta frequência, contendo computador industrial, software específico de interface para gerenciamento e controle, com cabeçote flexível até 90° para operação na horizontal e vertical, com sistema de elevação do canhão laser por controle remoto, podendo utilizar lentes de várias dimensões, com potência de 100 a 750W
8443.39.10	Ex 030 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, utilizando sistema de impressão de gotículas de tamanho variável de 6 a 42 picolitros, com no mínimo 12 cabeças de impressão para cada cor, com velocidade de impressão igual a 907m²/hora, com processo de cura para UV, em 4 cores, com largura máxima de impressão igual a 63cm, modelos de impressão opcional flexográfico e tratamento de substratos corona e antiestática, com espessura de 25 a 600 microns	8456.90.00	Ex 015 - Máquinas para marcação de lentes oftálmicas através da eliminação da camada de anti-reflexo, por jato de plasma, com um gerador de 30.000VAC
8443.39.10	Ex 033 - Máquinas de impressão por jato de tinta com processo de cura UV, com resolução de 1.500dpi, para 5 ou mais cores, com velocidade máxima de impressão até 67,5m²/h, largura de impressão até 2.500mm, com sistema de transporte "standard" de rolos para imagens até 50m de comprimento e opção de mesa plana para mídias rígidas de 2,5 x 1,3m, espessura máxima da mídia rígida até 50mm	8456.90.00	Ex 019 - Máquinas automáticas para corte térmico por jato de plasma e oxicorte, com comando numérico computadorizado (CNC), para chapas com dimensões máximas de 1.600 x 6.000mm e mínimas de 220 x 500mm, com 1 cabeçote de perfuração por broca de 8 a 50mm, com 6 ferramentas em cada cabeçote, com troca automática de ferramentas, motor de 26kW, movimentação e marcação de chapas por meio de pinças, incluindo unidade de marcação por disco e gravação
8443.39.10	Ex 040 - Máquinas impressoras digitais "inkjet", exclusivamente UV com impressão por tintas livres de solventes e elementos voláteis, com capacidade mínima de impressão de 4 cores (CMYK) em substratos flexíveis dispostos em 2 bobinas de espessura máxima de 2mm, com diâmetros mínimo de 350mm e máximo de 450mm, com impressão simultânea, com sistema de transporte de bobina a bobina por rolos cilíndricos, com módulos microimpressores com microinjetores integrados igual ou superior a 512 mas inferior ou igual a 2.048, com no mínimo 2 cabeçotes microinjetores por cor, com resolução mínima de 600dpi, movimento do carro suporte dos módulos microimpressores via suspensão magnética (motores lineares), alimentação do fluxo de tinta com temperatura controlada, reservatório de tintas com capacidade de 10 litros por cor e recarregáveis durante a impressão, com capacidade igual ou superior a 130m²/h mas inferior ou igual a 400m²/h, com velocidade mínima de impressão de 80m²/hora, sistema de alimentação de substratos flexíveis com largura mínima de 2,5m, com enrolamento automático e módulo para impressão reversa	8456.90.00	Ex 020 - Máquinas automáticas para corte térmico por jato de plasma e oxicorte, com comando numérico computadorizado (CNC), para chapas com dimensões máximas de 2.500 x 12.000mm e mínimas de 220 x 500mm, com 2 cabeçotes de perfuração por broca de 8 a 50mm, com 6 ferramentas em cada cabeçote, com troca automática de ferramentas, motor de 26kW, movimentação e marcação de chapas por meio de pinças, incluindo unidade de marcação por disco e gravação
8443.39.10	Ex 067 - Máquinas de impressão digital em tecidos, por jato de tinta piezoelétrico, utilizando sistema de impressão de gotículas do tamanho de 4 até 72 picolitros, imprimindo até 16 níveis de cinza, com tapete de estampar, contendo 1 linha com 6 cabeças de impressão, num total de 6 cores (preparado para até 8 cores), para utilização com corantes à base de água, com largura útil de impressão de 1.600mm, composto de tapete de estampar em poliuretano, eletronicamente controlado por "encoder" (gerador de impulsos) de alta precisão; sistema contínuo de lavagem do tapete com escova rotativa; rolos de borracha para secagem do tapete, resolução máxima de 1.200dpi, adequadas para qualquer tipo de tecido, natural ou sintético, como algodão, viscose, poliamida, lã, seda entre outros tipos de tecidos complexos utilizando corante à base d'água, ácidos ou reativos	8457.10.00	Ex 029 - Centros de usinagem tipo portal, para fabricação de peças, dispositivos e modelos destinados à indústria aeroespacial, com comando numérico computadorizado (CNC) e troca automática de ferramentas, distância entre colunas de 3.700mm, cabeça birrotativa com velocidade máxima do fuso igual a 24.000rpm, bloqueio por comando hidráulico e potência máxima de 32kW, contendo 5 eixos de funcionamento simultâneo, com controle por transdutores de alta resolução (curso do eixo X de 2.700mm, curso do eixo Y de 6.000mm, curso do eixo Z de 1.200mm), 1 parede divisória de área (ao longo do eixo Y), com reconhecimento automático por parte do comando numérico computadorizado(CNC), e 2 magazines de ferramentas (com capacidade de 24 ferramentas cada um), 2 sistemas de refrigeração da ferramenta, 1 sistema de "zeramento" a laser, 1 sistema de medição a laser, 1 sistema de aspiração de pós de materiais compostos (fibra e carbono), constituído por 1 unidade de sucção, posicionada diretamente no cabeçote da ferramenta, 1 unidade de armazenamento dos materiais e 2 sistemas automáticos de transporte de cavacos
8443.91.99	Ex 002 - Máquinas de colagem longitudinal e umedecimento de dobras, para cadernos de 8 ou mais páginas, para operar com dobradeiras a serem acopladas em impressoras rotativas alimentadas por bobinas	8457.10.00	Ex 080 - Centros de usinagem tipo portal, para fabricação de peças, dispositivos e modelos destinados à indústria aeroespacial, com comando numérico computadorizado (CNC) e troca automática de ferramentas, distância entre colunas de 3.700mm, cabeça birrotativa com velocidade máxima do fuso igual a 24.000rpm, bloqueio por comando hidráulico e potência máxima de 32kW, contendo 5 eixos de funcionamento simultâneo, com controle por transdutores de alta resolução (curso do eixo X de 2.700mm, curso do eixo Y de 4.000mm, curso do eixo Z de 1.200mm), 1 parede divisória de área (ao longo do eixo Y), com reconhecimento automático por parte do comando numérico computadorizado(CNC), cada 1 com 1 magazine de ferramentas, 2 sistemas de refrigeração da ferramenta, 1 sistema de "zeramento" a laser, 1 sistema de medição a laser, e 2 sistemas automáticos de transporte de cavacos
8443.91.99	Ex 018 - Máquinas refiladoras, rotativas, de cadernos impressos em fluxo escalonado, com esteiras de conexão para correta orientação de corte dos formatos de dobras, para serem conectadas na saída de dobradeiras de impressoras rotativas alimentadas por bobinas	8458.11.99	Ex 031 - Centros de torneamento horizontal para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com diâmetro máximo torneável igual ou superior a 610mm, comprimento máximo torneável igual ou superior a 1.354mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 741, 410 e 1.388mm respectivamente, eixo B com inclinação de 240° (-30°~+210°) e precisão de posicionamento de 0,0001°, eixo C com inclinação de 360° e precisão de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima do fuso igual ou inferior a 4.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço trocador com capacidade para 40 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor principal de 26kW ou mais e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou superior a 22kW
8443.91.99	Ex 026 - Viradores automáticos de pilhas de papel para formatos de folha iguais ou superiores a 540 x 740mm	8458.11.99	Ex 075 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com torres superiores de 12 estações, ferramentas acionadas com rotação de 3.000rpm com 11kW, tempo de indexação de 0,4 sec/1 set, torque 140N.m, curso do eixo X igual a 540mm, curso do eixo Z igual a 3.130mm, rotação do fuso igual a 2.400rpm, furo do eixo-árvore no mínimo de 132mm de diâmetro, potência do fuso (eixo-árvore) igual a 37kW, torque máximo de 3.200N.m, máximo comprimento usinável de 3.048mm, diâmetro máximo usinável de 810mm, "pré-set" eletrônico de ferramentas, velocidade no eixo X de 24m/min e no eixo Z de 30m/min, voltio máximo com diâmetro de 860mm e voltio sobre o carro de 700mm de diâmetro, contraponto com CNC programável via comando com fuso independente
8451.80.00	Ex 043 - Combinações de máquinas para escovagem de intercalares têxteis, destinadas à produção de pneumáticos, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 carrinho de carga e descarga de 3 posições; 1 posto de desenrolagem de bobinas de intercalar; 1 sistema semi-automático de passagem do intercalar; 1 dispositivo de detecção de conformidade de alargamento; 1 módulo de escovagem para limpeza do intercalar; 1 módulo de enrolagem; 1 posto de aspiração com tubos flexíveis; 1 filtro de aspiração com chaminé; conjunto de alimentação e evacuação de intercalar e conjunto de armários elétricos com painel de comando da máquina	8458.11.99	Ex 076 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com 2 árvores contrapostas concêntricas e de trabalho independente, com diâmetro máximo torneável de 370mm, comprimento máximo torneável de 424mm, cursos dos eixos X1, Y e Z1 iguais a 380, 105 e 615mm respectivamente, cursos dos eixos X2 e Z2 iguais a 155 e 610mm respectivamente, eixo B com inclinação de +120° e -120°, de precisão de posicionamento de 0,0001°, eixo C com inclinação de 360°, de precisão de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima dos fusos igual a 6.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço trocador com capacidade para 38 ou mais ferramentas, dotado de ferramentas rotativas, potência do motor principal de 11kW (15HP) e potência do motor de acionamento das ferramentas rotativas igual a 9kW (12HP) e rotação de 12.000rpm
8453.10.90	Ex 058 - Máquinas de dividir couros com largura útil de 3.200, 3.250 e 3.300mm, com deslocamento simultâneo do cabeçote e da mesa de introdução para regulagem da distância dos rolos de transporte em relação à posição da faca de corte, possibilidade de variar o eixo do rolo de anéis em relação ao eixo do rolo de transporte superior para facilitar a passagem de raspaduras de grossa espessura, cabeçote com sete registros para deformação do rolo de transporte superior, sendo cinco mecânicos centrais e dois hidráulicos laterais, avanço micrométrico dos rebolos para afiação da faca por meio de motores de corrente contínua controlados por "encoder" para máxima precisão, rebolos montados diretamente sobre o eixo dos motores elétricos, sistema de alarme para sinalizar final de uso dos rebolos, e faca de corte com 100mm de largura		
8453.10.90	Ex 060 - Máquinas para amaciar couros com largura de 4.300mm, três cabeçotes de trabalho, tapete de transporte com velocidade de 12m/min		
8453.10.90	Ex 061 - Alimentadoras de couros para passagem automática desde a máquina de estira até a máquina para secar couros por mesas paralelas		
8453.20.00	Ex 003 - Máquinas automáticas para corte, por navalhas, de couro e materiais sintéticos utilizados na produção de calçados, com controlador lógico programável (CLP), com sistema de projeção a laser, com 2 cabeçotes de corte com movimento independente e simultânea, sistema de transporte do material a ser cortado por esteira móvel, com área de corte igual ou superior a 1.500 x 500mm e velocidade máxima de corte de cada cabeçote de 50m/min		
8454.20.10	Ex 006 - Lingoteiras, em liga de cobre ou equivalente, formato curvo, para o lingotamento contínuo de aço		
8454.30.10	Ex 030 - Máquinas automáticas de vaziar, sob pressão, verticais, tipo câmara fria, para fabricação de rotores de motores elétricos, dotadas de mesa, painel de controle, unidade hidráulica e força de fechamento de até 100 toneladas		
8454.30.10	Ex 031 - Máquinas injetoras para metais não ferrosos tipo câmara quente com capacidade de carga igual ou superior a 200kg e força de fechamento de 568kN com controlador lógico programável (CLP)		



8458.91.00	Ex 034 - Centros de torneamento verticais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear, inclusive fora de centro, com diâmetro máximo torneável igual a 2.000mm, altura máxima torneável igual a 1.440mm, cursos dos eixos X, Y e Z de 1.875, 1.060 e 1.450mm respectivamente, eixo B com inclinação de 150º (-30 a +120º) e incremento de indexação mínimo de 0,0001º, eixo C com rotação de 360º (contínuos) e incremento de indexação mínimo de 0,0001º, cabeçote fresador com rotação máxima de 10.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, com magazine independente e braço trocador com capacidade para 40 ferramentas, interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y, Z, B e C), dotados de trocador automático para 2 paletes, mesa com rotação máxima de 300rpm e com capacidade de carga de 5.000kg	8462.10.90	Ex 069 - Máquinas automáticas para estampar, do tipo universal, destinadas à fabricação de porcas a partir de fios de arame, com capacidade máxima de corte de diâmetro de 14mm, comprimento máximo de corte de 12mm, comprimento máximo de expulsão de 18mm, número de estágios de conformação de 6 estágios, produção máxima de 220peças/min, potência de 30HP, com embreagem e sistema de freio pneumático, com inversor para variação contínua de velocidade
8460.11.00	Ex 002 - Retíficas de face automática de alta performance, com 4 eixos de trabalho e duas estações de usinagem para microacabamento de superfícies planas ou levemente convexas ou côncavas, com 4 cabeçotes sendo 2 de usinagem, 1 de carga e 1 de descarga, diâmetro nominal da peça de trabalho de 40mm, velocidade dos eixos de trabalho de 0 a 1.800rpm, motor dos eixos de trabalho 1,1kW AC, velocidade máxima dos eixos de usinagem de 5.000rpm por correia, motor dos eixos de usinagem de 0,75kW, ar comprimido com potência requerida de 4,5bar, com comando numérico computadorizado (CNC)	8462.10.90	Ex 070 - Máquinas automáticas para estampar, do tipo universal, destinadas à fabricação de parafusos e/ou peças a partir de fios de arame, com capacidade máxima de corte de diâmetro de 23mm, comprimento máximo de corte de 185mm, comprimento máximo de expulsão de 160mm, número de estágios de conformação de 6 estágios, produção máxima de 85peças/min, potência de 100HP, com embreagem e sistema de freio pneumático, com inversor para variação contínua de velocidade
8460.21.00	Ex 097 - Máquinas para retificar cilindros de laminação, com estrutura monolítica, com capacidade para retificar cilindros de diâmetros compreendidos entre 400 e 600mm, peso máximo de 7.000kg e distância máxima entre pontas de 5.000mm, com controle por comando numérico computadorizado (CNC), sistema de refrigeração, sistema de medição e inspeção integrados	8462.21.00	Ex 074 - Máquinas automáticas para curvar tubos, de comando numérico computadorizado (CNC), com 12 ou mais eixos controlados, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 50,8mm, capacidade de curvar até 8 raios diferentes no mesmo ciclo, aptas a curvar por sistema de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com sentido de curvatura direito e esquerdo em processo, com ou sem carregador automático e com descarregamento automático por meio de rotação do cabeçote de curvatura
8460.21.00	Ex 098 - Máquinas para retificar cilindros de laminação, com estrutura monolítica, com capacidade para retificar cilindros de diâmetros compreendidos entre 400 e 650mm, peso máximo de 7.000kg e distância máxima entre pontas de 4.590mm, com controle por comando numérico computadorizado (CNC), sistema de refrigeração, sistema de medição e inspeção integrados	8462.21.00	Ex 080 - Máquinas automáticas para conformação de extremidades de tubos metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para diâmetros compreendidos entre 10 e 100mm, com 6 ou mais unidades deformadoras com força axial no punção ou rotativas, para usinagem, rosqueamento, faceamento, rolagem e corte orbital, sistema de sequência automática no mesmo ciclo
8460.21.00	Ex 099 - Máquinas retificadoras da aresta de corte de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS), com comando numérico computadorizado (CNC), capaz de usinar peças com diâmetro igual ou superior a 3,2mm, mas inferior ou igual a 25,4mm, comprimento igual ou inferior a 304mm e capacidade de produção máxima igual a 100peças/h	8462.21.00	Ex 081 - Máquinas automáticas para desbobinamento, endireitamento, curvatura por estiramento ou flexão, deformação, faceamento e corte no mesmo ciclo de tubos, com alimentação automática a partir de bobina, descarregamento automático por rotação do cabeçote de curvatura, para diâmetro do tubo de 4 a 19mm, com velocidade do eixo X de 1.000mm/s, do eixo Y de 720mm/s, do eixo Z de 550mm/s, eixo Q de 100mm/s e eixo U de 700mm/s, capacidade produtiva de 2.150curvas/hora, com comando numérico computadorizado (CNC)
8460.21.00	Ex 100 - Máquinas retificadoras, de comando numérico computadorizado (CNC), para afiação em cruz de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido, capazes de usinar peças com diâmetro igual ou superior a 1,5mm, mas inferior ou igual a 50mm, comprimento igual ou inferior a 460mm e capacidade de produção igual ou superior a 60peças/h, mas inferior ou igual a 300peças/h	8462.21.00	Ex 087 - Máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) para executar operações de curvatura a frio em arames ou barras de metal com diâmetro sólido compreendido entre 4 e 30mm ou tubos com diâmetro compreendido entre 4 e 38mm, alimentação por meio de sistema automático de tração, endireitamento e corte com chanfro a partir de bobina ou com carregamento manual ou automático das barras ou tubos pré-cortados, com 2 unidades deslizantes de alta velocidade com cabeças bidirecionais para curvatura horária e anti-horária, 5 ou mais eixos programáveis, com unidade central de rotação para curvatura 3D e descarregamento automático das peças acabadas, com jogo de ferramentas de curvatura intercambiáveis
8460.29.00	Ex 001 - Máquinas retificadoras da aresta de corte de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS), capazes de usinar peças com diâmetro igual ou superior a 1mm, mas inferior ou igual a 26mm, comprimento igual ou inferior a 210mm e capacidade de produção igual ou superior a 480peças/h, mas inferior ou igual a 600peças/h	8462.21.00	Ex 095 - Máquinas automáticas de dobrar espaçadores (perfil de alumínio) com sistema de controle por comando numérico computadorizado (CNC), com largura do espaçamento de 5,5 a 20mm
8460.29.00	Ex 002 - Máquinas retificadoras de canais de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS), capazes de usinar peças com diâmetro igual ou superior a 1mm, mas inferior ou igual a 13mm, comprimento igual ou inferior a 200mm e capacidade de produção igual ou superior a 220peças/h, mas inferior ou igual a 250peças/h	8462.29.00	Ex 071 - Prensas automáticas para endireitamento de eixos tratados, com excentricidade máxima igual ou inferior a 50 microns, detecção automática de trincas, controlador lógico programável (CLP) e sistema de carga e descarga automático
8460.29.00	Ex 003 - Máquinas retificadoras de canais e rebaixo de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS), capazes de usinar peças com diâmetro igual ou superior a 4mm, mas inferior ou igual 51mm, comprimento igual ou inferior a 460mm e capacidade de produção igual ou superior a 75peças/h, mas inferior ou igual a 100peças/h	8462.31.00	Ex 002 - Prensas mecânicas horizontais de dupla ação integrada a uma unidade de corte giratória de 4 cabeças (aparadoras rotativas), projetadas e constituídas para fabricar corpos individuais de lata cortados de 12 e 16 Oz
8460.29.00	Ex 004 - Máquinas retificadoras de rebaixo de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS), capazes de usinar peças com diâmetro igual ou superior a 1mm, mas inferior ou igual a 13mm, comprimento igual ou inferior a 200mm e capacidade de produção igual ou superior a 520peças/h, mas inferior ou igual a 1.250peças/h	8462.41.00	Ex 038 - Prensas excêntricas com estrutura tipo portal, para fabricação de tampa e anel de galão, de comando numérico, capacidade máxima de 25 toneladas, comprimento de êmbolo 120mm, velocidade máxima 200 a 240rpm, matrizes 2 a 8, potência de 7,5 a 15KW, diâmetro da geratriz 200mm, profundidade da estampa de 25 a 40mm, dimensões da chapa 1.150 x 1.000mm, com elevador de paletes, estação de alimentação de folhas, estação de centragem da folha e estação de estampagem
8460.29.00	Ex 005 - Retificadoras da pista dos anéis externos de rolamentos de cubos de rodas, com sistema de alimentação e retirada automática, contínua, com inversor de frequência, unidade hidráulica com bomba, painel de comando e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando, com diâmetro externo dos anéis de 30 a 80mm e velocidade periférica do rebolo de 80m/s	8462.41.00	Ex 039 - Prensas mecânicas excêntricas para puncionar chapas metálicas, controladas por comando numérico computadorizado (CNC), velocidade máxima de 400rpm, com sistema de alimentação por rolos impulsionados por servomotor na entrada e saída da prensa, ajuste do martelo motorizado, ajuste da mesa manual, 3 etapas de controle do ajuste de puncionamento, por meio da seleção dos punções, curso automaticamente ajustável, curso de evacuação de sucata, guilhotina hidráulica, capacidade máxima de 250 toneladas
8460.29.00	Ex 006 - Retificadoras de furo de anéis internos de rolamentos de cubos de rodas, com sistema de alimentação e retirada automática, contínua, com inversor de frequência, unidade hidráulica, unidade hidráulica com bomba e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando, com diâmetro externo dos anéis de 20 a 55mm e velocidade periférica do rebolo de 60m/s	8462.41.00	Ex 040 - Prensas mecânicas excêntricas para puncionar chapas metálicas, controladas por comando numérico computadorizado (CNC), capacidade de estampagem de 200kN, velocidade máxima de 300golpes/min, sistema de evacuação de sucata, 3 etapas de controle do ajuste de puncionamento por meio da seleção automática de punções, curso automaticamente ajustável (8 cursos), mesa com movimentos no sentido longitudinal e transversal (área de trabalho no sentido transversal com deslocamento máximo de 4.800mm e no sentido longitudinal com deslocamento máximo de 2.000mm), ajuste automático da altura do sujeitador da chapa, ajuste automático da altura do martelo, garra hidráulicas para fixação da chapa, com abertura automática na região da ferramenta, ajuste automático da passagem de chapa entre matriz e sujeitador, de acordo com a espessura da chapa
8460.29.00	Ex 007 - Retificadoras de pista e borda de anéis internos de rolamentos de cubos de rodas, com sistema de alimentação e retirada automática, contínua, com aparelho para balanceamento, painel de comando, unidade hidráulica, transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando, diâmetro externo dos anéis de 20 a 55mm e velocidade periférica do rebolo de 120m/s	8462.99.20	Ex 006 - Máquinas para conformação do pescoço de lata de alumínio, com ou sem encerador (waxer), para diâmetros compreendidos entre 52 e 66mm, comprimento da lata compreendida entre 80 e 169mm, com capacidade igual ou superior a 1.550latas/min, e controlador lógico programável(CLP)
8460.31.00	Ex 061 - Máquinas para afiar serras circulares pastilhadas com metal duro, com 4 ou mais eixos controlados, de comando numérico computadorizado (CNC), para serras com diâmetro externo igual ou superior a 80mm, mas inferior ou igual a 650mm, com sistema de refrigeração e carenagem	8463.30.00	Ex 050 - Combinações de máquinas para tratamento de fios metálicos não conformes, destinadas a produção de pneumáticos, compostas de: 1 posto de desenrolagem com enrolamento de intercalar; 1 posto de enrolamento de produto com desenrolagem de intercalar e carinhão; 1 posto de introdução do produto (puxa tela) para tensionamento do produto; 1 bloco de corte para retirada de não conformidades na borda do produto; 1 sistema de verificação de partes não conformes; conjunto de armários elétricos com painel de comando da máquina
8460.31.00	Ex 062 - Máquinas para afiar serras circulares pastilhadas com metal duro, por meio de rebolos duplos montados em 1 só flange, ou por meio de rebolos montados em 1 só eixo, com 5 ou mais eixos controlados, de comando numérico computadorizado (CNC), para serras de diâmetro externo igual ou superior a 80mm, mas inferior ou igual a 2.200mm, com ou sem conexão para sistema de robô (ND) para alimentação automática de serras, com sistema de controle "PMC"	8463.30.00	Ex 051 - Máquinas automáticas para fabricar molas de compressão e corpos de molas de tração, com 8 ou mais eixos controlados, com 4 tipos de corte e exclusivo sistema de dedo conformador "PTP", para trabalhar arames de diâmetros compreendidos entre 0,35 a 7mm, velocidade máxima de alimentação compreendida entre 120m/min (arames de diâmetro 2,1 a 7mm) e 150m/min (demais diâmetros), com ou sem alimentador automático de arame, com comando numérico computadorizado (CNC)
8460.90.90	Ex 035 - Máquinas de rebarbação e polimento por arraste, para processamento a úmido ou a seco, com 3 eixos rotativos, com 3 ou mais porta-peças, para peças até 250mm de diâmetro x 250mm de comprimento e peso máximo de 15kg	8463.30.00	Ex 052 - Máquinas automáticas para fabricar molas de compressão, com 6 ou mais eixos controlados, para trabalhar com diâmetros de arames compreendidos entre 0,16 e 6mm, com velocidade máxima de alimentação compreendida entre 120 e 150m/min, com exclusivo sistema óptico de medição de comprimento de molas, com ou sem alimentador automático de arames, com comando numérico computadorizado (CNC)
8461.50.90	Ex 004 - Máquinas automáticas para execução de corte com serra circular, furação, chanfro, torneamento, rosqueamento, lavagem e medição no mesmo ciclo de trabalho, com 8 ou mais eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com três estações de trabalho a 120º, com capacidade para diâmetro compreendido entre 10 e 80mm e comprimento compreendido entre 20 e 600mm, com carregador de tipo, a feixe com capacidade até 4.000kg para tubos e barras de comprimento compreendido entre 2.500 e 8.500mm, sistema de carregamento automático com alinhamento e anti-encavalamento das barras, com regulagem e "set-up" centralizados, com alimentação por carinhão acionado por servomotor sobre guias lineares, cabeçote de corte acionado por servo motor sobre guias lineares, com 3 posições de descarregamento e separação automática das pontas e das sobras, sistema automático de tele-assistência e diagnóstico automático	8463.30.00	Ex 053 - Máquinas automáticas para trabalhar arames e fios de metal, com comando numérico computadorizado (CNC), com 14 ou mais eixos controlados para fabricação de molas ou peças tridimensionais complexas em múltiplos formatos por enrolamento e dobramento em arame de aço alto-carbono, com 2 porta-ferramentas giratórios laterais montados em torres com movimentos de translação segundo os 3 eixos cartesianos (X, Y e Z), guia de arame e conjunto alimentador/endireitador do arame giratório, alimentador automático de arame para a gama de arames redondos de diâmetros compreendidos entre 1,5 e 6mm
8462.10.90	Ex 018 - Máquinas para estampar, do tipo universal, destinadas à produção de parafusos, porcas, esferas, rebites e produtos semelhantes, com capacidade máxima de corte de diâmetro igual ou inferior a 35mm, contendo 3 ou mais matrizes, sistema de lubrificação, painel de controle e monitoramento de velocidade, esteiras de peças acabadas e sucata, filtro eletrostático e gabarito de ajuste	8463.90.90	Ex 015 - Máquinas conformadoras de estrias por rolagem a frio, por meio de 2 cremalheiras, de movimentos opostos, que trabalham sem eliminação de material, com controlador lógico programável (CLP), unidade hidráulica, unidade de lubrificação, sistema de resfriamento, carga e descarga manual
8462.10.90	Ex 038 - Combinações de máquinas, com controle lógico programável, para fabricação de corpos de latas metálicas, por estiramento, de diâmetros de 52, 65 e 73mm, constituída de prensa mecânica horizontal de dupla ação, com curso duplo de deslocamentos de 22 e 26 polegadas, matrizes redutoras e matriz formadora da base da lata, vibrarequim balanceado, embreagem e freio hidráulico, sistema rotativo de descarga motorizada, sistema de lubrificação automática, velocidade de produção igual ou superior a 390latas/min, para deslocamento de 22 polegadas, velocidade igual ou superior a 320latas/min, para deslocamento de 26 polegadas, aparadora (trimmer) de 4 estações horizontais rotativas, com velocidade igual ou superior a 550latas/min, torre de alimentação a vácuo, torre principal, sistema a vácuo para sucção e descarte das aparas das latas, torre de descarga, trilhos guias, dispositivos para detecção automática de falha e unidade de lubrificação	8464.10.00	Ex 009 - Máquinas-ferramentas de fios múltiplos diamantados, para serragem de chapas e espessores de mármore e granitos, operando com movimento descendente de sistema de fios diamantados orientados por cilindros e roldanas, com tensionador automático contínuo dos fios, aspersor de água para resfriamento do corte, central hidráulica de acionamento e controle operacional da serrada e carro porta-blocos
		8464.20.10	Ex 003 - Geradores para corte de lentes oftálmicas em formas livres, anasféricas e esféricas, máquina equipada de eixos periféricos e centrais móveis: eixo B, Y, Z1, Z2, Z3 e A. Sendo um eixo central rotativo para suporte das lentes, com motor de corte principal de rotação superior a 22.000rpm

8464.20.10	Ex 004 - Máquinas de polimento para lentes oftálmicas de formas complexas gerenciada por um controlador lógico programável (CLP), equipadas de uma interface homem/máquina com tela de controle e teclado, um leitor de códigos de barra, dois eixos rotativos para suporte das lentes e duas cabeças (esquerda e direita) móveis de alta pressão pneumática para pressão nas cabeças das ferramentas de polimento	8477.20.10	Ex 086 - Combinações de máquinas para extrusão de chapas de poliestireno expandido (EPS), para fabricação de produtos espumados, com capacidade de 400kg/h, compostas de: 1 sistema de alimentação e mistura automático; 1 sistema de funil magnético tipo gaveta com barras magnéticas; 1 sistema de bomba de dosagem de gás de alta pressão triplo cabeçote; extrusora primária refrigerada a ar, com rosca de diâmetro 100mm e razão L/D 34:1; 1 sistema de flanges de entrada e saída para acoplamento troca de tela
8464.20.10	Ex 005 - Máquinas-ferramenta automáticas para biselar lentes oftálmicas de plástico, com comando numérico computadorizado (CNC) de 6 eixos com alta velocidade (motor linear), com carregamento automatizado, controle estatístico dos cortes realizados, leitura das lentes antes do corte sem contato (câmera), visualização da posição das facetas antes do corte, furadora integrada com até 8 ferramentas de corte disponíveis selecionadas automaticamente		hidráulico; 1 sistema de acoplamento de passagem interligando extrusora primária e secundária; 1 extrusora secundária, com diâmetro da rosca de 130mm e razão L/D 32:1; 1 sistema de circulação e resfriamento de água para extrusora secundária; 1 sistema de cabeçote anular com diâmetro próprio para formação de um tubo; 1 sistema de mandril de resfriamento do tubo; 1 sistema de carro de movimentação do mandril de resfriamento adaptado com lâminas laterais para transformar o tubo em 2 chapas; 1 sistema de puxador
8464.90.19	Ex 016 - Máquinas-ferramenta automáticas para biselar lentes oftálmicas de vidro, com controle numérico programável (CNC), aptas a trabalhar também lentes de plástico, com calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados, leitura da espessura das lentes antes do corte, visualização da posição das facetas antes do corte, ajuste de pressão de aperto das lentes de acordo com os materiais		com rolos para puxar as chapas; 2 sistemas de bobinadeiras pneumáticas duplas para o recolhimento das chapas; 1 sistema de rolo perfurado para o processo de chapa absorvente; 1 sistema de painel de controle único e central para todo o equipamento; 1 sistema de controle computadorizado com controlador lógico programável (CLP) "touch screen" para controle de todos os sistemas que compõem a máquina e 1 sistema de detecção de gás
8464.90.19	Ex 026 - Máquinas-ferramenta automáticas para biselar lentes oftálmicas de plástico, com comando numérico computadorizado (CNC), com calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados e leitura da espessura das lentes	8477.20.10	Ex 087 - Combinações de máquinas para extrusão e laminação de filmes plásticos NOPP (Polipropileno), com largura máxima de 1.600mm e velocidade máxima de produção até 150m/min, compostas de: 1 sistema de armazenamento e transporte por vácuo de resina; 1 estação de aquecimento de ar; 1 sistema de dosagem e alimentação de material em "pellets"; 1 estação de moagem, dosagem e alimentação de material reciclado em linha; 1 estação de extrusão com rosca de 3.000mm de comprimento e 5 zonas de regulagem de temperatura, matriz e filtro; 1 estação de laminação; 1 sistema de refrigeração com bombas de água; 1 sistema de inspeção de verificação dos furos por meio de câmeras de vídeo; 1 sistema de medição de espessura de filme sem fonte radioativa; 1 estação de tratamento corona; 1 estação de corte e transporte de refilo; 1 estação de rebobinamento tipo torre duplex para bobinas tipo jumbo; 1 estação de limpeza do rolo com painéis de comando e controle, equipados com controladores lógicos programáveis (CLPs), com supervisão por PC
8465.10.00	Ex 020 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira e painéis de madeira com eletromandril com 4 eixos interpolantes, capazes de fresar, furar e cortar, com curso de trabalho igual a 3.530mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.700mm em Y (movimento transversal) e 250mm em Z (movimento vertical), dotadas de trocador de ferramenta linear de 8 ou mais posições, potência mínima da ferramenta principal de 9,2kW, laser de auxílio ao posicionamento das ventosas, sistema de auxílio ao carregamento de painéis, sistema de lubrificação centralizada, com comando numérico computadorizado (CNC)	8477.20.10	Ex 088 - Combinações de máquinas para laminação por extrusão de materiais tecidos não tecidos (TNT), com polietileno para emprego em fraldas descartáveis, com largura útil de 2.400mm, compostas de: 1 desbobinador automático para bobinas com diâmetro de 1.200mm; 1 extrusora principal de 152,4mm de diâmetro com troca de tela hidráulica; 2 extrusoras satélites de 88,9mm de diâmetro com troca manual; matriz plana com 3.000mm de largura; 1 medidor de espessura; 1 tratador Corona; 1 boninador com troca de bobina automática; 1 grupo de corte para 10 bobinas mais 2 de refil e 1 sistema supervisão
8465.91.20	Ex 006 - Serras circulares para corte de baguetes de esquadrias de PVC, equipadas com 2 motores para execução simultânea de 2 cortes, com sistema de simulação da espessura do vidro, revólver com 16 batentes de comprimentos ajustáveis, com mesa de medição do comprimento da peça a cortar, comando numérico computadorizado (CNC), sistema de recepção da medida via rádio e exaustor	8477.20.10	Ex 089 - Máquinas para granulação de termoplásticos, tipo extrusoras de dupla rosca corrotativa, com elementos de rosca em aço sinterizado com dureza 60+5 HRC para trabalhar em temperatura máxima de 450°C, diâmetro de rosca de 50mm, rotação máxima de 1.200rpm, profundidade do passo de 8,9mm, torque específico igual a 11,3Nm/cm³, com cabeçote com dispositivo basculante, incluindo sistema de resfriamento a água e unidade de vácuo de 78m³/h a 100mbar, sistema de alimentação lateral dupla rosca com refrigeração e engate rápido, redutor de velocidade com torque de 980Nm por eixo e 12 barras antidesgaste e anticorrosão em aço cromado de dureza 57+5 HRC
8465.92.11	Ex 001 - Máquinas de múltiplas estações para fresar e lixar peças estreitas de madeira, em ambos os lados simultaneamente, com 6 grupos operacionais, sendo 2 fresas e 4 lixas, ou com 8 grupos operacionais, sendo 4 fresas e 4 lixas, com mesa móvel de curso de 2.500mm, com avanço contínuo, com ou sem controle numérico computadorizado (CNC)	8477.20.10	Ex 090 - Máquinas para granulação de termoplásticos, tipo extrusoras de dupla rosca corrotativa, com elementos de rosca em aço sinterizado com dureza 60+5 HRC para trabalhar em temperatura máxima de 450°C, diâmetro de rosca de 32mm, rotação máxima de 1.200rpm, profundidade do passo de 5,6mm, torque específico igual a 11,3Nm/cm³, com cabeçote com dispositivo basculante, incluindo sistema de resfriamento a água e unidade de vácuo de 22m³/h a 100mbar, sistema de alimentação lateral dupla rosca com refrigeração, redutor de velocidade com torque de 245Nm por eixo e 12 barras antidesgaste e anticorrosão em aço cromado de dureza 57+5 HRC
8465.92.19	Ex 007 - Máquinas para limpeza de rebarbas de soldagem em esquadrias de PVC, de comando numérico computadorizado (CNC), com 2 eixos servoacionados, reconhecimento automático do tipo de perfil pré-programado que será introduzido, executando a limpeza da solda em todo o contorno, medição das dimensões do perfil, identificação do programa de limpeza que deverá ser executado automaticamente, limpeza dos cantos nas faces/aristas interna, superior e inferior, limpeza do canto externo executada por meio de disco de serra circular que se movimenta em 2 eixos lineares realizando qualquer contorno conforme o programa, com altura máxima do perfil 150mm e largura máxima do perfil 130mm	8477.20.10	Ex 091 - Máquinas para granulação de termoplásticos, tipo extrusoras de dupla rosca corrotativa, com elementos de rosca em aço sinterizado com dureza 60+5 HRC para trabalhar em temperatura máxima de 450°C, diâmetro de rosca de 40mm, rotação máxima de 1.200rpm, profundidade do passo de 7,1mm, torque específico igual a 11,3Nm/cm³, com cabeçote com dispositivo basculante, incluindo unidade de vácuo de 38m³/h a 100mbar, sistema de alimentação lateral dupla rosca com refrigeração e engate rápido, redutor de velocidade com torque de 510Nm por eixo e 12 barras antidesgaste e anticorrosão em aço cromado de dureza 57+5 HRC
8465.94.00	Ex 013 - Pressas para montagem de móveis, eletromecânicas, autorreguláveis de passagem, com controlador lógico programável (CLP), largura útil de 250 a 1.300mm, comprimento útil com ciclo automático de 250 a 2.950mm, mesa de pré-montagem com transporte por tapete motorizado independente, terceira dupla de travessa, tapetes sensíveis de segurança com transportadores dos móveis por tapete	8477.20.90	Ex 051 - Combinações de máquinas para trabalhar materiais termoplásticos utilizados na produção de película de geomembrana, com variação de espessura de +/-2% e pressão produtiva entre 100 e 700bar, injeção de nitrogênio com pontuação ajustável de acordo com a rugosidade requerida, compostas de: 2 extrusoras, dotadas de rosca com diâmetro de 120mm, motor de 250kW trifásico, com sistema de injeção de gás e componentes de nitrogênio, 2 troca telas; 1 equipamento para texturização, controle de rugosidade interno e externo; 1 painel de controle com controlador lógico programável (CLP) e termorregulação do sistema; 1 gabinete e inversores de frequência; 2 trilhos de posicionamento da extrusora
8465.99.00	Ex 049 - Combinações de máquinas para fabricação de esteiras-persianas externas de perfis de PVC rígido, com comprimento máximo de esteiras de 3.500mm, velocidade de alimentação de 220m/min, compostas de: 2 serras integradas ao encosto automático de comprimento; fresadora para engates e mesa alimentadora	8477.20.90	Ex 052 - Máquinas co-extrusoras para fabricação de chapas de PVC rígido com 0,5 a 10mm de espessura e 1,22m de largura; chapas de PVC expandido com 1,5 a 15mm e 1,22m de largura e chapas de PVC expandido combinado com PVC rígido (camada superior e inferior), com dupla rosca, com dosador, caixa de distribuição para 3 camadas ("coex block") para distribuição e separação das camadas, para adaptar em uma outra extrusora principal e uma matriz ("sheet die") com 4 lábios intercambiáveis, para dar forma tanto na espessura como na largura da chapa
8465.99.00	Ex 050 - Furadeiras e inseridoras de cola e cavilha ponto-ponto em painéis de madeira com espessura compreendida de 10 a 40mm, rotação máxima do mandril de 6.000rpm, furação horizontal em 90° e profundidade de 30mm, inserção de cavilha com 8mm de diâmetro, com bomba de cola de alta pressão, curso no eixo (X) de 1.300mm e (Z) de 40mm, com controle numérico (CN)	8477.51.00	Ex 021 - Máquinas de moldar, por vulcanização, carcaças de borracha não endurecida para a fabricação de pneus de engenharia civil, com diâmetro de aros compreendidos entre 24 a 54", painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8466.93.20	Ex 001 - Guias de esferas, compostas de trilho e carro, utilizadas em centros de usinagem, próprias para promover deslocamentos lineares	8477.59.90	Ex 028 - Máquinas para modelagem de protótipos tridimensionais, a partir de modelos virtuais, que operam por deposição de materiais termoplásticos
8474.20.90	Ex 006 - Moinhos verticais de rolos, com capacidade máxima de produção de 60,9t/hora (80% com finura de 200mesh), diâmetro da bacia (bowl) de 2.600mm, diâmetro dos rolos de moagem de 1.500mm, motor acionamento com potência de 650kW e rotação de 895rpm, dotados de silo alimentador de carvão, próprios para uso na pulverização direta de carvão a ser queimado em caldeiras de usinas termelétricas, com potência gerada compreendida entre 360 e 365MW	8477.59.90	Ex 062 - Máquinas automáticas para moldar termoplásticos, dotadas de 7 estações de trabalho sequenciais e integradas (injeção da pré-forma e resfriamento primário/resfriamento secundário/estabilização da temperatura da pré-forma/reaquecimento da pré-forma/estabilização da temperatura da pré-forma/sopro e estiramento simultâneo/ejeção do produto) para produzir vasilhames com volume máximo compreendido de 1 a 12 litros
8474.20.90	Ex 026 - Moinhos de rolos cilíndricos de alta pressão, com capacidade de processamento compreendida entre 10 e 3.700toneladas/hora, diâmetro dos rolos compreendidos entre 0,5 e 2,6m, com potência de acionamento entre 60 e 6.800kW	8477.80.90	Ex 115 - Máquinas automáticas de metalização a alto vácuo em peças metálicas e termoplásticas, através de pulverização catódica de partículas metálicas, com pré-processo de ionização e monômero polimerizado por fonte de plasma de média frequência
8474.20.90	Ex 030 - Britadores de impacto tipo "Cage Paktor/Cage Mill", para britagem de carvão mineral (antracito), alimentados por uma calha central, com rotores (gaiolas) de contra-rotação, com britagem seletiva, não permitindo que partículas de tamanho reduzido sejam britadas para evitar a formação de finos, com múltiplos estágios de britagem, com um ou mais motores elétricos para acionamento e produção nominal igual ou superior a 44toneladas/hora (úmido)	8477.80.90	Ex 150 - Combinações de máquinas (híbrido eletro-mecânicas) para montagem de tampas plásticas por sistema de compressão mecânica formada por uma tampa inferior ("frame") e uma tampa superior ("lid"), com controlador lógico programável (CLP), tensão de trabalho instalada de 380V e frequência de 60Hz, com capacidade compreendida entre 20.000 e 22.000tampas/hora, compostas de: elevadores inclinados para transporte primário, alimentadores posicionadores, esteiras transportadoras, montadora rotativa principal, sistema de inspeção por imagem, descarregador de tampas em caixas
8474.20.90	Ex 042 - Trituradores de rochas autopropelidos sobre esteira, para utilização em terras de agricultura e de pastagem e na construção de estradas florestais e de ripio, diâmetro do rotor de 700mm, velocidade do rotor compreendida entre 650 e 700rpm, largura de trabalho de 2.320mm, profundidade máxima de trabalho de 400mm e diâmetro máximo de trituração de 500mm		
8474.80.90	Ex 051 - Máquinas para produção de ladrilhos de concreto, por vibro compactação, com altura compreendida entre 20 e 500mm e área de moldagem de 1.300 x 1.400mm, capacidade máxima de produção de 23.760unidades/h ou 475,25m²/h		
8474.90.00	Ex 014 - Tambores desmoldadores montados com carcaça soldada e manufatura em aço especial, haletas helicoidais tanto interna como externamente ao tambor e utilizadas para recirculação e separação dos chips de limpeza, 2 sapatas de aço forjado soldadas à carcaça que são utilizadas como pistas de suporte e rolagem do tambor, engrenagens especiais bipartidas para acionamento do tambor, revestimento interno do tambor, confeccionado em aço fundido especial de alta dureza para resistência ao desgaste, peneira cilíndrica em chapa perfurada para separação dos chips de limpeza, abafador de ruídos em lâ de rocha, peneira final, confeccionada em tela de arame de aço inox para separação de areia, portas de saída de chips confeccionados em chapas de aço soldadas		
8477.10.11	Ex 011 - Combinações de máquinas para moldar por injeção, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 300 toneladas métricas; distanciamento entre as colunas igual a 780 x 780mm; calibração automática de altura do molde; controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado a água; unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua; robô integrado com 3 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas com desumidificador de ar dedicado; com molde de 72 cavidades; com capacidade produtiva igual ou superior a 16,762 pré-formas de 27g/h; controle baseado em PC industrial; transdutores de posição com resolução de 5µ		
8477.10.99	Ex 024 - Máquinas automáticas rotativas, para moldagem por injeção de materiais termoplásticos, para a fabricação de calçados de segurança bidensidade, injetados diretamente no cabedal, com derrame pelo sistema de "molde aberto" dotado de 1 cabeçote derramador para cada densidade, com 24 estações, cada estação com capacidade para 1 par de moldes, com sistema de fechamento/abertura do porta-molde vertical (90° da base do molde), dotadas de robô automático com no mínimo 2 eixos para o derrame; robô de 6 eixos para asperação do cabedal com identificação por radiofrequência e com interface para linha automática de produção de calçados por meio de 1 manipulador de carregamento, com capacidade de produção compreendida entre 400 e 600pares/h		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011021700013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8479.89.99	Ex 002 - Combinações de máquinas para beneficiamento de chapas e perfis metálicos de 2.000mm, constituídas por: 1 furadeira automática com brocas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 cabeçotes, cada cabeçote com troca automática de ferramentas de até 5 posições, sendo 2 horizontais para cada aba e 1 vertical para furação da alma, para vigas (perfis) com altura mínima de 80mm e máxima de 2.000mm, largura mínima de 65mm e máxima de 700mm, com diâmetro de broca máximo 40mm, motores com potência de 26kW em cada eixo de furação, incluindo unidade de marcação automática de comando numérico computadorizado (CNC), 1 serra de fita automática, com comando numérico computadorizado (CNC), para perfis máximos de 90°, com inclinação automática de +30°, dimensão da fita de 11.980 x 80 x 1.6mm, capacidade de corte a +45° de 1.380 x 700mm, potência do motor de 11kW incluindo unidade de marcação, 1 subsistema de alimentação composto de mesas transportadoras com roletes motorizados, com capacidade de carga de 1t/m	8479.89.99	Ex 078 - Máquinas automáticas para fabricação de tubos flexíveis (bisnagas) com várias camadas de filmes de (alumínio e plástico), com diâmetro compreendido entre 16 e 50mm e largura entre 50 e 200mm, com capacidade máxima de produção de 125 tubos por minuto
8479.89.99	Ex 003 - Combinações de máquinas para fabricação de arames tubulares para solda, com capacidade de produção máxima de 3.000toneladas/ano, compostas de: cortadora de fita; bobinadeira de fita; máquina de limpeza de fita ultrassônica; unidade de formação ativa; misturador de pó seco; 4 conjuntos de cassetes de trefila; conjunto de máquina trefiladora inicial do tubo conformado em arame composto de 7 blocos de trefilação, tensionadora e bobinadeira; conjunto de máquina para trefilação do tubo conformado em arame, composto de 9 blocos de trefilação; máquina bobinadeira de alta velocidade de passo ativo do arame, composta de desbobinadeira, máquina bobinadeira de precisão e sistema de controle, máquina bobinadora de arame; máquina elétrica de apontar para conformação da ponta do arame; forno horizontal; máquina de solda de topo a arco de argônio; máquina de solda de topo de arame e máquina de embalar tambor	8479.89.99	Ex 432 - Máquinas automáticas para lavagem e remoção de resíduos e fluxo de solda em circuitos integrados, por meio de imersão, com sistema de secagem, de capacidade compreendida entre 5 e 16 magazines por hora
8479.89.99	Ex 004 - Combinações de máquinas para fabricação de DVD ("Digital Video Disc"), compostas de: 3 unidades injetoras de abertura e fechamento horizontal, com força de fechamento de 40toneladas com capacidade de injeção de 36 e 46cm³ com molde e 6 termorreguladores de temperatura (2 para cada unidade injetora); 1 unidade de replicação de DVD dotada de resfriadores, sopradores, aplicadores de tinta, secadores, limpador de borda, aplicador de adesivo e sistema de colagem a vácuo e secagem ultravioleta; 2 unidades de inspeção de qualidade de superfície; 1 equipamento de metalização por deposição iônica; 1 equipamento de controle de climatização; 1 equipamento de pré-gravação	8479.89.99	Ex 446 - Dispositivos para utilização no controle de produção de areia proveniente da formação em poços de petróleo e gás, constituídos por tubos microperfurados, telas metálicas, fibras ou malhas sinterizadas
8479.89.99	Ex 005 - Combinações de máquinas para produção de grades expandidas contínuas, para fabricação de baterias chumbo-ácido, com capacidade para produzir 35.000placas/h, compostas de: desbobinador de tiras, máquina de soldar tiras, expansor rotativo de malhas, recortador de alças de ligação e divisor rotativo de placas	8479.89.99	Ex 489 - Equipamentos de inspeção de latas, que através de câmaras, fotografa o interior das latas (placas superior, troco, pescoço, corpo e bordas), detectando irregularidades quando as imagens, pela análise do contraste de cor cinza, são comparadas com um padrão pré-estabelecido
8479.89.99	Ex 006 - Combinações de máquinas para produção de óxido de chumbo utilizado na fabricação de acumuladores (baterias), com capacidade para produzir 30t/dia de óxido de chumbo em pó compostas de: cadinho de derretimento do chumbo; cilindrada rotativa; silo de armazenamento de cilindros de chumbo; moinho de atrito; filtro manga; sistema de transporte de óxido; silo para armazenamento de óxido; filtro de pressão negativa para os silos e transportadores e painel de comando com controlador lógico programável (CLP)	8479.90.90	Ex 018 - Conjuntos para conversão de desgaseificador de alumínio líquido por injeção de argônio diretamente na calha de fundição, de 4 rotores para 6 rotores, compostos de: 1 tampa selada, 1 módulo de acionamento com 2 rotores, 1 extensão de calha e componentes para atualização dos painéis elétrico e de gás neutro
8479.89.99	Ex 007 - Desbobinadores automáticos para não-tecidos ("now-woven") com gramatura de 10 a 200gsm, filme elastomérico e filme respirável, largura máxima 2.642mm, tensão do filme 2pli, com sistema de emenda térmica com corte por fio quente, com velocidade igual ou superior a 365m/min, com acumulador para troca automática	8481.40.00	Ex 004 - Válvulas de segurança ("bleeder valve") especialmente projetadas e fabricadas para alívio de sobrepressão dos gases no interior de alto-forno de capacidade volumétrica interna 3.284m³, diâmetro de garganta 8.500mm, sistema de carregamento topo sem cone, gás de topo máximo 475.200Nm³/h a 150 - 200°C, pressão de topo 2,5barg
8479.89.99	Ex 008 - Equipamentos para manutenção de moinhos de bolas, responsáveis pelo transporte e posicionamento dos revestimentos internos do moinho, compostos de sistema de giro do guindaste acionada por meio de redutor de engrenagem helicoidal com raio de alcance máximo de 5.512mm, controle operacional, manuseador de revestimento de moinho, gancho de fixação para transporte do revestimento com capacidade do guindaste de 3.000kg, lança horizontal acionada por meio de motor hidráulico e com alcance máximo da lança em 7.391mm, bloco de alimentação com energia fornecida ao manuseador por um motor "TEFC" trifásico montado sobre pés na posição horizontal e diretamente acoplado a uma bomba hidráulica de pistões com pressão de volume variável compensada, translação por 4 rodas de aço forjado com pneus de poliuretano	8481.80.21	Ex 002 - Válvulas da cabeça termostática com pré-furo e com furo, corpo em latão, mola em aço inox, anel de vedação em borracha nitrílica, para controle de temperatura ambiente de uma determinada região por sensor, que varia proporcionalmente o fluxo de gás para os queimadores aquecerem esta região na temperatura ajustada na cabeça termostática
8479.89.99	Ex 009 - Extratores de revestimentos e parafusos de revestimentos de moinhos de bolas baseados em martelo de impacto pneumático semi-automático composto por conjunto do cilindro e 1 boteira, que, acionado, dispara energia de impacto entre 61 a 4.300J, operado pneumáticamente, consumindo 2.290 lpm com pressões entre 340 a 1.030kPa	8481.80.99	Ex 017 - Válvulas de isolamento de formação de furo de poço "monobore" (furo único) utilizadas na completação de poços em águas profundas, com multiciclôs de abertura, tipo esférica, próprias para suportar temperaturas de 149°C e pressão de trabalho 5.000psi
8479.89.99	Ex 010 - Máquinas automáticas de preenchimento de dessecante dentro do perfil (espaçador) de alumínio, com sistema de controle por comando numérico computadorizado (CNC), com velocidade de preenchimento de 3 a 5s	8481.80.99	Ex 031 - Válvulas equalizadoras da pressão interna dos silos de material no topo de alto-forno com sistema de carregamento topo sem cone, capacidade volumétrica interna 3.284m³, diâmetro de garganta 8.500mm, especialmente projetadas e fabricadas para que o material contido possa ser descarregado para o interior do forno, dando sequência no carregamento e na produção de ferro-gusa
8479.89.99	Ex 011 - Máquinas automáticas para agrupamento intercalado de placas de bateria com elementos separadores de polaridade, com empilhamento automático, com capacidade de agrupamento compreendida de 60 a 140conjuntos/min, com controlador lógico programável (CLP)	8483.40.10	Ex 015 - Redutores de velocidade epicicloidial de 3 estágios, para auto-betoneira com capacidade máxima de 12m³, predispostos para serem acionados por motor hidráulico ou elétrico, com torque máximo de saída de 75.000Nm, redução 1:130 e rotação máxima na entrada de 3.000rpm
8479.89.99	Ex 012 - Máquinas automáticas para compor motivos (desenhos) mediante aplicação de pedras e chapinhas artificiais sobre lâmina plástica, equipadas com 1 cabeça de aplicação, com capacidade para até 6 cores ou tamanhos de pedras artificiais, com posicionamento automático por motores de passo, com controle numérico computadorizado (CNC)	8483.40.10	Ex 024 - Variadores de velocidades hidro-dinâmicos, com uma caixa de engrenagens e uma transmissão hidráulica, montadas em corpo único, para potência de transmissão de 5.093kW, rotação de entrada de 1.790rpm e rotação máxima de saída de 5.941rpm
8479.89.99	Ex 013 - Máquinas automáticas para compor motivos (desenhos) mediante aplicação de pedras e chapinhas artificiais em lâmina plástica, equipadas com 4 cabeças de aplicação, com capacidade para produção de 4 motivos simultaneamente, com posicionamento automático por motores de passo, capacidade de trabalho com até 6 cores ou tamanhos de pedras artificiais, área de trabalho de 400 x 400mm, com controle numérico computadorizado (CNC)	8486.20.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para posicionamento de fluxo e esferas de solda em circuitos integrados
8479.89.99	Ex 014 - Máquinas de injeção de dióxido de titânio em altos-fornos, para reparo de pontos quentes no cadinho, dotadas de pré-contêiner com peneira vibratória, vaso de injeção e dispositivos eletrônicos para controle	8501.64.00	Ex 008 - Geradores síncrono de corrente alternada, potência superior a 60.000kVA, tensão de 14.600V, frequência de 60Hz e rotação de 3.600rpm (2 pólos), para uso em turbogerador acionado a turbina a gás aeroderivada, com sistema de excitação e regulador automático de tensão, sistema de resfriamento a ar e sistema de aterramento
8479.89.99	Ex 015 - Máquinas de metalização de superfícies com utilização de calor e alto vácuo a partir de moléculas de alumínio	8503.00.90	Ex 005 - Estatores trifásicos ou monofásicos, em chapa siliciosa de grãos orientados do tipo E-230 e acabamento C4 com perdas de 6,84W/kg e fluxo de 15.000Gauss, com enrolamento espiral e de passos diferentes, potência nominal de 0,37 a 67kW, densidade superior a 30A/mm², resfriados exclusivamente por fluidos halogenados ou hidrocarbonetos, para uso exclusivo em compressores semi-herméticos de refrigeração
8479.89.99	Ex 016 - Máquinas para limpeza, reciclagem e armazenagem de resíduos de esgotos e bueiros, dotadas de 1 mangueira de sucção de 5" com comprimento igual ou superior a 20m, 1 mangueira para impulsão de água reciclada de 1" com comprimento igual ou superior a 160m e 1 mangueira de 1/2" com comprimento igual ou superior a 60m, para serem montadas sobre caminhão	8514.30.21	Ex 001 - Fornos a plasma contínuos, de arco transferido, com potência de 770kVA, 440V, 60Hz, trifásico, temperatura de trabalho máxima de 1.600°C, para tratamento de lixo, resíduos industriais, incluindo borras oleosas oriundas de tanques de combustíveis, para sua conversão em gás sintético de alto poder energético e tratamento de inerteização de contaminantes e materiais perigosos em conjunto, com capacidade de transformar 500kg/h em borras oleosas em gás sintético e sólidos inorgânicos inertizados
8479.89.99	Ex 017 - Máquinas para preparação e aplicação de cola nos terminais do sensor de pressão e temperatura, dotadas de seringas com controle de velocidade, permitindo ajustes finos e aplicação por meio de sistema pneumático e controle da quantidade de cola na ponta da seringa	8514.90.00	Ex 015 - Anéis de pressão compostos de 6 segmentos, fabricados em cobre forjado, livre de oxigênio e de alta condutividade, sendo usinados e providos de circuito interno de canais múltiplos para circulação de água de resfriamento, com faces cilíndricas
8479.89.99	Ex 018 - Máquinas de limpeza de chapas de alumínio por escovação e aspiração para chapas de largura máxima de 1.250mm, altura máxima da chapa de 1.100mm, espessura máxima da chapa de 0,3mm, velocidade de processamento de 60cm/min, pré-sensibilizadas, utilizadas na impressão "ofsete"	8514.90.00	Ex 016 - Pinos de pressão compostos de 1 cabeçote usinado em aço inoxidável, 1 selo térmico usinado em bronze, 1 selo de teflon e 1 dispositivo dotado de circuito dinâmico de óleo, usinado em bronze, para aplicação de pressão sobre o cabeçote
8479.89.99	Ex 019 - Sistemas de aeração tipo "orbital", com 63 discos de rotação de diâmetro 1,378mm, fabricados em poliestireno, para serem instalados no tanque do reator biológico, com as funções de aportar oxigênio para permitir a eliminação da matéria orgânica, nitrificação, desnitrificação, eliminação do fósforo e estabilização do lodo dentro do próprio processo, com velocidade de rotação 57rpm, submersão 0,533mm, demanda de oxigênio 1,198kg O₂ st/h/disc	8514.90.00	Ex 017 - Placas de contato fabricadas em cobre forjado, livre de oxigênio e de alta condutividade, usinadas e providas de luvas para conexão de tubos condutores de eletricidade e de um circuito de canais internos para circulação de água de resfriamento, com faces em forma cilíndrica
8479.89.99	Ex 020 - Combinações de máquinas montadas em cabine para enchimento de hidrocarbonetos, transportáveis, compostas de 1 sistema de ventiladores; 1 sistema de gerenciamento e controle de gás com sistema de detecção de gás e sistema de segurança com bateria; kit de calibração; sistemas de encanamento de alimentação de gás; circuitos fechados de câmeras de televisão em caixa a prova de explosão, com monitores e sistema de purga do propelente	8515.21.00	Ex 056 - Máquinas para soldar telas industriais, por resistência elétrica, para trabalhar arames pré-endireitados e cortados, com diâmetro compreendido entre 1,5 e 10mm, com velocidade máxima de produção compreendida entre 1 e 130 arames soldados por minuto, com alimentação manual dos arames longitudinais, alimentação automática por meio de magazines dos arames transversais, portal de solda com prensas pneumáticas e sistema de avanço linear da tela, livremente programável por meio de controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 022 - Cabeçotes angulares hidráulicos de torque (com catraca), para obtenção de torqueamento rápido e uniforme em porcas e parafusos, com trabalho da ferramenta em 360 graus, com torque compreendido entre 8 e 11.178kgf.m	8515.31.90	Ex 003 - Equipamentos de operação para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento e pela abertura de arco elétrico, com fonte de energia e comando, alimentador de pinos, pistola de solda semi-automática ou cabeçote de solda automática, mangueira de alimentação, cabos de ligação (cabos de massa, cabos de solda, cabo de comando), contato para aterramento e tubos de ar



8604.00.90	Ex 033 - Máquinas reguladoras e distribuidoras de lastro para linhas férreas corridas, com motor diesel refrigerado a água, diâmetro da roda de 730mm e com velocidade máxima autopropelida de 60km/h
8604.00.90	Ex 034 - Veículos de controle de vias férreas para registro e monitoramento sem contato das condições da via permanente, com motor diesel refrigerado a água, diâmetro da roda de 850mm e equipados com 2 truques com velocidade de até 100km/h
8607.99.00	Ex 001 - Amortecedores rotacionais hidráulicos para controle de movimentação lateral e vertical da suspensão e carroceria de carros de metro
8701.30.00	Ex 001 - Tratores florestais tipo "feller buncher", sobre esteiras, utilizados para abate de árvores, com potência do motor acima de 200HP, com grua de acionamento hidráulico para sustentação de cabeçote "feller"
8701.90.90	Ex 002 - Tratores florestais tipo "feller buncher" sobre rodas, com chassis articulado, potência bruta do motor de 173 a 260HP
8704.10.90	Ex 017 - "Dumpers" rebaixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado, tração 4 x 4, sobre rodas, com largura máxima igual ou inferior a 2.880mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm, caçamba com empurrador de carga (ejetor) de capacidade nominal de carga igual ou superior a 15,2m³, altura da caçamba igual ou inferior a 2.941mm, sem sistema de basculamento (mancais e cilindro)
9015.10.00	Ex 001 - Aparelhos para determinar a altura das nuvens em relação à terra (telômetros de teto), automáticos, próprios para operarem em estações meteorológicas
9015.20.10	Ex 001 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, do tipo "estação total", com: compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, capacidade de medição de distância, com 1 prisma igual ou superior a 1.000 metros e memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados
9015.20.10	Ex 002 - Teodolitos eletrônicos com distanciômetro eletrônico incorporado, tipo "estação total de imagiamento", com compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, capacidade de medição de distância com 1 prisma igual ou superior a 1.000m, capacidade de medição de distância sem prisma igual ou superior a 250m, capacidade de imagiamento com 2 câmeras internas de resolução igual ou superior a 1,3mp, capacidade de escaneamento igual ou superior a 20 pontos por segundo, memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados
9015.80.90	Ex 002 - Medidores de visibilidade meteorológica (transmissômetros), compostos de aparelho transmissor de luz e 1 ou 2 aparelhos receptores, automáticos, próprios para operarem em estações meteorológicas
9018.20.90	Ex 003 - Equipamentos para remoção de pelos utilizando luz pulsada com duração de pulso superior a 10ms
9018.20.90	Ex 004 - Equipamentos para remoção de pelos, tratamento de lesões cutâneas e vasculares e rugas, utilizando luz pulsada (laser) ajustável com comprimento de onda de 1.064nm
9018.20.90	Ex 005 - Equipamentos para tratamento cutâneo utilizando luz infravermelho pulsada com comprimento de onda compreendido entre 1.100 e 1.800nm
9018.20.90	Ex 006 - Equipamentos para tratamentos cutâneos, utilizando luz pulsada (laser) ajustável com comprimento de onda de 1.064nm
9018.50.90	Ex 006 - Aparelhos para medição de acuidade e triagem visual, destinados ao exame de parâmetros de desempenho visual
9018.50.90	Ex 012 - Bisturis manuais para cirurgia oftalmológica
9018.50.90	Ex 023 - Aparelhos medidores da distância entre o nariz e as pupilas (pupilômetro)
9018.50.90	Ex 027 - Aparelhos oftalmológicos para diagnóstico de aberrações oculares, para medição da óptica do olho e cálculo das aberrações (distorções ópticas), por meio do Princípio de "Tscherning"
9018.90.10	Ex 008 - Injetoras automáticas de meios de contraste para hemodinâmica/angiografia com tela "touch-screen", braço articulado com rotação de até 320°, suporte de seringa com sistema de aviso e detecção de ar em "Adaws", capacidade de utilização de seringas preenchidas de 75, 100 e 125ml e cabeça injetora com visor digital que muda automaticamente as informações quando a cabeça injetora é rotacionada a 30° ou menos
9018.90.10	Ex 009 - Injetoras automáticas de meios de contraste para ressonância magnética com tela "touch-screen" colorida, software em português, filtro de RF, isenta de baterias capacidades de utilização de seringas preenchidas de 10, 15, 20 e 30ml e vazias de 60ml
9018.90.10	Ex 010 - Injetoras automáticas de meios de contraste para tomografia com tela "touch-screen" colorida, capacidade de armazenamento de até 12 protocolos de injeção com até 4 fases de injeção em cada, utilização de seringas preenchidas de 50, 75, 100 e 125ml e software de decaimento exponencial "Opti Bolus"
9018.90.10	Ex 011 - Injetoras automáticas de meios de contraste para tomografia computadorizada com dupla cabeça de injeção (contraste e salina), software em português, tela "touch-screen" colorida na cabeça injetora, tela "touch-screen" remota, capacidade de seringas preenchidas de 75, 100 e 125ml e software de decaimento exponencial "Opti Bolus"
9022.29.90	Ex 001 - Analisadores de calcário, em tempo real, para controle de processo em indústria de cimentos, com utilização de radiações gama por meio de gerador elétrico de nêutrons
9022.90.11	Ex 001 - Geradores de alta frequência trifásicos, 380/480Vac, de até 150 e 80kW, para equipamentos médicos de diagnósticos por imagem através dos raios-X
9022.90.80	Ex 003 - Tamos de mesa de fibra de carbono, usados em equipamentos radiológicos de hemodinâmica, fabricados com fibra de carbono 34MSI e resina de epóxi, material translúcido de baixas absorção, dispersão e distorção dos raios-X, permitindo maior qualidade das imagens e menor exposição dos pacientes e operadores
9022.90.90	Ex 001 - Impressoras a laser para filmes de tecnologia foto-termográfica para imagens de diagnósticos, destinadas especificamente para impressão a seco de filmes e utilizada em aparelhos de diagnóstico médico
9022.90.90	Ex 002 - Bandejas de fibra de carbono usadas em equipamentos de mamografia, fabricadas com poliacrilonitrila e resina de epóxi, material translúcido de baixa absorção, dispersão e distorção dos raios-X, permitindo maior qualidade das imagens e menor exposição dos pacientes e operadores. Altamente resistente e leve, projetadas para trabalhar como sistema porta chassi 18 x 24cm e 24 x 30cm
9022.90.90	Ex 003 - Colimadores radiológicos manuais para acoplamento em equipamentos de raios-x de até 150kV, com lâmpada para simulação do campo irradiado
9022.90.90	Ex 004 - Colimadores radiológicos motorizados para acoplamento em equipamentos de raios-x de até 150kV, projetados para operação com intensificadores de imagens para exames angiocardiográficos
9022.90.90	Ex 006 - Painéis detectores planos, com sensor de silício amorfo, 14 bits, 40 a 150kV, próprias para aparelhos de radiografia digital direta
9022.90.90	Ex 007 - Detectores digitais à base de selênio amorfo, de conversão direta, próprios para equipamentos de mamografia digital
9022.90.90	Ex 008 - Placas com padrões de massa, densidade, granulometria e atenuador, para avaliação de qualidade de imagem, contraste e brilho em equipamentos de radiografia e fluoroscopia, por meio de sua exposição aos raios-X e análise visual gráfica resultante de tendências pelo usuário
9024.80.90	Ex 015 - Máquinas para ensaios de resistência a impacto multiaxial ou por queda de dados em plásticos rígidos, dispondo de curso de queda entre 0,3 e 1,1m, velocidade de impacto compreendida entre 0,77 e 24m/s, massa máxima de queda de 70kg, máxima energia potencial de 757J, com sensor ótico para detectar a velocidade de impacto e a velocidade de ressonância, dispositivo pneumático de fixação de amostras, para tamanhos compreendidos entre 720 x 720 x 630mm (comprimento x largura x altura), transdutor de posição angular (encoder) digital, amortecedor hidráulico, painel microprocessado alfanumérico, alarme sonoro e interface para computador
9027.10.00	Ex 006 - Aparelhos portáteis para detecção do nível de vazamento de gás hélio, para serem utilizados em linha de fabricação de refrigeradores e "freezers" domésticos
9027.10.00	Ex 007 - Aparelhos portáteis para detecção de vazamento de gás, por infravermelho, para serem utilizados em linha de fabricação de refrigeradores e "freezers" domésticos

9027.50.10	Ex 001 - Máquinas para análise química do soro humano, para detecção de anticorpos ou antígenos, pelo processo "Elisa" de reação com enzimas e leitura de cores por fotometria, compostas de 6 módulos (entrada, incubação, 2 de lavagem, leitura e armazenamento), com 16 a 24 posições de reagentes e 20 a 30 câmaras de incubação
9027.50.20	Ex 015 - Analisadores automatizados de acesso randômico para realização de dosagens bioquímicas e turbidimétricas, por leitura fotométrica diretamente do rotor de reação, com capacidade para até 30 reativos "on-board", em frascos de 20 a 50ml e de até 72 amostras
9027.50.20	Ex 030 - Analisadores automatizados de acesso randômico para realização de dosagens bioquímicas e turbidimétricas, por leitura fotométrica diretamente do rotor de reação, com capacidade de execução de 150testes/hora, capacidade para até 30 reativos "on-board", em frascos de 20 e 50ml e de até 72 amostras, com computador externo, que não acompanha o equipamento
9027.50.20	Ex 043 - Analisadores semi-automáticos para química clínica, com conjunto completo de LED para cobrir todos os comprimentos de onda: 340, 405, 505, 535, 560, 600, 635, 670nm e mais duas posições livres para filtro, com cubeta de fluxo de 18µl, armazenagem de até 2.000 resultados, 150 técnicas programáveis e bateria interna opcional para autonomia de 2 horas
9027.50.90	Ex 002 - Analisadores computadorizados para diagnóstico de desordens hemostáticas, com 4 canais de testes para diagnóstico diferencial e sistema de detecção óptico-mecânico
9027.50.90	Ex 031 - Sistemas para detecção e quantificação, em tempo real, de amostras de ácidos desoxirribonucleicos (DNA) com ciclagem térmica, conjunto óptico para detecção de até 3 ou 5 fluorescências para cada amostra simultaneamente, computador e software específico para análise automatizada dos dados
9027.50.90	Ex 052 - Analisadores automáticos para realização de testes de coagulação em plasma humano citratado com metodologia microcentrífuga nefelométrica com canais para leitura coagulométrica, cromogênica e imunológica através de leitura com comprimento de onda de 405 e 660nm, com 2 probes de aspiração
9027.50.90	Ex 053 - Analisadores automáticos e computadorizados para realização de testes de coagulação em plasma humano citratado, com metodologia de leitura coagulométrica, cromogênica e imunológica com unidade ótica de leitura com comprimento de onda de 671nm, com capacidade para 800 cuvetas de reação em tubo primário de diversos tamanhos e sem necessidade de adaptadores, para realização de testes de coagulação
9027.80.99	Ex 046 - Aparelhos portáteis para medir as taxas de glicemia no sangue, com sistema de medição da glicemia e do b hidroxibutirato (b-cetona), por meio de medição de corrente elétrica gerada no processo, compostos por monitor para medição, acompanhados ou não de kits para a realização dos testes
9027.80.99	Ex 082 - Analisadores automáticos de gasometria sanguínea, eletrólitos, metabólitos e hematócrito, por tecnologia de biosensores, utilizando cartuchos multiuso contendo todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema
9027.80.99	Ex 085 - Aparelhos portáteis para medição de taxas de glicose no sangue, por meio de processo eletroquímico (PQ) em tiras de testes que utilizam a química GDH-NAD (enzima glicose desidrogenase), consistindo de leitor de código de barras com teclado alfa numérico e visor de monitoramento embutido
9027.80.99	Ex 107 - Analisadores da função plaquetária do sangue total, por meio de agregometria de múltiplos eletrodos
9027.80.99	Ex 108 - Contadores hematológicos de até 18 parâmetros, com diferencial em 3 partes (3 histogramas - leucócitos, hemácias e plaquetas), com tecnologia por meio de impedância eletrônica, absorção espectrofotométrica, válvulas eletrônicas, utilizando o método reagente lisante livre de cianeto, velocidade de até 60amostras/h, com volume de 9,8µl, dotados de monitor LCD colorido com tela tipo "touch screen" e leitor de código de barras
9027.80.99	Ex 109 - Contadores hematológicos de até 34 parâmetros, por meio de tecnologia laser "MAPSS" (Multiângulo de Dispersão e Separação da Luz Polarizada), cuja análise gera até 12 gráficos de análise das populações celulares (leucócitos, hemácias, plaquetas e reticulócitos), com capacidade de análise diferencial de 84amostras/h e armazenamento de 10.000 resultados com gráficos, dotados de tela tipo "Touch Screen"
9027.90.99	Ex 001 - Rotores semi-descartáveis em metacrilato de qualidade óptica para a dispensa de reações e leituras de análises clínicas de bioquímica e turbidimetria, compostos de 120 cavidades de reação com volume mínimo necessário para poder realizar a leitura óptica de 200µl e capacidade útil máxima de 800µl
9030.84.90	Ex 021 - Equipamentos para executar testes elétricos em transformadores e reatores de potência em sistemas de voltagem até 230kV, contendo gerador de impulsos de voltagem e seus acessórios (resistores, capacitores, transformador, suportes, conexões elétricas e mecânicas, base movimentadora e acessórios de conexão); divisor de tensão e equipamento digital de registro de tensão e da corrente de impulso; com capacidade de até 1.600kV, 8 estágios, 20kJ por estágio, total de 160kJ
9030.90.10	Ex 001 - Câmaras de medição em estado sólido com respectivo pré-amplificador universal para geração de tempos de exposição inferiores ou iguais a 4ms até 5s, de 3 campos, 40 - 150kV, próprias para equipamentos de dosagem e controle de exposição, de uso em equipamentos médicos de radiologia, oncologia e semelhantes
9031.49.90	Ex 035 - Aparelhos para verificação automática da dioptria, marcação e posicionamento do centro óptico e eixo de curva cruzada, em lentes oftálmicas, por meio do processo óptico
9031.49.90	Ex 065 - Aparelhos para inspecionar nível de enchimento de vasilhames, dotados de controle eletrônico, com capacidade máxima de 150.000 vasilhames por hora
9031.49.90	Ex 096 - Aparelhos para verificação manual da dioptria, com marcação e posicionamento do centro óptico e eixo de curva cruzada em lentes oftálmicas, por meio de processo óptico, com medições de até +25 dioptrias
9031.49.90	Ex 106 - Máquinas para inspeção ótica automática de placas de circuitos impressos (PCI), com área máxima de operação de 458 x 406mm, para inspeção e revisão de falta de componentes SMD e PTH, excesso ou falta de solda nos "pads", deslocamento de componentes em placas de circuito impresso, valores e polaridade de resistores SMD, velocidade média de inspeção de 170.000 componentes por hora
9031.49.90	Ex 128 - Equipamentos eletrônicos (scanner) para medição de grandezas físicas ou químicas de papel ou celulose, para efetuar uma ou mais medições dependendo do tipo de papel ou celulose (gramatura, carga mineral, umidade, espessura, brilho, cor, maciez, porosidade), compostos de: 1 ou mais plataformas de medição (estrutura do scanner), 1 ou mais sensores de medição por scanner, painéis de interface para cada scanner externos ou integrados em uma estrutura, 1 ou mais servidores de medição
9031.49.90	Ex 129 - Máquinas automáticas modulares para inspecionar substâncias estranhas em garrafas PET retornáveis, por tecnologia de absorção espectrométrica óptica, com sistema de sensores com 3 módulos de análise gasosa e 1 módulo para análise líquida, mecanismo de rejeição para produtos defeituosos, módulos auxiliares para retirada dos rótulos e/ou tampas, com velocidade igual ou superior a 5.000garrafas/h e controlador lógico programável (CLP)
9031.49.90	Ex 130 - Máquinas automáticas para inspeção de pasta de solda em 3D, por meio de câmera de vídeo digital, computadorizadas, para a inspeção das grandezas volume, área, altura, deslocamento; excesso e insuficiência de pasta de solda em placas de circuito impresso PCI (PCB) com altura máxima da pasta de solda de até 400µ e distância mínima entre os depósitos de pasta de solda "pads" de 100µ
9031.49.90	Ex 131 - Máquinas para inspeção e detecção de defeitos em lâmina contínua de vidro plano por meio de sistema computadorizado, com padrão de interferência de 2 graus contrastadas com fonte de luz branca e compostas de 5 câmaras digitais para detecção de distorção ótica de defeitos a partir de 0,01mm, como pedras, bolhas, nós e estanho, dotadas de cabine externa de controle que recebe as informações das câmeras e processa o resultado da inspeção
9031.49.90	Ex 132 - Equipamentos para alinhamento de faróis automotivos montados em pórticos com tolerância de posicionamento de +/-2%, tempo máximo de análise de 5s, tolerância de luminosidade de +/-10%cd, tolerância do eixo luminoso de +/-0,1° com computador e software
9031.80.20	Ex 089 - Máquinas para medição tridimensional de peças mecânicas, por contato, com comando numérico computadorizado (CNC), por pontos individuais ou "scanning", com cursos de medição máximos X, Y, Z de 2.000mm, 4.000mm e 2.000mm respectivamente
9031.80.99	Ex 106 - Leitoras traçadoras - aparelhos para medir forma e curvatura de armações de óculos, por meio de apalpadores, com interface para uma ou mais biseladoras, de controle numérico

9031.80.99	Ex 171 - Equipamentos para detecção de defeitos na flange e corpo da lata através da incidência de luz no seu interior, com capacidade de inspecionar até 2.400latas/min
9031.80.99	Ex 201 - Aparelhos para teste elétrico de performance funcional (temperatura, pressão, vácuo, umidade, vibração) para uso em linha de fabricação de refrigeradores e "freezers" domésticos
9031.80.99	Ex 292 - Equipamentos para teste de adesão de tratamento anti-reflexo em lentes oftálmicas, por aplicação de uma força de 60N, automatizados, com um contador de ciclos, um suporte para lente e um braço ajustável suportando uma borracha descartável
9031.80.99	Ex 294 - Dispositivos modulares de medição geométrica e posicionamento de peças de carroceria, formados por estrutura em perfis de alumínio, com pinos e blocagens, utilizados como gabarito de montagem das peças que compõem a carroceria
9031.80.99	Ex 317 - Combinações de máquinas híbrido eletromecânicas para inspeção de 100% da superfície interna e externa de tampas, por sistema de visão artificial de alta velocidade com capacidade de 2.000tampas/min, com sistema de detecção e descarte "on-line" de 100% das tampas defeituosas por sistema de arco voltaico de alta tensão de 8 a 12kV, com elevadores inclinados para transporte primário, alimentadores posicionadores, com controlador lógico programável (CLP)
9031.80.99	Ex 318 - Combinações de máquinas híbrido eletromecânicas para inspeção de 100% da superfície interna e externa de tampas, por sistema de visão artificial de alta velocidade com capacidade de 2.000tampas/min, com reconhecimento e descarte "on-line" por visão artificial do número da cavidade gravado na tampa, sistema de detecção e descarte "on-line" de 100% das tampas defeituosas por sistema de arco voltaico de alta tensão de 8 a 12kV, com elevadores inclinados para transporte primário, alimentadores posicionadores, com controlador lógico programável (CLP)
9031.80.99	Ex 319 - Combinações de máquinas para medição da uniformidade e correção das não-conformidades de pneus inflados compostas de: 1 sistema de transporte pneumático para entrada, com mesa de desvio; 1 matriz de leitoras de código de barras com câmera e banco de dados; 1 posto de lubrificação para o talão do pneu; 1 posto de medição de uniformidade com a tabela de valores; 1 posto de retificação; 1 computador de controle; 1 sistema de içamento para substituir arós; 1 mesa transportadora para saída de pneu; 1 mesa de desvio; posto de saída para produtos conformes; posto de saída para produtos não-conformes; 1 posto de revisão de não-conformidades com terminal de computador
9031.80.99	Ex 320 - Equipamentos computadorizados, para controle da uniformidade de pneumáticos, contendo estação de lubrificação, estação de controle, estação de marcação, painéis de acionamento e controle, esteiras de entrada e saída, estrutura metálica e interligações eletromecânicas
9031.80.99	Ex 321 - Equipamentos de medição de umidade compostos de sensor de umidade, suporte de fixação, unidade decodificadora, cabos, módulo de visualização independente e sensores para instalação em distintos pontos da planta industrial, com funcionamento por meio de determinação da capacitância em campo de alta frequência (0,02GHz), para utilização na medição de umidade de materiais sólidos (com tamanho de grão até 32mm) e emulsões durante processos industriais, com intervalo de medição: entre 0 e 100% de umidade, resolução de capacitância: 10 - 1ff, ciclo de atualização: 32,645ms, precisão: +/-0,005%, temperatura de utilização: entre -10 e +90°C
9031.80.99	Ex 322 - Equipamentos eletrônicos para o controle de variáveis no sentido transversal da produção de papel ou celulose por meio de motores elétricos, que podem ser gramatura e/ou peso de aplicação, compostos de atuadores motorizados, caixas de interface para conexão dos sinais aos atuadores, 1 ou mais controladores, com ou sem painel de alimentação elétrica
9031.80.99	Ex 323 - Equipamentos para medição de distância, alinhamento e rotatividade dos rolos e verificação de obstrução dos sprays em sistemas de lingotamento contínuo de placas de aço
9031.80.99	Ex 324 - Máquinas computadorizadas, para avaliação da uniformidade de pneumáticos, por meio da medição, classificação, marcação, de pneus de acordo com a variação de força, concentricidade, e aparência lateral, contendo estação de lubrificação, estação de medição, estação de marcação, painéis de acionamento e controle, esteiras de entrada e saída, estrutura metálica e interligação eletromecânica
9031.80.99	Ex 325 - Sensores dinamométricos dinâmicos, utilizados para medição de força/momento nos 3 eixos (X, Y, Z) de rodas de veículos automotores

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-821) : Sistema integrado de pré-vulcanização de lâmina de borracha crua, por meio de aceleração de elétrons, para fabricação de pneumáticos radiais, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	836	1 sistema de esteira para transportar a manta de borracha pré-vulcanizada, com capacidade de 10.000kg de lâminas de borracha de 8mm de espessura e 800mm de largura por hora
8514.30.90	701	1 forno de pré-vulcanização com estação de aceleração de elétrons, controlado por sensores e sistema computadorizado, dotado de transformador de voltagem, inversores, reatores, geradores, tubo acelerador de elétrons e sistema de aplicação dos elétrons na lâmina de borracha
8537.10.20	934	1 sistema de gerenciamento e controle automático, computadorizado, programável para sincronismos e qualidade da operação

(SI-822) : Sistema integrado para execução de dobras longitudinais e transversais em chapas de aço, com capacidade para chapas de 1.250mm (largura) por 2.250mm (comprimento), constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8413.70.80	723	1 unidade hidráulica com sistema de resfriamento
8428.90.90	960	1 desempilhador com 2 estações e alimentador de "blanks"
8428.90.90	961	3 transportadores com garras
8462.21.00	701	1 dobradeira dupla automática com comando numérico, mesas de posicionamento e guilhotina
8462.21.00	702	2 dobradeiras duplas automáticas, com comando numérico, mesas de posicionamento e de descarregamento
8537.10.20	937	1 sistema de comando com púlpito, painel elétrico e controladores lógicos programáveis

(SI-823) : Sistema integrado para extrusão a quente, a frio/quente, resfriamento e enrolagem de perfis de borracha, utilizado na fabricação de pneumáticos, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8420.10.90	717	1 unidade de complexagem com rolos, piano de complexagem, mesa de rolos não motorizada, sistema dos controles por câmeras
8424.89.90	731	1 unidade de resfriamento de fita inoxidável, posto de resfriamento/aquecimento de água com bomba, posto de aquecimento/resfriamento de água com sistema de controle por câmeras, posto de estriagem do produto
8477.20.90	761	1 unidade de extrusão com 1 extrusora, 1 transportador, 1 forno de lâmina, 1 posto de aquecimento/resfriamento da água para manutenção da temperatura das peças mecânicas
8477.80.90	786	1 unidade de alimentação a frio com 1 conjunto de transportadores para alimentação com cortadeira "Wig-Wag"; 1 cortadeira grande débito, transporte de aspargos (goma de pedaços), 1 posto de plastificação com cabines acústicas
8477.80.90	787	1 unidade de alimentação a quente com 1 posto pré-homogeneização e plastificação da goma, 1 posto de aquecimento/resfriamento da água para manutenção da temperatura das peças mecânicas, transportador de bandas de goma com 1 detector de metais para extrusora
8479.89.99	931	1 unidade de enrolagem com rolo compensador, unidade de corte automático dos perfilados de goma (indicador de nível a 500mm), 2 unidades de enrolagem do perfilado em bobina, 2 unidades de desenrolagem/aplicação do tecido de acondicionamento com tela de comando

(SI-824) : Sistema integrado para furação, marcação e corte de perfis metálicos laminados ou soldados com até 1.000mm de altura, 500mm de largura e 18.000mm de comprimento, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.20	777	1 subsistema de alimentação, transferência entre as estações de trabalho e descarga de peças composto de mesas de roletes
8428.39.20	778	1 mesa de roletes central de 50m de comprimento com comando numérico computadorizado (CNC)
8459.21.99	701	1 furadeira automática com brocas, com comando numérico computadorizado (CNC) com 3 cabeçotes, cada cabeçote com troca automática de ferramentas de até 5 posições, sendo 2 cabeçotes horizontais, um em cada aba e 1 vertical para furação da alma, para vigas (perfis) com altura mínima de 80mm e máxima de 1.000mm, largura mínima de 65mm e máxima de 450mm, com diâmetro de broca máximo de 40mm, motores com potência de 26kW, em cada eixo de furação, com unidade de marcação automática de comando numérico computadorizado (CNC)
8461.50.10	701	1 serra de fita automática, com comando numérico computadorizado (CNC), com inclinação automática até +30°, dimensão da fita de 54 x 1,6mm, capacidade de corte de 1.000 x 500mm (em 90°) e 640 x 500mm (em 45°), potência de motor de 7,5kW

(SI-825) : Sistema integrado para montagem e calibração (programar e medir a vazão) de injetores de combustível (gasolina e álcool), formado por 16 blocos de estações interligados por sistemas de esteiras e sistemas de tanque para abastecimento de fluido de calibração, controlado por um PC Servidor Central, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
7326.90.90	708	175 paletes transportadores de peças
7326.90.90	709	50 paletes alimentadores de componentes com tampa
7326.90.90	710	6 paletes para descarregamento de peças
8428.33.00	794	2 sistemas de esteiras planas e paletes de transportes
8428.90.90	956	1 unidade de descarregamento automático de peças
8428.90.90	957	1 unidade robotizada para carregamento e descarregamento de injetores
8471.90.12	701	1 unidade de leitura de código data matrix do injetor
8479.89.99	926	1 unidade de montagem de componentes do injetor
8479.89.99	927	1 unidade de montagem e fixação de componentes, com controle de dimensão calibrada
8479.89.99	928	1 unidade para cravamento (inserção) do filtro no injetor
8479.89.99	929	1 unidade para montagem de componentes, teste de estanqueidade robotizado, verificação por câmera da correta cor do componente e marcação a laser
8479.89.99	930	1 sistema de tanque para abastecimento de fluido de calibração
8537.10.90	785	1 central de comando com PC Servidor Central
9026.10.19	701	3 unidades para controle das vazões dinâmica e estática de injetores e teste de estanqueidade em líquido para injetores
9026.10.19	702	1 unidade para controle e teste das vazões dinâmica e estática, controle do spray, teste de estanqueidade em líquido para injetores
9031.80.99	790	1 unidade de teste de estanqueidade robotizada, montagem de componentes e regulagem do curso da válvula
9031.80.99	791	1 unidade de teste de estanqueidade robotizada, montagem de componentes
9031.80.99	792	3 unidades para calibração e testes de injetores

(SI-826) : Sistema integrado para transporte e empilhamento de chapas de vidro plano, produzidas em sistema de modo contínuo (processo "Float"), constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
7326.90.90	711	sistema de segurança composto de grades metálicas, sensores óticos e fechaduras de segurança
8428.39.20	779	1 conjunto de transportadores composto de 2 módulos de transporte lateral medindo 4.200 x 7.500mm cada um; 1 módulo de transferência para mudar o sentido de transporte do vidro de lateral para longitudinal medindo 4.500 x 7.500mm; 2 módulos de transporte longitudinal medindo 7.500 x 4.500mm cada um e 1 módulo para transporte, posicionamento do vidro para empilhamento e envio lateral de chapas de vidro defeituosas identificadas para descarte medindo 3.000 x 4.500mm; sendo os módulos compostos de eixos metálicos com anéis de borracha apoiados em mancais com acionamento por meio de engrenagens helicoidais e motorreductores
8428.90.90	958	1 empilhadeira de vidro composta de 4 ventosas, braços articulados por meio de mancais, sistema pneumático e motorreductor para retirada do vidro da linha e empilhamento na plataforma de empilhamento
8428.90.90	959	1 plataforma com acionamento eletromecânico composta de mesa rotacional de 360°, suporte para apoio das pilhas de vidro e escadas de acesso para permitir o travamento e a retirada das pilhas
8537.10.20	935	sistema de comando computadorizado, com painéis elétricos e controladores lógicos programáveis (CLPs), para controle e operação do sistema

(SI-827) : Sistema integrado sincronizado autolimpante para secagem e resfriamento de ração animal, com capacidade de processamento máximo igual ou superior a 13t/h, consumo de energia térmico máximo de 2.700kj/kg de água evaporada, acuracidade de umidade no produto final de +/-0,4%, constituídos por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8414.80.90	771	1 subsistema de alimentação de ar quente com 3 queimadores de gás natural e 3 insufladores com motor de 75kW
8414.80.90	772	2 subsistemas de exaustão de ar quente, compostos de ventilador de 75kW, válvula rotativa para retirada de finos com rotor em aço inoxidável e ciclone de alta eficiência em aço inoxidável
8414.80.90	773	1 subsistema de exaustão de ar quente composto de ventilador de 22kW, válvulas rotativas para retirada de finos com rotor em aço inoxidável e ciclone de alta eficiência em aço inoxidável
8419.39.00	742	1 torre de secagem vertical com 1 sistema automático de distribuição uniforme na alimentação com 8 seções contínuas de processamento sendo 7 aquecidas e 1 de pré-resfriamento
8419.89.99	851	1 resfriador por exaustão de ar quente por meio de ventilador com recuperação de calor contendo um sistema automático de distribuição uniforme do produto em aço inoxidável
8481.80.99	701	1 servoválvula de dosagem tipo rotativa em aço inoxidável
8537.10.20	936	1 unidade de controle e supervisão com controlador lógico programável (CLP), com monitoramento automático do volume de ar em todo o processo, o tempo de resistência do produto e a temperatura nas 8 seções

(SI-828) : Sistema integrado de processamento de 400toneladas/dia de milho para produção de amido, farelo, glúten, e germê, com uma unidade de comando computadorizado com painéis elétricos e controladores lógico programáveis, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.31.00	703	unidade de secagem e desidratação de amido, dotada de: 2 (dois) agitadores, 2 (duas) bombas, 1 (um) tanque de leite de amido refinado, 2 (duas) centrifugas engrossadoras, 1 (um) tanque de filtrado, 1 (uma) rosca de alimentação de amido, 1 (um) secador para amido, 2 (dois) silos duplos para peneiramento de eficiência, 1 (um) sistema de controle de umidade de amido, 1 (um) sistema de transporte pneumático de amido, 1 (um) silo para amido, 2 (duas) balanças empacotadoras elétricas, 1(um) tanque de condensado



8419.31.00	704	unidade de secagem e desidratação de germe dotada de: 3 (três) peneiras inclinadas de desidratação de germe, 1 (um) tanque de estocagem, 2 (duas) bombas, 1 (uma) prensa de rosca para germe, 1 (um) empacotador a seco, 1 (um) sistema pneumático de transporte de germe, 1(um) tanque de purga, 1 (um) silo de germe, 1 (uma) plataforma de equilíbrio, 1 (um) sistema de descarte
8419.31.00	705	unidade de secagem e desidratação de glúten dotada de: 4 (quatro) tanques de espuma, 1 (um) tanque de água 01, 1 (um) tanque de água de lavagem, 2 (dois) tanques de água 02, 4 (quatro) bombas, 6 (seis) tanques de deposição, 3 (três) tanques de água de processo, 2 (duas) bombas de água de processo, 3 (três) tanques de glúten espessados, 1 (um) funil de massa grossa, 2 (dois) filtros de cinta a vácuo, 2 (duas) bombas de vácuo, 2 (duas) bombas de filtrado, 2 (dois) tanques pulmão, 2 (duas) bombas de lavagem, 1 (uma) rosca de transporte de glúten úmido, 1 (um) empacotador a seco, 1 (uma) rosca de descarga, 1 (uma) rosca de retorno, 1 (um) moinho de martelo, 1 (um) sistema de transporte pneumático de glúten, 1 (uma) plataforma de equilíbrio, 2 (dois) sistemas de descarte
8437.10.00	701	unidade de limpeza de matéria prima dotada de: 1(uma) balança elétrica, 1 (um) silo de baixo peso,1 (um) tambor limpador de areia, 1(um) canal de limpeza de pedras, 1(uma) bomba transportadora de milho
8437.80.10	701	unidade de peneiramento e moagem dotada de: 1(uma) peneira inclinada de desidratação de milho, 1 (um) silo de milho úmido, 1 (um) tanque de água, 1(um) moinho de primeiro estágio, 5 (cinco) agitadores, 1 (um) tanque para primeira moagem, 1 (uma) bomba para primeiro 1(um) ciclone de germe, 1 (uma) ciclone de germe do primeiro estágio, 1 (uma) peneira inclinada de separação, 1 (um) moinho de segundo estágio, 1 (um) tanque para segunda moagem, 1(uma) bomba para segundo ciclone de germe, 1 (um) ciclone de germe do segundo estágio, 1 (um) tanque de estocagem, 1 (uma) bomba para peneira inclinada, 2 (duas) peneiras inclinadas, 1 (um) moinho de grãos, 1 (um) tanque de estocagem do moinho de grãos, 1 (uma) bomba transportadora de leite cru, 2 (duas) peneiras inclinadas de extração de leite, 1 (um) canal de lavagem de fibra, 6 (seis) peneiras inclinadas de limpeza de fibra, 7 (sete) bombas de lavagem de fibra, 1 (uma) peneira inclinada de alimentação pressurizada, 2 (duas) prensas de rosca para fibra, 2 (dois) empacotadores a seco, 1 (uma) rosca de descarga, 1 (uma) rosca de retorno, 1 (um) misturador de pá dupla, 1 (um) moinho de martelo, 1 (um) sistema de transporte pneumático para fibra, 1 (um) silo de fibra, 1(uma) plataforma de equilíbrio, 2 (dois) descartes, 1 (um) reservatório de recuperação, 1 (uma) bomba
8437.80.90	701	Unidade de preparação de água ácida e maceração dotada de: 7 (sete) tanques de maceração, 10 (dez) tubulações de aquecimento, 10 (dez) bombas de recirculação, 1(uma) bomba transportadora de água, 2 (dois) trocadores de calor, 1 (um) canal de limpeza de pedras, 1 (uma) bomba de descarga, 1 (um) tanque de água, 1 (uma) bomba, 2 (dois) fornos de queima de enxofre, 2 (duas) torres de absorção de enxofre, 1 (um) ventilador, 1 (um) tanque de ácido, 1 (uma) bomba transportadora de ácido, 1 (um) sistema de controle de temperatura

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 005 da NCM 8426.20.00, constante da Resolução CAMEX nº 6, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8426.20.00	Ex 005 - Guindastes de torre com coroa giratória, com lança de até 5 comprimentos diferentes com variação entre maior ou igual a 36m e menor ou igual a 81,5m de alcance, operação com 2 e 4 quedas de cabo, capacidade na ponta para lança máxima entre maior ou igual a 4.000kg e menor ou igual a 5.800 kg, capacidade máxima de 20.000kg compreendida a um raio entre maior ou igual 5,5m e menor ou igual a 37,6m e capacidade máxima de 40.000kg compreendida a um raio entre maior ou igual a 4,3m e menor ou igual a 18,9m, mecanismo de elevação de 110kW com inversor de frequência, velocidades de elevação de 0 até 149m/min para 2.200kg e de 14m/min para 40.000kg, variação contínua das velocidades de elevação, potência instalada entre maior ou igual a 141kVA e menor ou igual a 146kVA, torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada e segmentos de torre telescopáveis unidas por pinos e buchas cônicas
------------	---

Art. 4º O Ex-tarifário nº 084 da NCM 8462.21.00, constante da Resolução CAMEX nº 52, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8462.21.00	Ex 084 - Máquinas automáticas para curvar tubos eletro-pneumático, de comando numérico computadorizado (CNC), com 9 ou mais eixos controlados dos quais o mordente, a calha móvel e a espiga acionados por servomotores, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 150mm, podendo curvar vários raios diferentes. (até 8 pistas), apta a curvar por sistemas de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com possibilidade de inversão de sentido de curvatura de direito para esquerdo ou vice-versa por meio de troca de "setup" feito em aproximadamente uma hora
------------	---

Art. 5º Os Ex-tarifários nº 056 da NCM 8441.80.00, nº 002 da NCM 8609.00.00 e nº 020 da NCM 8477.20.90, constantes da Resolução CAMEX nº 53, de 5 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8441.80.00	Ex 056 - Máquinas automáticas de corte e/ou gravação de materiais rígidos e flexíveis, como cartão vinil e outros materiais utilizados na indústria de embalagem e comunicação visual, com área de processamento igual ou superior a 800 x 800mm, mas igual ou inferior a 3.210 x 3.200mm, por troca de ferramentas intercambiáveis no cabeçote, operando com sistema de fixação a vácuo, com controle programável e sistema de movimentação dos eixos via cinta de aço e/ou "kevlar", com velocidade máxima de corte igual ou superior a 1.000mm/s
------------	---

8609.00.00	Ex 002 - Contêineres rígidos, fechados, para transportes de carga geral, de comprimento nominal igual ou superior a 2m
------------	--

8477.20.90	Ex 020 - Máquinas co-extrusoras de 5 camadas matriz plana para produção de "stretch filme" ou filme esticável à base de polietileno com largura útil de 3.000mm e velocidade máxima igual ou superior a 500metros/minuto
------------	--

Art. 6º Os Ex-tarifários nº 080 da NCM 8419.89.99 e nº 010 da NCM 8419.40.90, constantes da Resolução CAMEX nº 78, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.89.99	Ex 080 - Combinações de máquinas para o processo de polimerização utilizadas na fabricação de fios de elastano, com capacidade de 30toneladas/dia, compostas de: 2 reatores com motor de indução de 150kW; 20 agitadores dos polimeros com potência de 0,4 a 18,5kW; 38 motobombas de engrenagem para o polímero com vazão de até 200 litros por minuto e pressão de saída de 50kg/cm²; 298 misturadores estáticos de linha com diâmetro de 25 a 150mm; 2 trituradores para mistura dos polímeros (MDI e PTMG), com potência instalada de 42kW; 2 dissolventes para mistura dos polímeros (MDI e PTMG) com o solvente (DMAC) com potência instalada de 90kW; 5 motobombas de pistão para amida com vazão 2 litros por minuto e 3 litros por minuto e pressão de saída de 10kg/cm²; 2 misturadores de massa polimérica, tipo UTC-TMP 350/2 KT/KT com potência instalada de 37kW; 1 unidade para tratamento de água; 5 filtros para o polímero, para filtração de até 40µm; 1 espectrômetro para medição de NCO; 3 motobombas de pistão para o solvente (DMCA) com vazão de 18 litros por minuto e pressão de saída de 10kg/cm²; 162 indicadores de fluxo; 11 trocadores de calor de placa; 5 medidores de viscosidade; 2 sistemas de fusão do MDI; 1 conjunto de painéis elétricos de controles e comando; 1 conjunto de tubulações e válvulas
------------	---

8419.40.90	Ex 010 - Combinações de máquinas para recuperação do solvente DMAC (Dimetilacetamida), em torres de destilação, com capacidade de 60 toneladas métricas por dia, utilizadas na fabricação de fios de elastano, compostas de: 4 colunas tipo bandeja; 5 motobombas de vácuo para alimentação a torre de destilação com vazão de 300 a 660m³/h; 4 unidades para ventilação e purificação do solvente na torre de destilação; 4 trocadores de íons com capacidade volumétrica de 500 litros para a solução aquosa do DMAC (Dimetilacetamida); 74 motobombas com potência de 0,75 a 50kW; 50 válvulas de controle em aço de 1/2" a 6"; 2 geradores de N₂ com vazão de 120Nm³/h; 4 turbos compressores de 250kW; 1 conjunto de painéis elétricos de controles e comando; 1 conjunto de tubulações, acessórios para tubulações e válvulas
------------	---

Art. 7º O Ex-tarifário nº 070 da NCM 8458.11.99 e nº 062 da NCM 8457.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 77, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8458.11.99	Ex 070 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro torneável igual ou superior a 500mm, comprimento torneável igual ou superior a 500mm, com cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 450mm, 200mm e 550mm, respectivamente, eixo B com inclinação de 220º (-30º + 190º), eixo C com inclinação de 360º e precisão de posicionamento de 0,0001", rotação máxima do fuso igual ou inferior a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço trocador e capacidade para 20 ou mais ferramentas, dotado de ferramentas rotativas, potência do motor principal igual ou superior a 11kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou superior a 7,5kW
------------	--

8457.10.00	Ex 062 - Centros de usinagem verticais, para peças metálicas, tipo multitarefa, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y, Z, A e C), para fresar, furar, rosquear, cursos nos eixos X, Y e Z de 1.000, 800 e 600mm, respectivamente, eixo A com inclinação de +30 a -120º, e no eixo C com rotação de 360º, fuso com rotação igual a 20.000rpm e potência igual a 66kW, torque de 198Nm, magazine com troca automática de 165 ferramentas, mesa preparada com troca automática de paleta para 5 posições e capacidade de carga sobre o paleta de 800kg
------------	---

Art. 8º O Ex-tarifário nº 054 da NCM 8479.81.90, nº 003 da NCM 8481.40.00, nº 020 da NCM 8426.41.90 e nº 102 da NCM 8479.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 90, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.81.90	Ex 054 - Combinações de máquinas para tratamento (desengraxamento, lavação, decapagem e fosfatização) de extremidades de tubos de aço sem costura de diâmetro externo entre 168,3 e 406,4mm e comprimento entre 7,5 e 14,63m, compostas de: 1 conjunto de coifa com exaustor de gases; 1 unidade de desengraxamento com chuveiros para banhos com produtos desengraxantes; 3 unidades de limpeza com chuveiros para banhos com produtos de limpeza; 1 unidade de decapagem com chuveiros para banhos com produtos específicos para decapagem; 1 unidade de preparação com chuveiros para banho com refinadores para fosfatização; 1 unidade de fosfatização com chuveiros para banhos com solução de fosfato e respectivo trocador de calor; 1 sistema de limpeza com chuveiros para banhos; 1 sistema de filtragem de fosfato; 1 controlador lógico programável (CLP); 1 painel de comando e acionamento; tubulações
------------	---

8481.40.00	Ex 003 - Dispositivos de controle de fluxo de óleo e gás em fundo de poço, para pressão de trabalho até 10.000psi, operados por controle remoto com sistema de atuação por pressão hidráulica diferencial, fabricados em aços ligas especiais, para operar em temperaturas até 180°C
------------	--

8426.41.90	Ex 020 - Guindastes, autopropulsados sobre pneumáticos, acionados por motor diesel de potência mínima de 261kW, com capacidade de carga de 45 toneladas, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader", próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, com capacidade de empilhamento para container de 9 pés e 6 polegadas de 43 toneladas na primeira fila/5 altura e 45 toneladas na primeira fila/4 altura e inferiores, ainda 31 toneladas na segunda fila/5 altura e também para todas as alturas inferiores e container de 8 pés e 6 polegadas de 42 toneladas na primeira fila/6 altura, 44 toneladas na primeira fila/5 altura e 45 toneladas na primeira fila/4 de altura e inferiores, ainda 31 toneladas na segunda fila/5 altura e também para todas as alturas inferiores, equipados com sistema de identificação de falhas, por meio de módulos de controle interligados por sistema de cabos tipo "can-bus" com entre eixos "Wheel Base" de no mínimo 6.500mm de comprimento
------------	--

8479.89.99	Ex 102 - Equipamentos de deposição de verniz anti-risco em lentes oftálmicas, por imersão aquecida, atomatizados, com controle de fluxo computadorizado, compreendendo filtro com fluxo laminar de ar limpo, com ou sem desumidificador de ar, comprimento total igual ou superior a 9m e potência total igual ou superior a 30kVA
------------	--

Art. 9º No art. 28 da Resolução CAMEX nº 90, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 4 a 20, onde se lê "(...) O Ex-tarifário no 006 da NCM 8442.30.10, constante da Resolução CAMEX no 53, de 5 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2010", leia-se " (...) constante da Resolução CAMEX nº 68, de 2 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2010"

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso IX do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, publicada em 5 de março de 2004, e republicada em 1º de abril de 2004, alterada pelas Resoluções CAMEX nº 26, de 11 de setembro de 2006; e nº 34, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - Ministério da Fazenda;

Carlos Márcio Bicalho Cozendey - Titular

III - Ministério das Relações Exteriores;

Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna - Titular"(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõem os incisos I, II, IV, e § 1º, I, II e III do art. 2º do mesmo diploma legal e no inciso V do art. 8º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX o Grupo de Coordenação MERCOSUL - União Européia com o objetivo de examinar e recomendar o posicionamento brasileiro no processo negociador birregional.

Art. 2º O GC MERCOSUL - UE será co-presidido pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Secretaria Executiva da CAMEX e será integrado por representantes dos Ministérios que compõem a CAMEX.

§ 1º A Secretaria do GC MERCOSUL - UE será exercida pelo Departamento de Negociações Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O GC MERCOSUL - UE reunir-se-á por convocação de sua Secretaria, podendo também ser convocados a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos do Governo e entidades públicas.

Art. 3º Compete ao GC MERCOSUL - UE avaliar e propor recomendações para o processo negociador birregional, bem como elaborar notas técnicas e avaliações de impacto dessas medidas e instrumentos.

§ 1º O GC MERCOSUL - UE poderá:

I - analisar as propostas de marco normativo nas diversas áreas em negociação;

II - propor as listas de ofertas de bens, serviços, investimentos e contratações públicas a ser, eventualmente, objeto do acordo;

III- propor e avaliar consultas para órgãos e entidades, públicas e privadas, pertinentes ao tema;

IV - outras a serem definidas pelo CAMEX

§ 2º As recomendações do GC MERCOSUL - UE serão levadas à apreciação do Conselho de Ministros da CAMEX.

§ 3º As funções de que trata a presente Resolução não ensejam remuneração adicional aos integrantes do GC MERCOSUL - UE.

Art. 4º A Secretaria do GC MERCOSUL - UE circulará toda a documentação pertinente a suas atribuições aos integrantes do Grupo, a fim de que os mesmos providenciem a elaboração de suas respectivas Notas Técnicas ou outros documentos relacionados à matéria, quando for o caso.

Parágrafo único. A Secretaria do GC MERCOSUL - UE dará conhecimento a todos os membros integrantes do Grupo e aos órgãos do Governo envolvidos na matéria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião do Grupo, das Notas Técnicas e outros documentos que deverão ser examinadas em cada reunião.

Art. 5º Os documentos e propostas pertinentes apresentados por contraparte negociadora serão encaminhados aos participantes do GC MERCOSUL - UE, a fim de que os mesmos providenciem a elaboração de Notas Técnicas ou outros documentos relacionados.

Parágrafo único. As Notas Técnicas e os demais documentos serão levados ao conhecimento dos membros do GC MERCOSUL - UE, através de sua secretaria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião do GC MERCOSUL - UE em que deverão ser examinados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar o item II da Resolução Homologatória nº 10/2011, de 17.01.2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, edição do dia 26.01.2011, seção I, página 1, nos seguintes termos: **onde se lê:** "determinar a abertura de novo Processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado."**leia-se:** "determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado."

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Maxim registro Nº 05397, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da batata para o controle de *Rhizoctonia solani*, e a inclusão de uso para tratamento de tubérculos dentro do sulco de plantio na cultura da batata.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa considerando os novos limites estabelecidos no produto Maxim registro Nº 05397, conforme o processo Nº 21000.007581/2003-31.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Artea registro Nº 00200, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a exclusão da modalidade de aplicação costal; e adequação da época de aplicação para o controle da Giberela na cultura do trigo, exclusão do fabricante Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia - SP.

4. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Curyom 550 EC registro Nº 08100, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fersol Indústria e Comércio S.A. - Rod. Presidente Castello Branco Km 68,5 - Mairinque/SP, a importar os produtos Clorpirifós Sabero 480 EC registro Nº 19208, Emzeb 800 WP registro Nº 05610.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pedidos de registro para os produtos: Mancozeb Técnico Milenia processo Nº 21000.002737/2009-83, Magnum 800 processo Nº 21000.005788/2009-67 e Magnum WG processo Nº 21000.007646/2007-72.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Propanil Técnico GR registro Nº 03402, Pilon WG registro Nº 03602, Spada WG registro Nº 01503 da empresa Milenia Agrociências S.A., para a empresa Prophylto Comércio e Serviços Ltda.

8. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Helmozone registro Nº 14908, foi aprovada a alteração da redução da dose recomendada de 3,0 l/ha para 2,0 l/ha no controle de plantas daninhas nas culturas de algodão, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, milho, soja e uva e dessecação nas culturas de algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.

9. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Laredo registro Nº 13309, foi aprovada a alteração da redução da dose recomendada de 3,0 l/ha para 2,0 l/ha no controle de plantas daninhas nas culturas de algodão, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, milho, soja e uva e dessecação nas culturas de algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.

10. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Warrant 700 WG registro Nº 08709, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do eucalipto, e alvo biológico cupim de chifre (Comitermes bequaert) e cupim de montículo (Syntermes molestus) e aplicação aérea na cultura do citros.

11. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Finale registro Nº 0691, foi aprovada a alteração na recomendação de uso do produto com a exclusão da modalidade de aplicação em dessecação de "batata semente".

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Cercobin 700 WG registro Nº 1248399, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

13. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Nativo registro Nº 00205, foi aprovada alterações na recomendação de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Phakopsora gossypii* na cultura do algodão; inclusão de óleo metilado de soja para os alvos biológicos *Phalopsora gossypii*; *Ramularia areola* e *Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*; alvo biológico *Tilletia barclayan* na cultura do arroz; inclusão do óleo metilado de soja para o alvo *Alternaria porri* na cultura da cebola; inclusão do alvo biológico *Phaeoisariopsis griseola* e óleo metilado de soja na cultura do feijão; inclusão do alvo *Cercospora zeae-maydis*, alteração na recomendação de dose para o controle de *Phaeosphaeria maydis* na cultura do milho; inclusão do óleo metilado de soja para os alvos *Puccinia polysora*, *Phaeosphaeria maydis* e *Cercospora zeae-maydis* na cultura do milho; inclusão do alvo biológico *Corynespora cassicola* na cultura da soja.

14. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Klorpan 480 EC registro Nº 07899, foi aprovada alterações na recomendação de uso do produto, com a inclusão das culturas de batata, pastagem e trigo.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

- 1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: NOMAX SC
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.001343/2011-22 ; Protocolo de: 02 de fevereiro de 2011.
País importador: Peru
Indicação de uso: Inseticida
- 2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: INSIGNIA SUPER
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.001342/2011-88 ; Protocolo de: 02 de fevereiro de 2011.
País importador: México
Indicação de uso: Fungicida
- 3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: AMITRAZ TECHNICAL
Nome do requerente: Milenia Agroscencias s.a
Número do processo: 21000.012585/2010-61 ; Protocolo de: 28 de dezembro de 2010.
País importador: México, Argentina, Portugal, Irlanda , EUA, Israel , Austrália , Albânia, Áustria , Bélgica, Bulgária , Colômbia , Croácia, República Tcheca , Dinamarca, Inglaterra, Estônia, Finlândia , França, Alemanha, Grécia , Holanda, Hungria , Itália , Látvia , Letônia , Lituânia, Luxemburgo, Polónia, Macedónia , Antilha Holandesas, Romênia, Eslováquia, Espanha, Suécia, Turquia, Ucrânia, Reino Unido ,Uruguai, Canadá , Eslovênia.
Indicação de uso: Inseticida, Acaricida.
- 4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CARAMBA 90 SL
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.012138/2010-10 ; Protocolo de: 20 de dezembro de 2010.
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Fungicida
- 5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CARAMBA
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.012139/2010-56 ; Protocolo de: 20 de dezembro de 2010.
País importador: Uruguai e Argentina.
Indicação de uso: Fungicida
- 6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: BASAGRAN
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.012140/2010-81; Protocolo de: 20 de dezembro de 2010.
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Herbicida
- 7- Motivo da solicitação: Registro de Exportação



Marca: VERTIMEC
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA
Número do processo: 21000.011581/2010-65; Protocolo de: 10 de dezembro de 2010.
País importador: Venezuela
Indicação de uso: Inseticida e Acaricida
8- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: VIVARUS
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.010545/2010-84; Protocolo de: 17 de novembro de 2010.
País importador: Paraguai, Uruguai, Argentina
Indicação de uso: Fungicida
9- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: STINGER
Nome do requerente: DU PONT do Brasil
Número do processo: 21000.010641/2010-22 ; Protocolo de: 19 de novembro de 2010.
País importador: Uruguai
Indicação de uso: Fungicida
10- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CYPRESS
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA
Número do processo: 21000.010711/2010-42 ; Protocolo de: 22 de novembro de 2010.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Fungicida

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 14 de julho de 2010, seção 1, pág. 9, em Ato Nº 31 de 12 de julho de 2010, no item 14, onde se lê: indicação de uso pretendido: para cultura de cana-de-açúcar, leia-se: para cultura de pastagem.

No DOU de 17 de janeiro de 2011, seção 1, pág. 3, em Ato Nº 2 de 13 de janeiro de 2011, no item 19, onde se lê: Hikal Ltd - Plot Nº T - 21 MIDC Industrial Area - Taloja Dis: Raigad 410208- Msaharastra - Índia, leia-se: Hokal Ltd - Plot Nº T - 21 MIDC Industrial Area - Taloja Dis: Raigad 410208 - Maharashtra - Índia.

No DOU de 28 de dezembro de 2010, seção 1, pág. 22, em Ato Nº 62 de 27 de dezembro de 2010, no item 24, onde se lê: 24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Curyom 550 EC registro Nº 08100, foi aprovada alteração nas recomendações de uso com as inclusões das culturas de Girassol para o controle de Lagarta-do-girassol (*Ghlosyne lacinia saundersii*); Mandioca para o controle de Mandarová (*Erinnys ello*).Inclusão de alvos biológicos Ácaro-vermelho (*Olygonichus ilicis*) na cultura do Trigo e iclusão dos alvos biológicos Lagarta-falsa-medideira (*Pseudoplusia includens*) e Ácaro-vermelho (*Tetranychus desertorum*) na cultura da Soja, leia-se: De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Curyom 550 EC registro Nº 08100, foi aprovada alteração nas recomendações de uso com as inclusões das culturas de Girassol para o controle de Lagarta-do-girassol (*Ghlosyne lacinia saundersii*); Mandioca para o controle de Mandarová (*Erinnys ello*).Inclusão de alvos biológicos Ácaro-vermelho (*Olygonichus ilicis*) na cultura do Café e inclusão dos alvos biológicos Lagarta-falsa-medideira (*Pseudoplusia includens*) e Ácaro-vermelho (*Tetranychus desertorum*) na cultura da Soja.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÃO Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa AGRICO U.A., da Holanda, das cultivares de batata (*Solanum tuberosum* L.) relacionadas.

Denominação da Cultivar	Nº do Processo	Nº do Certificado de Proteção
Maranca	21806.000044/1998	00138
Sinora	21806.000046/1998	00139
Armada	21806.000048/1998	00142
Almera	21806.000054/1998	00156
Amorosa	21806.000055/1998	00144
Arnova	21806.000438/2003	00496
Artemis	21806.000439/2003	00497
Arrow	21806.000126/2007	20090057
El Paso	21806.000127/2007	20090058
Novella	21806.000131/2007	20090061
Sofia	21806.000132/2007	20090062

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, torna publico aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de poinsetia (*Euphorbia pulcherrima* Wild. Ex Klotsch.), com solicitação de denominação LAZZPO 407 (protocolo n.º 21806.000080/2010-88), que foi indeferido por não atender o § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de pimenta dedo-de-moça (*Capsicum* L.), com solicitação de denominação BRS Mari (protocolo n.º 21806.000199/2009-98), que foi indeferido por não atender o § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de alterar a composição da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos - SIGA, instituída pelo Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º O inciso IV, do art. 2º, da Portaria MCT nº 52, de 16 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2004, Seção 1, página 25, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
IV.....
a)
b) Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada

S.A.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011 (*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 5427 - 5º Festival Cultural Gastronômico de Gramado
Associação de Cultura e Turismo de Gramado
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67
Processo: 01400.012518/20-10
RS - Gramado
Valor do Apoio R\$: 815.630,00
Prazo de Captação: 16/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um evento com intuito de desenvolver o segmento da cultura gastronômica, potencializando com oficinas, mostras de cinema, apresentações teatrais, exposições, lançamentos de livros, shows, além de promover a arte da gastronomia, valorizando a cultura regional.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 16-1-2011, Seção1 - n.º 33 págs 11, com incorreções no original .

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 8965 - FESTIVAL SINTONIA MUSICAL
Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo
CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72
Processo: 01400.018618/20-10
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 2.862.420,00
Prazo de Captação: 17/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentações de 03 espetáculos musicais da Orquestra Filarmônica de São Paulo - OPSP em São Paulo, acompanhada por músicos convidados. Com arranjos e sob a regência do Maestro Solielson Goethe. Serão apresentadas composições de grandes mestres da música sertaneja em diferentes épocas. O projeto contará e divulgará ao público, de forma gratuita, um pouco da história da música instrumental brasileira junto com a música sertaneja.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 3727 - COMUNIDADE SAMBA DA VELA:
REVELANDO NOVOS COMPOSITORES DE SAMBA
Associação Cultural Comunidade Santo Amaro
CNPJ/CPF: 06.309.865/0001-10
Processo: 01400.009503/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 133.200,00
Prazo de Captação: 17/02/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a produção de um cd com 14 faixas inéditas de compositores revelados pela "Comunidade Samba da Vela". O lançamento do álbum acontecerá com um show no teatro Humboldt.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 9654 - Papel, Fibras e Cores do Brasil na Floresta Amazônica.
ROSANA CARVALHAL MARTINS
CNPJ/CPF: 250.719.203-87
Processo: 01400.019746/20-10
MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 125.519,85
Prazo de Captação: 17/02/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Capacitar 60 adolescentes e jovens em técnicas de reciclagem de papel, pet e fotografia. Pesquisar fibras e pigmentos. Montar oficinas com equipamentos para que eles possam dar continuidade,ensinando outros jovens e produzindo peças artísticas gerando renda,eleva a auto-estima dos jovens e através do trabalho retirá-los de situação de violência. Buscar parcerias públicas e privadas para a continuidade das oficinas. Pesquisar fibras e pigmentos da floresta e reciclar papel de saco de cimento.

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0154 - A Novaça Mais Rebelde - Montagem
José Wilson da Silva
CNPJ/CPF: 070.059.268-70
SP - São Paulo
Período de captação: 15/02/2011 a 31/05/2011
07 6295 - Cidadania em Cena - Eu Mesmo - São Paulo - Interior
Ler é Fundamental Produções e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.248.399/0001-36

SP - Santa Isabel
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 8535 - Passeando pelo Brasil
André de Souza Rui Bega
CNPJ/CPF: 091.205.318-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 5747 - Festival Noite de Luz Unesc
UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense
CNPJ/CPF: 83.661.074/0001-04
SC - Criciúma
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3585 - Suite Cabocla
Renato Luiz Gagliardi Arantes
CNPJ/CPF: 074.296.758-16
SP - São José do Rio Preto
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
Area: 4 Artes Visuais
09 3854 - SOBREVIVÊNCIA
Eduardo S.L.G. Srur EPP
CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 14/01/2011 a 31/12/2011
09 7969 - PETS - LAGOS URBANOS
Eduardo S.L.G. Srur EPP
CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 15/02/2011 a 31/12/2011
10 1659 - PAINEL CERÂMICO DE MAURÍCIO CHAER
NA ESTAÇÃO LUZ DA CPTM
M.Sartori Barbosa Espetáculos ME
CNPJ/CPF: 09.354.799/0001-99
SP - Mogi das Cruzes
Período de captação: 16/02/2011 a 31/12/2011
09 3659 - CONTAMINAÇÕES
Associação Cultural Alquimidia
CNPJ/CPF: 05.206.060/0001-89
SC - Florianópolis
Período de captação: 16/02/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
04 6655 - Convento Franciscano e Igreja de Santo Antônio/Cairu 2004
Grupo Ecológico Humanista PAPAMEL
CNPJ/CPF: 16.413.510/0001-20
BA - Ipiau
Período de captação: 16/02/2011 a 31/12/2011
08 8288 - Bonecos na Ladeira: valorizando a cultura popular da cidade de Olinda
PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 05.688.475/0001-36
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2710 - Monica Carvalho - design sustentável
Reler Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.649.479/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 0811 - Coleção Design & Processo
Cris Corrêa - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.276.953/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4936 - Jequitinhonha 200 anos ãe' Uma História Contada pelo Povo
GAMELA COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.365.550/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 16/02/2011 a 31/12/2011
08 8851 - Um Motivo que Transforma
Wladenilson Antonio Corrêa
CNPJ/CPF: 019.669.759-02
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 8368 - Projeto Cultural Eiwanderer - O Imigrante Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 5008 - Projeto Matriz
Moreira Lima Comercial Ltda.
CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 16/02/2011 a 31/12/2011
10 7414 - Turnê Delcio Carvalho e Marcelo Guima
Arko Produções Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 08.290.856/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4307 - Projeto O SAMBA É ASSIM
MCM Produções e Promoções S.C. Ltda
CNPJ/CPF: 02.802.357/0001-19

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/02/2011 a 31/12/2011
09 4950 - Rio Music Festival
ASLI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.915.248/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 1497 - CULTURA ITINERANTE
FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
CNPJ/CPF: 09.302.584/0001-24
RJ - Angra dos Reis
Período de captação: 16/02/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-1074 - "Theatro Municipal do Rio de Janeiro: História e Memória", publicado na portaria n. 0825/08 de 10/12/2008, publicada no D.O.U. em 11/12/2008, para "Theatro Municipal do Rio de Janeiro:um século em cartaz".

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-10121 - "Ópera do Malandro", portaria de aprovação n.º 0046/09 de 23/01/2009 e publicado no D.O.U. n. 21 do dia 30/01/2009.

Onde se lê: Associação dos Amigos do Museu da Imagem e do Som de Cuiabá- AMISC

CNPJ: 08.973.012/0001-04

Leia-se: Associação Mato-Grossense de Inclusão Sociocultural/Instituto Mandala - AMISCIM

CNPJ: 08.973.012/0001-04

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Retificar o enquadramento do projeto audiovisual "Encontros ArteDigital.BR", processo nº: 01400.022316/2010-92, pronac nº: 10-11362, proponente: PLUME - Pluralidade e Meio Ambiente, CNPJ nº: 10.614.706/0001-05, do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art.53, alínea f, da medida provisória Nº 2.228-1,de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

09 8746 - Documentário Miguel Batista o pedreiro do cinema
José Luís de Freitas
CNPJ/CPF: 226.520.998-84
Processo: 01400.028566/20-09
SP - Diadema
Valor do Apoio R\$: 109.727,80
Prazo de Captação: 15/02/2011 a 31/12/2011
Produção de documentário com 30 minutos, sobre a trajetória de um pedreiro autodidata com habilidades literárias e artísticas, para escrever livros.
10 10182 - JOVEM.DOC
Fundação Exclusiva Educativa
CNPJ/CPF: 03.760.860/0001-11
Processo: 01400.020392/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 115.078,75
Prazo de Captação: 15/02/2011 a 31/12/2011
Realização de oficinas de cinema nas áreas da produção cinematográfica destinadas aos jovens de escolas públicas estaduais de Curitiba, sendo o produto final um documentário.
10 10963 - Mostra Internacional do Primeiro Filme
Barack Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 09.619.279/0001-60
Processo: 01400.021585/20-10
PE - Timbaúba
Valor do Apoio R\$: 579.661,81

Prazo de Captação: 15/02/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra em formato de jornada filmico cultural, visando ação conjunta de preparação de novos talentos e a difusão da arte cinematográfica, em locais públicos em Timbaúba, de Abril a Maio de 2011.

10 11241 - 6º Festival Cine Favela de Cinema.

Associação Cultural Artística de Heliópolis e Sacomã

CNPJ/CPF: 06.373.008/0001-80

Processo: 01400.022142/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 270.500,00

Prazo de Captação: 15/02/2011 a 31/12/2011

Realização da 6ª edição, de 07 a 21 de maio/2011, na sede do CINE FAVELA, situado na Comunidade de Heliópolis/SP.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no parágrafo §3º do art.87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa se prevista no edital e no contrato e das demais cominações legais, à empresa KLÉBER SOARES VIEIRA-ME, CNPJ 08.573.059/0001-80, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art.14 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com base em motivação exposta no Relatório Final do encarregado, nas conclusões do Parecer nº 049/CONJUR-MD/2011 e nas provas constantes dos autos do Procedimento nº 67223.004711/2009-56, no qual foi oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa e em que ficou comprovada a conduta ilícita da empresa, consubstanciada na apresentação de documentação falsa em pregão eletrônico, realizado na Base Aérea do Recife.

Após, cumpram-se às demais providências indicadas na parte conclusiva do Parecer nº 049/CONJUR-MD/2011, de 12 de janeiro de 2001, constante do Processo nº 67223.004711/2009-56.

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 106/GC3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a reedição da ICA 39-10 "Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.004527/2011-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-10 "Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 122/GC3, de 1º de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 2 de março de 2010, Seção1, página 11.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALATA DA 6.607ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretária do Tribunal, a Bacharela, Sra. DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

As 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juizes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.



REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:
Nº 25.186/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "SKANDI COPACABANA" e as plataformas "ENCHOVA 1" e "ETESCO MILLENNIUM", de bandeira bahamense, no campo de Enchova, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Jeronimo Ferreira da Silva (Fiscal de Ancoragem) e Ricardo Vinicius Crespo da Rocha (Comandante).

Nº 25.224/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "VEREMOS V" com o Rb "CAMPOS CONTENDER", no campo do Frade, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Marlcio Damasceno Moreira (Comandante).

Nº 25.225/2010 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "MALDINE E ALVARENGA" e a lancha "SONHO MEU", ocorrido no rio das Velhas, município de Corinto, Minas Gerais, em 02 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Marcondes Moreira Ferreira Júnior (Proprietário) e Ademir Moura Santos (Condutor).

Nº 25.289/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ORIENTAL", de bandeira grega, e um Estivador, no cais do porto de Cabedelo, Paraíba, ocorrido em 28 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Cicero Carneiro (Estivador) e Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo.

Nº 25.342/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "MIRZAN", a lancha "ABSURDA" e um Tripulante, nas proximidades do terminal petroleiro PP-1, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Benedito Martins Barbosa (Condutor), Osni Pereira Alves (Condutor) e Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos Ltda. (Proprietária).

JULGAMENTOS:

Nº 24.307/2009 - Fato da navegação envolvendo a balsa "METÁLICA III" e um motociclista, ocorrido na represa Billings, durante a travessia da balsa de Itaquaquecetuba para Bororé, São Paulo, em 27 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Antonio Gomes Filho (Tripulante não habilitado) (Adv. Dr. Paulo Affonso Galati Murat. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de apreensão e custas.

Nº 23.343/2008 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ANA CRISTINA" e o NM "GLOBAL BAHIA", no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 21 de abril de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Tomaz Francisco da Silva (Mestre inabilitado) (Advª Drª Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt - DPU/RJ) e Claudionir Nascimento de Carvalho (Proprietário) (Adv. Dr. Marcus Vinicius Rodrigues Lima - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de TOMAZ FRANCISCO DA SILVA e de negligência de CLAUDIONIR NASCIMENTO DE CARVALHO, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, atenuada pelo art. 139, letra "d", e o segundo à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5, ambas as penas aplicadas de acordo com o art. 127, § 1º, todos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-os do pagamento das custas processuais. Deve ser oficiado à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do B/P "ANA CRISTINA", Claudiomir Nascimento de Carvalho.

Nº 24.169/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "VEREMOS XIII" e um Pescador, ocorrido no litoral da Bahia, em 15 de outubro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Romildo Farias da Conceição (Mestre) e Leomar Layber Marcarini (Proprietário/Armador) (Adv. Dr. Gilberto Simões Passos). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada por Romildo Farias da Conceição à fl. 174. Julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando ROMILDO FARIAS DA CONCEIÇÃO à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei 2.180/54, com a redação dada pela Lei 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Leomar Layber Marcarini. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA: art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operar a embarcação); e art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), cometidas pelo proprietário do B/P "VEREMOS XIII", Leomar Layber Marcarini. Medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego as embarcações de pesca em nome de Leomar Layber Marcarini, até que seja cumprido o estabelecido na Lei nº 7.652/1988 quanto ao registro de armador no Tribunal Marítimo

Nº 23.545/2008 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DOM ISAAC XIV", nas proximidades do canal do porto de Laguna, Santa Catarina, ocorrido em 09 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Marcelo Siomar Vicente (Contramestre de Pesca) - Revel e Francisco Cecílio Maximiano (MOP/POP) (Advª Drª Patrícia Soares H. Py - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia dos representados MARCELO SIOMAR VICENTE, Contramestre de Pesca na Navegação Interior, CPI, na qualidade de comandante do barco, e de FRANCISCO CECÍLIO MAXIMIANO, Pescador Profissional, POP, e Motorista de Pesca, MOP, acolhendo os termos da exordial da Douta Procuradoria, e, com fulcro no art. 121, c/c o art. 127, considerando as circunstâncias e consequências do acidente e as atenuantes previstas no art. 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, e por não terem antecedentes neste Egrégio Tribunal, aplicar a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada um. Custas processuais proporcionalmente divididas.

Nº 23.974/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "JULIO CESAR I" e um Mergulhador, nas proximidades da Ponta da Cancela, Tibau do Sul, Rio Grande do Norte, ocorrido em 18 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Valdetário de Brito Marinho (Mestre/Proprietário) (Adv. Dr. João Cabral da Silva), Maurílio de Gois da Fonseca (Mergulhador inabilitado) (Advª Drª Cristiane Santiago de Almeida - DPU/RJ) e Carlos Alberto Teixeira da Silva (Mangueirista) (Adv. Dr. Vladimir Augusto de Oliveira Formiga). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos três representados, além da imperícia do segundo representado, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao primeiro representado, VALDETÁRIO DE BRITO MARINHO, mestre e proprietário do B/P "JÚLIO CESAR I", e a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao segundo e ao terceiro representados, respectivamente, MAURÍLIO DE GOIS DA FONSECA, na qualidade de mergulhador inabilitado, vítima não fatal, e CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA, mangueirista. Custas processuais ao primeiro representado, Valdetário de Brito Marinho, proprietário do barco. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA constantes nos autos do IAFN, sem relação direta com o acidente em pauta: artigos 11; 14, inciso III; 15, incisos I e III; 16, inciso I; 19, inciso I; e 20, inciso I, cometidas pelo proprietário do B/P "JÚLIO CESAR I", Valdetário de Brito Marinho. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para avaliar e, se possível, buscar entendimento junto aos demais Órgãos responsáveis, para implementar cursos básicos de mergulho para os pescadores, principalmente na região Nordeste, dando ênfase à conscientização dos riscos e das ilegalidades desta atividade na forma errada que vem sendo executada e para que aprendam as formas corretas, possíveis e permitidas, embora reconhecendo não ser da Diretoria de Portos e Costas a responsabilidade direta para dar solução ao problema em pauta

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretaria Substituta.

Tribunal Marítimo, em 10 de fevereiro de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA
Secretária
Substituta

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.921/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LUANA I", nas proximidades do canal de acesso à cidade de Areia Branca, Rio Grande do Norte, ocorrido em 27 de setembro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Maurício Pereira da Costa (Mestre) e : Cleodon Bezerra de Oliveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Rogério Edmundo de Souza

Nº 22.062/2006 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAERSK VOLOS", de bandeira liberiana, e o NM "LICA MAERSK", de bandeira dinamarquesa, no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, em 22 de junho de 2005.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Hermann Dauchert (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Representação de Parte:
Autor : Hermann Dauchert (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone
Representado : Joergen Christian Andersen (Comandante)
Advogada : Drª Maria Cecília Lessa da Rocha (DPU/RJ)

Nº 24.389/2009 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "EDIMILSON LOBATO" com a balsa "TAINÁ" e um Passageiro, ocorrido no rio Jacaré Grande, próximo à ilha Juliana, Santana, Amapá, em 12 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : João de Deus Davi Barriga (Comandante)

: Silnave Navegação S/A (Armadora)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
Nº 23.469/2008 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "HOZHONI" e o BP "EMANUEL", nas proximidades do porto de Santo Antonio, Fernando de Noronha, Pernambuco, ocorrido em 30 de setembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Carlos Marenga de Arruda (Comandante)

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
: José Weliton da Silva (Comandante) e
: José Manoel da Silva
Advogada : Drª Maria Cecília Lessa da Rocha (DPU/RJ)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de fevereiro de 2011.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre normas transitórias acerca do credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "h", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 267/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 7 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Suspender a tramitação dos processos que visem ao credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de cursos de especialização.

Art. 2º Prorrogar, até o dia 31 de julho de 2011, o prazo de validade dos atos de credenciamento especial das instituições não educacionais que tiveram seu credenciamento expirado no triênio 2008-2010 e primeiro semestre de 2011, incluindo-se as instituições não educacionais já especialmente credenciadas, cujo ato autorizativo em vigor não estipulou prazo de duração e que se enquadram na condição estabelecida pelo art. 9º da Resolução CNE/CES nº 5/2008.

Art. 3º Preservar todos os atos praticados pelas instituições especialmente credenciadas para a oferta de cursos de especialização, podendo as mesmas praticar os atos acadêmicos e administrativos para a conclusão da formação dos estudantes comprovadamente ingressados até o dia 31/7/2011, mantendo a referência ao credenciamento especial do MEC exclusivamente para esses atos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, combinada com a Portaria Normativa MEC nº 12, de 14/08/2006, quanto ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista demandas de instituições de ensino superior para ajustes no Cadastro e-MEC postadas a partir módulo eletrônico "Recadastramento - Validação de Dados", do Sistema e-MEC, de acordo com a instrução do SIDOC nº 23000.002015/2011-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, combinado com o art. 71, § 2º, do referido Decreto, os atos autorizativo abaixo discriminados, especificamente no que tange às denominações dos cursos superiores de tecnologia relacionados.

Ato autorizativo em aditamento	Instituição mantenedora / instituição de ensino superior mantida (código da IES)	Denominação anterior do curso (código do curso)	Nova denominação do curso (código do curso) / Eixo Tecnológico
Portaria de autorização MEC nº 3.871, de 11/11/2005, D.O.U. de 14/11/2005	Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda. / Faculdades Integradas FACVEST (Cód. 3840)	Segurança e Saúde no Trabalho (Cód. 88848)	Segurança no Trabalho (Cód. 88848) / Segurança
Portaria de autorização MEC nº 161, de 23/01/2002, D.O.U. de 24/01/2002	CEM Centro de Estudos Modernos - Cursos Preparatórios Ltda. / Faculdade de Tecnologia Albert Einstein (Cód. 1745)	Gestão da Qualidade no Atendimento ao Cliente (Cód. 52083)	Gestão da Qualidade (Cód. 52083) / Gestão e Negócios
Portaria de autorização SETEC nº 29, de 20/06/2006, D.O.U. de 22/06/2006	Organização Educacional Morumbi Sul S/C Ltda. / Faculdade Morumbi Sul (Cód. 1295)	Desenvolvimento de Sistemas para a Internet (Cód. 95589)	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Cód. 95589) / Informação e Comunicação
Portaria de reconhecimento MEC nº 3.884, de 11/11/2005, D.O.U. de 14/11/2005	Organização Educacional Morumbi Sul S/C Ltda. / Faculdade Morumbi Sul (Cód. 1295)	Gestão da Qualidade no Atendimento ao Cliente (Cód. 51895)	Gestão da Qualidade (Cód. 51895) / Gestão e Negócios
Portaria de autorização SETEC nº 29, de 20/06/2006, D.O.U. de 22/06/2006	Organização Educacional Morumbi Sul S/C Ltda. / Faculdade Morumbi Sul (Cód. 1295)	Gestão de Pequenas e Médias Empresas (Cód. 95593)	Gestão Comercial (Cód. 95593) / Gestão e Negócios
Portaria de autorização MEC nº 4.299, de 2/12/2005, D.O.U. de 13/12/2005	Fundação Novo Milênio / Faculdade Novo Milênio (Cod. 1308)	Gestão de Processos de Petróleo e Gás Natural (Cód. 89870)	Petróleo e Gás (Cód. 89870) / Produção Industrial
Portaria de autorização MEC nº 1.101, de 05/04/2005, D.O.U. de 06/04/2005	Escola Tecnológica de Curitiba Ltda. / Faculdade de Tecnologia de Curitiba (Cód. 4093)	Eletroeletrônica Industrial (Cód. 83738)	Eletrônica Industrial (Cód. 83738) / Controle e Processos Industriais
Portaria de autorização MEC nº 2.953, de 22/09/2004, D.O.U. de 23/09/2004	Associação CETEP de Ensino Superior / Faculdade de Tecnologia CETEP (Cód. 3993)	Eletroeletrônica Industrial (Cód. 74394)	Eletrônica Industrial (Cód. 74394) / Controle e Processos Industriais
Portaria de autorização MEC nº 3.080, de 01/10/2004, D.O.U. de 04/10/2004	Associação CETEP de Ensino Superior / Faculdade de Tecnologia CETEP (Cód. 3993)	Gestão da Qualidade Industrial (Cód. 74520)	Gestão da Qualidade (Cód. 74520) / Gestão e Negócios
Portaria de autorização SETEC nº 242, de 25/01/2005, D.O.U. de 26/01/2005	MD Educacional Ltda. / Faculdade Módulo Paulista (Cód. 1464)	Administração e Desenvolvimento para a Internet (Cód. 80958)	Sistemas para Internet (Cód. 80958) / Informação e Comunicação
Portaria de autorização MEC nº 243, de 25/01/2005, D.O.U. de 26/01/2005	VSTP Educação Ltda. / Faculdade de Informática e Administração Paulista (Cód. 852)	Administração e Desenvolvimento para a Internet (Cód. 80960)	Sistemas para Internet (Cód. 80960) / Informação e Comunicação
Portaria de reconhecimento MEC nº 1.008, de 12/07/1993, D.O.U. de 13/07/1993	OSAEC - Organização Santo Andreense de Educacao e Cultura S/S Ltda. / Instituto de Ensino Superior Santo André (Cód. 225)	Processamento de Dados (Cód. 5913)	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Cód. 5913) / Informação e Comunicação
Portaria de autorização MEC nº 3.879, de 11/11/2005, D.O.U. de 14/11/2005	Sociedade Educacional Atual da Amazônia / Faculdade Atual da Amazônia (Cód. 1702)	Gestão em Agronegócios (Cód. 88864)	Agronegócio (Cód. 88864) / Recursos Naturais
Portaria de autorização MEC nº 925, de 01/04/2004, D.O.U. de 05/04/2004	União Educacional e Tecnologia Impacta - Uni.impacta Ltda. / Faculdade Impacta de Tecnologia (Cód. 5387)	Desenvolvimento de Aplicações para Internet (Cód. 71514)	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Cód. 71514) / Informação e Comunicação
Portaria de autorização MEC nº 73, de 12/01/2004, D.O.U. de 14/01/2004	União Educacional e Tecnologia Impacta - Uni.impacta Ltda. / Faculdade Impacta de Tecnologia (Cód. 5387)	Design de Mídia Digital (Cód. 68756)	Produção Multimídia (Cód. 68756) / Produção Cultural e Design
Portaria de autorização MEC nº 3.923, de 02/12/2004, D.O.U. de 03/12/2004	Associação de Ensino Superior Elite Ltda. / Faculdades Integradas Torricelli (Cód. 3603)	Gestão de Desenvolvimento para Internet (Cód. 79774)	Sistemas para Internet (Cód. 79774) / Informação e Comunicação
Portaria de autorização MEC nº 1.595, de 13/05/2005, D.O.U. de 16/05/2005	Associação Natalense de Educação e Cultura / Faculdade de Natal (Cód. 1208)	Gestão de Segurança Pessoal e Patrimonial (84963)	Gestão de Segurança Privada (84963) / Segurança
Portaria de autorização MEC nº 1.510, de 27/09/2000, D.O.U. de 28/09/2000	Instituto Mairiporã de Ensino Superior / Faculdade de Ciências Humanas (Cód. 1144)	Turismo (Cód. 37869)	Gestão de Turismo (Cód. 37869) / Hospitalidade e Lazer
Portaria de reconhecimento MEC nº 1.894, de 03/06/2005, D.O.U. de 06/06/2005	Sociedade Hebraico-brasileira de Educação e Cultura Ltda. / Faculdade de Tecnologia de Diamante (Cód. 3293)	Gestão de Processos Empreendedores (Cód. 59323)	Logística (Cód. 59323) / Gestão e Negócios

Art. 2º - Em decorrência da alteração ocorrida, as instituições de ensino superior deverão proceder aos ajustes pertinentes nos respectivos projetos pedagógicos, de forma a garantir a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, observando, dentre outros aspectos, a carga horária mínima estabelecida no referido Catálogo para integralização dos cursos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 423, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073933, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista, na Rua Ubaldino Figueira, nº 200, bairro Exposição, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 424, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711392, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão, na Rua Visconde de Itaboray, nº 989, bairro Amaralina, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 425, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800620, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras - Português e Inglês e Respektivas Literaturas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Dom Pedro II, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Estados Unidos, nº 18, bairro Comércio, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 426, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073031, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma, os alunos ingressantes até o ano de 2009, do curso de Ciências Naturais e Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2.367, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 427, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711952, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, na Estrada Nanci, nº 900, bairro Eunice, na cidade de Sinop, no Estado do Mato Grosso, mantida pela IUNI educacional - UNIC Sinop Aeroporto Ltda., com sede na



cidade de Sinop, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 428, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711817, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases, na Avenida Coronel Antônio Augusto, nº 442, bairro Vila Tereza, na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, mantidas pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 429, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810615, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade do Futuro, na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, na cidade de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Manhuacu Ltda., com sede na cidade de Manhuacu, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913918, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, habilitação em Telecomunicações, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Talentos Humanos, na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, bairro São Cristóvão, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Telecomunicações, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077485, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Campina Grande, na Rua Joaquim José do Vale, nº 679, bairro Alto Branco, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pela UNESC-PB - União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda., com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 432, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909251, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Avenida São Gonçalo, nº 100, bairro Rodovia Niterói - Manilha, na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 433, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908189, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 55 (cinquenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, na Avenida Independência, nº 2.293, bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 434, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20070171, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiano, nº 116/120, Centro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 435, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071494, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, na Avenida Regente Feijó, nº 1.295, bairro

Tatuapé, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 436, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712027, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada, na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro, na cidade de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Maria Imaculada, com sede na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 437, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804323, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma, os alunos concluintes até o ano de 2009, do curso de Administração, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Sorocaba, no campus fora de sede, na Rua João Alves, nº 101, bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Tietê, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 438, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902527, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista, na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, na cidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda., com sede na cidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 439, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911354, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Filosofia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Ítalo-Brasileiro, na Avenida João Dias, nº 2.046, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascano, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CAMPINA GRANDE**
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretora-Geral do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria 4439 de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação para, observada a legislação vigente, contratar os serviços postais e produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com o objetivo de atender as necessidades do HUAC, na forma estabelecida no processo 23000.004898/2009-37.

Art. 2º - Ficarão a cargo desta autarquia o acompanhamento, a fiscalização e o pagamento dos serviços prestados pela ECT, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALANA ABRANTES NOGUEIRA DE PONTES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 703, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Clínica Médica - Setor: Semiologia (3 vagas) referente ao Edital nº 08 de 28 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 21 de 31 de janeiro de 2011, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Semiologia

- 1º lugar - Carlos Montes Paixão Junior
- 2º lugar - Raphael Gracindo Roubach
- 3º lugar - Arthur Fernandes Cortez
- 4º lugar - Juliana Ribeiro de Carvalho
- 5º lugar - João Marcello de Araújo Neto
- 6º lugar - Fernando Pires de Farias
- 7º lugar - Marcia Garnica

ANTONIO JOSÉ LEDO DA CUNHA

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20/DDPP/2011 de homologação do concurso do CEA/CCE, campo de conhecimento: Dramaturgia e Crítica Teatral, publicada no Diário Oficial da União em 10/01/2011, Seção 1, pág. 46, onde se lê: "...Christiane Junqueira Leite de Medeiros...", leia-se "...CHRISTINE JUNQUEIRA LEITE DE MEDEIROS".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996, e a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009, resolve:

Nº 145 - aplicar à empresa COMBOIO EQUIPAMENTOS LTDA, com sede à Rua Mercês, nº 25, Loja 06, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG, CEP 30410-540, inscrita sob o CNPJ 08.632.477/0001-00, as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme Notas de Empenhos 2008NE902712 e 2008NE902719, tudo com fundamento legal no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c Artigo 9º da Lei 15.520, de 17 de julho de 2002, e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 322/2008. (Processo 013336/2008)

Nº 146 - aplicar à empresa OSEIAS GUELLES NEIVA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, com sede à Rua Buenos Aires, nº 268, Bairro Vila Mangueira, Maringá, PR, CEP 87030-390, inscrita sob o CNPJ 10.518.945/0001-53, as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme Nota de Empenho 2009NE903977, tudo com fundamento legal no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c Artigo 9º da Lei 15.520, de 17 de julho de 2002, e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 526/2009. (Processo 010556/2009)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



M DA PENHA CARDOSO - COMERCIAL	02.452.071/0001-50	11523.000405/2011-26
JOSÉ ARNALDO M. DE CARVALHO	02.978.572/0001-75	11523.000406/2011-71
J. CUNHA DOS SANTOS CARDOSO - COMÉRCIO	02.868.490/0001-78	11523.000407/2011-15
TAPEÇARIA SÃO LUIS LTDA	03.119.868/0001-01	11523.000408/2011-60
LUIS G. B. DO NASCIMENTO	02.659.477/0001-09	11523.000409/2011-12
M S SODRE	02.436.334/0001-38	11523.000410/2011-39
M AMICELANIA P OLIVEIRA	04.490.753/0001-83	11523.000381/2011-13
G T DA SILVA E CIA LTDA	03.743.478/0001-08	11523.000382/2011-50
MOISES MORAIS DE OLIVEIRA	02.739.644/0001-21	11523.000411/2011-83
MICROMAR - MICROCOMPUTADORES DO MARANHÃO LTDA	02.394.384/0001-08	11523.000412/2011-28
F CABRAL DA SILVA	02.372.543/0001-65	11523.000413/2011-72
J DE SOUSA ESCORCIO	03.038.063/0001-25	11523.000414/2011-17

F S LEITE	02.414.490/0001-06	11523.000415/2011-61
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA FILHO	03.137.523/0001-72	11523.000416/2011-14
F C DE SOUSA CONFECÇÕES	02.306.024/0001-07	11523.000417/2011-51
ELIUVAN C. DA SILVA	02.719.113/0001-77	11523.000418/2011-03
C. L. DE AMORIM	02.300.898/0001-49	11523.000419/2011-40
S. DE M. P. DA FONSECA DE B. ANTUNES	03.587.690/0001-15	11523.000396/2011-73
PASTELARIA HARDAN LTDA ME	03.930.766/0001-63	11523.000397/2011-18
M. SANDELICE DA SILVA SOUZA	03.992.903/0001-94	11523.000398/2011-62
RODOMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	04.487.453/0001-45	11523.000399/2011-15
A. V. M. DE CARVALHO - AUTOPEÇA	03.977.807/0001-77	11523.000400/2011-01
F. A. DE ABREU COMÉRCIO	02.629.680/0001-32	11523.000401/2011-48
O VENCEDOR MÓVEIS LTDA	02.409.417/0001-38	11523.000402/2011-92

PROCURADORIAS REGIONAIS
5ª REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Excluir pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadiplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife-PE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SALES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPL PAEX
ORGAO RESPONSAVEL PELA EXCLUSÃO: PGFN
OPTANTE NOME
03.299.012/0001-57 DIVIPLUS COMERCIO LTDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E
ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E
COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Credencia o Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB S/A para compor a Rede Arrecadadora de Receitas Federais.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria MF no 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF no 2.609, de 20 de setembro de 2001, na Portaria Corat/Cotec no 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando o que consta do Processo MF no 10168.002550/2007-99, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB S/A, com sede em Brasília - DF, no SCS Quadra 06, Bloco A, Nº 50, Edifício Sofia, 4º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.038.232/0001-64 e na Câmara Nacional de Compensação sob o Nº 756, para prestar os serviços de arrecadação de receitas federais via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), passando a compor a Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf).

Art. 2º Determinar que, para iniciar a prestação dos serviços de que trata o art. 1º, o Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB S/A deverá celebrar o respectivo contrato com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme disposto no art. 2º da Portaria MF no 479, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, que alterou o Regulamento Aduaneiro, Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o Memorando nº 45/2010/DIANA/ SRRF01/ RFB / MF - DF, de 23 de junho de 2010 e constante no processo 10108.000248/2006-20, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a Sra NINOSKA NIUZA BALDIVIEZO MIRANDA, CPF nº 692.696.611-72, registro nº 1D.00.173.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Declarada a inaptidão de empresa perante o cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2010, com base no preceituado nos artigos 34 inciso III e inciso II, parágrafo 3º do artigo 48 e da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 1005/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e tudo o que consta no processo administrativo nº 10108.000468/2007-34, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 07.364.362/0001-00 da empresa TC IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E CONFECÇÕES LTDA, em razão de inexistência de fato e de irregularidades no comércio exterior.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 23 de fevereiro de 2006.

EDUARDO FUJITA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587/2010, com funda-

mento no inciso I e XI do art. 5º da Resolução CGSN Nº 15 de 23/07/2007, c/c o §1º do art. 3º da Resolução CGSN Nº 4 de 30/05/2007, e considerando o contido no processo administrativo número 11522.000190/2011-53, declara:

1. Excluída de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional):

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
08.906.486/0001-33	ATACADO DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA

2. É assegurada a essa pessoa jurídica a possibilidade de impugnação deste ato declaratório, como previsto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 4º da Resolução CGSN Nº 15 de 23/07/2007.

LEONARDO BARBOSA FROTA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 2º, da Portaria DRE/Natal Nº 147, de 30 de julho de 2009, publicada no DOU de 03/08/2009, e tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo Nº 10469.720117/2011-71, declara:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0183/2010, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 08.324.196/0001-81;
II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Mermoz, 150 - Baldo - Natal/RN;
III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

IV - Condição Onerosa Atendida: Modernização Total de empreendimento de infraestrutura na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, inciso I, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VI - Atividade Objeto da Redução: Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica;

VII - Capacidade Instalada do Empreendimento: De acordo com o § 4º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, "a diversificação e a modernização total de empreendimento existente são consideradas implantação de nova unidade produtora". Dessa forma, a capacidade instalada incentivada corresponde a 100% da capacidade atual:

Incentivada: 5.869.486 MWh/ano;
Atual: 5.869.486 MWh/ano
VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;

XIX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;
X - Início do Prazo: ano-calendário de 2010;
XI - Término do Prazo: ano-calendário de 2019;
XII - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%



Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0183/2010, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de possuir débitos deste Regime Especial, com exigibilidade não suspensa, relacionados no processo administrativo Nº 13555.000078/2008-65, conforme disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na alínea "d" do inciso II do art. 3º, combinada com o inciso I do art. 5º, ambos da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome Empresarial: ORGANIZACAO COM ALMEIDA ARAUJO LTDA
CNPJ: 03.100.739/0001-63

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2011, conforme disposto no inciso IV do art. 31 da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica sejam pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), ressalvada a possibilidade de emissão de novo ADE devido a outras pendências porventura identificadas.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.723101/2010-95, declara :

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de número 01.793.081/0001-97 - LOC-AR LOCAÇÃO DE COMPRESSORES LTDA ME, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 14/04/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo Nº 03, de 14 de fevereiro de 2011, publicado no DOU em 16 de fevereiro de 2011, seção 1, pág 19:

Onde se lê: "06106/108"
Leia-se: "06106/109"

No Ato Declaratório Executivo Nº 04, de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOU em 16 de fevereiro de 2011, seção 1, pág 19:

Onde se lê: "06106/109"
Leia-se: "06106/110"

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS. BASE DE CÁLCULO. A base cálculo do montante pago pelos optantes pelo Simples Nacional para quitação dos tributos integrantes deste regime tributário é a receita bruta por eles auferida, sendo vedado o abatimento de quaisquer valores gastos com serviços prestados por terceiros ou compras de mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC Nº 123/2006, art. 3º, § 1º; Lista anexa à LC Nº 116/2003; Lei Nº 11.771/2008, art. 30, § 2º; Resolução CGSN Nº 51/2008, art. 2º.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DMED. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. OBRIGATORIEDADE. As cooperativas de serviços médicos que atuam como prestadoras de serviços médicos, recebem de pessoas físicas os pagamentos referentes aos serviços prestados por elas e emitem os respectivos recibos/notas-fiscais estão obrigadas à apresentação da Dmed.

COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS REFERENTES A SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. As cooperativas de serviços médicos estão impedidas de emitir notas fiscais referentes a serviços prestados por seus cooperados em nome dos próprios cooperados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CC, art. 982, parágrafo único; IN RFB Nº 958/2009, arts. 2º e 4º.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL. LOCAÇÃO E CESSÃO DE LICENÇA DE USO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. A pessoa jurídica que atua exclusivamente na prestação de serviços de informática (instalação, implantação, suporte e treinamento) e de locação e cessão de licença de uso de software de terceiros deve adotar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinar a base de cálculo do IRPJ no lucro presumido, sendo-lhe facultado adotar o percentual de 16% (dezesesseis por cento) se sua receita bruta anual for de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei Nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, I; Instrução Normativa SRF Nº 93, de 1997, arts. 3º, §2º, IV, "c" e "f", e 36, §3º; Parecer Normativo CST Nº 15, de 1983.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL. LOCAÇÃO E CESSÃO DE LICENÇA DE USO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. A pessoa jurídica que atua exclusivamente na prestação de serviços de informática (instalação, implantação, suporte e treinamento) e de locação e cessão de licença de uso de software de terceiros deve aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinar a base de cálculo da CSLL no regime do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20 (NR).

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: SUSPENSÃO DE IPI. AQUISIÇÃO DE PRODUTO DO CAPÍTULO TIPI. O produtor rural, pessoa física, que se dedica ao cultivo de frutas do Capítulo 8 da tabela do IPI, não faz jus à suspensão de IPI ao adquirir material de embalagem de estabelecimento industrial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 29 da Lei Nº 10.637/2002 (NR), art. 46 do Regulamento do IPI (Decreto Nº 7.212, de 2010); art. 21 da Instrução Normativa RFB Nº 948, de 2009.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. DEPRECIACÃO À TAXA MENSAL DE 1/48. Desde 01/12/2005, as locadoras de veículos podem optar pela taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) no cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes à depreciação de veículos novos comprados por elas no mercado interno a partir de 01/05/2004, incorporados aos seus ativos permanentes e destinados à locação para terceiros.

Nos casos em que toda a depreciação for calculada com a taxa de 1/48, essa taxa incidirá sobre o valor de aquisição do veículo.

Nos casos em que a depreciação for inicialmente calculada com as taxas previstas na legislação do Imposto de Renda e posteriormente passar a ser calculada com a taxa de 1/48, esta última taxa incidirá sobre o valor residual (valor ainda não depreciado) do veículo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 11.196/2005, arts. 43 e 132, caput, inc. III, 'c'; Lei Nº 10.865/2004, arts. 21 e 31; Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, caput, inc. VI, § 1º, inc. III, e § 14, e art. 15, inc. II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. DEPRECIACÃO À TAXA MENSAL DE 1/48. Desde 01/12/2005, as locadoras de veículos podem optar pela taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) no cálculo dos créditos da Cofins referentes à depreciação de veículos novos comprados por elas no mercado interno a partir de 01/05/2004, incorporados aos seus ativos permanentes e destinados à locação para terceiros.

Nos casos em que toda a depreciação for calculada com a taxa de 1/48, essa taxa incidirá sobre o valor de aquisição do veículo.

Nos casos em que a depreciação for inicialmente calculada com as taxas previstas na legislação do Imposto de Renda e posteriormente passar a ser calculada com a taxa de 1/48, esta última taxa incidirá sobre o valor residual (valor ainda não depreciado) do veículo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 11.196/2005, arts. 43 e 132, caput, inc. III, 'c'; Lei Nº 10.865/2004, arts. 21 e 31; Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, caput, inc. VI, § 1º, inc. III, e § 14.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: DISPENSA DE RETENÇÃO. A retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, para pagamentos feitos por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços, prevista nos arts. 647, 649 e 651 do RIR/99, fica dispensada quando, em cada importância paga ou creditada, realizada a qualquer tempo e tomada isoladamente, o imposto for igual ou inferior a R\$10,00 (dez reais). Não se aplica, a esse imposto não retido, a adição prevista no § 1º do art. 68 da Lei Nº 9.430/1996, ou seja, não haverá acumulação desse valor para um futuro recolhimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430/1996, arts. 67 e 68; Decreto Nº 3.000/1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 647, 649 a 651, 724 e 873.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA. FATO GERADOR. PUBLICIDADE. INCIDÊNCIA. A veiculação pela associação desportiva em revista de sua editoração, de material publicitário relativo a empresas patrocinadoras e investidoras constitui fato gerador da contribuição social previdenciária, devendo essas empresas procederem à retenção de 5% do valor pago a título de publicidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 22, I e II, §§ 6º e 9º; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, art. 51, III, "d", art. 52, III, "g", art. 57, VI, art. 249, § 2º, II e art. 251, § 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: FÉRIAS NÃO-GOZADAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA - Rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria ou exoneração. As verbas referentes a férias integrais, proporcionais ou em dobro, ao adicional de um terço constitucional, e à conversão de férias em abono pecuniário compõem a base de cálculo do Imposto de Renda. Por força do § 4º do art. 19 da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por

ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, sob as rubricas de férias não-gozadas integrais, proporcionais ou em dobro convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias. A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente às matérias tratadas nesse ato declaratório.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 19, II, e § 4º, da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Arts. 43, II, e 625 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999; Atos Declaratórios Interpretativos SRF Nº 5, de 27 de abril de 2005 e Nº 14, de 1º de dezembro de 2005; Atos Declaratórios PGFN nºs 4 e 8, ambos de 12 de agosto de 2002, Nº 1, de 18 de fevereiro de 2005, nºs 5 e 6, ambos de 16 de novembro de 2006, Nº 6, de 1º de dezembro de 2008, e Nº 14, de 2 de dezembro de 2008; e Parecer PGFN/PGA/Nº 2683/2008, de 28 de novembro de 2008

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.599	GILTON NASCIMENTO JUNIOR	070.107.077-31	12466.001048/2009-93
7A/04.600	RAFAEL GARSCHAGEN DANTAS	099.350.017-09	12466.001696/2009-40
7A/04.601	RENATA GEORGINA MOSQUEN	100.324.857-86	12466.002110/2009-64
7A/04.602	SANDRO VIEIRA DA CRUZ	075.218.687-65	12466.001949/2009-85
7A/04.603	VALDEIR PEREIRA DA CONCEIÇÃO	017.322.897-60	12466.000617/2009-83
7A/04.604	WALLAS GEZILLO MENDONÇA	082.868.757-96	12466.000188/2009-44

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.679	FREDERIKO ROCHA GOMES	085.857.407-10	12466.004828/2005-61
7A/02.749	LUCIANA DE MAGALHÃES MOREIRA	104.353.317-60	12466.000025/2004-57
7A/03.196	ODAIR JOSÉ VENTURIN	043.598.767-42	12466.001638/2005-92

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.554	FREDERIKO ROCHA GOMES	085.857.407-10	12466.001261/2009-40
7D/02.555	LUCIANA DE MAGALHÃES MOREIRA	104.353.317-60	12466.000173/2009-86
7D/02.556	ODAIR JOSÉ VENTURIN	043.598.767-42	12466.000934/2009-08

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.704	CARLOS HENRIQUE ROVEDA BASSETTO	085.786.027-57	12466.002065/2010-81

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS Nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 42, parágrafo 2º, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 12466.002888/2008-92, DECLARA INAPTA a inscrição Nº 02.045.431/0001-08, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 21/08/2008, obedecendo ao disposto no art. 45, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

FÁBIO MIRANDA CORADINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.237	MANOEL BENTO DE OLIVEIRA	850.541.947-20	12466.003913/2008-55

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/01.506	TIAGO CAMILO LELIS	042.162.147-89	12466.002964/2009-41

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 209 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.



Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE AMENDOIM BELA VISTA (CREMOSO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE CÔCO BELA VISTA (CREMOSO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE CHOCOLATE BELA VISTA (CREMOSO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE CANELA BELA VISTA (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE MEL BELA VISTA (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE ANIS BELA VISTA (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE MENTA BELA VISTA (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE CACAU BELA VISTA (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE CANELA SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE CACAU SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE MEL SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE MENTA SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE CÔCO SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
28.190.171/0001-40	RAINHO NETO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNABEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
30.882.492/0001-57	VINHO LETTON TT SV	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
30.882.492/0001-57	VINHO LETTON BCO SC	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
30.882.492/0001-57	VINHO LETTON BCO SV	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
30.882.492/0001-57	VINHO LETTON TT SC	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
30.882.492/0001-57	VINHOS UVAS DE SÃO ROQUE TT SA 4,6 (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
30.882.492/0001-57	VINHOS UVAS DE SÃO ROQUE TT SC 4,6 (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
30.882.492/0001-57	VINHOS UVAS DE SÃO ROQUE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
30.882.492/0001-57	VINHOS UVAS DE SÃO ROQUE TT SC (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
30.882.492/0001-57	VINHO LETTON TT SV (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
30.882.492/0001-57	VINHO LETTON TT SC (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
30.882.492/0001-57	VINHO LETTON BCO SV (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
30.882.492/0001-57	VINHO LETTON BCO SC (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
30.882.492/0001-57	VINHO UVAS SÃO ROQUE BCO SC (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
30.882.492/0001-57	VINHO UVAS DE SÃO ROQUE BCO SV (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
30.882.492/0001-57	VINHO UVAS DE SÃO ROQUE TT SV 1,5L (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	J
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (V.T.COMP. JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
30.882.492/0001-57	J.RAMOS ANIS FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
30.882.492/0001-57	CATUABA BUMBUM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	R
30.882.492/0001-57	J.RAMOS(COQ.MEL)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	E
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (COQ.MEL)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (PIPPERMINT)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (CANELA FINO)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (ANISETE)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
30.882.492/0001-57	CANINHA VISCONDE (RECIPIENTE RETORNABEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
30.882.492/0001-57	J.RAMOS MIX (COQUETEL DE CATUABA, MEL E LIMÃO COM FERMENTADO DE MAÇÃ)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	E
30.882.492/0001-57	J.RAMOS MIX (COQUETEL DE CATUABA, MEL E LIMÃO COM FERMENTADO DE MAÇÃ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (MEL) (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
30.882.492/0001-57	RAMOS (GENEBRA)	De 671ml até 1000ml	2208.50.00	L
30.882.492/0001-57	RITINHA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	D
30.882.492/0001-57	RITINHA AMARELA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	D
30.882.492/0001-57	RITINHA LIMÃO (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	D
30.882.492/0001-57	RITINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNABEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (TT ADOÇADA) (SANGRIA)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (TT) (SANGRIA)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (BCO ADOÇADA) (SANGRIA)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (BCO ADOÇADA) 880ML (SANGRIA)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (BCO ADOÇADA) 4,6 (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (BCO) 650 (SANGRIA)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C

30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (BCO) 880 (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (BCO)4,6 (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	TRIANON (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
30.882.492/0001-57	VELHA TRIANON (RECIPIENTE NAO-RETORNABEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (TT DOÇADA) 4,6 (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (TT) 4,6 (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (TT ADOÇADA) 880ML (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (TT) 880ML (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	SERRA DO SHILLE (BCO ADOÇADA) 880 (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara baixada de Ofício a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição Nº 11.768.102/0001-78 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade AVB CHOPERIA LTDA, pelo cancelamento no órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 28 e o parágrafo único do artigo 32 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.001124/2011-82.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/08/2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando os termos do inciso II do art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, bem assim tudo o que consta no processo Nº 10735.000306/2011-96, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 13.232.838/0001-52, em virtude de sido constatado vício no ato de sua inscrição.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10/12/2001.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) .

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art.1º-Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade CHURRASCARIA IGUATEMI LTDA, CNPJ Nº 01.026.542/0001-04, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação Nº 229, de 13 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 240, de 16 de dezembro de 2010, página 90, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº. 11052.001216/2010-83.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade PORKILO COPA LTDA, CNPJ Nº 01.558.809/0001-04, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação Nº 230, de 13 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 240, de 16 de dezembro de 2010, página 90, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº. 11052.001215/2010-39.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 14 DE FEVEREIRO 2011**

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade CHURRASCARIA IPANEMA, 644 LTDA., CNPJ Nº 01.891.707/0001-06, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação Nº 214, de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 236, de 10 de Dezembro de 2010, página 116, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº. 11052.001217/2010-28.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

A INSPETORA - CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 com redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto 7213 de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Incluída ao Regime de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

Inscrição	Interessado	CPF	Processo
7A/04.598	Renato Gomes Vieira	023.984.836-57	10768.000017/2010-29

Art. 2º Incluídas ao Regime de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

Inscrição	Interessado	CPF	Processo
7D/02.553	Adilson Carpinter Miranda	906.134.147-72	10726.000064/2011-40
7D/02.552	Bruno Chagas	099.075.577-06	10726.000597/2010-41

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

8ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 28 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 30 da IN RFB Nº 1.005/2010, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 28 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010, devido a não localização da empresa no endereço informado à RFB, não localização dos integrantes do QSA e inclusive do responsável pelo CNPJ e preposto.

PROCESSO: 19515.001203/2010-21

CONTRIBUINTE: FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 71.536.213/0001-80

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

Inscribe contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/088, o estabelecimento da empresa FABRIZIO FASANO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.998.805/0001-27, localizado à Alameda Jaú Nº 1754 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.002365/2010-87.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara anulada por multiplicidade a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º- Declara Anulada a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda da empresa indicada abaixo nos termos do inciso I e dos parágrafos primeiro e segundo do art. 35 da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	45.030.764/0025-35	13106.000179/2011-20

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 23/12/2010.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-lei Nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

1. - Inscrita no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB Nº 976/09, o estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial: IMPRESSORA CATANDUVENSE EDITORA E PROD GRÁFICAS LT-DA.

Endereço: Avenida 24 de Fevereiro, Nº 351 e 352 - Bairro: Centro.

Cidade: CATANDUVA -SP

C.N.P.J. nº: 73.200.503/0001-84

Processo administrativo nº: 13866.000168/2010-67

Registro Especial nº: GP/08107/00129

Atividade: GRÁFICA (GP) - IN RFB Nº 976/09, art. 1º, § 1º, inciso V.

2 - A empresa supra se obriga a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente as futuras alterações nos elementos constantes no artigo 3º da IN-SRF Nº 976/2009, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação ou quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), consoante artigos 10 a 13 da IN-RFB Nº 976/2009.

2.3 - Cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativas aos tributos federais.

SIDNEY TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

Cancela a Autorização Nº 022/2011, para aquisição de veículo com isenção de IPI - Pessoa Portadora de Deficiência Física - Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Nº 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o que consta do processo Nº 10855.002414/2010-56, declara:

Art.1º. Cancelar de ofício a Autorização Nº 022 emitida em 07 de janeiro de 2011, que reconheceu o direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), instituída pela Lei Nº 8.989, de 1995 ao contribuinte RAIMUNDO PASQUAL ABATTI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº 141.786.219-04.

Art.2º. Informar que, com este procedimento, o contribuinte RAIMUNDO PASQUAL ABATTI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº 141.786.219-04 não poderá mais efetuar aquisição de veículo com isenção de IPI utilizando a Autorização ora cancelada.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o requerimento da empresa importadora protocolizado em 14/02/2011, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 12.252 selos de controle Uísque Amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, ao estabelecimento importador Columbia Trading S/A, inscrito no CNPJ sob nº 46.548.574/0005-23 e Registro Especial de Importador Nº 09206/029, sendo:

11.352 selos para o uísque americano Jack Daniel's - Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40%, 1.000ml.

900 selos para o uísque americano Jack Daniel's Single Barrel - Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 47%, 750ml.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 267 a 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e o constante no processo administrativo nº 10909.000264/2011-54, declara:

Art.1.º Concedido à empresa Geht Trade Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 75.809.863/0001-03, localizada à Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, Nº 3366, Volta Grande, Navegantes-SC, o Registro Especial nº 09206/037, instituído pelo art. 1.º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a nulidade, por multiplicidade, da inscrição no CNPJ que menciona.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o que dispõe artigo 35, § 1º e 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. Único: NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, com efeitos a partir de 11/11/2009, na forma do artigo 35, I da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010, conforme apurado no processo administrativo 13985.720011/2011-86;

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
ADRIANO JOSE DOS SANTOS & CIA LTDA	04.374.550/0003-93

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inscrita no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e no art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no processo Nº 10920-720.138/2011-61, declara:

Art. 1º. Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRÁFICA sob Nº GP/09202/045, a pessoa jurídica IMAGE ARTES GRÁFICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 09.518.974/0001-36, estabelecida na Rua Carlos Hantschel, Nº 530, Bairro Bela Vista, na cidade de Rio Negrinho/SC, CEP 89295-000, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo se, posteriormente à concessão, for constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 7º da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 3º Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976, de 2009, deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica a esta Delegacia, no prazo de 30(trinta) dias, contado da data da sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

Art. 4º O Registro Especial aqui tratado foi concedido nos termos da IN RFB Nº 976, de 2009, e não dispensa a beneficiária do cumprimento das demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES (SC), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO DE BRITO

ANEXOÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.678.441/0001-06	PRIMIERO(VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita empresa, em caráter precário, a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista os termos do art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo MF nº 17698.000041/2011-69, declara:

Art 1º HABILITADO a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, o estabelecimento designado pelo CNPJ nº 74.109.828/0001-19, da empresa TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S/A, em caráter precário, na qualidade de Operador Portuário no Porto do Rio Grande, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 13 a 16, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no disposto na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e na legislação correlata.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO MOTOYAMA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM I - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

22/03/2011 - terça-feira

Horário: 15h

PAS CVM Nº RJ2010/2980 - KPMG Auditores Independentes

Relator: Diretor Eli Loria

Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar irregularidade nos pareceres de auditoria da KPMG Auditores Independentes para as Demonstrações Contábeis do FIDC BCSUL VERAX MULTICRED FINAN-CEIRO encerradas em 31.12.08, comparativas às de 31.12.07 e do FIDC ABERTO BCSUL VERAX CPP120, encerradas em 30.06.2009 comparativas a 30.06.08.



ACUSADOS	ADVOGADOS
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	José Eduardo Carneiro Queiroz
RICARDO ANHESINI SOUZA	José Eduardo Carneiro Queiroz
SILBERT CHRISTO SASDELLI JUNIOR.	José Eduardo Carneiro Queiroz

22/03/2011 - terça-feira
Horário: 15h
PAS CVM Nº SP2010/001 - UMUARAMA S/A CTVM
Relator: Diretor Eli Loria
Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do processo: apurar a responsabilidade da Umuarama S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e de seus diretores por eventual infração ao disposto no § 2º do art. 6º da Instrução CVM nº 387/03 e infração ao § único do art. 4º da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DOMENICO VOMMARO	José Gabriel Assis de Almeida
MARCOS PIZARRO MELLO OURIVIO	Não constituiu advogado.
UM INVESTIMENTOS S/A CTVM(ex-UMUARAMA S/A CTVM)	José Gabriel Assis de Almeida

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2010

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dez, às 14:00 horas, no oitavo andar sala 802 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J" em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, estando presentes os Conselheiros, Carlos Alberto Mees Stringari, Presidente, os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Cid Marconi Gurgel de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Núbia Moreira Barros Mazza (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro Ivacir Júlio de Souza. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva e Antonia Irismar Oliveira Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à aprovação da ATA da Reunião anterior realizada no período de 21 a 24 de Setembro de 2010. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari
Recurso: 254265 (154265) - Tipo: RVC - Processo: 13746.001063/2007-96 - Recorrente: RIO SEGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de decadência com base no Art. 173, inciso 1º do CTN. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto que entendem pela aplicação ao Art. 150, § 4º do CTN. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.208
Recurso: 254244 (154244) - Tipo: RVC - Processo: 13746.001066/2007-20 - Recorrente: RIO SEGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de decadência com base no Art. 173, inciso 1º, do CTN. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto que entendem pela aplicação ao Art. 150, § 4º do CTN. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora, de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.209
Recurso: 254229 (154229) - Tipo: RVC - Processo: 13982.000313/2007-88 - Recorrente: REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS - Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para nas preliminares dar provimento total com base na decadência nos termos do Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto.

Acórdão: 2403-000.210
Recurso: 254636 (154636) - Tipo: RVC - Processo: 13982.000314/2007-22 - Recorrente: REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS - Decisão: Nas Preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências 01 e 05/2002, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora, de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.211
Relator: Marcelo Magalhães Peixoto
Recurso: 258421 (158421) - Tipo: RVC - Processo: 10508.000505/2007-00 - Recorrente: MUNICÍPIO DE ILHÉUS-PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do INSS todos os valores imputados nos salários de contribuição dos agentes políticos até a competência 05/2004, inclusive, e sob o saldo a pagar, determinar o recalcdo a pagar de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.212
Recurso: 254610 (154610) - Tipo: RVC - Processo: 10700.000003/2007-94 - Recorrente: CAIXA PREVIDENCIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas Preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências até 02/2000, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora, de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.213
Recurso: 260407 (160407) - Tipo: RVC - Processo: 10830.004109/2007-81 - Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por unanimidade de votos em acolher a preliminar de decadência por qualquer dos critérios do CTN.

Acórdão: 2403-000.214
Recurso: 270926 (170926) - Tipo: RVC - Processo: 10830.010158/2007-53 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Recorrida: DRJ CAMPINAS-SP - Decisão: Por unanimidade de votos em acolher a preliminar de decadência por qualquer dos critérios do CTN.

Acórdão: 2403-000.215
Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza
Recurso: 255880 (155880) - Tipo: RVC - Processo: 16641.000105/2007-38 - Recorrente: AC MACEDO NETO E CIA LTDA - Recorrida: DRJ PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Nas Preliminares, por maioria de votos em reconhecer a decadência das competências 11/2000 e 02/2001, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votou pelas conclusões Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencidos os conselheiros Núbia Moreira Barros Mazza e Carlos Alberto Mees Stringari. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora, de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.216
Ausente o conselheiro MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO (itens 10 a 20)

Recurso: 259209 (159209) - Tipo: RVC - Processo: 12259.000708/2008-83 - Recorrente: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso voluntário em face do não atendimento do pressuposto de admissibilidade por ser intempestivo.

Acórdão: 2403-000.217
Recurso: 259391 (159391) - Tipo: RVC - Processo: 35220.000253/2006-77 - Recorrente: MUNICÍPIO DE FLORESTA-PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: DRJ RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso voluntário em face do não atendimento do pressuposto de admissibilidade por ser intempestivo.

22/03/2011 - terça-feira
Horário: 15h
PAS CVM Nº 06/09 - BANESTES S/A
Relator: Diretor Eli Loria
Procuradora: Luciana Silva Alves
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades em operações com debêntures de emissão da CESP e da ATL por parte do BANESTES S/A e de fundos por ele administrados.

ACUSADOS	ADVOGADOS
EURO DTVM S/A	Sylvio Augusto Regalla Junior
FISHER ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Ricardo José Gouveia Barbosa
JK ADMINISTRAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALOR MOBILIÁRIOS LTDA.	Não constituiu advogado.
ODACREM CONSULTORIA FINANCEIRA, EMPRESARIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	Não constituiu advogado.
OUROMINAS DTVM LTDA.	Rosany Soares da Silva Costa
QUANTIA CCTVM LTDA. (SUCESSORA DA QUANTIA DTVM LTDA.)	Ricardo José Gouveia Barbosa

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2010
RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe

Acórdão: 2403-000.218
Recurso: 258395 (158395) - Tipo: RVC - Processo: 15885.000213/2007-85 - Recorrente: CENTRO CULTURAL ARCO IRIS S/A LTDA-ME - Recorrida: DRJ BRASÍLIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso voluntário em face do não atendimento do pressuposto de admissibilidade por ser intempestivo.

Acórdão: 2403-000.219
Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro
Recurso: 258714 (158714) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000022/2007-18 - Recorrente: STS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora, de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.220
Recurso: 259082 (159082) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000042/2007-81 - Recorrente: STS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa, se mais benéfico ao contribuinte de acordo com o disciplinado no Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009. Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.221
Recurso: 256251 (156251) - Tipo: RVC - Processo: 18186.001202/2007-98 - Recorrente: TESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos, no mérito em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.222
Recurso: 259498 (159498) - Tipo: RVC - Processo: 35464.002450/2003-15 - Recorrente: TESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos, no mérito em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.223
Recurso: 260626 (160626) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000107/2008-41 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos, no mérito em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.224
Recurso: 260628 (160628) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000108/2008-96 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa, se mais benéfico ao contribuinte de acordo com o disciplinado no Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009. Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.225
Recurso: 260627 (160627) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000110/2008-65 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa, se mais benéfico ao contribuinte de acordo com o disciplinado no Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009.



Acórdão: 2403-000.226
Recurso: 260630 (160630) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000111/2008-18 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto.
Acórdão: 2403-000.227
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, Antonia Irismar Oliveira Guimarães e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretária de Sessão

MARIA MADALENA SILVA
Chefe de Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez, às 09:00 horas, no oitavo andar sala 802 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J" em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, estando presentes os Conselheiros, Carlos Alberto Mees Stringari, Presidente, os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Cid Marconi Gurgel de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Núbia Moreira Barros Mazza(Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro Ivacir Júlio de Souza. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva e Antonia Irismar Oliveira Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari
Recurso: 268560 (168560) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000368/2008-24 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares, por voto de qualidade, em rejeitar a tese de decadência. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.228
Recurso: 262710 (162710) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000375/2008-26 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares, por voto de qualidade, em rejeitar a tese de decadência. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.229
Recurso: 262718 (162718) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000378/2008-60 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares: I) Por unanimidade de votos em acolher a decadência exclusivamente para a competência 11/93 nos termos do art. 150 § 4º do CTN. II) Nas demais competências, 12/93 inclusive em diante, por maioria de votos em rejeitar a tese de decadência por voto de qualidade. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.230
Recurso: 262640 (162640) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000385/2008-61 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares, por voto de qualidade em rejeitar a tese de decadência. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.231
Recurso: 262714 (162714) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000389/2008-40 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares: I) Por unanimidade de votos em acolher a decadência exclusivamente até a competência 11/93, inclusive, nos termos do art. 150 § 4º do CTN. II) Nas demais competências, 12/93 inclusive em diante, por maioria de votos em rejeitar a tese de decadência por voto de qualidade. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.232
Recurso: 262712 (162712) - Tipo: RVC - Processo: 13502.001191/2007-01 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares, por voto de qualidade, em rejeitar a tese de decadência. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.233
Ausente o conselheiro MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO (itens 27 a 30)
Relator: Marcelo Magalhães Peixoto
Recurso: 255289 (155289) - Tipo: RVC - Processo: 11176.000340/2007-20 - Recorrente: HARD CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME - Recorrida: DRJ CURITIBA/PR - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.234
Recurso: 254211 (154211) - Tipo: RVC - Processo: 10980.009671/2007-88 - Recorrente: KVAERNER DO BRASIL LTDA - Recorrida: DRJ CURITIBA/PR - Decisão: Por maioria de voto em acatar a preliminar de decadência total do crédito tributário com base no Art.150 § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza que entende pela aplicação ao Art. 173 do CTN.

Acórdão: 2403-000.235
Recurso: 260827 (160827) - Tipo: RVC - Processo: 13637.000842/2007-10 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CEA DE BARBACENA LTDA-EPP - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Nas Preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências até 11/2002, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Núbia Moreira Barros Mazza e Carlos Alberto Mees Stringari. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.236
Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza
Recurso: 260543 (160543) - Tipo: RVC - Processo: 10580.004395/2007-74 - Recorrente: TIMO-MEDICINA LABORATORIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Decisão: Por maioria de voto, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.237
Recurso: 256026 (156026) - Tipo: RVC - Processo: 18108.000015/2007-10 - Recorrente: ADICON INTERMEDIÇÃO E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS - Recorrida: DRJ SÃO PAULO II/SP - Decisão: Por maioria de voto, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.238
Recurso: 255042 (155042) - Tipo: RVC - Processo: 13973.000405/2007-77 - Recorrente: AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Decisão: Por maioria de voto, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Mantendo a apropriação dos recolhimentos na forma definida pela DRJ conforme Acórdão 07-10.957-

6ª Turma da DRJ-Florianópolis/SC. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.239
Recurso: 267406 (167406) - Tipo: RVC - Processo: 13637.000873/2007-62 - Recorrente: ANGELA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO-ME - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG

Decisão: Nas Preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências 11/2002, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencidos os conselheiros Núbia Moreira Barros Mazza e Carlos Alberto Mees Stringari que entende pela aplicação ao Art. 173 do CTN. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.240
Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro
Recurso: 258843 (158843) - Tipo: RVC - Processo: 13887.000241/2007-57 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.241
Recurso: 258532 (158532) - Tipo: RVC - Processo: 13887.000249/2007-13 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.242
Recurso: 258633 (158633) - Tipo: RVC - Processo: 13887.000246/2007-80 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Decisão: DPU - Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.243
Recurso: 259092 (159092) - Tipo: RVC - Processo: 10670.001586/2007-75 - Recorrente: ANTONIO NUNES PINTO - Recorrida: DRJ BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.244
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, Antonia Irismar Oliveira Guimarães e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretária de Sessão

MARIA MADALENA SILVA
Chefe de Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez, às 14:00 horas, no oitavo andar sala 802 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J" em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, estando presentes os Conselheiros, Carlos Alberto Mees Stringari, Presidente, os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Cid Marconi Gurgel de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Núbia Moreira Barros Mazza(Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro Ivacir Júlio de Souza. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva e Antonia Irismar Oliveira Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari
Recurso: 255972 (155972) - Tipo: RVC - Processo: 35564.003354/2006-17 - Recorrente: ISAAC SALOMÃO SAYEG & CIA LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: NO MÉRITO: I) Por unanimidade de votos em acatar a nulidade do lançamento para as competências 05 a 11/2004 e 01 a 08/2005 referente ao estabelecimento matriz, CNPJ: 62.924.493/0001-03. II) Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.245
Recurso: 255979 (155979) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000802/2007-30 - Recorrente: PLÁSTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.246
Relator: Marcelo Magalhães Peixoto
Recurso: 257832 (157832) - Tipo: RVC - Processo: 13973.000404/2007-22 - Recorrente: AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA - Recorrida: - DRJ FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.247
Recurso: 260846 (160846) - Tipo: RVC - Processo: 10865.002713/2007-76 - Recorrente: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO - Recorrida: - DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.248
Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza
Recurso: 255452 (155452) - Tipo: RVC - Processo: 10580.004405/2007-71 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA MATOS - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.249
Recurso: 260270 (160270) - Tipo: RVC - Processo: 14486.000117/2008-58 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Acórdão: 2403-000.250
Recurso: 260273(160273) - Tipo: RVC - Processo: 14486.000118/2008-01 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Acórdão: 2403-000.251
Recurso: 260275 (160275) - Tipo: RVC - Processo: 14486.000119/2008-47 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Acórdão: 2403-000.252
Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro
Recurso: 258736 (158736) - Tipo: RVC - Processo: 10660.002518/2007-42 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA FAVO DE MEL - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por maioria de voto, acolher a preliminar de nulidade por erro na fundamentação legal. Vencido o Relator Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Designado para redigir o voto vencedor a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.253
Recurso: 258519 (158519) - Tipo: RVC - Processo: 10680.011754/2007-11 - Recorrente: CONTEPE LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por maioria de voto, acolheu-se a preliminar de nulidade por vício formal. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.254
Recurso: 272538 (172538) - Tipo: RVC - Processo: 10530.002094/2007-00 - Recorrente: JOSE LEÃO FILHO - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.255
Recurso: 271484 (171484) - Tipo: RVC - Processo: 13868.000204/2007-77 - Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA - Recorrida: DRJ SANTA MARIA/RS - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.256
Recurso: 270072 (170072) - Tipo: RVC - Processo: 15504.000459/2007-94 - Recorrente: ENGEMONTE ENG. MONT. E EQUIP. LTDA - Recorrida: DRJ BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.257
Recurso: 269378 (169378) - Tipo: RVC - Processo: 14363.000028/2008-06 - Recorrente: IOMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ BELÉM/PA - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.258
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, Antonia Irismar Oliveira Guimarães e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretária de Sessão

MARIA MADALENA SILVA
Chefe de Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2010

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dez, às 09:00 horas, no oitavo andar sala 802 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J" em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, estando presentes os Conselheiros, Carlos Alberto Mees Stringari, Presidente, os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Cid Marconi Gurgel de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Núbia Moreira Barros Mazza(Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro Ivacir Júlio de Souza. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva e Antonia Irismar Oliveira Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari
Recurso: 256046 (156046) - Tipo: RVC - Processo: 14474.000251/2007-15 - Recorrente: AUTO MOTOR LTDA - Recorrida: DRJ CURITIBA/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por voto de qualidade, em acolher a preliminar decadência das competências até 02 a 11/2001 e 13/2001, inclusive, com base no Art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.259
Recurso: 256049 (156049) - Tipo: RVC - Processo: 17460.000979/2007-86 - Recorrente: CONAL ELETRONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.260
Recurso: 256262 (156262) - Tipo: RVC - Processo: 18186.000153/2007-76 - Recorrente: COLÉGIO VERUSKA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher parcialmente a preliminar de decadência das competências 01/2000 a 03/2000 por qualquer critério previsto no CTN. NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.261
Recurso: 263318 (163318) - Tipo: RVC - Processo: 35570.000084/2007-86 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO (Empresa Prestadora: OBJETO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA) - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares: I) Por maioria de votos rejeitada a preliminar de decadência. Vencido o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto. II) Por unanimidade de votos não conhecer do recurso no tocante aos pontos: a) Ausência de comprovação de existência de débito; b) Inexistência de cessão de mão de obra. NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. O conselheiro Cid Marconi Gurgel de Souza declarou-se impedido. Fez sustentação oral o advogado da recorrente Rodrigo Leporace Farret - OAB/DF 13841.

Acórdão: 2403-000.262
Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza
Recurso: 268320 (168320) - Tipo: RVC - Processo: 10380.012413/2008-29 - Recorrente: MMT-MULTI MEIOS DE TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - Recorrida: DRJ FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.263
Recurso: 271306 (171306) - Tipo: RVC - Processo: 10909.005952/2007-24 - Recorrente: BRUSQUE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Recorrida: DRJ ITAJAI/SC - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.264
Recurso: 258776 (158776) - Tipo: RVC - Processo: 11330.001122/2007-82 - Recorrente: CASA GERIÁTRICA SÃO MATEUS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO I/RJ - Decisão: Vista ao conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

Recurso: 253350 (153350) - Tipo: RVC - Processo: 11474.000117/2007-18 - Recorrente: TECNÓFIBRAS S/A - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS - Decisão: Por unanimidade de votos na preliminar decidiu-se por não conhecer do recurso por renúncia a instância administrativa nos termos da Súmula Nº 1 do Carf.

Acórdão: 2403-000.265
Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro
Recurso: 266728 (166728) - Tipo: RVC - Processo: 15889.000365/2007-48 - Recorrente: TEXTIL EVEREST LTDA - Recorrida: DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP - Decisão: Nas Preliminares, por maioria de votos em reconhecer a decadência das competências até 07/2002, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Núbia Moreira Barros Mazza e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa, se mais benéfica ao contribuinte de acordo com o disciplinado no Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009. Vencidos os conselheiros Núbia Moreira Barros Mazza, na questão de multa de mora e Marcelo Magalhães Peixoto que entende que a cesta alimentação não integra salário de contribuição.

Acórdão: 2403-000.266
Recurso: 257945 (157945) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000742/2007-55 - Recorrente: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JR - ME - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para não acolher às preliminares suscitadas, e, NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.267
Recurso: 256070 (156070) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000744/2007-44 - Recorrente: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JR - ME - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para não acolher às preliminares suscitadas, e, NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.268
Recurso: 256062 (156062) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000746/2007-33 - Recorrente: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JR - ME - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para não acolher às preliminares suscitadas, e, NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.269
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, Antonia Irismar Oliveira Guimarães e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretária de Sessão

MARIA MADALENA SILVA
Chefe de Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2010

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dez, às 14:00 horas, no oitavo andar sala 802 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J" em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, estando presentes os Conselheiros, Carlos Alberto Mees Stringari, Presidente, os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Cid Marconi Gurgel de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Núbia Moreira Barros Mazza(Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro Ivacir Júlio de Souza. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva e Antonia Irismar Oliveira Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari
Recurso: 259432 (159432) - Tipo: RVC - Processo: 10120.004742/2007-86 - Recorrente: CENTROALCOOL S/A - Recorrida: DRJ BRASÍLIA/DF - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.



Acórdão: 2403-000.270
Recurso: 259490 (159490) - Tipo: RVC - Processo: 10120.004754/2007-19 - Recorrente: CENTROALCOOL S/A - Recorrida: DRJ BRASÍLIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso.

Acórdão: 2403-000.271
Recurso: 271610 (171610) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000414/2007-59 - Recorrente: VULCABRAS S/A - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.272
Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza
Recurso: 260189 (160189) - Tipo: RVC - Processo: 36750.004883/2005-12 - Recorrente: DAHM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.273
Recurso: 254424 (154424) - Tipo: RVC - Processo: 17460.000143/2007-81 - Recorrente: TRIANGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A - Recorrida: DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

Relator: Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro
Recurso: 268752 (168752) - Tipo: RVC - Processo: 11330.001018/2007-98 - Recorrente: YORK INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO I/RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.274
Recurso: 267510 (167510) - Tipo: RVC - Processo: 13688.000394/2008-21 - Recorrente: BOLSA DE INSUMOS DE PATROCÍNIO LTDA - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por maioria de votos em reconhecer a decadência das competências até 11/2002, inclusive, com base no Art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto que entendem pela aplicação ao Art. 150, § 4º do CTN. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recálculo da multa, se mais benéfico ao contribuinte de acordo com o disciplinado no Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.275
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, Antonia Irismar Oliveira Guimarães e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretária de Sessão

MARIA MADALENA SILVA
Chefe de Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no carf, localizado no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", 2º andar, plenário 203, edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
1 - Processo: 10283.004095/2002-35 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo: 13808.004044/00-48 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo: 10183.000286/2003-37 - Embargante: ENCOMIND AGROINDULTRIAL S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
4 - Processo: 10510.002215/2006-62 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA
5 - Processo: 14041.000444/2007-58 - Recorrente: UNIMED BRASILIA COOPE. DE TRAB. MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

6 - Processo: 13983.000101/2004-48 - Recorrente: SADIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 13983.000102/2004-92 - Recorrente: SADIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 13983.000127/2005-77 - Recorrente: SADIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 13983.000138/2004-76 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 13983.000139/2004-11 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 13983.000200/2005-19 - Recorrente: SADIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA
12 - Processo: 10880.905374/2006-11 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 10880.905375/2006-57 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 10880.906955/2008-23 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 10880.918441/2009-00 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 10880.918442/2009-46 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
17 - Processo: 10920.001956/2003-51 - Recorrentes: BUSSCAR ONIBUS S A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 10920.001957/2003-04 - Nome do Contribuinte: BUSSCAR ONIBUS S A - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 19679.014247/2004-09 - Recorrente: CONS-TRUTORA GAUTAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 18471.002005/2007-71 - Recorrentes: VESPER SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

DIA 01 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

21 - Processo: 13830.000094/2006-90 - Recorrente: POMPEIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 13830.000095/2006-34 - Recorrente: POMPEIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 13830.000096/2006-89 - Recorrente: POMPEIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA
24 - Processo: 18471.000767/2003-17 - Recorrentes: LIQUID LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 13016.000392/2006-83 - Recorrente: MULTICENTER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 13016.000393/2006-28 - Recorrente: MULTICENTER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 13016.000394/2006-72 - Recorrente: MULTICENTER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 13016.000395/2006-17 - Recorrente: MULTICENTER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 13411.000554/2006-11 - Recorrente: MURANAKA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 13411.000556/2006-18 - Recorrente: MURANAKA COMERCIO DE IMPORT.E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 16098.000115/2006-04 - Recorrente: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
32 - Processo: 10630.720188/2006-47 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DO - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 10630.720232/2006-19 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DO - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 10830.001137/2006-66 - Nome do Contribuinte: GRAFICA EDITORA VALINHENSE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 13899.001427/2004-41 - Nome do Contribuinte: MIDLAND QUIMICA DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 13976.000205/2005-22 - Nome do Contribuinte: FABRICA DE MOVEIS RIO NEGRINHO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 16327.000804/2004-06 - Nome do Contribuinte: BANCO DIBENS S/A. - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 01 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

38 - Processo: 13888.003923/2007-10 - Recorrente: INDS REUN DE BEB TATUZINHO 3 FAZENDAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 16095.000446/2007-47 - Nome do Contribuinte: DANA ALBARUS IND E COM DE AUTOPECAS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 13933.000031/00-09 - Recorrente: SIEMENS AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 11020.007215/2008-03 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA
42 - Processo: 19647.015719/2007-52 - Recorrente: CDM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 11075.001146/2006-19 - Recorrente: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 10410.008444/2008-81 - Recorrente: CDROM - EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 10410.008443/2008-36 - Recorrente: CDROM - EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 10380.003486/2008-20 - Recorrente: CEARA GOVERNO DO ESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 13558.000739/2003-18 - Recorrente: CAMBUCI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
48 - Processo: 10120.012764/2008-09 - Recorrente: COMPANHIA URBANIZACAO DE GOIANIA COMURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 10835.001479/2001-21 - Recorrente: UNITON DISTRIB DE PECAS E ACESS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 10840.001644/2004-19 - Recorrente: CERBEL BARRETONS DISTR DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 11080.005615/2002-76 - Nome do Contribuinte: ELEVA ALIMENTOS S/A - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 11618.002622/2002-19 - Recorrente: BEZERRA CAVALCANTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 13406.000031/2003-09 - Nome do Contribuinte: CURTUME TIMBAUBA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo: 13851.001223/2003-76 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da 1Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no carf, localizado no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", 2º andar, plenário 203, edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

I) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado ou, ainda, na pauta da reunião seguinte, hipótese em que se fará nova publicação.

II) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado .

III) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: data e hora da sessão; nome do Conselheiro Relator; item/ordem de julgamento; número do processo; nome do recorrente; nome do recorrido; e tipo de recurso.

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
1 - Processo: 10909.005900/2008-39 - Recorrentes: DISPET IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
2 - Processo: 19515.002465/2005-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM CELULOSE DE PAPEL S/A - RECURSO DE VOTOR

3 - Processo: 11080.004202/2004-36 - Nome do Contribuinte: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

1 - Processo nº: 10940.900461/2006-11 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10940.900462/2006-66 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10940.900463/2006-19 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10940.900464/2006-55 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10940.900465/2006-08 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 10940.900466/2006-44 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 10940.900468/2006-33 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10940.900469/2006-88 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10940.900470/2006-11 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10940.900471/2006-57 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10940.900472/2006-00 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10940.900473/2006-46 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10940.900474/2006-91 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10940.900476/2006-80 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10940.900477/2006-24 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10940.900478/2006-79 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10940.900479/2006-13 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10940.900480/2006-48 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10940.900481/2006-92 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10940.900482/2006-37 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10940.900483/2006-81 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10940.900484/2006-26 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 10940.900485/2006-71 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10940.900486/2006-15 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10940.900487/2006-60 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 10940.900488/2006-12 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10940.900489/2006-59 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10940.900490/2006-83 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10940.900491/2006-28 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10940.900492/2006-72 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10940.900493/2006-17 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 10940.900494/2006-61 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 10940.900495/2006-14 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 10940.900496/2006-51 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 10940.900497/2006-03 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 10940.900498/2006-40 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10940.900499/2006-94 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 10940.900500/2006-81 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 10940.900501/2006-25 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10940.900502/2006-70 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 10940.900503/2006-14 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 10940.900504/2006-69 - Recorrente: STA-ROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
43 - Processo nº: 13749.000175/00-99 - Recorrente: SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DANIEL MAURICIO FEDATO
44 - Processo nº: 10840.002766/2003-41 - Recorrente: CO-OP DE PROD DE CANA E AC E ALC EST SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 10865.000413/00-88 - Recorrente: LIGA DESPORTIVA LIMEIRENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS
46 - Processo nº: 13962.000410/2003-85 - Recorrente: CALWER MINERAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RANGEL PERRUCCI FIORIN
47 - Processo nº: 13404.000003/2002-12 - Recorrente: CRUZEIRO DO SUL VEÍCULOS E PECAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
48 - Processo nº: 13851.000797/2005-99 - Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 13851.000798/2005-33 - Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 13851.000799/2005-88 - Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 13851.000800/2005-74 - Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 13851.000801/2005-19 - Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 13851.000802/2005-63 - Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 13851.000803/2005-16 - Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 13851.000796/2005-44 - Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 11065.100756/2006-13 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 11065.003288/2005-59 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 11065.004467/2005-11 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 11065.005217/2004-18 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 11065.100051/2006-04 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 11065.100302/2005-61 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 11065.100304/2005-51 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 11065.100323/2006-68 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 11065.100324/2006-11 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 11065.100419/2006-26 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 11065.100700/2006-69 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 11065.100776/2006-94 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 11065.101015/2006-50 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 11065.000568/2005-13 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 11065.000567/2005-61 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 11065.000344/2005-01 - Recorrente: RITZEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS
72 - Processo nº: 14120.000162/2007-71 - Recorrente: EMPRESA DE SERV. AGROP. DE MS- AGROSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
DIA 01 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: DANIEL MAURICIO FEDATO
73 - Processo nº: 13805.007520/96-36 - Recorrente: RODENSA ELÉTRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RANGEL PERRUCCI FIORIN
74 - Processo nº: 13603.002949/2003-58 - Recorrente: TUTELA LUBRIFICANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 13888.000093/2002-56 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALEXANDRE KERN
76 - Processo nº: 10380.010045/2002-99 - Recorrente: BERMAS IND COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 10380.015456/2002-71 - Recorrente: MALORY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 10480.000939/2003-23 - Recorrente: CAGEL CALCINADORA DE GESSO BONITO LTDA M e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 10480.005236/2002-19 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 10480.008752/2002-97 - Recorrente: COMERCIAL MARPERVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 10508.000595/2003-05 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PROD QUIM VEGETAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 10510.000441/2003-66 - Recorrente: FASOUTO FARIA SOUTO COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
83 - Processo nº: 10675.001473/2003-04 - Recorrente: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 10735.000451/2003-67 - Recorrente: IND E COM PRÉ MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 10768.003436/2003-93 - Recorrente: UNOPASO LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 10768.004324/2003-50 - Recorrente: CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CSN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 13855.001044/2002-18 - Recorrente: CALCADOS SÂNDALO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
88 - Processo nº: 10680.015867/2001-09 - Recorrente: CERÂMICAS NACIONAIS REUNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 10830.001083/2002-13 - Recorrente: BMBELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS
90 - Processo nº: 10074.000248/2003-11 - Recorrente: VET FREIGHT COM. INTL. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 10380.004839/2002-13 - Recorrente: NOVATERRA DIESEL VEÍCULOS PECAS E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 13838.000190/2003-15 - Recorrente: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 10508.001123/2008-76 - Recorrente: M & K INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



188 - Processo nº: 11080.908579/2009-71 - Recorrente: SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
189 - Processo nº: 11080.908580/2009-03 - Recorrente: SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
190 - Processo nº: 11080.908581/2009-40 - Recorrente: SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
191 - Processo nº: 11080.908582/2009-94 - Recorrente: SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
192 - Processo nº: 11080.908583/2009-39 - Recorrente: SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
193 - Processo nº: 11080.908584/2009-83 - Recorrente: SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS
194 - Processo nº: 13984.000022/2002-65 - Recorrente: CEPAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
195 - Processo nº: 13984.000023/2002-18 - Recorrente: CEPAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
196 - Processo nº: 14112.000225/2005-26 - Recorrente: EMPRESA DE SERV AGROP DE MS AGROSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ALEXANDRE KERN
Presidente

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 624

Dia: 16.02.2011
Hora: 10h
Presidente Interino: Fernando de Magalhães Furlan
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.
Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.000607/2011-23 (Conexo aos
AC's 08012.000608/2011-78, 08012.000609/2011-12 e 08012.000610/2011-47)
Requerentes: Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Alcool Ltda., Produpar Participações S.A.
Advogado(s): Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000608/2011-78 (Conexo aos
AC's 08012.000607/2011-23, 08012.000609/2011-12 e 08012.000610/2011-47)
Requerentes: Imãos Toniello Ltda., Produpar Participações S.A., Viralcool Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado(s): Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000609/2011-12 (Conexo aos
AC's 08012.000607/2011-23, 08012.000608/2011-78 e 08012.000610/2011-47)
Requerentes: Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda., Produpar Participações S.A.
Advogado(s): Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000610/2011-47 (Conexo aos
AC's 08012.000607/2011-23, 08012.000608/2011-78 e 08012.000609/2011-12)
Requerentes: Produpar Participações S.A., Usina Rio Verde Ltda.
Advogado(s): Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.000555/2011-95
Requerentes: ACE Advanced Composite Engineering GmbH, Daimler AG, Toray Industries, Inc.
Advogado(s): Ana Thaís Muniz Magalhães, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000567/2011-10
Requerentes: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda., Navegg Participações Ltda.
Advogado(s): Viviane Greche Gonçalves, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000586/2011-46
Requerentes: Alcoa Inc., Transdigm Group Incorporated.
Advogado(s): Mauro Grinberg, Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Leonor Cordovil
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000596/2011-81
Requerentes: Hospital Norte D'Or de Cascadura S.A., Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A.
Advogado(s): André Previato, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000590/2011-12
Requerentes: Cremer S.A., Targa Ltda.
Advogado(s): Suzana de Sá Vieira Machado, Cristiano Digo de Faria
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000606/2011-89
Requerentes: OEP Portal Brasil Coöperatief U.A., Portal de Documentos Ltda.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000618/2011-11
Requerentes: Beissbarth GmbH, Robert Bosch GmbH
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000621/2011-27
Requerentes: Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Iberdrola do Brasil Ltda.
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Guilherme Guerra D Arriaga Schmidt, Felipe Kfuri Moreira da Silva e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000629/2011-93
Requerentes: Banco BMG S.A, CONAPP - Companhia Nacional de Seguros
Advogado(s): Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000641/2011-06
Requerentes: Alberto Correia, Indústria Química Dipil Ltda., Tecnologias de Madeiras Brasileiras Participações Ltda.
Advogado(s): Ricardo Ferreira Pastore, Flávio Lemos Beliboni
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000649/2011-64
Requerentes: Access Industries Inc, LyondellBasell Industries N.V.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000652/2011-88
Requerentes: Danaher Corporation, Esko NV
Advogado(s): Márcio Dias Soares, Ana Bátia Glenk Ferreira, Amadeu Carvalhaes Ribeiro
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000654/2011-77
Requerentes: Khenar Participações Ltda., Qata Participações Ltda.
Advogado(s): Renê Guilherme da Silva Medrado
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000655/2011-11
Requerentes: Mineração Potilider Ltda, Votorantim Cimentos S.A
Advogado(s): Luciana Martorano, Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrin Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000668/2011-91
Requerentes: Auto Posto Horizonte Azul Ltda., Auto Posto Pérola do Butantã Ltda., Auto Posto Vila Universitária Ltda, João Fernando Vaiano Allegratti, Luiz Felipe do Quental
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000673/2011-61
Requerentes: BB Seguros Participações S.A, Sul América Capitalização S.A.
Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio Souza, Oliver R. de Camargo Neves
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000674/2011-48
Requerentes: Cummins Inc., MVG Acquisition Corp.
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Cláudio Coelho de Souza Timm, Isabela Braga Pompilio, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000695/2011-63
Requerentes: Desenvix Energias Renováveis S.A., ENERGEN - Energias Renováveis S.A.
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.001085/2011-87
Requerentes: Danaher Corporation, Meggitt-USA, Inc.
Advogado(s): Érica Sumie Yamashita, Helena de Sá, Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.001124/2011-46
Requerentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A, Rohr S.A Estruturas Tubulares
Advogado(s): Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral de Andrade, Carolina Matos Vieira
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002183/2011-31
Requerentes: BB Banco de Investimento S.A., Lyra Holdings Ltda., Visa International Service Association
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo nº 08012.006755/2009-37
Representantes: SDE "ex officio",
Representadas: Unimed Frutal - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado(s): João Fuad Bichara, Alberto Fuad Bichara
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 23.02.2011
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.000091/2010-36
Requerentes: Westlock Equipamentos de Controle Ltda., Hiter Indústria e Comércio de Controles Termo-Hidráulicos Ltda. e Válvulas Crosby Indústria e Comércio Ltda.
Representantes: Rodrigo Cesar de Menezes Cardoso, Juliana Monzo Rennó e Carlos Augusto Behrendorf Derraik.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005361/2010-03
Requerentes: UAL Corporation e Continental Airlines, INC.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ricardo Franco e Botelho e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007476/2010-24
Requerentes: Emerson Electric Co. e Chloride Group Plc.
Representantes: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Leonardo Pimentel Bueno e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012422/2010-81
Requerentes: Bayer S.A e Basf S.A
Advogados: André Gustavo de Oliveira, Fernando Vieira de Figueiredo e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012459/2010-17
Requerentes: Bayer S.A e Basf S.A
Advogados: Gustavo Penteado Siqueira e Carla Almeida Carneiro
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012588/2010-05
Requerentes: ABB Ltda. e Baldor Electric Company.
Representantes: Rafael Souza Viana, Fernanda Mara Picao Correa, Natasha Pereira Wiedmann e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000042/2011-84
Requerentes: Cargill, Incorporated e Agrium Inc.
Representantes: Bruno de Luca Drago, Tatiana Campello Lopes, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000052/2011-10
Requerentes: Mexichem Compuestos S.A. de C.V. e Alphagary Inc.
Representantes: Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Álvaro Britto Arantes e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001205/2010-65
Requerentes: Braskem S.A., Petróleo Brasileiro S.A., Petrobras Química ("Petroquisa"), Quattor Participações S.A.
Advogados: Ubiratan Mattos, Tito Amaral de Andrade, Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros.
Relator: Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006523/2010-12
Requerentes: Braskem S.A. e Chevron Oronite do Brasil Ltda.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012026/2010-53
Requerentes: Ipiranga Produtos S.A. e DNP Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012068/2010-94
Requerentes: Bayer B.V. e Piedmont Pharmaceuticals LLC
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012412/2010-45
Requerentes: Pirelli Pneus Ltda., Realengo Participações Ltda., Cereais Célia Ltda., Zatta Administradora Ltda.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra, Mariana Moreira Viera Rocha, Patrícia Pitaluga Peret.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000021/2011-69
Requerentes: Downstream Participações Ltda. e Repsol YPF Perú B.V.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e Adriana Cordeiro da Rocha
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000029/2011-25
Requerentes: Novartis Biociências S.A. e Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Natália de Lima Figueiredo.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000384/2011-02
Requerentes: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e Cymi Holding S.A.
Advogados: Nelson Antonio Vieira de Andrade e Maria Teresa Ballesta López e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007598/2010-11
Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e Sumitomo Corporation
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Tormin e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012685/2010-90
Requerentes: Dai Nippon Printing Co e Sony Corporation
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo, Ana Bátia Glenk e Outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.013125/2010-52
Requerente: Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Bio-combustíveis e Óleos Vegetais S.A. e Maeda S.A. Agroindustrial
Advogados: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.013189/2010-53
Requerentes: Noble Brasil S.A. e Cerradinho Açúcar Etanol e Energia S.A.
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e Outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000015/2011-10
Requerentes: Samsung Electronics Co., Ltd.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e Outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000049/2011-04
Requerentes: Ambras Holdings Sàrls e Elko Chemicals Inc.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000263/2011-52
Requerentes: Weatherford Indústria e Comércio Ltda. e CWA Consultores & Serviços de Petróleo Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001210/2010-78
Requerentes: Vale S.A.; Bunge Participações S.A. e Yara Brasil Fertilizantes S.A.
Advogados: Tulio Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002248/2010-68
Requerentes: Vale S.A. e Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Dias e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.009381/2010-45
Requerentes: Cencosud Brasil S.A., Gbarbosa Comercial Ltda e Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.
Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011500/2010-20
Requerentes: General Electric Company e Dresser Holdings, Inc.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012276/2010-93
Requerentes: Investimento e Participações em Infra-estrutura S.A. e Construtora OAS Ltda.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio M. Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000041/2011-30
Requerentes: Cargill, Incorporated e PT AKR Corporindo
TBK Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000131/2011-21
Requerentes: Open Joint Stock Company Uralkali e Open Joint Stock Silvinit.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000247/2011-60
Requerentes: Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Desenvolvimento Imobiliário e Karagounis Participações S.A.
Advogados: Tito Amaral Andrade, Helena de Sá e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000307/2011-44
Requerentes: Neoenergia S.A. e Energyworks do Brasil Ltda.
Advogados: Plínio Pinheiro Guimarães Neto, René Mostardeiro Brunet e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000437/2011-87
Requerentes: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A e Pontomobi Tecnologia Informática Ltda.
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000777/2011-16
Requerentes: Terminal Portuário Movimentação e Armazenagem Participações S.A., Portos e Serviços Logísticos Adjacentes Participações S.A., Paranaguá Movimentação de Contêineres Participações S.A. e Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007482/2009-48
Requerentes: Luminosidade Marketing e Produções S.A. e Maior Entretenimentos Ltda.
Advogados: Bruno De Luca Drago, Cristianne Saccab Zazur, Marianna Picanço e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000978/2010-24
Requerentes: OSX Brasil S.A. e Hyundai Heavy Industries CO, LTD.
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Leandro Oliveira Gobbo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006770/2010-19
Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Suisse S.A., Interplan Investments S.A.R.L e Libero Holdings B.V.
Advogados: Ubiratan Mattos, Pedro Conde Elias Vicentini, Maria Cecilia Andrade e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.007715/2010-46
Requerentes: Sun Capital Partners IV, LP e Uni Real Estate Holland I B.V.
Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008261/2010-21
Requerentes: Magazine Luiza S.A. e F S Vasconcelos e Cia Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012118/2010-33
Requerentes: E.I. Du Pont de Nemours and Company e Du Pont do Brasil S.A.
Advogados: Cristina Rezende da Silva, Fabiana Klajner Leschziner e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000050/2011-21
Requerentes: Dell Inc. e Secureworks Holding Corporation
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Zylpin Participações Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Antônio Tadeu Exposto Jr., Luís Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.00137/2011-06
Requerentes: Lourabe Cosméticos e Perfumaria Ltda. e Frajo Internacional de Cosméticos Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio T. Exposto Jr.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.006307/1999-73
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representada: Sindicato de Produtores de Castanha de Caju - SINCAJU
Advogados: não há advogados

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.010986/2006-01
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de MG - CCPR
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marco Aurélio M. Barbosa, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.009674/2008-16
Representante: Fábio de Oliveira Pinto
Advogado: Sem advogado
Representada: Everest Refrigeração Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Rafaela Pareto Mencoboni Guimarães, Ana Paula Guimarães Schmidt e
Carolina de Azevedo Barreira
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.007338/2008-21
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Representados: Postos de combustíveis que comercializam GNV em Niterói, São Gonçalo e Itaboraí
Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.007813/2006-05
Representante: Posto Líder Ltda.
Advogados: Daniela de Oliveira Batista Modesto, Bruno Santos Arruda, Ana Patricy Queiroa de Souza
Representadas: Natural Gás Distribuidora Ltda. e Potigás - Companhia Potiguar de Gás.
Advogados: Francisco Bartholomeu Tomás Lima de Freitas, Francisco Marcos de Araújo, Heriberto Escolástico Bezerra, Gaudêncio Jerônimo de Souza Neto
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.006768/2000-78
Representantes: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representados: Hidrópolis Engenharia S/C Ltda., Gerentec Engenharia S/C Ltda., Encibra Estudos e Projetos de Engenharia e Latin Consult Engenharia S/C Ltda.
Advogados: Roberto Mercado Lebrão, Vivian Topal, Tom Alexandre Brandrão, Maria Rita Ferragut, Roberto Pádua Sosini, Suelly de Freitas Gama Semeghini, Neusa Aparecida Varotto, Eduardo Santi Bonumá
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo nº 08001.000852/1999-21
Representantes: Sindicato Rural de Presidente Prudente, Sindicato Rural do Distrito Federal e Sindicato Rural do Paraná.
Representados: Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal - SUDAN, Centro Unificado de Distribuição de Vacinas, COOPERS Brasil, Merial Saúde Animal, Bayer S.A., Akzo Nobel Ltda. (nova denominação social da Hoechst Roussel Vet. S.A.), Valée S.A. e Laboratórios Pfizer Ltda.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Carlos Francisco de Magalhães, Eduardo Najjar Roque, Rogério Salgado, José Anchieta da Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Martins Pinheiro Neto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo nº 08012.006059/2001-73
Representante: Secretaria de Defesa Econômica ex officio
Representadas: Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.; Companhia de Melhoramentos Papéis Ltda.; Klabin Kimberly S.A.
Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Mauro J.G. Arruda, Paola Regina Petrozziello, Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Antonio Carlos Gonçalves, José Theodoro Alves de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de janeiro de 2011

Nº 143 -
Referência:Auto de Infração nº 344 - BANCO ITAÚ, de 9/8/2007.
Protocolo nº 08512.010731/2007-80.
Assunto: Auto de constatação de Infração nº 344/07-F.
Interessado: Banco Itaú
Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5057/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



Em 11 de janeiro de 2011

Nº 184 -
Referência: Auto de Infração nº 40 - de 20/09/2007.Despacho nº 182 - GAB/DG/DPF, de 11/01/2011.Protocolo nº 08503.007424/2007-21. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.
Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5203/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Substituto

Em 18 de janeiro de 2011

Nº 281 -
Referência: Auto de Infração nº 016 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/SR/DPF/MG, de 18/04/2007.Protocolo nº 08701.002272/2007-33. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO ITAÚ S/A - AG.ITUIUTABA
Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 4869/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 296 -
Referência: ACI 026/2009-F DELESP/SR/DPF/SPProtocolo nº 08200.019543/2010-36 e nº 08512.003433/2009-03 Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: Banco Safra S/A - AG Vila Maria
Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5060/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.328, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.020052/2010-81-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.516.861/0001-43, tendo como sócios JONAS ALVARENGA DA SILVA, MARIA OSELIAALVARENGA DA SILVA e AURELI ALVARENGA DA SILVA., para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº035376, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.006154/2010-22-SR/DPF/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ITAGUAÇU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.816.694/0001-67, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JAIR IZIDORO, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 120, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com

a decisão prolatada no Processo nº 08105.002557/2010-07-CGCSP/DIREX, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0008-01, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 38329, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 154, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.027882/2010-72-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.907.313/0001-16, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 165, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08461.004161/2010-37-DPF/MCE/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.809.803/0001-91, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº038330, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 184, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.003389/2011-58-SR/DPF/RS; resolve: Conceder autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 92.966.571/0001-01, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 190, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/3093-DPF/NIT/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOR SECURITY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.635.449/0001-87, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 38332, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 198, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.018141/2010-93 - DPF/LDA/PR, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 162, de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOU em 10 de fevereiro de 2011, página 68, Seção 1, de modo que onde se lê: "ALVARÁ Nº 162, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010 ", leia-se: "ALVARÁ Nº 162, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.356, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/362/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2900 (dois mil e novecentos) Esboletas para Munição calibre 38,
4700 (quatro mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,
9000 (nove mil) Gramas de Pólvora calibre 38,
3560 (três mil, quinhentos e sessenta) Esboletas para Munição calibre .380,
1000 (um mil) Gramas de Pólvora calibre .380,
2000 (dois mil) Gramas de Pólvora calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.379, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/207/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
30000 (trinta mil) Esboletas para Munição calibre 38,
30000 (trinta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
1000 (um mil) Gramas de Pólvora calibre 38,
1450 (um mil, quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.401, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7493/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 122/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.450, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/458/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.875.027/0001-41, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,
450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



Processo Nº 08502.004191/2010-10 - Rodolfo Wichtendahl Estenssoro, até 17/06/2011.
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08018.009002/2008-42 - Liz Rossana Gimenez Carvalho
Processo Nº 08018.010315/2009-24 - Amanda Lee Jackson
Processo Nº 08096.012706/2009-51 - Fernando Vega Lesme
Processo Nº 08102.004192/2008-52 - Èrica Alexandra Chantre Brito Neves
Processo Nº 08102.004920/2008-26 - Larry Daniel Bratcher
Processo Nº 08102.005039/2009-23 - Natascha Ginsbourger
Processo Nº 08212.001538/2009-02 - Octavio Carlos Peso Goio
Processo Nº 08240.005183/2009-85 - Claudia Yolanda Hurtado Grock
Processo Nº 08260.000850/2009-03 - Rodrick Tumaini Minja
Processo Nº 08260.000938/2008-36 - Francesca Bondavalli
Processo Nº 08260.007807/2008-80 - Laerke Heilmann Clausen
Processo Nº 08270.007054/2008-93 - Rasmus Ofstad Feidje
Processo Nº 08280.018092/2008-52 - Daniel Aranda Gomez
Processo Nº 08280.024448/2008-97 - Alfonso Manuel Sola
Processo Nº 08280.024626/2008-80 - Vania Menilsa dos Santos Galiano
Processo Nº 08335.017176/2008-96 - Rocio Isabel Quevedo Canete
Processo Nº 08352.000161/2010-03 - Cyrille M Ginoreau
Processo Nº 08353.008845/2009-00 - Jorge Daniel Cwirko Hurtado
Processo Nº 08354.000501/2010-78 - Stefanie Elena Preub
Processo Nº 08354.001697/2008-01 - Ruth Yolanda Brito Vieira
Processo Nº 08354.002147/2010-16 - Zhou Zenghui
Processo Nº 08354.002352/2008-67 - Laura Franch Vas
Processo Nº 08354.005110/2008-25 - Leonora Clare Thomas Ramos
Processo Nº 08354.008204/2009-37 - Tchernò Sado Djaló
Processo Nº 08390.001663/2009-53 - Rodrigo Alberto Santillana Marenco
Processo Nº 08390.006130/2009-68 - Gilberto Benitez Jara
Processo Nº 08391.001262/2009-93 - Paula Silene Pascoal Cafata
Processo Nº 08391.004242/2009-74 - Gabriela do Ceu Mena Pavão
Processo Nº 08400.000534/2009-81 - Euclides Apolinário Cabral de Pina
Processo Nº 08400.000684/2009-95 - Osvaldo Freire Joaquim Varela
Processo Nº 08400.000967/2009-37 - Yannick Mambueni Mbiyavanga
Processo Nº 08410.005664/2009-91 - Elizângela Mariza Pereira Sousa Mendes Casimiro
Processo Nº 08420.005198/2009-25 - Vladimir Mendes Deuna
Processo Nº 08420.018994/2008-47 - Vânia Djamilá Paiva D'Oliveira
Processo Nº 08433.003259/2008-90 - Jairo Jorge Mauricio Toledo Cuellar
Processo Nº 08444.000775/2009-14 - Folorunsho Jamiu Fashola
Processo Nº 08444.004870/2009-97 - David Allen Carrel e Sarah Hall Carrel
Processo Nº 08444.006898/2009-69 - Gloria Maria Del Alcazar Herrera
Processo Nº 08451.005685/2008-40 - Edid Claudelina Sanchez Gimenez
Processo Nº 08457.001046/2009-36 - Carlos da Conceição Jaime Manuel
Processo Nº 08458.001307/2010-41 - Hilda Pari Soto
Processo Nº 08458.007174/2008-01 - Emigdia Davalos Caceres
Processo Nº 08460.001581/2009-38 - Alice Hamdi
Processo Nº 08460.019135/2008-07 - Adilson Jorge Ledo Lopes Semedo
Processo Nº 08460.023488/2008-01 - Ricardo David Castañeda Marin
Processo Nº 08460.023527/2008-62 - Patrick Walsh Findaro
Processo Nº 08490.000134/2009-12 - Claudio Osvaldo Ayala Bravo
Processo Nº 08495.000211/2009-86 - Alfonso Aleluia Lopes Sá
Processo Nº 08495.000265/2008-61 - Emily Mouratoglou
Processo Nº 08495.001299/2008-72 - Tatiana Cristina Tavares Chantre
Processo Nº 08495.001964/2009-17 - Fresia Luz Eliza Galvez Chavez
Processo Nº 08495.002142/2009-45 - Lu Wenting
Processo Nº 08495.003098/2009-91 - Cristiano Luis Rodrigues Barata
Processo Nº 08495.003779/2008-78 - Erick Magnus Budell
Processo Nº 08495.004617/2009-38 - Laskutova Ksenia Sergeevna

Processo Nº 08501.017667/2009-59 - Elyvaldo Mesquita Agostinho
Processo Nº 08501.018979/2009-80 - Januario Gomes Lopes
Processo Nº 08505.003500/2010-12 - Shane Barrie Young
Processo Nº 08505.008962/2009-84 - Pablo Aldama Blanch
Processo Nº 08505.009156/2009-23 - Paulo Cesar Martins Monteiro
Processo Nº 08505.009892/2009-81 - Oscar Leonardo Acevedo Pabon
Processo Nº 08505.021105/2008-99 - Laura Rosso Rangel
Processo Nº 08505.030795/2009-58 - Elizabete Carlitos Moreira
Processo Nº 08505.031913/2009-45 - Maria Del Pilar Bonilla Tobar
Processo Nº 08505.039729/2008-62 - Oscar Yesid Medina Posada
Processo Nº 08505.044278/2009-66 - Veronica Campion
Processo Nº 08505.045130/2009-49 - Marta Carolina Seabra de Albuquerque Santos
Processo Nº 08505.054162/2008-54 - Francois Paul Claude Gonot
Processo Nº 08505.070094/2008-71 - Oscar Andres Bedoya Delgado
Processo Nº 08506.012427/2008-37 - Daniel Muhindo Musesema
Processo Nº 08514.007722/2009-53 - Rodrigo Andres Miranda Cerda
Processo Nº 08520.000125/2008-38 - Marito Bento da Silva
Processo Nº 08709.007952/2008-54 - Fleurette Nzinga Ndunda
Processo Nº 08712.012344/2009-93 - Gisele Mabel Lopez Duarte
Processo Nº 08712.012345/2009-38 - Gloria Carolina Quinonez Santacruz
Processo Nº 08712.012349/2009-16 - Marcos Ramirez Segovia
Processo Nº 08792.003382/2008-21 - Denise William Monteiro Ekert
Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 196 a 220, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/01/2011, Seção 1, pág. 47, para cancelar o pedido de prorrogação de estado no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08505.024629/2010-56 - Ismael Paredes Flores, Ismael Paredes IV, Liliana Angelic Faviel Sumuano e Vivian Paredes Faviel
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.007618/2010-92 - Darryl Opeda Salazar
Processo Nº 08000.021547/2010-31 - Marcel A Casavant.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estado no País, visto temporário item IV, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08260.000229/2010-75 - Mariza Sufiana Faharodine Aly Agy
Processo Nº 08260.001130/2010-91 - Ilaria Di Stani
Processo Nº 08260.007182/2009-37 - Marilio Cremildo Wane
Processo Nº 08260.007306/2009-84 - Gilson Ricardo Andrade Dias
Processo Nº 08270.006412/2010-65 - Crisleine Virginia de Pina Cardoso
Processo Nº 08280.001955/2010-77 - Hernan Ruiz Morelos
Processo Nº 08353.007855/2009-10 - Isai Ayala Barrera
Processo Nº 08354.002323/2010-10 - Joel Varela Afonso
Processo Nº 08386.007100/2010-71 - Ivano Jorge Alberto
Processo Nº 08390.000139/2010-07 - Silke Bell
Processo Nº 08390.000602/2010-11 - Mara Alice Evora Oliveira
Processo Nº 08390.001481/2010-16 - Cláudio João Cuarnhua
Processo Nº 08391.000362/2010-36 - Ruth Nanocha Co
Processo Nº 08391.001741/2010-43 - Mariana Quesso Djalolo
Processo Nº 08391.001784/2010-29 - Gininha Correia Landim
Processo Nº 08433.000088/2010-61 - Johnson Toyin Fasimirin
Processo Nº 08444.001085/2010-16 - Jorge Horacio Medina
Processo Nº 08460.037484/2009-83 - Hermes Andy Corcuy Peredo
Processo Nº 08505.005013/2010-86 - Ivanildo Neves Delgado
Processo Nº 08709.014861/2010-90 - Cristina Laura Tumba Quintas
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no país, abaixo relacionados, temporário item IV, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08270.001673/2009-55 - Gervacio Arlindo Gomes Barbosa
Processo Nº 08410.001984/2009-72 - Jordao Mutar

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados
Processo Nº 08083.000017/2010-86 - Enrique Eduardo Lizardo Huaringa Aguirre, até 30/03/2011
Processo Nº 08506.010907/2010-88 - Ary Adilson Morales Alvarado, até 10/06/2011.
Processo Nº 08505.007788/2010-96 - Andres Farfan Pelaez e Alejandra Tigreros Tascon, até 31/03/2011
Processo Nº 08260.005191/2010-27 - Diego Catalano Ferraioli, até 01/06/2011.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08125.001519/2010-91 - Silvestre Candundo Hossi, até 21/01/2012
Processo Nº 08270.015673/2010-76 - Alberto Imbunde, até 09/08/2011
Processo Nº 08270.024823/2010-32 - Zita Paulo Gomes, até 28/12/2011
Processo Nº 08354.005902/2010-14 - Arturo Marcelo Escobar Chavez, até 19/10/2011
Processo Nº 08354.006966/2010-32 - Angela Soares, até 28/01/2012
Processo Nº 08354.007157/2010-48 - Mavis Muwela, até 18/01/2012
Processo Nº 08444.005889/2010-94 - Oumar Sherif Embalo, até 19/02/2012
Processo Nº 08460.001481/2010-45 - Zui Agustin Oporto Almaraz, até 10/04/2011
Processo Nº 08495.005011/2010-53 - Marvin Patrick Pires Fortes, até 02/02/2012
Processo Nº 08502.010505/2010-13 - Lina Maria Grajales Agudelo, até 03/03/2012
Processo Nº 08505.041516/2010-15 - James Mwaura Mbugua, até 30/08/2011
Processo Nº 08505.047126/2010-59 - Monica Romero Solorio, até 24/09/2011
Processo Nº 08505.052845/2010-91 - Braima Mane, até 16/09/2011
Processo Nº 08705.013714/2010-32 - Edilberto Pedro Antonio da Costa, até 02/03/2012
Processo Nº 08707.009761/2010-61 - Herwin Edson Delalande, até 08/09/2011.
Processo Nº 08270.024877/2010-06 - Bribo Cristiano Callo, até 28/12/2011
Processo Nº 08503.005858/2010-91 - Carlos Alfredo Vacaflares Rivero, até 05/04/2011
Processo Nº 08505.068654/2010-41 - Amine Kharoub, até 31/07/2011
Processo Nº 08506.010977/2010-36 - Alejandro Rafael Zambrano Escobar, até 03/02/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000003/2011-16 - Erik Douglas Jordan, até 06/02/2012
Processo Nº 08000.000013/2011-51 - Humberto Torres Jr, até 02/02/2012
Processo Nº 08000.000020/2011-53 - Jeremy Lynn Mcquivey, até 03/02/2012
Processo Nº 08000.000022/2011-42 - Jennifer Sue Christensen, até 05/02/2012
Processo Nº 08000.000035/2011-11 - Jacob Mark Nelson, até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000044/2011-11 - Jonathan Robert Sciammarella, até 06/02/2012
Processo Nº 08000.000047/2011-46 - Erin Nicole Knudsen, até 10/02/2012
Processo Nº 08000.000052/2011-59 - Ian Connor Schmutz, até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000056/2011-37 - Jonathan Ford Lodder, até 08/02/2012
Processo Nº 08000.000062/2011-94 - James Ruben Perry, até 02/02/2012
Processo Nº 08000.000064/2011-83 - John William Carl Carter Mallett, até 09/02/2012.
Determino o arquivamento do(s) pedidos(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08096.012707/2009-03 - Eric David Britez Gimenez
Processo Nº 08096.012713/2009-52 - Hector Fretes Rodriguez
Processo Nº 08096.012716/2009-96 - Fredy Rafael Perez Villar
Processo Nº 08102.000463/2009-81 - Ineida Romi Tavares Varela de Carvalho
Processo Nº 08102.004331/2008-48 - Irineu Kallil Saveia Daniel Francisco
Processo Nº 08240.000497/2009-91 - Sixto Gerardo Samuel Nique Crespo
Processo Nº 08260.000292/2010-10 - Giuseppe Moscariello
Processo Nº 08260.000893/2009-81 - Felipe Daniel Diaz Villa
Processo Nº 08260.003932/2009-00 - Giuseppe Moscariello
Processo Nº 08260.006399/2009-20 - Silvia Giorgio

Processo Nº 08354.003411/2008-14 - Lei Wang
 Processo Nº 08389.013076/2009-46 - Garren Etienne Aberth
 Processo Nº 08391.007521/2009-90 - Daniela Antonieta Vidal Ruiz
 Processo Nº 08420.001098/2008-49 - Fabio Enrique Malagón Rojas
 Processo Nº 08420.015722/2007-12 - Lilia Carla Carvalho Lourenço
 Processo Nº 08433.010689/2009-49 - Roberto Miranda Casas
 Processo Nº 08458.009824/2009-25 - Zane Bryson Mc Gee e April Michelle Mc Gee
 Processo Nº 08460.001464/2009-74 - Roberto Hernani Vera Cruz Lima
 Processo Nº 08492.010236/2008-37 - Fernanda Maria Gomes Azancóth
 Processo Nº 08495.001734/2008-69 - Siu Ket Alfredo Fong
 Processo Nº 08495.001954/2009-73 - Fabricio Jose Rodrigues Faial
 Processo Nº 08495.006263/2009-66 - Ahmed Olatunde Oluwa
 Processo Nº 08505.071786/2008-36 - Fabrizio Guillermo Gutierrez
 Processo Nº 08505.072465/2008-59 - Shin Hyung Ro
 Processo Nº 08708.000002/2009-90 - Anna Maria Spallina
 Processo Nº 08708.003399/2009-71 - N Male Tchuda
 Processo Nº 08102.000294/2008-07 - Happiness Chizoba Nwaeme
 Processo Nº 08102.003898/2009-88 - Livia Mariani
 Processo Nº 08212.001561/2009-99 - Evaline Manuel Salvador da Conceição
 Processo Nº 08212.003262/2008-16 - Leslie Loreto Calderón Miller e Daniel Nicolás González Calderón
 Processo Nº 08260.000292/2010-10 - Giuseppe Moscarriello
 Processo Nº 08260.005589/2009-20 - Daniela Cherchi
 Processo Nº 08260.004006/2008-62 - Juan Manuel Sanchez Arteaga
 Processo Nº 08270.006884/2009-84 - Larisa Cuesta Iglesias
 Processo Nº 08280.002831/2009-75 - Helger Augusto Acosta Munoz
 Processo Nº 08280.007668/2009-37 - Esperanza Leal Ballesta
 Processo Nº 08335.016099/2009-38 - Jose Ricardo Hernandez
 Processo Nº 08354.005406/2008-46 - Stélio Rafael Nhandumbo
 Processo Nº 08390.006056/2009-80 - Marcelo Gonzalez Chaves
 Processo Nº 08400.000716/2009-52 - Eric Igbala Kanganyo
 Processo Nº 08420.000209/2009-81 - Evelyn Susana Ortiz Barrera
 Processo Nº 08444.001374/2009-81 - Julia Marisol Martinez Miramontes
 Processo Nº 08444.003772/2009-32 - Erwan Pottier
 Processo Nº 08460.001482/2009-56 - José Ricardo Soares Machado
 Processo Nº 08460.020953/2008-44 - Eugenio Rivero Fleites
 Processo Nº 08460.023521/2008-95 - Eriksson Armando Sambé
 Processo Nº 08505.053032/2009-85 - Heberto Orlando Perez Branas
 Processo Nº 08505.072473/2008-03 - Evanilsa Leonilda da Silva Neto
 Processo Nº 08505.072750/2009-51 - Juan Carlos Zerpa Acosta e Gabriela Carolina VillaLobos Morales
 Processo Nº 08505.088619/2009-13 - Norman Campos Velazquez
 Processo Nº 08706.003187/2009-12 - Josemar Severino Walaca Mumbepia
 Processo Nº 08708.001412/2009-58 - Nelva Virginia Ben-dezu Herencia
 Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso.
 Processo Nº 08460.029593/2010-61 - Ronald Rojas Hacha
 Processo Nº 08505.052803/2010-51 - Helbert Alonso Moreno Castaneda.
 Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 08/11/2010, Seção 1, Pág. 59, para DEFERIR o pedido de Recon-sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 07/09/2011. Processo Nº 08270.017041/2010-47 - Bubacar Djalo.
 Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/11/2010, Seção 1, Pág. 29, para DEFERIR o pedido de Recon-sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 31/08/2011. Processo Nº 08270.016877/2010-24 - Ivaldina Wilca Monteiro Recciuille.
 Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/11/2010, Seção 1, Pág. 26, para DEFERIR o pedido de Recon-sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 03/08/2011. Processo Nº 08270.017672/2010-66 - Mauricio Jose de Castro Nazaré.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 08/11/2010, Seção 1, Pág. 59, para DEFERIR o pedido de Recon-sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 24/08/2011. Processo Nº 08270.017018/2010-52 - Nutchi Cesar Pas-coal Mendonça.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08506.004734/2010-69 - Deodacio Laerson Cambolo.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 05/11/2009, Seção 1, pag. 52, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº: 08505.000439/2009-18 - Okpalaugo Chibuzor Paul

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº: 08505.000439/2009-18 - Chibuzor Paul Okpalaugo.

No Diário Oficial da União de 10/09/2010, Seção 1, pag. 39, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.000128/2010-58 - Lorena Carolina Palczy Kowski

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.000128/2010-58 - Lorena Carolina Palczykowski.

No Diário Oficial da União de 18/11/2010, Seção 1, pag. 52, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08339.004432/2010-60 - Miyoko Sakamoto De Omae

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08339.004432/2010-60 - Miyoko Sakamoto De Omae e Toyomi Omae.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: IDENTIDADE (IDENTITY, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 01

Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-

RADA

Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-mill/Lindsay Sturman

Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-by/David Barret/James Whitmore Jr.

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-ment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Investigação

Processo: 08017.000156/2011-84

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ÚNICO DIA FÁCIL (THE ONLY EASY DAY, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 02

Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-

RADA

Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-mill/Lindsay Sturman

Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-by/David Barret/James Whitmore Jr.

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-ment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos

Contém: Tráfico de Drogas

Tema: Investigação

Processo: 08017.000157/2011-29

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: PREDADOR (PREDATOR, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 03

Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-

RADA

Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-mill/Lindsay Sturman

Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-by/David Barret/James Whitmore Jr.

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-ment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação

Processo: 08017.000158/2011-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ENCONTRE E DESTRUA (SEARCH AND DES-TROY, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 04

Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-

RADA

Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-mill/Lindsay Sturman

Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-by/David Barret/James Whitmore Jr.

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-ment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Investigação

Processo: 08017.000159/2011-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TIRO CERTEIRO (KILLSHOT, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 05

Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-

RADA

Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-mill/Lindsay Sturman

Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-by/David Barret/James Whitmore Jr.

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-ment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Investigação



Processo: 08017.000161/2011-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: RETIRADO (PUSHBACK, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000162/2011-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: EMBOSCADA (AMBUSH, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.000163/2011-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DE PROPÓSITO (RANDOM ON PURPOSE, Es-
tados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000164/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: EXPLOSIVOS (BRIMSTONE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000165/2011-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: TRANSGRESSÃO (BREACH, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Erotização e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000166/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: VIDAS PASSADAS (PAST LIVES, Estados Uni-
dos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000167/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOSE LETAL MEDIANA (LD50, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 14
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000168/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ASSALTO AO BANCO (THE BANK JOB, Es-
tados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 15
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000169/2011-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHINATOWN (Estados Unidos da América -
2009)
Episódio(s): 16
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000170/2011-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: A TODO VAPOR (FULL THROTTLE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 17
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Homicídio Culposo
Tema: Investigação
Processo: 08017.000171/2011-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: IRMÃOS DE SANGUE (BLOOD BROTHERS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 18
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.000172/2011-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DE MÃO EM MÃO (MAND TO HAND, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 19
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000173/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FAMA (FAME, Estados Unidos da América -
2009)
Episódio(s): 20
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPO-
RADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000174/2011-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DESAPARECIDO (MISSING, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORA-
DA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gem-
mill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warm-
by/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000187/2011-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: ENCONTRADO (FOUND, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 21
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPORADA

Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000175/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: CAÇA (HUNTED, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 22
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPORADA

Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.000176/2011-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: QUEIMADO (BURNED, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 23
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPORADA

Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000177/2011-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: CALLEN, G (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 24
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 1º TEMPORADA

Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R. Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steve de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/David Barret/James Whitmore Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000178/2011-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 21
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003212/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 22
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003213/2010-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 23
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003214/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 24
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003215/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 25
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003216/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 26
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003217/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 26
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003217/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 27
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003218/2010-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 28
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003219/2010-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 29
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003220/2010-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 30
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003221/2010-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 31
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003222/2010-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: MÃE INDIGENTE (MAMA JANE, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 5061
Título da Série: OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I

Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon/Matthew Carlisle
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Deran Sarafian/Guy Ferland
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Erotização e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007251/2010-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP



Episódio: INDIGENTE NO TREM (TRAIN JANE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5063
Título da Série: OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon/Matthew Carlisle
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Deran Sarafian/Guy Ferland
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007254/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A ESTILISTA (DESIGNER JANE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5064
Título da Série: OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon/Matthew Carlisle
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Deran Sarafian/Guy Ferland
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007255/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: VIVO (LIVING DOE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5065
Título da Série: OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon/Matthew Carlisle
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Deran Sarafian/Guy Ferland
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.007256/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 15 de fevereiro de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.002135/2010-12
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 11
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Road Movies
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002136/2010-67
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 10
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cinema e Futebol
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002137/2010-10
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 09
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Teatro no Cinema.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002138/2010-56
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 12
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cinema Real.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002536/2010-72
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 01
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Diretores / Atores
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002537/2010-17
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 02
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cinema de Jorge Amado.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002538/2010-61
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 03
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cinema Social
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002539/2010-14
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 04
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: O VJ e as novas mídias.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002540/2010-31
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 05
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Recife.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002541/2010-85
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 06
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cinema Espiritualista.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002542/2010-20
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 07
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Brasília.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003430/2010-96
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 17
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Festival de Paulínia.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003431/2010-31
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 18
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cinema Cearense
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003432/2010-85
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 19
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cinema Infantil e de Animação
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003962/2010-23
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 20
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cinema.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003963/2010-78
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 21
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Videoarte
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003964/2010-12
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 22
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cinema Adolescente
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003965/2010-67
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
RO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 23
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Homenagem Festival do Rio
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301836/79, sob o comando nº 342956388 e juntadas nº 344321608 e nº 344663483, resolve:

Nº 81 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: inciso II do art. 2º, inciso IV do art. 4º, art. 18, art. 19, art. 38 e arts. 53 ao 68 do Regulamento do Plano Previdencial A - CNPB nº 1977.0001-18, administrado pela PREVIRB - Fundação de Previdência dos Servidores do IRB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301880/79, sob o comando nº 343831117 e juntada nº 344542645, resolve:

Nº 82 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao artigo 1º, inclusão dos artigos 2º ao 5º, com transposição do texto vigente do artigo 2º no texto proposto do artigo 3º, com a renumeração dos demais artigos e a inclusão dos artigos 99 a 127, dentre outras alterações, do Plano de Benefícios 8 - RP8 - CNPB nº 1992.0003-11, administrado pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000055/8519-86, sob o comando nº 336828084 e juntada nº 344538675, resolve:

Nº 83 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o item 18 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BD nº 02-A, CNPB nº 1987.0004-47, administrado pela COMPREV - Fundação Compesa de Previdência e Assistência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC Nº 65, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicado no DOU nº 33, de 16/02/2011, Seção 1, página nº 79, onde se lê: "PORTARIA Nº 65, DE 14 DE JANEIRO DE 2011", leia-se: "PORTARIA Nº 65, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011".

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Processos Nº º: 33902.133630/2011-16

Decisão: aprovado o pedido de afastamento do país do servidor LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE 1586444, Diretor, para participar do evento Employee Health Care Conference, em Nova York, NY, EUA, no período de 28 de fevereiro a 5 de março de 2011, inclusive trânsito, com ônus limitado.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 690, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, conforme determina o Mandado de Segurança Nº 43701.79.2010.4.01.34.00 dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

anexo

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02718-1
IMPLANTE 25351.293634/2010-14
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLAS E PARAFUSOS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS APTUS II HAND
FABRICANTE : MEDARTIS AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDARTIS AG - SUÍÇA
CLASSE : III
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 16 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n. 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 779336/10-7 NOME DA EMPRESA: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO LTDA.
CNPJ: 02.385.401/0001-32
NOME DO PRODUTO: Gérmen de Soja em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.231010/2006-80
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca

Nº 17 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n. 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 842015/10-7
NOME DA EMPRESA: CR VERTUAN INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS ME
CNPJ: 01.362.538/0001-09
NOME DO PRODUTO: Cogumelo Agaricus Blazei e Propolis em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.158722/2010-90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 966418101
NOME DA EMPRESA: ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ: 68.344.878/0001-88
NOME DO PRODUTO: Frutooligossacarídeos e Lactobacillus Acidophilus em Sachê

NUMERO DO PROCESSO: 25004.230693/2003-13
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Reconsideração de Indeferimento - Alimentos
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 972243/10-2
NOME DA EMPRESA: A.S.S. NETO'S ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 32.112.708/0001-20
NOME DO PRODUTO: Farinha de casca de maracujá
NUMERO DO PROCESSO: 25001.922516/2009-99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 054050/11-1
NOME DA EMPRESA: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 00.677.858/0001-95
NOME DO PRODUTO: Quitosana em comprimidos com vitamina C
NUMERO DO PROCESSO: 25003.010002/2006-36
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 920318/10-4
NOME DA EMPRESA: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.413.925/0001-64
NOME DO PRODUTO: Luteína Adicionada de Vitaminas e Minerais em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260055/2009-03
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 079226/10-8
NOME DA EMPRESA: BERKKA ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ: 09.327.104/0001-80
NOME DO PRODUTO: Albumina de Ovo e Embrião De Galinha Liofilizados em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.270022/2009-54
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 079255/10-1
NOME DA EMPRESA: BERKKA ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ: 09.327.104/0001-80
NOME DO PRODUTO: Embrião de Galinha Liofilizado em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.270021/2009-25
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 057703/11-1
NOME DA EMPRESA: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 58.884.735/0001-05
NOME DO PRODUTO: Oleo de Peixe, Borragem e Linhaça com Vitamina E em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180324/2008-85
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Rotulagem
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 927757/10-9
NOME DA EMPRESA: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 00.677.858/0001-95
NOME DO PRODUTO: Gérmen de Soja em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25003.040001/2010-68
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 445396/10-4
NOME DA EMPRESA: CADBURY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 59.147.165/0003-03
NOME DO PRODUTO: Goma de mascar sabor artificial de frutas amarelas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.160013/2010-76
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 199546/10-4
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
CNPJ: 57.235.426/0001-41
NOME DO PRODUTO: Luteína e Licopeno Adicionado de Beta-caroteno, Vitamina C e Vitamina E em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260038/2010-28
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 841988/10-4
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO CATARINENSE SA
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NOME DO PRODUTO: Quitosana em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000544/2006-28
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 840792/10-4
NOME DA EMPRESA: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.351.637/0001-86
NOME DO PRODUTO: Formula Infantil com Ferro para Lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110003/2010-01
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 056991/10-7
NOME DA EMPRESA: UNOCAPS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 06.967.113/0001-18
NOME DO PRODUTO: Extrato de Haematococcus Pluvialis com Astaxantina em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25001.101435/2009-50
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 753429/10-4
NOME DA EMPRESA: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 58.884.735/0001-05



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa Nº 24, de 11 de maio de 2010, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico relativa aos exercícios de 2010 e 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando a Portaria Nº 534, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, seção 1, páginas 57 a 75, republicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2010, seção 1, páginas 84 a 110, que divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas para beneficiar os municípios integrantes do Grupo I da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2;

Considerando a Portaria Nº 646, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 138 e 139, que dispõe sobre os procedimentos para contratação e execução das Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, e

Considerando a necessidade de adequação do calendário relativo ao processo seletivo simplificado de propostas de operações de crédito, no âmbito da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IX, da Instrução Normativa Nº 24, de 11 de maio de 2010, publicada no Diário oficial da União de 12 de maio de 2010, Seção 1, páginas 60 a 62, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Estabelecer que proponentes que tiveram Cartas Consultas selecionadas na fonte Financiamento, conforme o resultado divulgado pela Portaria Nº 534/2010, cujas propostas foram inicialmente apresentadas na fonte do Orçamento Geral da União (OGU), devem indicar o agente financeiro da operação de crédito conforme o cronograma constante no Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2010 E 2011
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	17/05/10	11/06/10
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional, quando necessário	17/05/10	04/11/10
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	Até 09/07/10	
Reunião de pactuação com os proponentes	Até 20/08/10	
Entrevista técnica e apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto a SNSA/MCIDADES para averiguação preliminar da documentação técnica	Até 30/09/10	
Análise de viabilidade institucional pela SNSA/MCIDADES das propostas enquadradas	Até 05/11/10	
Deliberação do GEPAC e definição do resultado de seleção das propostas	Até 12/11/10	
Envio de documentação, pelos proponentes mutuários, à SNSA/MCIDADES referente à adequação nas cartas consultas e indicação de agente financeiro, quando necessário	Até 28/02/11	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/03/11	
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 24/06/11	
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 08/07/11	
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 22/07/11	
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 30/08/11	
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 16/09/11	
Data limite para contratação da operação	Até 30/09/11	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa Nº 33, de 17 de junho de 2010, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado para contratação, relativo aos exercícios de 2010 e 2011, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando a Portaria Nº 644, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 126 a 135, que divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas para beneficiar os municípios integrantes do Grupo 2 e 3 da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, sendo, no caso das ações de saneamento básico, somente o Grupo 2;

Considerando a Portaria Nº 646, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 138 e 139, que dispõe sobre os procedimentos para contratação e execução das Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, e

Considerando a necessidade de adequação do calendário relativo ao processo seletivo simplificado de propostas de operações de crédito, no âmbito da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IX da Instrução Normativa Nº 33, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, Seção 1, páginas 84 a 86, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Estabelecer que proponentes que tiveram Cartas Consultas selecionadas na fonte Financiamento, conforme o resultado divulgado pela Portaria Nº 644/2010, cujas propostas foram inicialmente apresentadas na fonte do Orçamento Geral da União (OGU), devem indicar o agente financeiro da operação de crédito conforme o cronograma constante no Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2010 E 2011
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	21/06/10	30/07/10
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional, quando necessário	21/06/10	09/12/10
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	Até 14/10/10	
Pré-seleção das propostas enquadradas	Até 12/11/10	
Entrevista técnica e apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto a SNSA/MCIDADES para averiguação preliminar da documentação técnica	Até 10/12/10	
Análise de viabilidade institucional pela SNSA/MCIDADES das propostas enquadradas	Até 10/12/10	
Deliberação do GEPAC e definição do resultado de seleção das propostas	Até 17/12/10	
Envio de documentação, pelos proponentes mutuários, à SNSA/MCIDADES referente à adequação nas cartas consultas e indicação de agente financeiro, quando necessário	Até 28/02/11	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/03/11	
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 24/06/11	
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 08/07/11	
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 22/07/11	
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 30/08/11	
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 16/09/11	
Data limite para contratação da operação	Até 30/09/11	

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Nº 8.036 de 11 de maio de 1990; e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a solicitação de retificação formulada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, fundamentada em erro material na formulação da carta-consulta original, referente à operação de crédito selecionada no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Retificar , na forma do Anexo, a pedido da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, o número de famílias beneficiadas referente à proposta de operação de crédito selecionada, por intermédio da Portaria nº. 648, de 10 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de dezembro de 2007, Seção 1, páginas 42 e 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

Proponente	Nº do Processo	Área de Intervenção	Modalidade	Valor de Financiamento Urbanização (Valor em R\$ 1,00)	Agente Financeiro	Nº de Famílias Beneficiadas (Original)	Nº de Famílias Beneficiadas (Retificado)
Município de João Pessoa/PB	80000.038421/2007-27	Rio Sanhaú	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	24.142.481,89	CEF	8.993	1.914

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre aquisição e alienação de imóveis, sem prévio arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no art. 14 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, e

Considerando ainda a situação de emergência ou estado de calamidade pública em que se encontram diversos municípios da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, em razão de intensas precipitações pluviométricas, resolve:

Art.1º Ficam estabelecidas, na forma deste artigo, as condições para aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, aplicáveis, exclusivamente, aos municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Serão admitidas propostas de participação nos programas que beneficiem municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos, objeto de Decreto do respectivo governo local e de Portaria do Ministério da Integração Nacional.

§ 2º É facultado à Caixa Econômica Federal admitir imóveis em que esteja o Poder Público imitado provisoriamente na posse ou que contem com o competente Decreto de desapropriação publicado.

§ 3º No uso da faculdade que lhe confere o § 2º deste artigo, a Caixa Econômica Federal formalizará instrumento com o ente federado, que preveja o término do processo de desapropriação dos imóveis, objetivando sua aquisição, pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e posterior alienação, aos beneficiários finais, na forma prevista pelo art. 1º, § 3º, da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e pelo art. 14 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009.

§ 4º Para atendimento exclusivo às famílias atingidas pelo desastre natural que levou à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública, é fixado, para todos os municípios enquadrados na situação descrita, em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o valor máximo de aquisição das unidades habitacionais.

§ 5º Aplicam-se as demais disposições previstas na Portaria nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2010, Seção 1, páginas 55 e 56, excetuadas aquelas de que tratam os itens 5 e 6 de seu Anexo I.

§ 6º Fica dispensada a execução do processo de seleção de beneficiários previsto nos itens 3, 4 e 5, do Anexo, da Portaria nº 140, de 5 de abril de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril, Seção 1, página 83.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1o Alterar o art. 2o da Portaria no 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, pág. 86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o Os arts. 16, 89, 91, 187, 199 e 208 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria no 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias no 591, de 18 de setembro de 2006, no 711, de 12 de novembro de 2008 e no 401, de 4 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

VIII - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados no Gabinete e daqueles diretamente subordinados ao Ministro de Estado, na forma da legislação pertinente;

"Art. 89." (NR)

"Art. 89.

VIII - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados no Gabinete, na forma da legislação pertinente;

"Art. 91." (NR)

"Art. 91.

V - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados na Subsecretaria, na forma da legislação pertinente;

"Art. 187." (NR)

"Art. 187.

XXXIX - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados na Secretaria, na forma da legislação pertinente;

"Art. 199." (NR)

"Art. 199.

VI - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados na Secretaria, na forma da legislação pertinente;

"Art. 208." (NR)

"Art. 208.

VIII - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados nas Delegacias, na forma da legislação pertinente;

"Art. 208." (NR)

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 961, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 55, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 31 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado do Espírito Santo;RESOLVE:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTv, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBTv:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Cachoeiro de Itapemirim	5	20S5135	41W0829	1,000	19 192 204 234 A 254	Nulo 0,560 0,640 0,020	SBTVD
ES	São Mateus	26	18S4258	39W5132	1,600			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Cachoeiro de Itapemirim	5	20S5135	41W0829	1,000	19 192 234 A 254 304	Nulo 0,560 0,020 0,640	20S5135 41W0829 SBTVD
ES	São Mateus	55	18S4258	39W5132	1,600			Co-localizado com o canal 56D SBTVD

2) Exclusão de canais do PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Conceição da Barra	22	18S3536	39W4356	1,600			
ES	Rio Novo do Sul	33-	20S5145	40W5611	1,000			
ES	Sooretama	59	19S1149	40W0552	1,600			

ANEXO II

2) Alteração de canais do PBRTv:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Barra de São Francisco	22+	18S4351	40W5436	3,160			
ES	Cachoeiro de Itapemirim	34	20S5100	41W0600	1,000			SBTVD
ES	Colatina	45+	19S3222	40W3750	10,000			SBTVD
ES	Colatina (SERRA DA BOA ESPERANÇA)	20+	19S1900	40W3800	31,600			Coordenada pré-fixada: 19S1900; 40W3800
ES	Iúna	21-	20S2324	41W2853	1,000			
ES	João Neiva (CAVALINHO)	22-	19S4136	40W2342	3,160			Coordenada pré-fixada: 19S4136; 40W2342
ES	São Mateus	16-	18S4258	39W5132	16,000	20 a 70	4,000	Coordenadas pré-fixadas: 18S4258; 39W5132 SBTVD SBTVD
ES	São Mateus	42+	18S4258	39W5132	10,000			SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Barra de São Francisco	15	18S4351	40W5436	3,160			Co-localizado com o canal 16D SBTVD
ES	Cachoeiro de Itapemirim	34	20S5100	41W0600	1,000			Co-localizado com o canal 35D SBTVD
ES	Colatina	36	19S3222	40W3750	10,000			Co-localizado com o canal 35D SBTVD
ES	Colatina (SERRA DA BOA ESPERANÇA)	20+	19S1900	40W3800	31,600			Coordenada pré-fixada: 19S1900; 40W3800 Co-localizado com o canal 21D SBTVD
ES	Iúna	23	20S2324	41W2853	1,000			SBTVD



ES	João Neiva (CAVALINHO)	22-	19S4136	40W2342	3,160			Coordenada pré-fixada: 19S4136; 40W2342 Co-localizado com o canal 23D SBTVD
ES	São Mateus	36	18S4258	39W5132	16,000			Co-localizado com o canal 35D SBTVD
ES	São Mateus	40	18S4258	39W5132	10,000			SBTVD

2) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Colatina	29-	19S3222	40W3750	3,160	226 a 300	0,400	Coordenada pré-fixada: 19S3222; 40W3750
ES	João Neiva (CAVALINHO)	14	19S4840	40W2356	5,000			Coordenada pré-fixada: 19S4840; 40W2356
ES	Marataízes	22+	21S0400	40W5100	1,000			Coordenada pré-fixada: 21S0400; 40W5100
ES	Montanha	23	18S0800	40W2200	31,600			
ES	Venda Nova do Imigrante	39	20S2023	41W0805	1,000			Coordenada pré-fixada: 20S2023; 41W0805
MG	Carlos Chagas	22	17S4200	40W4500	3,500			Coordenada pré-fixada: 17S4200; 40W4500 Colinear com o canal 14E

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Alegre	22	20S5110	41W3710	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S5110; 41W3710
ES	Alegre	41	20S5110	41W3710	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5110; 41W3710
ES	Barra de São Francisco	16	18S4355	40W5430	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S4355; 40W5430 Co-localizado com o canal 15
ES	Barra de São Francisco	22	18S4355	40W5430	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S4355; 40W5430
ES	Cachoeiro de Itapemirim	35	20S5056	41W0646	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5056; 41W0646 Co-localizado com o canal 34
ES	Castelo	39	20S3613	41W1105	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S3613; 41W1105 - Reuso do canal de Cachoeira do Itapemirim/ES
ES	Colatina (SERRA DA BOA ESPERANÇA)	21	19S1900	40W3800	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S1900; 40W3800 Co-localizado com o canal 20+
ES	Colatina (SERRA DA BOA ESPERANÇA)	42	19S1900	40W3800	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S1900; 40W3800
ES	Conceição da Barra	23	18S3403	39W4503	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S3403; 39W4503 - Reuso do canal de São Mateus
ES	Domingos Martins	38	20S2315	41W0225	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2315; 41W0225
ES	Domingos Martins	22	20S2315	41W0225	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2308; 41W0144
ES	Guaçuí	21	20S4632	41W4218	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S4632; 41W4218
ES	Itapemirim	24	21S0037	40W4959	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0037; 40W4959
ES	Iúna	21	20S2324	41W2856	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2324; 41W2856
ES	Iúna (PEQUIA)	22	20S1609	41W4541	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S1609; 41W4541
ES	João Neiva (CAVALINHO)	14	19S4136	40W2342	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S4136; 40W2342

ES	João Neiva (CAVALINHO)	23	19S4136	40W2342	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S4136; 40W2342 Co-localizado com o canal 22- Reuso do canal de Linhares/ES
ES	João Neiva	38	19S4800	40W2356	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S4800; 40W2356
ES	Mimoso do Sul	22	21S0300	41W2127	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0300; 41W2127 - Reuso do canal de Alegre/ES
ES	Montanha	22	18S0737	40W2505	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S0737; 40W2505
ES	Montanha	38	18S0737	40W2505	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S0737; 40W2505
ES	Muniz Freire	23	20S2935	41W2253	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2935; 41W2253
ES	Nova Venécia	22	18S4539	40W2730	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S4539; 40W2730
ES	Nova Venécia	40	18S4238	40W2402	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S4238; 40W2402
ES	Rio Novo do Sul	21	20S5054	40W5437	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5054; 40W5437
ES	Rio Novo do Sul	40	20S5054	40W5437	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S5054; 40W5437
ES	São Mateus	56	18S4256	39W5130	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S4256; 39W5130 Co-localizado com o canal 55

2) Alteração de canais do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Cachoeiro de Itapemirim	18	20S5153	41W0819	8,000			20S5153; 41W0819
ES	Cachoeiro de Itapemirim	21	20S5153	41W0819	0,800			20S5153; 41W0819
ES	Cachoeiro de Itapemirim	26	20S5153	41W0819	0,800			20S5153; 41W0819
ES	Cachoeiro de Itapemirim	28	20S5153	41W0819	0,800			20S5153; 41W0819
ES	Cachoeiro de Itapemirim	32	20S5153	41W0819	8,000			20S5153; 41W0819
ES	Cachoeiro de Itapemirim	39	20S5153	41W0819	0,800			20S5153; 41W0819
ES	Cachoeiro de Itapemirim	41	20S5153	41W0819	0,800			20S5153; 41W0819
ES	Colatina	18	19S3125	40W3822	8,000			19S3125; 40W3822
ES	Colatina	25	19S3125	40W3822	0,800			19S3125; 40W3822
ES	Colatina	27	19S3125	40W3822	8,000			19S3125; 40W3822
ES	Colatina	31	19S3125	40W3822	0,800			19S3125; 40W3822
ES	Colatina	36	19S3125	40W3822	0,800			19S3125; 40W3822
ES	Colatina	40	19S3125	40W3822	0,800			19S3125; 40W3822
ES	Guarapari	16	20S3209	40W3630	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S3209; 40W3630 Reuso do canal de Vitória/ES
ES	Guarapari	32	20S3209	40W3630	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S3209; 40W3630
ES	Guarapari	38	20S3209	40W3630	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S3209; 40W3630 Reuso do canal de Vitória/ES
ES	Guarapari	46	20S3209	40W3630	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S3209; 40W3630 Reuso do canal de Vitória/ES
ES	Linhares	24	19S2210	40W0358	0,800			19S2210; 40W0358
ES	Linhares	32	19S2210	40W0358	0,800			19S2210; 40W0358
ES	Linhares	39	19S2210	40W0358	0,800			19S2210; 40W0358
ES	Linhares	41	19S2210	40W0358	80,000			19S2210; 40W0358
ES	São Mateus	14	18S4256	39W5130	8,000			18S4256; 39W5130
ES	São Mateus	18	18S4256	39W5130	0,800			18S4256; 39W5130
ES	São Mateus	28	18S4256	39W5130	8,000			18S4256; 39W5130
ES	São Mateus	30	18S4256	39W5130	0,800			18S4256; 39W5130
ES	São Mateus	38	18S4256	39W5130	8,000			18S4256; 39W5130

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Cachoeiro de Itapemirim	18	20S5056	41W0646	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S5056; 41W0646
ES	Cachoeiro de Itapemirim	21	20S5135	41W0829	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5135; 41W0829
ES	Cachoeiro de Itapemirim	26	20S5056	41W0646	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S5056; 41W0646
ES	Cachoeiro de Itapemirim	28	20S5135	41W0829	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5135; 41W0829
ES	Cachoeiro de Itapemirim	32	20S5056	41W0646	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S5056; 41W0646
ES	Cachoeiro de Itapemirim	39	20S5056	41W0646	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5056; 41W0646
ES	Cachoeiro de Itapemirim	41	20S5056	41W0646	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S5056; 41W0646
ES	Colatina	22	19S3058	40W3803	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S3058; 40W3803
ES	Colatina	24	19S3058	40W3803	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S3058; 40W3803
ES	Colatina	27	19S3218	40W3756	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S3218; 40W3756
ES	Colatina	35	19S3218	40W3756	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S3218; 40W3756 Co-localizado com o canal 36
ES	Colatina	40	19S3218	40W3756	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S3218; 40W3756

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2010

Nº 11.599 -
Processo nº 53578.001245/2010.
Aplica-se a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas valor de R\$ 20,00(vinte reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa 04/1981.

Em 8 de dezembro de 2010

Nº 11.751 -
Processo nº 53578.001248/2010.
Aplica-se a ALMIR FERNANDES GUIMARÃES, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa é no valor de R\$ 40,00(quarenta reais) por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa 04/1981.

Em 13 de dezembro de 2010

Nº 11.844 -
Processo nº 53584.000230/2010.
Aplica-se a STAFF COMPUTER LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, a multa é no valor de R\$ 3.150,00(três mil, cento e cinquenta reais), operando comercialmente sem a devida licença, infringindo o disposto no nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Arts 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia anexo a Resolução nº 272/2001, cc art 39 do Regulamento de Comunicação Multimídia, anexo a Resolução de nº 73/1998.

Nº 11.909-
Processo nº 53578.000723/2006.
Aplica-se a MOTO HONDA DA AMAZÔNIA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas multa é no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no item 9.8.1 da Norma 13/1997, cc item 13.5 da Norma nº 13/1997.

Nº 11.932 -
Processo nº 53587.000036/2009.
Aplica-se a SIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, o valor da multa R\$ 3.090,00(três mil e noventa reais), irregularidade técnica da estação do Serviço de Comunicação multimídia funcionando sem devida licença, infringindo os artigos 27 e 28, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001.

Nº 11.934 -
Processo nº 53584.000373/2005.
Aplica-se a GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, a multa no valor de R\$ 2.457,02(dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), tendo em vista os princípios de razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 38 da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de janeiro de 2011

Nº 518 -
Processo nº 53581.000786/2009.
Aplica-se a AMERIL S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a multa é no valor de R\$ 2.520,00(dois mil, quinhentos e vinte reais), pela irregularidade de Sistema Irradiante do Setor 03 da Estação nº 685055060 com Azimute diverso do autorizado, infringindo o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares respectivamente: Arts. 37, inciso II e 39, §3º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/1998.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONASDESPACHOS DO GERENTE
Em 6 de janeiro de 2011

Nº 68 -
Processo nº 53578.001700/2010.
Aplica-se a JOSÉLIO SOARES COSTA, pela exploração não autorizada de Comunicação Multimídia na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa é no valor R\$ 3.310,08(três mil e trezentos e dez reais e oito centavos), em infração ao art 10 do anexo à Resolução n.º272/2001, e o artigo 131 da Lei de nº 9.472/97, pelo uso não autorizado de Radiofrequência, o que infringe o preceito do art 163, caput, da lei de nº 9.472/97, com sanção prevista no art 173, inciso II da Lei de nº 9.472/97.

Em 8 de janeiro de 2011

Nº 79 -
Processo nº 53587.000355/2010.
Aplica-se a H. J. S. LUZ, Entidade não outorgada, pela exploração não autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, a multa é no valor R\$ 3.010,08(três mil e dez reais e oito centavos), em infração ao art 53 do anexo à Resolução nº 73/98, e o artigo 131 da Lei de nº 9.472/97, com sanção prevista no art 173, inciso II da Lei de nº 9.472/97.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Substituto

ES	Colatina	42	19S3218	40W3756	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S3218; 40W3756
ES	Guarapari	16	20S4004	40W3002	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S4004; 40W3002 Reuso do canal de Vitória/ES
ES	Guarapari	32	20S3530	40W4131	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S3530; 40W4131
ES	Guarapari	38	20S3711	40W3032	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S3711; 40W3032 Reuso do canal de Vitória/ES
ES	Guarapari	46	20S4004	40W3002	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S4004; 40W3002 Reuso do canal de Vitória/ES
ES	Linhares	59	19S2427	40W0349	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S2427; 40W0349
ES	Linhares	32	19S2427	40W0349	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S2427; 40W0349
ES	Linhares	39	19S2427	40W0349	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S2427; 40W0349
ES	Linhares	23	19S2245	40W0410	80,000			Coordenadas do Sítio: 19S2245; 40W0410
ES	São Mateus	23	18S4256	39W5130	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S4256; 39W5130
ES	São Mateus	35	18S4256	39W5130	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S4256; 39W5130 Co-localizado com o canal 36
ES	São Mateus	42	18S4256	39W5130	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S4256; 39W5130
ES	São Mateus	30	18S4256	39W5130	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S4256; 39W5130
ES	São Mateus	38	18S4256	39W5130	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S4256; 39W5130

ESCRITÓRIO REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SULDESPACHO DO GERENTE
Em 16 de fevereiro de 2011

Torno sem efeito o despacho s/nº publicado no D.O.U. no dia 13/01/2011, Seção 1, pág. 35, referente ao Processo n.º 53528.005130/2010.

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.183, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53520.004862/2008. Aplica à ADATEL TV E COMUNICAÇÕES SÃO JOSÉ S/A, CNPJ/MF nº 03.554.950/0001-56, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São José, no Estado de Santa Catarina, a sanção de advertência, por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004/SC20080008, de 22 de dezembro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.212, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53516.000309/2008. Aplica à TELEFÔNICA SISTEMAS DE TELEVISÃO S/A, CNPJ/MF nº 05.069.728/0001-93, permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Curitiba, no Estado do Paraná, a sanção de multa no valor de R\$ 1.690,98 (mil, seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0002PR20080006, de 17 de janeiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.351, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53504.006197/2008. Aplica à DTH INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.478.091/0001-26, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Audio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, a sanção de multa no valor de R\$ 1.608,26 (um mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - DTH nº 0001SP20080041, de 2 de abril de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 7.947, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53548.001056/2009. Aplica à RÁDIO JARDIM LTDA., CNPJ/MF nº 03.689.397/0001-69, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, a sanção de multa no valor de R\$ 253,52 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0002MS20090014, de 28 de abril de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.340, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

PADO nº. 53560.002998/2008 - Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, § 2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 18, § 1º, e artigo 10, I c/c os artigos 79 e 80, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que a TNL PCS S.A. apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pelas interrupções da prestação do serviço no estado do Ceará, durante o mês de setembro de 2008, em virtude do descumprimento aos artigos 6º, XII e 28 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.413, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

PADO nº. 53508.001508/2008 - Aplicar a CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, sucessora por incorporação da BCP S.A., que sucedera a ATL TELECOM LESTE S.A, a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, § 2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 16, caput e §§1º e 2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002 e do artigo 28, III, do Regulamento de Fiscalização, anexo à Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que a CLARO S.A., apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pelas interrupções da prestação do serviço no município de Porciúncula, no período compreendido entre 01/04/2005 e 31/08/2006, em face do descumprimento art. 26 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 710, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº. 53500.002556/2000. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI DA TIJUCA, CNPJ nº 02.709.600/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 736, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000002771998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 800, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.026335/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.552.549/0001-42, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.026, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ROBERTO ROSSETTO, CPF nº 368.627.039-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 914, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53512.000093/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos CNPJ/CPF, FISTEL e validade da licença: ALDAIR RICARDO BARBOSA, 32485824720, 50004491939 , 4/1/2010 / CELSO COELHO CORREA, 31298354749, 50004648854 , 27/1/2010 / CLOVIS VARGAS COUTINHO, 65272668715, 50010139680 , 21/11/2010 / DARIO TESCH, 00288572750, 50005298555 , 28/3/2010 / DAVIDSON PANCINI GIRARDI, 07815469744, 50005556430 , 28/4/2010 / DELMO MARTINS DE SOUZA, 56011881734, 50009627456 , 9/8/2010 / EDIMAR VIEIRA JORDAO, 00172544777, 50005499100 , 20/4/2010 / EDINALDO QUINQUIM, 37673319772, 50004704517 , 3/2/2010 / EDSON VANDER ELIAS, 03164048700, 50005273218 , 23/3/2010 / ELZA STUHR KRAUZE, 00796104719, 50004607821 , 20/1/2010 / FERNANDO BRAMBATI DOS SANTOS, 08271833723, 50009965009 , 16/10/2010 / JOAO GRASSI NETO, 07605055781, 50005191912 , 13/3/2010 / JOAO PAULO FERREIRA MARQUES, 08468399701, 50005137039 , 28/2/2010 / JOAO SOARES FILHO, 000000000000, 50009745904 , 29/8/2010 / JOSE CARLOS LOPES ELIAS, 00544776704, 50005759544 , 31/5/2010 / JOSE MAURICIO AMARAL, 42775345620, 50004490703 , 4/1/2010 / JOSE NARDI PERONI, 31755852720, 50005529204 , 26/4/2010 / LENOIR SCHROCK ONOZOLGN, 07478775721, 50005328217 , 31/3/2010 / LINDOLFO CLEMZ, 81126425753, 50005178576 , 9/3/2010 / MARCELO COELHO RIBEIRO, 05254524782, 50005232961 , 17/3/2010 / MARLIESIO LAIBER NUNES, 00181939789, 50010281240 , 18/12/2010 / MAURICIO SEDANO MARCONSINE, 07078689712, 50009727671 , 25/8/2010 / MIGUEL MENEZES BASSINI, 28287533791, 50009713964 , 24/8/2010 / NILTON RODRIGUES DE SOUZA, 95277013768, 50004673611 , 1/2/2010 / NIVALDO PEREIRA, 80599575972, 50004605705 , 20/1/2010 / PAULO SERGIO CORREA DE MELLO, 00346847788, 50005529620 , 26/4/2010 / RODRIGO DOS SANTOS AMARAL, 00330516744, 50005528909 , 26/4/2010 / ROGERIO BEIRIZ SOARES, 00530943794, 50005538025 , 26/4/2010 / SERGIO MARTINS ANDRADE, 21051771749, 24000454293 , 15/3/2010 / VILTON MANTOVANELI SIQUEIRA, 25243039772, 50009345396 , 28/6/2010 / WALTER FERNANDO VIVA, 05563324826, 50005121973 , 28/2/2010 / WANDERSON CAMPORESI BATALLA, 03462088742, 50004492900 , 4/1/2010 / WILTON JOSE PATRICIO, 84515511734, 50005258502 , 22/3/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 915, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53524.00627/2011. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / CABLE-LETRA DO BRASIL LTDA., 02095593000142, 50009541578 , 27/7/2010 / ESMERALDA MARINE TOUR LTDA, 03558693000120, 50009615288 , 8/8/2010 / PAMPULHA TURISMO LTDA, 38755799000107, 50009819444 , 12/9/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 916, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53524.000626/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, 34265561000134, 04020456372 , 5/5/2010 / CONSORCIO VOA, 02942907000103, 50005620970 , 19/5/2010 / HELIO CARDOSO ALVES FILHO/OUTROS, 24048674668, 01031590960 , 24/7/2010 / JACY MARTINS FERREIRA, 01271679604, 04020066159 , 30/8/2010 / JOAQUIM ROQUE TEIXEIRA, 07184905687, 04020103453 , 5/4/2010 / MANOEL FRANCISCO ALVES SILVA, 02449455604, 04020524637 , 4/9/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.727, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 2, protocolizado sob nº 53504.003790.2010, anexo ao Contrato de Interconexão, protocolizado sob o nº 53504.0006918.2005, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da DSLI VOX3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.336, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o nº 53508.005085.2010, anexo ao Processo nº 53500.011042.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMERICA NET LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da VIVO S.A. e TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.774, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o nº 53500.011050.2010, anexo ao Processo nº 53500.011125.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da VIA-COM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A. e da TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.936, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Homologar, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.007251.2010, anexo ao Processo nº 53500.007632.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.937, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.016299.2010, anexo ao Processo n.º 53500.018263.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da CGB VOIP INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A e CLARO S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.994, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.007254.2010, anexo ao Processo n.º 53500.007627.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da TNL PCS S.A - OI.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.995, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.016490.2010, anexo ao processo de interconexão n.º 53500.018326.2010, e celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da PLUMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - EPP, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da PLUMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - EPP, na modalidade local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da PLUMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - EPP, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o item 7.12 da cláusula sétima do Contrato.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.013989.2010, anexo ao Processo de Interconexão n.º 53500.017322.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o item 7.11 da Cláusula Sétima do Contrato.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.126, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob o n.º 53508.000602.2010, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob n.º 53500.004669.2010, anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.002505.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.127, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob o n.º 53508.000603.2010, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob n.º 53500.018321.2010, anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.002406.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.128, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.020393.2010, anexo ao Processo n.º 53500.021170.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMÉRICA NET LTDA., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.129, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.020396.2010, anexo ao Processo n.º 53500.021164.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMÉRICA NET LTDA., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob o n.º 53508.009524.2010, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob n.º 53508.013665.2010, anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.019612.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERMATEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolado sob o n.º 53500.002412.2010 e o Primeiro Termo Aditivo, protocolado sob n.º 53508.012046.2010, anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.002606.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TMAIS S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TMAIS S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TMAIS S.A., na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a documentação protocolizada sob o nº 53000.054480/2007 e 53000.002301/2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051043/2010, e, em especial, da Informação nº 10/2011/DIALC/GPTO/SCE, de 27 de janeiro de 2011; resolve:

Art. 1º Homologar a 3ª Alteração Contratual, de 02 de abril de 2007, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1719242, em 31 de julho de 2007, promovida pela entidade denominada RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, que resultou na composição dos quadros societário e diretivo conforme constam nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021301/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 32 (trinta e dois), classe C.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054340/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Parauapebas, Estado do Pará, utilizando o canal 24 (vinte e quatro).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 2.761, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural Vale Jaguari Ltda. - CERVALE - como autorizada para exploração das instalações de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos IV, XV e XXXI do artigo 4º, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução n. 12, de 11 de janeiro de 2002, o que consta do Processo n. 48500.001381/2000-86, e considerando:

que foi constatado que a Cooperativa de Eletrificação Rural Vale Jaguari Ltda. - CERVALE - detém a propriedade e opera as instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas destinam-se ao desenvolvimento de atividades predominantemente rurais;

o Termo de Acordo celebrado entre a CERVALE e a Usina Hidro Elétrica Nova Palma - UHENPAL, em 14 de julho de 2000, que delimita as instalações e a atuação da Cooperativa nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da UHENPAL;

o Termo de Acordo celebrado entre a CERVALE e a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Ltda., em 2 de janeiro de 2001, que delimita as instalações e a atuação da Cooperativa nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da AES Sul;



que o processo administrativo em referência concluiu pela inviabilidade de regularização da CERVALE como permissionária de serviço público de energia elétrica, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução n. 12, de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural Vale Jaguari Ltda. - CERVALE -, com sede na Rua Osvaldo Aranha n. 99, Bairro N. S. Lourdes, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 88.810.099/0001-07, como autorizada para exploração das instalações de energia elétrica para uso privativo de seus associados.

Art. 2º Reconhecer as instalações de energia elétrica contidas no Processo nº 48500.001381/2000-86, localizadas nas áreas rurais dos Municípios de Santa Maria, São Pedro do Sul, São Martinho da Serra, Silveira Martins e Tolopi, todos no Estado do rio Grande do Sul, como de uso privativo dos associados da CERVALE, conforme plantas eletrogeográficas integrantes e anexas aos Termos de Acordo celebrados com a Usina Hidro Elétrica Nova Palma - UHENPAL e com a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Ltda.

Art. 3º A CERVALE será classificada como consumidora rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, nos termos das Resoluções n. 12, de 2002, e n. 414, de 2010.

Art. 4º Constituem obrigações da CERVALE:

I - comunicar à ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da respectiva Assembléia-Geral, as alterações que vier a proceder em seu Estatuto Social;

II - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral existente ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente às relativas aos serviços e às instalações de energia elétrica, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, no exercício das atividades decorrentes desta autorização;

III - responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações associadas ao serviço de energia elétrica ora autorizado; e,

IV - atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica.

Parágrafo único. A CERVALE, na condição de consumidor responsável pela exploração das instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, deverá manter à disposição da ANEEL, devidamente atualizados:

a) cadastro das instalações de energia elétrica ora reconhecidas e relação dos associados;

b) registros contábeis, em separado, dos ativos vinculados às instalações de energia elétrica; e

c) registros, em separado, dos rateios, entre seus associados, das despesas diretas e indiretas com a implantação, operação e manutenção das instalações de energia elétrica.

Art. 5º Além dos direitos previstos na Resolução Normativa n. 414, de 2010, constituem prerrogativas da CERVALE:

I - acessar o sistema de transmissão e distribuição de concessão ou permissionária de serviço público de energia elétrica, mediante a celebração dos respectivos contratos de conexão e uso, nos termos da regulamentação vigente; e

II - promover as expansões e reforços das instalações de uso privativo nas áreas definidas no artigo 2º, que ficarão sujeitas às disposições contidas no artigo 23 da Resolução n. 12, de 2002.

Art. 6º As instalações de energia elétrica da CERVALE, no que se refere à sua capacidade remanescente, poderão ser utilizadas por concessionária ou permissionária de distribuição para possibilitar o atendimento de consumidores cuja localização recomende, técnica e economicamente, sua utilização, devendo tal uso ser objeto de acordo formal entre as partes.

Art. 7º A presente autorização, que é conferida sem exclusividade, tem caráter precário e terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do Poder Concedente, conforme a Lei n. 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 8º A presente autorização poderá ser revogada caso a CERVALE venha a:

I - atuar em desacordo com o que dispõe a Resolução n. 12, de 2002.

II - descumprir as obrigações decorrentes desta autorização, conforme apurado em procedimento administrativo que lhe assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório;

III - explorar as instalações de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação, das normas técnicas aplicáveis e desta Resolução;

IV - deixar de cumprir determinação da ANEEL, no prazo estabelecido; e

V - ser extinta.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas na presente Resolução, bem como na legislação de regência, sujeitará a CERVALE, ainda, às penalidades nelas previstas.

Art. 9º A CERVALE deverá manter, permanentemente, responsável técnico pela construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica mencionadas no artigo 2º, e vinculadas a esta autorização.

Art. 10. Em nenhuma hipótese a revogação desta autorização acarretará para a ANEEL qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CERVALE em relação a terceiros, inclusive àqueles relativos aos seus associados e empregados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.767, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o regime de exploração da Usina Termelétrica Boa Vista, objeto da Portaria nº. 123, de 14 de junho de 2007, localizada no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, para Produção Independente de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº. 48500.004099/2006-18, resolve:

Art. 1º Alterar o regime de exploração da Usina Termelétrica Boa Vista, objeto da Portaria nº. 123, de 14 de junho de 2007, de propriedade da empresa Usina Boa Vista S.A., localizada no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, de Autoprodução para Produção Independente de Energia Elétrica.

Parágrafo único. A presente alteração restringe-se à parcela de capacidade instalada constante do inciso II do art. 1º da Portaria nº. 123, de 14 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.115, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa a transferência do controle societário direto da Cosan Alimentos S.A., detido pela Curupay S.A. Participações, para a Cosan S.A. Indústria e Comércio e a transferência do controle societário indireto da Nova América S.A. Industrial Caarapó, decorrente da transferência do controle societário direto na Cosan Alimentos S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no artigo 26 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 3-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.000585/2010-33, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle societário: (i) direto da Cosan Alimentos S.A., detido pela Curupay S.A. Participações, para a Cosan S.A. Indústria e Comércio; e (ii) indireto da Nova América S.A. Industrial Caarapó, decorrente da transferência do controle societário direto ocorrido na Cosan Alimentos S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 453 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005698/2009-91, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas - contra o Auto de Infração n. 88/2010-SFE/ANEEL.

Nº 454 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002081/2010-58, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas - contra o Auto de Infração n. 87/2010-SFE/ANEEL.

Nº 456 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002366/2010-99, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS) em face do Auto de Infração nº 098/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo o valor da multa em R\$ 155.458,28 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa ANEEL nº 425, de 1º de fevereiro de 2011, constante do Processo nº 48500.004166/2010-71, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U 11/02/2011, seção 1, página 56, no preâmbulo, onde se lê "...", o art. 20, §1º, inciso I do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996,...", leia-se: "...", o art. 20, §1º, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996,..."; e no Art. 1º, onde se lê "... disposto no art. 20, §1º, inciso I do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ...", leia-se: "... disposto no art. 20, §1º, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ..."

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 641 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 52 da Lei n. 9784/1999 e do art. 14 da Norma de Organização ANEEL 001, anexa à Resolução Normativa n. 273/2007, resolve declarar extinto, determinando o arquivamento do Processo n. 48500.003636/2009-45 que trata da autorização para a Agroenergia Santa Luzia Ltda. estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica Santa Luzia II, em face de o objeto do referido processo estar prejudicado pela não apresentação, por parte da interessada, da documentação necessária.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 657 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000508/2011-64, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL São Roque I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 17.600 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Acaraú, Estado do Ceará, em favor da empresa Endesa Brasil S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 658 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida na Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução Normativa nº. 77, de 18 de agosto de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48100.002104/1997-44, resolve estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição (TUSD e TUST), incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelas Usinas Eólicas, objetos da Resolução nº. 074, de 25 de março de 1998, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 659 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000507/2011-10, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Lagoinha I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.600 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Touro, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Endesa Brasil S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No despacho ANEEL nº 3350 de 5 de novembro de 2010, do Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da ANEEL, publicado no DOU de 08/11/2010, página 106, seção 1, nº 213, onde se lê "R\$ R\$ 113.725,31(cento e treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)", leia-se "R\$ 118.274,32 (cento e dezoito mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 660 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, bem como o que consta na Nota Técnica nº 017/2011-SFG/ANEEL, de 11 de fevereiro de 2011, e nos demais documentos do Processo nº 48500.002783/2002-97, resolve: I - Cassar, desde o dia 23 de janeiro de 2011, data da ocorrência na usina, o Despacho ANEEL nº 1.593, de 7 de junho de 2010, que liberou a operação comercial das unidades geradoras da PCH Bruno Heidrich Neto, localizada no Município de Taió, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda.; II - a Heidrich Geração Elétrica Ltda. deverá apresentar o cronograma de recuperação da usina, no prazo de até 15 dias; III - Durante a fase de reconstrução da PCH Bruno Heidrich Neto, a Heidrich Geração Elétrica Ltda. deverá enviar à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, com cópia para SFG/ANEEL, até o dia 10 de cada mês, relatório mensal de progresso, contemplando os serviços já executados, inclusive com registro fotográfico; IV - após conclusão das obras da usina, a Heidrich Geração Elétrica Ltda. deverá atender o disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, para obter a liberação da operação em teste e comercial da PCH Bruno Heidrich Neto; V - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 661 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, bem como o que consta na Nota Técnica nº 016/2011-SFG/ANEEL, de 11 de fevereiro de 2011, e nos demais documentos do Processo nº 48500.007042/2007-41, resolve: I - Cassar, desde o dia 23 de janeiro de 2011, data da ocorrência na usina, o Despacho ANEEL nº 3.318, de 2 de setembro de 2010, que fixou a liberação da operação comercial das unidades geradoras da PCH Curt Lindner, localizada no Município de Taió, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda.; II - a Heidrich Geração Elétrica Ltda. deverá apresentar o cronograma de recuperação da usina, no prazo de até 15 dias da publicação deste Despacho; III - Durante a fase de reconstrução da PCH Curt Lindner, a Heidrich Geração Elétrica Ltda. deverá enviar à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, com cópia para SFG/ANEEL, até o dia 10 de cada mês, relatório mensal de progresso, contemplando os serviços já executados, inclusive com registro fotográfico; IV - após conclusão das obras da usina, a Heidrich Geração Elétrica Ltda. deverá atender o disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, para obter a liberação da operação em teste e operação comercial da PCH Curt Lindner; V - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO**RETIFICAÇÃO**

No DESPACHO DO SUPERINTENDENTE EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011, publicado no DOU de 16-2-2011, Seção 1, página 95, onde se lê: Nº 99, leia-se: Nº 599.
(p/Coejo)

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 644 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 303, de 26 de fevereiro de 2008, considerando a apresentação do demonstrativo consolidado do passivo junto ao fundo CCC-ISOL e do respectivo Pedido de Parcelamento pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.835.932/0001-08, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 48500.003546/2008-73, bem como a análise da documentação anexa ao Processo nº 48500.006982/2010-19, resolve: I - homologar definitivamente o passivo consolidado junto ao fundo CCC-ISOL, homologado provisoriamente pelo Despacho nº 4147, de 7 de novembro de 2008, no montante de R\$ 1.615.838,65 (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos); e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 645 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 303, de 26 de fevereiro de 2008, considerando a apresentação do demonstrativo consolidado do passivo junto ao fundo CCC-ISOL e do respectivo Pedido de Parcelamento pela Empresa Energética de Mato

Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.413.826/0001-50, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 48500.003872/2008-81, bem como a análise da documentação anexa ao Processo nº 48500.006982/2010-19, resolve: I - homologar definitivamente o passivo consolidado junto ao fundo CCC-ISOL, homologado provisoriamente pelo Despacho nº 4.144, de 7 de novembro de 2008, no montante de R\$ 2.111.802,56 (dois milhões, cento e onze mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos); e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 646 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 303, de 26 de fevereiro de 2008, considerando a apresentação do demonstrativo consolidado do passivo junto ao fundo CCC-ISOL e do respectivo Pedido de Parcelamento pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.914.650/0001-66, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 48500.003548/2008-62, bem como a análise da documentação anexa ao Processo nº 48500.006982/2010-19, resolve: I - homologar definitivamente o passivo consolidado junto ao fundo CCC-ISOL, homologado provisoriamente pelo Despacho nº 4.146, de 7 de novembro de 2008, no montante de R\$ 54.721.481,52 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos); e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 647 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008710/2008-39, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Linha Capanema, com potência estimada de 4,5 MW, localizada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 803, de 06 de Março de 2009.

Nº 648 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001931/2009-67, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Baltazar, com potência estimada de 17,6 MW, localizada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.509, de 10 de julho de 2009.

Nº 649 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008328/2008-25, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Baltazar, com potência estimada de 17,6 MW, localizada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Engreen Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.365.056/0001-14, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.705, de 23 de Julho de 2009.

Nº 650 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008446/2008-33, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Baltazar, com potência estimada de 17,6 MW, localizada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Centrais Elétricas Rio das Almas - Rialma S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.850/0001-96, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.510, de 10 de Julho de 2009.

Nº 651 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006141/2010-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Caramujo, com potência estimada de 3,91 MW, às coordenadas 14°56'58" de Latitude Sul e 58°03' 26" de Longitude Oeste, situada no rio Caramujo, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/10/2010 pela empresa Caramujo Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.065/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 17/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 652 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000398/2011-31, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Entre Pontes, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 17°30'32" de Latitude Sul e 49°17'36" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/01/2011 pela empresa Construtora Central do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.156.313/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 18/01/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 653 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006817/2010-67, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Entre Pontes, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 17°30'32" de Latitude Sul e 49°17'36" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/11/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 18/01/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.



Nº 654 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006840/2010-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Volta Grande, com potência estimada de 20 MW, às coordenadas 17°48'29" de Latitude Sul e 49°26'8" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/11/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 18/01/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 655 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.002055/2009-96, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.193, de 24 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Catumbi, com potência estimada de 10,1 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 656 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.008267/2008-04, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.707, de 23 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Nova Esperança, com potência estimada de 4,5 MW, situada no rio Sapucaia, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.545/0001-70, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 642 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.006079/2010-58, decidem determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda a recontabilização do mês de outubro de 2010 de forma a atribuir a inflexibilidade declarada das usinas termelétricas Tocantópolis e Nova Olinda, comprometida em Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, a favor do agente proprietário da usina.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.080, de 27 de dezembro de 2010, publicado no D.O. nº 248, de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, página 77, somente nos incisos "I e IV"; onde se lê:

"I. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativo ao exercício de 2011, para as concessionárias de geração de serviço público, concessionárias de transmissão, autoprodutores e produtores independentes de energia elétrica e consórcios de geração, conforme Anexos I, II, III e IV respectivamente, disponíveis na página da ANEEL, na Internet: <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>."

"IV. Os valores anuais da TFSEE, disponíveis na página da ANEEL no endereço eletrônico <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>, serão recolhidos em uma única parcela ou em duodécimos, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento;"

Leia-se:

I. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE relativo ao exercício de 2011, para as concessionárias de geração de serviço público, autoprodutores e produtores independentes de energia elétrica e consórcios de geração, conforme Anexos I, III e IV respectivamente, bem como, fixar o valor semestral da TFSEE relativo ao período de janeiro a junho de 2011 para as concessionárias de transmissão de energia elétrica, conforme Anexo II. Os Anexos estão disponíveis na página da ANEEL, na Internet: <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>.

IV. Os valores da TFSEE, disponíveis na página da ANEEL no endereço <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>, serão recolhidos em parcela única ou em parcelas mensais, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento;

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011, publicados no DOU de 16-2-2011, Seção 1, página 100, aponha-se por ter sido omitida a assinatura: DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR. (p/Coejo)

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 79, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013350/2010-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AMAZONGÁS - Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., CNPJ: 04.957.650/0009-38, autorizada a operar os dutos portuários para transferência de gás liquefeito de petróleo - GLP instalados no píer flutuante de sua Base de Distribuição de GLP localizada no Município de Porto Velho - RO

A tabela a seguir apresenta as características dos dutos portuários.

Diâmetro Nominal (polegadas)	Produto	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)
6	GLP (Fase Líquida)	17,6
3 / 6	GLP (Fase Vapor)	17,6

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 23 de agosto de 2012, conforme o prazo estabelecido na Licença de Operação nº 10699/COLMAM/SEDAM, emitida em 23 de agosto de 2010 pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 24/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.022/2006-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-CO-LATINA/ES - Guia nº 006/2011-40.000TONELADAS-ARGILA - ceramica- Validade:1 (hum) ano
815.800/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-MARACA-JÁ/SC - Guia nº 005/2011-198.000TONELADAS-BRITA- Validade:1 (hum) ano
896.861/2008-SCARTOGRAN MINERAÇÃO LTDA .EPP-RIO BANANAL/ES - Guia nº 009/2011-79.500TONELADAS-GRANITO (brita)- Validade:VINCULADA A L.O
864.162/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA-DIANÓPOLIS/TO, NOVO JARDIM/TO - Guia nº 007/2011-60.000TONE-LADAS-CALCARIO DOLOMITICO- Validade:1 (hum) ano
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-ITAPORÃ/MS - Guia nº 008/2011-150.000TONELADAS-BASALTO (Brita)- Validade:1 (hum) ano

RELAÇÃO Nº 30/2011

Referência: Processo DNPM nº 840.466/1993
Interessado: Minérios Bom Jardim S.A.
Assunto: Recurso Administrativo
Nos termos do Despacho da Senhora Procuradora-Chefe, quanto a Nota nº 05/2010/SM/PF/1ºDS/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:
a)NÃO CONHEÇO do Recurso de fls. 120/129, interposto pela Interessada; (1837)
b)ANULO a Decisão de fls. 110, publicada no D.O.U. de 09/10/2009 que conheceu e julgou a defesa de fls. 102/104, interposta contra as Notificações Administrativas nº 37/2009 e 38/2009.

Ref. DNPM nº 846.113/2002 - Casa Grande Mineração Ltda.
Tendo em vista a aceitação da justificativa apresentada e com fundamento no § único do artigo 31 do Código de Mineração, PRORROGO pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, o direito do titular requerer a concessão de lavra ou negociar o direito a essa concessão. (3.49)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR RELAÇÃO Nº 27/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias
48400-001.890/2008 - IMPLAST - RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA-OF. Nº09/2011/DGTM/DNPM.

ROBERTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.532/2010-JORGE LUIZ GARCEZ PECH- Alvará nº/ - Cessionário:-- CPF ou CNPJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.384/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº
810.385/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº
810.387/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº
810.388/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.559/1994-ADELAR ANTÔNIO AGNES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.743/1980-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA- Cessionário:- CPF ou CNPJ - Alvará nº/
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.184/2009-BELLA GRES INDÚSTRIA DE CERAMICA LTDA-VALE VERDE/RS - Guia nº --- Validade:
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
810.017/1989-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA- Área de para -
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.323/2007-HELENO LEOPOLDINO DA SILVA & CIA LTDA-

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.008/1994-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.300/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.302/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.303/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.304/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.305/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.306/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.307/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.308/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.309/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.310/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.312/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.313/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.314/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
810.315/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.217/1986-BASALTO SANTA CATARINA-OF. Nº
810.488/1993-SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI-OF. Nº
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
810.045/1986-BASALSUL POLIDORA DE BASALTO
LTDA- Registro de Licença No.: - Vencimento em
810.488/1993-SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI- Regis-
tro de Licença No.: - Vencimento em
810.169/1997-REINI KEMPFFER- Registro de Licença
No.: - Vencimento em
810.171/1997-HELGA MARIA STEFFEN- Registro de Li-
cença No.: - Vencimento em
810.198/2004-MÁRCIO BATALHA & CIA. LTDA.- Regis-
tro de Licença No.: - Vencimento em
810.075/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PASSO FUNDO- Registro de Licença No.: - Vencimento em
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.417/1985-NELSON GOTARDO - FI
810.613/1994-ADEMIO H L MENTZ-ME
810.437/1996-PEDREIRA PANNO LTDA
810.093/2007-GISLAINE PINTO DE QUADROS
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.437/1998-GISLAINE PINTO DE QUADROS- Proce-
so englobado:
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.673/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁ-
LIA
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.027/2003-MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL-
Registro de Extração Nº- DOU de
810.073/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
CLARA- Registro de Extração Nº- DOU de
810.253/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUE-
TINHA- Registro de Extração Nº- DOU de
810.255/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUE-
TINHA- Registro de Extração Nº- DOU de
810.318/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPO-
RÉ- Registro de Extração Nº- DOU de
810.379/2003-MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA-
Registro de Extração Nº- DOU de
810.387/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE
REAL- Registro de Extração Nº- DOU de
810.457/2003-ESTRELA PREFEITURA- Registro de Ex-
tração Nº- DOU de
810.530/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGU-
ÇU- Registro de Extração Nº- DOU de
810.560/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVES-
SEIRO- Registro de Extração Nº- DOU de
810.561/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVES-
SEIRO- Registro de Extração Nº- DOU de
810.587/2003-MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PALMA- Registro de Extração Nº- DOU de
810.592/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO
DO SUL- Registro de Extração Nº- DOU de
810.621/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJI-
NHA- Registro de Extração Nº- DOU de
810.623/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJI-
NHA- Registro de Extração Nº- DOU de
810.753/2003-MUNICÍPIO DE MAQUINÉ- Registro de
Extração Nº- DOU de
810.396/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SE-
BASTIÃO DO CAÍ- Registro de Extração Nº- DOU de
810.077/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVES-
SEIRO- Registro de Extração Nº- DOU de
810.412/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL- Registro de Extração Nº- DOU de
Instaura processo administrativo de cancelamento de Regis-
tro de Extração/Prazo para defesa: 60 dias.(1331)
810.134/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
810.574/2003-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO
OSORIO

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Ana Patrícia Gonçalves de Mendonça - 840285/10 - A.I.
33/11
Andre Almeida da Silva Comercio de Vestuario e Joalheria
me - 840174/10 - A.I. 26/11
Andréa Lapa Carneiro Leão - 840313/10 - A.I. 34/11
Brita Forte Ltda Epp - 840142/10 - A.I. 25/11
Eduardo de Farias Batista - 840098/01 - A.I. 24/11
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840221/10 - A.I.
27/11, 840222/10 - A.I. 28/11, 840223/10 - A.I. 29/11, 840224/10 -
A.I. 30/11, 840225/10 - A.I. 31/11
Paulo César Amorim Silva - 840238/10 - A.I. 32/11

RELAÇÃO Nº 20/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.233/2010-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LT-
DA-OF. Nº77/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.044/2008-AMILTO VIEIRA CATOLÉ-Areia
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.337/1992-ÁGUA MINERAL GELISA LTDA- AI Nº
347 e 348/2007, 105/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.596/2010-ROMILDO MARINHO DE BARROS-Regis-
tro de Licença nº660/2011 de 10/02/2011-Vencimento em
27/10/2013
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
840.102/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
840.103/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.
840.105/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.
840.110/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.

RELAÇÃO Nº 21/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
840.337/1992-Água Mineral Gelisa Ltda.- AI Nº347 e
348/2007; e 105/2008

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Agropalma s a - 850514/10 - A.I. 41/11, 850515/10 - A.I.
40/11, 850517/10 - A.I. 39/11, 850518/10 - A.I. 38/11, 850519/10 -
A.I. 37/11, 850520/10 - A.I. 36/11, 850521/10 - A.I. 35/11
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 850469/10 - A.I.
42/11
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850947/10 -
A.I. 72/11
Camargo Corrêa Cimentos S/a - 850939/10 - A.I. 71/11,
850943/10 - A.I. 73/11
Carlos Augusto Sena de sá - 850933/08 - A.I. 126/11
Carlos Francisco Belem Teles - 850649/08 - A.I. 47/11
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 850793/08 -
A.I. 46/11, 851168/08 - A.I. 43/11, 850007/09 - A.I. 50/11, 851117/08
- A.I. 45/11
Diogo Sampaio de Souza - 850627/09 - A.I. 84/11,
850885/07 - A.I. 77/11
Diomedes Ferreira Nunes - 850016/09 - A.I. 79/11,
850017/09 - A.I. 78/11
Flávio José Helmer - 851216/08 - A.I. 66/11
Harmonia do Brasil Comércio, Assessoria e Consultoria In-
ternacional LTDA. - 850929/10 - A.I. 127/11
Itamar Gomes Silva - 850259/06 - A.I. 101/11
João Jorge Gonçalves Abdon - 851097/08 - A.I. 128/11
Joélcio Camilo da Silva - 850805/10 - A.I. 83/11
José Alirio Lenzi - 850026/08 - A.I. 48/11
Jose Marcelo Quirino Rocha - 850921/10 - A.I. 129/11
José Mauro Tischner - 850326/06 - A.I. 75/11
Luis Carlos Barro - 850247/06 - A.I. 64/11
Lux Empreendimentos em Negócios Minerarios - 851259/08 -
A.I. 65/11, 851260/08 - A.I. 68/11, 851261/08 - A.I. 125/11
Mahite Bueno de Carvalho - 850653/09 - A.I. 76/11,
850654/09 - A.I. 74/11

Marcelo Norkey Duarte Pereira - 850691/08 - A.I. 67/11
Miguel Nabut - 850459/09 - A.I. 34/11
Mineração Farwell Ltda - 850938/10 - A.I. 70/11
Mineração Pedra Linda Ltda - 850772/10 - A.I. 80/11,
850773/10 - A.I. 81/11, 850774/10 - A.I. 82/11
Nei Jair Schaeffer - 851163/08 - A.I. 44/11
Renato Lopes - 850002/08 - A.I. 49/11
Rivanildo s. h. Junior - 850067/08 - A.I. 69/11
Suerley Araújo Teodoro - 850277/07 - A.I. 124/11

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30
dias.(1713)
820.970/1972-EMPRESA INDUSTRIAL LUCAIA LTDA-
AI Nº1.521/2010
802.040/1975-PETRIBA MINERADORA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- AI Nº1.869/2010
870.274/1996-NORD MINERADORA LTDA ME- AI
Nº1.871/2010
Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30
dias.(1714)
872.017/2003-CORRETA - CORRETIVO DE SOLO TA-
NHAÇU LTDA- AI Nº1.516/2010
871.337/2004-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA- AI
Nº1.872/2010

RELAÇÃO Nº 47/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
870.539/1995-RIMALDO FACINI
870.665/2002-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO
BRASIL S A
871.542/2010-AGRÍCOLA ESTIRPE LTDA.
871.596/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA
LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
873.221/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
870.008/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
873.900/2007-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA
Indefere pedido de reconsideração(263)
870.183/1980-BRAMINEX MINERAÇÃO DE CALCÁRIO
S.A.
874.889/2008-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
873.370/2007-EUGENIO LOURENÇO
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
870.624/2006-AGROPECUARIA VIVA ANIMAL E EXP.
DE MINERIOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
873.476/2009-JOSE MORAES SOBRINHO
871.302/2010-XAVIER S. & SILVA LTDA

RELAÇÃO Nº 48/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.346/1998-GSA - GRANITOS IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA-OF. Nº01/2011
870.567/1998-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNA-
MENTAIS LTDA-OF. Nº32/2011
870.918/1999-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS
DO BRASIL LTDA-OF. Nº12/2011
871.198/2000-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNA-
MENTAIS LTDA-OF. Nº32/2011
871.200/2000-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNA-
MENTAIS LTDA-OF. Nº32/2011
871.495/2003-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF. Nº25/2011
872.114/2003-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF. Nº25/2011
870.231/2006-ISNARD DE FREITAS FILHO-OF.
Nº29/2011
870.709/2006-MARCELO DANTAS QUINTELLA-OF.
Nº04/2011
873.236/2006-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-OF.
Nº09/2011
873.388/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF.
Nº14/2011
873.389/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF.
Nº03/2011
873.390/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF.
Nº02/2011
873.663/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF.
Nº06/2011



873.664/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. N°05/2011

873.665/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. N°07/2011

871.521/2008-LUIZ ANTONIO CANSI-OF. N°11/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

870.462/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°15/2011

870.463/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°13/2011

870.464/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°08/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.991/1973-BRASTONE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO-OF. N°44/2011

873.213/2009-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS-OF. N°46/2011

873.214/2009-BEGE BAHIA MARMORE LTDA-OF. N°47/2011

873.215/2009-INDÚSTRIA E MINERAÇÃO DE MÁR-MORES E GRANITOS LTDA-OF. N°48/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

870.007/1998-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°56/2011-180 dias

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

813.569/1973-BRASTONE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO-OF. N°45/2011

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

870.534/1998-PEDREIRA AMORIM LTDA.-OF. N°61/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

871.092/2010-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALA-GOINHAS-OF. N°57/2011

872.657/2010-RENATO DE ARAUJO DORIA-OF. N°55/2010

RELAÇÃO N° 50/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

871.015/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.

871.081/2003-VALE S A

871.468/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

870.785/2005-CORCOVADO GRANITOS LTDA

872.669/2005-CERÂMICA ALIANÇA INDUSTRIAL LT-DA

870.020/2007-BELMONT MINERAÇÃO LTDA

871.115/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.

871.188/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.

872.891/2007-VALE S A

872.150/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA

RELAÇÃO N° 51/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

870.795/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°5.801/2006

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

871.446/1989-MINERAÇÃO LENCOIS LTDA-ALVARÁ N°4.738/1996

872.947/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-ALVARÁ N°240/2008

870.490/2009-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-ALVARÁ N°7843/2009

RELAÇÃO N° 64/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

871.154/2001-ÁGUA MARINHA MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 01/02/2011, Relação nº 07, Seção 01, pág. 169- Onde se lê: Autorizo a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias (361) Leia-se : Autorizo a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias (1054)

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 5/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Construtora e Mineração Muruá Ltda - 880203/07 - Not.3/2011 - R\$ 20.034,08, 880204/07 - Not.5/2011 - R\$ 21.684,42

Lithos Mineração LTDA. - 880120/01 - Not.1/2011 - R\$ 38.601,90

Paulo José Santana - 880139/08 - Not.7/2011 - R\$ 4.507,10, 880303/08 - Not.9/2011 - R\$ 12.257,09

RELAÇÃO N° 6/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Construtora e Mineração Muruá Ltda - 880203/07 - Not.4/2011 - R\$ 4.963,09, 880204/07 - Not.6/2011 - R\$ 4.963,09

Lithos Mineração LTDA. - 880120/01 - Not.2/2011 - R\$ 4.963,09

Paulo José Santana - 880139/08 - Not.8/2011 - R\$ 4.963,09, 880303/08 - Not.10/2011 - R\$ 4.963,09

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 13/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.045/2010-BIOREMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-Registro de Licença nº2.631/2011 de 31/01/2011-Vencimen-to em 09/06/2024

890.046/2010-BIOREMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-Registro de Licença nº2.630/2011 de 31/01/2011-Vencimen-to em 09/06/2024

890.567/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº2.633/2011 de 11/02/2011-Vencimento em 08/04/2014

890.063/2011-VIPI CERÂMICA LTDA.-Registro de Licen-ça nº2.632/2011 de 09/02/2011-Vencimento em 11/06/2011

RELAÇÃO N° 14/2011

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)

890.920/1994-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP- Registro de Licença No.:826/1994 - Vencimento em 04/02/2012

891.128/1994-CERAMICA ITABIRA LTDA- Registro de Licença No.:843/1994 - Vencimento em 09/12/2012

890.058/2007-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA- Registro de Licença No.:2.336/2007 - Vencimento em 13/12/2012

RELAÇÃO N° 30/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.464/2007-ANTONIO CARLOS PERES FERNANDES FILHO-OF. N°0533/2011 DGTM

890.564/2007-PAULO ROBERTO GOMES-OF. N°0530/2011 DGTM

890.687/2007-LUIZ RODOLFO ALVES DOS SANTOS-OF. N°0526/2011 DGTM

890.053/2008-JOSÉ AUGUSTO DE ALCÂNTARA PE-REIRA-OF. N°0521/2011 DGTM

890.240/2008-CLÁUDIO ZUMBA DE OLIVEIRA-OF. N°0536/2011 DGTM

890.321/2008-MARCIA PINHEIRO-OF. N°0539/2011 DGTM

890.346/2008-BOUSQUET 2005 PARTICIPAÇÕES E IN-VESTIMENTOS LTDA-OF. N°0538/2011 DGTM Processo DNPM nº 890.345/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.163/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR-OF. N°0534/2011 DGTM

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 11/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)

Antonizete Selau Ortolan - 815731/10 - A.I. 74/11

Arceleide Melim Trainotti - 815383/09 - A.I. 51/11

Bela Vista Tijolos Ltda - 815595/10 - A.I. 70/11

Carlos Alberto Mendonça - 815405/08 - A.I. 33/11, 815406/08 - A.I. 34/11

Carlos Cesario de Souza - 815307/08 - A.I. 32/11

Claudemar Battisti - 815266/10 - A.I. 63/11

Claudio Roberto Medeiros Paes - 815569/10 - A.I. 67/11

Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - 815335/09 - A.I. 49/11

Concretos Cecchinell Ltda - Epp - 815627/08 - A.I. 39/11

Eliane Charlotte Goll - 815295/08 - A.I. 30/11

Empreiteira de Mão de Obra Mohr Ltda me - 815344/09 - A.I. 50/11

Euclides Germano Benvenuti - 815377/10 - A.I. 64/11

Hilberto Speck Filho - 815644/08 - A.I. 40/11, 815645/08 - A.I. 41/11

Idamar Segatti - 815552/09 - A.I. 59/11

Industria Cerâmica Galena Ltda me - 815411/08 - A.I. 35/11

jl Extração, Comércio de Areia e Transportes Ltda - 815733/08 - A.I. 43/11

Lauro Fröhlich - 815520/08 - A.I. 37/11, 815567/09 - A.I. 60/11, 815645/09 - A.I. 61/11

Lauro Mar Extração e Comércio de Areia Ltda - 815671/10 - A.I. 72/11

Marcia Bittencurt Gonçalves - 815533/09 - A.I. 57/11

Marco Antônio Segura - 815582/10 - A.I. 68/11

Marcos Roberto Kalvelage - 815146/10 - A.I. 62/11

Marlon Pereira Bendini - 815648/08 - A.I. 42/11

Maurício Ricardo Kalvelage - 815462/09 - A.I. 56/11

Mineração Ib Ltda - 815213/08 - A.I. 29/11, 815589/10 - A.I. 69/11

Mineração Portobello Ltda - 815605/10 - A.I. 71/11, 815557/10 - A.I. 66/11

Moacir José da Silva - 815231/08 - A.I. 78/11, 815298/08 - A.I. 31/11, 815519/08 - A.I. 36/11, 815539/09 - A.I. 58/11

Moacir José da Silva Filho - 815458/09 - A.I. 77/11, 815402/09 - A.I. 52/11

Nabor Antonio Giacomini - 815737/10 - A.I. 75/11

Oldenburg Agropecuária Ltda - 815898/07 - A.I. 28/11

Porto Açul Extração de Areia Ltda - 815302/09 - A.I. 47/11

Raul Antonio Dadam Filho - 815331/09 - A.I. 48/11, 815441/09 - A.I. 54/11, 815449/09 - A.I. 55/11

Setep Construções S.A. - 815492/10 - A.I. 65/11

Sidinei Martiniacki - 815553/08 - A.I. 38/11

Sílvio Gercino Giacomossi - 815791/10 - A.I. 76/11

Transportadora São Roque Ltda - 815730/10 - A.I. 73/11

Vandrey Dagnoni me - 815213/09 - A.I. 44/11

Volnei Moreira - 815413/09 - A.I. 53/11

Weg Indústrias S.a - 815245/09 - A.I. 45/11, 815246/09 - A.I. 46/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 8/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)

846.032/2009-PEDRO DE LUCENA RODRIGUES

846.331/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NERAIS LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

846.289/2009-AGUIA METAIS LTDA-OF. N°1.513/2010

846.287/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-RA-OF. N°042/2011

846.288/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-RA-OF. N°043/2011

846.292/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-RA-OF. N°044/2011

846.295/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-RA-OF. N°045/2011

846.296/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-RA-OF. N°046/2011

846.297/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-RA-OF. N°047/2011

846.298/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-RA-OF. N°048/2011

846.329/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NERAIS LTDA-OF. N°054/2011

846.332/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NERAIS LTDA-OF. N°055/2011

846.333/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NERAIS LTDA-OF. N°056/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento a defesa apresentada(242)

846.159/2007-JOÃO MONTEIRO DA NÓBREGA

846.525/2007-ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA

846.100/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

846.026/2007-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF. N°051/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

846.224/2005-JOSÉ ALVES DOS SANTOS-OF. N°887/2010

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

846.026/2007-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-PE-DRA LAVRADA/PB - Guia nº 029/2010; 030/2010; 031/2010-120; 4.000; 4.000Toneladas-Mica; Feldspato; Quartzo- Valida-de:14/12/2011

846.155/2009-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA LTDA-PEDRA LAVRADA/PB, SERIDÓ/PB - Guia nº 026/2010-4.000Toneladas-Quartzo- Validade:01/09/2012

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

846.129/2007-AMARAL MINERAÇÃO LTDA

846.109/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA

846.329/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

846.048/2008-ROCHA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-DA-AI N°001/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/85, resolve:

Aprovar a família 3/G2200, constituída pelos modelos 3/G2201D, 3/G2202D, 3/G2207D, 3/G2203D, 3/G2204D/R, 3/G2209D/R, 3/G2209D, 3/G2204D, 3/G2201P, 3/G2202P, 3/G2207P, 3/G2203P, 3/G2204P/R, 3/G2209P/R, 3/G2209P, 3/G2204P, 3/G2222P/2, 3/G2227P/2, 3/G2211D, 3/G2221P, 3/G2222P, 3/G2227P, 3/G2221D, 3/G2211P, 3/G2214P/2R, 3/G2213P/2, 3/G2201P/2M, 3/G2211P/M, 3/G2207P/2MR, 3/G2217P/MR, 3/G2201D/2M, 3/G2211D/M, 3/G2207D/2MR, 3/G2217D/MR, 3/G2221P/M, 3/G2227P/MR, 3/G2221D/M, 3/G2227D/MR, 3/G2207P/DR, 3/G2207D/DR, 3/G2217P/DR, 3/G2217D/DR, 3/G2227P/DR, 3/G2227D/DR, 3/G2222D, 3/G2222PD, 3/G2222DD, 3/G2227DD, 3/G2227PD, 3/G2227D, 3/G2207DD, 3/G2207PD, 3/G2203DD e 3/G2203PD, marca Wayne, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos BT2000, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca BALANÇAS TRIÂNGULO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.063577/2010, resolve autorizar a empresa Elster Medição de Energia Ltda, sob o código número ARS05, a executar os ensaios metroológicos exigidos para verificação inicial (autoverificação) dos Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU, de 16-2-2011, Seção 1, página 103, onde se lê: PORTARIA Nº DE 15 DE FEVEREIRO DE 2010, leia-se: PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011. (p/Coejo)

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000216/2011-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, a deliberação constante da Ata da Reunião da Diretoria, de 23 de outubro de 2010 da sociedade estrangeira THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 19.210, de 02 de maio de 1930, concernente à nomeação dos Senhores David Victor Makin, Robert Gray Birch, Geraldo José de Toledo Martins e Afonso Ferreira dos Santos como representantes legais de sua filial no Brasil até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000254/2011-03, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento no Brasil concedida à sociedade estrangeira GAS NATURAL SDG S/A, com sede em 08003, Praça del Gas, Barcelona, Espanha, pelo Decreto de 19 de outubro de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000041/2011-73, resolve:

Art.1º Fica a empresa IMMOPLASTIE INC., com sede na Route Du Port, 475, Nicolet, Québec, Canadá, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de IMMOPLASTIE INC. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 2.385.300,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de construção, gestão, incorporação e comércio de propriedades do solo, comerciais ou residenciais, pela compra, venda ou locação, conforme deliberações constantes da Resolução tomada pelo Administrador Único, em Nicolet, no dia 22 de abril de 2010.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa IMMOPLASTIE INC. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004563/2010-30

No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 192 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 179/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57171-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3110 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30232-5.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996, na Portaria nº 274, de 22 de setembro de 2005 e no Decreto de 5 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º e 17 da Portaria nº 274, de 22 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2005, Seção 1, página 88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Comitê será presidido pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo servidor indicado como ponto focal nacional para a Convenção de Ramsar.

Art. 17 O Comitê reunir-se-á com a presença de um terço de seus membros, em caráter ordinário, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 2º da Portaria nº 274, de 22 de setembro de 2005.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso do recursos hídricos à:

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A - EMBASA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, abastecimento público dos Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibiçaba, Itiúba, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, uma localizada na Avenida Atlântica em frente à Rua Dr José Rebello, próximo ao SESC Caiobá



(coordenadas UTM 0747297-7141396) e outra na Avenida Agílio de Leão de Macedo, na Praia Mansa de Caiobá (coordenadas UTM 0746326-7138947), no Município de Matinhos/PR, em favor de SESC PARANÁ, para a realização do evento "Você em Paz com o Meio Ambiente" no período de 05/02/2011 a 28/02/2011:

02 áreas totalizando 20,00 m², de acordo com os elementos do processo Nº 04936.000186/2011-68.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º inciso 3, letra b, da Portaria SPU Nº 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04916.000349/2011-41, resolve:

Art. 1º. Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel situado à Rua Raimundo Chaves, n.º 2000, Lagoa Nova, Natal, neste Estado, cuja aquisição se processou por meio do Contrato de Aquisição por Compra e Venda, lavrado às fls. n.º 79 a 84, do Livro n.º 05 de Termos, Ajustes e Contratos desta Superintendência.

Art. 2º. O imóvel cuja cessão é autorizada assim se descreve e caracteriza - Terreno: limita-se ao Norte, com imóvel de propriedade de Henrique Eufrásio de Santana, da Rua Francisco Maia Sobrinho, com 100,50m; ao Sul, com a Rua Joaquim Correia, com 100,50m; a Leste, com a Rua Francisco Maia Sobrinho, com 60,00m; e, a Oeste, com a Rua Raimundo Chaves (antiga Avenida Libânia Galvão Pereira), com 60,00m, com área construída, desprezando-se o estacionamento, de 2.604,00m² (dois mil, seiscentos e quatro metros quadrados), constituída de um edifício de apartamentos residenciais, sob o Nº 2000

Art. 3º. O imóvel será utilizado exclusivamente para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, do Município de Natal, até o dia 15 de agosto de 2011, de forma improrrogável.

Art. 4º. Município de Natal deverá apresentar à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte cronograma de desocupação do imóvel até 01 julho de 2011, sob pena de rescisão do respectivo contrato de cessão.

Art. 5º. Deverá ser garantido, pelo Município de Natal, o pleno acesso ao imóvel a pessoas designadas pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte e pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, órgão para o qual o imóvel terá ulterior destinação, durante o período em que o Município de Natal se mantiver na posse direta do referenciado imóvel.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GILZA DE MEDEIROS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa LUARSA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.588.860/0001-98, de três áreas de uso comum do povo, contíguas, sendo: a primeira com 912,00m², a segunda com 1.140,00m²; e, a terceira com 912,00m², situadas na Praia do Centro, à altura da Praça Antônio Raposo, no Município de Araruama/RJ, nos períodos: de 10 a 16 de novembro de 2010, a primeira e a terceira; e, de 12 a 14 de novembro de 2010, a segunda, destinadas à instalação das estruturas que constituirão a base organizacional dos eventos esportivos "Etapas Finais dos Campeonatos Brasileiro, Estadual e Masters de Maratonas Aquáticas de 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04967.017776/2010-81.

Parágrafo único - Para a realização das provas, que serão de natação, está a Permissionária autorizada a utilizar a área na Lagoa de Araruama, a partir de 200,00m da linha d'água, numa extensão de 800,00m em sentido paralelo, 200,00m em sentido perpendicular, 800,00m em sentido paralelo e 200,00m em sentido perpendicular, todos em relação à linha d'água. Os percursos das provas serão de 600,00m, 2.500,00m, 5.000,00m e 10.000,00m, sendo que a largada e a chegada se darão à altura da aludida Praça Antônio Raposo.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.618,80 (um mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público um (01) banner, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "ARARUAMA / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO DE SURF DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.920.708/0001-23, da área de uso comum do povo com o total de 1.001,74m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do n.º 3200 da Avenida Lúcio Costa, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 01 a 20 de outubro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituirão a base organizacional do evento esportivo "Etapa Rio de Janeiro do Super Surf Internacional 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04967.015465/2010-88.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 2.804,87 (dois mil e oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO DE SURF DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.920.708/0001-23, da área de uso comum do povo com o total de 898,34m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do n.º 3150 da Avenida Lúcio Costa, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 27 a 30 de outubro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituirão a base organizacional do evento esportivo "Etapa Rio de Janeiro do Circuito de Surf Feminino 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04967.016078/2010-69.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 503,07 (quinhentos e três reais e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.239.908/0001-64, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 17.957,78m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 10.510,95m² no período de 08 a 10 de outubro de 2010; e, 7.446,83m² nos dias 09 e 10 de outubro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituirão a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito das Estações - Etapa Primavera 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.015777/2010-91.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 6.089,27 (seis mil e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.239.908/0001-64, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 14.301,12m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura da Praça Cuauhtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 04 a 07 de novembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituirão a base organizacional do evento esportivo "Corrida de Rua Maratona de Revejamento Pão de Açúcar Rio de Janeiro 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.017777/2010-26.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 6.332,37 (seis mil e trezentos e trinta e dois reais e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa DF SPORTS MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.544.845/0001-12, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 21.779,48m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura da Praça Cuauhtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 09 a 21 de julho de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituirão a base organizacional do evento esportivo "Maratona da Cidade do Rio de Janeiro, Meia Maratona e Family Run - 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.011307/2010-59.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 25.487,23 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 92, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.239.908/0001-64, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 16.645,18m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 10.148,51m² no período de 22 a 25 de julho de 2010; e, 6.496,67m² nos dias 24 e 25 de julho de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito das Estações - Etapa Inverno 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.011306/2010-12.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 6.862,20 (seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.479.792/0001-45, das áreas de uso comum do povo com 2.295,00m² e 1.234,04m² na Praia de Copacabana, ambas localizadas à altura da Avenida Princesa Isabel, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 06 de setembro a 01 de outubro de 2010, onde foram instaladas a Arena Principal e a Arena Secundária, respectivamente, que serviram para a realização do evento "Copa do Mundo de Futebol Social 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04967.013839/2010 -21.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 18.351,00 (dezoito mil e trezentos e cinquenta e um reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa PEPPER COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.627.418/0001-72, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 3.281,51m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura da Rua Machado de Assis, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 2.281,51m² no período de 17 a 20 junho de 2010; e, 1.000,00m² nos dias 19 e 20 de junho de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Corporate Run Rio 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04967.009212/2010 -75.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.668,90 (um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pelo CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.680.126/0001-80, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 3.552,13m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura da Praça Cuauhtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional da "Chegada" da competição de ciclismo "Tour do Rio 2010", que contou com a participação de 150 atletas, nacionais e internacionais, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.011555/2010-08.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 2.664,09 (dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo com 2.288,06m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Praça do Lido, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 09 a 12 de setembro de 2010, onde foram instaladas estruturas que, juntamente com outras montadas no canteiro central da Avenida Atlântica, constituíram parte da base organizacional do evento "Corrida de Rua Circuito Lotus RJ 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.013930/2010-46.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.830,44 (um mil e oitocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 20, inciso VI, da Portaria Nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria Nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 10, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04977.010542/2008-70, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria Nº 49, de 15 de setembro de 2010, publicada em DOU, Seção 1, fls.53, em 09 de fevereiro de 2011, nos seguintes termos; onde se lê: "não incluídos os bens patrimoniais de nºs BP 3204565, 3104562, 3204563, 3204573", leia-se: "inclui-se ainda, NBP 3004006-14, NBP 3204573-0, NBP 3004006-15, NBP 3204580-0, NBP 3000957-1 e NBP 300400-1".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA ALMEIDA PINHO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.004503/2004-84, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARÍLIA XAVIER DOS SANTOS, MUSSABÁ MONTEIRO e ATAUALPA MONTEIRO, Companheira e Filhos menores do ex-anistiado político JOSÉ BARBOSA MONTEIRO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 11 de janeiro de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de fevereiro de 2011

Exclusão de base territorial por decisão judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA Nº. 35/2011/AIJ/SRT/MTE resolve excluir o município de Porto Velho da base territorial do SINDUSCON-RO - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia, Carta Sindical L101, P023, A1984, CNPJ nº. 04.913.794/0001-35, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos autos do processo nº. 003600-33.2008.5.14.0002.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/GM/MTE nº. 197, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 79-82, onde se lê:

Art. 33. Para fins de cálculo da parcela institucional da GDPST e da GDPGE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as seguintes faixas de desempenho:

PERCENTUAL ALCANÇADO (%)	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA (GDPST ou GDPGE)
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

leia-se:

Art. 33. Para fins de cálculo da parcela institucional da GDPST e da GDPGE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as seguintes faixas de desempenho:

PERCENTUAL ALCANÇADO (%)	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA (GDPST ou GDPGE)
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25



131	46238.000319/98-11	001165852	Loja Mac Del Ltda.	MG
132	46238.000048/2000-43	001171810	Loja Real Domésticos Ltda.	MG
133	46238.000063/2000-91	001167669	Loja Real Domésticos Ltda.	MG
134	46238.000009/2000-11	001171577	Machado Contabilidade Ltda.	MG
135	46238.000403/2001-65	004945824	Manoel Gomes Lucas Filho	MG
136	46238.000405/2001-54	005440939	Manoel Gomes Lucas Filho	MG
137	46211.013671/2001-45	30316238	Marseille Indústria de Confecções Ltda.	MG
138	46211.016988/97-12	30316090	Minas Soja Ltda.	MG
139	46238.000073/98-23	0278800133	Muresco Decorações Ltda.	MG
140	46238.000040/2001-68	001047159	Panellino Indústria e Comércio Ltda.	MG
141	46238.000084/2002-79	005432723	Papelção Patense	MG
142	46238.000093/2002-60	005433371	Parex Service Ltda.	MG
143	46238.000094/2002-12	005433380	Parex Service Ltda.	MG
144	46238.000097/2002-48	005433428	Parex Service Ltda.	MG
145	46238.000020/96-03	0279010094	Pedro Barbosa Filho e Cia Ltda.	MG
146	46211.000295/95-47	30314198	R. R. Toledo Indústria e Comércio Ltda.	MG
147	46238.000436/2001-13	004947207	Realtex Magazine de Carmo do Paranaíba Ltda.	MG
148	46238.000217/96-80	0279010012	Representações Marques Ltda.	MG
149	46238.000218/96-42	0279010013	Representações Marques Ltda.	MG
150	46238.000073/2001-16	001046675	Reunidas Indústria Metalúrgica	MG
151	46211.000144/95-61	30314141	Rildo Rodrigues do Carmo	MG
152	35143.002391/92-30	130520044	Rodoviária Construtora Ltda.	MG
153	46238.000075/2001-05	001046683	Sandro Henrique Torres de Barros- ME	MG
154	46238.000024/94-94	128540110	Seg - Serviços Especial de Seg. e Transporte de Valores S.A.	MG
155	46238.000214/2000-10	001172425	Set - Serviços Elétricos Triângulo Ltda.	MG
156	46238.000054/2001-81	001171216	Stelita da Mota Costa ME	MG
157	46238.000124/2000-11	001043285	Talentos Recursos Humanos Ltda.	MG
158	46238.000127/2000-54	001172000	Talentos Recursos Humanos Ltda.	MG
159	46238.000550/99-31	001171411	Talentos Recursos Humanos Ltda.	MG
160	46238.000066/2000-25	001171861	Taycar Ltda.	MG
161	46238.000137/2001-71	004945484	Teja Agromercantil Ltda.	MG
162	46238.000138/2001-15	004945492	Teja Agromercantil Ltda.	MG
163	46238.000745/00-04	001046535	Teja Agromercantil Ltda.	MG
164	46238.000116/2000-74	001043307	Terceiriza Prestação de Serviços e Comércio Ltda.	MG
165	46238.000118/2000-63	001043323	Terceiriza Prestação de Serviços e Comércio Ltda.	MG
166	46238.000555/99-55	001171402	Terceiriza Prestação de Serviços e Comércio Ltda.	MG
167	46238.000556/99-18	001171429	Terceiriza Prestação de Serviços e Comércio Ltda.	MG
168	46238.000558/99-43	001171437	Terceiriza Prestação de Serviços e Comércio Ltda.	MG
169	46238.000096/2001-12	001047248	Transpala Transportadora Patrocinense Ltda.	MG
170	46211.000488/96-51	0279010066	União Recreativa dos Trabalhadores URT	MG
171	46238.000352/99-78	001169777	Vânia Maria Silva Reis ME	MG
172	46238.000165/2002-79	005448000	Vicente José Felipe	MG
173	46238.000028/94-45	30314047	Waber Som Ltda.	MG
174	46238.000108/99-97	001169181	Zix Informática Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração deixando de dar provimento ao recurso de ofício e mantendo a decisão de arquivamento dos autos pela ocorrência de anistia, com base no art. 9º da Lei nº 9.872/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46238.000077/99-65	001169009	Cruvinel Indústria e Comércio Ltda.	MG
2	46238.000106/99-61	001169165	Demetilde R. de Resende Cândido ME	MG
3	46238.000030/94-97	30316102	Elias e Alves Ltda.	MG
4	46238.000215/98-46	001165798	Estofamentos Snob Ltda. ME	MG
5	46211.000348/96-92	30085196	Fábrica de Carrocerias Lago Ltda.	MG
6	46238.000557/96-38	0278800044	Gráfica Flausio Ltda. ME	MG
7	46238.000081/99-32	001165976	Guimarães e Silva Indústria e Comércio Ltda.	MG
8	46211.000208/96-23	0279010010	Iratdes Ferreira de Lima	MG
9	46238.000129/98-86	0278800149	Juliano Favilla Costa ME	MG
10	46238.000050/97-47	017507452	Luiz Antônio Franco e Outros	MG
11	46238.000081/98-51	401005119	Maria Antônia Barbosa - ME	MG
12	46238.000149/93-89	128540065	Mecominas Mecanização e Empreendimentos Ltda.	MG
13	46238.000167/98-75	001165020	Móveis Carvalho Comércio e Indústria Ltda.	MG
14	46238.000052/98-53	0278040242	Organizações Fábio Soares Ltda.	MG
15	46238.000061/98-47	3008530242	Papelão Patense Ltda.	MG
16	46238.000131/99-17	001167057	Pneupatos - Pneus, Acessórios e Serviços Ltda.	MG
17	46238.000007/96-37	0278800051	Rosalina Moura de Jesus - ME	MG
18	46238.000148/99-10	001167073	Silvia Isabel de Santana Ferreira ME	MG
19	46238.000152/99-89	001167111	Silvia Isabel de Santana Ferreira ME	MG
20	46238.000398/97-15	0278040173	Solages Ltda.	MG
21	46238.000568/97-35	0278040210	Supermercado ETA Ltda.	MG
22	46238.000573/97-75	0278550128	Supermercado ETA Ltda.	MG
23	46238.000089/98-63	0175070514	Unifisio Reabilitação Ltda.	MG
24	46238.000173/96-14	0278800004	Vicente Rocha dos Santos	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu:

a) tornar nula a decisão de fls. 234;

b) conhecendo do recurso de voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito..

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46241.000769/2002-66	505.113.431	Luvi Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu:

a) tornar nula a decisão de fls. 234;

b) conhecendo do recurso de voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46269.006760/2001-99	058461	Construmáxima Construções e Empreendimentos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu:

a) tornar sem efeito a publicação no DOU de 29/02/08, Seção I , pag.148, do processo de nº 47519.000581/2007-98 - AI-0140045541 - Construtora Santa Catariana Ltda. a decisão de fls. 234;

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 16 de fevereiro de 2011

Pedido de Alteração Estatutária,

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.005449/2009-66
Entidade	Sindicato Interestadual dos Empregados em Empresas de Laboratórios de Artes Fotográficas, Microfilmagens e Fotógrafos Profissionais dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ	01.966.868/0001-03
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Rio grande do Sul e Santa Catarina
Categoria Profissional	Empregados em Empresas de Laboratórios de Artes Fotográficas, Microfilmagens e Fotógrafos Profissionais

Processo	46245.004080/2010-81
Entidade	Sindicato dos Clubes Culturais, Recreativos, Esportivos e Sociais do Estado de Minas Gerais - SINDICLUBES-MG
CNPJ	26.131.060/0001-37
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria econômica	Entidades esportivas sociais, culturais, recreativas e esportivas

Processo	46212.013234/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Corbélia
CNPJ	76.098.417/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Corbélia-PR

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadores rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, aposentados e aposentadas rurais

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.020595/2010-09
Entidade	SINDMAT - Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Moto Frete de Araguaína - TO
CNPJ	12.317.073/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 144/2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46210.002686/2009-45
Entidade	SISBEL - Sindicato das Empresas de Salões e Instituto de Beleza, Estética e Embelezamento do Estado de Mato Grosso
CNPJ	09.543.319/0001-38
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria econômica	dos salões de barbeiro, salões de cabeleireiros e institutos de beleza do estado do Mato Grosso que possuem como atividade econômica preponderante a estética capilar, facial e corporal

Processo	46215.003816/2010-51
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Três Rios - SINDITAC-TR
CNPJ	11.368.787/0001-65
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Três Rios - RJ
Categoria econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 1.967, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

Aprova proposta de norma que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados, a fim de submetê-la à audiência pública.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 53, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, incisos IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do processo nº 50300.000381/2008-86 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 288ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA QUE ESTABELECE PARÂMETROS REGULATÓRIOS A SEREM OBSERVADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE CONTÊINERES E VOLUMES, EM INSTALAÇÕES DE USO PÚBLICO, NOS PORTOS ORGANIZADOS, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo da Norma de que trata o Art. 1º não entrará em vigor e será submetida à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

CAPÍTULO I**Do Objeto**

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer parâmetros regulatórios para a prestação dos serviços de movimentação e de armazenagem alfandegada de contêineres e volumes em instalações de uso público, nos portos organizados, nos termos do art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do art. 2º, inciso II, e art. 3º, inciso IV, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

CAPÍTULO II**Das Disposições Preliminares**

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, considera-se:

I - Autoridade Portuária: a Administração do Porto Organizado;

II - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, explorado ou concedido pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma Autoridade Portuária;

III - Empresa de Navegação: prestador de serviço de transporte cujo objeto social é o transporte de bens ou pessoas por via aquaviária;

IV - Operador Portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para execução de operação portuária na área do porto organizado;

V - Clientes ou Usuários: importadores, exportadores, consignatários ou empresas de navegação;

VI - Box Rate: preço cobrado pelo serviço de movimentação das cargas entre o portão do terminal portuário e o porão da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas até o momento do embarque, no caso da exportação, ou entre o porão da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário, no caso da importação, considerando-se, neste último caso, a inexistência de cláusula contratual que determine a entrega no portão do terminal;

VII - Terminal Handling Charge (THC): preço cobrado pelo serviço de movimentação de cargas entre o portão do terminal portuário e o costado da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas até o momento do embarque, no caso da exportação, ou entre o costado da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário, no caso da importação;

VIII - Recintos Alfandegados: locais declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possa ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:

a) mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;

b) bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinadas; e

c) remessas postais internacionais

CAPÍTULO III**Das Disposições Gerais**

Art. 3º O Terminal Handling Charge (THC) é cobrado pela empresa de navegação, diretamente do exportador, importador ou consignatário, a título de ressarcimento das despesas assumidas com a movimentação das cargas pagas ao operador portuário.

Art. 4º Os serviços contemplados no Box Rate são realizados pelo operador portuário, na condição de contratado da empresa de navegação, mediante remuneração livremente negociada e estabelecida em contrato de prestação de serviços.

Art. 5º Os serviços não contemplados no Box Rate, quando demandados ou requisitados pelos clientes ou usuários do terminal sob a responsabilidade de operadores portuários, obedecerão condições de prestação e de remuneração livremente negociadas com o operador portuário ou divulgadas em tabelas de preços de serviços, observados os tetos de preços fixados pela Autoridade Portuária e as condições comerciais estipuladas no contrato de arrendamento.

§ 1º - A autoridade portuária, em caso de conflito, arbitrará o preço dos serviços que não estiverem contemplados em tabela, nem previstos em contrato.

§ 2º - A tabela de preços de serviços disporá, necessariamente, sobre os valores máximos dos serviços não contemplados pelo Box Rate entre o porão da embarcação e o portão do terminal ou vice-versa.

Art. 6º O operador portuário, na qualidade de explorador de recinto alfandegado, poderá prestar serviços de armazenagem, guarda, pesagem, transporte interno e manuseio para realização de vistoria, consolidação e desconsolidação de contêineres e outros serviços vinculados ou decorrentes da permanência das cargas em suas instalações, mediante condições e remuneração livremente negociadas com seus clientes ou usuários.

Art. 7º As alterações do prazo de franquias de armazenagem, depósito transitório ou guarda de cargas dependerão de autorização da ANTAQ, após anuência da Autoridade Portuária e do Conselho de Autoridade Portuária - CAP, devendo ser comunicadas aos clientes e usuários do porto com antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO IV**Das Infrações e Penalidades**

Art. 8º Constituem infrações passíveis de penalidade o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente norma.

Parágrafo único. A apuração das infrações observará o devido processo legal, nos termos do que estabelecem as Normas da ANTAQ que disciplinam o procedimento de fiscalização e o processo administrativo subsequente, representadas pelas Resoluções nº 987/08 e 858/07, ou por outras que as substituírem.

CAPÍTULO V**Das Disposições Complementares e Finais**

Art. 9º Os serviços de recebimento ou de entrega de cargas para qualquer outro modal de transporte, tanto dentro quanto fora dos limites do terminal portuário, não fazem parte dos serviços remunerados pela Box Rate, nem daqueles cujas despesas são ressarcidas por meio do THC, salvo previsão contratual em sentido diverso.

Art. 10 A armazenagem adicional e outros serviços prestados às cargas não embarcadas em navio previamente programado serão cobrados pelo operador portuário diretamente do responsável pelo não embarque das referidas cargas.

Art. 11 Os serviços realizados para atender exigência da autoridade aduaneira, sanitária, ambiental ou correlata, quando prestados indistintamente a todas as cargas, serão incluídos no valor do Box Rate ou, se for o caso, da armazenagem, comunicando-se o fato à Autoridade Portuária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da cobrança ou do surgimento do evento que a motivou.

Art. 12 As tarifas que remuneram as Autoridades Portuárias pela utilização da infraestrutura portuária e aquaviária não são objeto da presente Norma.

Art. 13 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

ACÓRDÃO Nº 2, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Processos: 50300.000311/2009-0317.

Parte: VOTORANTIM CIMENTOS S.A./CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS/CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., CNPJ nº 01.637.895/0001-32, com sede à Praça Professor José Lannes, nº 40, 9º andar. Cidades Monções, CEP: 04.571-100 - São Paulo - SP, contra a deliberação da DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 268ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2010, decidiu pelo conhecimento do pedido formulado pela CRB por meio da supracitada carta e, no mérito, baseado nas manifestações exteriorizadas pelas áreas técnica e jurídica da ANTAQ, decidiu-se pela validade e regularidade do disposto nos itens 47, que permite a rescisão do contrato e 49, que indica ser possível na hipótese materializada nos autos, a utilização da caução e seu restabelecimento, no prazo máximo de 10 (dez dias úteis), cuja fluência deverá observar o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/93, itens esses integrantes do Contrato de Arrendamento firmado entre a CDI e CRB.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 284ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, para no mérito baseado nas manifestações exteriorizadas pelas áreas técnica e jurídica da ANTAQ, decidir pela validade e regularidade do disposto nos itens 47, que permite a rescisão do contrato e 49, que indica ser possível na hipótese materializada nos autos, a utilização da caução e seu restabelecimento, no prazo máximo de 10 (dez dias úteis), cuja fluência deverá observar o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/93, destacando que a correção da caução deverá observar o disposto no artigo 56, § 2º da Lei 8.666/93. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA

Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Processo: 50300.001028/2009-02

Parte: ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela Administração Portuária de São Francisco do Sul, CNPJ nº 83.131.268/0001-90, com sede na av. Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, Centro, São Francisco do Sul - SC, contra a Decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2010, decidiu pela aplicação das seguintes penalidades:

a) Aplicar a essa empresa a penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, nos termos do art. 11, inciso I, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007;

b) Aplicar a essa empresa MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), corrigidos pelos índices legais, em decorrência da prática de infrações capituladas nos incisos XII e LI, do art. 13, da Resolução nº 858/ANTAQ, sendo:

- R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em razão de não cumprir e não fazer cumprir norma e regulamentos de proteção ao meio ambiente e à segurança do trabalho portuário, em decorrência da ausência de Certificação emitida pelo Corpo de Bombeiros, subsumindo-se na prática da infração capitulada no inciso XII, do art. 13, da Resolução nº 858/ANTAQ;

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão de deixar de observar e de fazer observar as regras de procedimentos para licitação e contratação de arrendamento, em decorrência da exploração de área portuária pela CIDASC, tendo por base o Termo de Permissão de Uso nº 01/2001, subsumindo-se na prática da infração do inciso LI, do art. 13, da Resolução nº 858/ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 287ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de janeiro de 2011, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) relativa à prática da infração capitulada no inciso LI, do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23/08/2007, por tratar-se de conduta praticada em 2001, quando da formalização do termo de Permissão de Uso nº 01/2001, em data anterior à vigência da Norma que estabelece os procedimentos para fiscalização das atividades desenvolvidas pela Administração Portuária na exploração de portos públicos, Resolução nº 858-ANTAQ, e bem assim para a tipificação das infrações e cominação das penalidades cabíveis, na forma do disposto na Lei nº 10.233, de 05/06/2001, no Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13/02/2002, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, e do Decreto nº 4.391, de 26/09/2002; permanecendo válida a aplicação da penalidade de advertência e a multa pecuniária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pela prática da infração capitulada no inciso XII, do art. 13, da Resolução nº 858/ANTAQ, bem como as demais disposições constantes na Notificação nº 27. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA

Diretor-Relator

**SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIO****PORTARIA Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50301.000569/2011-10, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Mercosul Line Navegação e Logística Ltda e A. P. Moller - Maersk A/S.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Mercosul Line Navegação e Logística Ltda designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico se estenderá por serviço direto, ou por transbordo para um serviço regular de transporte marítimo de cargas em container, entre portos do Brasil, portos europeus e africanos e a Costa Leste da



América do Sul. Estão excluídos os transbordos entre portos situados no Uruguai e a Argentina e entre portos brasileiros, a não ser que estes transbordos sejam executados de acordo com os dispositivos legais nestes países. Este Acordo compreende o tráfego de e para as seguintes escalas portuárias: Algeciras / Tangier / Dakar / Suape / Vitória / Rio de Janeiro / Itaguaí / Santos / Paranaguá / Buenos Aires / Montevideú / Pecém / Tibury / Rotterdam / Bremerhaven, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Mercosul Line Navegação e Logística Ltda, como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente no mês anterior, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Mercosul Line Navegação e Logística Ltda deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Mercosul Line Navegação e Logística Ltda comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12 , da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pelas empresas brasileiras de navegação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2011, revogadas as demais disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.631, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Não conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação Progresso e Turismo S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 001/11, de 1 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50505.000284/2005-44, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Viação Progresso e Turismo S.A., por ser manifestamente intempestivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.633, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara decadência da exigência de comprovação de cancelamento das linhas intermunicipais que deram origem ao serviço União da Vitória (PR) - Porto União (SC) - Circular, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 005/11, de 4 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo nº 20109.000679/1990-10 e apensos nº 50500.055609/2005-76 e 50500.037885/2008-03, resolve:

Art. 1º Declarar decadência da exigência de comprovação de cancelamento das linhas intermunicipais que deram origem ao serviço União da Vitória (PR) - Porto União (SC) - Circular, prefixo nº 09-1737-70.

Art. 2º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a linha União da Vitória/PR - Porto União/SC, prefixo nº 09-1737-70, atualmente explorada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.634, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza, em caráter definitivo, a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do trecho compreendido entre Porto Franco e Colina do Tocantins, pertencente à Ferrovia Norte-Sul.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 109 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 3000, de 18 de fevereiro de 2009, tendo em vista o definido no §1º do art. 3º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTE, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, fundamentada no Voto DJB - 006/11, de 4 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.044477/2009-81, e

CONSIDERANDO que em Inspeção Técnica Programada realizada no período de 28 de novembro a 3 de dezembro de 2010, os técnicos da Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, desta Agência, constatarem que as obras no trecho em tela estão praticamente concluídas e funcionando corretamente, a maioria das pendências elencadas na Resolução nº 3.432 foram solucionadas e que os demais serviços estão sendo contratados pela VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com acompanhamento da FNS Ferrovia Norte-Sul e não comprometem a segurança do tráfego ferroviário de cargas, resolve.

Art. 1º Autorizar o tráfego ferroviário de cargas, em caráter definitivo, no trecho compreendido entre Porto Franco (km 204) e Colinas do Tocantins (km 455).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 002/11, de 1 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.046254/2010-91, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no Município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 084+400m e o km 094+900m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Fluminense S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 006/11, de 4 de fevereiro de 2011, no que consta do Processo nº 50000.029528/2006-32;

CONSIDERANDO a ausência de citação do Município de Mutunópolis/GO no Decreto de Utilidade Pública de 4 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial de União de 7 de abril de 2008,

CONSIDERANDO que a faixa a ser desapropriada atinge várias propriedades do Município de Mutunópolis/GO e que o equívoco proporciona empecilho no andamento dos trabalhos em função de questionamentos dos proprietários afetados pelo processo de desapropriação,

CONSIDERANDO a conveniência da publicação de novo Decreto Presidencial de forma a acrescentar o município de Mutunópolis/GO no caput do artigo 1º do Decreto de 4 de abril de 2008, tendo em vista que a faixa a ser desapropriada atinge várias propriedades do referido município; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta retificação de Declaração de Utilidade Pública em favor da Concessionária VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A para fins de desapropriação dos imóveis constituídos de terras, benfeitorias, acessões e outros bens de propriedade particular, como ainda de domínio útil dos terrenos porventura foreiros situados no Estado de Goiás, necessários às obras da Ferrovia Norte-Sul, para posterior submissão do respectivo Decreto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 009/11, de 4 de fevereiro de 2011, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.005324/2007-56 referentes à empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.016.989/0032-90.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

PAUTA
2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

Dia: 22.02.2011 (terça-feira)
Hora: 09:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracotta - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1)Aprovação da Ata da 1ª Sessão Ordinária (26/01/2011).

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

Pedidos de vista no dia 31.08.2010

2) Processo: 0.00.000.000831/2009-28 (Sindicância)
Reclamante: Yeda Rorato Crusius
Advogado: Fábio Melina Osório - OAB/DF nº 29.786
Sindicados: Membros do Ministério Público Federal
Assunto: Sindicância que visa apurar suposto abuso e exposição indevida da honra da Reclamante durante a concessão de entrevista coletiva.
Relator(a): Cons. Sandro José Neis
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. érgio Feltrin
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Luiz Moreira

3) Processo: 0.00.000.000284/2010-14 (Embargos de Declaração)
Embargantes: Fernanda Varela Serpa
Larissa Nunes Calado Allemand
Marleni Moreira Francisco
Advogados: Jorge Teixeira Nader - OAB/ES nº 7517
Marco André Dunley Gomes - OAB/DF nº 1.230-A
Gustavo Varella Cabral - OAB/ES nº 5879
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou o Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Bruno Dantas

Pedidos de vista no dia 29.09.2010

4) Processo: 0.00.000.001391/2010-60 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Revisão de processo disciplinar - Sindicância nº 09/08.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 27.10.2010

5) Processo: 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65)
Requerentes: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Achilles Siquara

Pedidos de vista no dia 30.11.2010

6) Processo: 0.00.000.000907/2009-15 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Norton Geraldo Rodrigues da Silva
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar sumário nº 003/2007-CGMP.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Bruno Dantas

7) Processo: 0.00.000.001506/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ana Borges Coelho dos Santos - Procuradora Regional da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal nos autos no Processo Administrativo nº 08100.001132/97-57 e (nº 1.00.000.003467/2010-36), determinando que sejam adotadas as providências necessárias para o pagamento das parcelas do auxílio-moradia devidas à requerente do período de abril de 1999 a novembro de 2003, acrescidas de juro de mora e correção monetária.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 01.12.2010

8) Processo: 0.00.000.000255/2010-52 (Pedido Providências)
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Requer providências no sentido do Conselho Nacional do Ministério Público regulamentar a obrigatoriedade ou não de membro do Ministério Público Estadual servir como assistente na homologação de rescisão trabalhista.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Alagoas
Vista: Cons. Cláudio Barros
Cons. Sandra Lia
9) Processo: 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regimental)
Proponente: Sandro José Neis - Corregedor Nacional do Ministério Público
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo 67 do Regulamento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira
Cons. Almino Afonso
Cons. Bruno Dantas
Cons. Tais Ferraz

Pedidos de vista no dia 14.12.2010

10) Processo: 0.00.000.001512/2010-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Kátia Regina de Abreu Senadora da República
Advogado: Carlos Bastide Horbasch - OAB/DF nº 19.058
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer análise dos aspectos administrativos-financeiros sobre campanha publicitária "Carne Legal", instituída pelo Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Bruno Dantas
11) Processo: 0.00.000.001937/2010-82 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Olympio Pereira da Silva Junior
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Requer deliberação deste Conselho para o cumprimento, pelo Ministério Público Militar, do requerido no processo MPM nº 08160.007475/10, referente a pedido de conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas, consoante entendimento deste Conselho sobre contagem do prazo prescricional, decidido nos processos CNMP 0.00.000.000652/2006-48, 0.00.000.000018/2009-58 e 0.00.000.000034/2009-41.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 15.12.2010

12) Processo: 0.00.000.001083/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Eder Regis de Lucena
Fábio Feitosa Pachêco
José Lirailton Batista
Marcos José Correia Fernandes
Maria da Gloria Virginio Barbosa
Maria Manoela Rodrigues de Lemos
Ricardo Cardoso Agra de Castro
Vanessa Caroline Liebig de Almeida
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Requer que seja regularizada a situação dos candidatos aprovados para o concurso de servidores realizado em 2007, cuja nomeação está prejudicada em virtude do grande número de requisitos naquele órgão.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Paraíba
Vista: Cons. Luiz Moreira
13) Processo: 0.00.000.001865/2010-73 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerentes: Marley Cabral Coutinho - Procurador do Estado/CE
Pedro Miron de Vasconcelos Dias Neto - Procurador Federal
Raimundo Márcio Ribeiro Lima - Procurador Federal
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Alegação de descumprimento à Resolução CNMP nº 3/2005 por parte do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª região que cumula, com o exercício de seu cargo, funções de magistério com carga horária superior àquela delimitada pela referida norma deste Conselho.
Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
Origem: Ceará
Vista: Cons. Adilson Gurgel
Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 26.01.2011

14) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Advogados: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788
Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009
Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174
Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909
Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272
Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185
Assunto: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.

Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

15) Processo: 0.00.000.001751/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: João Carlos Meirelles Ortiz - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Interessados: Promotores de Justiça: Marcelo Perez Locatelli, Edwaro Ferreira Filho, Amira Mustafa El Hege, Renato de Cerqueira César Filho, Edivon Teixeira Júnior, Liliane Garcia Ferreira, Margareth Ferraz França, Fernando Henrique de Moraes Araújo, Antônio Benedito Ribeiro Pinto Júnior, Guilherme Silveira de Portella Fernandes, Newton José de Oliveira Dantas, Romildo da Rocha Souza, Cássio Roberto Conserino, Fernando Pereira da Silva, Julciana de Souza Andrade, Cinthia Gonçalves, Márcio Augusto Friggi de Carvalho, Celeste Leite dos Santos
Assunto: Requer a desconstituição de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, para sustação imediata da nomeação de Promotor de Justiça na remoção por merecimento ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Santos. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Cons. Tais Ferraz

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (07.06.2010)

16) Processo: 0.00.000.000532/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar sobre as normas disciplinares e os procedimentos disciplinares para os membros do Ministério Público brasileiro.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (27.07.2010)

17) Processo: 0.00.000.000217/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Procedimento de controle administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Rondônia.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (17.08.2010)

18) Processo: 0.00.000.000915/2007-08 (Pedido de Providências)
Requerente: Elcimar Quirino
Assunto: Solicita a criação de grupo de estudo para orientar a atuação do Ministério Público em segunda instância.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Origem: Minas Gerais
19) Processo: 0.00.000.000180/2008-95 (Pedido de Providências)
Requerente: Antônio Henrique da Silva
Assunto: Solicita designação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar nas comarcas desprovidas de promotores titulares, bem como a elaboração de uma resolução determinando a uniformização dos procedimentos a serem adotados no sentido de salvaguardar a integridade de membros nos casos de ameaça.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Extraordinária (31.08.2010)

20) Processo: 0.00.000.000434/2009-56 (Representação por Inércia ou Excesso de Prazo)
Requerente: Hilton Queiroz
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal nos autos do Inquérito Policial nº 2002.01.00.016402-4.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Distrito Federal
21) Processo: 0.00.000.000838/2009-40 (Representação por Inércia ou Excesso de Prazo)
Requerente: Antônio Clarete de Azevedo
Requerido: Ministério Público Federal - PR/MG
Assunto: Alegação de inércia por parte da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais quanto ao procedimento instaurado pelo requerente em face do sindicato dos previdenciários - SINTSPREV/MG e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Minas Gerais

22) Processo: 0.00.000.001177/2009-70 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Ronaldo Antonio Vasconcelos de Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte da Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto na apuração de denúncia sobre a inoperância da segurança pública oferecida pelo destacamento local da Polícia Militar.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Minas Gerais

23) Processo: 0.00.000.001510/2010-84 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Maurilio Bruno Gomes de Aguiar
Advogado: Martha M. Gonzalez - OAB/AM 4.103
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Alegação de possível inércia da Promotoria de Justiça da Auditoria Militar do Ministério Público do Estado do Amazonas em manifestar-se quanto aos fatos relatados em representação protocolada naquele órgão.
Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
Origem: Amazonas

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (28.09.2010)

24) Processo: 0.00.000.000286/2010-11 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente.
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Brasília
25) Processo: 0.00.000.001768/2010-81 (Pedido de Providências)
Requerente: Ministério Público do Trabalho
Interessado: Otávio Brito Lopes - Procurador-Geral do Trabalho
Requerido: Ministérios Públicos dos Estados
Assunto: Requer intervenção deste Conselho para disciplinar a expedição de manifestações ministeriais favoráveis a autorizações judiciais para o trabalho de adolescentes com idade inferior àquela prevista na Constituição Federal. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (26.10.2010)

26) Processo: 0.00.000.000109/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa avaliar a legalidade das indicações e designações dos membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral - ref. fl. 34/35 (pg. 32/33, item "a", do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Distrito Federal

27) Processo: 0.00.000.000234/2010-37 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator(a): Cons. Sandro José Neis
Origem: Distrito Federal

28) Processo: 0.00.000.000644/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes - Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

29) Processo: 0.00.000.001384/2010-68 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP nº 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP nº 34/2009, com edição de ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Distrito Federal

30) Processo: 0.00.000.001448/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Trata-se de ofício encaminhado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região sobre irregularidades no provimento de cargos criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pará

31) Processo: 0.00.000.001504/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer controle de ato administrativo referente a excessivos gastos com a contratação de serviços de buffet e coffee break pelo Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amapá

32) Processo: 0.00.000.001870/2010-86 (Pedido de Providências)
Requerente: Marco Aurélio Adão - Procurador Regional Eleitoral
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer providências para sanar irregularidade nas indicações e designações de membros do Ministério Público para exercício de função eleitoral.
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Piauí

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (30.11.2010)

33) Processo: 0.00.000.000055/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

34) Processo: 0.00.000.000065/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

35) Processo: 0.00.000.000142/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí



Assunto:	Visa apurar a regularidade dos termos do contrato de mão-de-obra nº 12/2008, com prazo de vigência expirado em 30/07/2009, e sem alteração contratual que justifique a continuidade dos serviços de manutenção prestados ao órgão - ref. fls. 169 (pg. 167 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	46) Processo:	0.00.000.000214/2009-22 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a):	Cons. Sandra Lia Simón
Requerente:	Cons. Maria Ester Henriques Tavares	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Origem:	Pernambuco
Requerido:	Distrito Federal	Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo	58) Processo:	0.00.000.001614/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)
Assunto:	Visa averiguar a legalidade dos processos licitatórios nºs 92 e 93/2009, referentes à locação de imóveis na Rua Álvaro Mendes, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios nos atos administrativos praticados - ref. fl. 219 e 227 (pg. 217 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	Assunto:	Procedimento de controle administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução nº 19/2007. Ministério Público do Estado de São Paulo.	Requerente:	Maria Ivanete de Araújo
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Junior	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Origem:	Distrito Federal	Origem:	Distrito Federal	Assunto:	Servidora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais requer a revisão dos processos administrativos disciplinares nº 2358/05 e 2451/06, os quais tramitaram naquele órgão.
36) Processo:	0.00.000.000203/2010-86 (Procedimento de Controle Administrativo)	47) Processo:	0.00.000.000408/2009-28 (Embargos de Declaração)	Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Embargante:	Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Origem:	Minas Gerais
Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	Interessados:	Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais	59) Processo:	0.00.000.001885/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
Assunto:	Visa averiguar a legalidade dos processos licitatórios nºs 92 e 93/2009, referentes à locação de imóveis na Rua Álvaro Mendes, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios nos atos administrativos praticados - ref. fl. 219 e 227 (pg. 217 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	Advogado:	Luís Carlos Parreira Abritta - OAB/MG nº 58.400	Requerente:	Maira Costa Monteiro Dias de Alckmin
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares	Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou procedente o pedido, para determinar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a instauração do procedimento adequado, com vistas a apurar os fatos noticiados perante aquela autoridade correicional.	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Origem:	Distrito Federal	Relator(a):	Cons. Sérgio Feltrin	Assunto:	Requer a desconstituição de ato do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em relação à requisição de servidora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em detrimento de nomeação de servidores aprovados no último concurso público. Pedido de liminar.
37) Processo:	0.00.000.000465/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem:	Minas Gerais	Relator(a):	Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
Requerente:	Haroldo José de Arruda Franco - Promotor de Justiça	48) Processo:	0.00.000.000547/2009-51 (Proposta de Resolução)	Origem:	Minas Gerais
Requerido:	Iaci Pelaes dos Reis - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá	Proponente:	Ex-Conselheiro Alberto Cascais	Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (26.01.2011)	
Assunto:	Requer a desconstituição de ato administrativo que nomeou membro do Ministério Público do Estado do Amapá para o cargo de Coordenador da Promotoria do Meio Ambiente e de indicação para representar o Ministério Público do Estado do Amapá no COEMA.	Assunto:	Proposta de Resolução que visa dispor sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos disciplinares e sua aposição na capa dos respectivos autos.	60) Processo:	0.00.000.000046/2007-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Relator(a):	Cons. Sandra Lia Simón	Relator(a):	Cons. Taís Schilling Ferraz	Requerente:	José Mario Pinheiro Pinto
Origem:	Amapá	Origem:	Distrito Federal	Advogados:	Tirany da Costa Souza Júnior - OAB/RJ nº 129.943
38) Processo:	0.00.000.000754/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo)	49) Processo:	0.00.000.000640/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerido:	Natália Maria da Costa Pinto - OAB/RJ nº 153.625
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Assunto:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Requerido:	Ministério Público do Estado de Pernambuco	Requerido:	Ministério Público Federal	Assunto:	Alegação de omissão da Procuradoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro no impulsionamento de inquérito policial.
Assunto:	Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão.	Assunto:	Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007. Ministério Público Federal.	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Relator(a):	Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho	Origem:	Rio de Janeiro
Origem:	Distrito Federal	Origem:	Distrito Federal	61) Processo:	0.00.000.000109/2009-93 (Processo Disciplinar Avocado)
39) Processo:	0.00.000.000755/2010-94 (Procedimento de Controle Administrativo)	50) Processo:	0.00.000.001017/2009-21 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente:	(Apenso: 0.00.000.000475/2009-42)
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Requerente:	José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG	Requerido:	Cezar Zacharias Mátyres
Requerido:	Ministério Público do Estado do Ceará	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Assunto:	Ministério Público do Trabalho
Assunto:	Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão.	Assunto:	Requer a suspensão da Resolução PGJ 68/2008, bem como a suspensão das atividades administrativas do PROCON Estadual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.	Assunto:	Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 08130.002400/2008 com suspensão dos efeitos desse procedimento no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Pedido de liminar.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Relator(a):	Cons. Sérgio Feltrin	Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Distrito Federal	Origem:	Minas Gerais	Origem:	Distrito Federal
40) Processo:	0.00.000.000765/2010-20 (Procedimento de Controle Administrativo)	51) Processo:	0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)	62) Processo:	0.00.000.000614/2009-38 (Recurso Interno)
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Requerente:	José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG	Recorrente:	Elói Alfredo Pietá
Requerido:	Ministério Público do Estado de Roraima	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Recorrido:	Membro do Ministério Público Federal
Assunto:	Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão.	Assunto:	Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 12/2009 CGMP, bem como de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Relator(a):	Cons. Sérgio Feltrin	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	Distrito Federal	Origem:	Minas Gerais	Origem:	Distrito Federal
41) Processo:	0.00.000.001414/2010-36 (Pedido de Providências)	52) Processo:	0.00.000.000421/2010-11 (Inspeção)	63) Processo:	0.00.000.000003/2010-23 (Recurso Interno)
Requerente:	Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo	Reclamante:	Corregedoria Nacional do Ministério Público	Recorrente:	Maria Isabella de Oliveira Simões
Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo	Reclamado:	Ministério Público Federal no Estado da Paraíba	Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto:	Requer providências no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo atue efetivamente para a implementação do reajuste salarial para os servidores, conforme determinação legal.	Assunto:	Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado da Paraíba.	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Relator(a):	Cons. Sandro José Neis	Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem:	São Paulo	Origem:	Distrito Federal	Origem:	Bahia
42) Processo:	0.00.000.002066/2010-14 (Procedimento de Controle Administrativo)	53) Processo:	0.00.000.000423/2010-18 (Inspeção)	64) Processo:	0.00.000.000185/2010-32 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente:	Tarciso Cândido da Silva	Reclamante:	Corregedoria Nacional do Ministério Público	Requerente:	Wladimir Costa de Oliveira
Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo	Reclamado:	Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba	Requerido:	Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto:	Requer, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, revisão de processo disciplinar que determinou pena de repreensão ao requerente, sob alegação de que o ato administrativo baseou-se em denúncias infundadas que não se coadunam com sua conduta profissional.	Assunto:	Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba.	Assunto:	Alegação de inércia por parte de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba em fiscalizar demora na conclusão do Inquérito Policial de Nº 01820050007857, que tramita na 4º Vara de Guarabira/PB, desde 2005.
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Relator(a):	Cons. Sandro José Neis	Relator(a):	Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem:	São Paulo	Origem:	Distrito Federal	Origem:	Paraíba
Incluídos na pauta da 12ª Sessão Extraordinária (14.12.2010)		54) Processo:	0.00.000.001004/2010-95 (Procedimento de Controle Administrativo)	65) Processo:	0.00.000.000373/2010-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
43) Processo:	0.00.000.000353/2007-94 (Embargos de Declaração)	Requerente:	Maiko Frank Vivi	Requerente:	Sigiloso
Embargante:	José Reinaldo Leão Coelho	Requerido:	Ministério Público do Estado do Paraná	Requerido:	Ministério Público da União
Interessada:	Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos	Assunto:	Requer controle de atos administrativos praticados pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos editais nº001/2008 e 001/2009 e suspensão da posse nos cargos de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Paraná remanescentes do concurso de 2009. Pedido de liminar.	Assunto:	Requer revisão de decisão do Secretário-Geral do Ministério Público da União no processo administrativo nº 1.00.000.014139/2009-21. Pedido de liminar.
Advogado:	Joaquim Barbosa de Almeida Neto	Relator(a):	Cons. Sandra Lia Simón	Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que deu provimento a Recurso Interno, para que seja dado prosseguimento à Reclamação Disciplinar.	Origem:	Paraná	Origem:	Distrito Federal
Relator(a):	Cons. Sérgio Feltrin	55) Processo:	0.00.000.001445/2010-97 (Procedimento de Controle Administrativo)	66) Processo:	0.00.000.000824/2010-60 (Procedimento de Controle Administrativo)
Origem:	Piauí	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
44) Processo:	0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)	Requerido:	Ministério Público do Estado do Amazonas	Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Assunto:	Visa apurar convocação de Promotores de Justiça de 1ª Entrância para atuarem na Capital do Estado.	Assunto:	Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.
Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas	Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto:	Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.	Origem:	Distrito Federal	Origem:	Rio Grande do Sul
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	56) Processo:	0.00.000.001555/2010-59 (Procedimento de Controle Administrativo)	67) Processo:	0.00.000.000971/2010-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Origem:	Distrito Federal	Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	Requerente:	André Luiz Simões Jácome
45) Processo:	0.00.000.000078/2009-71 (Reclamação Disciplinar)	Requerido:	Ministério Público do Estado da Bahia	Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Reclamante:	Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí	Assunto:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.	Assunto:	Requer a desconstituição de ato administrativo praticado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte que anulou resultado da avaliação da prova oral para o Concurso Público para Ingresso na Carreira de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que foi publicado no dia 26 de março do corrente ano. Pedido de liminar.
Reclamado:	Membro do Ministério Público do Estado do Piauí	Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares	Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Assunto:	Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.	Origem:	Bahia	Origem:	Rio Grande do Norte
Relator(a):	Cons. Sandro José Neis	57) Processo:	0.00.000.001593/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)	68) Processo:	0.00.000.001539/2010-66 (Procedimento de Controle Administrativo)
Origem:	Piauí	Requerente:	Amílcar de Abreu Netto	Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
		Requerido:	Ministério Público do Trabalho	Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
		Assunto:	Notícia supostas irregularidades na nomeação de pessoas que não pertencem ao quadro de servidores concursados para ocuparem cargos comissionados na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª região.	Assunto:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
				Relator(a):	Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
				Origem:	Rio de Janeiro

69)	Processo: 0.00.000.001553/2010-60 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado do Acre Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas Origem: Distrito Federal	Relator(a): Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas Origem: São Paulo	90)	Processo: 0.00.000.000357/2009-34 (Recurso Interno) Recorrente: Universidade de Santo Amaro - UNISA Advogados: Daniel Cavalcante Silva João Paulo de Campos Echeverria Kildare Araújo Meira Recorrido: Membro do Ministério Público Federal. Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: São Paulo
70)	Processo: 0.00.000.001559/2010-37 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Goiás. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Distrito Federal	Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Amazonas	91)	Processo: 0.00.000.000524/2009-47 (Sindicância) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Sindicância para apurar suposta falta funcional de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Amazonas
71)	Processo: 0.00.000.001696/2010-71 (Pedido de Providências) (Apenso nº 0.00.000.001762/2010-11) Requerentes: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEM Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Advogado: Leonardo Militão Abrantes Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Requer a determinação de suspensão temporária do provimento, por concurso público, das vagas criadas pela Lei Estadual 18.800/2010 e a determinação para abertura de edital de remoção interna para as vagas que extrapolem o número de cargos previstos no edital do concurso público nº 01/2007. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Minas Gerais	Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Santa Catarina	92)	Processo: 0.00.000.000774/2009-87 (Recurso Interno) Recorrente: Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Rio de Janeiro
72)	Processo: 0.00.000.001959/2010-42 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Visa apurar as razões pelas quais os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco encontram-se com acúmulo de funções, em face da existência de cargos vagos no Ministério Público daquele Estado. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Pernambuco	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Rio Grande do Norte	93)	Processo: 0.00.000.001073/2009-65 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Almino Afonso Fernandes - Conselheiro Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal
73)	Processo: 0.00.000.001975/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Hélio Ferreira Heringer Junior - Procurador da República Requerido: Ministério Público da União Assunto: Requer a revogação dos dispositivos do regulamento do Programa de Saúde e Assistência Social do MPU - PLAN-ASSISTE, os quais estabelecem a necessidade de pagamento de contribuições complementares por parte do membro que requerer o ingresso naquele Programa em momento posterior ao primeiro mês de exercício no cargo. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal	Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Rio Grande do Sul	94)	Processo: 0.00.000.001259/2009-14 (Pedido de Providências) Requerente: Laedson Rômulo Rodrigues Macêdo Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Requer as seguintes providências: que seja analisado o Processo de registro de candidatura nº 295; que seja feito acompanhamento, pelo CNMP, de denúncia de improbidade administrativa encaminhada pelo Ministério Público Estadual (CACOP) em desfavor do Prefeito de Fartura/PI; e que se defina o órgão competente para receber denúncia de nepotismo, se será o Ministério Público na Comarca de São Raimundo Nonato ou do CACOP, na PGJ. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Piauí
74)	Processo: 0.00.000.001987/2010-60 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima Assunto: Visa aferir as razões alegadas pelo Ministério Público do Estado de Roraima acerca dos termos firmados pela resolução CNMP 02/2005, que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de membros do Ministério Público. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Minas Gerais	95)	Processo: 0.00.000.001291/2009-08 (Embargos de Declaração) Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins Advogados: Roger de Mello Ottano - OAB/TO 2583 Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B Rogério Gomes Coelho - OAB/TO 4155 Renato Duarte Bezerra - OAB/TO 4296 Konrad Cesar Rezende Wimmer Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Tocantins, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Tocantins
75)	Processo: 0.00.000.002058/2010-78 (Recurso Interno) Recorrente: Alex Pacheco Magalhães Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Bahia	Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: Acre	96)	Processo: 0.00.000.001515/2009-73 (Processo Disciplinar) (Apenso: 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001586/2009-76, Sindicância Avocada nº 0.00.000.001022/2010-77, dentre outros.) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requeridos: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Advogados: Cezar Roberto Bittencourt - OAB/DF nº 20.151 Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF nº 32.151 Luís Alexandre Rassi - OAB/DF nº 23.299 Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF nº 31.036 Paulo Sérgio Leite Fernandes - OAB/SP nº 13.439 Rogério Seguíns Martins Júnior - OAB/SP nº 218.019 Assunto: Análise de pedido de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar. Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: Distrito Federal
76)	Processo: 0.00.000.002059/2010-12 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: João Giglio Neves da Silva Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista possível terceirização de funções típicas do cargo efetivo de técnico de áudio, em prejuízo de candidatos aprovados em concurso. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Rio Grande do Sul	Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Rio Grande do Norte	97)	Processo: 0.00.000.000054/2010-55 (Embargos de Declaração) Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Paraná
77)	Processo: 0.00.000.002064/2010-25 (Pedido de Providências) (Apenso: 0.00.000.002100/2010-51, 0.00.000.002119/2010-05, 0.00.000.002107/2010-72, 0.00.000.002110/2010-96) Requerente: Cristiano Borba dos Santos Interessados: George Arguiar Muniz, Larissa Oliveira Silva, Liana de Carvalho Carvalho, Rodrigo José de M.F. Silva Oliveira, Simone de Araújo Torreão, Liandra Lauback Gonçalves, Luciano Santana Leiro, Marcos Henrique de Santana, Alessandra Lima de Oliveira, Francisco Marcos Araújo de Souza, Renan Souza Miranda, Tarciano Britto Vilas Boas, Luciana Brandão de Castro, Rodrigo Barreto Rios, Daniel Azevedo Lôbo, Francisco de Assis Freitas Sobrinho, Luiz Guilherme Brito Tanajura, Rafael Cosme de Carvalho Leal, Carla Maria de C. B. Soares, Daniel Freitas Munis Ferreira, Murilo Santos Barreto, Jorge Campodônio Falcão Elias, Bruna Ribeiro Maracajá, Matheus Pinheiro Chaves, Yolanda Silva Costa Júnior, Laura Pinheiro Brandão, Lendel Fernandes Oliveira, Selvyane Santana do Nascimento Bahia, Marcos de Aguiar Ribeiro. Requerido: Ministério Público da União Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público da União acerca da não realização de novos concursos de reloação pela administração daquele órgão. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Distrito Federal	Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz Origem: Distrito Federal	98)	Processo: 0.00.000.000064/2010-91 (Embargos de Declaração) Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: São Paulo
78)	Processo: 0.00.000.002065/2010-70 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Solange Leme de Souza Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça proferida no Processo Administrativo nº 77/2006, em que houve demissão da requerente, servidora do Ministério Público do Estado de São Paulo.	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: São Paulo	99)	Processo: 0.00.000.000205/2010-75 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Carlos Antonio Rodrigues de Amorim Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Piauí na proteção de pessoas com deficiência que necessitam de proteção e amparo do referido órgão. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Piauí

PROCESSOS DESTA SESSÃO (22/02/2011)



100) Processo: 0.00.000.000239/2010-60 (Embargos de Declaração) Embargante: Membro do Ministério Público Federal Advogados: José Leovegildo Oliveira Morais - OAB/DF 16.484 Leandro Teixeira Vieira - OAB/DF 21.414 Embargado: Marcos Antônio Lima Uchoa - OAB/AL 3654 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e comunicação da OAB acerca dos fatos relatados. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Alagoas	Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba Assunto: Trata-se de pedido de liminar, <i>inadita altera pars</i> , a fim de que o processo de impugnação ao vitencialismo do peticionário, ora em trâmite perante o CSMP/PB fique em suspenso, mantidos os vencimentos do promotor e sem que nenhum ato possa ser praticado, enquanto não houver o término da apuração dos processos CNMP de nº 1113/2010-11,1348/2009-61 e 1036/2010-91 e demais pedidos. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Paraíba	121) Processo: 0.00.000.001982/2010-37 (Recurso Interno) Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica - SIN-TERGIA Advogados: Jacqueline de Souza Moreira - OAB/PA nº 7914 Jarbas Vasconcelos do Carmo - OAB/PA nº 5206 Marcia Maria Teixeira Ciuffi - OAB/PA nº 6302 Meire Costa Vasconcelos - OAB/PA nº 8466 Paula Tavares de Moraes - OAB/PA nº 11.998 Ricardo Bonasser de Sá - OAB/PA nº 11.611 Sílvia de Souza Santos - OAB/PA nº 15.741 Wesley Loureiro Amaral - OAB/PA nº 10.999 Recorridos: Membros do Ministério Público do Trabalho Assunto: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Trabalho. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Rio de Janeiro
101) Processo: 0.00.000.000408/2010-61 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Bruno Dantas Nascimento Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Portal de Transparência do Ministério Público, revogando a Resolução CNMP nº 38/2009. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	112) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Pará	122) Processo: 0.00.000.001983/2010-81 (Recurso Interno) Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTENRGIA e Associação dos Empregados em Furnas Centrais Elétricas S/A - ASEF Advogados: Jacqueline de Souza Moreira - OAB/PA nº 7914 Marcia Maria Teixeira Ciuffi - OAB/PA nº 6302 Jarbas Vasconcelos do Carmo - OAB/PA nº 5206 Meire Costa Vasconcelos - OAB/PA nº 8466 Paula Tavares de Moraes - OAB/PA nº 11.998 Ricardo Bonasser de Sá - OAB/PA nº 11.611 Sílvia de Souza Santos - OAB/PA nº 15.741 Wesley Loureiro Amaral - OAB/PA nº 10.999 Recorridos: Membros do Ministério Público do Trabalho Assunto: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Trabalho. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Rio de Janeiro
102) Processo: 0.00.000.000628/2010-95 (Recurso Interno) Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo Recorridos: Membros do Ministério Público do Trabalho Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou improcedente a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: São Paulo	113) Processo: 0.00.000.001535/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Minas Gerais	123) Processo: 0.00.000.002020/2010-03 (Recurso Interno) Recorrente: Maria Isabela Santoro Caldari Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: São Paulo
103) Processo: 0.00.000.000700/2010-84 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: José Luiz Saikali - Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do processo administrativo sumário nº 001/2007. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: São Paulo	114) Processo: 0.00.000.001640/2010-17 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Marcelo Martins Dalpom - Procurador do Trabalho Requerido: Ministério Público do Trabalho Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Ministério Público do Trabalho sobre permuta entre membros do Ministério Público do Trabalho. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Santa Catarina	124) Processo: 0.00.000.002023/2010-39 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Requer apuração de diversas irregularidades administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: São Paulo
104) Processo: 0.00.000.001113/2010-11 (Correição) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba Interessado: Carlos Guilherme Santos de Machado Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF 18976 Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF 16625 Assunto: Correição no Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme acórdão de fls. 254 do Pedido de Providências CNMP nº 0.00.000.000179/2010-85. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Paraíba	115) Processo: 0.00.000.001670/2010-23 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Laedson Rômulo Rodrigues Macêdo Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Notícia suposta inércia do Ministério Público do Estado do Piauí na tomada de providências contra prefeito municipal após denúncia protocolizada perante aquele órgão narrando a prática de atos de improbidade administrativa. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Origem: Piauí	125) Processo: 0.00.000.002104/2010-39 (Pedido de Providências) Requerente: Polícia Civil do Distrito Federal Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Assunto: Requer providências acerca da atuação de membros do Ministério Público do Distrito Federal no exercício de função privativa de autoridade policial. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal
105) Processo: 0.00.000.001172/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Maria da Conceição Pina de Carvalho Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Requer o controle de atos administrativos praticados pelo Ministério Público do Estado do Pará referentes à promoção funcional da requerente. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Pará	116) Processo: 0.00.000.001878/2010-42 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Jorgina Ribeiro Tachard - Procuradora Regional do Trabalho Requerido: Ministério Público do Trabalho Assunto: Requer controle de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para indicação ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Bahia	126) Processo: 0.00.000.0002156/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Promotores de Justiça: Alexandre Magno Lins, Aroldo Almeida Pereira, Cecília Carvalho Martins Dourado, Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena, Elmir Duclerc Ramalho Júnior, Fábio Ribeiro Velloso Gilber Santos de Oliveira, João Paulo Santos Schoucair, Lilian Santos Veloso, Luciano Valadares Garcia, Luís Alberto Vasconcelos Pereira Luiza Gomes Amoedo, Millen Castro Medeiros de Moura, Olimpio Coelho Campinho Junior, Oto Almeida Oliveira Júnior, Ricardo de Assis Andrade, Vanezza de Oliveira Bastos Rossi Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Visa controle de ato administrativo praticado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia que editou a Resolução nº 006/2006.Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Bahia
106) Processo: 0.00.000.001182/2010-16 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Josemir Silvério da Silva Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado de Roraima em apurar denúncias em irregularidades em Plano de Saúde. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Roraima	117) Processo: 0.00.000.001883/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.002001/2010-79) Requerente: Associação Paranaense do Ministério Público Requerido: Ministério Público Brasileiro Interessado: Wanderley Carvalho Silva - Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público Assunto: Requer reconsideração de entendimento administrativo do Ministério Público para que seja autorizada da contagem de 17% sobre o tempo de serviço que os membros do sexo masculino tinham até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Paraná	127) Processo: 0.00.000.002170/2010-17 (Pedido de Providências) Requerente: Eduardo Abdon Moura Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás Assunto: Solicita providências ao Conselho Nacional do Ministério Público a respeito da situação decorrente da literalidade da Resolução nº 23/2007, com as atualizações dadas pela Resolução nº 59/2010. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Goiás
107) Processo: 0.00.000.001246/2010-89 (Embargos de Declaração) Embargante: Maria Fátida Oliveira de Brito Advogados: Darly Dacia de Britto OAB/PA nº 4069 Giovana Eugênia de Souza e Silva OAB/PA nº 7642 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou a anulação do julgamento do procedimento nº 014/2009-CPJ, em trâmite no Colégio de Procuradores do Estado do Pará, para que se proceda a intimação da requerente e de seu advogado. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Pará	118) Processo: 0.00.000.001884/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Sigiloso Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Requer a suspensão do XXXIV concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público do estado de Goiás, devido à irregularidade na correção de provas. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Goiás	128) Processo: 0.00.000.002263/2010-33 (Recurso Interno) Recorrente: Gilber Alexssandro do Nascimento Silva Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará Assunto: Recurso Interno contra decisão que não conheceu da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando o seu arquivamento. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Ceará
108) Processo: 0.00.000.001351/2010-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Maria da Conceição Pina de Carvalho Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará em expedientes protocolados com destino ignorado e sem solução até o momento. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Pará	119) Processo: 0.00.000.001904/2010-32 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEMPE Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-SINDSEMP Advogados: Fernando Rodrigues Abrantes - OAB/MG nº 112.994 Leonardo Militão - OAB/MG nº 77.154 Mara Pires Pena - OAB/MG nº 102.931 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Requer que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais seja instado ao cumprimento do disposto na Resolução CNMP nº 53/2010, que disciplina a revisão geral anual da remuneração de membros e servidores do Ministério Público, face à inércia do Órgão em manifestar-se quanto à efetiva elaboração de projeto de regulamentação nesse sentido. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Minas Gerais	129) Processo: 0.00.000.002282/2010-60 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público) Requerentes: Carlos Henrique Torres de Souza - Promotor de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotora de Justiça Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Requer suspensão de todos os efeitos de ato da Procuradora-Geral de Justiça em exercício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que designou promotores de justiça estranhos aos quadros da 6ª Promotoria de Justiça para atuar nos feitos da "Semana da Conciliação", de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. Pedido de liminar.
109) Processo: 0.00.000.001410/2010-58 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Moacir Gonçalves Nogueira Neto - Corregedor-Geral do MP/PR Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná Assunto: Requer revisão de decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná no procedimento nº 6886/2008. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Paraná	120) Processo: 0.00.000.001931/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Clilton Guimarães dos Santos Jurica Tanio Okumura Mário de Magalhães Papaterra Limongi Newton Silveira Simões Júnior Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Requer a sustação imediata da utilização do sistema de manifestação prévia de interesse por membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em concurso de provimento de cargos, tendo em vista que a ilegalidade dessa forma de movimentação da carreira compromete a isenção do edital, já que tal interesse deve ser manifestado somente no momento da tramitação do concurso público, por meio da inscrição. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: São Paulo	
110) Processo: 0.00.000.001431/2010-73 (Recurso Interno) Recorrente: Humberto Adamis Santos Júnior Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho Assunto: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: São Paulo		
111) Processo: 0.00.000.001470/2010-71 (Pedido de Providências) Requerente: Carlos Guilherme Santos de Machado Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF nº 18976 Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF nº 16625		

	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Minas Gerais
130)	Processo: 0.00.000.002315/2010-71 (Embargos de Declaração) Embargante: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia Advogado: André Luiz Borges Netto - OAB/MS 5788 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Mato Grosso do Sul
131)	Processo: 0.00.000.002316/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Juliana de Araújo Xavier Santos Advogados: Andréa Lucas Sena de Castro OAB/RN nº 4662 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em relação a impedimento de posse de servidora com alegação de suposta ocorrência de nepotismo. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Rio Grande do Norte
132)	Processo: 0.00.000.002337/2010-31 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Breno da Silva Maia Filho - Procurador do Trabalho Requerido: Ministério Público do Trabalho Assunto: Requer a imediata sustação da distribuição dos procedimentos administrativos e ações judiciais por parte do Ministério Público do Trabalho a membro que atua no âmbito da Procuradoria do Trabalho no município de Luziânia e sejam distribuídos apenas processos do respectivo território. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Goiás
133)	Processo: 0.00.000.002338/2010-86 (Pedido de Providências) Requerente: Flávio Côte Pinheiro de Sousa - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para que seja implementada na folha de pagamento de membro verba devida a título de auxílio - moradia de caráter indenizatório sofrendo esta as correções legais e necessárias. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Rio Grande do Norte
134)	Processo: 0.00.000.002341/2010-08 (Embargos de Declaração) Embargante: Queiroz e Fasson Advogados Associados Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP nº 109.013 Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão que decidiu pelo arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: São Paulo
135)	Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro Assunto: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, na lei nº 8625/93. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal
136)	Processo: 0.00.000.002349/2010-66 (Pedido de Providências) Requerente: Wilkson Vieira Barbosa Silva Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Requer que seja determinada à Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte a implementação de verba devida a título de auxílio-moradia. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Rio Grande do Norte
137)	Processo: 0.00.000.002379/2010-72 (Pedido de Providências) Requerente: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Interessados: Luiz Fernando Martins da Silva - Ouvidor Humberto Adami Santos Junior - Ouvidor Assunto: Trata-se de sugestão para que possa ser implementado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios os termos propostos pela Recomendação nº 002/2006, do Ministério Público do Estado da Bahia, versando sobre a obrigatoriedade de inclusão da temática sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino locais. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal
138)	Processo: 0.00.000.002382/2010-96 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Edevaldo Alves Barbosa - Promotor de Justiça Wendell Beethoven Ribeiro Agra - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Requer a suspensão dos efeitos de ato da Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Portaria nº 384/2010, de 23/02/10, que fixou novo horário de funcionamento da instituição a partir de 1º/03/2010. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Rio Grande do Norte
139)	Processo: 0.00.000.000015/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Leonardo Luís de Moura Mota Advogado: Hérica Fernanda Praça de Oliveira - OAB/RN nº 6088 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em relação a impedimento de posse de servidor com alegação de suposta ocorrência de nepotismo. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Rio Grande do Norte
140)	Processo: 0.00.000.000071/2011-73 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Dartanhan Vercingetórix de Araújo e Rocha Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Requer o pagamento, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de verba indenizatória (auxílio-moradia) prevista no art. 168 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, referente ao período de 29 de novembro de 2002 a 13 de dezembro de 2005, quando atuou nas Comarcas de Pedro Velho e Nísia Floresta. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Rio Grande do Norte

141)	Processo: 0.00.000.000100/2011-05 (Pedido de Providências) Requerente: Aginaldo Fenelon de Barros - Procurador-Geral de Justiça Assunto: Trata-se de Consulta acerca da incompatibilidade entre os arts. 8º e 11 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Pernambuco
142)	Processo: 0.00.000.000105/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: André Luis Alves de Melo - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Visa apurar aparentes irregularidades no edital do processo seletivo para estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo e sustação do mencionado edital até regularização do mesmo. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: São Paulo
143)	Processo: 0.00.000.000116/2011-18 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Iurica Tanio Okumura - Procuradora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Visa impugnar ato administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo que autorizou o afastamento de membro para ocupar cargo de Diretor Geral de Departamento Penitenciário. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: São Paulo

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000236/2011-15
RELATOR: Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Juliana Maria Giongo - Promotora de Justiça
ADVOGADO: Ulisses Floriano Borges de Góes - OAB/RS nº 78.104
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO LIMINAR

"Ademais, importante registrar que atender ao pleito da Reclamante, face a satisfatividade do pedido cautelar por ela formulado, acarretaria o que se denomina periculum in mora inverso, a saber, o virtual resultado danoso para a outra parte que da decisão causaria. Dessa forma, a concessão da liminar poderia impor aos Promotores de Justiça Rafael Cruz Amaral e Camila Lummertz os mesmos irreparáveis prejuízos alegados pela Requerente.

Ante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada e determino a notificação da Exma. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul e dos Promotores de Justiça Rafael Cruz Amaral e Camila Lummertz, com cópia da representação e dos documentos que a instruem, para que prestem as informações que entenderem cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se edital de notificação de possíveis beneficiários não identificados na medida, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP.

Notifique-se a requerente. Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000924/2009-52
REQUERENTE: ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO
RELATORA: CLÁUDIA CHAGAS
OBJETO: NECESSIDADE DE MUDANÇAS ESTRUTURAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO.

"(...)No que se refere à avaliação de modelos de estruturação do MP e o gerenciamento em razão da delegação de funções para servidores de apoio, é tema de preocupação constante deste Conselho, inserindo-se nas discussões e projetos no âmbito do planejamento estratégico desta instituição.

Desta forma, considerando-se que as sugestões do petiçãoário já são objeto de estudo e providências deste Conselho, incluindo-se em projetos já em andamento, determino que:

- sejam encaminhadas cópias do estudo apresentado pelo Promotor a todos os membros da CPEAL para conhecimento;
- seja oficiado ao requerente dando-se ciência da presente decisão e encaminhando-lhe cópia da mesma;
- sejam arquivados os presentes autos, tomando-se as providências de praxe.

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Presidente da Comissão

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000577/2010-002
REQUERENTE: LAURO PINTO NETO - Procurador da República
RELATORA: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS
O presente procedimento refere-se a pedido de apoio do CNMP à campanha de mobilização para registro civil de nascimento. As reuniões promovidas pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos contaram com a participação de representante deste Conselho.

Considerando que a campanha já foi realizada no ano de 2010, é de se reconhecer a perda de objeto do presente feito. Assim sendo, determino o seu arquivamento.

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Presidente da Comissão

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000864/2009-78
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS VASCONCELOS FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art. 74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão do Exmo. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.

Brasília, 4 de fevereiro 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 375/380, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de Origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

"Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural às famílias residentes na Linha 15(124) lado sul, no município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República, e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando o teor de Ofício n.º 0515/2010/PJ NBO, de 01.09.2010, encaminhado a este órgão ministerial, onde se informa da presença de aproximadamente 20(vinte) famílias na linha 15 lado sul, no município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, encontrando-se tais famílias desassistidas do serviço público de energia elétrica;

Considerando que o desenvolvimento de atividade econômica pela referida comunidade encontra-se consideravelmente comprometido pela falta de eletrificação rural na região;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo Constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CF);

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento; resolve::

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural, às famílias residentes na Linha 15 lado sul, no município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

Preliminarmente,
1. Oficie-se à ELETROBRÁS - Distribuição Rondônia, para que se manifeste acerca do andamento da implantação do Programa Luz Para Todos na Linha 15 lado sul, no município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, apontando eventuais impedimentos para a realização da obra;



2. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

"Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural às famílias residentes na Linha Das Castanheiras I, BR-364, Km 13, no município de Porto Velho-RO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República, e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando o teor de Termo de Declarações prestadas a este órgão ministerial, onde se informa da presença de aproximadamente 40(quarenta) famílias na Linha Das Castanheiras I, BR-364, Km 13, no município de Porto Velho-RO, encontrando-se tais famílias desassistidas do serviço público de energia elétrica;

Considerando que o desenvolvimento de atividade econômica pela referida comunidade encontra-se consideravelmente comprometido pela falta de eletrificação rural na região;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo Constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CF);

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento; resolve::

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural, às famílias residentes na Linha Das Castanheiras I, BR-364, Km 13, no município de Porto Velho-RO.

Preliminarmente,

1. Oficie-se à ELETROBRÁS - Distribuição Rondônia, para que se manifeste acerca do andamento da implantação do Programa Luz Para Todos na Linha Das Castanheiras I, BR-364, Km 13, no município de Porto Velho-RO, apontando eventuais impedimentos para a realização da obra;

2. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

"Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural às famílias residentes na Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, localizada na Linha 117,5 (ramal da 120), no município de Itapua do Oeste-RO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República, e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando o teor de Termo de Declarações Nº 52/2010-PRDC, onde se informa da presença de 13(treze) famílias na Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, localizada na Linha 117,5 (ramal da 120), no município de Itapua do Oeste-RO, encontrando-se tais famílias desassistidas do serviço público de energia elétrica;

Considerando que o desenvolvimento de atividade econômica pela referida comunidade encontra-se consideravelmente comprometido pela falta de eletrificação rural na região;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo Constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CF);

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento; resolve::

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço

de eletrificação rural, às famílias residentes na Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, localizada na Linha 117,5 (ramal da 120), às margens dos rios conceição e alegria, no município de Itapua do Oeste-RO.

Preliminarmente,

1. Oficie-se à ELETROBRÁS - Distribuição Rondônia, para que se manifeste acerca do andamento da implantação do Programa Luz Para Todos na Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, localizada na Linha 117,5 (ramal da 120), no município de Itapua do Oeste-RO, apontando eventuais impedimentos para a realização da obra;

2. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar a ocorrência de eventual atentado a Direitos Fundamentais das famílias residentes nos Projetos de Assentamentos Flor do Amazonas I, II, III e IV, localizado no município de Candeias do Jamari-RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto(Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando o teor dos TERMOS DE DECLARAÇÃO n.º s 59 e 65/2010-PRDC, dando conta da ocorrência de desrespeito a direitos das famílias residentes nos Projetos de Assentamentos FLOR DO AMAZONAS I, II, III e IV, localizado no município de Candeias do Jamari-RO;

Considerando que as circunstâncias enfrentadas pelas famílias durante o cumprimento dos mandados de reintegração de posse emitidos sobre áreas do assentamento podem, em tese, configurar atentados a Direitos Fundamentais garantidos pela Constituição Federal;

Considerando, por fim, que o clima atual entre a população de assentados é de convulsão social, gerada pelo temor quanto à emissão de novos mandados de reintegração de posse e consequentes despejos, situação que pode vir a acarretar conflitos entre as famílias assentadas e fazendeiros da região; resolve::

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar a ocorrência de eventual atentado a Direitos Fundamentais das famílias residentes nos Projetos de Assentamentos FLOR DO AMAZONAS I, II, III e IV, no município de Candeias do jamari-RO;

II - AUTUAR os TERMOS DE DECLARAÇÃO n.º s 59 e 65/2010 -PRDC, bem assim seus anexos;

III - OFICIAR ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, comunicando os fatos e solicitando informações acerca da situação da área ocupada pelos assentamentos;

IV - OFICIAR ao INCRA-RO, solicitando informações acerca da situação legal da área ocupada pelos assentamentos, pontuando quanto à existência de eventuais litígios tendo como objeto referidas terras;

V - OFICIAR à Ouvidoria Agrária Nacional, comunicando acerca dos fatos relatados e solicitando interveniência do órgão com vistas a prevenir a ocorrência de eventual conflito entre moradores dos assentamentos e fazendeiros da região;

VI - Por último, dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;Considerando que a instrução do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000042/2010-94 objetivou verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de alta previdenciária dos pacientes em tratamento no CAPS de Herval d'Oeste;

Considerando que o CAPS de Herval d'Oeste trabalha com pessoas acometidas de transtorno mental e dependência química, que

entre a data do pedido da realização de nova perícia e a data efetiva de sua realização ficarão sem medicamentos, moradia e alimentação, caso o benefício seja suspenso pela Autarquia previdenciária;

Considerando que tramitam na Vara Federal de Joaçaba/SC Mandados de Segurança de segurados que buscam reverter os efeitos da suspensão da alta programada em razão do calendário de perícias do INSS nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Joaçaba e Capinzal/SC;

Considerando que a Juíza vem determinando, em sede de liminar, o restabelecimento pelo INSS do benefício previdenciário, mantendo-o até a ulterior realização de perícia médica a cargo da Autarquia;

Considerando que o objeto do procedimento administrativo ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial; resolve:, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, com a finalidade de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de alta programada dos benefícios previdenciários referentes aos pacientes em tratamento no CAPS de Herval d'Oeste/SC.

À PFDC do MPF, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMFP.

Como diligência inicial, determino seja mantido contato com o CAPS de Herval d'Oeste/SC solicitando sejam atualizadas as informações referentes aos pacientes constantes na lista de fl. 04. Após, voltem conclusos para providências junto ao INSS.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural às famílias residentes no setor chacareiro BOA ESPERANÇA, área conhecida como setor militão, no município de Porto Velho-RO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República, e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando o teor de REQUERIMENTO, datado de 25.01.2011, da ASSOCIAÇÃO DE CHACAREIROS BOA SAFRA, onde se informa da presença de cerca de 500(quinhentas) famílias no setor chacareiro BOA ESPERANÇA, no município de Porto Velho-RO, encontrando-se tais famílias desassistidas do serviço público de energia elétrica;

Considerando que o desenvolvimento de atividade econômica pela referida comunidade encontra-se consideravelmente comprometido pela falta de eletrificação rural na região;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo Constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CF);

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento; resolve::

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural, às famílias residentes no setor chacareiro BOA ESPERANÇA, área conhecida como setor militão, no município de Porto Velho-RO.

Preliminarmente,

1. Expeça-se MANDADO DE RECOMENDAÇÃO à ELETROBRÁS - Distribuição Rondônia, para que implemente as medidas administrativas e operacionais necessárias à ligação elétrica no setor chacareiro BOA ESPERANÇA, área conhecida como setor militão, em Porto Velho-RO, manifestando-se acerca do cumprimento do referido mandado;

2. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural às famílias residentes na Linha C 30, GLEBA CUNIA, no município de Porto Velho-RO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República, e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando o teor de REQUERIMENTO, datado de 02.02.2011, da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA C 30, onde se informa da presença de famílias na área da LINHA C 30, GLEBA CUNIÁ, no município de Porto Velho-RO, encontrando-se tais famílias desassistidas do serviço público de energia elétrica;

Considerando que o desenvolvimento de atividade econômica pela referida comunidade encontra-se consideravelmente comprometido pela falta de eletrificação rural na região;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo Constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CF);

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento; resolve::

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural, às famílias residentes na LINHA C 30, GLEBA CUNIÁ, no município de Porto Velho-RO.

Preliminarmente,

1. Expeça-se MANDADO DE RECOMENDAÇÃO à ELEKTROBRÁS - Distribuição Rondônia, para que implemente as medidas administrativas e operacionais necessárias à ligação elétrica na LINHA C 30, GLEBA CUNIÁ, em Porto Velho-RO, manifestando-se acerca do cumprimento do referido mandado;

2. Promova-se a atuação, publicações e registros necessários;

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCÍAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos do cidadão e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências; resolve: converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000526/2010-16 em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) registro e atuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: verificar o cumprimento do Decreto nº 5.626, de 22.12.05, que regulamenta a lei nº 10.436, de 24.04.02, quanto à capacitação de servidores, no âmbito da Advocacia Geral da União, para uso e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), bem como do art. 18 da Lei nº 10.098, de 19.12.00, e do art. 59 do Decreto nº 5.296, de 02.12.04, nos termos recomendados pelo MPF;

b) remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício de fl. 30, devendo ser entregue em mãos, com advertência pelo não atendimento à requisição ministerial.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve: o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades na realização do Exame Nacional do Ensino Médio, desde a etapa referente ao processo seletivo aos obstáculos encontrados no acesso ao SISU - Sistema de Seleção Unificada - pelos candidatos.

Determino, que: a) oficie-se ao Secretário Executivo do Ministério da Educação, para que se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias sobre os fatos narrados nas representações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve: o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), no que diz respeito ao registro e reconhecimento do curso de Urbanismo.

Determino, ainda que: a) oficie-se ao CONFEA, para que se manifestem acerca dos fatos narrados na representação (encaminhar cópia); b) Oficie-se ao CREA-BA, para que se manifeste sobre os fatos relatados na representação (encaminhar cópia); c) Oficie-se à UNEB para que se manifeste sobre os fatos relatados na representação (encaminhar cópia); d) Oficie-se ao MEC, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação formulada (encaminhar cópia); e) Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação formulada (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

PR-SP-00007309/2011

Autos nº 1.34.001.006017/2010-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que as Peças Informativas nº 1.34.001.006017/2010-15 tem por objeto analisar a possibilidade de realização de Mutirão da Cidadania em área ocupada no Bairro Jardim Helena, no Município de Taboão da Serra (SP);

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas; resolve:, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto analisar a possibilidade de realização de Mutirão da Cidadania em área ocupada no Bairro Jardim Helena, no Município de Taboão da Serra (SP);

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.006017/2010-15, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

d) seja oficiada à representante do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST, solicitando a indicação de outra entidade parceira, tendo em vista a ausência de resposta do Município de Taboão da Serra.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PRIMEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE REUNIÃO 219ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, a partir da 14h35, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 219ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (Coordenador), da Dra. Aúrea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e do Dr. Francisco Xavier. Pinheiro Filho, Membros deste Colegiado. Foram objeto de deliberações: 1) PROCESSO N.º : 1.00.000.009969/2010-71. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Benefício previdenciário. Pensão por morte percebido integralmente pelo cônjuge ou companheiro sobrevivente. Art. 16 e art. 17, ambos da Lei Estadual nº 13.163/99. Alegada afronta ao art. 201, V, e ao art. 227, caput, § 3º, II e § 6º, ambos da Constituição Federal. Eventual Propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN). Competência. Procurador-Geral da República (CF, arts. 103, VI e 129, IV). Voto pela remessa ao Exmo. Procurador-Geral da República, para providências que entender pertinentes. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 2) PROCESSO N.º : 1.00.000.014716/2010-19. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para verificar a suposta inserção de dados incorretos no processo de georreferenciamento de imóvel rural. Ausência de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, de relevância social, que justifique a atuação do Ministério Público Federal, conforme LC nº 75/93 e CF/88. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 3) PROCESSO N.º : 1.11.000.000326/2008-63. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Processo Seletivo. Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em convênio com a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/ Ministério da Justiça e Sociedade de Ensino Superior de Alagoas S/C LTDA-SESAL/Faculdade de Alagoas-FAL. Notícia de possíveis irregularidades na divulgação da lista dos aprovados. Divulgação de duas listas de classificação. Modificação da listagem publicada em momento ulterior. Ocorrência de mero erro na publicação. Retificação do resultado. Não se confirmam as irregularidades apontadas nos autos. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 4) PROCESSO N.º : 1.11.000.000549/2010-45. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Propaganda eleitoral extemporânea. Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 5) PROCESSO N.º : 1.11.000.001176/2010-20. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. CORE/AL. Cargo de serviços gerais. Divulgação de (uma) vaga. Candidata aprovada dentro do número de vagas divulgadas. Demora na nomeação. Questão afeta à conveniência e oportunidade administrativa. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 6) PROCESSO N.º : 1.12.000.000560/2009-34. Relator: Dr. Wagner Mathias. Emen-



ta: Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual prática ilegal e abusiva da Receita Federal consistente na exigência de relatório médico para fins de dedução de despesas na Declaração do Imposto de Renda. Previsão das deduções no Decreto nº 3.000, de 26.03.99. Fiscalização da RFB. Atividade vinculada. Ausência de ilegalidade. Precedentes. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 7) PROCESSO N.º : 1.15.000.000128/2007-70. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução nº 1.752/2004. Autorização ética do uso de órgãos e/ou tecidos de anencéfalos para transplante, mediante autorização prévia dos pais. Legalidade questionada. Resolução revogada. Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 8) PROCESSO N.º : 1.15.000.000330/2010-05. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Instituição do Programa de Proteção à Cidadania. Lei Estadual nº 14.318/2009. Competência legislativa do Poder Executivo Estadual. Propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN). Competência. Procurador-Geral da República (CF, arts. 103, VI e 129, IV). Voto pela remessa ao Exmo. Procurador-Geral da República, para providências que entender pertinentes. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 9) PROCESSO N.º : 1.16.000.001467/2010-31. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na contratação de funcionários pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ausência de servidores aptos para expedirem carteiras de trabalho. Termo de Ajuste de Conduta - TAC - formalizado pelo MPT. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 10) PROCESSO N.º : 1.16.000.000167/2010-35. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI. Possível terceirização em detrimento de candidatos que prestaram a seleção pública ocorrida no ano de 2007. Convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas. Discricionariedade administrativa. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 11) PROCESSO N.º : 1.16.000.002167/2010-70. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Hospital Geral do Exército. Ocultação de diagnósticos de pacientes com doença mental. Militares desligados da caserna sem direito à reforma e tratamento médico. Precedente. Objeto analisado no PA nº 1.16.000.000447/2006-67. Voto pela remessa à PFDC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 12) PROCESSO N.º : 1.16.000.002501/2010-95. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Fundação Universidade de Brasília-UB. Contratações sem concurso público. Atuação MPF. Proposta Ação Civil Pública (nº 2008.34.00.026751-0), em trâmite na 8ª Vara Federal do Distrito Federal. Questão judicializada. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 13) PROCESSO N.º : 1.16.000.002764/2009-61. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público Essencial. Delegação. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução nº 282/2008. Vistoria de numeração de chassi e de motor de veículo por pessoas jurídicas de caráter privado. Controle de Constitucionalidade. Impossibilidade. Inconstitucionalidade Reflexa. Questão de legalidade. Ofensa ao Código de Trânsito Brasileiro. Necessidade de atuação do MPF. Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República oficiante para providências que entender pertinentes. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 14) PROCESSO N.º : 1.16.000.003772/2010-68. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP. Exame 2009.3. 2ª fase. Anulação. Providência necessária. Indicativo da ocorrência de fraude. Autotutela da Administração. Ausência de irregularidades. Precedente] voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 15) PROCESSO N.º : 1.18.000.001561/2010-16. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Exército Brasileiro. Concurso Público. Fixação da idade-limite de 24 (vinte e quatro) anos para participação nos concursos de Sargentos. Questão Judicializada. Ações Civis Públicas propostas (nº 33438-76.2010.4.01.3500 e nº 33448-23.2010.4.01.3500). Indeferimento da representação. Não apresentação de recurso. Desnecessidade de remessa para revisão da Câmara respectiva (Resolução nº 87/2010/CSMPF - Art. 5º -A - § 4º). Voto pelo retorno dos autos à origem para arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 16) PROCESSO N.º : 1.20.000.000370/2005-11. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: Ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 17) PROCESSO N.º : 1.20.000.000396/2003-06. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 18) PROCESSO N.º : 1.20.000.001005/2009-58. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MT. Concurso Público. Edital nº 001/2008. Cargo de analista. Critério de desempate. Idade. Previsão legal no parágrafo único do artigo 27 da lei nº 10.741/2003. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 19) PROCESSO N.º : 1.22.003.000148/2004-33. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Concurso Público. Edital nº 05/2003. Cargo de Biólogo/Aná-

lises Clínicas. Divulgação de 1 (uma) vaga. Reserva de vagas a portadores de deficiência. Inviabilidade. Mandado de Segurança julgado improcedente pela Justiça Federal de Uberlândia/MG (MS nº 2004.38.03.004348-5). Precedentes STF. Ausência de ilegalidade. Inclusão de pessoas com deficiência Matéria afeta à PFDC. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 20) PROCESSO N.º : 1.22.013.000400/2010-33. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo prefeito de Camanduacaia. Edição de Decreto. Declaração de inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário Estadual. Edição de novos Decretos com o mesmo teor. Matéria que não pode ser tutelada pelo MPF. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 21) PROCESSO N.º : 1.23.000.000446/2007-69 (apenso 1.23.000.000155/2006-90). Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Pará - UFPA. Curso de Medicina. Estágio Curricular - Internato. Hospital Universitário João de Barros Barreto. Reprovação arbitrária da discente. Conduta desrespeitosa, ultrajante e difamatória de superiores hierárquicos. Apuração. Processo de Sindicância. Aplicação de penalidade de advertência. Ausência de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneo a ensejar a atuação do MPF. Cópia dos autos enviada à Defensoria Pública da União-DPU/PA. Arquivamento. Recurso. Conhecido e não provido. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 22) PROCESSO N.º : 1.23.000.000702/2009-80. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará - UFPA. Ausência de professores. Irregularidade posteriormente sanada. Indicação de nomeação de candidatos aprovados em processo seletivo. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 23) PROCESSO N.º : 1.23.000.000983/2010-12. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Pará (UFPA). Processo Seletivo. Mestrado em Odontologia. Falta de publicidade dos resultados das fases do certame. Irregularidade não constatada. Critérios de avaliação curricular. Mérito administrativo. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Questão Judicializada (MS nº 27501-49.2010.0.01.3900). Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 24) PROCESSO N.º : 1.23.000.001389/2010-31. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Evandro Chagas. Concurso público. Cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica - Primatólogos - Laboratório Clínico Aplicado à Primatologia. Questões idênticas às aplicadas em concurso anterior. Recomendação expedida pelo MPF. Acatamento. Questões anuladas. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 25) PROCESSO N.º : 1.24.002.000128/2008-21. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo INSS. Solicitação de benefício de prestação continuada. Assistência Social - BPC-LOAS. Não preenchimento dos requisitos necessários. Art. 203, da CF, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 - Art. 2º, inciso V. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 26) PROCESSO N.º : 1.24.000.000662/2010-72. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em composição de banca examinadora. Concurso público. Universidade Federal da Paraíba. Equivalência do título de doutor ao de livre docente. Art. 34, da Portaria 475/87, do Ministério da Educação. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 27) PROCESSO N.º : 1.25.000.001247/2009-65 (apenso). Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Cidadãos brasileiros em situação de vulnerabilidade no exterior. Consulado Geral do Brasil no Japão. Violação dos direitos humanos. Possível condição análoga à de escravo. Esfera criminal: abertura de Inquérito Policial (P.A. nº 1.25.000.000221/2009-50). Esfera trabalhista: atuação do Ministério Público do Trabalho. Ausência de medidas na esfera civil/tutela coletiva. Postulados de eficiência e de economicidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 28) PROCESSO N.º : 1.25.000.002685/2006-06. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Saúde. Sistema Único de Saúde - SUS. Hospitais Psiquiátricos. Entidades Privadas e Públicas. Situação calamitosa. Questão judicializada. Mandado de Segurança nº 10.092/2004 e nº 11.539/2006. Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 29) PROCESSO N.º : 1.25.000.003385/2009-89. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na Universidade Positiva. Não cumprimento dos percentuais mínimos de professores com dedicação integral ou com títulos de mestre e doutor. Lei nº 9.364/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Irregularidade posteriormente sanada. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 30) PROCESSO N.º : 1.25.000.003775/2009-59. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Transferência de acadêmico de instituição privada para a Universidade Federal do Paraná-UFPR. Pedido administrativo indeferido. Exigência de congeneridade entre as instituições de ensino. Impetração de Mandado de Segurança. (nº 2003.70.00.051273-7). Ordem concedida. Questão principal decidida nos autos do Resp. nº 773.014/PR. Existência de situação fática consolidada pelo decurso do tempo. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 31) PROCESSO N.º :

1.25.010.000081/2009-41. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para averiguar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, localizada no Município de Francisco Beltrão. Extinção da estrutura investigada com a consequente transferência para o Ministério da Pesca e Agricultura. Ausência de objeto a ser tutelado. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 32) PROCESSO N.º : 1.26.000.000143/2009-04. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Universidade Federal de Pernambuco. Colégio de Aplicação. Rematrícula não permitida. Idade da aluna incompatível com os parâmetros fixados na Portaria Normativa nº 01/93. Legalidade. Questão sob apreciação do Poder Judiciário. Mandado de Segurança nº 2009.83.00.001352-6. Matéria judicializada. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 33) PROCESSO N.º : 1.26.000.000605/2010-19. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Ministério da Educação - MEC. Não lançamento, no sítio do sistema do MEC, de algumas notas das disciplinas exigidas no certame. Ausência de observância, pelos candidatos, das disposições normativas que regulam o certame. Não preenchimento da opção correspondente à cor da capa do caderno de prova no cartão-resposta, sob pena de não correção. Determinação expressa, ainda, no caderno de questões. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 34) PROCESSO N.º : 1.26.000.000623/2001-18. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Direitos do Cidadão. Termo de Ajustamento de Conduta. Acompanhamento MPF. Associação Brasileira de Administradoras de Cartões de Crédito - ABRACC. Implementação de medidas que resguardem direito a tratamento específico a portadores de necessidades especiais usuários de cartões de crédito. Matéria afeta à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão. Remessa à PFDC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 35) PROCESSO N.º : 1.26.000.001237/2008-10. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual irregularidade no âmbito do Ministério da Defesa. Supostos obstáculos ilegais no fornecimento de documentação nosológica de pacientes atendidos em hospitais militares. Questão judicializada. Regular cumprimento da sentença proferida em Ação Civil Pública nº 2003.83.00.0211749-0. Irregularidade sanada. Exaurimento da atuação do MPF. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 36) PROCESSO N.º : 1.26.000.001897/2010-15. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Vestibular. Acesso. Sistema de Cotas. Alunos egressos de escolas públicas estaduais. Escola do Recife. Alto desempenho nos exames do ENEM. Exclusão. Representação indeferida de plano. Recurso interposto. Regra estabelecida em provável desacordo com a política de inclusão social. Possível violação ao princípio da isonomia. Recurso conhecido e provido. Necessária a instrução do feito. Voto pelo retorno dos autos à origem para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 37) PROCESSO N.º : 1.26.000.002823/2009-54. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Serviço de fornecimento de veículo para transporte de indígenas. Alegada negligência. Não ocorrência. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 38) PROCESSO N.º : 1.27.000.001048/2010-16. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade da Instrução Normativa nº 06, do Ministério da Pesca e da Aquicultura. Irregularidade posteriormente sanada. Edição da IN nº 11/2010, alterando dispositivos da IN nº 06/2010, ora questionada. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 39) PROCESSO N.º : 1.27.000.001157/2010-33. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Propaganda eleitoral irregular. Utilização de rádio comunitária. Divulgação de obras no Município. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 40) PROCESSO N.º : 1.27.000.001248/2010-79. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Ausência de atribuição para apreciar o tema. Atribuição do Procurador Geral Eleitoral Precedente (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento nº117/2010. Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 41) PROCESSO N.º : 1.27.000.001309/2010-06. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: Ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 42) PROCESSO N.º : 1.29.000.000023/2010-21. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar negativa de pagamento de pensão vitalícia a portador de síndrome decorrente de uso de Talidomida. Interesse individual disponível, vedada atuação do MPF, conforme CF/88 e LC nº 75/93. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 43) PROCESSO N.º : 1.29.000.002262/2005-58. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Qualidade do serviço público. Sistema Único de Saúde (SUS). Insuficiência no fornecimento de medicamentos. Tratamento de portadores de hemofilia. Adoção de medidas pelo Ministério da Saúde. Irregularidade sanada. Provimento de tratamento de profilaxia primária. Providências concentradas no ICP 1.16.000.000209/2010-38. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de

arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 44) PROCESSO N.º : 1.30.004.000051/2010-97. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Saúde. Unidade de Urgência do Hospital São Vicente de Paulo. Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Falta de repasse necessário para a manutenção do citado Posto de Urgência. Superveniência de um consenso para a manutenção. Respeito ao Princípio da Proibição Do Retrocesso. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 45) PROCESSO N.º : 1.30.904.000269/2010-06. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para verificar supostas irregularidades na aplicação das provas relativas ao Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM. Matéria judicializada. Manutenção do presente feito desnecessária. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 46) PROCESSO N.º : 1.33.001.000344/2010-92. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Sistema Único de Saúde. Negativa de fornecimento de medicamento. Medicação não integrante da relação padronizada pelo Ministério da Saúde. Disponibilização de medicamento alternativo. Exaurimento da atuação Ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 47) PROCESSO N.º : 1.33.004.000264/2005-40. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de segurança do acesso ao estabelecimento "Hangar 7", próximo da Rodoviária BR-282. Termo de Ajuste de Conduta - TAC formalizado com o MPF. Não realização de eventos até a satisfação das condições mínimas de segurança. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 48) PROCESSO N.º : 1.34.001.002837/2006-43. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Agência da Previdência Social em Osasco/SP. Irregularidades no atendimento de segurados e nas instalações físicas. Expedição de Recomendação nº 39/2007. Irregularidades sanadas. Exaurimento da atuação Ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 9) PROCESSO N.º : 1.34.001.005175/2007-44. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Escritório Regional da Baixada Santista - ERBS da Secretaria do Patrimônio da União - SPU. Demora excessiva no trâmite de procedimento administrativo do Patrimônio da União. Irregularidades sanadas. Exaurimento da atuação Ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 50) PROCESSO N.º : 1.34.001.007269/2010-53. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG. Concurso Público. Cargo para Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Eventual interpretação equivocada de critérios editoriais. Questão analisada nos autos do PA Nº 1.16.000.004384/2009-61. Possível irregularidade na atuação de membros e servidores do TRF 1ª Região quanto às decisões adotadas. Parcialidade não verificada. Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 51) PROCESSO N.º : 1.34.001.008886/2010-76. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo INSS. Alegada irregularidade no atendimento pericial. Questão judicializada (Ação Civil Pública nº 2009.61.00.026369-6, em trâmite na 19ª Vara Federal de SP, com Decisão publicada desde 07/10/2010). Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 52) PROCESSO N.º : 1.34.006.000187/2005-71. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de segurança no pátio do Posto da Polícia Rodoviária Federal (Km 208, da Rodovia Presidente Dutra em Guarulhos). Adoção de medidas pela Administração para afastar o quadro de dificuldades. Motivo para o não prosseguimento do feito. Precedentes. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 53) PROCESSO N.º : 1.34.010.000521/2010-94. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela agência do correio, localizada no Município de Batatais. Demora excessiva no atendimento. Adoção de medidas. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 54) PROCESSO N.º : 1.34.012.000118/2007-40. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Inquérito Civil Público. Serviço Público. Proposta de instalação de máquinas detectoras de cédulas monetárias falsas nas empresas de transportes de valores responsáveis pelo abastecimento de caixas eletrônicos de instituições bancárias ou a retirada da terceirização desse serviço, com o fim de evadir a circulação de notas falsas. Medida excessivamente onerosa e pouco eficaz. Injustificável o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 55) PROCESSO N.º : 1.34.016.000042/2010-18. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar ilegalidade cometida pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio. Envio de Currículo Vitae para referida instituição via site. Cadastro solicitando informações sobre cor dos olhos, cor da pele, altura e peso. Irregularidade posteriormente sanada. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 56) PROCESSO N.º : 1.34.018.000184/2010-65. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para verificar suposta ilegalidade praticada pela Universidade de Taubaté - UNITAU. Inadimplência da interessada. Curso de mestrado em Ciências Ambientais. Impossibilidade de apresentar tese de mestrado. Pretensão de natureza individual disponível. Ausência de legitimidade do MPF. Precedentes. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 57) PROCESSO N.º :

1.34.022.000127/2010-17. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Greve de Servidores. Recusa do agendamento de perícias médicas para obtenção de benefícios previdenciários. Retorno dos médicos peritos ao serviço. Regularização dos atendimentos e agendamentos. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 58) PROCESSO N.º : 1.34.023.000218/2003-13. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar o cumprimento das metas de vacinação por Prefeituras Municipais. Cumprimento de 95% das metas. Justificativas apresentadas pelos Municípios aceitas pelo Ministério da Saúde. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 59) PROCESSO N.º : 1.35.000.001551/2010-08. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Suposta Inconstitucionalidade do Ato Declaratório Interpretativo da Secretaria da Receita Federal nº 24/2004. Ilegalidade. Art. 43 do CTN. Ofensa indireta (reflexa) à Constituição Federal. Impossibilidade de exame em sede de ADI. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 60) PROCESSO N.º : 1.36.000.000460/2008-95. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Infidelidade Partidária. Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 61) PROCESSO N.º : 1.36.000.000461/2009-11 (apenso nº 1.36.000.000544/2009-18). Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar o tema. Atribuição do Procurador-Geral Eleitoral. Precedente (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa ao Procurador-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 62) PROCESSO N.º : 1.36.000.000758/2010-10. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Propaganda Irregular. Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 63) PROCESSO N.º : 1.36.000.000774/2010-11. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Propaganda eleitoral irregular. Inauguração do Shopping Capital Dourado/Palmas/TO. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 64) PROCESSO N.º : 1.36.000.000946/2010-48. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Propaganda eleitoral extemporânea. Transferência fraudulenta de domicílio eleitoral. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar o tema. Atribuição do Procurador-Geral Eleitoral. Precedente (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa ao Procurador-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 65) PROCESSO N.º : 2452-84.2010.6.18.0078-7 8ª Zona eleitoral (Antônio Almeida/PI). Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Propaganda Eleitoral Irregular. Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 66) FENIX N.º : GABPGR N.º 6595/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 67) FENIX N.º : PGR-GABPGR N.º 6800/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 68) FENIX N.º : PGR-GABPGR N.º 6844/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 69) FENIX N.º : PGR-GABPGR N.º 6854/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 70) FENIX N.º : PGR-1ª CÂMARA N.º 1736/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 71) FENIX N.º : PGR-1ª CÂMARA N.º 1737/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para,

querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 72) FENIX N.º : PGR-1ª CÂMARA N.º 1317/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Propaganda eleitoral irregular. Utilização indevida de carro de som. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 73) FENIX N.º : GABPGR N.º 6192/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 74) FENIX N.º : GABPGR 006593/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 75) FENIX N.º : GABPGR 006599/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 76) FENIX N.º : GABPGR 006600/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 77) FENIX N.º : GABPGR N.º 6602/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 78) FENIX N.º : GABPGR 6841/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 79) FENIX N.º : GABPGR 006847/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 80) PROCESSO N.º : 1.04.004.000091/2010-29. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Edital nº 01/2009. Eventual problema na aplicação e conteúdo das provas. Existência de outros procedimentos em trâmite na PR/SP, com o mesmo objeto. Duplicidade. Obediência aos Princípios da Economicidade e da Eficiência. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 81) PROCESSO N.º : 1.11.000.000113/2010-56. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Edital nº 613/2009. Ausência de informação da data da prova e da empresa responsável pela elaboração da prova. Divulgação em momento oportuno, dentro de um prazo razoável. Possibilidade. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 82) PROCESSO N.º : 1.11.000.000525/2010-96. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Edital nº 613/2009. Ausência de informação da data da prova e da empresa responsável pela elaboração da prova. Divulgação em momento oportuno, dentro de um prazo razoável. Possibilidade. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 83) PROCESSO N.º : 1.11.000.001382/2009-04. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Processo Seletivo. Termo de Declarações. Universidade Federal de Alagoas. Residência Integrada Multiprofissional em Saúde. Edital nº 01/2009. Requisito para participação no certame: Decisão de curso superior em prazo que não ultrapassasse 2 (dois) anos. Exigência desarrazoada. Reabertura das inscrições sem a restrição indevida. Irregularidade sanada no curso do Procedimento. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 84) PROCESSO N.º : 1.12.000.000436/2009-79. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Qualidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). Ineficiência na prestação de serviços de Correio. Recomendação do MPF. Cumprimento. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 85) PROCESSO N.º : 1.15.000.000213/2006-57. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Contratações temporárias. Renovação dos contratos, por meio do art. 10 da MP 269/2005. Eventual prejuízo ao quadro de servidores. Extinção dos contratos temporários em 31/03/2007. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 86) PROCESSO N.º :



1.15.000.001886/2008-96. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Polícia Rodoviária Federal. Aplicação de multa. Ato administrativo discricionário. Ausência de interesse social ou individual homogêneo a legitimar a atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 87) PROCESSO N.º : 1.16.000.004468/2009-02. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Ministério das Relações Exteriores - MRE. Edital N.º 6, de novembro de 2009. Cargo de Diplomata. Supostas irregularidades no edital do certame. Não previsão de realização de provas em todos os Estados da Federação. Ausência de irregularidade. Discricionariedade Administrativa. Exaurida a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 88) PROCESSO N.º : 1.16.000.001479/2007-61 e 1.16.000.001514/2007-41. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Meio ambiente. Possível aquisição de terras por empresa inglesa (CoolEarth). Irregularidade. Inexistência. Ausência fato concreto a ensejar a atuação ministerial. Divulgação eletrônica de interesse de aquisição de terras. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 89) PROCESSO N.º : 1.16.000.001639-2010-77. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Supostas irregularidades. Edital n.º 1 de 12 de março de 2010. Cargo Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia. Requisitos para exercer o qualquer o cargo. Formação em curso superior. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 90) PROCESSO N.º : 1.16.000.002140/2010-87. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET) do Instituto de Letras da Universidade de Brasília. Dia da prova no mesmo dia do Jogo da Seleção Brasileira de Futebol. Atividades suspensas por circular da UnB. Descumprimento. Inexistência. Realização de prova previamente definida. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 91) PROCESSO N.º : 1.16.000.002141/2010-21. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. DNP - Departamento Nacional de Produção Mineral. Edital n.º 12/2009. Correção das provas. Divergência de notas. Elaborado boletim eletrônico pelo Instituto Movens. Ausência de direito difuso, coletivo ou individual indisponível que justifique a atuação do MPF. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 92) PROCESSO N.º : 1.16.000.00394/2010-61. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Concurso público. Edital n.º 01/2010. Provimento de cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Área de conhecimento "Hospitalidade e Lazer". Habilitação. Procedida alterações no Edital. Inclusão dos Tecnólogos em Turismo. Irregularidade sanada. Exigência de graduação acompanhados de pós-graduação e atribuição de pontos na prova de títulos. Exercício da atuação discricionária da Administração. Mérito Administrativo. Vedada intervenção ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 93) PROCESSO N.º : 1.16.000.002145/2010-18 e 1.16.000.002146/2010-54. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimentos administrativos. Concurso Público. Cargos: Pesquisador, Analista e Assistente. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Instituto Cetor. Necessidade de revisão da correção de prova de inglês. Ausência de divulgação das datas e locais de realização das provas. Reconsideração da nota da candidata. Regular publicidade das informações no Diário Oficial da União. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 94) PROCESSO N.º : 1.16.000.002480/2010-16. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Ministério da Pesca e Agricultura. Concurso público. Edital n.º 01/2010. Provimento de cargos de Engenheiro, Analista Técnico Administrativo e Agente Administrativo. Homologação do resultado final. Candidatos aprovados excluídos da classificação. Critério de classificação em conformidade com a previsão legal. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 95) PROCESSO N.º : 1.16.000.002997/2010-05. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Conflito Negativo de Atribuições. Concurso público. Caixa Econômica Federal - CEF. Entidade organizadora - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos/CESPE/UNB. Provimento de vagas nos estados de Rio de Janeiro e São Paulo. Eventuais irregularidades formais. Declínio de atribuição à PR/DF. Atribuição da PR/RJ. Autonomia dos membros do MPF para conhecer a questão. Precedente 1.º CCR. Voto pelo conhecimento do conflito, com remessa dos autos à PR/RJ. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 96) PROCESSO N.º : 1.16.000.003518/2009-26. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Tribunal de Contas da União - TCU. Cargo de Técnico de Controle Externo. Entidade organizadora - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE. Nota da prova objetiva da candidata aprovada em primeiro lugar totalmente discrepante em relação aos demais classificados. Suposta ligação com a máfia dos concursos. Índícios de fraude. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à 2.ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 97) PROCESSO N.º : 1.16.000.003590/2008-72. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Faculdade Albert Einstein - FALBE. Instituto de Ensino Superior de Formosa/GO. Oferecimento de curso de graduação à distância. Inexistência de autorização do MEC. Ausência de irregularidades. Cursos oferecidos estritamente na modalidade presencial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 98) PRO-

CESSO N.º : 1.16.000.003770/2010-79. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Intervenção do MPF em processo judicial. Processo n.º 40310-19.2010.4.01.3400. Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU. Relotação de servidores. Desistência da ação. Esgotamento do Objeto. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 99) PROCESSO N.º : 1.18.000.000845/2010-95. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia Goiano. Edital N.º 02/2010. Cargo de professor de Educação Física. Prova didática. Composição da banca examinadora. Portaria de nomeação. Professores com conhecimento específico na área. Sorteio dos pontos de acordo com as regras do Edital. Utilização de recursos audiovisuais de forma isonômica. Publicidade das provas. Ausência de irregularidades. Suposto vínculo acadêmico e profissional de professor com candidato. Cópia encaminhada para o Ofício de Tutela do Patrimônio Público e Social para as devidas providências. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 100) PROCESSO N.º : 1.18.000.001012/2010-41. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia Goiano. Edital N.º 03/2010. Supostas irregularidades. Recomendação expedida pelo MPF. Não acatamento. Questão judicializada. Ação Civil Pública n.º 24641-14.2010.4.01.3500. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 101) PROCESSO N.º : 1.20.000.000006/2005-51. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Escrivão da Polícia Federal. Departamento de Polícia Federal. Irregularidade. Prova de aptidão física. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo. Atribuição Ministerial para atuar. Inexistência. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 102) PROCESSO N.º : 1.20.000.000743/2010-11. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Ordem dos Advogados do Brasil. Seccional Mato Grosso. Cobrança indevida de anuidade. Falta de elementos concretos. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 103) PROCESSO N.º : 1.20.000.000827/2009-11. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Cargos de Agente e Escrivão da Polícia Federal. Exame de aptidão física. Exigência de esforços desproporcionais. Conformidade com as atividades inerentes aos cargos. Previsão normativa (IN 04/2009). Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 104) PROCESSO N.º : 1.20.000.000928/2006-40. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Ordem dos Advogados do Brasil. Seccional do Mato Grosso. Irregularidades na formação de lista sêxtupla para preenchimento do quinto constitucional destinado à OAB no TRT/MT. Edital 03/2006. Deferimento de inscrições de advogados que não preenchem os requisitos do Provimento 102/2004 da OAB. Esgotada fase para impugnação. Recomendação expedida pelo Parquet. Exaurimento da atuação do MPF. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 105) PROCESSO N.º : 1.22.002.000047/2009-87. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Constitucional. Infraconstitucional. Supostas irregularidades no Concurso público da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, regido pelo Edital n.º 26, de 23 de março de 2009, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro Retificação do Edital atendendo as recomendações do MPF. Formulação de novas representações. Elaboração e aplicação da prova pelo Instituto Tecnológico do Centro-Oeste - ITCO. Aplicação do art. 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93. Respeito aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 106) PROCESSO N.º : 1.22.003.000055/2006-71. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Representação. Leiloeiros Públicos Oficiais. Critérios de nomeação e matrícula. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Alegada ilegalidade da Instrução Normativa n.º 83/1999/DNRC e inobservância dos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 21.981/32, que regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial. Promovido o arquivamento na origem com base apenas na alegada exigência de concurso público para o exercício da função de leiloeiro. Objeto mais amplo. Necessária a verificação da adequação da Instrução Normativa n.º 83, de 7 de janeiro de 1999, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, à luz do disposto no Decreto n.º 21.981/32, plenamente em vigor e que regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial. Precedente do STJ. Necessário igualmente verificar se os requisitos previstos no Decreto n.º 21.981/32 para a nomeação do leiloeiro estão sendo observados pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 107) PROCESSO N.º : 1.22.014.000041/2010-12. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público da Universidade Federal de Lavras para provimento de vagas em programa de mestrado e doutorado. Isenção de taxa de inscrição. Ausência de previsão. Irregularidade sanada. Retificação do Edital. Voto pela Decisão da homologação do arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 108) PROCESSO N.º : 1.23.000.000739/2010-41. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Acumulação indevida de cargos públicos. SESMA, SESP, UFPA e FAB. Exoneração dos cargos ocupados junto à administração estadual e municipal (SESMA e SESP). Comprovação de compatibilidade de horários para o exercício dos

cargos de Professor da UFPA e Oficial da FAB. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 109) PROCESSO N.º : 1.23.000.001400/2009-29. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Obra pública Obstáculo de passagem. Avenida Beira Mar. Município de Marudá/PA. Irregularidade sanada. Exaurimento da atuação Ministerial.

Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 110) PROCESSO N.º : 1.23.000.001512/2010-13. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Processo seletivo. Inobservância do Edital. Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). Irregularidade. Inexistência. Retificação da correção das notas para cumprimento do Edital. Eventual prejuízo à Representante não legitima a Atuação do Ministério Público Federal. Ausência de interesse social relevante ou individual indisponível. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 111) PROCESSO N.º : 1.23.002.000001/2009-21. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Concessão de benefício previdenciário. Agendamento de perícia médica. Alegada demora. Pedido de prioridade, ante a condição de menor. Prioridade atendida. Benefício negado, em virtude do não preenchimento dos requisitos necessários à concessão. Ausência de irregularidades e de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 112) PROCESSO N.º : 1.24.000.000218/2010-57. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Acumulação ilegal de cargos. Servidor SUPLAN - Secretaria de obras do plano de desenvolvimento da Paraíba/PB. Cargo de Fiscal Contador - Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba. Procedimento. Em curso. Investigação. Ministério Público do Estado da Paraíba. Procedimento administrativo n.º 015/2010. Voto pela homologação da Decisão do arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 113) PROCESSO N.º : 1.24.000.000408/2010-74. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM. Edital n.º 01/2010. Provas realizadas. Vazamento do gabarito em página da internet antes da divulgação do gabarito oficial. Ausência de irregularidade apta a macular a lisura do concurso público. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 114) PROCESSO N.º : 1.24.000.001739/2009-98. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Provimento de cargo de Diretor de Som. Suposto favorecimento de candidatos. Recomendação expedida pelo MPF para realização de novas provas teóricas e práticas. Acatamento. Exaurida a atuação Ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 115) PROCESSO N.º : 1.24.000.001811/2009-87. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Contratação temporária. Preterição de candidatos. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB. Questão judicializada. MS n.º 0009610-39.2009.4.05.8200. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 116) PROCESSO N.º : 1.25.000.000218/2006-33. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Jockey Club do Paraná. Exploração de apostas por 'simulcasting' internacional. Apostas turfísticas. Instauração de procedimento criminal (PA 1.25.000.000201/2006-86) arquivado pela atipicidade do fato. Legalidade do sistema de apostas. Não implementação do sistema em decorrência da rescisão contratual entre o Jockey Club do Paraná e Codere do Brasil Entretenimento Ltda. Ausência de ilegalidade ou irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 117) PROCESSO N.º : 1.25.000.000333/2010-94. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Policial Rodoviário Federal. Abertura de novo concurso para provimento de vagas ao cargo de PRF na pendência de efetivação de candidatos aprovados em concurso anterior. Novo certame objetiva vagas em Estados distintos daqueles contemplados no concurso anterior. Ausência de irregularidades. Exaurida a atuação Ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 118) PROCESSO N.º : 1.25.000.000482/2006-77 (apenso). Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Notícia de possíveis irregularidades no Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral e na Fundação da Universidade Federal do Paraná. Aferição de eventual afronta aos princípios da Administração Pública. Conflitos de ordem trabalhista averiguados no âmbito do Parquet trabalhista. Não constatação de deficiência no tocante à prestação de serviços na área de saúde. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 119) PROCESSO N.º : 1.25.000.001034/2008-52. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Paraná (UFPR). Acúmulo ilegal de cargos. Existência de vínculo entre Professores da UFPR com a Universidade Positivo (UNICEMP). Quebra da dedicação exclusiva. Irregularidade. Inexistência. Não configuração de acúmulo ilegal de cargos. Análise dos autos pela 1.ª CCR às fls. 94/96. Equívoco na Ementa do Voto. Retificação. Voto pela homologação de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 120) PROCESSO N.º : 1.25.000.001290/2006-88. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Concurso Público. Administrador Júnior. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Reclassificação de candidato em localidade diversa da que prestou concurso. Concurso no Estado do Paraná. Reclassificação para o Rio

Grande do Sul. Alegada ilegalidade. Inocorrência. Com a instrução, observou-se que a reclassificação dava-se na mesma vaga em que aprovado o candidato. Ademais, não havia outro concurso público em andamento nem havia aprovados para o cargo na localidade em que se deu a reclassificação. Inexistência também de cadastro de aprovados para o mesmo cargo no local em que lotado o candidato. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na representação. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 121) PROCESSO N.º : 1.25.000.001492/2010-14. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades praticadas por funcionários da Caixa Econômica Federal. Bloqueio de conta bancária por ordem judicial. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 122) PROCESSO N.º : 1.25.000.002058/2009-18. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Polícia Militar do Paraná. Custódia de presos em estabelecimento hospitalar. Possível promoção e favorecimento de fuga. Esfera penal. Oferecimento de denúncia. Esfera administrativa. Apuração de possível improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 123) PROCESSO N.º : 1.25.000.002448/2002-11. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Emissão irregular de certificados de segurança veicular (CSV). Fiscalização. INMETRO, DETRAN/PR, DENATRAN, CONTRAM, CREA/PR. Suposto desatendimento dos critérios técnicos adotados pelo INMETRO. Providências adotadas. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 124) PROCESSO N.º : 1.25.000.002516/2010-44. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Representação. NBR nº 14.136/2002/INMETRO. Nova padronização para plugues e tomadas. Feito conduzido, na origem, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão. Ao promover o arquivamento, o Procurador oficiente submete o feito à eventual homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, mas o ofício de encaminhamento desviou os autos para este Colegiado. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Voto pela remessa dos autos à PFDC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 125) PROCESSO N.º : 1.25.003.002528/2009-35. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Suposta prática ilegal e abusiva da Receita Federal. Dedução de despesas médicas na declaração de Imposto de Renda. Apresentação de solução para as controvérsias e ampla divulgação aos órgãos relacionados. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 126) PROCESSO N.º : 1.25.000.002880/2007-17. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Entidade Beneficente de Assistência Social. Instituto Pró-Cidadania de Curitiba. Eventual ilegalidade na seleção, contratação, capacitação e gerenciamento de agentes comunitários de saúde. Índices do desempenho de atividades estranhas à assistência social. Possível lesão ao erário. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 127) PROCESSO N.º : 1.25.000.0003778/2009-92. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. MP nº 446/2008. Proposta Ação Civil Pública (nº 2008.34.00.038314-4) pela Procuradoria da República no Distrito Federal. MP rejeitada pelo Congresso Nacional. ACP prejudicada. Efeitos jurídicos gerados pela MP. Não edição do Decreto Legislativo previsto no art. 62, § 3º da CF. Possível prejuízo ao erário. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 128) PROCESSO N.º : 1.25.000.005276/2003-19. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Certidão negativa. Concessão indevida por servidor da Autarquia. Conduta que, em tese, teria conf

gurado ato de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela REMESSA à 5ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 129) PROCESSO N.º : 1.25.005.000956/2010-17. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Reclamação Trabalhista. Sentença prolatada pela 7ª Vara do Trabalho de Londrina/PR. Indenização decorrente de falecimento de empregado. Âmbito de atribuição do Ministério Público do Trabalho. Expedição de ofício à PRT. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 130) PROCESSO N.º : 1.26.001.000112/2010-79. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Representação. Concurso Público. Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano. Edital nº 11, de 17 de maio de 2010. Existência de prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do edital e a realização da primeira prova. Portaria nº 1134/2009, expedida pelo Ministro de Estado da Educação. Inobservância. Promovido o arquivamento na origem com base na supremacia do interesse público e na proximidade das eleições. Ato vinculado aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e ao instrumento convocatório. Precedentes do STJ. Necessidade de adoção das medidas cabíveis para que os prazos legais sejam obedecidos pelo órgão em referência nos concursos futuros. Voto pelo retorno dos autos à origem, para adoção das medidas cabíveis, com redistribuição a outro membro, se necessário. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 131) PROCESSO N.º : 1.26.000.001086/2010-14. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Requerimento de Indenização por danos causados em decorrência da duplicação da BR - 101. Indeferimento. Ausência de irregularidades e

de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 132) PROCESSO N.º : 1.26.000.001270/2010-56. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Indeferimento de concessão de benefício previdenciário indevidamente. Ausência de irregularidades e de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 133) PROCESSO N.º : 1.26.000.001308/2010-91. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Denúncia. Estacionamento do Aeroporto Internacional de Guararapes/PE. Acesso de táxi não cadastrado. Restrição. Possível violação à liberdade de ir, vir ou permanecer. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Voto pela remessa dos autos à PFDC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 134) PROCESSO N.º : 1.26.000.001795/2010-91. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Denúncia. Incitação a discriminação a nordestinos. Existência de comunidade no Orkut. Instauradas, origem, as Peças de Informação nº 1.26.000.001744/2010-60 (distribuídas ao 7º Ofício Criminal da PR/PE), já tendo sido requisitada, inclusive, a instauração de Inquérito Policial (IPL) perante o Departamento da Polícia Federal em Pernambuco. Feito que se restringe ao aspecto cível. Matéria remanescente que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Voto pela remessa dos autos à PFDC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 135) PROCESSO N.º : 1.27.000.0001198/2010-20. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Taxa de inscrição. Isenção. Decreto nº 6.593/2008. Conselho Regional de Medicina do Piauí. Irregularidade. Inexistência. Reabertura do prazo para inscrições. Possibilidade de isenção de taxa. Observância do Decreto nº 6.593/2008. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 136) PROCESSO N.º : 1.28.000.000029/2005-78. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Descumprimento de ordem judicial. Determinação de soltura de preso. Responsabilidade. Matéria criminal. VOTO pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 137) PROCESSO N.º : 1.28.000.000519/2010-31. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Agente de Polícia Federal. Edital nº 15/2009-DGP/DPF. Convocação de candidatos classificados além das vagas previstas no edital. Mera expectativa de direito. Ocorrência de direito subjetivo apenas para o candidato aprovado dentro das vagas previstas em edital. Não previsão orçamentária para contratação de vagas excedentes. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 138) PROCESSO N.º : 1.28.000.000625/2010-15. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Alegação de que um processo movido pelo representante teria retornado à Comarca de origem sem a devida apreciação do mérito. Prestação jurisdicional. Interferência. Impossibilidade. Interesse restrito ao representante. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 139) PROCESSO N.º : 1.28.000.001142/2010-38. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Qualidade. Hospital Universitário Onofre Lopes. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Procedimento cirúrgico. Paciente idosa. Quadro clínico: catarata. Morosidade para realização de cirurgia. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 140) PROCESSO N.º : 1.29.004.000222/2010-07. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Inquérito Civil Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Entrega domiciliar de correspondências. Município de Palmeira das Missões/RS. Com a instrução, foi possível observar que as normas que regulam a matéria estão sendo adequadamente cumpridas. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 141) PROCESSO N.º : 1.29.004.000635/2009-40. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Denúncia anônima. Alegação de que empresas prestadoras de serviços relacionados à medicina e à segurança do trabalho estariam atuando sem o devido registro no CREA e no CRM. As diligências já realizadas apontam para a procedência das alegações. Feito arquivado na origem sob o fundamento de que o poder/dever de fiscalização cabe aos órgãos de classe. O arquivamento não deve prosperar neste momento. Necessária a verificação das medidas adotadas diante das irregularidades constatadas nos autos. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 142) PROCESSO N.º : 1.29.006.000025/2010-60. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Processo de transferência acadêmica. Edital de abertura de vagas 2010. Curso de direito. Vagas não preenchidas. Pontuação mínima necessária não atingida. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 143) PROCESSO N.º : 1.29.006.000130/2010-07. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual irregularidade no concurso público da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, regido pelo Edital 001/2010, tendo em vista a reprovação de candidata que não realizou o teste físico por motivo de gravidez. Decisão de declínio de atribuição ao MPE não

homologada pela 1ª CCR diante do entendimento de ausência de atribuição do Ministério Público para atuar. Retorno dos autos à origem. Análise da questão. Arquivamento. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 144) PROCESSO N.º : 1.33.001.000050/2010-61. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Fornecimento de medicamento. Secretaria Estadual de Saúde. Falta do medicamento "Tenofovir 300 mg". Medicamento fornecido. Irregularidade sanada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 145) PROCESSO N.º : 1.33.001.000175/2010-91. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. INSS. Perícia. Realização. Demora. Feito arquivado, de plano, sob o fundamento de que se trata de direito individual disponível. Arquivamento que não deve prosperar neste momento. Possível deficiência na qualidade do serviço público. Necessária a instrução do feito para que se verifique se trata de interesses legitimadores da atuação do MPF. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 146) PROCESSO N.º : 1.33.001.000318/2010-64. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado de ofício. Sala de espera de audiências criminais da Justiça Federal que não estaria atendendo as condições do art. 210 do CPP. Matéria criminal. A análise da matéria insere-se mais adequadamente na esfera de atribuições da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela remessa dos autos à 2ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 147) PROCESSO N.º : 1.33.001.000385/2009-45. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Fornecimento de medicamento. Secretaria Estadual de Saúde. Medicamento "Cloridrato de bupropiona 150mg". Prazo para comprovação de hipossuficiência transcorrido in albis. Ausência de interesse do representante. Desistência da representação. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 148) PROCESSO N.º : 1.34.010.000368/2010-03. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Educação. Faculdades Integradas Soares de Oliveira - FISO. Funcionamento sem autorização do MEC. Providências. Fechamento dos cursos irregulares. Rescisão de contratos de trabalho com professores. Reembolso dos alunos matriculados na constância da irregularidade. Situação remediada. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 149) PROCESSO N.º : 1.34.001.001725/2010-51. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Suposta conduta irregular de servidor. Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito da Corregedoria Regional da Autarquia em São Paulo (nº 35464.002132/2009-40 e nº 35464.001966/2009-38). Ilegitimidade do Parquet para atuar no feito. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 150) PROCESSO N.º : 1.34.001.003973/2010-37. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Demandas judiciais. Juizado Especial Federal/SP. Eventual descumprimento de ordem judicial. Não caracterizado. Demora justificada pela deficiência de informações cadastrais, com necessidade de documentos externos. Cumprimento das obrigações de fazer. Número inexpressivo de feitos não cumpridos considerando o montante de processos recebidos do JEF/SP. Prazo médio de cumprimento das tutelas antecipadas - 60 (sessenta) dias e das obrigações de fazer e revisões de IRSM/ORTN - 90 (noventa) dias. Efetividade e qualidade do serviço público prestado não comprometida. Adoção de medidas para agilizar o procedimento de análise dos processos. Ausência de medidas a serem adotadas pelo MPF. Voto pela homologação da Decisão do arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 151) PROCESSO N.º : 1.34.001.007301/2010-09. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Suposta irregularidade na convocação de candidatos para segunda fase do concurso do Banco Central do Brasil - Edital nº . 01/2009. Ausência de irregularidade. Convocação do restante dos candidatos habilitados e aprovados até o dobro do número de vagas para uma segunda etapa suplementar, conforme Edital nº 09/2010. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 152) PROCESSO N.º : 1.34.001.007331/2010-15. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Exercício do direito de greve. Médicos peritos. Questão judicializada (Ação Civil Pública nº 2009.61.00.026369-6 e Mandado de Segurança Coletivo nº 2009.34.00.033449-1, impetrado pela Associação Nacional dos Médicos Peritos). Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 153) PROCESSO N.º : 1.34.001.009359/2009-45. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público da Empresa de Seleção Pública e Privada - ESPP, para provimento de cargos efetivos do quadro de Pessoal do Comando da Marinha. Cobrança de taxa para interposição de recursos contra o gabarito oficial - 15,00 (quinze reais) por questão recorrida. Violação dos princípios da ampla defesa e do direito de petição. Jurisprudência STF. Aplicação da Súmula Vinculante nº 21. Precedente 1ª CCR. Voto pelo retorno dos autos à origem para adoção das providências pertinentes, com observância do Princípio da independência funcional. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 154) PROCESSO N.º : 1.34.010.000588/2002-19. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Ministério da Saúde. Secretaria de Saúde no Município de Ribeirão Preto. Insuficiência no fornecimento de tratamento adequado a portadores de coagulopatia. Questão tratada nos autos do ICP 1.16.000.000209/2010-38, no âmbito da PR/DF, de



forma mais abrangente, com vistas à implementação de políticas públicas mais eficazes e adoção de padrões mais eficientes e uniformes nas diversas unidades da federação. Desnecessidade do prosseguimento do feito. Aplicação dos princípios da economicidade e eficiência. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 155) PROCESSO N.º : 1.35.000.001056/2005-23. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Programa Social Federal. Dinheiro Direto na Escola. Extinção de Comitês Comunitários responsáveis pela gestão/fiscalização das verbas públicas repassadas pelo Governo Federal. Lei Complementar Estadual nº 61/2001. Ilegalidade. Inexistência. Comitês Comunitários não foram extintos. Respaldo legal para atuação dos Comitês. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 156) PROCESSO N.º : GAB-PGR 1315/2010. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Matéria Eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar o tema. Atribuição do Procurador-Geral Eleitoral. Precedente (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa ao Procurador-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 157) FENIX N.º : GAB-PGR 1608/2010. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Eleitoral. Ação Cautelar nº 1004-65.2010.6.27.0033. Busca e apreensão de material utilizado pela Coligação Força do Povo. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 158) PROCESSO N.º : 0.15.000.000392/2002-54. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Tributos. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Serviços de telefonia. Incidência. Legitimidade do MP. Retorno dos autos. CF - art. 127. Lei nº 7.347/85 - art. 1º, Parágrafo único. LC nº 87, de 13/9/1996 - art. 2º, III, art. 3º, § 1º, I. Retorno dos autos. 2. Providências adotadas: cumprimento do decidido pela 1ª CCR (fls. 24/26). 3. Informações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) (fls. 07/09): "(...) de acordo com a legislação vigente do ICMS, o montante do próprio imposto integra a base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle." Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 159) PROCESSO N.º : 1.00.000.006739/2010-50. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda. Propaganda extemporânea. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei nº 9.504/97. Lei nº 11.300/2006. Resolução nº 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 160) PROCESSO N.º : 1.01.002.000384/2009-02. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Eleitoral. Extemporânea. Pessoa não parlamentar. Local da propaganda. Faixa de domínio de rodovia. Lei Distrital nº 3.035/02. 1. Decisão da 1ª CCR, pela parcial Homologação, com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) (202ª Sessão Ordinária, de 11/11/2009). 2. Arquivamento determinado pela PGE (fls. 23/24). A 1ª CCR toma "ciência" da Decisão da PGE. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 161) PROCESSO N.º : 1.01.002.000412/2009-83. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de Contas. Rejeição. Resoluções TSE Nºs 22.250/2006 e 22.948/09. Decadência. Campanha Eleitoral/2006. CF - Art. 14, § 10. Lei nº 9.504/97, Art. 22, § 4º. Resolução TSE nº 22.250/06 - Art. 33, §1, IV, Art. 39, III, Art.40, § único. Resolução TSE nº 22.948/09. 1. Decisão da 1ª CCR, pela parcial Homologação, com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) (202ª Sessão Ordinária, de 11/11/2009). 2. Arquivamento determinado pela PGE (fl. 23v). A 1ª CCR toma "ciência" da Decisão da PGE. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 162) PROCESSO N.º : 1.04.100.000340/2010-98. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prática de conduta tipificada no art. 301 do código eleitoral. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei nº 9.504/97. Lei nº 11.300/2006. Resolução nº 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010 (Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218). Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 163) PROCESSO N.º : 1.10.000.000521/2010-45. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Implementação de libras na propaganda eleitoral gratuita na televisão. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei nº 9.504/97. Lei nº 11.300/2006. Resolução nº 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010 (Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218). Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 164) PROCESSO N.º : 1.11.000.001145/2009-35. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso público. Edital de 27/7/09. Polícia Federal. Provimento de cargos de agente e escrivão. Exames de aptidão física. Desproporcionidade. Incompatibilidade. Não configuração. CF - art. 37. Decreto-Lei nº 2.320/87. Decreto nº 7.014/09. Instrução Normativa nº 004/2009-DGP. 1. Exigência de exames de aptidão física: 1.1. Os exames foram elaborados a partir de critérios técnicos e testes específicos, visando à preparação dos novos policiais, com o objetivo

único e exclusivo de obter melhor desempenho e eficiência no exercício das atribuições do cargo. 3. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 165) PROCESSO N.º : 1.11.000.001448/2009-58. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 01/2009. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Analista Técnico-Administrativo. Classificação final. Gabarito final divulgado após regular análise dos recursos. CF - art. 37, caput. Concurso Público: Classificação Final. 1.1. Princípio da melhor escolha de candidatos pela Administração. 1.2. Recursos apresentados: consequências para todos os candidatos. 2. Concurso Público visa escolher os melhores candidatos aos cargos e às funções públicas. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 166) PROCESSO N.º : 1.15.000.001112/2010-80. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Transformação de Cargo. Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados em Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Comunicação Social. Legalidade. CF - art. 37, caput. Resolução CSJT nº 63/2010. 1. Transformação do Cargo (cit.): ausência de ilegalidade. 1.1. Observados os preceitos constitucionais, as determinações do CSJT e o Regimento Interno do TRT 7ª Região. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 167) PROCESSO N.º : 1.15.000.001198/2010-41. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso público. Edital Nº 01/2010. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Cargo de auxiliar de indigenismo. Segunda fase. Reprovação. Convocação de candidatos para prova prática. Critérios de correção da prova. Matéria que envolve mérito administrativo. Irregularidade. Não confirmação. CF - ART. 37. 1. Hipótese sobre eventuais irregularidades na segunda fase da prova para o Cargo de Auxiliar de Indigenismo da Fundação Nacional do Índio (FUNAI): 1.1. Convocações de candidatos para Prova Prática além do previsto no Edital: convocação de pessoas portadoras de necessidades especiais. 1.2. Critérios de Correção de Prova: Itens 2.6 e 11 (e Subitens) do Edital. 2. Exercício de Poder Discricionário: não afastando análise dos aspectos relacionados à competência, finalidade e forma do Ato Administrativo. 3. Não demonstração de haver sido infringido o Princípio da Legalidade. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 168) PROCESSO N.º : 1.15.000.001571/2010-63. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Prestação de serviços de saúde à comunidade. "projeto resgate de vidas". Matéria afeta às atribuições da PFDC. CF - art. 196 e 197. 1. Matéria criminal: instaurado procedimento no Núcleo Criminal da PR/CE. 2. Matéria sobre encaminhamento de populares em busca de atendimento: não comprovação de operação de unidade de saúde. Pela Homologação. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 169) PROCESSO N.º : 1.15.000.001965/2009-88. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Recursos Destinados a Municípios Atingidos por Desastres Naturais. Liberação (tempestividade). Aplicação (regularidade). Município de Iguatu/CE. CF - art. 204. Lei nº 11.981/2009. 1. Regularidade na liberação e aplicação de recursos destinados a municípios atingidos por desastres naturais - Município de Iguatu/CE. 2. Providências solicitadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC): pela revisão pela própria PFDC. Pelo não conhecimento, com remessa à PFDC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 170) PROCESSO N.º : 1.15.000.003043/2010-49. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Petição para exercício de direito à acessibilidade. Deficiente físico. Passe livre em transporte coletivo interestadual. Ministério dos Transportes. CF - art. 37, caput. CF - art. 227, II. 1. Passe Livre em transporte interestadual para deficiente físico: requisitos. 2. Ato Vinculado: não preenchidos os requisitos. 2.1. Negativa do Ministério dos Transportes: pelo não preenchimento de requisitos indispensáveis. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 171) PROCESSO N.º : 1.16.000.001206/2005-54. Relator: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Movimento pró-bingo. Apoio à regulamentação dos bingos. CF - arts. 5º, XVII, 22, XX. 1. Movimento em apoio à regulamentação dos Bingos. 2. Notícias Jornalísticas (com Anexos ao Voto): 2.1. Janio de Freitas - "Corrupção? Bingo! - A compra de deputados pelo lobby dos bingos é livre e já vitoriosa na concessão de urgência ao projeto". Folha de São Paulo. A6 poder, domingo, 12/12/2010 (<http://sergyovitro.blogspot.com/2010/12/janio-de-freitas-corruptcao-bingo.html>). 2.2. "Nem CPME, nem bingo". Folha de São Paulo - Editorial - 19/11/2010. 2.3. "Governistas querem que bingos financiem a saúde". Folha de São Paulo - Editorial - 18/11/2010. Pela não Homologação do Arquivamento. Com devolução à Origem, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Com cópia ao Sr. Procurador-Geral da República. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 172) PROCESSO N.º : 1.16.000.001491/2010-71. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital 12/2009. Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Escolha do instituto movens como organizadora do certame. Ausência de irregularidade específica a ser apurada. CF - art. 37. Lei nº 8.666/93. 1. Escolha do Instituto Movens para realização do Concurso do DNPM. 1.1. Ex-Diretora do CESPE - Atual Procuradora da Instituição. 1.2. Haver ações propostas pelo MPF em desfavor do referido Instituto nos Estados do Pará e Rondônia. 2. Não há irregularidade específica a ser apurada. 2.1. Ausência de fundamento, na espécie. 3. Outras representações, com fortes indícios de irregularidade: em andamento. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 173) PROCESSO N.º : 1.16.000.001509/2010-34. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Igualdade de oportunidade. Concurso vestibular para preenchimento de vagas para

o curso de medicina. União Educacional do Planalto Central - FA-CIPLAC. Alegação de fraude. Negociação de vagas. CF - ART. 37, caput. 1. Suposta Fraude para o Curso de Medicina não comprovada: ausência de indícios. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 174) PROCESSO N.º : 1.16.000.001635/2010-99. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 01/2010. Conselho Federal de Farmácia (CFF). Cargo de Secretário Executivo Trilíngue. Realização Instituto QUADRIX. Suposta ilegalidade. Exigência de graduação em letras para o cargo. Leis nº 7.377/85 e 9.261/96. Limitação ao exercício de profissão. CF - art. 5º, XIII. Lei nº 7.377/85. Lei nº 9.261/96. 1. Exigência de graduação em Letras para exercer Cargo de Secretário Executivo Trilíngue - Concurso Público do Conselho Federal de Farmácia: cargo não privativo da graduação em Secretariado. 2. Ausência de limitação legal para o exercício de profissão, na espécie. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 175) PROCESSO N.º : 1.16.000.001748/2007-99. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Vazamento de informações sigilosas de Inquérito Policial. Operação Navalha. Departamento de Polícia Federal. CF - arts. 37, caput, 5º, XIV. 1. Ciência da Decisão da 2ª CCR. 2. Divulgação de conteúdo de Inquéritos Policiais. 3. Direito ao resguardo da fonte de informação: aos Jornalistas. 4. Inquérito Policial instaurado pelos mesmos fatos. Ciência da Decisão da 2ª CCR. Reiteração, no âmbito da 1ª CCR, da Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 176) PROCESSO N.º : 1.16.000.001793/2010-49. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Requerimento de restituição de filho. Responsabilização de servidor. Tramitação de documento da ACAF (Autoridade Central Administrativa Federal). Improbidade Administrativa. CF - arts. 37, caput. Convenção de Haia de 1980 - art. 4º. 1. Princípio da Celeridade: benefício da Convenção de Haia. 2. Demora de 50 (cinquenta) dias para remessa do pedido pela Autoridade Central do Brasil à Autoridade Central da Inglaterra. 3. Questão relacionada ao deferimento (não concessão pela proximidade da idade limite de 16 (dezesseis) anos) não repercuta na espécie. 3.1 Aplicação de Convenção de Haia (art. 4º): não incidência a partir de 16 anos. 4. Pelo encaminhamento à 5ª CCR. Pela parcial Homologação do Arquivamento. Com remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 177) PROCESSO N.º : 1.16.000.001849/2010-65. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. 1º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho/DF. Possível ato de improbidade administrativa. Negativa de retirada de autos findos. CF - art. 37. 1. Hipótese sobre eventual Improbidade Administrativa praticada por Diretora e Servidora do 1º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho/DF: matéria de competência da 5ª CCR. Pela remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 178) PROCESSO N.º : 1.16.000.002389/2005-25. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Secretaria da Receita Federal. Possível violação do princípio da igualdade tributária. Expedição de normas tributárias que orientavam a cobrança do IPI. Recolhimento do PIS E COFINS. Beneficiamento de empresa do ramo de bebidas. CF - art. 37, caput. Lei nº 7.798/89 - art. 3º, § 3º. Lei nº 10.833/03 - art. 1º (PIS / PASEP e COFINS). Decreto nº 4.544/02. Decreto nº 2.637/98. Decreto nº 4.965/04 (ref. às Alíquotas dos arts. 51 e 52, da Lei nº 10.833/2003). Instruções Normativas nºs 388/04 e 389/04. 1. Autos encaminhados pela 5ª CCR - já examinada questão relacionada à Improbidade Administrativa - cumprimento de quarentena (do Decreto nº 4.187/2002). 2. Desdobramento do ICP nº 1.16.000.000208/2005-26. 3. Inquérito sob análise sobre possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria da Receita Federal - expedição de normas tributárias: 3.1. Para cobrança do IPI. 3.2. Para recolhimento da contribuição para PIS/PASEP. 4. Sobre suposto beneficiamento da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV - regra da Lei nº 7.798/89 - art. 3º e dos Decretos Regulamentares, com prejuízo ao Erário. Hipótese estabelecida na Lei nº 7.798/89 - no art. 3º - sistema de "pautas diferenciadas" - variação das alíquotas em decorrência do preço comercializado. 6. Exceção - art. 3º, da Lei 7.798/89 - sistema de "pautas diferenciadas" - tributação (IPI) por Pauta Única, independentemente do valor de venda. 7. Ação Popular (nº 2004.34.00.003847-2), com Sentença pela extinção do feito sem julgamento do mérito - impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva. 8. Pagamento da COFINS - Lei 10.833/2003 - opção do recolhimento - 8% sobre o Faturamento ou por Pauta Fiscal. 9. Decretos com base legal - Lei nº 7.798/89. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 179) PROCESSO N.º : 1.16.000.002417/2010-71. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Licitações. Aplicação de normas internas para regulamentar suas aquisições. Lei nº 9.472/97 - art. 54. Proposta ADIN nº 1.668-5. Pendente de julgamento. Questão judicializada. CF - art. 37, XXI. Lei nº 9.472/97. 1. ANATEL - aplicação de normas internas para regular licitações na modalidade Pregão. 2. Aplicabilidade da Lei 9.472/97 - art. 54: questão judicializada: 2.1 ADIn 1.668-5: pendente de julgamento. 2.2. Liminar (DJ 31/ 8/ 1998): constitucionalidade do Parágrafo único, do art. 54. Bem como dos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472/97. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 180) PROCESSO N.º : 1.17.002.000090/2010-46. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Servidor Municipal. Sindicalização. Contribuição Sindical. Desconto. CF - arts. 8º, II, III. 1. Notícia Anônima: possibilidade. 1.1. Precedentes Judiciais (do STF). 1.2. Precedentes Administrativos (CNJ/ CNMP). 2. Servidor Municipal: sindicalização - desconto de Contribuição Sindical. 3. Aplicação aos Servidores Públicos da regra, sujeita ao Princípio da Unidade Sindical. 4. Legitimação do Sindicato para exigir o valor da Contribuição Sindical retida ou exigir do Município sua retenção - demonstrando o cum-

primimento do Princípio da Unidade Sindical. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 181) PROCESSO N.º : 1.20.000.000358/2005-15. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Conduta incompatível com o decoro parlamentar promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA n.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 182) PROCESSO N.º : 1.20.000.000448/2010-65. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Extemporânea. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA n.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 183) PROCESSO N.º : 1.20.000.000557/2010-82. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Alistamento. Irregularidades. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA n.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 184) PROCESSO N.º : 1.20.000.000943/2004-26. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Indícios de Crime de Falsidade Ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) na prestação de contas. Doações. Omissão. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA n.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 185) PROCESSO N.º : 1.20.000.001137/2004-75. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Crime Eleitoral. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA n.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 186) PROCESSO N.º : 1.20.000.001398/2010-33. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Declínio de atribuição. Concurso Público (2010). Cargo de agente prisional do estado de Mato Grosso. Exigência de carta de recomendação firmada por duas autoridades policiais ou judiciais. CF - arts. 37, caput, 1. Atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Pela Homologação do Declínio de Atribuição. Com remessa ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso/ MT. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 187) PROCESSO N.º : 1.22.003.000287/2007-18. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia. Confeção, Colocação e retirada de gesso e calha gessada por profissionais de enfermagem (inabilitação técnica). Resolução Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) Nº 279/03. CF - arts. 37, caput, 196. 1. Retorno dos autos. 2. Decisão da 1ª CCR a fls. 45/47. 3. Matéria Judicializada: Ação Civil Pública nº 2004.38.03.008793-1 (proposta pelo COREN/ MG - em trâmite no TRF 1ª Região) (conforme fl. 57). Pela Homologação do Arquivamento Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 188) FENIX N.º : 1ª CÂMARA 1896/2010 - Ref. 1.20.011.000215/2010-69. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT3. Contratação de Oficiais de Justiça Ad Hoc sem concurso público. Declínio de atribuição para membro do mesmo ramo do MPU. Ausência de obrigatoriedade da remessa à 1ª CCR para homologar a declinatoria. Não aplicação da deliberação do CIMPF, realizada no dia 13.05.2009, 1ª Sessão Ordinária de 2009. Ambos os membros, no caso, pertencentes ao mesmo ramo (MPF). Precedente da 1ª CCR (PA n.º 1.34.004.20000068/2007-06). CF - art. 37, caput, 1. Contratação de Oficiais de Justiça Ad Hoc, sem prévio Concurso Público. 2. Declínio de Atribuição da PRM/Sete Lagoas/MG, para PR/MG. 3. Ausência de obrigatoriedade de remessa à 1ª CCR: não aplicado deliberação do CIMPF. 4. Membros do mesmo ramo do MPU (MPF). 5. Precedente da 1ª CCR (PA n.º 1.34.004.20000068/2007-06). Pelo não conhecimento, com devolução à origem. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 189) PROCESSO N.º : 1.22.014.000144/2010-74. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Denúncia anônima. Exame de direção veicular. Licença para condução de veículo automotor. Custo do aluguel de veículos para a realização do exame. CF - art. 109, I. 1. Hipótese de suposta ausência de critérios consistentes na realização de Exame de Direção Veicular, além do elevado custo do aluguel de veículos para a realização do Exame. 2. Pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Pela Homologação do Declínio de Atribuição ao Ministério Público Estadual. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 190) PROCESSO N.º : 1.23.000.001473/2010-54. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 18/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Membro de banca avaliadora. Princípio da impessoalidade. Imparcialidade de examinador. Vínculo de amizade (entre presidente da banca e candidatos). Ausência irregularidade. Concurso realizado

em 12 (doze) campi simultaneamente. Comissão organizadora optando pela composição da comissão avaliadora com avaliadores de quase todas as instituições de ensino no estado federado. Inscrição de candidatos a avaliadores (modelo de banca: dois especialistas da área e um pedagogo para cada banca). Alteração da data do concurso (por determinação judicial). Processo eficiente (caracterização: celeridade, simplicidade, predefinição da finalidade, economicidade processual e efetividade). Banca de Educação Física de Tucuruí (para uma única vaga) (candidatos com maior título - 1º e 2º lugares). Avaliador não orientador para TCC do candidato (cit.) Prova didática (sessão pública). CF - art. 37, caput. Decreto Nº 6.944 / 2009. 1. Favorecimento de candidatos no Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Pará - Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: não comprovado. 2. Suposto vínculo de amizade entre Presidente da Banca Examinadora e Candidatos: ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 191) PROCESSO N.º : 1.23.000.002106/2010-78. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2010. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Realização Fundação Carlos Chagas. Suposto prejuízo de candidatos. Zoneamento de classificação sem expectativa de vagas / mudança do local de realização de prova. CF - art. 37, caput, 1. Zoneamento de Classificação: princípio adequado àquele de que primeiramente devem ser ofertadas vagas àqueles que estão na Carreira. 1.1. Ausência de induzimento em erro a Candidato. Nem presença de enriquecimento sem causa. 2. Mudança de local de realização de Prova: modificação pelo número de candidatos. 2.1. Justificação pela existência de mais infraestrutura. 3. Discricionariedade da Administração Pública. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 192) PROCESSO N.º : 1.24.000.000217/2010-11. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2007. Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba - CRC/PB. Contratação de pessoal. Prerogativa. Candidatos aprovados. CF - ART. 37, caput, I e II. 1. Solicitação de desistência do feito pelo Interessado: impossibilidade. 2. Concurso Público: Princípio de regência - indisponibilidade. 3. Matéria judicializada: Ação Civil Pública nº 2003.82.00010701-2 - julgada procedente na Justiça Federal da Paraíba. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 193) PROCESSO N.º : 1.24.000.001054/2009-41. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Processo seletivo. PROUNI. Universidade Castelo Branco. Fechamento do campus. Inviabilidade de efetivação de matrícula de candidatos aprovados no processo seletivo. Transferência de endereço disponibilizada no "site" do MEC ou via central telefônica. Possível. Malversação de verbas públicas CF - art. 37. 1. Informações da Universidade, contrariando o constante da Representação. 2. Ausência de fundamentos plausíveis para atuação do Ministério Público. 3. Ausência de prejuízos aos participantes do PROUNI: transferência de endereço para efetivação da matrícula disponibilizado no "site" eletrônico do Ministério da Educação ou via central telefônica. 4. Sobre malversação de recursos públicos: ausência de elementos capazes de ensejar a atuação do Ministério Público. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 194) PROCESSO N.º : 1.24.000.0002133/2009-70. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 17/2009. Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Programa de pós-graduação em odontologia. Processo seletivo para o curso de mestrado. CF - ART. 37, caput, 1. Ausência de irregularidades: publicação de Edital e alterações da média de aprovação e da data de realização do Certame - realizadas com antecedência. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 195) PROCESSO N.º : 1.25.000.000934/2010-05. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 1/2010 - PGF. Advocacia-Geral da União (AGU). Formação de cadastro de reserva e provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria. Local de realização de prova. CF - art. 37. 1. Divulgação de local de realização de prova para o Concurso Público da Advocacia-Geral da União - cargo de Procurador Federal. 2. Ausência de irregularidade: divulgação correta do local no Edital do Certame. Pela Homologação do Arquivamento Decisão: Voto do

Relator aprovado à unanimidade. 196) PROCESSO N.º : 1.25.000.001438/2010-61. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Direito à educação. Concurso vestibular. Universidade Federal do Paraná. Sistema de cotas sociais. Egressos de escola pública. Período de 1 (um) ano cursado no exterior (Paraguai). Vedação. Informação sobre nota mínima para inclusão como não cotista (negativa). Remessa dos autos à Defensoria Pública da União - DPU. Não comprovação de carência econômica. CF - art. 37, caput, 1. Sistema de Cotas Sociais: para ingresso em Universidade Pública - sendo egresso de Escola Pública no País. 2. Exclusão do Sistema de Cotas para egressos de Escolas Públicas: tempo de ensino em Escola Estrangeira não computado. 3. Tentativa de migração para a classificação geral de não cotista: negada. 3.1. Informações sobre a nota mínima geral (para alterar a situação para não cotista): negada pela Universidade. 4. Envio dos autos à Defensoria Pública da União - DPU: não comprovação da carência econômica. Pela parcial Homologação do Arquivamento. Com remessa à PFDC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 197) PROCESSO N.º : 1.25.000.001716/2005-12. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Controladoria-Geral da União (CGU). Relatórios de auditorias das tomadas de contas do núcleo estadual do Ministério da Saúde do Paraná (NEMS/PR). Anos de 2003 e 2004. CF - art. 70, Parágrafo Único. Decreto-Lei nº 200/67, art. 84.1. Matéria para análise da 5ª CCR. 2. Sobre Relatório de 2003: pela Controladoria-Geral da União "os atos

e fatos da referida Gestão não comprometeram ou causaram prejuízos relevantes à Fazenda Nacional". 3. Sobre Relatório de 2004: expedido Certificado de Auditoria (fls. 97/ 98). Pela remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 198) PROCESSO N.º : 1.25.000.001720/2010-48. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital 13/2010. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV). Realização instituto QUADRIX. Violação do Envelope de provas. CF - art. 37, caput, 1. Termo de Inviolabilidade assinado pelos candidatos revela a ausência de ilegalidade. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 199) PROCESSO N.º : 1.25.000.002145/2010-09. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA n.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 200) PROCESSO N.º : 1.25.000.002251/2001-93 apenas 1.25.000.002258/2001-13. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Improbidade administrativa. Dano ao erário. Extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagens. Pagamento de precatórios. Acordo administrativo para antecipação de pagamento de indenizações. Irregularidade objeto de investigação pelo ministério dos transportes e objeto de ações ajuizadas pela Advocacia-Geral da União. CF - art. 37, caput, 1. Irregularidades no pagamento de Precatórios pelo extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - 9º Distrito Rodoviário Federal/ PR - acordos administrativos, com o fim de antecipar pagamento de indenizações e encerrar demandas judiciais. 2. Procedimento Administrativo Disciplinar nº 00400.002685/2000-24 instaurado pelo Ministério dos Transportes. 3. Ações ajuizadas pela Advocacia-Geral da União: 3.1 Ação Ordinária nº 00.0058281-6, da 1ª Vara Federal de Curitiba (ref. Of. 1.870/2005 - 5ª CA-PR). 3.2. Ação Ordinária nº 00.0053893-0, da 2ª Vara Federal de Curitiba (ref. Of. 3.010/2005 - 5ª CA-PR). 3.3. Ação Ordinária nº 00.0025261-1, da 6ª vara Federal de Curitiba (ref. Of. 3.011/2005 - 5ª CA-PR). 4. Ação de Improbidade nº 2004.70.00.031932-2 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Curitiba. 5. Dano ao Erário / Improbidade Administrativa - matérias afetas à 5ª CCR. Pela parcial Homologação do Arquivamento. Com remessa a 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 201) PROCESSO N.º : 1.25.000.002690/2005-20. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Interdição de Rodovia Federal. Determinação da Polícia Rodoviária Federal para desobstrução da via. Possível crime de desobediência. Prescrição. CF - art. 37, caput, 1. Pronunciamento acerca da possível extinção da Pretensão Punitiva Estatal compete à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, competente em Matéria Criminal. Pela remessa dos autos à 2ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 202) PROCESSO N.º : 1.25.000.003052/2004-45. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Agência reguladora. Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Contratação de Empresa Terceirizada. Inadimplemento. Rescisão. Encargos trabalhistas. CF - art. 37, XXI. Lei nº 8.666/1993. 1. Execução dos Contratos de Trabalho da Empresa Carvalho de Júlio Construção de Obras Ltda., prestadora de serviços à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Rescisão do Contrato firmado entre a Empresa (cit.) e a ANATEL, por não cumprimento de cláusulas contratuais. 2.1. Providências adotadas no âmbito do Órgão Administrativo. 3. No STF - ADC 16, Tribunal Pleno, Sessão de 24/11/10, DJe 06/12/10: por maioria, julgada procedente para declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. 4. No âmbito Trabalhista, providências adotadas, em 25/ 08/ 2004, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - feito nº 081423382/2004, e ajuizadas duas ações trabalhistas. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 203) PROCESSO N.º : 1.25.000.005636/2003-74. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 174/03. Universidade Federal do Paraná. Cargos na área médica. Especificação de áreas de atuação. Resolução CFM nº 1.666/2003. CF - art. 37, caput, 1. Concurso Público na área médica realizado pela Universidade Federal do Paraná: especificação de áreas de atuação (Resolução CFM nº 1666/2003). 2. Ausência de irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 204) PROCESSO N.º : 1.25.008.000001/2010-30. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Caixa Econômica Federal. Moeda falsa. Saque e depósito na mesma instituição financeira. Ressarcimento. CF - art. 37, caput, CP - art. 289. 1. Notícia de irregularidades no Serviço Bancário: saque de cédula falsa, em agência da Caixa Econômica Federal e depósito posterior da nota fraudulenta na mesma Instituição Financeira. 1.1. Ressarcimento integral para o Correntista lesado: ausência de irregularidade. 2. No âmbito criminal, houve instauração da Peça Informativa Criminal MPF/PRM-PG nº 1.25.008.000102/2010-19, que foi arquivada por ausência de comprovação da autoria do Crime. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 205) PROCESSO N.º : 1.25.010.000015/2007-17. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Cumprimento da Lei nº 11.449/07. Defensorias Públicas da União e do Estado do Paraná. Ação Civil Pública nº 2008.70.07.000226-6. Questão judicializada. CF - art. 37, caput, 1. Atuação das Defensorias Públicas da União e do Estado do Paraná. E cumprimento da Lei nº 11.449/07. 2. Questão Judicializada: instaurada Ação Civil Pública nº 2008.70.07.000226-6. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 06) PROCESSO N.º : 1.26.001.000096/2010-14. Relatora: Dra. Aurea



Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 03/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambuco. Provedor de cargos. Professor de ensino básico, técnico e tecnológico. Pré-Requisito para Área Agroindústria (Formação em Engenharia de Alimentos e Tecnologia em Alimentos) / Recursos (Transparência/ Publicidade / Imparcialidade de Banca examinadora) / Banca Examinadora (composição). CF - art. 37, caput. 1. Pré-requisitos: retificado o Edital para a área de Agroindústria - contemplação da Formação em Nutrição e Medicina Veterinária para concorrer ao Certame - com ampla divulgação. 2. Recursos: ausência de indícios de afronta à Igualdade de Oportunidade. observado o Princípio da Isonomia. 3. Banca Examinadora: composição em consonância com o Edital (cit.). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 207) PROCESSO N.º : 1.27.000.000956/2010-92. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda extemporânea. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral. Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA n.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010 (Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218). Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 208) PROCESSO N.º : 1.28.000.000258/2005-92. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Agências do Estado do Rio Grande do Norte/RN. Atendimento ao público. Idosos. CF - art. 37, caput. 1. Providências adotadas pelo MPF. 2. Problema solucionado pela ECT: informações da ECT e ausência de reclamações perante as Promotorias. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 209) PROCESSO N.º : 1.29.011.000156/2010-78. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Portadores de Necessidades Especiais - PNE/S. Direito à acessibilidade. Administração Pública. Agência dos Correios. Município de Guarruchos / RS. Recomendação. CF - arts. 3º, IV, 227, § 1º, II e § 2º. 244. Lei nº 7.853/89 - arts. 2º, 18. Lei nº 10.098/00 - arts. 1º, 17. Decreto nº 4.229/2002 - art. 4º. Decreto nº 3.298/99 - art. 2º. 1. Procedimento específico para cada Município, da Subseção. 1.1. Recomendação expedida pela PRM/Uruguaiana/RS à Agência dos Correios de Gar-ruchos/RS: rampa de acesso, módulo de acessibilidade para atendimento a cadeirantes, além de atendimento prioritário aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida. 1.2. Itens não satisfatórios para atendimento às Leis nº 7.853/89 e nº 10.098/00, e aquém dos critérios e parâmetros técnicos da Norma ABNT NBR 9050-2004. 2. Expedidos ofícios a órgãos públicos federais do Município, com o endereço eletrônico para acesso à norma ABNT, com solicitação de adequação gradativa às normas: ao INSS, ao Cartório Eleitoral, à ECT e à Receita Federal. 3. PA nº 1.29.011.000118/2003-96: instaurado para acompanhar o cumprimento da Recomendação aos Órgãos Federais, acerca de Acessibilidade de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida às Instalações da Adm. Pública. 3.1. PA (cit.) - Homologado o Arquivamento na 213ª Sessão Extraordinária, de 16 de junho de 2010, da 1ª Câmara de Revisão e Coordenação do Ministério Público Federal. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 210) PROCESSO N.º : 1.29.011.000154/2010-89 (apenso nº 1.29.011.0000041/2010-83). Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Acessibilidade de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Acompanhamento do cumprimento de recomendação. Órgãos Federais. Município de Uruguaiana/RS. CF - arts. 3º, IV, 227, § 1º, II e § 2º. 244. Lei nº 7.853/89, art. 2º. Lei nº 10.098/00. 1. Outros Procedimentos específicos: 1.1. PA nº 1.29.011.000118/2003-96. 2. Cumprimento da Recomendação (cit.). 3. Adoção de medidas pela (o): 3.1. Receita Federal. 3.2. IBAMA. 3.3. Justiça Eleitoral. 3.4. Justiça do Trabalho. 3.5. Ministério Público do Trabalho. 3.6. Fazenda Nacional. 3.7. INMETRO. 3.8. Consulado da Argentina. 3.9. Vice-Consulado da Espanha. 3.10. Secretaria Municipal de Saúde. 3.11. TRF 4ª Região. 3.12. Ministério do Trabalho e Emprego. 3.13. DNIT. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 211) PROCESSO N.º : 1.33.001.000259/2010-24. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Representação. Rede Pública de Saúde do Município de Blumenau/SC. Realização de procedimento cirúrgico. Cobertura a ser garantida pelo município ou pelo estado. CF - arts. 37, caput. 196. 1. Realização de procedimento cirúrgico negada. 2. Cobertura a ser garantida pelo Município de Blumenau/SC ou pelo Estado. 3. Competência do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 4. Notificação ao Representante. Pela Homologação do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ SC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 212) PROCESSO N.º : 1.33.001.000424/2010-48. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Cooperativas. Criação e Funcionamento. Fiscalização. Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Blumenau/SC. CF - art. 5º, XVIII. Lei nº 5.764/71 - arts. 17 a 20. 1. Fiscalização de Cooperativas pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Blumenau/SC - cooperativa funcionando como intermediária de mão-de-obra: matéria no âmbito da Justiça do Trabalho. 2. Vedação constitucional de interferência no "funcionamento" de cooperativas (CF - art. 5, XVIII). 3. Previsão a "criação" de cooperativas "na forma da lei"(CF - art. 5, XVIII). Sobre irregularidade quanto a mão - de - obra (terceirização): 4.1. Verificação em Reclamações Trabalhistas (propostas). Ação Civil Pública nº 02696.2007-051-12.00.0 - Reque: Ministério Público do Trabalho. Reqda: Cooperativa de Profissionais Autônomos de Sta. Catarina COOTRAM e Outros (4) (autuação em 21 / 6 / 2007). 5. Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC) na Ação Civil Pública nº 02696.2007-051-12.00: TAC em

13/09/2007 ("comprometidos a abster-se da prática de fornecer mão-de-obra de trabalhadores à terceiros como mera intermediação, seja pela COOTRAM, seja constituindo, administrando ou gerenciando outra cooperativa com o mesmo objetivo"). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 213) PROCESSO N.º : 1.33.001.000459/2010-87. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Declínio de atribuição. Serviço público. Qualidade. Saúde. Rede Pública de Saúde do Município de Blumenau/SC. Realização de procedimento cirúrgico. Catarata. Cobertura pelo município. Procedimento não realizado por falta de verba. CF - arts. 37, caput. 196. 1. Procedimento cirúrgico (cit.) não realizado por falta de verba: cobertura pelo Município de Blumenau/SC. 2. Pela remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Pela Homologação do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ SC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 214) PROCESSO N.º : 1.34.001.005364/2010-12. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 1/2010. Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de segurança e medicina do trabalho. Entidade executora (CETRO). contratação (dispensa de licitação) (custo zero para contratante) (entidade contratada. Comissão para trabalhos relativos ao concurso (designação/ (desconstituição). edital (data das provas (alteração). Indicação de vencimentos. Tipo de prova). CF - art. 37, caput. Lei N 8.666 / 93 - art. 116. 1. Notícia Anônima: possibilidade. 1. 1. Precedentes Judiciais (do STF). 1. 2. Preced. Administrativos (CNJ / CNMP). 2. Contratação. Executora do Concurso. Licitação: Princípio. Matéria da 5ª CCR. 2.1. Dispensa de Licitação. Questões de Custo (ZERO) / Entidade contratante. 2.2 Parecer da Procuradoria Federal (sobre aplicação subsidiária das disposições da Lei nº 8.166 / 93 (art. 116 aos Acordos celebrados pela Administração). 2.2.1. Acordo de Cooperação Técnica para realização de Concurso Público. 2.2.2. Não existência de pagamento pela FUNDACENTO. interesses convergentes. execução a custo zero. 3. Alegação de favorecimento de pessoas ligadas ao Contrato de Terceirização e suposto interesse pessoal na contratação de analistas de sistemas: meras assertivas sem elementos fáticos mínimos. 3.1. Desconstituição da comissão de servidores para realização dos trabalhos relativos ao Concurso: mérito do ato administrativo e ausência de ilegalidade. 4. Edital: matéria de conveniência e oportunidade da Administração para certos aspectos, com previsão no Edital. 4.1. Prazo de inscrição - alteração do prazo com divulgação: expressamente constante do Edital. 4.2. Indicação de Vencimentos e Gratificações. 4.3. Tipo de prova: opção do Entidade promotora / contratante do evento. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 215) PROCESSO N.º : 1.34.001.005648/2007-11. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Google Brasil Internet Ltda. Comunidades e perfis do orkut com Conteúdo ilícito. Exclusão. Mecanismos. CF - art. 37, caput. 1. Retorno dos autos. 2. Cumprimento do decidido pela 1ª CCR (fl. 94). 3. Juntada de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado pela empresa Google Brasil Internet Ltda. com o MPF (fls. 97/108). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 216) PROCESSO N.º : 1.34.001.005782/2010-18. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Revisão de benefício previdenciário. Atendimento (médico perito). Agendamento de exame pericial. CF - arts. 37, caput. 201. 1. Concessão / Revisão de Benefício Previdenciário: ato vinculado. 2. Atuação de Perito: matéria afeta à Corregedoria do Órgão. 2.1. Não demonstrado falta de urbanidade por parte da Servidora (cit.), não havendo necessidade de remessa dos autos para providências. 2.3. Princípios da Moralidade e da Eficiência: observados. 3. Agendamento de Perícia: Princípio da Eficiência observado - adequação do prazo médio de atendimento da Agência (cit.) ao prazo médio noticiado pelo INSS na cidade de São Paulo. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 217) PROCESSO N.º : 1.34.001.006062/2010-61. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Servidor Público Federal. Ação de interdição de incapaz. Atuação como custos legis do MPF. Desnecessidade de procedimento administrativo. CF - arts. 37, caput. 127, caput e 129, III. CPC - art. 82. 1. Atuação do MPF como custos legis no Proc. N.º 0011049-03.2010.403.6.100 no Processo de Restabelecimento de Aposentadoria por Invalidez. 2. Ausência de legitimidade do Ministério Público Federal para ingressar com Ação de Interdição de Incapaz. 3. Não necessidade de Procedimento Administrativo. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 218) PROCESSO N.

: 1.34.001.007315/2010-14. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional Infraconstitucional. Associação Paulista de Medicina (APM). E Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). Processos disciplinares. Influência nas decisões. CF - art. 37, caput. Lei nº 3.268/67, art. 13. Resolução CFM nº 1.897/2009. 1. Ausência de irregularidades: 1.1. O CREMESP possui vinte e um Conselheiros efetivos e vinte e um Suplentes, sendo que, dos efetivos, apenas um é indicado pela APM, o que ocorre com os suplentes (conforme art. 13, da Lei nº 3.268/57). 1.2. Os Delegados do CREMESP não possuem qualquer função de julgamento, o que cabe tão somente aos Conselheiros (conforme Resolução CFM nº 1.897/2009). Pela Homologação do Arquivamento Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 219) PROCESSO N.º : 1.34.001.007378/2010-71. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital N.º 575/2010. Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Cargos de Pessoal Técnico Administrativo em Educação. Campus Osasco. CF - art. 37, caput. 1. Alteração do Estatuto da UNIFESP no interregno da prova anulada e a realização da nova prova. 2. Edital do Concurso sem qualquer referência a Estatuto: exigidos para o Con-

curso a Constituição. as Leis nºs 8.112/90, 11.091/2005, 11.233/2005. e o Código de Ética do Servidor Público Federal. 3. Ausência de repercussão da alteração estatutária para as provas. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 220) PROCESSO N.º : 1.34.001.008295/2010-07. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Qualidade do serviço público. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Perícias médicas. Não atendimento devido a greve de médicos peritos. CF - ART. 37, caput. 1. Questão Judicializada (Processo nº 0026369-30.2009.4.03.6100, em trâmite na 19ª Vara Federal de São Paulo). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 221) PROCESSO N.º : 1.34.001.008560/2010-49. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional serviço público. Qualidade. Defensoria pública da união - DPU. Atendimento. Ofensa A honra. CF - art. 37, caput. 1. Matéria para análise pela 1ª CCR: pelo Arquivamento. 1. 1 - Atendimento pela Defensoria Pública de União em São Paulo. 1. 2 - Pleito do Interessado foi devidamente apreciado. 2. Matéria sobre Ofensa à Honra: pela remessa à 2ª CCR. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 2ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 222) PROCESSO N.º : 1.34.010.000954/2010-40. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Saúde. Município de Barretos/SP. Secretaria de Saúde. Serviços prestados pelo SAMU. CF - art. 37. 1. Precariedade na prestação de serviços de saúde no Município de Barretos/SP: quanto à estrutura, administração e atendimento prestado pelo SAMU. 1.1. Necessidade de saneamento das precariedades constatadas. 2. Ausência de indícios de desvio de recursos financeiros da União. Pela Homologação do Declínio de Atribuição, com remessa ao Ministério Público Estadual em Barretos/SP. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 223) PROCESSO N.º : 1.34.012.000060/2007-34. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Porto de santos. Terminais marítimos. Funcionamento / pessoal (carga horária de fiscais da receita) / condições de trabalho. CF - art. 37, caput. 1. Pedido de funcionamento 24 horas do Porto de Santos. 1.1. Resolução nº 2, de 27/4/2005, prevê o funcionamento ininterrupto para todos os berços nas margens direita e esquerda. Inconsistência do pedido. 2. Pedido de ampliação de carga horária dos Fiscais da Receita Federal: exigência de lei para criar cargo e realizar concurso público. 2.1. Não há previsão para realização de certame público para Auditores Fiscais. 3. Direitos Sociais dos trabalhadores: encaminhamento de cópia integral deste Procedimento à Procuradoria Regional do Trabalho/ PRT 2 - Ofício de Santos. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 224) PROCESSO N.º : 1.34.017.000159/2009-58. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Licitação. Contrato de parceria. Ilegalidade. Instituto Acqua. Município de Araraquara / SP. Licitação (dispensa / inexigibilidade). Publicidade. Recursos públicos. CF - arts. 37, caput. 199, § 1º e 2º. Lei nº 8.080/90 - arts. 4º, § 2º, 8º e 24. Lei nº 8.666/93. 1. Contrato de Parceria entre o Instituto Acqua e o Município de Araraquara/SP. 1.1. Inquérito Civil (cit.) instaurado no MPE: arquivado. 2. Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPE e o Município (cit.). Entre o Município (cit.) e o Instituto Acqua. 3. Ausência de Verbas Públicas Federais: eventual utilização de verbas (cit.) por meio de Convênios (entre Município/ União). 4. Matéria Trabalhista: ação tramitando na Justiça competente. 4.1. Remuneração de Servidores: sem modificação de Contrato de Trabalho. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 225) PROCESSO N.º : 1.34.018.000169/2010-17. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo 2010. Agente recenseador. Contrato temporário. Pagamento por setores. Adiantamento de 50 % (percepção parcial de salário) e pagamento após supervisão (pagamento do saldo remanescente) em tabela específica. Integral pagamento. Exaurimento do objeto. 1. Hipótese em que foi comunicado pela AGU os critérios de pagamento dos Agentes Recenseadores (Contratos Temporários): 50 % dos valores devidos pagos quando do final da execução do trabalho. Pagamento do saldo remanescente após última Supervisão. 2. Liberação para pagamento do saldo remanescente previsto em tabela para data de 15/09/2010. 3. Certidão atestando o recebimento do valor integral da remuneração pela Representante. 4. Exaurido o objeto dos autos. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 226) PROCESSO N.º : 1.35.000.001379/2010-84. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital 01/2010. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Caderno de resposta. Não correspondência com o modelo de prova aplicada. CF - art.37, caput. 1. Questão Judicializada: Ação Civil Pública nº 21137.61.2010.4.01.3900, em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária do Pará. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 227) PROCESSO N.º : 1.36.000.000755/2010-86. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA n.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010 (Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218). Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 228) PROCESSO N.º : 1.36.000.000756/2010-21 Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral:

Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010 (Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218). Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 229) PROCESSO N.º : 1.36.000.000849/2010-55. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010 (Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218). Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 230) PROCESSO N.º : 1.36.000.000889/2010-05. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Matéria de fundo. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 231) FENIX N.º : 172/2010 GABPGR-6849/2010. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Irregular. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 232) FENIX N.º : Nº 62/2010 GABPGR N.º 6796/2010 Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda antecipada. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 233) FENIX N.º : GABPGR Nº 6834/2010 (1ª CCR - 1735/2010). Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 234) FENIX N.º : 69/2010 GABPGR - 006798/2010. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 235) FENIX N.º : GABPGR Nº 6834/2010 (1ª CCR - 1733/2010). Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 236) FENIX N.º : GABPGR Nº 6834/2010 (1ª CCR 1734/2010). Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 237) FENIX N.º : GAB/PGR-6845/2010. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 238) FENIX N.º : GABVICEPGE/DF - 0805/2010. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 239) FENIX N.º : PGR - GABPGR - 6834/2010. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Irregular. Promoção De Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei

n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 240) FENIX N.º : PGR-1ª CÂMARA-001316/2010. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 241) FENIX N.º : PGR-GABPGR - 006591/2010. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 242) FENIX N.º : PGR-GABPGR Nº 6596/2010. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 243) FENIX N.º : PGR-GABPGR N.º 6597/2010. Relatora : Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 244) FENIX N.º : PGR-GABPGR N.º 6839/2010. Relatora : Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 245) FENIX N.º : PGR-GABPGR - 006851/2010. Relatora : Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Irregular. Promoção De Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 246) FENIX N.º : 109/2010 PGR-GABPGR - 006601/2010. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. Segunda Parte, I - Ad. referendun - OF. 103/2010/PR-PI- Dr. Wagner Mathias, Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16h10, da qual eu, Wagner Vinícius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE.
Subprocuradora-Geral da República
Membro-Titular

FRANCISCO XAVIER. PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro-Titular

WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA
Secretário Executivo

SEGUNDA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE REUNIÃO 506ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2010

Local e data: Brasília (DF), 07 de junho de 2010.

Início e término: Das 12h às 14:35h.

Aos sete dias do mês de junho do ano 2010, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, os Membros Titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Membros Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- | | | | | |
|--------------|---|---|----------------|------------------|
| 001. Proceso | : | 1.00.000.000738/2010-00 | Voto: 767/2010 | Origem: PRM - PA |
| Relator | : | Raquel Elias Ferreira Dodge | | |
| Ementa | : | INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA, CRIME AMBIENTAL, ESBULHO POSSESSÓRIO E GRILAGEM DE TERRAS DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência de crime de ameaça, crime ambiental e esbulho com invasão e alienação de terras de propriedade da União.
2. O Membro do <i>Parquet</i> Federal promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, não vislumbrando nos autos condutas interesse imediato e direto da União.
3. Enquanto operado e mantido o esbulho, a invasão se renova a cada dia, apresentando o crime feição de permanente.
4. Voto pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal | | |
| Decisão | : | Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. | | |
| 002. Proceso | : | 1.29.000.000086/2010-87 | Voto: 768/2010 | Origem: PR - RS |
| Relator | : | Raquel Elias Ferreira Dodge | | |
| Ementa | : | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME AMBIENTAL. MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO. ART. 29, § 1º, III DA LEI 9.605/98. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
1. Não se pode ter por insignificante o dano ambiental, haja vista que a lei visa concretizar o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, considerando-o como um todo. "A complacência no trato de questões ambientais constitui incentivo aos infratores das normas que cuidam da proteção do meio ambiente a persistirem em suas condutas delituosas, gerando, como consequência, a impunidade e desestimulando os Agentes de Fiscalização a cumprirem com suas obrigações." (TRF da 1ª Região, RCCR 2001.43.00.001447-0/TO).
2. <i>In casu</i> , porém, não há indício de prejuízo a bem, serviço ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, o que, nos termos do inciso IV do artigo 109 da Constituição da República, afasta a competência da Justiça Federal para julgar a causa e, em consequência, a apreciação do fato refoge às atribuições do Ministério Público Federal.
3. Pela não-homologação do arquivamento e remessa dos autos para o Ministério Público Estadual. | | |
| Decisão | : | Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. | | |
| 003. Proceso | : | 1.00.000.006156/2010-29 | Voto: 769/2010 | Origem: VF - CE |
| 004. Proceso | : | 1.00.000.006132/2010-70 | Voto: 770/2010 | Origem: VF - CE |
| 005. Proceso | : | 1.00.000.006096/2010-44 | Voto: 771/2010 | Origem: VF - CE |
| 006. Proceso | : | 1.00.000.006040/2010-90 | Voto: 772/2010 | Origem: VF - CE |
| 007. Proceso | : | 1.00.000.006183/2010-00 | Voto: 773/2010 | Origem: VF - CE |
| 008. Proceso | : | 1.00.000.006020/2010-19 | Voto: 774/2010 | Origem: VF - CE |
| 009. Proceso | : | 1.00.000.006055/2010-58 | Voto: 775/2010 | Origem: VF - CE |
| 010. Proceso | : | 1.00.000.006679/2006-99 | Voto: 776/2010 | Origem: VF - CE |
| 011. Proceso | : | 1.00.000.006043/2010-23 | Voto: 777/2010 | Origem: VF - CE |
| 012. Proceso | : | 1.00.000.006154/2010-30 | Voto: 778/2010 | Origem: VF - CE |
| 013. Proceso | : | 1.00.000.006119/2010-11 | Voto: 779/2010 | Origem: VF - CE |
| Relator | : | Raquel Elias Ferreira Dodge | | |
| Ementa | : | INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS FRAUDULENTAS. CEF. ARQUIVAMENTO.
1. Não há justa causa para o prosseguimento da persecução penal, tendo em vista que as representações oriundas da Caixa Econômica Federal já foram inseridas no banco de dados da Polícia Federal, conforme Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, para evitar o <i>bis in idem</i> .
2. Não é despicando frisar que, conforme sobejamente esclarecido na referida Recomendação, a Polícia Federal, através dos dados armazenados em seus sistemas informatizados, implementará ações de inteligência para reprimir as quadrilhas organizadas que perpetraram os delitos em comento. Além do mais, não se pode olvidar que poderá ocorrer o desarquivamento de uma ou mais peças de informação se notícia houver de prova nova (art. 18 do CPP).
3. O inquérito não define, <i>ab ovo</i> , a competência do Juízo. Só o faz nas hipóteses de medidas cautelares, quando ocorre ato de jurisdição. Competência tem a ver, basicamente, além disso, com ação penal e não com procedimento administrativo.
4. Voto pela insistência no pedido de arquivamento. | | |
| Decisão | : | Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. | | |

3. a necessidade de se verificar se as outras prestadoras de SMP mantêm neste estado federativo rede corretamente dimensionada para atender a demanda existente e, assim, garantir aos usuários do SMP um serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade (art. 6.º, § 1.º, da Lei 8.987/95);

4. que os consumidores têm direito a informação adequada e clara sobre os serviços oferecidos pelas prestadoras de SMP, especialmente sobre os riscos (de bloqueios e quedas de chamadas) que apresentem (art. 6.º, III, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - CDC), e portanto têm direito a saber se as empresas de telefonia móvel estão investindo na capacidade de suas redes, e não apenas aumentando suas margens de lucro mediante a inserção na rede de mais usuários do que a rede consegue suportar;

5. que os consumidores em geral têm direito, também (art. 6.º, VI e X, do CDC):

a) a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais;

b) a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

6. que o consumidor usuário de serviços de telecomunicações tem direito, ainda (art. 3.º, I, IV e XII, da Lei 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT):

a) de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

b) à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços;

c) à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos;

7. que "o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária", sendo considerados "impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade" (art. 20 do CDC);

8. que são objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4.º, caput, do CDC);

9. que são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4.º, II, VI e VII, do CDC):

a) ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

b) coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal;

c) racionalização e melhoria dos serviços públicos;

10. que compete à União "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei" (art. 21, XI, da CF);

11. que à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia federal que tem a função de órgão regulador das telecomunicações (art. 8.º, caput, da LGT), compete (arts. 1.º e 19, XI e XVIII, da LGT):

a) organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, organização que inclui, entre outros aspectos, a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações;

b) fiscalizar a prestação de serviço no regime privado, aí incluído o SMP (art. 5.º do Anexo à Resolução 477/2007 do Conselho Diretor da ANATEL);

c) reprimir infrações dos direitos dos usuários;

12. que à ANATEL compete, enfim, "adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade" (art. 19, caput, da LGT), de modo que, devendo atuar com impessoalidade, deve fiscalizar as outras prestadoras de SMP com o mesmo rigor com que fiscalizou a TIM NORDESTE S.A.;

13. que "os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la" (art. 6.º da LGT);

14. que o comportamento da TIM NORDESTE S.A., ao não despendar recursos para ampliar sua rede de forma proporcional ao aumento de seus usuários, além de lhe garantir injustas altas margens de lucro e prejudicar os consumidores, infringiu o princípio da justa competição entre as prestadoras, sendo necessário averiguar, agora que por isso a TIM NORDESTE S.A. será penalizada, se as outras prestadoras estão adotando o mesmo comportamento, para que não se coloquem em situação de vantagem na concorrência;

15. a necessidade de se verificar se as outras prestadoras de SMP no Rio Grande do Norte estão cumprindo (como determina o art. 14, caput, do Anexo à Resolução 477/2007 do Conselho Diretor da ANATEL) as metas de qualidade do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP) (Anexo à Resolução 317/2002 do Conselho Diretor da ANATEL), que estabelece, entre outras coisas, que (arts. 9.º, II, e 10, II):

a) as chamadas originadas devem ser estabelecidas em tempo inferior a 10 (dez) segundos, em cada Período de Maior Movimento, no mínimo em 95% dos casos;

b) a quantidade de chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora, em cada Período de Maior Movimento, deve ser inferior a 2%;

INSTAURA de ofício três INQUÉRITOS CIVIS, um para cada uma das outras prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (CLARO S.A., TNL PCS S.A e VIVO S.A.), com o fim de apurar se, no Rio Grande do Norte, estão:

a) mantendo rede corretamente dimensionada para atender a demanda dos usuários, de modo a impedir ocorrências de bloqueio e queda de chamadas; e

b) cumprindo as metas de qualidade do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP);

Requisite-se à ANATEL fiscalização, nos moldes da que foi feita em 2010 em relação à operadora TIM NORDESTE S.A., com o objetivo de avaliar a rede instalada no Rio Grande do Norte das três prestadoras de SMP, especialmente as questões de congestionamento e redundância, observando os fundamentos desta portaria. Prazo: 6 meses.

Instaurado um inquérito civil para cada prestadoras, os três autos resultantes devem ser livremente (aleatória e impessoalmente) distribuídos entre os órgãos de execução desta PR/RN com atribuição para matérias de direito do consumidor.

Comunique-se à 3.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário da Justiça, no site da PR/RN e no sistema Único.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.00685/2010-41, que apura a atuação fiscalizatória da Agência Nacional de Energia Elétrica no tocante a explosão de bueiros da Light na cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000685/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à Aneel para que informe, no prazo de 25DD: a) os resultados da fiscalização feita nos dias 27 de setembro a 01 de outubro de 2010, com o objetivo de verificar os aspectos comerciais da Light e acompanhar o cumprimento do Plano de Modernização apresentado pela concessionária;

b) o andamento do Procedimento Administrativo n. 48500.001808/2010, incluído a análise da manifestação ao TN n. 122/2010-SFE;

c) o andamento do Procedimento Administrativo n. 48500.007342/2009-92, com o resultado da apreciação do recurso interposto;

4) Após, acautele-se por 45DD na DITC para se aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando denúncia feita por Igor Emanuel, noticiando ineficiência e omissão da TELEFÔNICA, bem como da ANATEL ao solucionar problema de natureza ainda desconhecida;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 3ª CCR/MPF;

d) juntada do e-mail do representante, de 22.11.2010.

e) após, oficiar à ANATEL e à TELEFÔNICA, com cópia do documento de fl. 06, solicitando-lhes informações sobre a natureza das reclamações ali apresentadas, sobre o encaminhamento dado ao problema, bem como o tempo gasto para atendimento aos pleitos do consumidor.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Elizabeth Fontes Batista, Técnica Administrativa, ou outro servidor atuando em substituição a esta.

ANTÔNIO MORIMOTO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL
1.29.007.000188/2010-32

Objeto: "Verificar a legalidade da cobrança feita pela Caixa Econômica Federal, para assinatura do termo aditivo de alongamento de prazo para pagamento do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), relativamente as cutas judiciais e honorários da ação judicial revisional do referido financiamento"

Câmara: 3ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, 4º, II, e 5º, todos da Resolução CSMFP nº 87/2010 e,

Considerando o Termo de Declarações prestado por Paulo Sérgio Rodrigues, o qual refere que para pactuar com a Caixa Econômica Federal (CEF), o alongamento de prazo para pagamento de dívida com o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, necessitou recolher as custas judiciais e honorários da ação judicial revisional, mesmo tendo sido concedida assistência judiciária gratuita;

Considerando que o Programa de Financiamento Estudantil é destinado a financiar, prioritariamente, a graduação no Ensino Superior de estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados em instituições não gratuitas, cadastradas no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, de acordo com o artigo 6º, VII, letra "c" da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2º, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Considerando que no caso de as peças informativas terem elementos insuficientes para a tomada das medidas elencadas no art. 4º, inc. I a VI, da Resolução nº 87 do CSMFP, poderão ser instauradas sob denominação de procedimento administrativo, para a realização de diligências (art. 4º, §1º e § 2º, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Verificar a a legalidade da cobrança feita pela Caixa Econômica Federal, para assinatura do termo aditivo de alongamento de prazo para pagamento do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), relativamente as cutas judiciais e honorários da ação judicial revisional do referido financiamento".

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).



Como providências investigatórias iniciais, determino a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal, solicitando que se manifeste sobre a representação de Paulo Sérgio Rodrigues.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Representante: Anônimo

Representado: Agências bancárias no Município de Serra Talhada

P.A nº 1.26.003.000019/2010-44

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a Representação dando conta de demora excessiva no atendimento bancário nas agências de Serra Talhada/PE;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que se inclui entre as suas funções institucionais promover às medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sobretudo no que tange aos direitos do consumidor, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no artigo 6º, inciso VII, c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

Considerando que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (art. 3º da Lei nº 8.078/90);

Considerando que em todas as instituições financeiras incidem as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º) e que consumidor, nesse caso, é considerado toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito!;

Considerando que a Lei Municipal de Serra Talhada nº 991/2000 dispõe que as agências bancárias dessa municipalidade estão obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em tempo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário (art. 1º);

Considerando que a referida Lei, em seu artigo 2º, entende como tempo razoável para atendimento:

I- até 15 (quinze) minutos em dias normais;
II- até 30 (trinta) minutos em vésperas ou após feriados prolongados;

III- até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

Considerando que a Lei Estadual nº 12.264/2002, que trata sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias no Estado de Pernambuco e que dispõe, em seu artigo 1º, que todas as agências bancárias estabelecidas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável;

Considerando que a referida Lei Estadual, em seu artigo 2º, entende como tempo razoável para atendimento:

I - até 15 (quinze) minutos, em dias normais;
II - até 30 (trinta) minutos:
a - em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados;
b - em data de vencimento de tributos;
c - em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Considerando que a submissão dos usuários a longas filas bem como à demora excessiva para atendimento caracteriza além de má-prestação do serviço, tratamento desumano e degradante, expressamente proibido pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso III);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando a necessidade de colher maiores informações acerca da temática, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, conforme o caso;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000019/2010-44 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar o possível descumprimento de exigência legal do limite de espera para atendimento bancário nas agências bancárias instaladas no município de Serra Talhada/PE";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000018/2006-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível prática de monopólio e formação de cartel na prestação de serviço de hemodiálise em Imperatriz.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: 3ª CCR.
Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000048/2005-15, que visa apurar possíveis irregularidades cometidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no

procedimento de cálculo do componente Xc do fator X nos reajustes tarifários das distribuidoras de energia elétrica no período inter-revisional entre o primeiro e o segundo ciclo de revisões tarifárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000048/2005-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Junte-se, em instrução, o andamento atualizado do processo TCU-028.130/2009-2;

3) Considerando que houve movimentação no processo TCU-028.130/2009-2 e que já há cópia do referido processo até a fl. 23 (fls. 375/397), Oficie-se ao Tribunal de Contas da União - TCU, com base no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, para que envie cópia integral do referido processo, a partir de fl. 23 (prazo: 25 DD.)

4) Acautele-se por 50 DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000015/2011-13, que monitora a atuação da Comissão de Valores Mobiliários no que tange à possível existência de irregularidades na Oferta Pública de Ações da Petrobrás do dia 03 de setembro de 2010, a qual beneficiária indevidamente empregados de algumas sociedades em detrimento dos demais investidores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000015/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM no prazo de 25DD, requisitando informações acerca do teor da representação de fls. 07-72 (com cópia anexa), a fim de que se esclareça a existência de possíveis irregularidades no oferecimento de crédito pelo "Plano de Incentivo aos Empregados" da Oferta Pública de Ações da Petrobrás, anunciada no dia 03 de setembro de 2010 (item 3.2.1 do "Aviso ao Mercado" e "Informativo Recursos Humanos");

4) Após, acautele-se por 45DD na DITC para se aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001942/2001-49, que visa apurar a atuação da SDE e do CADE no que pertine ao suposto aumento abusivo do preço do cimento da marca Lafarge, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001942/2001-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à SDE/MJ requisitando-lhe que informe, no prazo de 25 DD, o andamento do Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79, devendo encaminhar eventual relatório conclusivo produzido nos respectivos autos;

4) Acautele-se por 45 DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000728/2010-98, acerca de possíveis irregularidades por parte da Operadora de Saúde CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI no tocante ao reembolso aos usuários de despesas médicas, incluindo a atuação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000728/2010-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à CASSI, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA DE Nº 68, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas ao presente expediente, tombado sob o nº 1.29.012.000221/2007-50, dando conta da existência de irregularidades na classificação de exames "especiais" realizados pelo Tacchimed, bem como na cobrança diferenciada dos serviços prestados entre usuários deste plano de saúde e usuários do UNIMED;

DETERMINA-SE a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Como diligência inicial, oficie-se à ANS, solicitando o encaminhamento de cópia integral dos procedimentos administrativos nºs 25785.000473/2008-13 e 25785.000586/2008-19, bem como do Auto de Infração nº 26.949.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Res. nº 87/06).

Com a resposta, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.000811/2008-16, instaurado para acompanhamento da ação civil pública proposta pelo MPF (processo 2008.39.00.003206-2), visando a suspensão dos descontos efetuados sobre a aposentadoria ou pensão dos beneficiários referentes a empréstimo consignado sem autorização. INSS e instituições bancárias;

Considerando que houve atuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 01/04/2008, que tem como interessado a Procuradoria da República no Estado do Pará;

Considerando que serão providenciadas, a título de providência inicial, a análise das respostas às requisições ministeriais, bem como a reiteração daquelas ainda não respondidas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PRM-MII-SP-00000496/2011

Autos nº 1.34.007.000057/2011-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Brasileira estabelece: "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO que dispõe o §1º, inciso III do artigo supra, incumbir ao Poder Público "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção";

CONSIDERANDO que prevê o art. 3º, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 303/2002, tratar-se de área de preservação permanente as situadas "nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa";

CONSIDERANDO que a cidade de Marília/SP localiza-se sobre uma região de planalto, mais precisamente sobre o Planalto Ocidental Paulista, região caracterizada pela presença de relevo tabuliforme e delimitada horizontalmente por áreas de escarpas, também denominadas pelo nome de Itambé,1;

CONSIDERANDO que em razão da expansão habitacional da cidade de Marília/SP há a necessidade de fiscalização da implantação de empreendimentos em áreas lindeiras ao relevo de Itambé, visando o atendimento às diretrizes de proteção à áreas de preservação permanente;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público: "O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: (...) Parágrafo único. Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 104/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal: "A repartição de atribuições entre membros do MPF deverá observar: (...) IV - o órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição";

CONSIDERANDO que a fiscalização da implantação de empreendimento em locais próximos a áreas de preservação permanente, bem como a persecução da compensação ambiental em razão de intervenções nessas áreas são objeto dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 1.34.007.000337/2008-89, 1.34.007.000229/2009-97, 1.34.007.000117/2010-70 e 1.34.007.000193/2010-85, distribuídos ao 2º Ofício desta Procuradoria da República em Marília; resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto analisar a possibilidade de realização de Mutirão da Cidadania em área ocupada

no Bairro Jardim Helena, no Município de Taboão da Serra (SP); resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua os arts. 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto o acompanhamento e fiscalização de empreendimentos imobiliários a serem implantados em locais em que existam áreas de preservação permanente, bem como a persecução da compensação ambiental em razão de intervenções irregulares em áreas de preservação causadas por empreendimentos já implantados na cidade de Marília/SP, figurando como INTERESSADOS os responsáveis legais do:

MUNICÍPIO DE MARÍLIA;

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) atuação, registro e distribuição por prevenção aos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 1.34.007.000337/2008-89, 1.34.007.000229/2009-97, 1.34.007.000117/2010-70 e 1.34.007.000193/2010-85, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 104 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

d) a designação dos servidores Mariana Rodrigues Chagas de Arruda, André Luís T. S. de Castro e Josiane Aparecida Rodrigues, Técnicos Administrativos, e do servidor José Rubens Plates, Analista Processual, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

e) seja oficiado à Curadoria de Urbanística da Promotoria de Justiça da Comarca de Marília/SP, informando a instauração do presente Inquérito Civil bem como solicitando a remessa a este órgão de qualquer documentação pertinente.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o quanto consta do Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000019/2010-15, que apura possíveis danos ambientais decorrentes de despejo de produtos químicos no Rio Mucugezinho, oriundo de acidente de trânsito ocorrido na BR-242, município de Lençóis/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III da Constituição Federal afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do parágrafo 3º, do art. 225 do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso VII, da Lei 6938/81, que determina: "a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos";

CONSIDERANDO a garantia fundamental constante do Art. 225, caput, da Carta Política de Princípios de 1988, segundo a qual: "(...) Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e compatível com as necessidades da sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal c/c o art. 4º, VII, da Lei nº 6.938/81), assim como a preservação do patrimônio espeleológico da União;

CONSIDERANDO que expirou o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, com a redação que lhe fora concedida pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 converter o procedimento administrativo nº 1.14.008.000019/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima des-



critos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis danos ambientais decorrentes de despejo de produtos químicos no Rio Mucugezinho, oriundo de acidente de trânsito ocorrido na BR-242, município de Lençóis/BA"

TEMÁTICA: Meio Ambiente

CÂMARA : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade.

c) Mantenha-se em cartório aguardando resposta ao ofício de fls. 34.

Após resposta, conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000198/2010-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando despacho ministerial exarado às fls. 70 dos autos nº 1.22.011.000006/2010-15, determinando o desmembramento do feito e instauração de Inquérito Civil Público para resguardar a preservação da Estação Ferroviária Central de Araçá/MG;

f) considerando o teor do ofício nº 219/2010 (f. 41), no qual o Prefeito do Município de Araçá/MG informa que está buscando parcerias com entidades públicas e privadas para custear o Projeto de Restauração da Estação Ferroviária Central de Araçá, pois o município não possui recursos financeiros próprios para tal fim;

g) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "c"; 6º, VII, "b" e XIV, "d", todos da LC 75/93, o disposto nos artigos 2º, I e 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio cultural brasileiro; resolve: instaurar Inquérito Civil Público, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente instauração, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF;

c) agendamento de reunião com o Município de Araçá/MG para detalhamento das medidas que vem sendo envidadas para a preservação da Estação Ferroviária Central de Araçá/MG.

Aguarde-se em Secretária, vindo os autos conclusos com a resposta ou em no máximo 40 (quarenta) dias. Designo o servidor CARLOS ALBERTO DAS NEVES FILHO para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

OFÍCIO DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando estar assegurado na Constituição Federal em seu art.225 que " todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando a nossa Carta Magna atribuir ao Ministério Público, no bojo do art. 127, o papel reservado "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando que, igualmente, por regramento constitucional, por força do art. 129, III, cabe ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" ;

Considerando que os ditames do art. 5º, inciso III, alíneas c e d, lei complementar nº 75/1993, afirmam ser "função institucional do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses relacionados ao patrimônio cultural brasileiro e ao meio ambiente";

Considerando que, por previsão deste mesmo diploma legislativo, cabe ao Ministério Público da União " promover o inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico";

Considerando que a regulamentação das fontes constitucionais e legais acima expostas, no que tange ao inquérito civil público ,se encontra na combinação da resolução nº 87 do CSMPPF com a resolução de nº 23 do CNMP que é posterior aquela última e a ela se sobrepõe em caso de conflito de normas;

Considerando que ao disposto na regulamentação, acima referida, deve obediência todo o trâmite do inquérito civil público, inclusive o seu ato de instauração ;

Considerando o regramento constitucional da repartição de competências, o qual determina serem afeitas à justiça federal as causas que envolvam o interesse da união, e disto decorre a correlata atribuição do Ministério Público da União para estas causas;Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar eventual infração ao regime legal de proteção ao meio ambiente e /ou ao patrimônio cultural, consubstanciada em COIBIR A PRÁTICA DE LAVRA CLANDESTINA DE AREIA, PRATICADA POR TERCEIROS, NA LOCALIDADE DE MACHADINHO, MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA.

Preliminarmente, determino:

1- Registre-se, autue-se e junte-se a documentação anexa;

2- Expeça-se ofício ao IBAMA e ao IMA solicitando eventuais informações disponíveis e averiguação "in loco" das irregularidades relacionadas, fornecendo-lhes cópia da documentação anexa;

3- Encaminhe-se, também, cópia da documentação à AGU, para que tome conhecimento dos fatos relatados.

4- Comunique-se à 4.ª CCR, via correio eletrônico, fornecendo-lhe o completo conteúdo desta portaria, tanto para ciência, quanto para que se proceda a execução da publicidade necessária;

Após, conclusos.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

OFÍCIO DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando estar assegurado na Constituição Federal em seu art.225 que " todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando a nossa Carta Magna atribuir ao Ministério Público, no bojo do art. 127, o papel reservado "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando que, igualmente, por regramento constitucional, por força do art. 129, III, cabe ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" ;

Considerando que os ditames do art. 5º, inciso III, alíneas c e d, lei complementar nº 75/1993, afirmam ser "função institucional do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses relacionados ao patrimônio cultural brasileiro e ao meio ambiente";

Considerando que, por previsão deste mesmo diploma legislativo, cabe ao Ministério Público da União " promover o inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico";

Considerando que a regulamentação das fontes constitucionais e legais acima expostas, no que tange ao inquérito civil público ,se encontra na combinação da resolução nº 87 do CSMPPF com a resolução de nº 23 do CNMP que é posterior aquela última e a ela se sobrepõe em caso de conflito de normas;

Considerando que ao disposto na regulamentação, acima referida, deve obediência todo o trâmite do inquérito civil público, inclusive o seu ato de instauração;

Considerando o regramento constitucional da repartição de competências, o qual determina serem afeitas à justiça federal as causas que envolvam o interesse da união, e disto decorre a correlata atribuição do Ministério Público da União para estas causas;Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar eventual infração ao regime legal de proteção ao meio ambiente e /ou ao patrimônio cultural, consubstanciada em SUPOSTA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NA AÇÃO PERPETRADA PELO "CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA", E EVENTUAL INVASÃO DE ÁREA DA UFBA-ONDINA, LÍMITROFE COM TAL CONDOMÍNIO.

Preliminarmente, determino;

1- Registre-se, autue-se e junte-se a documentação anexa;

2- Expeça-se ofício à UFBA solicitando informações, fornecendo-lhes, para tanto, cópia das notícias anexas;

3- Expeça-se ofício ao IBAMA solicitando informações e vistoria "in loco", fornecendo-lhes, para tanto, cópia das notícias anexas;

5- Comunique-se à 4.ª CCR, via correio eletrônico, fornecendo-lhe o completo conteúdo desta portaria, tanto para ciência, quanto para que se proceda a execução da publicidade necessária;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

a) considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

d) considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001132/2010-86, instaurado a partir da extração de cópia de peças da Ação Popular nº 99.0004898-9, a qual tinha como objeto a tutela da área de manguezal do Canal de Guarapari, tendo em vista a ocupação desordenada verificada na região;

e) considerando que na sentença proferida na dita Ação Popular, embora a MM. Juíza tenha julgado improcedente a preensão vazada na inicial, consignou em sua sentença que "apesar de não poder, nesta sede, determinar ao Município que proceda à viabilização de tais condutas visando à recuperação da área em questão, concito-o a observar seu poder-dever de regularizar a ocupação do solo urbano contido em seus limites territoriais";

f) considerando que, também na sentença supracitada, restou consignado que "o deslocamento do feito para a Justiça federal se deu em virtude de os terrenos, objeto da ação, serem considerados como terreno de marinha, portanto, de propriedade da União Federal";

g) considerando que concluiu-se, no Parecer Técnico do IE-MA, datado de 02/02/2009, que "o processo de urbanização sem planejamento e sem a observação dos critérios técnicos e legais que se implementa no Município de Guarapari vem provocando inúmeras degradações ambientais sobre os recursos naturais de seu território" e que "o que ficou evidente na região ao longo do Canal de Guarapari é a pouca importância dada às Áreas de Preservação Permanente e vegetação nativa pelos municípios e municipalidade, principalmente no tocante à sua ocupação indiscriminada pela malha urbana e usos irregulares para diversos fins";

h) considerando que o Prefeito Municipal de Guarapari encaminhou um "Plano de Ação para Revitalização da Av. Jones dos Santos Neves e Urbanização e/ou Reassentamento da População Ocupante do solo urbano no Canal de Guarapari", com extenso cronograma;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.001132/2010-86 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

i) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar quais medidas vêm sendo adotadas pelas autoridades competentes para regularizar a ocupação do solo urbano no Canal de Guarapari/ES;

ii) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR, matrícula 19052-7, para atuar como secretário do presente ICP;

iv) Publique-se;

v) Oficie-se à SPU/ES, requisitando informações acerca dos fatos em apreço.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para se apurar possível extração irregular de gnaise pela Pedreira Volta Redonda, CNPJ nº 32.487.266/0003-69, localizada na Estrada Volta Redonda/Pinheiral, Km 1,8, bairro Três Poços, município de Volta Redonda/RJ;

d) considerando que a empresa possui autorização junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM com validade até 01.08.2011 e licença de operação em processo de renovação junto ao INEA;

e) considerando que a empresa apenas em 24.01.2011 requereu a demarcação da faixa marginal de proteção dos córregos circundantes à área onde a atividade é desenvolvida, diligência esta apontada pelo INEA como necessária para análise da renovação de sua licença ambiental;

f) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável e necessária proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

h) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte-se o procedimento Administrativo nº 1.30.010.000096/2003-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a regularização ambiental da empresa Pedreira Volta Redonda.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.001055/2003-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para acompanhar o Projeto de Implantação do Complexo Hidrelétrico Palmeiras, constituído de Pequenas Centrais Hidrelétricas, localizadas no Rio Palmeiras, municípios de Dianópolis, Novo Jardim e Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins.

Considerando a manifestação da empresa Agência de Viagens e Turismo Stella Tour, informando de que não recebeu tratamento em decorrência dos impactos socioeconômicos que sofreu, bem como que a empresa empreendedora não executou o Projeto Básico Ambiental a contento;

Considerando que o licenciamento ambiental do empreendimento é conduzido pelo NATURATINS, órgão estadual de Meio Ambiente, mas existe interesse da União envolvido, uma vez que a autorização para exploração do potencial elétrico é de atribuição da ANEEL; Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente, onde se inclui exigir o correto licenciamento ambiental de empreendimentos de significativos impacto ambiental;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata definição quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental; resolve::

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Agência de Viagens e Turismo Stella Tour ;

INTERESSADOS: Sane- Saneamento Construções e Comércio Ltda., Porto Franco Energética, Boa Sorte Energética, Riacho Preto Energética, Lagoa Grande Energética (empreendedores) e NATURATINS.

FATO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental do complexo hidrelétrico do Rio Palmeiras;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:
- Oficie-se à consultoria Centro Tecnológico de Engenharia Ltda. (f. 264), requisitando cópia do Projeto Básico Ambiental dos empreendimentos em meio digital;

- Oficie-se ao NATURATINS requisitando vista dos autos dos processos administrativos de licenciamento ambiental, identificados a f. 277/278.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000465/2003-11

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para acompanhar demanda relativa (a desapropriação de imóvel rural para reassentar os agricultores familiares atingidos pela criação do Parque Estadual do Cantão, município de Caseara - TO;

Considerando que a situação perdura até os dias de hoje, tendo em vista que o Estado do Tocantins ainda não concluiu a regularização fundiária do parque e que essa regularização implicará na cessação das atividades produtivas de sustentabilidade de diversas famílias que utilizam áreas de vazantes, por eles chamadas de "torrões" para produzir seu sustento;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente, onde se inclui exigir que a criação de Unidades de Conservação dê o devido tratamento às comunidades tradicionais que de qualquer forma utilizem a área para sua sobrevivência;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata definição quanto à medida a ser adotada; resolve::

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET e AMPRIL- Associação dos Mini Produtores Rurais e Ambientalistas das Ilhas do Cantão;

INTERESSADO: Instituto Natureza do Tocantins- NATU-RATINS.

FATO: Tratamento aos "torrãozeiros" em razão da criação do Parque Estadual do Cantão;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:
- Designo reunião para o dia 15.04.2011, às 14:00 horas, nesta PR/TO, com o objetivo de discutir os encaminhamentos para a questão. Convidar o NATURATINS, a AMPRIL e a FETAET;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº
1.36.000.000715/2009-09

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para apurar a responsabilidade pelos danos ambientais e culturais noticiados, bem como buscar sua reparação, ocorridos em área tombada pelo IPHAN, localizada nas Ruínas de São Luiz na Serra da Natividade - TO.;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Patrimônio Cultural;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata definição quanto à medida a ser adotada; resolve::

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: IBAMA/TO;

INTERESSADOS: Colossus Geologia e Participações; Mineradora Terra Goyana, IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e NATURATINS;

OBJETO: Apurar responsabilidades e buscar reparação em decorrência de danos ambientais e culturais na área das Ruínas de São Luiz na Serra da Natividade - TO.

FUNDAMENTO: Arts 5º, III, c) e 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:
- Oficie-se ao NATURATINS requisitando vista do processo de licenciamento ambiental para exploração mineral na município de Natividade - TO em nome das empresas Mineradora Terra Goyana ou Colossus Geologia e Participações..

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000807/2009-81

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para averiguar a regularidade ambiental da pavimentação asfáltica de um trecho da TO 181, com parte em sobreposição à BR 242, no município de Formoso do Araguaia - TO;

Considerando que o IBAMA efetuou o embargo das obras em razão da ausência de licenciamento ambiental, tendo sido firmado, posteriormente, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2009;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada, bem como necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo do licenciamento ambiental e do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta; resolve::

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa própria;

INTERESSADOS: Estado do Tocantins - Secretaria de Infraestrutura (empreendedor), IBAMA e NATURATINS.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental da TO 181 e TO 280;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se ao NATURATINS requisitando vista do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

- Junte-se aos autos cópia da petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo MPF em face dos agentes públicos que deram ensejo à execução da obra sem licenciamento ambiental.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000047/2009-11

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o referido procedimento administrativo em Inquérito Civil Público - ICP, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a fim de apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 01/2006, realizado pela Prefeitura de Conceição/PB, visando à execução do convênio nº 833/2004, celebrado com a FUNASA.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000149/2009-28

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na execução do FUNDEB, no Município de São Bento/PB, exercício 2008.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000138/2009-48

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:



converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possíveis irregularidades na venda e/ou doação de terras públicas com benfeitorias realizadas com recursos federais oriundos do Convênio nº 071/98 - Perímetro Irrigado Várzea de Sousa

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000030/2008-74

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades no repasse de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, para a manutenção da Fundação Manoel Vitoriano de Freitas (Hospital Infantil Ermina Evangelista).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000063/2007-33

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a fim de apurar supostas irregularidades na execução de obras de recuperação emergencial de trecho na rodovia BR-230km (km 147,6 ao km 290,3) - Relatório de Fiscalização nº 176355/2006 - CGU.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000150/2008-71

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a fim de apurar supostas irregularidades na execução das obras da rodovia BR-405, no trecho que liga os município de São João do Rio do Peixe - PB e Marizópolis -PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000199/2009-13

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 1894/2001, firmado entre o Município de Diamante - PB e o Ministério da Integração Nacional, bem como do Contrato de Repasse nº 0122308-79, celebrado entre o referido município e a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Acórdão nº AC1-TC - 851/04 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000050/2008-45

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar notícia de não aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB na remuneração do pessoal do magistério do ensino básico, pelo Município de Marizópolis - PB, exercícios 2007 e 2008.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 42, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000203/2009-35

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar diversas irregularidades na execução do Convênio nº 252/2004, notadamente excesso de pagamentos, celebrado entre o Município de Coremas/PB e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Acórdão APL - TC - 412/2009 - TCE - PB).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000177/2009-45

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, para investigar a acumulação indevida de cargo/emprego público por médicos do PSF Jericó/PB. Relatório de Fiscalização nº 902/2006-CGU

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000188/2009-25

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades na execução dos Convênios nºs 1756/05, 2068/05 e 2899/05, celebrados entre o município de Brejo do Cruz/PB ea FUNASA, visando à implementação do sistema de Esgotamento Sanitário - 1ª etapa, no referido município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000065/2005-61

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

converter, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na distribuição gratuita de medicamentos excepcionais aos usuários do Sistema Único de Saúde, por parte da 10ª Gerência Regional de Saúde.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 48, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000029/2008-40

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades praticadas pela ex-prefeita do Município de Marizópolis na execução dos Contratos de Repasse nº 0200942-15/2006 e nº 0180598/2005, celebrados com a Caixa Econômica Federal, visando à construção do Centro Turístico e à pavimentação de ruas e avenidas no referido Município, respectivamente.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000156/2009-20

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0179393-12/2005, firmado entre o Município de Cajazeiras/PB e o Ministério do Turismo, que teve por objeto a urbanização do calçadão Tenente Sabino, localizado neste Município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 53, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000121/2010-24

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0179.393-12, celebrado entre o Município de Cajazeiras/PB e o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, visando à urbanização do Calçadão Tenente Sabino, através do Programa Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.001.000248/2008-39

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar malversação de verbas públicas federais repassadas através do PRONAF, no Município de Malta, detectadas pela Controladoria Geral da União e, Relatório de nº 712.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000043/2009-24

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na licitação pública nº 01/2005, bem como eventual desvio de verbas públicas, perpetrado no Município de Olho D'Água/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000063/2005-71

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converte, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possíveis irregularidades na realização do projeto de casas no Assentamento Valdeci Santiago, situado no Município de Cajazeiras/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 57, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000033/2010-22

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar suposta prática de ilícitos na realização de procedimentos licitatórios nº s 02/2009, 03/2009, 05/2009 e 06/2009, por parte da Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB, relacionados à compra de medicamentos, com utilização de recursos federais.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000125/2010-11

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converte, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possíveis irregularidades na operacionalização do Programa Bolsa Família no Município de Santana dos Garrotes, consistente em pagamentos indevidos de benefícios previdenciários.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000143/2008-70

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 2.063/2006 (SIAFI nº 569775), celebrado entre o Município de Condado/PB e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, objetivando a construção de Melhoria Sanitária Domiliar - Tipo I.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000097/2008-17

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Cajazeirinhas, através



do Convênio nº 285/2004, celebrado com a FUNASA e o Contrato de Repasse nº 0196258-32, firmado com o Ministério do Turismo, por meio da CEF, bem como nos procedimentos licitatórios - convites 18/2005 e 16/2007.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000041/2010-79

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º , VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93,o competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar irregularidades na execução do Convênio nº 360/2003 (SIAFI 489644), celebrado entre o Município de Poço José de Moura e FUNASA, visando à construção de 66 módulos sanitários, no valor de R\$ 101.010,10. Relatório de Fiscalização 1161/2008-CGU.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000022/2007-47

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º , VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na execução dos contratos de repasse nº 0183761-59 e 0146502-42, firmados entre o Município de Catolé do Rocha e a Caixa Econômica Federal, bem como nos procedimentos licitatórios - Tomada de Preços nº 010/2006 e Convite 013/2004.Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000055/2007-97

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º , VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades/malversação de recursos públicos (oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS), praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde que supostamente jogou no lixo, no início de 2007, medicamentos adquiridos no ano de 2006, com prazo de validade próximo ao vencimento, representando prejuízo no valor aproximado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 71, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000141/2009-61

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o referido procedimento administrativo em Inquérito Civil Público - ICP, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º , VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a fim de apurar supostas irregularidades constatadas pelo DENASUS, por meio do Relatório de Auditoria nº 7336, relativas aos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao Município de Piancó/PB, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000154/2009-31

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converte, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º , VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 325/2007, celebrado entre o Município de Cajazeiras e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo em vista a omissão do ex-gestor em prestar contas dos recursos repassados.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº 1.24.002.000182/2009-58

O Ministério Público Federal no município de Sousa/PB, por sua representante ao final assinada,

Considerando que que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II da CF/88) e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da CF/88);

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 confere ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e do meio ambiente, conforme art. 5º , II, c, e III, d, e art. 6º , XIV, g;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à defesa da ordem jurídica e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o art. 6º , inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, a partir de sucessivos desmembramentos do PA nº 1.24.001.000124/2009-24, foi instaurado o incluso procedimento, cujo objeto se restringiu a investigar irregularidades praticadas durante a execução do contrato de repasse nº 0121634-04.

Considerando que a existência de fortes indícios de desvios de recursos do Contrato de Repasse nº 0121634-04. resolve:

1 - Converter o incluso procedimento em Inquérito Civil com o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao município de Diamante, por meio do Contrato de Repasse nº 0121634-04.

2 - Determinar, de imediato, o seguinte:

a) Providenciem-se a autuação, registro e publicação da presente portaria, na forma prevista no art. 5º , incisos III e VI, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, na forma prevista no art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Francisca Simone Melo dos Santos.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º , VII e 7º , I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º , §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na cessão de servidores da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para exercerem funções na Vara Federal da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA no período de 2005 a 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000108/2008-87) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º , VI e 7º , §2º , II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º , VII e 7º , I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º , §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo apurar suposto desvio de verbas do Ministério da Saúde, atribuído à conselheira do Conselho Tutelar do Município de Feira de Santana/BA, em 2000, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000092/2009-93) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º , VI e 7º , §2º , II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º , VII e 7º , I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º , §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo apurar irregularidades na gestão de recursos do PRONAF, transferidos ao município de Morro do Chapéu, pelos servidores do EBDA, conforme noticiado no relatório de Sindicância Administrativa nº 12/2007 do EBDA, instaurado em 2007, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000082/2009-58) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º , VI e 7º , §2º , II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º , VII e 7º , I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º , §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo apurar suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, transferidos ao município de Tapiramutá/BA em 1999, fatos noticiados no Acórdão do TCU nº 2575/2007, Tomada de Contas Especial nº 012.805/2003-8, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000184/2009-73) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF, do exercício de 2008, repassados ao município de Riachão do Jacuipe, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000178/2009-16) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 101, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Ministério do Meio Ambiente transferidos ao município de Santo Estevão/BA através do Convênio nº 90/2000 com vigência em 2000 e 2001, para elaboração de projeto de despoluição das Lagoas do Plínio e Lagoinha, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000187/2009-15) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 102, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF transferidos ao município de Barra do Mendes no período de 2004 a 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000247/2009-91) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 103, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta agressão verbal cometida pela Chefe da Agência da Previdência Social da Muchila, no município de Feira de Santana/BA, contra servidores públicos participantes de movimento grevista em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000243/2009-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE transferidos ao município de Araci/BA no exercício de 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000305/2009-87) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Programa Bolsa Família transferidos ao município de João Dourado/BA no período de 2007 a 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000291/2009-00) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Ministério dos Esportes transferidos à Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana em 2007 e 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000084/2008-66) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

ATA DA 571ª REUNIÃO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2010

Aos 28 dias do mês de outubro de 2010, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presente a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados	
1. Assunto	: Relação de Ofícios nº 43/2010 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
2. Assunto	: Relação de Ofícios nº 44/2010 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
3. Assunto	: Ofício nº 390/10-GAB/APCS - comunica a instauração do ICP e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, com declínio parcial de atribuições. Ref: Peças de Informação nº 1.11.000.001169/2010-28 Procuradora oficiante: Ana Paula Carneiro Silva
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela ciência e homologação do declínio parcial.
4. Assunto	: Ofício PR-RJ/GMGBA nº 462/2010 - encaminha cópia da promoção exarada nos autos do ICP nº 1.30.012.000335/2006-06, pela qual foi determinado o arquivamento do feito apenas no âmbito dos Ofícios Prevedenciários, com a devida fundamentação. Procurador oficiante: Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque
Deliberação	: A Câmara tomou ciência.
5. Assunto	: Ofício nº 3364/10 MPF/PRM/SJM/SCOJUR - Declínio de Atribuições ao Ministério Público Estadual Ref: Expediente nº 1.30.901.006800/2010-76 Procuradora oficiante: Ana Cláudia de Sales Alencar
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio pelas razões expostas na promoção.
6. Assunto	: Promoção de arquivamento do Procurador da República Marcelo Mesquita Monte, da PR/CE, recebida pela Câmara como recurso e encaminhada ao Conselho Institucional. Ref: PA nº 1.15.000.000331/2006-65 - Deliberação por unanimidade - Relatoria do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega/voto nº 1801/HFN - 506º Reunião da 5ª CCR, de 7 de outubro de 2009.
Deliberação	: Resultado: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatoria, não conheceu do recurso e determinou a remessa dos autos à 5ª CCR, para que se manifeste sobre a nova promoção de arquivamento." (Conselheira Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge - 1ª Reunião Extraordinária - CI, 17.3.2010) : Deliberou a Câmara pela redistribuição dos autos.

7. Assunto	: Encaminha cópia integral dos autos, informando que o feito será objeto de requisição policial. Informa ainda que no decurso do procedimento a Prefeitura Municipal de Petrolina enviou cópia de ação civil pública ajuizada contra os ex-prefeitos do município e contra a ex-secretária municipal de saúde. Ref: PA nº 1.26.001.000064/2010-19 Procurador oficiante: Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior
Deliberação	: A Câmara tomou ciência.
8. Assunto	: OF/PRM/NIT/WD/Nº 665/10 - Declínio de Atribuições ao Ministério Público Estadual Ref: Expediente 1.30.905.001221/2010-05 e apensos 1.30.905.001222/2010-41 e 1.30.905.001232/2010-87 Procurador oficiante: Wanderley Sanan Dantas
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio pelas razões expostas na promoção.
9. Assunto	: Ofício nº 321/2010-MPF/PR/RN/GAB-RPQ - Promoção de arquivamento com cópia de peças de informação autuadas a partir de remessa de Acórdão do TCU condenando o ex-prefeito do Município de Guamaré-RN. Reconhecida a prescrição, foram encaminhados os originais à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, conforme comprovante de recebimento às fls. 19. Ref: Peças de Informação nº 1.28.000.000635/2010-51 Procurador oficiante: Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela ciência e homologação.
10. Assunto	: Ofícios nºs 145, 157 e 161/2010-PRM/PIC/SPA, comunicando o encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Piauí das Peças Informativas de nºs 1.27.001.000049/2010-33, 1.27.001.000044/2010-19 e 1.27.001.000013/2010-50, respectivamente. Procurador oficiante: Frederick Lustosa de Melo
Deliberação	: A Câmara tomou ciência.
11. Assunto	: Ofício nº 642/2010-PR/PI-SATC - Comunica o encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Piauí das Peças Informativas de nº 1.27.000.000715/2010-43. Procurador oficiante: Marco Túlio Lustosa Caminha
Deliberação	: A Câmara tomou ciência.
12. Assunto	: Ofício nº 319/2010 - PR POLO STA/SGO - 2º OF - Comunica a remessa da Representação nº 1.26.003.000017/2010-55 ao Ministério Público do Estado de Pernambuco no Município de Triunfo/PE. Procurador oficiante: Rodrigo Gomes Teixeira
Deliberação	: A Câmara tomou ciência.
13. Assunto	: Ofício nº 245/2010-GAB/PRM/GNB - Comunica o encaminhamento de cópia do procedimento da Representação Criminal nº 1.14.009.000011/2010-49 ao Ministério Público do Estado da Bahia - Comarca de Caetité. Procurador oficiante: Vladimir Aras
Deliberação	: A Câmara tomou ciência.
14. Assunto	: Ofício nº 555/2010 - IGSS/PR/MA - Comunica a remessa das Peças de informação nº 1.19.000.000845/2010-58 à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão Procurador oficiante: Israel Gonçalves Santos Silva
Deliberação	: A Câmara tomou ciência.
15. Assunto	: Ofício nº 253/2010-MPF/PR/PB-WMCA - Encaminha cópia de despacho comunicando a conversão das Peças Informativas em Procedimento Administrativo e a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba. Ref: Peças de Informação nº 1.24.000.000692/2010-89 Procurador oficiante: Werton Magalhães Costa
Deliberação	: A Câmara tomou ciência.
16. Assunto	: Ofício nº 455/2010 GAB 01/TSM - Declínio de Atribuições Ref: PA nº 1.30.009.000129/2010-23 Procurador oficiante: Thiago Simão Miller
Deliberação	: Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
17. Assunto	: Ofício nº 548/2010-JMNJ/PR/MA - Comunica remessa de representação via e-mail que notícia suposta contratação irregular de servidores e prática de nepotismo no município de Paço do Lumiar-MA. Ref: Peças de Informação nº 1.19.000.000879/2010-42 Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior

EXAME DE PROCEDIMENTOS

1 Procedimento: 08104.000658/97-71

Interessado: Ministério Público Federal-MPF

Assunto: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER. Obras de restauração do trecho Barreiras-ARGOIM da BR-242-BA. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 08108.001785/98-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na atuação de empresas goianas vocacionadas à comercialização de derivados do leite.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3 Procedimento: 08120.000248/98-85

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Ministério da Fazenda - MF. Escritório no Rio de Janeiro. Formação de quadrilha. Extorsões a empresários interessados em quitar débitos fazendários.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 08100.005025/99-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Associação Fluminense de Educação - AFE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos a título de subvenções sociais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini



Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 08115.001757/99-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de termos de cooperação técnica "Florestas Solidárias".

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6 Procedimento: 08127.000719/99-58

Interessado: Sr. Valdimiro Nogueiro Lima

Assunto: Fiscalização de todos os convênios firmados entre a União e o Município de Augustinópolis/TO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.00.000.003393/2000-66

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos de Subvenção Social repassada pelo ex-Ministério da Ação Social à Sociedade de Proteção à Infância e Maternidade de Mesquita/RJ.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.26.000.000857/2000-76

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Avaliar as condições mínimas de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - no Hospital Getúlio Vargas.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.30.012.000154/2000-86

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social na Praça Seca no Rio de Janeiro.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 0.15.000.000260/2001-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades atribuídas a servidor público federal lotado no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, no Município de Caririçu/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.14.000.000506/2001-67

Interessado: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

Assunto: Suposta malversação de verbas federais originárias da FUNASA- Fundação Nacional de Saúde, relativas a diversos convênios celebrados com o Município de Wagner/BA, atribuídas ao seu ex-prefeito.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.16.000.000514/2001-39

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos da União no pagamento de gratificações de que tratam as leis distritais nº 186 e 213/2001 e nº 807/1994.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.20.000.000440/2001-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo ex-Presidente e ex-Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.29.001.000030/2001-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na construção do Posto de Observação da Polícia Rodoviária Federal, localizado no KM 173 da BR 293, em Bagé/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.30.012.000655/2001-43

Interessado: AFINPI e outros

Assunto: INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Possível irregularidade no contrato nº 10/2001 celebrado com a empresa "EBEC - Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A".

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 0.15.000.000066/2002-47

Interessado: Sr. Carlos Otávio Alves Silveira

Assunto: Conselho Regional de Medicina Veterinária/CE. Concurso. Cargo de fiscal. Edital. Análise curricular e entrevista. Preterição de outras exigências legais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.01.000.000225/2002-43

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos transferidos pela FUNASA ao Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

18 Procedimento: 1.01.000.000228/2002-87

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no emprego de recursos dos convênios nº 2456/98, 1266/99 e 1292/99, firmados entre o FNS- Fundo Nacional da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ribeira do Pomal/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.12.000.000463/2002-75

Interessado: Ministério Público Federal-MPF

Assunto: Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP. Convênio nº 6368/96. Construção de uma escola de alvenaria. Supostas irregularidades na aplicação de recursos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.13.000.000509/2002-19

Interessado: MARDEOMAR SILVA DO NASCIMENTO

Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas por servidora do Ministério do Meio Ambiente contra o representante na reunião que discutiu a política nacional de biodiversidade realizada em Manaus/AM.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.13.000.001120/2002-91

Interessado: RICARDO PEREIRA PARENTE e outros

Assunto: Supostas irregularidades em favorecimento de candidatos em seleção de professores para Universidade Federal do Amazonas.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.16.000.000126/2002-39

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na destinação de R\$ 8,6 milhões para Municípios da Paraíba. Recursos do Orçamento de 2001. Dotação para ações emergenciais de Defesa Civil. Favorecimento do Estado da Paraíba em detrimento das outras unidades da Federação. Ministério da Integração Nacional.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.19.000.000113/2002-58

Interessado: João Crisóstomo Ramos Araújo

Assunto: Apuração de suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos federais destinados às áreas de Saúde e Educação no Município de Paulino Neves - Maranhão.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.21.000.000094/2002-59

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa Agente

Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (atual ProJovem), promovido pelo município de Campo Grande - MS, a partir de repasse do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.22.000.000965/2002-50

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio firmado com a FUNASA para obras de esgotamento sanitário no município de Cruzilândia/MG.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.30.012.000502/2002-87

Interessado: MPF/PR/RJ e outros

Assunto: DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Supostas irregularidades administrativas em contrato de locação imobiliária.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.33.000.008516/2002-76

Interessado: Ministério Público Federal-MPF

Assunto: Tribunal Regional do Trabalho-TRT/12ª Região. Afronta à norma do artigo 10 da Lei nº 9.421/96, através de manutenção e contratação em cargos comissionados de parentes. Prática de Nepotismo.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.36.000.000246/2002-43

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na implantação do projeto de interesse da Empresa Usimar Componentes Automotivos Ltda, financiado pelo FINAM/SUDAM (São Luís/MA).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.13.000.000785/2003-68

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade nº 504/2000, firmado entre o Município de Itacotiara/AM e o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.19.001.000033/2003-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Injustificado atraso no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental e de valorização (salários, 13º salário e férias), face à regularização nas transferências dos recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ao município de Imperatriz/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.20.000.000785/2003-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Relatórios de auditorias referentes a processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Comissão de Inventariança do extinto DNER- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, todos sobre processos que apresentam em tese irregularidades na desapropriação.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.33.000.004064/2003-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Meio Ambiente. Suposta ampliação irregular de trapiche do Hotel Veleiros da Ilha. Prainha. Florianópolis. Fundação de Amparo à Tecnologia e Meio Ambiente - FATMA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.34.001.004085/2003-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades cometidas pela Universidade Federal de São Paulo na execução de convênio para prestação de serviços de radiologia celebrado com a Prefeitura do município de São Paulo.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.01.001.000118/2004-77

Interessado: Sra. Maria Angélica de Jesus e outros

Assunto: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA. Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas de convênio firmado com o FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.13.000.000465/2004-99

Interessado: EDSON BOAES MACIEL

Assunto: Suposta irregularidade consistente no fato de professores de 1º e 2º grau do CEFET-AM - Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas exercerem o cargo de professores de 3º grau, ministrando aulas nos cursos superiores.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.16.000.001136/2004-53

Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF

Assunto: Supostas irregularidades em contratos públicos de compra de passagens de avião. Concessão de milhagem.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.16.000.001232/2004-00

Interessado: Dep. Marcelo Guimarães Filho

Assunto: Possíveis irregularidades e fraudes no fornecimento de passagens aéreas das agências de viagens Itiquira Turismo Ltda, Euxpress Travel Ltda., Trips Passagens e Turismo Ltda. e PWA Viagens e Turismo Ltda., aos Ministérios da Fazenda, Defesa, Previdência Social e das Cidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.19.000.000858/2004-89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Município de São Bernardo/MA, durante o exercício de 2003, consoante informações advindas da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.22.000.000887/2004-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Obras e contratos com indícios de irregularidades. Estado de Minas Gerais. Recuperação de nascentes e de mananciais em áreas urbanas - despoluição e recuperação da bacia hidrográfica da lagoa da pampulha.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.28.000.000165/2004-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irregularidade no recebimento de vencimentos por médico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte cumulativamente com o cargo de Prefeito do Município de Vera Cruz/RN

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.34.001.005995/2004-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades praticadas em prejuízo do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da utilização indevida de recursos e da não implementação de programas no município de Osasco/SP.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 0.15.000.000411/2005-95

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU

Assunto: Controladoria-Geral da União - CGU. Relatório de Fiscalização nº 109. Município de Farias de Brito/CE. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 0.15.000.000992/2005-65

Interessado: Sr. Hugo Frota de Magalhães Porto e outros e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.00.000.012613/2005-57

Interessado: VALMIR CAMPELO - NA PRESIDÊNCIA DA 1ª CÂMARA e outros

Assunto: Suposta irregularidades na prestação de contas do Município de Coari/AM. Termo de Responsabilidade nº 418/98.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.02.001.000001/2005-37

Interessado: MPF/PRR/2ª REGIÃO/RJ

Assunto: Indícios de improbidade administrativa praticada, em tese, pelo prefeito do município de Iconha/ES.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

46 Procedimento: 1.04.000.000108/2005-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Ministério Público Federal-MPF. Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Promotor de Justiça. Filiação ao Partido Progressista Brasileiro-PPB. Art. 80 da Lei Complementar 75/93. Suposto descumprimento.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.13.000.000007/2005-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta não prestação de contas de convênio celebrado entre a SUFRAMA e a Prefeitura Municipal de Uarini/AM.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.13.000.000041/2005-13

Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

Assunto: Suposta situação irregular de carros pertencentes a órgãos públicos do Estado do Amazonas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

49 Procedimento: 1.13.000.000516/2005-63

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Careiro/AM.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.14.000.000874/2005-39

Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU e outros

Assunto: Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento e de Valorização do Magistério-FUNDEF. Prefeitura Municipal de Tapiramutá/BA. Irregularidades na aplicação de recursos. Acórdão nº 1.241/2005-TCU. Tomada de Contas Especial.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.21.000.001070/2005-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventuais irregularidades com recursos públicos federais em procedimentos licitatórios do Ministério da Educação e Associação Brasileira dos Educadores de Deficientes Visuais, em Mato Grosso do Sul.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.22.000.000281/2005-09

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Programas de Governo financiados com recursos federais. Relatório de Fiscalização nº 236/2004. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Contrato de Repasse 0097439-49/99, no âmbito do PRODESA - Eletrificação Rural.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.22.002.000308/2005-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Ministério da Saúde no Município de São Gotardo/MG.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.23.000.002123/2005-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos. desvio de combustível, aplicação de verbas para construções, diárias e desvio de alimentos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.25.007.000038/2005-19

Interessado: Eduardo André Matarazzo e outros

Assunto: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima-RFFSA. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaense Sociedade, Anônima-SOCEPPAR. Licitação. Dispensa. Contrato. não publicação no Diário Oficial da União.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.28.000.000349/2005-28

Interessado:

Assunto: Suposta irregularidade na contratação, mediante dispensa de licitação, da entidade obras sociais Dom Bosco, para execução de cursos de qualificação profissional, pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte com recursos do FAT.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.29.008.000395/2005-10

Interessado:

Assunto: Eventuais irregularidades administrativas praticados por funcionários da UFSM - Universidade Federal de Santa Maria/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.30.009.000052/2005-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Irregularidades supostamente cometidas pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no processo de desapropriação da Fazenda Atalaia.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.34.012.000104/2005-64

Interessado: Ministério da Saúde - MS

Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO - SAÚDE - REGISTRO - Lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, atinentes ao patrimônio público federal e à probidade administrativa, em virtude da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro APAMIR haver realizado despesas cujo valores encontram-se em desacordo com o estabelecido em Convênios celebrados, quais sejam, o Convênio Pronto Socorro/Hospital São João e o Convênio do Programa de Saúde da Família (PSF), nos anos de 2.000 e 2.001, além da prática de outras irregularidades na administração da Saúde no Município de Registro/SP;

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

60 Procedimento: 1.15.000.002141/2006-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no cadastramento do programa "Bolsa Família" no município de Itaitinga/CE. Possível envolvimento de Vereador Municipal.



Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.16.000.001408/2006-87
Interessado: Sr. José Geraldo de Oliveira e outros
Assunto: Ministério da Educação. Licitação. Pregão eletrônico. Indícios de irregularidades na condução do processo do Pregão eletrônico nº 05/2006, ocorrida na secretaria de assuntos administrativos de Brasília.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.16.000.002547/2006-28
Interessado: 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Assunto: Ministério da Saúde. Contratação de servidor sem prévio concurso público. Responsabilidade dos agentes que deram causa a ilegalidade.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.20.000.000163/2006-48
Interessado: PR/MT/PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo verba da União, por intermédio do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em convênio firmado com a Prefeitura de Sorriso/MT, para implantação de infraestrutura em assentamentos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.20.000.001038/2006-55
Interessado: PRF-POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Assunto: Acidentes rodoviários tendo como fator contribuinte defeito na pista de rolamento das rodovias federais de Mato Grosso.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.21.000.000498/2006-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades relacionadas à malversação de verbas públicas federais pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.24.002.000059/2006-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nos municípios sob a jurisdição da PRM de Sousa/PB.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.26.000.001228/2006-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na Prefeitura do município do Recife/PE - Secretaria de Saúde. Gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.29.011.000149/2006-90
Interessado: PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NAS ESTRADAS - RS e outros
Assunto: Relatórios de Fiscalização da CGU referente a obras de recuperação de rodovias no PETSE, BR-287 - Fatos apurados na PRM/Santa Maria/RS. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.29.016.000061/2006-28
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Fiscalização da aplicação das verbas federais destinadas ao programa federal denominado Bolsa Família. Município de Boa Vista do Incra/RS. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.29.016.000063/2006-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização da aplicação das verbas federais destinadas ao

programa federal denominado Bolsa Família no município de Condor/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.29.016.000066/2006-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização da aplicação das verbas federais destinadas ao programa federal denominado Bolsa Família no município de Fortaleza dos Valos/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.29.016.000068/2006-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização da aplicação das verbas federais destinadas ao programa federal denominado Bolsa Família no município de Jacuizinho/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.30.006.000034/2006-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades de ato de improbidade administrativa praticado na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério da Saúde no Município de Carmo/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.30.012.000417/2006-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INSS. Supostas irregularidades em excesso de execução de sentença de revisão proferida nos autos do Processo nº 89.0010843-3 da 33ª Vara Federal.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.34.009.000395/2006-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos originários de programas vinculados ao Ministério da Educação no município de Regente Feijá/SP. Relatório de Fiscalização nº 665/2005 da CGU.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

76 Procedimento: 1.34.014.000324/2006-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta malversação de verbas públicas na execução de contrato de financiamento com organismos internacionais, firmado para urbanização da favela Santa Cruz I.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.13.000.001628/2007-01
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, decorrentes da omissão no dever de prestar contas da aplicação incorreta de recursos federais repassados pelo Ministério do Planejamento.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.14.000.000660/2007-24
Interessado: JULIANA MORAES - PROCURADORA DA REPÚBLICA
Assunto: Supostas fraudes investigadas pela Operação Sanguessuga da Polícia Federal no município de Jequié/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.14.003.000006/2007-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Saúde no Município de Formosa do Rio Preto/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.14.010.000096/2007-21
Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Supostos desvios de verbas federais repassadas ao Município de Teixeira de Freitas/BA pelo extinto INAMPS, através do convênio nº 128/91, datado de 1991, na gestão do ex-prefeito.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.15.000.000355/2007-03
Interessado: Seção Judiciária do Ceará - 5ª Vara Federal
Assunto: Possíveis condutas que ensejaram, fraudulentamente, o aumento do imóvel de matrícula 42.267 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona (AV 05) no Estado do Ceará.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.15.000.001045/2007-06
Interessado: Sra. Otaciana Nunes Mascarenhas
Assunto: Possíveis irregularidades na atuação do Tribunal de Justiça Arbitral do Estado do Ceará.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.15.000.001244/2007-14
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Ceará / MPF
Assunto: Contrato no âmbito da AMC - Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza/CE com o seguinte objeto: pesquisa em matéria de trânsito.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.16.000.000879/2007-59
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por servidor do Ministério da Saúde.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.17.002.000029/2007-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na administração de verbas federais destinadas à aquisição de patrulhas mecanizadas no município de Aguiá Branca/ES.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.17.002.000040/2007-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa praticados por servidores e dirigentes do Município de São Roque do Canaã/ES. Execução de contratos de Repasse com a União Federal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.19.000.000589/2007-01
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Tribunal de Contas da União - TCU. Tomada de Contas Especial. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Convênio nº 2286/99. Município de Guimarães/MA. Implantação de sistema de abastecimento de água. Ex-prefeito. Omissão na prestação de contas. Improbidade Administrativa.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

88 Procedimento: 1.19.000.001481/2007-28
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Maranhão
Assunto: Município de Vitorino Freire/MA. Suposta irregularidade na prestação de contas dos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.20.000.001010/2007-07
Interessado: Oscar Martins Bezerra - Prefeito do Município de Juara
Assunto: Município de Juara/MT. Supostas irregularidades ocorridas em convênio celebrado entre a EMBRATUR- Instituto Brasileiro de Turismo e a Prefeitura Municipal de Juara/MT.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.23.000.002784/2007-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Programa Capacitação de Jovens do Ministério da Assistência e Promoção Social, no município de Baião/PA. Relatório de Fiscalização nº 024/2003 da CGU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.23.000.003233/2007-99
Interessado: Sr. Francisco Félix de Souza
Assunto: Supostas irregularidades na obra de restauração de 20km de rodovia e em distribuição de crédito habitação e fomento do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que não teria sido distribuído diretamente aos assentados do Assentamento Jutai Mirim.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.23.002.000319/2007-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades nas prestações de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola e Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA - Educação de Jovens e Adultos, para o Município de Curuá/PA, referentes aos exercícios de 2004 e 2005.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.25.003.013976/2007-72
Interessado:
Assunto: Irregularidades na aplicação de verbas federais para a execução do programa "PAC" ou atual PSB infância.- Prefeitura municipal de Foz do Iguaçu/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

94 Procedimento: 1.25.003.013985/2007-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais para a execução do Programa Bolsa Família pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.30.006.000121/2007-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta conduta irregular de delegado de Polícia Federal. Falta de lavramento de auto de prisão em flagrante.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.30.012.000726/2007-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar possíveis irregularidades do convênio 3173/2001 do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde (FNS) - com o Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (IPUB-UFRJ).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.30.017.000061/2007-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível modificação do regime de trabalho previsto no Edital para cargo de Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro após a aprovação dos candidatos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.30.017.000153/2007-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Mandado de Segurança impetrado por Fenton Indústria de Comércio de Cigarros e Exportação Ltda em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ. Suposta liberação, pela Caixa Econômica Federal, de verba superior ao depositado no âmbito da Decisão Judicial.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.34.022.000221/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em processos licitatórios realizados pela prefeitura municipal de Bocaina/SP para aquisição de merenda escolar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.05.000.000120/2008-31
Interessado: ANA IEDA DA SILVA e outros
Assunto: Possível irregularidade relativa ao não adimplemento de Precatório Requisitório expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.12.000.000775/2008-74
Interessado: Sra. Doraci Silva André
Assunto: Programa Dinheiro Direto na Escola. Caixa Escolar da Escola Estadual Ana Dias da Costa/Igarapé da Fortaleza/Santana/AP. Suposta ausência de prestação de contas dos recursos recebidos no ano de 2004.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.13.000.001457/2008-93
Interessado: MEC/EDUCAÇÃO-MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Assunto: Suspensão dos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, diante da não regularização da documentação referente aos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no município de Silve/AM.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.14.001.000017/2008-71
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos dos programas Bolsa Família, Atenção à Criança e Gestão da Política de Assistência Social no município de Gandu/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.14.001.000040/2008-66
Interessado: ERIVALDO JESUS VILA NOVA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Programa Habitar Brasil (HBB) na urbanização do bairro Teotônio Vilela. Gestão Newton Lima. Ilhéus. 2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.14.001.000127/2008-33
Interessado: Sra. Ana Ceres dos Santos Ferreira e outros
Assunto: Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA. Suposta ausência de pagamento dos salários, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2003, devido aos funcionários do Programa Sentinela.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.16.000.000831/2008-21
Interessado: Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Assunto: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Contratação de empresa para prestação dos serviços auxiliares de manuseio e movimentação de carga no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.16.000.001021/2008-92
Interessado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SINDETUR/DF
Assunto: SINDETUR/DF - Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal. Supostas irregularidades na execução de contratos de fornecimento de passagens aéreas da administração pública federal direta e indireta pela AGM turismo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.16.000.001204/2008-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de contratos de fornecimento de passagens aéreas para a Administração Pública Federal Direta e Indireta.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.16.000.001578/2008-23
Interessado: MPF - MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Suposta conduta ímproba por parte de Desembargador do TJDF. PAD/TJDF. 16.372/2001. Desmembramento do PA 1.16.000.002437/2007-47.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

110 Procedimento: 1.17.003.000041/2008-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Barra/ES.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

111 Procedimento: 1.18.000.009252/2008-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Anulação injustificada de autos de infrações em prejuízo do repasse de 5% ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET. Omissão em não apurar irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.18.002.001440/2008-30
Interessado: Município de Alexânia/GO e outros
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas pertinentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, durante os anos de 2001 a 2004, por parte do ex-prefeito do município de Alexânia/GO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

113 Procedimento: 1.19.000.000282/2008-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas por parte do ex-Prefeito do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA. Exercícios 2002 e 2004.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

114 Procedimento: 1.19.000.000822/2008-29
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Município de Penalva/MG. Possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família. Relatório de Fiscalização nº 015/2003, da Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.20.000.000894/2008-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostos servidores de outras carreiras exercendo função de confiança nos órgãos da Justiça Federal no Estado do Mato Grosso.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.21.000.001477/2008-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades e sobrepreço em Pregão Eletrônico realizado pelo Estado do Mato Grosso do Sul. Implantação de centros de inclusão digital mediante a utilização de recursos da União oriundos de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



117 Procedimento: 1.22.000.001271/2008-25

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Supostas irregularidades no gerenciamento de recursos federais oriundos de contrato de repasse firmado entre o Ministério do Turismo e a Secretaria do Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais. Execução de serviços de implantação e pavimentação da Rodovia MG - 383, trecho de 15 KM situado entre Piranguçu e a Divisa dos Estados de Minas e São Paulo.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.22.000.003721/2008-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta participação de servidores da Seção Judiciária de Minas Gerais em Esquema de desvio de verbas do Fundo de Participação dos Municípios. Conflito negativo de atribuição.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/MG, Dr. Fernando de Almeida Martins - suscitado.

119 Procedimento: 1.22.001.000386/2008-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no cadastramento de beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Ubá/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.22.006.000136/2008-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Convênios - Índícios da prática de atos de improbidade administrativa. Município de rio paranaíba/MG

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.22.009.000184/2008-71

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Suposta irregularidade da situação funcional do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas/MG.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.23.000.000745/2008-84

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA e outros

Assunto: Apuração de indícios de irregularidades existentes no Programa Saúde da Família (Ação: Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados a Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Saúde da Família), do Ministério da Saúde, no município de São João de Pirabas/PA, conforme Relatório de Fiscalização nº 710/2005 da Controladoria-Geral da União, realizado em razão da 19ª Etapa do "Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos", no período de 21 a 25.11.2005.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.24.000.000271/2008-33

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Município de João Pessoa/PB. Exercícios 1996 e 2004.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.25.011.000086/2008-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades cometidas na execução de contratos de repasse firmados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com o município de Alto Paraná/PR.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.26.000.001688/2008-49

Interessado:

Assunto: Notícia de que a Prefeitura do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE não teria feito os recolhimentos de PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço referente ao período de 01.02.79 a 19.10.81 e 02.01.84 a 01.06.08, durante o qual aposentado manteve vínculo funcional com aquela administração municipal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.26.006.000045/2008-28

Interessado: Controladoria-Geral da União (CGU)

Assunto: Apuração do resultado do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos (24º Sorteio Público - 24/07/2007), no âmbito de Curaçá/BA, conforme divulgado no Relatório de Fiscalização nº 999 da Controladoria-Geral da União, referente ao Programa Bolsa Família - OS 198125, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.27.001.000038/2008-39

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no município de Patos do Piauí/PI. Relatório de Fiscalização nº 1030/2007 da CGU.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.28.000.000575/2008-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventuais irregularidades nos contratos nºs 2.00.28.054-6, 2.96.28.041-0 e 2.99.28.054-3 firmados entre a INFRAERO Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e o Banco Itaú S/A.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.28.000.000586/2008-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em contrato firmado entre a Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.28.000.000756/2008-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Relatório de Fiscalização CGU nº 1037/07. Inspeção realizada no município de Montanhas/RN. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais. Programa "Esporte Solidário", celebrado entre o Ministério do Esporte e o município de Montanhas/RN, envolvendo recursos da União no valor de R\$ 150.000,00, visando a implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.28.000.000799/2008-63

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Município Pureza/RN. Entrega de mandato municipal em 2009. Fiscalização das prestações de contas com o Governo Federal com vencimento em 2008 e do controle da documentação para as prestações após essa data.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

132 Procedimento: 1.29.001.000130/2008-24

Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Eventuais irregularidades praticadas pelo Município de Hulha Negra/RS na aplicação das verbas federais oriundas do contrato nº de repasse nº 01664436-59/2004, firmado com a Caixa Econômica Federal, para fins de aquisição de Patrulhas Mecanizadas.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.29.005.000079/2008-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração do cumprimento, pelo Município de Herval/RS, do disposto no artigo 2º da lei 9.452/97.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.29.008.000007/2008-43

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta má utilização de dinheiro público. Depósito feito pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para transporte de semoventes não utilizados.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.29.016.000098/2008-18

Interessado: FNDE

Assunto: Apuração da correta aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE- em programas dos municípios de Cruz Alta/RS, Quinze de Novembro/RS e Ibirubá/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.29.017.000127/2008-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto recebimento irregular de diárias, por parte de Comandante do 5º COMAER no município de Canoas/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.29.018.000077/2008-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em Programas do Governo Federal no Município de São João da Urtiga/RS.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.30.012.000679/2008-79

Interessado: Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na realização de Concurso Público no Colégio D. Pedro II no Rio de Janeiro/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.30.014.000017/2008-89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade na contratação temporária de professor pelo Colégio Naval em Angra dos Reis/RJ.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.31.001.000020/2008-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo o Convênio 080/2001 (SIAFI 431663) celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO levantadas no "Relatório de Verificação do Endividamento do Município na Transição de Gestão".

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.33.000.001681/2008-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: ECT. Supostas irregularidades na realização de provas referentes a concurso público dos Correios.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.33.003.000131/2008-26

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Suposta malversação de verbas públicas federais destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao SUS pela Prefeitura Municipal de São João do Sul/SC.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.33.008.000479/2008-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na gestão do convênio entre o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC. Ex-Prefeito.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.34.001.005178/2008-69

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no convênio nº 418776, celebrado entre a CAPES - Fundação e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e pesquisador do ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

213 Procedimento: 1.34.001.001167/2009-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades referentes a recursos federais do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS, pela Prefeitura Municipal de Jandira/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.34.001.004498/2009-82
Interessado: Sindicato dos servidores da Polícia Federal do Rio de Janeiro e outros
Assunto: Supostas irregularidades na concessão de ajudas de custo, conferidas a servidores da DPF, em razão de remoções no interesse da Administração.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

215 Procedimento: 1.34.001.005338/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Educação. Tomada de Contas Especial do TCU - Tribunal de Contas da União. Irregularidades na execução do convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FNDE e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA. Alfabetização de jovens e adultos. Convênio 808092/2003.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

216 Procedimento: 1.34.001.008951/2009-20
Interessado: Sra. Dalva Maria Juvenal
Assunto: Notícia de contratação de servidora sem concurso público pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

217 Procedimento: 1.34.015.000406/2009-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de irregularidades constatadas na Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, através da Auditoria nº 3659 do Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

218 Procedimento: 1.34.015.000776/2009-73
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Apuração da aplicação irregular de verbas do convênio 239/98, de 20/03/1998 e Termo Aditivo, de 19/03/1999, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Severina/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

219 Procedimento: 1.34.015.000860/2009-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa por parte de servidores do IBAMA lotados no Município de São José do Rio Preto/SP. Omissão na comunicação de crime ambiental.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

220 Procedimento: 1.35.000.000014/2009-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na atual direção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/SE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

221 Procedimento: 1.35.000.000016/2009-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em prova de redação no concurso da Polícia Rodoviária Federal, organizado pelo CESPE/UNB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

222 Procedimento: 1.35.000.000343/2009-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelos gestores dos Correios no Estado de Sergipe. Cópia do Acórdão nº 506/2010 do TCU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

223 Procedimento: 1.35.000.000604/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em concurso público realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

224 Procedimento: 1.35.000.001412/2009-32
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pelo então prefeito do Município de Carmópolis/SE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

225 Procedimento: 1.35.000.001914/2009-63
Interessado: PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES e outros
Assunto: Possível irregularidade praticada pelos agentes da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO ao permitir que a empresa well park estacionamentos e serviços continuasse explorando o serviço público do estacionamento do aeroporto de Aracaju/SE, mesmo após o término do contrato de concessão da área.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

226 Procedimento: 1.00.000.007111/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais pelo Município de Caxias/MA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

227 Procedimento: 1.11.000.000135/2010-16
Interessado:
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de professores do Município de Pilar/AL e possível apropriação indébita previdenciária.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

228 Procedimento: 1.11.000.000174/2010-13
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos relativos a Convênio firmado entre o Município de Porto Calvo/AL e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

229 Procedimento: 1.11.000.000350/2010-17
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na Câmara Municipal de São Miguel dos Campos (AL). Notícia de desvio de recursos públicos, contratação de "servidores fantasmas", irregularidades em empréstimos consignados em folha e pagamentos por serviços não realizados.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

230 Procedimento: 1.12.000.000062/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta não declaração de impedimento por parte da pregoeira da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, servidora pública federal, ao atuar em pregões presenciais, posteriormente anulados, vencidos ou disputados por empresa de parente da mesma, causando prejuízo àqueles que seriam beneficiados com a execução do objeto licitado. Pregões presenciais nº 009/2009-sesa, 010/2009-sesa, 014/2009-sesa e 015/2009-sesa
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

231 Procedimento: 1.12.000.000105/2010-72
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01371/2009. Município de Ferreira Gomes/AP. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

232 Procedimento: 1.12.000.000162/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta invasão em terras da União Federal no Município de Oiapoque/AP. Terras sob a administração da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

233 Procedimento: 1.12.000.000273/2010-68
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Bens públicos. Terrenos da Marinha do Brasil. Invasão de área situada às margens do Rio Amazonas, no entorno do Bairro Vale Verde, Macapá/AP. Construção de praias particulares no local. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

234 Procedimento: 1.12.000.000276/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de tartarugalzinho/AP, por força do convênio nº 2186/1999, para a construção de módulos sanitários domiciliares naquela municipalidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

235 Procedimento: 1.12.000.000287/2010-81
Interessado:
Assunto: Suspeita de favorecimento a candidatos às vagas afetas ao concurso para provimento dos cargos de professores de ensino básico, técnico e tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

236 Procedimento: 1.12.000.000322/2010-62
Interessado: Ema. Juíza Ângela Maria Maués
Assunto: Notícia de que o Estado do Amapá vem sendo responsabilizado subsidiariamente em diversas reclamações trabalhistas, uma vez que a empresa por ele contratada não cumpre suas obrigações trabalhistas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

237 Procedimento: 1.13.000.000316/2010-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no procedimento do Aviso de Seleção nº 12/2010 da UFAM - Universidade Federal do Amazonas para contratação de professores substitutos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

238 Procedimento: 1.14.000.001064/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: SERPRO. Supostas irregularidades na inscrição de psicólogos aos cargos oferecidos de analista-especialização gestão de pessoas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

239 Procedimento: 1.14.000.001070/2010-14
Interessado: ADRIANO CELESTINO RIBEIRO BARROS e outros
Assunto: Suposta irregularidades no ato praticado pela juíza da 1ª vara federal da seção judiciária da Bahia. Remessa dos autos do mandado de segurança nº 2010.33.00.004362-8 à justiça federal no Distrito Federal. Pendência de decisão do Tribunal Regional Federal acerca do juízo competente para processar e julgar o feito.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

240 Procedimento: 1.14.000.001164/2010-93
Interessado: OSVALDO FREITAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e outros
Assunto: Conselho Federal de Teólogos do Brasil - COTEB. Ausência de lei que ampare a sua atuação e utilização indevida do brasão da república.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

241 Procedimento: 1.14.008.000024/2010-28
Interessado:
Assunto: Possíveis irregularidades supostamente praticada por ex-gestor do município de Lajedo do Tabocal/BA, por oportunidade da execução do Convênio nº 35/2002, firmado com a EMBRATUR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

242 Procedimento: 1.15.000.000785/2010-12
Interessado: Martinho Nunes da Costa
Assunto: Apuração de notícia de que quinhentas costureiras teriam se recusado a firmar relação de emprego formal, após curso promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, em virtude de consequente perda do benefício assistencial do Programa Bolsa Família.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

243 Procedimento: 1.15.000.000786/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em informações de terreno pertencente ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Trânsito - DNIT no município de Fortaleza/CE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

244 Procedimento: 1.15.000.000939/2010-76
Interessado:
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Exame de Ordem Unificado 2010.1 da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Pedido de providências junto ao CESPE/UnB, objetivando a isenção do pagamento valor de taxa de inscrição de todos os candidatos inscritos no Cadastro Único de Políticas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

245 Procedimento: 1.15.000.001020/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Existência de conflitos na Praia do Parque Leblon, no Ceará, entre os pescadores e os donos de barraca da região, que subtraem o espaço dos pescadores.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

246 Procedimento: 1.15.000.001369/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades cometidas por Presidente da Comissão Examinadora da Seleção Pública para o Curso de Mestrado da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, por possível improbidade administrativa ao frustrar a licitude da seleção pública.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



247 Procedimento: 1.15.000.002758/2010-84
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios
Assunto: Processo de Tribunal de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, correspondente ao exercício de 2000.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
248 Procedimento: 1.15.002.000087/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUN-DEB e PNATE no Município de Acopiara/CE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
249 Procedimento: 1.15.002.000106/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério das Comunicações. Supostas irregularidades em processo de concessão de Rádio e TV no Estado do Ceará.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.16.000.000374/2010-90
Interessado: Sr. Auricelio Oliveira Santos
Assunto: Suposta ilegalidade na contratação de pessoal, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de convênios firmados com Prefeituras no interior do país.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
251 Procedimento: 1.16.000.000581/2010-44
Interessado: Câmara dos Deputados
Assunto: Suposta infração disciplinar praticados por servidor da câmara dos deputados
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
252 Procedimento: 1.16.000.000848/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades imputadas ao ex-prefeito do Município de Alvorada do Norte/CE, consistentes em não cumprir deveres assumidos através de convênio firmado com o Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
253 Procedimento: 1.16.000.002147/2010-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF.
Assunto: Supostas irregularidades no concurso público para formação de cadastro reserva e provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª categoria, instituído pelo edital nº 01 PGF, de 18 de janeiro de 2010.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
254 Procedimento: 1.18.000.001266/2010-60
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por funcionários da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.
255 Procedimento: 1.19.000.000090/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 1826/1999, firmado com o Município de São Mateus/ES.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
256 Procedimento: 1.19.000.000190/2010-18
Interessado: GERMANO MARTINS COELHO
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atinentes ao Programa Plano de Desenvolvimento da Educação, pelo ex-prefeito do Município de Loreto/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
257 Procedimento: 1.19.000.000255/2010-25
Interessado: João Evangelista das Dóres
Assunto: Apuração de possível situação de abandono de prédio público pertencente à União em São Luís do Maranhão.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
258 Procedimento: 1.19.000.000270/2010-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no Município de Palmeirândia/MA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
259 Procedimento: 1.19.002.000008/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contas de prefeito municipal de Nova Iorque/MA. Falta de prestação de contas de recursos repassados pelo FNS ao município de Nova Iorque/MA, ao abrigo do Convênio 1866/97.Cópia do Acórdão nº 6338/2009 do TCU. Equipamentos necessários para centro cirúrgico de pequeno porte.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
260 Procedimento: 1.21.000.000108/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no convênio firmado entre o Ministério da Justiça e o município de Campo Grande - MS
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
261 Procedimento: 1.22.009.000104/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento e no cadastro do Programa Saúde da Família do Ministério da Saúde no município de Tarumirim/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
262 Procedimento: 1.22.012.000143/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta fiscalização deficiente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para com a empresa Rações Cotta Ltda, no município de Cláudio/Minas Gerais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
263 Procedimento: 1.22.013.000086/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado pela FUNASA e o Município de Paraisópolis/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
264 Procedimento: 1.23.000.001628/2010-52
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta contratação de locação de veículos pelo Governo do Estado do Pará para utilização em campanha eleitoral.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
265 Procedimento: 1.23.003.000128/2010-73
Interessado: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA
Assunto: Representação encaminhada pela Comissão Pastoral da Terra-CPT, relatando diversas irregularidades supostamente ocorridas na gestão municipal de Anapu/PA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
266 Procedimento: 1.23.003.000157/2010-35
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Apuração da comunicação da rescisão, por inobservância de dispositivo contratual, do Contrato de Repasse nº 235.517-04/2007 - Revitalização da Praça Pio XII, no Município de Altamira/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
267 Procedimento: 1.24.002.000001/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios/repases, firmados entre o município de Coremas/PB e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
268 Procedimento: 1.24.002.000032/2010-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Programa Bolsa Família, consistente em beneficiários que recebiam o referido benefício mas que tiveram cessado o pagamento do programa social, no município de São Francisco - PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
269 Procedimento: 1.25.000.000180/2010-85
Interessado: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA
Assunto: Supostas irregularidades no uso de recursos do orçamento geral da união - Programa de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário - PRODESA pela prefeitura Municipal e Cambira/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
270 Procedimento: 1.26.000.002227/2010-16
Interessado:
Assunto: Representação escrita, com data de 30/08/2010, recebida sob o protocolo SCA/PRPE/ 006642/2010, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades cometidas pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Pesada e do Imobiliário de Jaboatão dos Guararapes, Zona da Mata e Litoral Sul - SINTRAINCOM/PE, que vem se mantendo no cargo desde a fundação da instituição no ano de 1992.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

271 Procedimento: 1.27.000.000864/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aprovação parcial da prestação de contas do convênio nº 68/1998, celebrado entre a Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo - SARC e Emater/PI. Cópia do Acórdão nº 2155/2010 do TCU.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
272 Procedimento: 1.28.000.000698/2010-15
Interessado: MDSCF/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Assunto: Tomada de Contas Especial (TC -015.039/2009-5) intaurado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS/MDS ao município de Rio do Fogo/RN, no exercício de 2007, visando a execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial PSB/PSE, voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e ao Programa Agente Jovem. Acórdão nº 1867/2010 - 1ª câmara
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
273 Procedimento: 1.28.000.000997/2010-41
Interessado: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Assunto: Representação interposta pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Passagem/RN. Apurar indícios de irregularidades na prestação de contas dos recursos federais do FUNDEB e o cometimento de atos arbitrários que visavam impedir a correta fiscalização dos documentos contábeis.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
274 Procedimento: 1.28.000.001024/2010-20
Interessado: ANÔNIMO
Assunto: Denúncia Anônima. Apurar indícios de possível desvio de verba do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/rn. recursos que deveriam ter sido repassados a Fundação Manó e posteriormente a entidade Seicho.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
275 Procedimento: 1.28.000.001087/2010-86
Interessado: Sr. Mario Trajano da Silva
Assunto: Suposto sócio-patrimonial do BNB clube reivindicar a realização da venda do clube, hoje, arrendado, para que o dinheiro arrecadado seja dividido em partes iguais: 50% restituídos para os cofres públicos e 50% rateados entre os sócios-patrimoniais, que contribuíram para a construção do clube. dirigentes do banco do nordeste e do BNB clube negam a existência de sócios- patrimoniais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
276 Procedimento: 1.28.100.000093/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em valores do orçamento feito para as reformas e aquisições de casas para os assentados do PA HIPOLITO seriam insuficientes e que o INCRA, órgão responsável pelo apoio técnico, não estaria se fazendo presente diante desta situação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
277 Procedimento: 1.28.200.000003/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de eventuais atos desidiosos por parte da Coordenação Regional da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte, através do não cumprimento ou cumprimento tardio das requisições ministeriais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
278 Procedimento: 1.29.005.000047/2010-30
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração do exercício concomitante de cargo comissionado na Universidade Federal de Pelotas e de emprego na Fundação de Apoio Universitário, como fiscal de obra, por parte de engenheiro.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
279 Procedimento: 1.29.008.000065/2010-91
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros
Assunto: Verificação de possível prejuízo ao erário, tendo em vista recusa, por parte da Caixa Econômica Federal - agência São Pedro do Sul/RS, do estorno de créditos de benefício previdenciário lançados após o óbito do beneficiário do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

280 Procedimento: 1.29.008.000114/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na jornada de trabalho dos médicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Município de Santa Maria/RS.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

281 Procedimento: 1.29.008.000166/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Cooperativa Regional da Reforma Agrária Mãe Terra Ltda, que funciona nas dependências da Universidade Federal de Santa Maria
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

282 Procedimento: 1.29.014.000040/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verbas federais repassadas ao município de Muçum/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

283 Procedimento: 1.30.005.000026/2010-01
Interessado:
Assunto: Possível violação a direito individual e também direito coletivo dos militares, guardando pertinência com preceitos oriundos da Lei 6.880/80, bem como com o regulamento disciplinar da Marinha do Brasil
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora

284 Procedimento: 1.30.012.000319/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto descumprimento de decisão judicial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Rio de Janeiro. Processo nº 2009.51.51.022484-3.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

285 Procedimento: 1.30.906.000456/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Nova Friburgo/RJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

286 Procedimento: 1.30.906.000847/2010-86
Interessado: Antonio Carlos Natividade
Assunto: Suposta utilização indevida de prédio público em Trajano de Moraes.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

287 Procedimento: 1.31.000.000698/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos concedidos pelo extinto Ministério do Bem Estar Social à Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

288 Procedimento: 1.32.000.000245/2010-58
Interessado: Conselho Municipal de Acompanhamento e controle FUNDEB
Assunto: Patrimônio Público. FUNDEB. Representação do Conselho Municipal do FUNDEB em São João da Baliza/RR, por supostas irregularidades no custeio do transporte escolar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

289 Procedimento: 1.34.001.001239/2010-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: INFRAERO. Supostas irregularidades em celebração de contrato de concessão de área comercial em Aeroporto de São Paulo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

290 Procedimento: 1.34.001.004192/2010-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do projeto "Exposição - Valu Ória Galeria de Arte".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

291 Procedimento: 1.34.001.005828/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ausência de registro no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal de convênios celebrados pela UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo com a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

292 Procedimento: 1.34.001.005937/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Tomada de Contas Especial. Processo nº 010.556/2003-1. FUNDACENTRO. Supostas despesas com publicidade e propaganda do XV Congresso Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

293 Procedimento: 1.34.001.006036/2010-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Repasses de verbas a municípios de São Paulo, no período de 29/5/2010 a 31/5/2010.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

294 Procedimento: 1.34.002.000120/2010-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a Municípios Paulistas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

295 Procedimento: 1.34.008.100015/2010-43
Interessado: Sr. Átila Sabino Façanha Barreto
Assunto: Apuração de eventual desrespeito a edital de concurso público da Polícia Federal em razão de alterações posteriores quanto aos critérios de remoção, bem como a regularidade no pagamento de auxílio de custo para as aludidas remoções.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

296 Procedimento: 1.34.012.000526/2010-05
Interessado: Ministério da Educação - MEC e outros
Assunto: Relação de repasses de verbas federais relativas a programas institucionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação às prefeituras municipais do Estado de São Paulo, no período de 29 a 31/05/2010, compreendendo alguns dos municípios abrangidos pela área de atribuições da Procuradoria da República em Santos/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

297 Procedimento: 1.35.000.000399/2010-38
Interessado: UFS/UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de concurso público na Universidade Federal de Sergipe - UFS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Coordenador

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO
FACCHINI
Membro-Suplente

ATA DA 573ª REUNIÃO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos 10 dias do mês de novembro de 2010, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presente a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados	
1. Assunto	: Relação de Ofícios nº 45/2010 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
2. Assunto	: Relação de Ofícios nº 46/2010 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
3. Assunto	: Relatório Técnico nº 265/2010 - Relatoria Especial "Licitações e Obras Públicas" - Nomeação de titular e vice - Análise de novo modelo para o BDI. Ref: PA nº 1.00.000.002622/2010-05
Deliberação	: Deliberou a Câmara, em conformidade com a deliberação da Plenária do XII Encontro Nacional do Patrimônio Público e Social, substituir o Grupo de Trabalho Licitações e Obras Públicas por uma Relatoria Especial. Deliberou ainda nomear desde já como Relatora a Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento e como vice-relator o Dr. José Alfredo de Paula Silva.
4. Assunto	: Ofício nº 320/10 - GAB JA/PRDF/MPF, com sugestão do Grupo de Trabalho Licitações e Obras Públicas Ref: PA nº 1.00.000.001253/2007-20 (apensos nº s 1.14.000.000825/2006-87, 1.25.001.000059/2007-48, 1.25.009.000078/2007-02 e 1.25.014.000077/2007-81) - Outorga de Concessão de Serviço de Radiodifusão Procurador oficiente: José Alfredo de Paula Silva
Deliberação	: Deliberou a Câmara acatar a sugestão do GT Licitações e Obras Públicas no sentido de que a outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens de fins educativos exige prévio procedimento licitatório.

5. Assunto	: Ofícios nº s 189, 210 e 251/2010-PRM/PIC/SPA, comunicando o encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Piauí das Peças Informativas de nº s 1.27.001.000040/2009-99, 1.27.001.000059/2010-79 e 1.27.001.000054/2010-46, respectivamente. Procurador oficiente: Frederick Lustosa de Melo
Deliberação	: A Câmara tomou ciência.
6. Assunto	: Ofício CDC/PRM/SM nº 0351/2010 - Declínio de Atribuições ao Ministério Público Estadual com atuação na Comarca de Santa Maria/RS. Ref: PA nº 1.29.008.000141/2010-69 Procurador oficiente: Rafael Brum Miron
Deliberação	: Deliberou a Câmara homologar pelas razões expostas na promoção.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 1.20.000.000129/2001-69

Interessado: MARIA APARECIDA FERNANDES e outros
Assunto: Suposta irregularidade de Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel emitida pela Agência da Receita Federal de Barra do Bugre/MT.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.19.000.000872/2002-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados a Projetos de Assentamento no âmbito do Município de Turilândia/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.22.000.003216/2002-84

Interessado: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões de MG e outros
Assunto: Distribuição política de concessões de emissoras de rádio e televisão, com favorecimento a parentes de políticos de Minas Gerais. Reportagem veiculada no Jornal Folha de São Paulo em 25.08.2002.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.26.000.000829/2002-11

Interessado: SINDICATO DOS HOSPITAIS - SIDHOSPE e outros
Assunto: Suposta distorção na utilização dos recursos destinados à assistência hospitalar e ambulatorial, nos municípios de Pernambuco habilitados na gestão plena do Sistema Único de Saúde - SUS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.29.001.000039/2002-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento da situação das estradas que percorrem os assentamentos localizados nos municípios de Bagé/RS, Candiota/RS e Hulha Negra/RS, bem como a viabilização de medidas tendentes à sua melhoria.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.14.000.000333/2003-49

Interessado: DEPUTADO ESTADUAL WALMIR MOTA
Assunto: Possível desvio de recursos do REFORSUS - Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde, na Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - Hospital Dom Pedro de Alcântara.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.19.000.000263/2003-42

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF supostamente praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA no exercício de 2002.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Observar o cumprimento do Enunciado nº 08 da 5ª CCR.

8 Procedimento: 1.20.000.000725/2003-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas aos servidores Policiais Rodoviários Federais. Recebimento de adicional noturno sem o correspondente desempenho das atividades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



9 Procedimento: 1.26.000.002473/2003-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto descumprimento, por parte dos prefeitos dos Municípios de Pernambuco, do art. 2º da Lei n.º 9.452/97, que exige a notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais do repasse de verbas federais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 0.15.000.000039/2004-36
Interessado: Procuradoria Geral de Justiça / MEC
Assunto: Suposto uso irregular de recursos do Fundef - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pelo Município de Parambu/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.00.000.003266/2004-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível negociação no mercado de títulos da dívida pública mobiliária federal, denominados Letras do Tesouro Nacional - LTN, de origem fraudulenta supostamente emitidos entre 1970 e 1973 com alegada repactuação de vencimentos entre os anos de 2003 e 2005.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.14.000.000480/2004-08
Interessado: NEOMAR ROCHA DOS SANTOS e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município de Ituberá/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.14.000.001099/2004-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de recursos oriundos do SUS e PSF no município de Euclides da Cunha/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Observar o cumprimento do Enunciado nº 08 da 5ª CCR.

14 Procedimento: 1.20.000.000549/2004-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em licitação ocorrida no município de Jaciara/MT, por ocasião da ampliação da Escola Municipal Maria Vilany Delmontes, com recursos provenientes do FUNDEF.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.26.000.001556/2004-93
Interessado: Igreja Monte dos Guararapes e outros
Assunto: Suposto superfaturamento nas obras para a reforma da igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, nos Montes Guararapes - PE. Recursos oriundos do BNDES.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.26.000.002049/2004-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Tamandaré/PE, identificados por meio do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.26.000.002070/2004-72
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Inajá/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.30.010.000526/2004-18
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades nos procedimentos de concessão de Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social/CEBAS - Utilização de códigos de filantropia por entidades que não se enquadram nesta situação - Artigo 55 da lei 8212/91 - Segunda igreja batista em Barra Mansa.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.30.012.000323/2004-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Saúde. Medicamento. Compra por valor acima do mercado. Hospital Maternidade Praça XV. Hospital Maternidade Oswaldo Nazareth. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

20 Procedimento: 1.30.012.000542/2004-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Transferências internacionais. Contas CC5. Sonegação fiscal. Ordem tributária. Servidores públicos federais ativos e inativos. Eventuais irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

21 Procedimento: 1.34.001.002817/2004-19
Interessado: CRECI/SP
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas na gestão CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.00.000.003009/2005-30
Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU e outros
Assunto: Supostas irregularidades nas contas prestadas pelo Município de Uarini/AM com relação a verbas públicas federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.00.000.008488/2005-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Vila Boa/GO, que tinha como objeto a construção de uma praça de lazer com quadra poliesportiva no referido município.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.01.004.000247/2005-16
Interessado: GENARIO MARTINS DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL e outros
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Central/BA. Convênio 424077/MPAS. Execução dos programas PEJA e PNATE, ambos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.12.000.000255/2005-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticada por servidores da EM-BRAPA. Reprodução de espécies de banana prata em laboratório do CNPQ. Superintendência da Polícia Federal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.14.000.000604/2005-28
Interessado: NTC
Assunto: Omissão imputada a servidores do INCRA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por juiz federal, no curso de ação de execução movida contra aquela autarquia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.14.000.001061/2005-66
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - SR. LUIZ PÉRICLES RODRIGUES DE ABREU e outros
Assunto: Município de Euclides da Cunha/BA. Abuso de poder po-

lítico e uso da "máquina administrativa" do poder executivo municipal. FUNDEF. Uso indevido de verbas federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.16.000.001782/2005-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: ECT. Supostas irregularidades na concessão de patrocínio ao Instituto Escola de Teatro Bolsloi - IETBB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.16.000.002050/2005-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito da central de atendimento ao agricultor, órgão criado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento -MAPA, integrado por representantes do CO-NAB e Banco do Brasil, com atuação na divulgação de programas governamentais, relativas "a interesses escusos que passaram a nortear as atividades na central do agricultor e relacionamento do mapa, interesses financeiros, pessoais e políticos da locutora do programa de rádio do MAPA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.16.000.002058/2005-95
Interessado: 20ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DF
Assunto: Suposta ilegalidade na concessão de benefício financeiro a servidores do quadro da FUNASA - Fundação Nacional da Saúde no Estado do Amapá.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.19.000.000155/2005-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades acerca da aplicação de recursos federais repassados ao Município de Pindaré-Mirim/MA. Assinatura de diversos convênios, e ainda, no que diz respeito ao repasse para o INSS da cota municipal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.29.004.000195/2005-05
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Supostas irregularidades constatadas a partir de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União na execução de programas federais a partir de sorteios públicos, no Município de Santa Bárbara do Sul/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

33 Procedimento: 1.30.012.000386/2005-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de finalidade na concessão de empréstimo pelo BNDESPAR - Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Participações ao Grupo Vicunha.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.34.012.000466/2005-55
Interessado: ANONIMO
Assunto: Eventuais irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Santos/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

35 Procedimento: 1.13.000.000245/2006-27
Interessado: Sr. Adalberto Machado Portela
Assunto: Supostas irregularidades cometidas na aplicação de recursos públicos repassados pelo Ministério do Trabalho ao município de Rio Preto da Eva/AM.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.14.000.000427/2006-61
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO/BA e outros
Assunto: Suposta não prestação de contas federais por parte do gestor da prefeitura de Sítio do Quinto/BA. Convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.14.001.000085/2006-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades ao Município de Vereda/BA. Contrato de Repasse n.0115236-65, referente ao Programa Morar Melhor. Anos 2001/2004.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.15.000.001138/2006-41
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Assunto: Possível fraude contra o Programa de Seguro-Desemprego em Fortaleza/CE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.16.000.000427/2006-96
Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF e outros
Assunto: Fundos de pensão. Formação do grupo de trabalho. Inquérito civil para acompanhamento das investigações.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.19.000.000140/2006-54
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde. Relatório resultante da Auditoria nº 2975, realizada entre 28.08 e 03.09.2005 na Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro-MA, com a finalidade de apurar a Denúncia nº 2716, sobre demissão de profissionais do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.20.000.000546/2006-16
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização. Município de Nova Brasilândia. Ministério da Previdência Social
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.21.001.000026/2006-66
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Relatório de fiscalização nº 560, da CGU no Estado de Mato Grosso do Sul. Supostas irregularidades do município perante o Ministério das Comunicações.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.22.000.002190/2006-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais em programas desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no município de Caeté/MG. Relatório de Fiscalização nº 626/2005.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.25.011.000022/2006-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostos ilícitos, no âmbito civil e administrativo, pela implementação indevida dos benefícios previdenciários concedidos no âmbito da Agência da Previdência Social de Paranavaí/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.36.000.000836/2006-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ação Civil Pública proposta em desfavor do Tribunal de Contas da União, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Seccional no Distrito Federal e da Caixa de Assistência dos Advogados no Distrito Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.04.004.000389/2007-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta malversação de verbas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Tenente Portela/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.14.000.000068/2007-22
Interessado: MARIA ÂNGELA M. MOTA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa de Apoio para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - EJA no município de Cipó/BA, exercício de 2002.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.14.001.000147/2007-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de exercício irregular da advocacia atribuído a servidor do Ministério Público Federal lotado na Procuradoria da República no Município de Ilhéus/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.14.003.000024/2007-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Suposta retenção ilegal dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos servidores do Município de Carinhanha/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa de cópias ao Ministério Público do Trabalho.
50 Procedimento: 1.14.003.000055/2007-23
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Assunto: Convênio nº 716/98 celebrado entre o Município de Brejo Lândia/BA, através de sua ex-gestora, com o Ministério do Meio Ambiente para construção de duas barragens. Não aprovação da prestação de contas posto que os objetivos no plano de trabalho não foram atingidos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.14.004.000154/2007-03
Interessado: Ministério da Previdência Social
Assunto: Governador Mangabeira - CGU - Relatório de Fiscalização nº 807/2006 - 21º Sorteio - Ministério da Previdência Social - existência de registros de óbitos não enviados ao INSS
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.14.006.000022/2007-53
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL e outros
Assunto: Suposto crime de improbidade administrativa com recursos do programa nacional de alimentação escolar - PANE no Município de Ribeira do Pombal/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.19.000.001477/2007-60
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (SEAUD / MS / MA)
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio dos Lopes-MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.23.000.003277/2007-19
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA
Assunto: Possíveis irregularidades quanto à prestação de contas de recursos federais do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), nos anos de 2004 e 2005, por parte do Município de São Sebastião da Boa Vista.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
55 Procedimento: 1.25.006.000313/2007-68
Interessado: Vara Federal Criminal de Maringá/PR e outros
Assunto: INCRA. Supostas irregularidades no Assentamento Novo Horizonte, na cidade de Santo Inácio/PR.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
56 Procedimento: 1.30.012.000102/2007-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Justiça Federal. Advogados dativos. Função pública remunerada. Supostas irregularidades nos critérios de nomeação. 2º juizado especial de São João de Meriti/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.30.012.000472/2007-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Hospitais de Jacarepaguá, Ipanema e Andaraí/RJ. Supostas irregularidades em dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção predial.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.33.005.000440/2007-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta intenção do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em fechar inúmeros escritórios regionais em todo o Brasil.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.14.002.000024/2008-63
Interessado: Ministerio Publico Federal
Assunto: Supostas irregularidades afetas ao Instituto de Previdência de Campo Formoso no tocante a ausência de repasse de contribuição previdenciária dos professores da rede pública municipal e da contribuição patronal por parte do Município de Campo Formoso.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
60 Procedimento: 1.14.010.000012/2008-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncias de suposto enriquecimento ilícito do atual Prefeito de Porto Seguro com possível desvio de recursos federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.15.000.001666/2008-62
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Lista do Tribunal de Contas da União - TCU, contendo nomes de pessoas físicas responsáveis por cargos ou funções públicas que tiveram suas contas rejeitadas, repassada ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.16.000.000048/2008-68
Interessado: LUIZ EDMUNDO AMORIM BENEDITO e outros
Assunto: Aeroportos. Poder de polícia. Delegação irregular à empresas terceirizadas. Prática de atos abusivos e atendimento desqualificado à população por empregados de empresas terceirizadas nos aeroportos brasileiros.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.16.000.002969/2008-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de desvios e outras fraudes praticadas na gestão da Fundação Universidade de Brasília.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.20.000.000990/2008-01
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUARA e outros
Assunto: Suposta demora nos julgamentos das apelações cíveis de benefícios previdenciários pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



65 Procedimento: 1.22.000.001221/2008-48
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Relatório de Auditoria realizado em obras públicas. Prorrogações sucessivas do contrato n. PG-154/93-99-06 por longo tempo sem estudo de viabilidade econômica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.22.000.001263/2008-89
Interessado: JOÃO BOSCO DE ARAÚJO e outros
Assunto: Suposta irregular antecipação de revisão de benefício de pensão a herdeiro negada pelo INSS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.26.000.002315/2008-95
Interessado: Inácia Severina Bezerra Ferreira
Assunto: Apuração de notícia de possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Olinda/PE, na execução do Programa Projovem, consistentes no não repasse do auxílio de R\$ 100,00/mês à beneficiária do referido programa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.26.000.002685/2008-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta notícia, verificada nos autos do processo nº 2008.83.00.013684-0 (2ªVF/PE), de que a Caixa Econômica Federal não teria adotado as providências para retomada do imóvel e/ou a cobrança das parcelas atrasadas, quando a legislação autoriza o agente financeiro a adotar uma dessas providências a partir da terceira prestação não paga, diante do inadimplemento de mutuário do Sistema Financeiro de Habitação-SFH, o qual estaria com 130 prestações em atraso, visando subsidiar eventual medida judicial para fazer cessar eventuais irregularidades constatadas e imputar sanções aos respectivos responsáveis.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.26.000.003077/2008-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto descumprimento de Precatório Requisitório expedido contra a Fundarpe - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, no valor de R\$ 275.162,96, atualizado até setembro/2008, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.28.000.000782/2008-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município Jundiá/RN. Entrega de mandato municipal em 2009. Fiscalização das prestações de contas com o Governo Federal com vencimento em 2008 e do controle da documentação para as prestações após essa data.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.28.000.000812/2008-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Serrinha/RN. Supostas irregularidades nas prestações de contas com o Governo Federal com vencimento em 2008 e do controle da documentação para as prestações após essa data.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.29.006.000003/2008-85
Interessado: Sr. Obéde Pereira de Lima
Assunto: Indícios de exercício ilegal de profissão por parte de alguns setores vinculados à Universidade Federal de Rio Grande/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.29.009.000707/2008-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em processo licitatório e respectiva obra de esgotamento pluvial, executada pelo Município de Quaraí/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.30.012.000061/2008-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Cultura. Fundação Nacional de Arte - FUNARTE. Programa arte sem barreiras. Suposto financiamento com recursos da Caixa Econômica Federal. Possíveis irregularidades no repasse de verbas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.30.012.000427/2008-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Caixa Econômica Federal -CEF. Auditoria Regional do Rio de Janeiro. Apuração de responsabilidade nº 0206.2006.a.000034. Agência Botafogo. Supostas irregularidades em pagamento de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e movimentação irregular em conta de depositante.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.30.012.000810/2008-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público para o cargo de professor de didática na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.30.012.000964/2008-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ocupação desordenada e precariedade do estado de conservação do imóvel situado na Rua Cândido Mendes, nº 891, no Bairro de Santa Tereza, Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.30.017.000210/2008-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidade na utilização de recursos federais repassados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.30.017.000214/2008-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: FNDE. Município de Duque de Caxias. PNSE. Convênio 790050. Verbas liberadas em 13/04/2006.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.33.001.000461/2008-31
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BLUMENAU/SC e outros
Assunto: Supostas irregularidades na redução do valor do benefício "Bolsa família" no Município de Blumenau/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

81 Procedimento: 1.34.006.000412/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Procedimento instaurado com o fim de apurar conduta de Delegado Federal que não compareceu a duas audiências designadas pelo DD. Juízo da 4ª Vara Federal de Guarulhos/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.35.000.001263/2008-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no repasse de verbas federais de incentivo aos funcionários do PSF - Programa Saúde da Família no município de Laranjeiras/SE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.04.004.000790/2009-35
Interessado: Sra. Fernanda Gobatto Barradas
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público para provimento de cargos na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. Conflito Negativo de Atribuição.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação no Núcleo do Patrimônio Público e Social da PR/RS.

84 Procedimento: 1.10.000.000207/2009-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa praticado por servidora do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Acre e por Procurador Federal na emissão de parecer jurídico para fins de expedição de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

85 Procedimento: 1.14.004.000260/2009-41
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Ipirá/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.14.006.000015/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação e prestação de contas de verbas federais oriundas do programa PNAE, perpetradas pelo ex-gestor municipal de Ribeira do Amparo/BA Exercícios de 2004 e 2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.15.000.000166/2009-94
Interessado: JOÃO INÁCIO DA SILVA e outros
Assunto: Suposto pagamento a servidor do Tribunal de Justiça do Ceará. Destruição de informações em sistema de registro de dados judiciais. Possível tentativa de prejuízo ao erário através de financiamento junto ao BNDES.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.16.000.000126/2009-13
Interessado: ALCANCE SERVIÇOS LTDA e outros
Assunto: Licitação. INFRAERO. Mandado de Segurança nº 2008.34.00.036992-8 impetrado por alcance serviços ltda, requerendo, liminarmente, a suspensão da validade e eficácia do edital do pregão eletrônico da INFRAERO. Indícios de irregularidades. serviços sem conexão agrupados no mesmo lote. descrição de serviços que extrapolam as metodologias usuais do mercado.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.16.000.001182/2009-67
Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTrito FEDERAL.
Assunto: Supostas irregularidades apuradas em processo nº 21000.001247/2008-89, que teriam sido praticadas por servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. necessidade de providências acerca de responsabilidades no âmbito administrativo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.16.000.004390/2009-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Suposta irregularidade financeira consistente na falta de saldo de numerário do cofre da agência de Alexânia/GO. supostas falhas de gestão/operacionais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.19.000.000522/2009-21
Interessado: FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Programa EJA - Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos no Município de Cachoeira Grande/MA. Exercício 2002.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.19.000.000580/2009-54
Interessado: ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do PEJA - Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Jovens e Adultos, no município de Centro Novo/MA
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.19.000.000891/2009-13
Interessado: Município de Penalva/MA e outros
Assunto: Apuração de suposta não prestação de contas de recursos recebidos do PDDE - Programa de Dinheiro Direto na Escola no Município de Penalva - Maranhão.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.22.000.000441/2009-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas no projeto aprovado para "Restauro da estação ferroviária e da cadeia pública" do município de Santa Bárbara/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.22.000.000462/2009-51
Interessado: ANTONIO CLARETE DE AZEVEDO
Assunto: Possível irregularidade dos órgãos públicos na afixação de cartazes sobre desacato a servidor público.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.22.000.000549/2009-28
Interessado: Sr. Wender Reges Lima
Assunto: Possível invasão, por parte de moradores do Bairro "Olhos D'água", de área pertencente à Rede Ferroviária Federal S.A.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.22.013.000369/2009-05
Interessado: JOSÉ RICARDO GUIMARÃES
Assunto: Possível irregularidade criminal praticada, em tese, por Policial Rodoviário Federal, em plantão no Posto de Itapeva/MG, que ao fiscalizar veículo, não encontrou irregularidades, porém, informou que iria chamar a fiscalização para conferir as notas fiscais da carga e que o caminhão ficaria preso até a manhã do mesmo dia, a menos que lhe fosse pago a propina solicitada.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.24.002.000148/2009-83
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Piancó - PB, no exercício de 2000, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, objetivando a prestação de assistência financeira para o desenvolvimento do ensino fundamental.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Observar o cumprimento do Enunciado nº 08 da 5ª CCR.
99 Procedimento: 1.26.000.000987/2009-47
Interessado: ROBERTO EGIDIO DE ALBUQUERQUE LIPPO
Assunto: Notícia de que o poder público, no âmbito do Estado de Pernambuco, não estaria tomando todas as medidas necessárias ao controle de uma possível pandemia com o vírus H1N1, responsável pela Gripe Suína, e de que os anti-virais, dentre os quais o TAMIFLU, indicado para tratar aquela patologia, já estariam em falta no mercado no Grande Recife. Notícia-se, ainda, que o controle da AN-VISA, no Aeroporto Internacional do Recife Guararapes - Gilberto Freyre, seria muito falho, contrastando com as informações repassadas pela imprensa, fato que poderá contribuir para o alastramento da referida pandemia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.26.000.001061/2009-79
Interessado: ILUCIVAN MACENA DE CAVALHO
Assunto: Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Possível desvio de verbas públicas destinadas à manutenção do Núcleo de Hotelaria e Turismo, que estaria sem água em dois bebedouros, sem lâmpadas e papel toalha nos banheiros e boxes, ar-condicionado com vazamento nas salas de aula, dentre outras deficiências.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.26.000.001327/2009-83
Interessado: Rafael Ribeiro Nogueira Filho - procurador da República
Assunto: Supostas irregularidades no Hospital Alfa, verificadas por meio da auditoria nº 4246 e inspeção in loco, realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Sistema Único de Saúde e pela analista de saúde deste órgão, respectivamente.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.27.000.002334/2009-65
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na gestão da política de segurança alimentar e nutricional no Município de Lagoa do Piauí/PI.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.27.001.000020/2009-18
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Apuração de irregularidade cometida pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caldeirão Grande/PI, que supostamente exigia dos trabalhadores rurais a metade dos benefícios em caso de êxito perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.29.008.000859/2009-11
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação da verbas repassadas pelo Ministério da Educação ao Município de Nova Palmas - RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.30.012.000135/2009-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: INFRAERO. Licitação. Aeroporto Internacional do Galeão/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Supergasbrás distribuidora de gás S/A.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.30.012.000247/2009-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.
Assunto: Exército Brasileiro. Oficiais Temporários. Ingresso de dependentes de Oficiais Superiores sem concurso público. Supostas irregularidades no ingresso e na reforma de militar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.30.012.000733/2009-67
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Agência Ilha do Governador. Recebimento de valor correspondente à função de tesoureiro do banco postal III.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
108 Procedimento: 1.30.017.000385/2009-88
Interessado: Ministério da Saúde e outros
Assunto: Patrimônio público. Averiguação da regularidade do Convênio FNS 1216/2004, firmado entre União (Ministério da Saúde) e o Município de Belford Roxo/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.33.004.000106/2009-13
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Suposta possibilidade de participação no esquema "Sanguessuga", bem como se houve reembolso à União dos valores gastos indevidamente pelo Município de Campos Novos/SC.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.34.001.002589/2009-83
Interessado: Sr. Luiz de França Bahia Loureiro Júnior
Assunto: Confederação Brasileira de Badminton. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.34.001.005372/2009-25
Interessado: Instituto Brasileiro Contra Fraudes de Seguradoras - IBCFS
Assunto: Supostas irregularidades ventiladas pelo Instituto Brasileiro Contra Fraudes de Seguradoras - IBCFS, envolvendo os sistemas de monitoramento de carros SINIVEM - Sistema Nacional de Identificação de Veículos Automotores e SINIAV - Sistema Nacional de Identificação Automotiva.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.34.004.200138/2009-80
Interessado: CAMPINAS TAYO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Assunto: Suposta irregularidade do processo de licitação feito pela Confederação Brasileira de Clubes -CBC pertinente à contratação de hotel para prestação de serviços de hospedagem e alimentação a participantes do Congresso Brasileiro de Clubes que realizar-se-ia em Campinas/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.34.010.000418/2009-19
Interessado: RICARDO WESLEY MARTINS
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas repassadas ao Centro Cultural Orunmilá de Ribeirão Preto.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
114 Procedimento: 1.04.004.000596/2010-93
Interessado: ALEXANDRA ROCHA DE OLIVEIRA e outros
Assunto: CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. CETRO. Edital nº 1/2009. Provimento de cargos de Pesquisador, Analista e Assistente do Quadro de Pessoal da Embrapa. Supostas irregularidades relacionadas à correção da prova de inglês.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.12.000.000218/2010-78
Interessado: Justiça do Trabalho
Assunto: Apuração de eventual prática de improbidade administrativa no âmbito da administração do estado do Amapá.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.12.000.000219/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta responsabilidade de administrador público estadual que firmou contratos com a empresa Líder Ltda, gerando responsabilidade subsidiária ao Estado do Amapá.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.12.000.000246/2010-95
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Assunto: Improbidade administrativa Prejuízo ao erário. Responsabilização do administrador público estadual do Amapá, que firmou contratos com a empresa Alvo, após trânsito em julgado de decisão, gerando ao Estado do Amapá, por responsabilidade subsidiária, ônus quanto ao pagamento de verbas trabalhistas devidas aos empregados daquela empresa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



118 Procedimento: 1.13.000.000051/2010-16

Interessado: MPF/PRAM

Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público instaurado pela Universidade Federal do Amazonas- UFAM mediante Edital nº 038/2009, com vistas ao preenchimento de cargos na carreira de Magistério Superior.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.13.000.000289/2010-33

Interessado: NEWTON RAMON CORDEIRO DE LUCENA e outros

Assunto: Suposta ausência de previsão editalícia dos critérios de pontuação objetivos nos subitens das questões da Prova discursiva referente ao cargo de Analista Judiciário do Concurso Público Edital nº 04/2009 do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.14.000.001722/2010-11

Interessado: SINDIFERRO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário e

Assunto: Apuração eventual irregularidade no atraso dos pagamentos dos salários dos funcionários da Companhia de Transportes de Salvador - CTS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

121 Procedimento: 1.14.010.000107/2010-78

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração das irregularidades noticiadas no acórdão nº 3873/2009-TCU, que condenou o ex-prefeito do Município de Ibi-rapua/BA, em razão de irregularidades na aplicação do recursos recebidos do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.15.000.000116/2010-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais nos Municípios de Arneiroz, Capistrano e Paraipaba/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.15.000.000212/2010-99

Interessado: Antônia Neide Loiola Ximenes

Assunto: Suposta fraude no concurso público para o preenchimento de vagas no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil. Edital BACEN Técnico Nº 1/2009.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.15.000.000452/2010-93

Interessado: Controladoria-Geral da União (CGU) e outros

Assunto: Suposta não aplicação dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse nº 132.948-278, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, destinados a desenvolver ações de melhoria das condições sanitárias em habitações de famílias residentes na comunidade Santa Cecília.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.15.000.002562/2010-90

Interessado: SINDESEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia/CE

Assunto: Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia/CE, relatando possíveis irregularidades na utilização de recursos do FUNDEF e do Fundo Municipal de Previdência.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

126 Procedimento: 1.15.000.002573/2010-70

Interessado: Heitor Correia Férrer (Deputado Estadual) e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na forma do processo de contratação para o preenchimento de vagas do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH, para o exercício funcional no Hospital Regional do Cariri - HRC.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

127 Procedimento: 1.16.000.000630/2010-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Supostas irregularidades relativas aos Processos Administrativos Disciplinares - PAD's nº s 001541/2007 e 000142/2008, que teriam concluído pela exoneração e incompatibilidade de assumir cargo público.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.16.000.001016/2010-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso público para provimento de cargos no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.16.000.001644/2010-80

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventual desrespeito a edital de concurso público em razão de alterações posteriores quanto aos critérios de remoção, bem como a regularidade no pagamento de auxílio de custo para aludidas remoções.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.16.000.001797/2010-27

Interessado: Sra. Cecília Marcia Cruz

Assunto: Supostas irregularidades na inscrição de candidatos e na realização das provas. Concurso público. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Edital nº 01/2010. Conflito Negativo de Atribuição.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/MG.

131 Procedimento: 1.16.000.002419/2010-61

Interessado: ROBERTO ANGELO DE SIQUEIRA

Assunto: Apuração de suposta irregularidade na realização de licitação pelo Ministério dos Transportes.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.16.000.003547/2010-21

Interessado: Sigiloso

Assunto: Possíveis irregularidades no transporte de alunos com itinerário da Escola Polo Municipal Rural Realino Caixeta.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

133 Procedimento: 1.17.002.000066/2010-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Conflito Negativo de Atribuição. Supostas irregularidades praticadas por chefe substituto do INCRA/ES. Excesso de poder. Acordo de desapropriação para fins de reforma agrária.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/ES.

134 Procedimento: 1.19.000.000268/2010-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades em Processo Seletivo Público realizado pela Petrobras Distribuidora S/A. PSP 01/2009.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.19.000.000276/2010-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Supostas irregularidades na aplicação das verbas federais. Exercício 2000.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.19.000.000907/2010-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Palmeirândia/MA. Convênio firmado entre a municipalidade e a União Federal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.21.002.000118/2010-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas em processo licitatório levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

138 Procedimento: 1.22.005.000135/2010-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas ilegalidades atribuídas à Policial Rodoviária Federal. Perseguição à empresa de turismo no município de Montes Claros/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

139 Procedimento: 1.22.013.000088/2010-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta prática de nepotismo e outras irregularidades no Ministério do Trabalho e Emprego.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.23.002.000038/2010-92

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades nos projetos de construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água para atender as localidades de Miriquituba, São Pedro e Bairro do Planalto, localizados no Município de Curuá/PA. Termo de compromisso celebrado entre a municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.24.001.000006/2010-60

Interessado: POLYSERV SERVIÇO LTDA

Assunto: Representação em face da Universidade Federal de Cuité, por estar inabilitando todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam optantes do simples nacional, na licitação pregão eletrônico n.º 29/2009, ocorrida em 01/10/2009.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.25.010.000073/2010-38

Interessado: Sr. Isaías do Nascimento e outros

Assunto: Patrimônio Público. Improbidade. Notícia de negociação de bens públicos para fins particulares pelo prefeito do Município de Amperé/PR.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

143 Procedimento: 1.25.014.000033/2010-56

Interessado: IRINEU JÚNIOR BOLZAN e outros

Assunto: Suposta ocorrência de irregularidades no processo seletivo de flagrado pela UTFPR para contratação de docente, conforme Edital nº 002/2010.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.26.000.000317/2010-64

Interessado: Natália Ribeiro de Menezes

Assunto: Possíveis irregularidades, ocorridas no segundo dia de realização das provas do ENEM (dia 12/06/2009), aplicadas pela CES-GRANRIO, na cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.26.000.000433/2010-83

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades atinentes à incúria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PE para com seus veículos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.26.000.000670/2010-44

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE, na execução do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, consistente em não anular nenhuma das questões mal formuladas da prova aplicada em 17.01.2010 referente a 1ª fase do certame.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.26.000.000757/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do IFPE - Campus de Ipojuca/PE. Possível perseguição a aluno por parte de docente.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.26.000.000858/2010-92

Interessado: Joaquim Félix de Souza e outros

Assunto: Apurar notícia de irregularidade, no âmbito da Secretaria de Saúde de Pernambuco, consistente em não fornecer os medicamentos prescritos por médico, imprescindíveis ao tratamento de paciente de 84 anos de idade, portador de cardiopatia.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

149 Procedimento: 1.26.000.001110/2010-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no Instituto Nacional de Biomedicina - INB. Falsa informação de que o Conselho Regional de Biomedicina teria realizado concurso público sem observar o princípio constitucional de da publicidade.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.26.000.001209/2010-17

Interessado: Lucas Ollyver Gonçalves Barbosa

Assunto: Apuração de suposta irregularidade na seleção para professor substituto no Instituto Federal de Pernambuco - PR/PE

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.26.000.001335/2010-63

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar notícia de supostas irregularidades na execução de concurso público, no âmbito da Prefeitura de Ribeirão/PE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

152 Procedimento: 1.26.000.002048/2010-71

Interessado: Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, procurador regional da República/PRR5

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no Município de Orobó/PE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

153 Procedimento: 1.26.000.002151/2010-11

Interessado: Amaro Maurício dos Santos Filho

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Tavares Buril. Emissão de 2ª via de cédula de identidade.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

154 Procedimento: 1.29.010.000195/2010-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível aplicação irregular de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico da Educação, pelo prefeito municipal de São Luiz Gonzaga através da compra de um veículo com recursos do referido fundo e a consequente utilização do veículo pela Secretaria de Saúde do município

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

155 Procedimento: 1.29.020.000049/2010-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no processo de seleção de estágio realizado pela Justiça Federal de Cachoeira do Sul/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.30.009.000048/2010-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Conflito Negativo de Atribuição. Supostas irregularidades apontadas por servidor aposentado da Receita Federal - Rendimentos incompatíveis com os declarados.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR/MG para manifestação.

157 Procedimento: 1.30.012.000066/2010-56

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público do Instituto Nacional do Câncer - INCA

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.30.017.000385/2010-11

Interessado: Sr. João Claudio S. Simões

Assunto: Município de Duque de Caxias/RJ. Supostas irregularidades na pintura da Praça da Apoteose. Obra superfaturada.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

159 Procedimento: 1.30.020.000080/2010-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na obtenção do seguro-defeso por falsos pescadores de Magé/RJ. Superintendência Federal de Pesca e Agricultura no Rio de Janeiro.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.33.008.000183/2010-77

Interessado: Núcleo Experimental de Fomas Animadas - NEFA e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no projeto cultural chamado NEFA - núcleo experimental de formas animadas da prefeitura de Itajaí/SC. Verbas federais oriundas no Ministério da Cultura.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.34.001.003938/2010-18

Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e outros

Assunto: POLÍCIA FEDERAL. Inquérito Penal nº 0169/2009-7. Sindicância 028/2007.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.34.001.005971/2010-82

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos captados pela empresa ADL Assessoria e Consultoria LTDA para a execução do projeto cinematográfico "Em Cartaz É: A Representação".

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.34.007.000248/2010-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na concessão e uso de terreno público para particulares. Marília/SP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

164 Procedimento: 1.34.012.000414/2010-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto abuso de autoridade e ilícitos penais militares pelo Comandante do Segundo Batalhão de Infantaria Leve, que teria se recusado a oferecer cópias de documentos sobre prisão, em desconformidade com legislação.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.34.015.000145/2010-98

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Suposta expedição indevida de autorizações de uso de recursos hídricos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

166 Procedimento: 1.34.015.000371/2010-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais por parte da Prefeitura Municipal de Olímpia/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.35.000.000228/2010-17

Interessado: ADROALDO BOMFIM AMARAL

Assunto: Possível desvio de verbas federais destinadas à realização de obras de infraestrutura no bairro Santa Maria, bem como a precariedade do serviço público de saúde, educação e transporte.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.35.000.000441/2010-11

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Supostas irregularidades em nomeações de Cargos Comissionados, perpetradas pelo então Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.35.000.000750/2010-91

Interessado: Sr. José Santos Oliveira

Assunto: Apuração de irregularidades em processos licitatórios. Serviços desnecessários (eletrobombas) da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASE, envolvendo as empresas RCR e OPEMACS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.35.000.001008/2010-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração da falta de fiscalização por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE dos contratos das empresas terceirizadas, em especial a empresa CDA, que frequentemente atrasa o pagamento de seus empregados.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.35.000.001950/2010-61

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar suposto desvio de verbas pela Prefeitura de Pacatuba/SE, destinadas ao pagamento de funcionários

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

172 Procedimento: 1.35.000.000348/2005-49

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Município de Cristinápolis/SE. Suposta prática de atos de improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, deliberou que o voto é bem analítico, portanto é o próprio procurador oficiente que deve analisar dentre as impropriedades suscitadas quais a irregularidades meramente formais e, por outro lado, quais são aquelas de maior gravidade que merecem uma análise mais apurada.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Coordenador

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO
FACCHINI
Membro-Suplente.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

31 Procedimento: 1.23.000.001559/2005-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cópia integral de procedimento administrativo disciplinar realizado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Apuração de irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

32 Procedimento: 1.26.000.001226/2005-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério da Educação ao Município de Lagoa do Carro/PE. CGU.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

33 Procedimento: 1.29.007.000098/2005-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Investigação do mau uso de verbas públicas oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Cachoeira do Sul/RS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

34 Procedimento: 1.30.012.000066/2005-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: INPI. Restauração da fachada do edifício sede. Consolidar engenharia Ltda. Atraso contratual. Multas aplicadas pela prefeitura. Prejuízos ao erário. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

35 Procedimento: 1.13.000.000715/2006-52
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Suposta irregularidade em Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Cooperativa dos produtores Rurais da Agrovila de Calbury LTDA - COOPRAC.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

36 Procedimento: 1.13.000.001472/2006-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades nos repasses efetuados pelo Ministério da Educação ao Município de Parintins/AM.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

37 Procedimento: 1.14.000.000939/2006-27
Interessado: Ministério Público Estadual - MPE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na atuação do IPHAN, no Município de Mucugê/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

38 Procedimento: 1.16.000.002117/2006-14
Interessado: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Assunto: Procuradoria da Fazenda Nacional. Estrutura precária, falta de recursos humanos e número excessivo de processos por procurador.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.20.000.000592/2006-15
Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Supostas irregularidades no recebimento de auxílio do Programa Bolsa-Família, no município de Itiquira/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.20.000.000967/2006-47
Interessado: MPF-MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela administração da UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso. Processos contra professor. Julgamentos sem imparcialidade.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

41 Procedimento: 1.20.000.001173/2006-09
Interessado: MIN/DF-MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Assunto: Notícia de que a extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM teria cancelado, por meio de Resolução, a concessão de incentivos fiscais de colaboração finan-

ceira promovida através de recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, anteriormente deferidos em favor da empresa ECONTEC - Cerâmica Junco S/A.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.22.000.002456/2006-95
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Controladoria-Geral da União- CGU. Relatório de fiscalização nº 676/2005. Avaliação da aplicação de recursos federais em órgãos estaduais.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.25.010.000097/2006-19
Interessado: Vara Federal e JEF Previdenciário de Francisco Beltrão/PR

Assunto: Reincidência injustificada no descumprimento de ordem judicial por parte do Chefe da Agência do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social de Realiza/PR.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

44 Procedimento: 1.29.000.000283/2006-10
Interessado: Ricardo Dias de Souza (réu)

Assunto: CEF. Dinheiro público. Conforme parecer do Ministério Público do Trabalho, a CEF não providenciou o necessário para a instrução processual. Ações Rescisórias nº 01126-2005-000-04-00-2.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.29.002.000104/2006-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na condução de ações governamentais sob supervisão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programas de Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude e de Proteção ao Idoso. Relatório de Fiscalização nº 656/2005 da CGU.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.29.010.000006/2006-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Santo Augusto/RS, reputadas na 17ª Etapa de Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.29.015.000001/2006-15
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO - RS e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 582/05 no Município de Novo Machado-RS, sobre aplicação de recursos federais, referente ao Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - 17º Sorteio Público - 16/agosto/2005 - em que evidencia possíveis irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.29.015.000002/2006-60
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 509/2005 no Município de Bom Progresso-RS sobre aplicação de recursos federais referentes ao Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - 16ª Etapa - em que evidencia possíveis irregularidades (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

49 Procedimento: 1.30.012.000053/2006-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na gestão do Hospital Geral de Bonsucesso/RJ. Contratação de pessoal terceirizado para exercer funções típicas da Administração Pública. Exercícios 2000 a 2004.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.30.015.000038/2006-22
Interessado: Renato Gonçalves Nogueira

Assunto: Apuração de supostas ameaças à comunidade assemelhadas em Fazenda Bendizina, em Bicuda Grande, Cachoeiros de Macaé, no Rio de Janeiro.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.30.017.000192/2006-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: SUS. Supostas irregularidades praticadas no Hospital Infantil de Belford Roxo/RJ.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

52 Procedimento: 1.34.001.007293/2006-14
Interessado:

Assunto: Supostas irregularidades apontadas no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. Notícia de uso particular de veículo oficial por funcionário da Alfândega do Aeroporto Internacional.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.34.006.000168/2006-25
Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Possível prática de malversação de recursos públicos por candidato a deputado federal na campanha eleitoral de outubro de 2006.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.34.026.000114/2006-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em condições de segurança nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT após a instalação dos chamados bancos postais.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

55 Procedimento: 1.35.000.001098/2006-45
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no posto de vendas da Caixa Econômica Federal do Município de Tobias Barreto/SE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.13.000.000143/2007-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de Convênio com o Município de Careiro da Várzea/AM.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

57 Procedimento: 1.14.000.000506/2007-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível prejuízo sofrido pela Caixa Econômica Federal, decorrente da postura omissiva que vem mantendo com relação aos vícios de construção do Condomínio Residencial Esplanada do Sol.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.14.010.000095/2007-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta omissão na prestação de contas relativas aos recursos repassados ao município de Belmonte/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.15.000.001541/2007-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Existência de empresa prestadora de serviços no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Ceará, cuja contratação viola o art. 4º da Resolução nº 1, de 07/11/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

60 Procedimento: 1.16.000.000018/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Receita Federal do Brasil. Suposta violação de sigilo das informações solicitadas pelo Ministério Público Federal. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.17.001.000064/2007-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Índícios de malversação de recursos federais repassados através do Convênio 3.950/2001 ao Município de Marataízes/ES.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.19.001.000009/2007-68
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Imperatriz

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, acerca dos gastos totais e das receitas acumuladas no exercício de 2006, referentes a contraprestação salarial dos profissionais do magistério, no Município de Imperatriz/MA.



Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.20.000.000021/2007-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas do ex-Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

64 Procedimento: 1.20.000.000254/2007-64
Interessado: PETRILIO JOSÉ DE OLIVEIRA e outros
Assunto: Suposto desaparecimento reiterado de procedimento administrativo de Regularização Fundiária junto ao INCRA/MT.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.20.000.000556/2007-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso em virtude da situação calamitosa que se encontra o órgão.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.20.000.001096/2007-60
Interessado: SUSEP e outros

Assunto: Supostas irregularidades em processo judicial envolvendo a empresa Cruzeiro do Sul Seguradora S/A. Fiscalização do andamento de procedimentos tomados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no Estado de Mato Grosso.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.21.000.000685/2007-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de pagamentos irregulares realizados pelo ex-Administrador Regional da FUNAI/MS - Fundação Nacional do Índio no Mato Grosso do Sul, e pela ex-Chefe de Seção Financeira e Contábil da FUNAI/MS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

68 Procedimento: 1.22.000.000239/2007-41
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União- CGU. Relatório de fiscalização nº 821/2006. Avaliação da aplicação de recursos federais no município de Pequi/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

69 Procedimento: 1.23.000.000521/2007-91
Interessado: PGR-PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Capitão Poço/PA. Programa Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.26.000.001307/2007-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Recife/PE. Contratação sem licitação da Alfândega Empreendimentos e Participações Ltda. para a execução das obras de restauração do Edifício Chanteclair. Autos relacionados: ACP nº 2006.83.00.013953-3.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.26.003.000029/2007-84
Interessado: Eduardo Henrique de Siqueira

Assunto: Possíveis irregularidades na Universidade Federal Rural de Pernambuco, unidade acadêmica de Serra Talhada - UASTE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.29.001.000140/2007-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventuais irregularidades praticadas pelo município de Bagé/RS na aplicação de verbas federais oriundas do contrato nº de repasse nº 0170555-84/2004, firmado com a Caixa Econômica Federal, para fins de aquisição de Patrulhas Mecanizadas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.29.008.000809/2007-72
Interessado:

Assunto: Supostas irregularidades na fiscalização dos veículos adquiridos pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em projetos desenvolvidos pelas Fundações de Apoio a ela vinculadas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.30.002.000020/2007-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto atraso nos repasses financeiros de verbas do SUS para o instituto de doenças nervosas e mentais Ltda. Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.30.002.000035/2007-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto desvio de finalidade na utilização de veículo automotor pela Subseção Federal de Campos dos Goytacazes/RJ.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.30.012.000079/2007-20
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE e outros

Assunto: Controladoria-Geral da União - CGU - Relatório de Fiscalização n. 679/2005 - irregularidade - SES/HEMORIO - Preenchimento de boletim nacional de movimentação de estoque de medicamentos - "Boname" em desacordo com o informado pelo Ministério da Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.34.004.200076/2007-44
Interessado: BRUNO JOSÉ GUIRAU e outros

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Conchal/SP na administração do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.34.015.000613/2007-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de irregularidade, em tese, na execução de programas governamentais no município de Sales/SP. Relatório de Fiscalização nº 594/2005, 17º Sorteio Público, Ministério da Educação.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.12.000.000440/2008-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a União Federal e o Município de Macapá/AP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.12.000.000776/2008-19
Interessado: DORACI SILVA ANDRE e outros

Assunto: Educação. Programa Dinheiro Direto na Escola. Caixa escolar Escola Ana Dias da Costa/Igarapé da Fortaleza/Santana/AP. ano 2003. Ausência de prestação de contas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

81 Procedimento: 1.15.000.000608/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/CE. Supostas irregularidades em doação de caminhão a Rede de Catadores de Materiais Recicláveis.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.16.000.002642/2008-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto de ato de improbidade administrativa haja vista a incineração do Processo MPF 08100.004662/96-72, que versava sobre a obra do edifício sede da Procuradoria Geral da República, objeto do PA. n. 1.16.00.000114/2001-23.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.18.000.009150/2008-54
Interessado: RUBENS BUGARELLI FILHO e outros

Assunto: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET-GO. Pregão eletrônico nº 39/2006. Suposta fraude em licitação. Equipamentos adulterados e com especificações divergentes das exigidas. Processo nº 2007.35.00.025142-1.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

84 Procedimento: 1.22.000.003310/2008-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na Universidade Federal de Minas Gerais, consistentes em compras superfaturadas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.22.005.000251/2008-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas fraudes em licitação e desvio de recursos públicos federais oriundos do convênio nº 3418/2002, firmado entre o Município de Pintópolis/MG e o Ministério da Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.25.011.000075/2008-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de contrato de repasse nº 0182628-06, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com o município de Paranacity/PR. Aquisição de patrulhas mecanizadas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.25.011.000090/2008-41
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas na execução de contrato de repasse firmados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com o Município de São Pedro do Paraná/PR, para a aquisição de patrulha mecanizada.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.26.000.001603/2008-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades nos projetos de assentamentos rurais, para fins de reforma agrária, implementados pelo INCRA/PE, consistentes na cobrança de valores, por interpostas pessoas, para facilitação de aquisição de lotes agrários, e na possível omissão do INCRA diante da transferência da posse dos lotes para pessoas não cadastradas, por intermédio de laranjas, entre outras irregularidades, em detrimento dos interesses dos agricultores cadastrados.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.26.000.003038/2008-38
Interessado: Anônimo

Assunto: Possível irregularidade, no âmbito do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE), consistente na contratação/utilização de mão de obra oriunda de cooperativa de trabalho, em possível afronta a termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

90 Procedimento: 1.28.000.000332/2008-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: Supostas irregularidades em certame licitatório. Prefeitura Municipal de Lagoa Nova - RN. Licitação Modalidade Convite Nº 006/2003. Objeto: Aquisição de 01 veículo caminhão leve tipo 3/4, para utilização dos Agricultores Familiares do Programa PRONAF.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.29.003.000191/2008-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias por parte do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campo Bom/RS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

92 Procedimento: 1.30.012.000367/2008-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no processo de conversão e migração do Plano de Previdência Complementar IASAERJ - Instituto Assistencial dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro para o OABPrev - RJ - Fundo de Pensão multipatrocinado da Seção Fluminense da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.30.012.000794/2008-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal referentes a depósitos judiciais feitos pela Empresa BCP S.A.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.33.001.000304/2008-26
Interessado: VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMINAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE BLUMENAU e outros

Assunto: Apuração de fatos relacionados ao não cumprimento, por parte da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Blumenau/SC, de mandado de intimação exarado pela Vara de Execuções Fiscais e Criminal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto de Blumenau/SC determinando a devolução dos autos da Execução Fiscal 2003.72.05.000341-7, com a consequente representação à Corregedoria da Advocacia-Geral da União e ciência ao Ministério Público Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.34.009.000594/2008-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do ministério do Desenvolvimento Social e combate a Fome, apontadas no relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da união - CGU no Município de Martinópolis/SP

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.34.014.000073/2008-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio firmado entre o Ministério do Esporte e a Associação Desportiva Classista do Instituto Nacional de Pesquisa Espacial - ADCINPE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.35.000.000139/2008-48
Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA UNIAO - CGU e outros

Assunto: Relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União referente ao Município de Riachuelo/SE, sorteado na 23ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.35.000.000419/2008-56
Interessado: Sr. Everton Costa Dias

Assunto: Possível irregularidade no reequilíbrio de servidores do quadro de pessoal do TRE-SE (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe), no cargo de técnico judiciário especialidade segurança, e posterior contratação de terceirizados para prestação de serviços de motorista, enquanto ainda válido concurso público realizado, no qual havia vagas para o referido cargo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.00.000.013981/2009-46
Interessado: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução de orçamento atribuída a dirigentes e funcionários da Empresa Petrobrás.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo envio dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

100 Procedimento: 1.14.004.000385/2009-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio n. 2.017/98 repassados ao Município de Sapeaçu - BA, pela Fundação Nacional de Saúde para implantação de melhorias sanitárias, conforme apurado no Acórdão n. 2698/2009 do Tribunal de Contas da União - TCU - 2ª Câmara.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

101 Procedimento: 1.15.000.002264/2009-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas em seleção de Doutorado em Geologia da Universidade Federal do Ceará - UFC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

102 Procedimento: 1.15.002.000102/2009-73
Interessado: Ministério do Controle e da Transparencia e outros

Assunto: Relatórios decorrentes de ações da CGU- Controladoria-Geral da União a fim de avaliar a aplicação dos recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou de entidades legalmente habilitadas em decorrência do E-01 Sorteio Especial do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC- Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.18.000.001804/2009-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás. Realização de cursos destinados a Conselheiros Sindicais.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.19.000.000521/2009-86
Interessado: FRANCIVALDO VASCONCELOS DE SOUZA

Assunto: Suposta falta de informação necessária para sanar as inadimplências provocadas pela administração do Município de Cachoeira Grande/MA no concerne ao Cadastro Único de Convênios - CAUC

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.19.000.000563/2009-17
Interessado: RAIMUNDO NONATO COSTA NETO
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do programa nacional de alimentação escolar- PNAC no município de Turiaçu - Maranhão.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.20.000.000651/2009-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade em nomeação de para cargo de Diretor de Administração e Planejamento do IFMT, exercendo labor na INFRAERO no mesmo período que deveria estar na IFMT.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.22.000.000343/2009-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no limite de dedução da base de cálculo do imposto de renda relativo as despesas com educação. ANFISA - Associação dos Fiscais Sanitários Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

108 Procedimento: 1.22.000.000481/2009-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades em licitação na modalidade pregão eletrônico realizada pela Universidade Federal de Viçosa/MG

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.22.009.000026/2009-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no programa bolsa família no Município de Rubim/MG. Exercícios 2003 e 2004.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.23.000.001941/2009-57
Interessado: União Federal e outros

Assunto: Suposta omissão na prestação de contas de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e a Prefeitura Municipal de Igarapé Mirim/PA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.25.003.003842/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas fraudes em licitações e consequente aplicação irregular de verbas públicas federais por parte da Prefeitura de Matelândia/PR.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.25.011.000113/2009-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de contrato de repasse firmado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com o município de São João do Caiuá/PR. Para aquisição de patrulhas mecanizadas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.28.000.000237/2009-09
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: 7ª Etapa de Sorteios de Unidades da Federação do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, realizada pela Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 1126 de 22/10 a 08/11/2007: eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), e, abrangendo a Unidade Central de Agentes Terapêuticos(UNICAT), por conta de execuções de ações custeadas pelo Ministério da Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

114 Procedimento: 1.28.000.001093/2009-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no recolhimento de contribuição previdenciária de vereadores e funcionários do legislativo municipal de Rio do Fogo/RN.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.29.000.002033/2009-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em saques indevidos de seguro-desemprego. Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

116 Procedimento: 1.29.008.000812/2009-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação quanto à correta aplicação, por parte da UFSM - Universidade Federal de Santa Maria, de verba do Programa 'Incluir' do Ministério da Educação.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.29.008.000876/2009-59
Interessado: Lauara Antôniazz Freitag e outros

Assunto: Suposta necessidade de suplementação dos recursos extra-orçamentários do Governo Federal a fim de evitar o fechamento de serviços essenciais do HUSM.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.29.018.000085/2009-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Indícios de falhas e irregularidades relativas às áreas de agricultura, pecuária e abastecimento no Município de Três Arroios/RS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.30.002.000058/2009-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta malversação de verbas federais oriundas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC destinadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.30.002.000086/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em gerência de recursos públicos por parte da Prefeitura do município de São Francisco do Itabapoana/RJ.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.30.007.000268/2009-33
Interessado: CONCERT e outros

Assunto: Possível má conservação da Rodovia BR-040 na pista de subida da Serra, no Bairro Duques, em Petrópolis-RJ. Risco de desabamento da pista sobre imóveis vizinhos à Rodovia

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.30.010.000203/2009-39
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU

Assunto: Controladoria-Geral da União - CGU. Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais na área de meio ambiente.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

123 Procedimento: 1.30.012.000124/2009-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades em Contrato de Concessão de Uso de área destinada à exploração comercial no Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim/Galeão, celebrado entre a Infraero e a empresa Sun TP 2 Boutique Ltda-ME.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.30.012.000249/2009-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Notícia de que oficiais temporários haviam ingressado no Exército sem concurso público, em razão de relações de parentesco com oficiais superiores e, posteriormente, efetivados e reformados.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



125 Procedimento: 1.30.012.000427/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: INFRAERO. Licitação. Aeroporto Santos Dumont/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Agência Junior de automóveis Ltda.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.30.012.000879/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Desobediência à ordem judicial do juízo do 8º Juizado especial federal do Rio de Janeiro. Autos 2003.51.51.012379-3. Possibilidade de improbidade administrativa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.30.017.000038/2009-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no uso de verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Escola Municipal Tenente Mozart, no Município de Belford Roxo/RJ.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.30.017.000116/2009-11
Interessado: Rodrigo de Oliveira Figueiredo e outros
Assunto: Improbidade administrativa. Possível omissão na prática de ato de ofício por servidor da Polícia Rodoviária Federal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.30.017.000366/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível irregularidade na execução do Convênio nº 4428/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e a Associação de Caridade Hospital Iguaçu.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.30.017.000371/2009-64
Interessado: Ministério da Saúde e outros
Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Convênio FNS nº 3817/2005. Município de Nova Iguaçu.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.30.017.000375/2009-42
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Investigação sobre a suposta Máfia dos Sanguessugas no Município de Belford Roxo/RJ.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.33.000.001249/2009-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: PPMA. Inscrições de egressos do curso de graduação em ciencias biológicas - Modalidade médica - Indevidamente aceitos pelos Conselhos Regionais de Biologia.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.33.000.001973/2009-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade no registro no Conselho Regional de Educação Física de profissionais de artes marciais, dança e ioga quando não caracterizam atividade desportiva.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.36.000.000146/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Tomada de Contas Especial. Suposta irregularidade em aplicação de recursos, oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinado para a construção de um Centro de Geração de Renda, no município de Itaguaitins/TO.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.34.006.000400/2009-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas por parte de servidores públicos federais em processo de habilitação no registro de despachante aduaneiro.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.34.008.100044/2009-71
Interessado:

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio entre a Fundação municipal de Ensino de Piracicaba/SP. Programa Expansão de Educação Profissional - PROERP.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.34.010.000393/2009-45
Interessado: NEIVA A. A. ARRUDA SIOTANE
Assunto: Possível uso excessivo de contratação a termo pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

138 Procedimento: 1.35.000.001094/2009-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: CGU - Controladoria - Geral da União. Relatório de fiscalização nº 046/2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Ribeirópolis/SE. Suposto descumprimento de dispositivos legais e contratuais.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.35.000.001709/2009-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na manutenção de contratos em detrimento da convocação de candidatos aprovados no concurso para o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.36.000.000392/2009-45
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Suposta falta de merenda escolar na escola Campos do Brasil, localizada no Município de Araguaína/TO.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.00.000.008008/2010-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Notícia de que a Polícia Federal teria deixado de comunicar ao Ministério Público Federal a instauração de processos administrativos destinados a apurar possível prática de ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.00.000.009240/2010-02
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Programa Patrulha Mecanizada no município de Lajes, Rio Grande do Norte.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.00.000.009279/2010-11
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Nova Olinda/CE. Programa Morar Melhor.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.00.000.009329/2010-61
Interessado: ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - e outros

Assunto: Supostas irregularidades na habilitação e credenciamento de despachante aduaneiro no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.13.000.000161/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventuais ilegalidades quanto à não previsão de gravação da prova didática, que impossibilita a interposição de recurso, nos avisos de Seleção Simplificada 012, 013, 014 e 015/2009, para contratação de Professores Substitutos no âmbito da UFAM - Universidade Federal do Amazonas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.13.000.000391/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em Edital de processo seletivo para ingresso no quadro de Técnico do Corpo Auxiliar da Marinha. Idade máxima para inscrição no certame.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

147 Procedimento: 1.14.007.000190/2010-34
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Supostas irregularidades praticadas por Prefeito de Itarantim/BA, notadamente pela constituição de uma empresa de limpeza urbana prestadora de serviços à municipalidade, apenas para emissão de notas fiscais "frias".

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

148 Procedimento: 1.14.010.000110/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no cumprimento parcial do objeto pactuado no convênio nº 069/SS/93, celebrado entre o extinto Ministério do Bem-Estar Social e a Prefeitura de Caravelas/BA. Acordãos nº 1132/2008 e 4105/2009 do TCU.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

149 Procedimento: 1.15.000.000119/2010-84
Interessado: Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional

Assunto: Cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 10380.006684/2007-64, que culminou com a demissão de servidor público federal em exercício na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, denunciado como membro de uma organização criminosa de clonagem de cartões e pelo fornecimento de dados da Receita Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.15.000.000798/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no "corte do ponto" de servidores públicos federais em greve, por ocasião de paralização do IBAMA no Estado do Ceará.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.15.000.001094/2010-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de denúncia versando sobre possível precariedade nos postos de fiscalização do IBAMA/CE nos portos do Pecém e Mucuripe, bem como no Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza/CE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.15.000.003004/2010-41
Interessado: Ana Carolina Martins de Castro

Assunto: Possível conduta abusiva perpetrada por parte da Superintendência da Escola de Saúde Pública do Ceará, que teria adiado a data do processo seletivo de residência médica para o dia 12/12/2010, coincidindo com a prova do SUS de São Paulo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

153 Procedimento: 1.16.000.000177/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Câmara dos Deputados. Supostas irregularidades perpetradas em ocupação de cargos em comissão na Câmara dos Deputados.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.16.000.000826/2010-33
Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Supostas irregularidades na constituição do Sindicato da Agricultura Familiar de Samambaia/DF.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.16.000.002156/2010-90
Interessado: RAFAEL M. SANTOS.

Assunto: Licitação. Ministério das Minas e Energia. Edital nº 00015/2008. Modalidade Pregão Eletrônico. Habilitação e Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de tradução simultânea e interpretação de documentos sem a respectiva qualificação técnica.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.17.000.001344/2010-63
Interessado: JOSE JOAQUIM STEIN - Presidente da CMMF

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na contratação de serviços pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES durante o período emergencial decorrente do Decreto Municipal datado de 8/01/2009, quando fortes chuvas causaram diversos danos à população local.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

157 Procedimento: 1.17.003.000052/2010-83
Interessado: ABRAHÃO FELIPPE DA COSTA JUNIOR e outros

Assunto: Suposta existência de bens públicos federais localizados no Município de São Mateus/ES que se encontram invadidos por terceiros.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.18.000.001604/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, Goiás e Tocantins. Contratação de empresa com vistas à construção da nova sede do Conselho sem a realização de licitação.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.19.000.000378/2010-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irregularidade na condução de vários processos administrativos relacionados a docente do Departamento do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.19.000.000386/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irregularidade no município de Estreito/MA na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. Acórdão nº 337/2010 do TCU. Processo TC 018.549/2006-8.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.22.000.000082/2010-50
Interessado: RICARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO e outros
Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório de concorrência que tem por objeto a contratação da instalação e operação de agências da Empresa Brasileira de correios e telégrafos franquizadas, no Estado de Minas Gerais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.22.000.002076/2010-37
Interessado: Cleverton Silva dos Santos

Assunto: Apuração de suposta cobrança irregular de taxa para inscrição em concurso público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

163 Procedimento: 1.23.000.001538/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Município de Visseu/PA. Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

164 Procedimento: 1.26.000.000790/2010-41
Interessado: Sr. Jandelson Gouveia da Silva
Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Escada/PE, na aplicação de recursos e prestação de contas de convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.26.001.000137/2010-72
Interessado: Anônimo

Assunto: Possível irregularidade consistente na omissão de repasse de verbas federais (Ministério da Educação) para o curso EAD (Educação a Distância) por parte do Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria da Educação).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

166 Procedimento: 1.27.000.000704/2010-63
Interessado: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUI/PUI e outros

Assunto: Suposta ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com o Programa PETI, referente ao mês de ABRIL/2008. Município de Prata do Piauí/PI.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.27.000.001483/2010-41
Interessado: SETUR/PI/SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI/PI - SETUR

Assunto: Construções possivelmente irregulares na margem da rodovia estadual PI-116 (edificações em terreno de domínio público), impossibilitando a sequência normal do projeto de duplicação da PI-116 (trecho urbano da Colônia de Férias do IAPÉP até a praia do Coqueiro). Município: Luís Correia/PI.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

168 Procedimento: 1.28.000.000829/2010-56
Interessado:

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas obtidas de emendas parlamentares pelo Município de Goiânia/RN.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.30.905.001181/2010-93
Interessado: Márcia Benevides Leal

Assunto: Destruição de suposta pista clandestina de pouso instalada na APA de Maricá/RJ. Possível dano ao meio ambiente.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

170 Procedimento: 1.32.000.000348/2010-18
Interessado: SGCT/SECRETARIA-GERAL DE CONTEN-

CIOSO DA AGU/DF

Assunto: Possível uso indevido de veículo doado ao Conselho Tutelar do Cantá, pelo Prefeito Municipal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

171 Procedimento: 1.34.001.007361/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em Municípios do Estado de São Paulo. Período de 03 de junho a 07 de julho de 2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:25 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro-Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro-Suplente

ATA DA 575ª REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos 22 dias do mês de novembro de 2010, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Túlio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixada Nunes, membro suplente. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Túlio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixada Nunes.

EXAME DE PROCEDIMENTOS

1 Procedimento: 08109.000108/98-00

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível desperdício de recursos públicos federais no Estado do Maranhão em obras consideradas inacabadas com destaque, entre outros casos, para a LAGOA DA JANSEN. Andamento: Em 20/03/98-Através do ofício nº 118 reitera os termos do ofício 059/98-GPC/PR/MA, enviado ao TJ/MA. Em 14/004/98-Recebido o ofício 183/98-GS/SECEX respondendo ofício 118/98-GPC/PR/MA
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

2 Procedimento: 1.21.000.001117/2002-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no gerenciamento de recursos da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, relacionada especialmente com as verbas advindas das inscrições dos vestibulares, sob a responsabilidade da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Cultura- FAPEC.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.19.000.000645/2003-76

Interessado: Vereador Manoel Walter Castro

Assunto: Apuração de supostas irregularidades em execução de obra para construção de colégio no povoado de Bacuri da Linha, Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

4 Procedimento: 1.34.001.002169/2003-10

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Suposto ato de improbidade praticado por servidores da Delegacia da Receita Federal em São Paulo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.00.000.003760/2004-55

Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU e outros

Assunto: Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Programa Dinheiro Direto na

Escola-PDDE. Prefeitura do Município de Porto Real do Colégio/AL. Assistência financeira para o desenvolvimento do ensino fundamental. Exercícios de 1999. Tomada de Contas Especial. TC 014.216/2003-8.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6 Procedimento: 1.00.000.006590/2004-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ e outros

Assunto: Eletrobrás. Supostas irregularidades no PROINFA - Programa de incentivo às fontes alternativas de energia. Seleção de empresas participantes.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa de cópias ao MPE/CE e posterior remessa à 4ª CCR.

7 Procedimento: 1.14.000.001057/2004-17

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: CGU, Supostas irregularidades relacionadas a diversos recursos e serviços submetidos à fiscalização federal no município de Cansanção/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.20.000.000862/2004-26

Interessado: Edmar Lima Amorim

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto à utilização de bens móveis de uso único da 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, por indivíduos que não figuram como servidores públicos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.13.000.001117/2005-10

Interessado: FNDE - DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS e outros

Assunto: Relatório de Inspeção n. 624/2001 por constatação de supostas irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE repassados pelo FNDE à SEDUC/AM, exercício de 2000.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

10 Procedimento: 1.14.001.000035/2005-19

Interessado: BOANERGES LÁZARO NEPOMUCENO e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na desapropriação pelo INCRA da Fazenda Cocós. Município de Ubaitaba/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.19.000.000771/2005-92

Interessado: Município de Bernardo do Mearim/Izalmar Vieira da Silva

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Ministério da Educação no município de município de Bernardo do Mearim, Maranhão.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

12 Procedimento: 1.19.001.000012/2005-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Município de Montes Altos/MA. Não prestação de contas relativas ao recebimento de recursos federais para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.19.001.000069/2005-19

Interessado: município de João Lisboa - MA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a União Federal e o Município de João Lisboa/MA. Possível improbidade administrativa praticada pelo ex-Prefeito municipal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.22.000.002029/2005-26

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de programa do Ministério da Previdência Social no município de Buritizeiro - Minas Gerais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.24.002.000060/2005-38

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Coremas/PB. Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Município.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



16 Procedimento: 1.29.000.002088/2005-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Problemas envolvendo a Corregedoria Regional do INSS, devido à alteração de sua estrutura administrativa. A portaria nº 1438/2005, do Ministério da Previdência Social, deslocou a Corregedoria Regional localizada em Porto Alegre para a cidade de Florianópolis. Segundo o Corregedor-Geral do INSS, na futura sede não há servidores treinados para as tarefas da Corregedoria e o espaço físico não é adequado. Além disso, afirma que na região sul a maioria das irregularidades que estão sendo apuradas localizam-se no Rio Grande do Sul, motivo pelo qual a transferência para Florianópolis resultará em maior dificuldade na apuração de irregularidades existentes.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.29.008.000360/2005-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na execução de Projeto, Instalação de Cozinhas Comunitárias no Município de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.29.016.000024/2005-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em hospitais localizados nos municípios de Cruz Alta e Pejuçara em relação ao Programa de "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar do SUS".

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

19 Procedimento: 1.30.012.000270/2005-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.15.000.000105/2006-84
Interessado: Jackson Rodrigues Ferreira
Assunto: Representação em face de Coronel do serviço ativo do Exército Brasileiro, por perseguição sistemática sem qualquer justificativa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.20.000.000801/2006-21
Interessado: ANÔNIMO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na conduta de Vereadora. Desvio de verbas e processos judiciais por improbidade administrativa. Ex-prefeita de Torixoréu/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.25.000.001552/2006-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto cometimento de conduta irregular por parte de servidor da Universidade Federal do Paraná que, mesmo estando afastado de sua função, foi visto em seu consultório particular prescrevendo receitas ópticas e atendendo pacientes. Conflito negativo de Atribuição.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/DF.

23 Procedimento: 1.34.014.000234/2006-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar. Município de Caraguatatuba/SP. Supostas inconsistências em informações prestadas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.14.001.000121/2007-85
Interessado: FNDE e outros
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas à ausência de nomeação de membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no município de Mascote/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

25 Procedimento: 1.14.001.000155/2007-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do crédito extraordinário destinado à realização de melhorias das condições de habitabilidade do bairro Bananeiras em Itabuna/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.22.000.000223/2007-39
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União - CGU. Relatório de fiscalização nº 761/2006. Avaliação da aplicação de recursos públicos federais repassados ao município de Piedade das Gerais/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.24.002.000049/2007-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostos desvios de verbas oriundas do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ocorridos no período de janeiro/2002 a dezembro/2005, no município de Brejo do Cruz/PB. Local do fato: município de Brejo do Cruz - PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

28 Procedimento: 1.26.000.003124/2007-60
Interessado: ADRIANA MARIA TENÓRIO LIMA PONTES

Assunto: Notícia de que o Hospital das Clínicas em Pernambuco (HC/PE) teria sido omissa na inscrição de paciente no Sistema Nacional de Transplantes (receptor de fígado) e o que é mais grave, veio a inscrevê-lo quatro anos depois mesmo tendo conhecimento de que aquele nosocômio não estaria credenciado para realizar transplante de fígado, fato que teria sido determinante para o óbito do mesmo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

29 Procedimento: 1.26.002.000192/2007-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração das condições de conservação da BR-232, compreendendo o trecho entre os Municípios de Bezerros/PE e Caruaru/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

30 Procedimento: 1.28.200.000037/2007-20
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Acari/RN. Resultado do 17º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Relatório de Fiscalização nº 577/2005.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.29.000.002069/2007-89
Interessado: Victor Hugo Müller
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público realizado pela Caixa Econômica Federal em 2003.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.30.012.000416/2007-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - HSE. Contratações de empresas de apoio para desempenho de funções típicas de cargos públicos. Pagamento, por estas empresas, de complementação salarial a servidores públicos no desempenho dos cargos que ocupam. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.30.015.000122/2007-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na construção e aquisição de medicamentos no Hospital Regional no Município de Macaé/RJ. Recursos oriundos do Ministério da Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.34.014.000026/2007-40
Interessado: União Federal

Assunto: Patrimônio público e meio ambiente. Ocupação de terreno de marinha. Colocação irregular de tapume. Praia de Juquey. Município de São Sebastião/SP. Possível irregularidade.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.15.000.000576/2008-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta atuação em concorrência desleal, Prestação de serviços elétricos e obras particulares irregulares. Suspensão de serviços pela ANEEL.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

36 Procedimento: 1.16.000.002533/2008-76
Interessado: SAULO VITORINO

Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo Presidente do Conselho Federal de Química.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

37 Procedimento: 1.18.000.010064/2008-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados à Prefeitura Municipal de Itapaciara/GO, para a execução do PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalte-se que as irregularidades com dupla tipicidade devem prosseguir em apuração pelo Núcleo de Combate à Corrupção.

38 Procedimento: 1.18.000.010130/2008-26
Interessado: LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO e outros

Assunto: Supostas irregularidades na condução de procedimentos atinentes a aplicação de recursos federais no Município de Itaguara/GO. Ausência de procedimento licitatório. Falhas em procedimento licitatório. Não aplicação dos recursos financeiros em caderneta de poupança. Falta de controle sobre óbitos de aposentados e/ou pensionistas. Obra em andamento sem cobertura contratual. Dentre outras.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.20.000.000057/2008-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em programas do governo federal no Município de Nova Mutum/MT.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

40 Procedimento: 1.20.000.001114/2008-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: INCRA. Desapropriação de imóveis registrados no Estado do Mato Grosso. Cópia do Processo 1998.36.00.007182.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.22.000.002475/2008-83
Interessado: MILTON COIMBRA

Assunto: Suposto atendimento irregular por parte de servidora do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a segurado quando do pedido de benefício de aposentadoria especial por insalubridade.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.22.000.003233/2008-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Máfia das Sanguessugas. Análise da celebração e execução do convênio nº 2026/2004 entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.24.001.000101/2008-49
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Máfia das Ambulâncias. Município de Ingá. Convênios nº 551/2004 e 554/2004

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.24.001.000164/2008-03
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Assunto: Suposta omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Juru/PB por força do convênio nº 93.940/1998, firmado com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, objetivando a aquisição de equipamentos, material didático/pedagógico e a construção de novas escolas, contemplando a educação pré-escolar.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

45 Procedimento: 1.26.000.002412/2008-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito do Hospital das Clínicas, consistente em enfermeira de referido nosocômio preencher formulário com quantidade de material acima do necessário para tratamento de paciente.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.29.000.002219/2008-35
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros

Assunto: Conflito Negativo de Atribuição (PR/SP x PR/RS). ANCA - Associação Nacional de Cooperação Agrícola. convênio 49500/2004. Supostas irregularidades. Programa de alfabetização de jovens e adultos em assentamento da reforma agrária no Rio Grande do Sul.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/RS.

47 Procedimento: 1.29.020.000026/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Cachoeira do Sul/RS. Eventual demora no tempo de espera para cadastramento e/ou cancelamento de benefícios referentes ao Programa Social do Bolsa Família.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.30.012.000181/2008-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Biblioteca da administração geral da extinta Rede Ferroviária Federal. Acervo em más condições de conservação e sem acesso regular do público. Ausência de controle dos títulos disponíveis. Possibilidade de desvios. Solicitação da transferência do acervo para outra instituição.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

49 Procedimento: 1.30.012.000852/2008-39

Interessado: Sind dos Trab em Empresas e Serv. Púb e Priv de Informática e Similares/RJ

Assunto: Apuração de denúncia em que o Serviço Federal de Processamento de Dados e a Caixa Econômica Federal estariam realizando permuta ilegal de imóveis

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.30.015.000061/2008-89

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e outros

Assunto: Projeto de Assentamento Visconde - Trabalhos de regularização ocupacional. INCRA. Município de Casimiro de Abreu/RJ. Supostas irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.34.001.000739/2008-33

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa com dano ao patrimônio público envolvendo o presidente da CODEFAT e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.34.006.000291/2008-16

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Possíveis irregularidades constatadas no programa nacional de estímulo ao primeiro emprego para os jovens, do Ministério do Trabalho e Emprego aplicado à cidade de Guarulhos/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.13.000.001827/2009-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios celebrados entre a FUNASA e o Município de Tefé/AM.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.14.000.002260/2009-15

Interessado: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA - UFBA

Assunto: Suposto desvio de verba pública destinada aos melhoramentos do Curso de Medicina da Universidade Federal da Bahia.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.14.001.000157/2009-21

Interessado: MPE/BA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela Sociedade Empresária Positivo Informática consistentes na não instalação, em tempo razoável, de computadores adquiridos pelo FNDE para equipar o laboratório de informática da Escola Municipal Everaldo Cardoso, situada no Município de Itabuna - Bahia

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.14.001.000187/2009-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB atribuídas ao alcaide da comuna de Santa Luzia - Bahia, durante o exercício de 2007.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

57 Procedimento: 1.15.003.000251/2009-22

Interessado: União Federal e outros

Assunto: Município de Itapajé/CE. Supostas irregularidades em convênio firmado com o Ministério da Integração Nacional por meio do DNOCS - nº SIAFI 593313 com publicação em 29/12/2005. Ampliação do açude Pipuca.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.16.000.003471/2009-09

Interessado: CARLOS ALBERTO VANOLLI

Assunto: CONFEA - Conselho Federal de Engenharia. Supostas irregularidades em prorrogação de contrato relativo ao processo profissional, indicando que os trabalhos de corretagem da empresa Assurê teriam sido contratados sem licitação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.19.000.000476/2009-60

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Município de Olho D'água das Cunhas/MA. Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Ministério da Previdência Social.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

60 Procedimento: 1.19.000.000671/2009-90

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Tribunal de Contas da União - TCU. Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ao município de Godofredo Viana/MA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.22.000.000541/2009-61

Interessado: LÍLIAN QUEIROZ DE SOUZA FERNANDES e outros

Assunto: Suposta contratação irregular na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais. Verificação de irregularidades nos gabaritos de concurso realizado em 21/12/2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.23.000.001311/2009-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e o Estado do Pará. Exercício 1994.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

63 Procedimento: 1.24.002.000137/2009-01

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa na execução dos Convênios nº 1.659/99 e nº 2.146/99. Relatório de Fiscalização nº 311/2004 da CGU. Ministério da Saúde. Município de Piancó/PB. Local do fato: Município de Piancó - PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.27.000.002335/2009-18

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo o Programa transferência de renda com condicionalidades no Município de Lagóa do Piauí/PI.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.28.000.000360/2009-11

Interessado: ANA MARIA DA ROCHA e outros

Assunto: Supostodescumprimento, por parte do Município de São Pedro/RN, de precatório requisitório originário do TRT da 21ª Região. PRC 01449-2004-000-21-00-2.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.28.000.001128/2009-09

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em contratos de concessão de áreas comerciais em aeroportos brasileiros administrados pela INFRAERO.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.28.200.000017/2009-11

Interessado: Município de Tenente Laurentino Cruz/RN e outros

Assunto: Município de Tenente Laurentino Cruz/RN. Supostas irregularidades na licitação nº 14/2001 cujo objeto era a pavimentação de ruas no município.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.30.012.000148/2009-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Infraero. Licitação. Aeroporto Internacional do Galeão/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Aerorápido chaves Ltda.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

69 Procedimento: 1.30.012.000850/2009-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INFRAERO. Licitação. Aeroporto internacional do Galeão. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.34.008.100007/2009-63

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidade no Programa Bolsa Família do Governo Federal no Município de Limeira/SP, no ano de 2005.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.34.012.000727/2009-61

Interessado: ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL e outros

Assunto: Patrimônio Público. Improbidade Administrativa. Suposta responsabilidade de servidor da Receita Federal do Brasil, tendo em vista conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 10880.002227/2005-06. Alfândega da Receita Federal do Brasil de Guarulhos/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

72 Procedimento: 1.00.000.009275/2010-33

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização nº 618/2005. Município de Nova Olinda/CE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.00.000.009950/2010-24

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Suposta ausência de licitação para a aquisição de patrulhas mecanizadas com recursos federais nos Municípios de Humaitá, Pinheirinho do Vale, Redentora, Nova Candelária, Porto Vera Cruz e outros Municípios no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.00.000.009968/2010-26

Interessado: PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG e outros

Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verbas públicas repassada ao Município de Ipaba pelo Ministério da Educação e do Desporto, por meio do convênio nº 354/1994.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

75 Procedimento: 1.00.000.011766/2010-44

Interessado: PRM-CORUMBA/MS - GABINETE DR. CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR - GABPRM1-CHPJ e outros

Assunto: Notícia de desvio de um computador, doado para a Biblioteca da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campus Pantanal, mas utilizado pela Direção do Centro Universitário Corumbá daquela instituição.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

76 Procedimento: 1.15.000.000206/2010-31

Interessado: PRDC / PRCE

Assunto: Portaria PRDC nº 03/2010. Apuração da regularidade da participação de servidora da Universidade Federal do Ceará, com o uso de nomes e símbolos da Coordenadoria de Concursos da Universidade no concurso público para professor do Município de Fortaleza/CE (Edital nº 05/2009), além da falta de autorização para a sua participação em atividades da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.15.000.001328/2010-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, para provimento de vagas de nível superior e nível médio (Agente Administrativo). Edital Nº MPA/001/2010, de 11 de maio de 2010.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.15.000.002915/2010-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades funcionais cometidas por chefe da 1ª Delegacia/16ª SRPRF/CE. Polícia Rodoviária Federal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação no 2º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva, na PR/CE.



79 Procedimento: 1.16.000.002083/2010-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ? MPF.
Assunto: Ministério da Saúde. Compra de vacinas contra a gripe H1N1 (gripe a). Supostas irregularidades no contrato celebrado com a empresa ID Biomedical Corporation of Quebec, mediante dispensa de licitação.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.16.000.003954/2010-39
Interessado: Sigilo

Assunto: Supostas irregularidades na atuação de servidora do governo da Paraíba emprestada ao governo do Distrito Federal, lotada na Secretaria da Fazenda. Possível configuração da conduta prevista no art. 117, inciso XI, da lei 8.122/90.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

81 Procedimento: 1.19.000.000069/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Ministério da Educação. Supostas irregularidades em ajuste de contas do FUNDEB, exercício de 2008, referente ao Estado do Maranhão.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.19.000.000154/2010-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Pirapemas/MA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.19.000.000837/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Barreirinhas/MA. Convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a municipalidade. Perfuração e equipamentos de poço artesiano no povoado de atins.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

84 Procedimento: 1.20.000.000574/2010-10
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS-MT

Assunto: Representação do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região em desfavor da Academia Líder de Artes, localizada no Município de Rondonópolis/MT, em razão de não haver registro de pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho, além de ausência de responsável técnico e de quadro técnico, o que afronta as legislações vigentes.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.22.000.000052/2010-43
Interessado: Anônimo

Assunto: Suposta existência de cláusula que veda ingresso de pessoas diabéticas para provimento de cargo de escrivão da Polícia Federal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.22.000.002077/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no concurso do TRT para admissão de servidores, realizado pela Fundação Carlos Chagas - FCC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.22.002.000107/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (pregão eletrônico nº 26/2010), efetuado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, visando a aquisição de modelos anatômicos para fins didáticos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.22.005.000158/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos repassados ao Município de Jaíba/MG. Programa de Apoio à Criança Carente em Creche.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

89 Procedimento: 1.22.012.000109/2010-75
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU

Assunto: Programas de Governo Financiados com recursos federais. Relatório de fiscalização Controladoria-Geral da União nº 1447/2009. Ministério da Previdência Social. Município de Araújos - MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

90 Procedimento: 1.23.000.001528/2010-26
Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA

UNIÃO

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização 01516, 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, o qual trata dos resultados dos exames realizados sobre as 19 Ações de Governo executados na base municipal de Viseu/PA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.23.000.001530/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: A CGU encaminha Relatório de Fiscalização 01516, 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, o qual trata dos resultados dos exames realizados sobre as 19 Ações de Governo executados na base municipal de VISEU/PA. Suposta aplicação irregular de recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas. Programa estatística e avaliações educacionais do censo escolar da educação básica.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.24.000.000606/2010-38
Interessado: MPM-MINISTERIO PUB. MILITAR - PRO-

CURADORIA-GERAL DA J. MILITAR e outros

Assunto: Supostas irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativos a realização de comércio vantajoso, por meio de oferecimento de empréstimos financeiros, por militares lotados na Base Naval de Natal/RN. Inserção de dados falsos em sistema de informações para liberação de limites de margem consignável.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.24.000.000609/2010-71
Interessado: JORGE LUIS DE MOURA e outros

Assunto: Suposto sucateamento e a falta de equipamentos no Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.25.008.000209/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta ocupação irregular de bem público da União na cidade de Ponta Grossa/PR, consistente no fato de que terceiros estariam ocupando de forma irregular casas pertencentes à extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.26.000.001027/2010-38
Interessado: Sra. Maria Luceli de Moraes

Assunto: Suposto esquema criminoso de concessão indevida de DAPs - Declarações de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar e de declarações inverídicas por parte de dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa do Carro/PE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.26.000.001855/2010-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Juizado Especial Federal de Pernambuco. Não observância da prioridade processual para idosos. Morosidade dos Juizes na apreciação de petições.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.27.000.001176/2010-60
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Assunto: Cópia do Acórdão nº 3968/2009. Processo TC-031.136/2008. Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Inexecução parcial do Convênio 96592/98, cujo objeto era a ampliação de salas de aula, a construção de escolas do ensino fundamental e a aquisição de equipamentos necessários às unidades escolares. Prefeitura de Colônia do Piauí/PI.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

98 Procedimento: 1.28.000.000825/2010-78

Interessado: PR/RN/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Assunto: Liberação, por emenda parlamentar, do valor de cem mil reais para fins de realização do São João do Município de Riachuelo/RN.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

99 Procedimento: 1.28.000.001596/2010-17
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO e

outros

Assunto: Convênio nº 640/1999. Objeto: construção de 97 conjuntos sanitários domiciliares. Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde. Supostas irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2000, à Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.29.010.000165/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Suposta malversação de verbas federais oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Giruá/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.30.012.000499/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INSS - Suposto descumprimento de decisão judicial - Potencial dano ao erário - Autos virtuais - Processo nº 2009.51.51.019938-1 - 8ª JEF.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.30.012.000980/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Previdenciário. INSS. Auditoria fiscal da previdência social. Supostas fraudes em fiscalizações.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.31.000.000276/2010-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Apuração de notícia de que servidor da FUNAI - Fundação Nacional do Índio, valendo-se do cargo, teria violentado e engravidado índia da comunidade Niro Pin Tep.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão.

104 Procedimento: 1.33.005.000143/2010-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Mau uso dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Barra Velha/SC. Não atendimento da população atingida pela resaca no mês de maio de 2010. Desvio de recursos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.33.007.000312/2010-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Suposta irregularidade- Ato Improbidade Administrativa, por parte de ex-Prefeito de Braço do Norte-SC, em razão de possível favorecimento na doação de habitações, oriundas de Programa Federal de Habitação de Interesse Social.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.34.001.007291/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade na contratação de advogada pelo CRA, sem concurso público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.34.003.000610/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostos atos de improbidade pública e malversação de recursos públicos praticados pelo Prefeito e Vereador de Avaré/SP. Festa do Boiadeiro. Aluguel Parque de Exposição.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

108 Procedimento: 1.34.012.000608/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito dos Municípios abrangidos pela área de atribuição da Procuradoria da República em Santos/SP. Má utilização de recursos da merenda escolar - PNAE e do transporte escolar - PNATE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.34.017.000117/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de serviços entre a Empresa Alfavim Segurança Patrimonial Ltda e o Município de Boa Esperança do Sul/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.35.000.000178/2010-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta falta de transparência ocorrida na divulgação do resultado do concurso externo 2009 das vagas ociosas de graduação da Universidade Federal de Sergipe, em virtude da ausência da ordem classificatória dos candidatos e da falta de discriminação dos critérios de desempate aplicados, conforme previsto em edital.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:25 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro-Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro-Suplente

ATA DA 576ª REUNIÃO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos 25 dias do mês de novembro de 2010, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Maria Hilda Marsiaj Pinto, membros suplentes. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Hilda e da Dra. Maria Iraneide. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

- Assunto : Relação de Ofícios nº 47/2010 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
- Assunto : Relação de Ofícios nº 48/2010 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
- Assunto : Grupo de Trabalho Combate à Corrupção
Deliberação : Deliberou a Câmara pela criação do Grupo de Trabalho Combate à Corrupção, nomeando como membros a Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto, da PRR-4 - Coordenadora, Dr. Fábio George da Nóbrega, da PRR-5, Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, da PRR-1, Dr. Celso Albuquerque, da PRR-2, Dra. Raquel Branquinho, da PR-DF e Dra. Maria Iraneide Facchini, da PRR-3.
- Assunto : Grupo de Trabalho Conselhos de Fiscalização Profissional
Deliberação : Conforme Plenária do XII Encontro Nacional da 5ª CCR, de 25 de agosto de 2010, deliberou a Câmara pela criação do Grupo de Trabalho Conselhos de Fiscalização Profissional, que terá como Coordenador Dr. André Stefani Bertoul - PR/SC, ficando a seu cargo a indicação dos demais componentes do grupo.
- Assunto : Relatoria Especial "Fundações Estatais"
Deliberação : Deliberou a Câmara, conforme Plenária do XII Encontro Nacional da 5ª CCR, de 25 de agosto de 2010, instituir a Relatoria Especial Fundações Estatais e nomear como relator o Dr. André Stefani Bertoul, da PR/SC.
- Assunto : GT Bens Públicos e Desapropriação
Deliberação : Deliberou a Câmara, nos termos da solicitação da Coordenadora do Grupo de Trabalho Bens Públicos, alterar o nome do grupo para "Terras Públicas e Desapropriação", que passa a funcionar com a composição a seguir:
Dra. Márcia Neves Pinto - Coordenadora
Dr. Marco Antonio Delfino de Almeida - Membro
Dr. Marco Mazzoni - Membro
Dr. Thales Messias - Membro
Dr. João Felipe do Miu - Colaborador
Dra. Samira Engel - Colaboradora
- Assunto : Grupo de Trabalho Recursos para a Educação
Deliberação : Deliberou a Câmara, em conformidade com a deliberação da Plenária do XII Encontro Nacional do Patrimônio Público e Social, transformar o Grupo de Trabalho Recursos para a Educação em Relatoria Especial.
Deliberou ainda consultar os membros que atuam na área do Patrimônio Público sobre interesse em participar da Relatoria Especial.
- Assunto : Grupo de Trabalho Projetos e Metas
Deliberação : Deliberou a Câmara, nos termos da deliberação da Plenária do XII Encontro Nacional do Patrimônio Público e Social, pela extinção do Grupo de Trabalho Projetos e Metas.
- Assunto : Relatoria Especial BNDES
Deliberação : Deliberou a Câmara, conforme Plenária do XII Encontro Nacional da 5ª CCR, de 25 de agosto de 2010, instituir a Relatoria Especial BNDES e nomear como relator o Dr. Vinícius Panetto do Nascimento, da PR/RJ.
- Assunto : Outorga de Concessão de Serviço de Radiodifusão
Deliberação : Deliberou a Câmara pela edição do Enunciado nº 15, com a seguinte redação: "A outorga de concessão dos serviços de radio-difusão de sons e imagens de fins educativos exige prévio procedimento licitatório".
Ref: PA nº 1.00.000.001253/2007-20 (Deliberado na 573ª Reunião da 5ª CCR, de 10 de novembro de 2010)

- Assunto : Ofícios nº s 77 e 106/2010-PR/PI-GAB-WLSB - Comunica o encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Piauí das Peças Informativas de nº s 1.27.000.001491/2010-97 e 1.27.000.000336/2010-53.
Procurador oficiente: Wellington Luís de Sousa Bonfim
- Deliberação : A Câmara tomou ciência.
- Assunto : Ofício PR/RJ/VPN/nº 380/2010 - Declínio de Atribuições ao Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro
Ref: Expediente nº 1.30.901.008587/2010-37
Procurador oficiente: Vinícius Panetto do Nascimento
- Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
- Assunto : Ofício PR/RJ/VPN/nº 379/2010 - Declínio de Atribuições ao Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro
Ref: Expediente nº 1.30.801.010123/2010-19
Procurador oficiente: Vinícius Panetto do Nascimento
- Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
- Assunto : Ofício PR/RJ/VPN/nº 348/2010 - Declínio de Atribuições ao Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro
Ref: Expediente nº 1.30.801.011868/2010-03.
Procurador oficiente: Vinícius Panetto do Nascimento
- Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
- Assunto : Ofício PR/RJ/GAB/MCPA/Nº 189/10 - Arquivamento sumário de representação
Ref: Expediente MPF/PR/RJ/º 1.30.801.012041/2010-17
Procuradora oficiente: Marta Cristina Pires Anciães
- Deliberação : Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.
- Assunto : OE/PRM/STM/GAB3/0743/2010 - Arquivamento sumário de representação
Ref: Protocolo nº 3726/2010
Procurador oficiente: Marcel Brugnara Mesquita
- Deliberação : Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.
- Assunto : Ofício nº 433/10-GAB/APCS - Comunica conversão do PA em Inquérito Civil Público e remessa de cópia ao Ministério Público Estadual de Alagoas
Ref: ICP nº 1.11.000.000809/2010-82
Procuradora oficiente: Ana Paula Carneiro Silva
- Deliberação : A Câmara tomou ciência.
- Assunto : Grupo de Trabalho Aplicação de Verbas Federais em Saúde
Deliberação : Deliberou a Câmara, em conformidade com a deliberação da Plenária do XII Encontro Nacional do Patrimônio Público e Social, transformar o Grupo de Trabalho Aplicação de Verbas Federais em Saúde em Relatoria Especial e nomear como relator o Procurador Regional da República Oswaldo José Barbosa Silva, da PRR-1.

EXAME DE PROCEDIMENTOS

1 Procedimento: 08123.001869/98-92

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Fazenda Timboré, no Município de Andralina e Castilho/SP. Desapropriação para fins de reforma agrária. Superfaturamento. Improbidade administrativa.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.14.000.000812/2000-12

Interessado: PRDC/BA e outros

Assunto: Suposta má aplicação do PAB e PACs pela prefeitura municipal de Jaguaripe/BA. Exercício 2000. Verbas de saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 0.15.000.000771/2001-63

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta ilegalidade na execução de contrato firmado entre o DNOCS - Departamento Nacional de Obra Contra as Secas e o Escritório Técnico de Engenharia Ltda - ESTENGE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.22.000.001185/2001-46

Interessado: Ministério Público Federal-MPF e outros

Assunto: Suposto descumprimento de ordem judicial por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MG. Não providência do estudo prévio de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental no Projeto de Assentamento Caiçara/MG.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.01.000.000314/2002-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados com verba oriunda da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ao Município de Ipixuna/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.14.000.000795/2002-85

Interessado: NTC e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Empresa SAPEL-BA S/A. Superfaturamento de valores e utilização de notas "frias" inidôneas na formalização de contratos, cujo objeto foram subvenções com recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.19.000.001302/2002-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial pela CEF contra a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Contrato nº 88.336-59/99, Programa INCRA, em decorrência de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pela CEF àquela Prefeitura.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.30.012.000499/2002-00

Interessado: PRDC/SC e outros

Assunto: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Hospitais Públicos. Compra de medicamentos. Armazenamento de Córneas Humanas. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.30.012.000500/2002-98

Interessado: PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO - RJ e outros

Assunto: Possível corrupção ativa e passiva envolvendo dirigentes da Associação Brasileira das Franquias de Correio (FEBRAFANCO) e Associação dos Correios Franqueados do Rio de Janeiro (ACOFERJ), em renovação de concessão de franquias.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.01.000.000442/2003-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto desvio de recursos públicos federais oriundos do SUDAM, INCRA, Programa PASS e FUNDEF pelo município de Tucumã/PA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

11 Procedimento: 1.14.000.000613/2003-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades em realização do Programa PROGER Urbano, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.19.000.000522/2003-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível ocorrência de irregularidades imputadas à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região, acerca da existência de convênio de cooperação técnica supostamente firmado entre aquele Tribunal e o Governo do Estado do Maranhão.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.30.012.000166/2003-53

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Servidor - INSS - Improbidade administrativa - Concessão CND's - Área Centro/RJ - Supostas irregularidades - Grupo de apoio pela moralidade administrativa no INSS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.30.012.000482/2003-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Servidor. Auxílio funeral. HSE. Ministério da saúde. Requerimento da filha. Omissão na comunicação do falecimento da mãe. Proventos. Saque continuado indevido. Possível irregularidade.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



15 Procedimento: 1.30.012.000673/2003-97
Interessado: SINTRASEF - SIND. TRAB. DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO RJ e outros
Assunto: INPI - Edital - Pregão nº 42/2003 - Contratação - Terceirizados - Atividade fim - Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.34.007.000512/2003-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Assunto: Malha ferroviária da cidade de Pompéia/SP em precárias condições, sem manutenção. Apuração de eventuais irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.00.000.005148/2004-17
Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas provenientes do Fundo Nacional da Educação - FNDE no município de Ubaí, Minas Gerais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

18 Procedimento: 1.14.000.000457/2004-13
Interessado: ERALDO BONFIM DE MATOS e outros
Assunto: Reintegração de posse de terreno da União Federal na Ilha de Goiô, Município de Maraú/BA. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.19.000.000009/2004-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de despesas consignadas por empregados da diretoria regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Maranhão. Evidências de ilícitos de utilização indevida de numerário público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.20.000.001056/2004-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Cáceres/MT. Supostas irregularidades nos Programas Bolsa-Escola e Auxílio-Gás, cujos procedimentos de gestão foram unificados no Programa Bolsa-Família, noticiadas no Fantástico.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.22.000.001208/2004-65
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS e outros
Assunto: Supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul/MG. Policlínica Monte Azul Ltda. Auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.29.000.000539/2004-27
Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara e outros
Assunto: Suposta irregularidade no gerenciamento e aplicação das verbas originárias do Programa Bolsa-Renda, sob a modalidade de "Bolsa-Estíagem" no Município de General Câmara.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.30.012.000541/2004-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Transferências internacionais -Contas CC5. Sonegação fiscal. Ordem tributária. Servidores públicos federais ativos e inativos. Eventuais irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.30.012.000680/2004-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na arrecadação de contribuições previdenciárias recolhidas por contribuintes individuais, supostamente praticadas pelos Bancos Bradesco S/A e Itaú S/A, e causadoras de prejuízos aos segurados da Previdência Social.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.34.016.000001/2004-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.35.000.000034/2004-65
Interessado: ESTADO DE SERGIPE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na construção da Ponte Aracajú-Barra dos Coqueiros/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 0.15.000.000902/2005-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na outorga de concessão para os serviços de radiodifusão sonora e sons e imagens no Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuição.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.14.000.000201/2005-89
Interessado: Justiça Federal
Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT. Empresa Transportes Gerais Botafogo Ltda. Celebração de Distrato. Ação de Indenização. Indeferimento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.14.000.000890/2005-21
Interessado: ARLINDO GONÇALVES OLIVEIRA
Assunto: Possível desvio de recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no município de Brejolândia/BA, no exercício de 2004.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.18.000.010778/2005-50
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 173. Ministério da Educação-MEC. Município de Minaçu/GO. Programas do Governo Federal. Execução. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.19.000.000927/2005-35
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
Assunto: Apuração de suposta não prestação de contas da aplicação de recursos provenientes do Ministério da Educação no município de Pedreiras, Maranhão.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.19.000.000941/2005-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do programa nacional bolsa escola em vinte e oito municípios do Estado do Maranhão. Município de Lago Verde/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.19.001.000004/2005-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Município de Davinópolis/MA. Convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.20.000.000675/2005-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na contratação de empresa prestadora de serviços em assentamento rural no município de Poconé, Mato Grosso.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.22.000.000257/2005-61
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 239/2004. Ministério da Integração Social. Município de Janaúba/MG. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos em razão do convênio nº 305/97.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

36 Procedimento: 1.22.000.002037/2005-72
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Programas de governo financiados com recursos federais. Relatório de Fiscalização nº 183/2004. Ministério de Minas e Energia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.22.000.004705/2005-04
Interessado: MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas referentes a recursos do programa dinheiro direto na escola - PDDE. Exercício de 2003. Município de Glaucilândia/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.28.000.000006/2005-63
Interessado: José Ferreira Gomes e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Programa Saúde da Família (PSF) no Município de São Miguel de Touros, no ano de 2004. Utilização de valores destinados ao pagamentos de profissionais já afastados do Programa.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.29.000.002164/2005-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no manejo de verbas públicas na Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.29.004.000407/2005-46
Interessado: MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Bolsa Família do município de Victor Graeff/RS
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.30.012.000105/2005-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social teria aprovado financiamento para a construção da linha 03 do metrô de Caracas, capital da Venezuela, muito embora tivesse negado tal financiamento para a expansão do metrô de São Paulo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.30.012.000347/2005-41
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no Departamento de Aviação Civil, pela falta de exigência de licitação nas concessões e permissões para operação de companhias aéreas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.04.000.001567/2006-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Bagé/RS. Construção de uma creche no Bairro Morgado Rosa.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.13.000.000792/2006-11
Interessado: JORGE LUIZ DE ARAÚJO BASTOS..
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na realização de concurso público para a Caixa Econômica Federal
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.14.001.000140/2006-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apura supostas irregularidades relativas aos convênios nº 024/97, 1186/97, 1578/97, 1398/98, 2890/98, 1494/99, 0429/00, 1790/00, 4252/01 e 0018/98 (contrato de repasse), celebrados entre o Município de Porto Seguro/BA e o Ministério de Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.15.000.002075/2006-41
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Ceará - 16ª SPRF.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.22.000.004552/2006-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na utilização de verba indenizatória por parte de ex-deputado federal, cujo mandato se estendeu de 2003 a 2007.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.23.000.000497/2006-18
Interessado: ANTONIO MIRAIL PINHEIRO MAIA
Assunto: Prefeitura Municipal de Bagre/PA. Índícios de irregularidades quanto à aplicação de recursos provenientes do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Possíveis ilegalidades quanto ao encaminhamento do nome da Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF. Exercício 2005.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.28.000.000145/2006-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INCRA. Supostas irregularidades que visaram beneficiar a empresa ENERBRASIL, concorrente da representante e, destaca o contrato de concessão de captação de energia eólica, celebrado entre o INCRA e a ENERBRASIL e que estaria sendo oneroso para o bem público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.29.018.000124/2006-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Coleta de informações sobre a celebração de contratos ou convênios entre o SUS - Sistema Único de Saúde e prestadores de serviços privados - subseção judiciária de Erechim/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.30.006.000052/2006-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jardim, bem como a verificação de prestação de contas da aplicação de verbas federais no município.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.30.012.000156/2006-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatórios de auditorias de avaliação de gestão. Exercício de 2004. Controladoria-Geral da União. Instituto Nacional do Câncer. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.30.012.000273/2006-24
Interessado: FAUSTO DOS SANTOS VIEIRA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na utilização de instalações do Regimento Escola de Cavalaria por uma clínica ortopédica particular e por uma barbearia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.30.012.000732/2006-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Operação sanguessuga. Ambulâncias. Suposto envolvimento de ex-deputado federal carioaca e eventuais assessores.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

55 Procedimento: 1.33.009.000190/2006-82
Interessado: Controladoria-Geral da União
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pelo Município de Porto União/SC, apontadas pela Controladoria Geral da União (11ª Etapa do Programa da Fiscalização/Sorteios).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.34.012.000550/2006-50
Interessado: 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - 5ª CCR
Assunto: Supostas irregularidades detectadas nas obras de recuperação da Rodovia Federal Regis Bittencout BR-116, inserida no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas (PETSE) do Governo Federal, no trecho compreendido entre os quilômetros 406,7 ao 568,6, nos Municípios de Juquiá/SP, Registro/SP, Pariquera-Açu/SP e Jacupiranga/SP, as quais foram executadas pela empresa Delta Construções S.A., consistentes no acréscimo do valor do contrato acima dos limites legais; na ausência de fiscalização suficiente na execução das obras; e na aplicação de valores a conta do PETSE - Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas em trechos da Rodovia em situação não-emergencial, figurando como possíveis responsáveis servidores públicos do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.11.000.000356/2007-99
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades no aproveitamento, pela União, de ex-empregados do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.14.001.000024/2007-92
Interessado: Município de Tancredo Neves e outros
Assunto: Possível impropriedade em curso de culinária realizado no município de Tancredo Neves/BA. Ministério do Trabalho e Emprego. Relatório de Fiscalização nº 005/2003 da Controladoria Geral da União - CGU.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

59 Procedimento: 1.14.006.000049/2007-46
Interessado: TCU - TCU
Assunto: Suposta malversação de verbas atinentes ao convênio siafi nº 503750, celebrado entre o Município de Banzaê-ba e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.15.000.000364/2007-96
Interessado: Procuradoria Federal do DNOCS
Assunto: Pagamento de serviços prestados pela empresa Construtora Rocha Sousa Ltda, referente a contrato cujo objeto é a construção da Barragem Matrona no Estado de Minas Gerais. Pagamento de serviços sem previsão contratual.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.15.000.000633/2007-14
Interessado: Município de Mulungu
Assunto: Ex-Prefeito do Município de Mulungu/CE. Ausência de prestação de contas de recursos financeiros recebidos à conta do convênio 6273/96, do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.15.002.000171/2007-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUN-DEB. Prática de baixos níveis de remuneração do magistério, não criação do plano de carreira e remuneração do magistério, não realização de concurso público para contratação de profissionais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

63 Procedimento: 1.16.000.000721/2007-89
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DF - CREA
Assunto: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Suposta cobrança de quantia indevida para emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT, documento este necessário para a qualificação em licitações.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.19.000.001302/2007-52
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS e outros
Assunto: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA. Suposta omissão quanto à prestação de informações ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS. Exercícios 2000, 2003 e 2004.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.23.000.001390/2007-60
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Igarapé - Açu/PA. Programa Piso de Atenção Básica - PAB fixa. Saúde da Família. Gestão Plena.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.25.008.000184/2007-98
Interessado: Município de Curiúva e outros
Assunto: Supostas Irregularidades na aplicação de verbas federais. Contrato de repasse nº 131.818-33/2001/MDA/Caixa, para aquisição de duas moendas para cana-de-açúcar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.26.000.001166/2007-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Não apuração de possível abandono de cargo de funcionário que encontra-se atualmente cumprindo reclusão em regime fechado por ter cometido homicídio qualificado.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.26.000.002300/2007-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ilegalidade e falta de economicidade no pagamento de diárias por parte da administração do INCRA em Pernambuco.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.29.009.000158/2007-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto abandono de posto aduaneiro no Município de Quaraí/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



70 Procedimento: 1.29.014.000014/2007-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de verbas federais sujeitas ao controle da União no município de São José do Herval.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.34.010.000411/2007-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta não observância dos preceitos contidos na lei 8112/90 a respeito do Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.35.000.000838/2007-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto desvio de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE repassadas ao Município de Cristinápolis/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

73 Procedimento: 1.14.001.000049/2008-77
Interessado: Ministério Público Estadual
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos da saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS. Anos de 2005 e 2006. Tancredo Neves/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

74 Procedimento: 1.14.003.000019/2008-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 007/2003 CGU - município de São Desidério/BA - Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério da Educação.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.15.000.000877/2008-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Convênio SIAFI 579105, firmado entre o Governo Federal e o Município de Cauaia, objetivando capacitação adequada da Guarda Municipal de Cauaia, para que esta esteja apta a enfrentar e propor atividades de precaução e prevenção da violência e criminalidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.16.000.003452/2008-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas nas contratações de eventos promovidas pela ata de registro de preços proveniente do pregão eletrônico nº . 22/2007 - INCRA, com a Empresa Boeing Eventos Ltda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.16.000.003749/2008-59
Interessado: CARLOS ALBERTO DE CASTRO MONTEIRO
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na falta de contribuições patronais no âmbito da empresa Telemar S/A. Omissão no dever de fiscalizar do Ministério da Previdência Social.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.20.000.001008/2008-19
Interessado: ANÔNIMO
Assunto: Suposta aplicação indevida de recursos federais do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo por parte da entidade assistencial Lar Celestino.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.22.000.003292/2008-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Justiça e a Polícia Militar de Minas Gerais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.23.000.002479/2008-24
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio celebrado com o Ministério da Saúde para a aquisição de unidades móveis de saúde na Prefeitura Municipal de Capanema/Pará.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.24.002.000074/2008-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 311/2004, da Controladoria-Geral da União, referentes a recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Piancó/PB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.25.009.000220/2008-94
Interessado: União Federal
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Umuarama/PR. Aquisição de bens e serviços.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.26.000.002305/2008-50
Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Possível irregularidade, no âmbito da Faculdade de Odontologia de Pernambuco - FOP, consistente na má utilização de recursos provenientes do SUS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

84 Procedimento: 1.28.000.000760/2008-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização CGU nº 1037/07. Inspeção realizada no Município de Montanhas/RN. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais. Programa "Transferência de Renda com Condicionalidades", celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a municipalidade, visando a transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza. Lei nº 10.836/2004.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

85 Procedimento: 1.28.100.000139/2008-54
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MOSSORÓ/RN
Assunto: Acompanhamento da regularidade na aplicação de verbas públicas federais eventualmente repassadas para auxílio ao Município de Apodi/RN, dada a situação de emergência decretada por este município em face das fortes chuvas que castigaram a região.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.28.100.000143/2008-12
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MOSSORÓ/RN
Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de verbas públicas federais eventualmente repassadas para auxílio ao Município de Caraubais/RN, dada a situação de emergência decretada por este município em face das fortes chuvas que castigaram a região.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.29.000.000468/2008-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível fraude em verbas do Ministério do Turismo usadas no Estado do Rio Grande do Sul para fazer o Salão Gaúcho de Turismo. Licitação irregular.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.29.002.000305/2008-93
Interessado: Departamento de Polícia Federal
Assunto: Apuração de suposta utilização irregular de imóvel pela Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul/RS.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.29.002.000325/2008-64
Interessado: ELENITA PACHECO BANDEIRA e outros
Assunto: Suposta ocorrência de assédio moral praticado pelo Gerente-Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Caxias do Sul/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.29.003.000181/2008-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação dos critérios utilizados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social de Nova Hamburgo/RS para a fixação de adicional de insalubridade para seus servidores.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.29.015.000002/2008-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta aplicação irregular de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Alegria/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.29.019.000002/2008-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cumprimento do parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.080/90 - celebração de contrato ou convênio com os prestadores de serviços privados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, inclusive em Municípios pertencentes à subseção judiciária de Carazinho/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.29.019.000234/2008-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Xingu/RS. Eventual não conclusão do preenchimento e a não aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira 2006.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.30.009.000098/2008-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Caixa Econômica Federal - CEF. Supostas irregularidades no repasse de verbas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC geridas pelo Ministério das Cidades no município de Armação de Búzios/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.34.009.000588/2008-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos de Programas do Ministério da Educação, pelo município de Martinópolis/SP. Relatório de Fiscalização nº 01186 da CGU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.36.000.000451/2008-02
Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedro Afonso/TO
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

97 Procedimento: 1.10.000.000068/2009-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Contratos de Concessão de Uso Comercial de áreas aeroportuárias no Rio de Janeiro, em face a possibilidade de existência de situação similar na esfera de atribuições da Procuradoria da República no Acre.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.11.000.001469/2009-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Projeto de revitalização do Vale do Reginaldo, no município de Maceió - AL. Obra financiada com recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento. Possíveis irregularidades nas avaliações de imóveis para desapropriação. Ausência de critérios isonômicos. Indenizações desproporcionais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.12.000.000694/2009-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis cessões irregulares de lotes no Assentamento Nova Colina/AP
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.14.003.000087/2009-91
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Formosa do Rio preto/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.14.003.200931/2009-81
Interessado: ISABEL RODRIGUES DE MIRANDA e outros
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização n. 056/2004. Município de Tabocas do Brejo Velho/BA. Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério da Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.14.006.000017/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação e prestação de contas de verbas federais oriundas do programa PNAT, perpetradas pelo ex-gestor municipal de Ribeira do Amparo/BA, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.16.000.000408/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades circunscritas ao fato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no custeio de assistência jurídica a empregados, dirigentes e ex-dirigentes.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.16.000.003273/2009-37
Interessado: Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e outros
Assunto: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Descumprimento de acordo. Suposta inobservância a diversas cláusulas constantes de termos de acordos celebrados em 2008 e 2009 entre a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e a Secretaria de Recursos Humanos do MPOG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.16.000.003474/2009-34
Interessado: Sr. Carlos Alberto Vinolli
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa no âmbito do Confea - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.16.000.004131/2009-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/DF. Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. verificação de acordo firmado entre o INCRA e os expropriados. Análise da possibilidade de propositura de ação anulatória, tendo em vista a iminência da liberação dos valores relativos ao acordo firmado, que teriam se revelado desproporcionais em relação à oferta inicial proposta pelo INCRA na ação de desapropriação.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.17.000.000746/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades relacionadas ao Projeto de Lotamento Jardim Praia da Costa, no Espírito Santo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.18.000.001736/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal de Goiás (UFG), Campos Jatá. Nomeação de servidor para o cargo de técnico de tecnologia da informação, sem que, contudo, preencha os requisitos necessários e constantes no respectivo edital, no que concerne à apresentação de certificado de formação compatível com as exigências do cargo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.19.000.000874/2009-86
Interessado: LUÍZ SABRY AZAR
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Bom Jesus das Selvas, Maranhão, e o Fundo Nacional de Educação - FNDE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.19.000.001029/2009-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no concurso promovido pelo IFMA para ingresso na carreira de docência no curso de Design de produtos, regulado pelo Edital nº 18/2007.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.21.002.000127/2009-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do programa Bolsa Família no Município de Três Lagoas/MS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.22.001.000214/2009-08
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Projeto Copa de 2014. Questionamento da legalidade da participação no evento.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.22.005.000315/2009-31
Interessado: IZAÍAS GOMES PRIMO e outros
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a aplicação de recursos públicos federais no Município de Buenópolis/MG. Repasses do Ministério da Saúde para ampliações do centro de saúde municipal. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.22.013.000194/2009-28
Interessado: Anônimo
Assunto: Tribunal Regional Eleitoral/MG. Supostas irregularidades na utilização de servidores públicos em cartórios eleitorais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.23.000.001081/2009-51
Interessado: Município de São João de Pirabas/PA
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas relativa ao PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos, nos exercícios de 2001 e 2002, pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.24.000.000397/2009-99
Interessado: SERVIDORES ANÔNIMOS e outros
Assunto: Suposto favorecimento à Prefeitura Municipal de Cuité/PB, realizado pelo chefe da Divisão de Convênios e Gestão do NEMS/PB, e irmão da Prefeita do supracitado Município.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.25.000.000876/2009-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de verbas do PAC e do Ministério das Cidades com o favorecimento de empreiteiras e políticos do estado do Paraná.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.25.000.001268/2009-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo ICI- Instituto Curitiba de Informática. Convênios com outras entidades para prestação de serviços que supostamente não são respaldados pela legislação vigente.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.25.002.002665/2009-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apurar a ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa praticado por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na Delegacia de Cascavel/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.25.003.004320/2009-21
Interessado: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na obtenção de produtos apreendidos pela Receita Federal do Brasil e na revenda destas mercadorias em bazares beneficentes no Município de Foz do Iguaçu/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.26.000.000267/2009-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostos saques indevidos de pensão depositada na conta corrente de ex-pensionista. Cópia do Processo (FO) nº 54/08-1.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.26.000.001074/2009-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta notícia de que teria sido realizado, sem autorização da Polícia Rodoviária Federal, no Parque Haras Luiz Inácio o evento denominado de "FORRÓ DA SEMANA SANTA", no município de Gravatá/PE, gerando transtornos ao funcionamento normal da rodovia BR-232.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.26.000.001377/2009-61
Interessado: 3º e 5º Ofícios da Tutela Coletiva da PRPE
Assunto: Acompanhamento, no âmbito do Município de Olinda/PE, das conclusões do estudo determinado na Ação Civil Pública nº 2005.83.00.008987-2, referente aos prédios edificadas segundo a técnica de alvenaria autoportante ("prédios caixaão").
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.26.000.003097/2009-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito da UFPE - Pólo Vitória de Santo Antão, que, segundo representante, promoveu, em 2008, concurso público para provimento de cargos (edital nº 37/2008), no entanto, deixou de nomear os aprovados, passando a contratar terceirizados, bem como receber servidores cedidos pela mencionada municipalidade, para ocupação dos cargos em questão.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.28.000.000334/2009-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível recebimento de propina por engenheiro da empresa Engevix, responsável pela construção do aeroporto de São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte.



Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.28.000.001112/2009-98

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇO BRANCO/RN e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do convênio nº 625233/2008, firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Poço Branco/RN.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.29.008.000101/2009-83

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na concessão de seguro desemprego a supostos pescadores da Colônia de Pescadores de Manoel Viana.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.30.004.000130/2009-64

Interessado: Hospital São José do Avai e outros

Assunto: Supostas irregularidades no repasse de verbas do Sistema Único de Saúde - SUS. Município de Itaperuna/RJ. Hospital São José do Avai.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.30.010.000231/2009-56

Interessado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na atuação de advogados públicos na representação judicial de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.30.012.000147/2009-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INFRAERO - Licitação - Aeroporto internacional do Galeão - Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.30.012.000269/2009-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Exército. Oficiais Temporários. Ingresso de dependentes de oficiais superiores sem concurso público, posteriormente efetivados e reformados. 01 VOLUME E 02 APENSOS

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.30.012.000806/2009-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro Acadêmicos Bolsistas. Atrasos nos pagamentos. Verbas repassadas pela União. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.30.012.000873/2009-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Chefe da seção de recursos humanos da gerência executiva no Rio de Janeiro. Centro. Interrupção do cumprimento de ordem judicial. Processo nº 2007.51.51.020073-1. 1º JEF/RJ. Possível prática de ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.30.017.000367/2009-04

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível irregularidade relativa ao convênio 1812/2005, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ, supostamente relacionado à "Máfia das Sanguessugas".

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.30.017.000378/2009-86

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Máfia das "Sanguessugas". Supostas irregularidades em convênios firmados entre a União Federal e o Município de Nova Iguaçu/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.30.020.000030/2009-30

Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo recursos financeiros ao Sistema Único de Saúde de São Gonçalo/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.33.000.001182/2009-86

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas e graves práticas de improbidade administrativa por Capitão de Corveta.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.33.004.000094/2009-27

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Verificação da regularidade do Programa de Educação Tutorial - PET no curso de Letras da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.33.009.000080/2009-63

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Município de Ponte Alta do Norte/SC. Supostas irregularidades detectadas em programas do Ministério da Previdência Social.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.34.001.008926/2009-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irregularidade em não comunicação de acidente com viatura oficial descaracterizada do Departamento de Polícia Federal.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.34.010.000426/2009-57

Interessado: ANDREY BORGES DE MENDONÇA

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Educação no município de Igarapava, São Paulo.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.35.000.001044/2009-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o município de Laranjeiras/SE. Relatório de Fiscalização nº 66/2008-75 da CGU.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

143 Procedimento: 1.35.000.001543/2009-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades relativas à ausência de publicidade de processos administrativos em curso no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.00.000.009306/2010-56

Interessado: PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG e outros

Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verbas públicas repassadas ao município de Joanésia/MG pela Fundação Nacional de Saúde.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

145 Procedimento: 1.00.000.009367/2010-13

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Ministério da Saúde. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Nova Olinda/CE. Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União nº 618/05.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.10.000.000578/2010-44

Interessado: ALECSANDRO

Assunto: Suposta irregularidade no processo seletivo realizado pelo Governo do Estado do Acre para recrutar servidores para exercerem suas funções na OCA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

147 Procedimento: 1.11.000.001201/2010-75

Interessado: PEDRO DA SILVA COSTA NETO

Assunto: Possível uso fraudulento dos dados cadastrais para forjar vínculo profissional com o município de Jundiá (RN). Possível fraude contra o INSS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

148 Procedimento: 1.14.001.000238/2010-64

Interessado: Município de Potiraguá/BA

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Ministério da Saúde. Programa de Atenção Básica em Saúde. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros e Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família. Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos. Relatório de Fiscalização nº 01436 da CGU. Município de Potiraguá/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

149 Procedimento: 1.15.000.000990/2010-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta existência de embarcação inadequada para as missões de fiscalização por parte do IBAMA/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.15.000.001073/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Denúncia versando sobre ausência de fiscalização no litoral cearense por parte da SEAP-CE, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Estrutura de fiscais, barcos de pesca e monitoramento nas praias.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.15.000.001190/2010-84

Interessado: Daniel de Oliveira Rodrigues Gomes

Assunto: Apuração de irregularidade: Candidato aprovado em concurso público para o Instituto Brasileiro de Museus, cargo de sociólogo, vem encontrando dificuldades para retirada do registro profissional de sociólogo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em virtude da greve dos servidores do órgão.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.15.000.001376/2010-33

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Prefeita do Município de Mulungu/CE. Irregularidades na execução de convênio firmado entre a municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Exercícios 2001 a 2004.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

153 Procedimento: 1.15.000.001383/2010-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Eventuais irregularidades por parte da ex-Prefeita do Município de Mulungu/CE na execução de convênio efetivado entre a municipalidade e o FNDE. Programa PNTE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.16.000.000823/2010-08
Interessado: VALÉRIA MONTEIRO DO NASCIMENTO.
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso público para provimento de cargos no INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.16.000.001195/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Processo nº 21000011241200739. Contrato nº 49/2008 (termo aditivo nº 1/2009). Aquisição de banco de dados de legislação e de sistema de pesquisa de informações jurídicas. Suposta contratação sem licitação da empresa Directred Legislação Brasileira Informaticizada S/A.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.16.000.002424/2010-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos superfaturamentos em contratos celebrados entre a HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares com o poder público.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

157 Procedimento: 1.17.000.000596/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contratações emergenciais para prestação de serviços de limpeza ao HCAM/UFES. Relatório de fiscalização nº 236321 da CGU.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.18.000.000190/2010-55
Interessado: OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA e outros
Assunto: Suposta fraude à licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação da Caixa Econômica Federal no Estado de Goiás.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.18.000.001310/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em concurso para o cargo de professor de filosofia do Instituto Federal de Goiás. Editais nº 02/2010 e 30/2010. Participação de candidato a vaga na banca de avaliação como convidado.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.19.000.000221/2010-31
Interessado: Sr. Neil Armstrong Sousa Barbosa
Assunto: Supostas irregularidades no edital do concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.19.001.000138/2010-51
Interessado: Josina Araújo Barbosa
Assunto: Supostas irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Imperatriz na execução do programa mantido pelo FNDE Projovem Urbano.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

162 Procedimento: 1.22.000.000549/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade em concurso público, mediante terceirização de mão de obra promovida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.22.012.000044/2010-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Suposto impedimento pela FUNEDI de participação de alunos em cerimônia simbólica de colação de grau, por não terem os mesmos, cumprido os requisitos para a obtenção do grau.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.22.013.000027/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades referentes a gestão de recursos oriundos do Ministério da Saúde no Município de Heliadora/MG. Relatório de Fiscalização nº 01082 da CGU.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.23.000.001383/2010-63
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA
Assunto: Ausência de prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola por parte da ex-prefeita do Município de Tracuateua/PA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

166 Procedimento: 1.24.001.000020/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta não apresentação da prestação de contas do Programa de Assistência Social, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social durante o exercício de 2008.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.26.000.000362/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Estado de Pernambuco. Suposto desrespeito aos direitos humanos de pacientes internados no Hospital Otávio de Freitas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.26.000.000534/2010-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em abrigo, face a omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força do convênio nº 249/2004, junto ao Ministério do Turismo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.26.000.000954/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Glória de Goitá/PE. Descumprimento das cláusulas pertinentes a Contrato de Cessão de Uso Gratuito celebrado com o Ministério da Agricultura. Implantação do Projeto Aliança com o Adolescente pelo Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.26.000.001060/2010-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível negligência, por parte de Defensor Público da União, ao atuar em processo que visa assegurar direito previdenciário em favor de menos junto ao INSS/PE - Instituto Nacional do Seguro Social em Pernambuco.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.26.000.001121/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Limoeiro/PE. Execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Acórdão nº 1060/2008-6.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.26.000.001150/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidor público lotado na Procuradoria da República em Pernambuco, ao deixar de cumprir, no processo de recadastramento

de ex-pensionista, as orientações gerais repassadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

173 Procedimento: 1.26.000.001418/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verba federal, no âmbito da Associação dos Moradores da Vila da Cohab de Ouro Preto, em Pernambuco, na distribuição de leite
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

174 Procedimento: 1.26.000.002104/2010-77
Interessado: Tereza de Fátima Alecrim Coelho - DENA-SUS/SEAUD/PE
Assunto: Relatório de Auditoria nº 9427 (SIPAR 25019.001277/2010-61), realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Recife/PE, no período de 11 a 12.02.2010. Cumprimento do Art. 4º da Lei 8.142/90. Processo de Inclusão Digital - PID dos Conselhos Municipais de Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

175 Procedimento: 1.26.000.002134/2010-83
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Serviço de Auditoria em Pernambuco
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

176 Procedimento: 1.26.000.002135/2010-28
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Serviço de Auditoria em Pernambuco
Assunto: Relatório de Auditoria n.º 9428. Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

177 Procedimento: 1.26.000.002148/2010-05
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Serviço de Auditoria em Pernambuco
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do São José da Coroa Grande/PE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

178 Procedimento: 1.26.000.002235/2010-54
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Serviço de Auditoria em Pernambuco
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera/PE. Relatório de Auditoria nº 7298.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

179 Procedimento: 1.28.000.000215/2010-74
Interessado: ANÔNIMO
Assunto: Supostas irregularidades em licitação realizada pela Infraero para concessão de uso de área no Aeroporto Augusto Severo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

180 Procedimento: 1.28.200.000022/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Prefeitura de Equador/RN, oriundos do Programa Patrulha Mecanizada, tendo por finalidade a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas diversos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



181 Procedimento: 1.29.008.000008/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suopsta notícia de descumprimento, por parte da UFSM, de Edital que rege o Vestibular para o Curso de Sociologia - Licenciatura, na modalidade ensino à distância.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.30.012.000086/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Concurso público. BNDES. Edital nº 01/2009. Fundação Cesgranrio. Critérios de correção da prova de redação. Possível violação às regras do edital.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.30.012.000088/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Departamento de Polícia Federal - DPF. Serviços administrativos. Terceirização. Empresa BSI do Brasil Ltda. Empresa AST assessoria em serviços terceirizados Ltda. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

184 Procedimento: 1.30.012.000209/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ocorrência de irregularidades no Batalhão Escola de Comunicações -Rio de janeiro - no que tange a venda de gêneros alimentícios que sobram do rancho e a emissão de notas fiscais de empresas responsáveis pelo fornecimento dos gêneros alimentícios em questão.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

185 Procedimento: 1.30.012.000432/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Eventual ato de improbidade administrativa ante o descumprimento de decisão proferida pelo Poder Judiciário. Revisão de pagamento de gratificações de Desempenho.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

186 Procedimento: 1.30.012.000634/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INSS e Procuradoria Federal especializada do INSS no Rio de Janeiro. Suposto descumprimento de ordem judicial.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.30.907.000906/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação de funcionários para as secretarias de ação social e de saúde no Município de são josé do vale do rio preto/RJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

188 Procedimento: 1.33.000.003094/2010-52
Interessado: PAULO LEI e outros
Assunto: PPMA. Alteração no edital do concurso da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Ítem 11.2 do edital nº 06/2009. Critério de classificação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

189 Procedimento: 1.33.002.000020/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades em concurso público realizado pela Universidade Federal da Fronteira Sul para provimento de vagas de professor assistente.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

190 Procedimento: 1.34.001.001225/2010-10
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Contratação de seguro para prevenção de dirigentes de empresas estatais do âmbito federal, contra eventual indenização em face da prática de irregularidades no exercício do cargo de direção estatal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

191 Procedimento: 1.34.001.006034/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Tribunal de Contas da União - TCU. Tomada de Contas Especial. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Suposto descumprimento de Termo de Compromisso firmado por ocasião da concessão de bolsa de estudos no exterior. Modalidade Doutorado em Ciências Atmosféricas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

192 Procedimento: 1.34.001.006045/2010-24
Interessado: Ministério Público Eleitoral
Assunto: Apuração de suposta negociação de bolsas de estudo entre faculdades paulistas e a Associação dos Trabalhadores Sem Terra de São Paulo - ATST.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

193 Procedimento: 1.34.001.008330/2010-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ofensa ao princípio do concurso público. Banco do Brasil SA. Administração indireta da União.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

194 Procedimento: 1.34.004.200062/2010-26
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Município de Jundiá/SP. Verificação da regularidade na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério da Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

195 Procedimento: 1.34.007.000004/2010-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na construção de estabelecimento comercial em terreno da União sem autorização legal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

196 Procedimento: 1.34.010.000222/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Saúde - FNS. Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho/SP
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

197 Procedimento: 1.34.015.000234/2010-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível fraude e desvio na utilização de recursos públicos federais destinados ao Programa de Saúde da Família - PSF, através de convênios envolvendo organização da sociedade civil de interesse público (OSCI) com o Município de Olímpia/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

198 Procedimento: 1.34.015.000282/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT no Município de São José do Rio Preto/SP. Envio de correspondências de cunho político-partidário.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

199 Procedimento: 1.34.022.000092/2010-16
Interessado: Sistema Único de Saúde
Assunto: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

200 Procedimento: 1.35.000.000100/2010-45
Interessado: UNIÃO/UNIÃO FEDERAL e outros
Assunto: Apuração de irregularidade em informações contraditórias sobre domínio de imóvel - parte do antigo encapelado de Santo

Antônio de Aracaju - disputado entre a Sergipe Industrial S/A, a Associação Aracajua de Beneficência e a União.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

201 Procedimento: 1.35.000.000382/2010-81
Interessado: DPRF/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e outros
Assunto: Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Sergipe. Suposta ilegalidade em utilização de empresas particulares de transporte de passageiros para envio de malotes (serviço de transporte de documentos e materiais) entre os postos e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

202 Procedimento: 1.35.000.001226/2010-37
Interessado: ANA CRISTINA DE SOUZA MANDARINO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na não renovação do contrato de professora substituta do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Sergipe.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.35.000.002108/2010-46
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Cristinápolis, em 2007 e 2008, tais como locação de veículo utilizado para atender interesses particulares, consumo abusivo de combustível.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

204 Procedimento: 1.35.000.002154/2010-45
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF e FUNDEB pelo Município entre os anos de 2002 e 2006, especialmente na falta de documentos que comprovem recolhimento previdenciário.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 17:15 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Coordenador

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Membro-Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO
FACCHINI
Membro-Suplente

ATA DA 577ª REUNIÃO
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos 29 dias do mês de novembro de 2010, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Tulio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente.O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Tulio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados	
1. Assunto	: Enunciado nº 15/5ª CCR - Proposta de edição do 15º enunciado da 5ª Câmara, aprovada pelos demais membros na 576ª reunião, de 25 de novembro de 2010, com a seguinte redação: "A outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens de fins educativos exige prévio procedimento licitatório". Ref: PA nº 1.000.000.001253/2007-20 (Deliberado na 573ª Reunião da 5ª CCR, de 10 de novembro de 2010)
Deliberação	: Deliberou a Câmara aprovar a edição do enunciado nos termos propostos.
2. Assunto	: Grupos de Trabalho e Relatorias Especiais da 5ª CCR
Deliberação	: Deliberou a Câmara aprovar as proposições relativas aos Grupos de Trabalho e Relatorias Especiais da 5ª CCR, em conformidade com as deliberações da Plenária do XII Encontro Nacional, ratificadas na 576ª Reunião da 5ª CCR, de 25 de novembro de 2010.

EXAME DE PROCEDIMENTOS
1 Procedimento: 08105.000320/00-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por empresas do Estado do Ceará na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR. Exercício 2000. Comissão Parlamentar de Inquérito do FINOR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 08120.001215/95-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias a cargo de clubes de futebol profissional e da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, notadamente quanto à evasão de renda de espetáculos esportivos.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 08120.000730/97-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Previdência social. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Imóveis abandonados. Deteriorados. Alugados. Quantias irrisórias.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 0.15.000.000706/2001-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na modificação do padrão arquitetônico do Parque Nacional Jericoacoara/CE. Aprovação de Instrução Normativa nº 04/2001 emitida pelo IBAMA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 1.12.000.000491/2001-10
Interessado: Alessandro Gallazzi e outros
Assunto: Questão envolvendo a propriedade do terreno do Km 34 da EFA - Estrada de Ferro do Amapá, onde a empresa Icomi construiu um aterro controlado, que servirá para depósito de rejeito de manganês contaminado por arsênio. Terreno vendido à empresa AMCEL, sem que fosse obedecido o prazo constitucional de 10 anos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.21.000.000395/2001-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Aquidauana/MS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
7 Procedimento: 1.30.012.000297/2001-79
Interessado: BRUNO CAIADO DE ACIOLI e outros
Assunto: Igreja Universal do Reino de Deus. Possível utilização indevida de bens e equipamentos da Fiocruz - Fundação Oswaldo Cruz. Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 0.15.000.001033/2002-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Aluguel de veículos. Verbas do FUNDEF. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
9 Procedimento: 1.14.000.000678/2003-01
Interessado: SUS e outros
Assunto: Supostas irregularidades nos serviços prestados aos usuários do SUS, pela Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos - Hospital Nossa Senhora de Vitória, em Santo Amaro/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.33.000.004138/2003-32
Interessado: PRONAF - Programa de Incentivo à Agricultura Familiar e outros
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na administração de verbas do PRONAF em Santa Catarina.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 0.15.000.000499/2004-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas ilegalidades em aumento de contribuição de empregados aposentados do Banco do Nordeste do Brasil. Ministério da Previdência.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.14.000.000648/2004-77
Interessado: MARINÉZIA ALVES DE OLIVEIRA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na utilização dos recursos dos SUS repassados ao município de Planaltino/BA - Favorecimento de clínica particular, conveniada ao SUS, cujo ex-proprietário é a atual prefeita do Município.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.19.000.000769/2004-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível ocorrência de irregularidades atribuídas ao Diretor Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, dentre as quais, a contratação, sem concurso público, de médica nefrologista que teria sido designada para a Coordenação da Unidade de Transplante Renal, sem que possuía titulação específica em transplante renal, ou que faça parte do quadro técnico-administrativo daquele Hospital.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.20.000.000562/2004-47
Interessado: MÁRIO LÚCIO AVELAR
Assunto: Suposta fraude à licitação para construção de prédios, tendo como beneficiada as pessoas jurídicas Concremax e Lotufo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.21.001.000394/2004-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional no município de Iguatemi - Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.23.002.000456/2004-31
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades indicadas em relatórios de fiscalização realizados pela Controladoria Geral da União, no município de Almeirim, Pará. Recolhimento de contribuições previdenciárias e pagamento de aposentadoria e pensões.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
17 Procedimento: 1.30.012.000397/2004-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ação Ordinária nº 2003.5101024337-8. ESSO Brasileira de Petróleo LTDA. Prescrição dos débitos de foro referente ao imóvel inscrito no RIP SIAPA sob o nº 6001.0013455-41, relativos aos anos de 1988 a 1991, 1993 e 1994.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.31.000.000454/2004-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Índices de irregularidades prática por servidor na conferência de cálculos de precatórios.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.33.000.002561/2004-89
Interessado: Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina e outros
Assunto: Delegacia Regional do Trabalho de Florianópolis/SC. Suposta fraude contra os sistemas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Seguro Desemprego. Empresa Eron de Farias Gipp ME. Rescisão de contrato de trabalho seguida de recontração.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.13.000.001446/2005-61
Interessado: Wallace Souza, Deputado Estadual e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais na Colônia dos Pescadores Z - 12 e Confederação Nacional dos Pescadores.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.23.000.000718/2005-69
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Assunto: Relatório Final nº 40/2002, referente a auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, no Estado do Pará, abrangendo os convênios nº 158/97 (SIAFI Nº 323802) e nº 1850/98 (SIAFI Nº 353853). Desvio de finalidade no cumprimento do objeto conveniado. Tomada de Contas Especial.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

22 Procedimento: 1.26.000.001246/2005-50
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Lagoa do Carro/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.28.000.000180/2005-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas na aplicação de verba destinada a construção de um hospital na cidade de Georgino Avelino/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.30.012.000796/2005-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ilegalidade e superfaturamento em licitação realizada, na modalidade concorrência pública, para a contratação de serviço de adequação da central de água gelada da FAR - Mangueiros, unidade da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.33.009.000196/2005-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de programas do Ministério das Cidades no Município de Ponte Alta, Santa Catarina.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.00.000.001667/2006-78
Interessado: MARCOS VINÍCIOS VILAÇA - PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA e outros
Assunto: Município de Araguaína/TO. Suposta cobrança indevida de procedimentos realizados pela Sistema Único de Saúde - SUS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
27 Procedimento: 1.19.001.000012/2006-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Constatação de irregularidades na aplicação de recursos do Ministério de Desenvolvimento Agrário, pelo município de Cidelandia/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.19.001.000048/2006-84
Interessado: Depto. de Desenv. de Polít. de Financ. de Educ. Básica e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF repassados ao Município de Sítio Novo/MA, consistentes em atraso injustificado no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental (salários, 13º salário e férias).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.26.000.000149/2006-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Itambé/PE. Programas Bolsa Família e Auxílio Gás. Contemplação de pessoas que não atenderiam aos pré-requisitos legais para ingresso nos referidos Programas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
30 Procedimento: 1.26.000.000471/2006-50
Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital
Assunto: Apuração de notícia de irregularidade, no âmbito de Entidade Social, que tem a finalidade de prestar assistência a crianças e adultos portadores do vírus HIV consistente no uso, pelo Presidente, para fins pessoais, das verbas destinadas à instituição, oriundas do Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.27.000.000482/2006-01
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 031, realizado pela Controladoria da União no Município de Curral Novo/PI. Ministério da Assistência Social. Aplicação/Destinação dos recursos recebidos pelo município, ao atendimento das metas pactuadas por meio das organizações administradas pelo município e da realização de supervisão.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.28.000.000534/2006-01
Interessado: JOÃO NILSON GOMES BARBOSA e outros
Assunto: Suposta irregularidade na utilização de veículo - microônibus placa MSY 7499 - adquirido com recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura de Bento Fernandes/RN e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.



Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.29.000.000981/2006-15
Interessado: Trabalhadores do Movimento Sem Terra e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA à Cooperativa Regional dos Agricultores Assentados Ltda. Melhoria e manutenção das vias de acesso aos assentamentos localizados no Municípios de Hulha Negra e Candiota/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.29.002.000025/2006-13
Interessado: Ministério Público do RS

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, destinados à implementação do Plano Territorial de Qualificação - PlanTeQ, no Município de Caxias do Sul/RS

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.29.020.000001/2006-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Eventuais irregularidades em licitações de compras de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Encruzilhada do Sul/RS. Convites 47/2004 e 48/2004.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

36 Procedimento: 1.30.017.000079/2006-07
Interessado: Senado Federal e outros
Assunto: Senado Federal - Relatório Final da Comissão Temporária de Obras inacabadas e paralisadas - Município de Nilópolis - Suposto prejuízo ao erário.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

37 Procedimento: 1.34.014.000417/2006-83
Interessado: MPE e outros
Assunto: Prefeitura de São Sebastião/SP. Suposta aprovação irregular de obra em terreno da Marinha.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.11.000.000495/2007-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Município de Batalha/AL e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Viabilização de melhorias sanitárias domiciliares.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.14.001.000007/2007-55
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA e outros

Assunto: Suposto desvio de verbas do SUS no município de Teixeira de Freitas. Divergência quanto aos valores repassados ao fundo municipal de saúde em 1999.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.14.007.000092/2007-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração da existência de fraudes na liberação de recursos federais para aquisição de unidades móveis de saúde (ambulâncias). "Operação Sanguessuga". Municípios de Caatiba, Ituaçu, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros e Vitória da Conquista/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.16.000.002197/2007-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa imputada a desembargador do TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Indícios de omissão na condução de procedimento disciplinar relativa a falta atribuída a outro Desembargador da mesma corte.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.17.002.000075/2007-01
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na administração de verbas federais destinadas à aquisição de patrulhas mecanizadas. Município de Itarana/ES.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.22.000.000439/2007-02
Interessado: EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO e outros

Assunto: Possíveis irregularidades em alteração de lei que prorroga prazo do mandato dos dirigentes da previdência própria dos servidores públicos do município de Muriaé/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

44 Procedimento: 1.22.009.000171/2007-11
Interessado: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMPURCA/MG e outros

Assunto: Suposta aplicação indevida de verbas públicas oriundas do convênio nº 396/2004 com o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Jampurca/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.25.016.000062/2007-01
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Relatório elaborado pela Controladoria - Geral da União, para avaliar a aplicação de recursos públicos federais no Município de Lunardeli/PR.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.29.000.001687/2007-10
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

Assunto: Improbidade administrativa por descumprimento de decisão judicial por parte do INSS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.29.008.000823/2007-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na distribuição de bolsas remuneradas do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM para alunos da UNIFRA em detrimento dos alunos da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.34.004.200120/2007-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso público - Supostas irregularidades em nomeações de servidores no TRT da 15ª Região. O Tribunal está ocupando vagas com servidores de Prefeituras municipais ao invés de nomear candidatos aprovados em concurso público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.34.012.000153/2007-69
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, relacionadas à locação e sublocação de imóvel na cidade de Santos /SP, envolvendo dirigentes e procuradores da Companhia, e as empresas Terminal Pesqueiro de Santos Comércio e Indústria Ltda - TPS e Wal Mart Brasil Ltda.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.16.000.003425/2008-11
Interessado: Sr. Cleverson Luís dos Santos e outros

Assunto: Possível enriquecimento ilícito decorrente de irregularidades perpetradas em concursos da Caixa Econômica Federal em parceria com a Fundação Carlos Chagas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

51 Procedimento: 1.18.002.001710/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez concedido mediante Processo Judicial nº 2008.35.02.700384-6, que tramitou na Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária Federal de Anápolis/GO.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.22.000.003810/2008-61
Interessado: MARLENE DOMINGUES MOREIRA

Assunto: Suposta mora na apreciação de ações que tramitam na justiça federal em Minas Gerais.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.22.001.000237/2008-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Suposta aquisição de unidade móveis de saúde superfaturadas no Município de Juiz de Fora/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.22.002.000416/2008-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Supostas irregularidades na contratação de operadora de planos privados de assistência à saúde por intermédio do pregão eletrônico nº 016/2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.23.000.000621/2008-07
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARA

Assunto: Possíveis irregularidades quanto à prestação de contas dos recursos federais do PNAC (Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche) destinados ao Município de Anajás, no exercício de 2004.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

56 Procedimento: 1.25.011.000025/2008-15
Interessado: ONG Ambientalista Brasil Fauna e Flora Sul e outros

Assunto: Inquérito Civil Público nº 06/2008. Supostas irregularidades na aplicação de recurso público federal, com intervenção do Ministério do Turismo, utilizado na construção de pista de rodeio no município de Loanda/PR

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.25.011.000070/2008-70
Interessado: INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e outros

Assunto: Eventuais irregularidades em alienações de bens imóveis pertencentes à União, no município de Mirador/PR. Execução de Sentença nº 2001.70.11.001687-2 (para análise de possíveis medidas cabíveis - lotes integrantes do perímetro do Terreno Pirapó, um dos imóveis objeto da Apelação Cível nº 9621-1/PR).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.27.001.000056/2008-11
Interessado: Francisco Bezerra da Silva

Assunto: Supostas irregularidades no Programa do Governo Federal - Garantia Safra, exercício 2008, administrado pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí/PI.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.28.000.000100/2008-65
Interessado: Ministério Público do Estado do RN - Comarca de São Tomé e outros

Assunto: Possíveis irregularidades da aplicação do Convênio n.º 10/96, firmado entre o Município de Lagoa de Velhos e o Ministério da Saúde - FNS. Implantação de um laboratório de Análises Clínicas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.28.200.000064/2008-83
Interessado: Município de Bodó RN e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais pelo Município de Bodó/RN. Licitação 005/2003

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.29.005.000080/2008-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração do cumprimento, pelo Município de Pedro Osório/RS, do disposto no artigo 2º da lei nº 9452/97.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.29.005.000248/2008-12
Interessado: Sra. Karen da Silva" e outros

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa da servidora da Universidade Federal de Pelotas/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.30.012.000417/2008-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Caixa Econômica Federal (CEF). Auditoria Regional do Rio de Janeiro. Apuração de responsabilidade nº 2589.2005.a.000310. Suposta utilização indevida de FGTS na aquisição de imóvel.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.31.001.000015/2008-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, apontadas no relatório de Fiscalização nº 844/2006 da Controladoria-Geral da União.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.12.000.000772/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto abandono de obra no valor de R\$ 100.000,00, destinada ao funcionamento de uma biblioteca no Município de Laranjal do Jari/AP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.14.007.000034/2009-30
Interessado: Jussara Dias Mascarenhas Vilasboas Alves e outros
Assunto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios no Município de Bom Jesus da Serra/BA, consistentes em supostas fraudes para adjudicação do objeto à empresa SOAMAS e desvio de recursos do FUNDEB supostamente empregados no transporte escolar.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

67 Procedimento: 1.16.000.003119/2009-65
Interessado: Sr. Marcos Vinícius Goulart Vaz Oliveira
Assunto: Concurso Público. Possível irregularidade na escolha da instituição organizadora do concurso da Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.16.000.004469/2009-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público, Universidade de Brasília - UNB. Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB. Seleção de tutores à distância. Supostas irregularidades consistentes na falta de ampla publicação da data da entrevista para os candidatos selecionados em segunda listagem.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.18.000.002190/2009-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto tratamento diferenciado dispensado a membros da associação ASSPARPAC e membros do Movimento Sem Terra - MST no âmbito da Superintendência do INCRA no Estado de Goiás.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.21.000.000959/2009-14
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades decorrentes de omissão da Secretaria da Receita Federal quanto a fiscalização de contrato de caráter público no Estado do Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.22.000.000388/2009-72
Interessado: CLÁUDIA MERCIA VALADARES
Assunto: Suposta irregularidade no processo seletivo de provas e títulos para professor da carreira do magistério superior do quadro de pessoal da UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.22.000.003265/2009-93
Interessado: 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA DEFESA DA SAÚDE
Assunto: Suposta não equivalência do medicamento similar mesalazina, produzido pelo laboratório EMS Sigma Pharma. Possível falta de atuação da ANVISA quanto à retirada do medicamento do mercado após a medida de suspensão da produção do fármaco.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

73 Procedimento: 1.22.011.000021/2009-20
Interessado:
Assunto: Suposta irregularidade na prestação de contas dos repasses efetuados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.22.012.000190/2009-50
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Improbidade administrativa. Casa de caridade Manoel Gonçalves em Itaúna/MG. Relatório de fiscalização CGU nº 819/2006. Desvio de finalidade e ausência de licitações.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.22.013.000004/2009-72
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Assunto: Pssível invasão de faixa de domínio na BR 460, km 19 + 150m em Lombardi/MG
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.23.000.001397/2009-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Breves/PA. Convênio nº 44633/1998.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

77 Procedimento: 1.23.001.000207/2009-61
Interessado: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA
Assunto: Auditoria realizada pela empresa IDEA - Instituto de Desenvolvimento da Amazônia sobre a situação financeira do município de Bom Jesus do Tocantins/PA, no início de 2009.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.24.000.001614/2009-68
Interessado: ANDRÉ PEREIRA VIEIRA e outros
Assunto: Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Suposta irregularidade de professor universitário, sob regime de dedicação exclusiva, cursar, no período diurno, mestrado na Universidade Federal de Pernambuco.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.24.000.001737/2009-07
Interessado: MANOEL VIEIRA LOPES NETO e outros
Assunto: Suposta irregularidade no Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba - CRO. Contratação irregular de funcionária, bem como de empresa de advocacia, quando há advogado no quadro pessoal do retrocitado órgão.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.25.000.000461/2009-02
Interessado: Sr. WILMAR DA ROCHA D'ANGELIS E OUTROS e outros
Assunto: Supostas irregularidades em concurso público para o cargo de docente da Universidade Federal do Paraná. Edital nº 202/2008.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.29.014.000111/2009-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade no cumprimento do Convênio 342/2009 celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Arroio do Meio para a construção de pontes e bueiros
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.29.017.000143/2009-13
Interessado: Sr. Luiz Fernando Turbino da Silva
Assunto: Suposto favorecimento dos candidatos petistas à eleição municipal de 2008, nas propagandas eleitorais feitas nas estações de trem.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, devendo os autos serem remetidos ao MPE/RS.

83 Procedimento: 1.30.012.000793/2009-80
Interessado: Engenharia e Montagens Industriais LTDA
Assunto: Suposta dissonância do modelo licitatório com o disposto na Lei 8.666/93. Possibilidade de improbidade administrativa. Petrobrás. Convite UN-BC nº 0649321.09-8.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

84 Procedimento: 1.33.001.000481/2009-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Caixa Econômica Federal. Saques indevidos na conta salário de correntista no de Blumenau/SC. Negativa de reembolso por parte da Empresa Pública Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.33.005.000149/2009-99
Interessado: Juliano Delfino Porfírio Vargas
Assunto: Possível irregularidade no concurso público promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.34.001.009114/2009-18
Interessado: DIPEJ - Dr. Roberto Antônio Dassié Diana
Assunto: Suposta condutas de servidor da Polícia Federal consistente no abuso de sua qualidade de fiscal do contrato firmado entre a empresa NGB Alimentação e Serviços e a Polícia Federal, para a obtenção de vantagens indevidas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.34.015.000480/2009-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito de Cosmorama/SP. Recolhimento de valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Exercícios 2003 e 2004.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

88 Procedimento: 1.36.000.001145/2009-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível abandono de veículos no pátio do estacionamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.11.000.000163/2010-33
Interessado: TEREZINHA VITAL DA SILVA
Assunto: Assentamento Loango, Município de Cajueiro/AL. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos destinados à construção de casas para os assentados. Possível superfaturamento dos materiais de construção adquiridos pela Associação dos Assentados. Alegada omissão do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na apuração das irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.13.000.000547/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade e constitucionalidade do concurso público realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, regido pelo Edital n. 001/2010, para o preenchimento de cargos na carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico no IFAM.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.14.010.000061/2010-97
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS BACHARÉIS EM ADMINISTRAÇÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA - AADM
Assunto: Representação contra a Defensoria Pública-Geral da União, com o objetivo que seja retificado e/ou cancelado imediatamente o Edital nº 1 - DPU, de 29 de março de 2010, que está em desacordo com a lei 4769 - Arts. 2º, 3º, 4º e 5º de 09/09/1965.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.15.000.001205/2010-12
Interessado: Leandro Falcão Aguiar
Assunto: Advocacia-Geral da União. Concurso público para formação de cadastro de reserva e provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria. Edital nº 1/2010. Supostas irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.15.000.002015/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso Público. Carreira de cargos e formação de cadastro reserva para as carreiras de Analista e de Técnico do Ministério Público da União - MPU. CESPE. Supostas irregularidades em reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

94 Procedimento: 1.15.002.000210/2010-80
Interessado: Francisco das Chagas Tavares Rodrigues (vereador)
Assunto: Provável descumprimento do Convênio nº 044/2009, cujo objetivo era a liberação de recursos para a recuperação de casas destruídas por fortes chuvas. Prefeitura de Barro/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relator.

95 Procedimento: 1.16.000.000843/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INSS. Supostas irregularidades na marcação de horário de entrada e saída por parte dos servidores. Sistema de controle de ponto obrigatório, possivelmente burlado por servidores da Auarquia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.16.000.001623/2010-64
Interessado: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA ? SINDIPOL/BA. e outros
Assunto: Departamento de Polícia Federal. Improbidade administrativa. Apuração de suposta ilegalidade na instrução normativa nº 25/2010-DG/DPF, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre a utilização e gestão da telefonia fixa convencional no âmbito do Departamento de Polícia Federal. Indícios de afronta ao princípio da moralidade, da isonomia e da legalidade ao excluir do controle do uso das linhas e ramais os ocupantes de cargos específicos daquele departamento.



Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

97 Procedimento: 1.18.000.001578/2010-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Goiás. Nepotismo. Centro Editorial e Gráfico da Universidade - CEGRAF. Cônjuges sob chefia imediata.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.18.000.001851/2010-60

Interessado:

Assunto: Suposta aplicação irregular de recursos de programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário no que concerne ao Relatório de Fiscalização nº 012 da CGU, no Município de Goiás.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.19.000.000804/2010-61

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF pela Prefeitura municipal do Município de Conceição de Lago-Açu/MA

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.19.000.000905/2010-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Acórdão 2633/2009. TC 010.381/2006-8. Supostas irregularidades decorrentes da aplicação de recursos federais no município de Palmeirândia/MA, transferidos através de convenio 483/1998, durante a gestão do ex-prefeito daquele município.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

101 Procedimento: 1.22.000.000064/2010-78

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

Assunto: Relatório de fiscalização 01332/2009. Sorteio especial do PAC 3 Programa de Aceleração do Crescimento. Etapa do programa de fiscalização a partir de sorteio públicos. Possíveis irregularidades por parte do Município de Senhora de Oliveira/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.22.000.000584/2010-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta omissão por parte de Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, quanto a prevenção da "dengue" no Campus da Pampulha.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.22.000.002097/2010-52

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades em cadastro de reserva de concurso para analista do TRT 3ª Região. Edital publicado no diário oficial em 31/08/2009.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.22.000.002162/2010-40

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irregularidade no sistema de cotas estabelecidos pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

105 Procedimento: 1.23.000.001384/2010-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao Município de Tracuateua/PA. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Exercício 2009.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.23.000.001476/2010-98

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA

Assunto: Possíveis atos de improbidade produzidos pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, consistentes em renúncias indevidas de créditos e desistências de execuções, envolvendo recursos do FNO e empresas do Grupo Madenorte, ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda e GAFISA. Processo nº 1997.1004113-8 referente a Madenorte S/A Laminados e Compensados, Norte Madeiras Import. e Export. Ltda e Madenorte - Participações, Investimentos e Serviços Ltda.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.23.000.001478/2010-87

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA

Assunto: Possíveis atos de improbidade produzidos pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, consistentes em renúncias indevidas de créditos e desistências de execuções, envolvendo recursos do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte e empresas do Grupo Madenorte, ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda e GAFISA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.24.000.000825/2010-17

Interessado: GILSON MARQUES GONDIM e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Centro de Educação da UFPB. Violação do compromisso de dedicação exclusiva por parte de diretor.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.24.001.000166/2010-17

Interessado: FUNASA-PB/FUNASA-PB - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - PB e outros

Assunto: FUNASA. Convênio nº 274/04 (SIAF 522141) firmado com o município de Frei Martinho/PB, objetivando a execução de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

110 Procedimento: 1.24.002.000024/2010-31

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do Convênio SIAFi nº 560491, firmado entre o Município de Vista Serrana - PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome - MDS.

Local do fato: Município de Vista Serrana - PB.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.25.002.001375/2010-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Averiguação o estado de conservação e possíveis deficiências na sinalização de rodovia federal (BR 369) pedagiada.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.25.009.000045/2010-50

Interessado: Procuradoria da República no Município de Umuarama e outros

Assunto: Supostas irregularidades na utilização dos recursos do Programa Saúde da Família nos Município de atribuição da Procuradoria da República em Umuarama/PR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.26.000.000014/2010-41

Interessado: Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior, promotor de Justiça

Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, na execução do Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI), conforme noticiado em reportagem veiculada pelo Jornal do Comércio nos dias 09 e 10 de abril de 2002.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

114 Procedimento: 1.26.000.000188/2010-12

Interessado: União Federal e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Itapissuma/PE. Aplicação de recursos públicos federais, repassados pelo Ministério das Cidades, para a execução dos Programas: Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano e Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa de cópia dos autos ao MPE/PE.

115 Procedimento: 1.26.000.001456/2010-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Concurso público para o cargo de analista previdenciário. Realização de novo concurso sem que os candidatos aprovados no último fossem nomeados.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.27.000.000734/2010-70

Interessado: 26ª Circunscrição de Serviço Militar

Assunto: Notícia de que o Município de Tanque do Piauí/PI não está proporcionando meios adequados para o funcionamento da Junta de Serviço Militar (JSM) e desta forma os cidadãos deixam de realizar a quitação do serviço Militar, trazendo-lhes transtornos futuros.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.28.000.000697/2010-62

Interessado: CHIRLEI MICHELES DE ARAÚJO e outros

Assunto: Município de Natal/RN. Possíveis crimes de prevaricação e desobediência. Descumprimento de decisão judicial em antecipação de tutela. Fornecimento de medicamentos. A demora no cumprimento da decisão decorreu dos trâmites burocráticos inerentes à compra de bens via processo licitatório realizado pela Administração Pública.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.28.000.000697/2010-62

Interessado: CHIRLEI MICHELES DE ARAÚJO e outros

Assunto: Município de Natal/RN. Possíveis crimes de prevaricação e desobediência. Descumprimento de decisão judicial em antecipação de tutela. Fornecimento de medicamentos. A demora no cumprimento da decisão decorreu dos trâmites burocráticos inerentes à compra de bens via processo licitatório realizado pela Administração Pública.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.29.008.000296/2010-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: CGU. Suposta irregularidade em atuações de cartórios de registro civis no município de São Francisco de Assis/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.29.020.000065/2010-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Município de Cerro Branco/RS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

120 Procedimento: 1.30.006.000040/2010-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Suposta omissão da Caixa Econômica Federal. Ocupações e obras irregulares ocorridas em apartamentos da gleba 30 do condomínio verde vale. Município de Nova Friburgo/RJ.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.30.012.000187/2010-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Concurso público. INMETRO. Edital nº 011/2009. CESPE - UNB. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.30.012.000477/2010-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em descumprimento da decisão proferida pelo 1º Juizado Especial Federal. Perda de cargo público. Processo nº 2007.51.51.017511-2 - 1º JEF.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.30.012.000706/2010-28

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades nos serviços do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSI, localizado em Bangu.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

124 Procedimento: 1.34.001.004247/2010-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta ilegalidade na expedição de precatórios nos autos da ação de desapropriação nº 00.0937369-1, da 21ª Vara Cível Federal de São Paulo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.34.001.006033/2010-08

Interessado: Polícia Federal

Assunto: Possível acumulação indevida de cargo público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.34.001.007265/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da UNIFESP. Celebração de contrato sem motivação estatutária. Irregularidades no repassa de valores à COLSAN.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

127 Procedimento: 1.34.003.000325/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível apropriação de bem móvel público pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Cartório da 97ª Zona Eleitoral em Piratininga/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.34.009.000793/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto exercício de cargo de Coordenador do Programa de Saúde da Família por profissional da área de enfermagem, em desconformidade com a legislação vigente. Município de Presidente Prudente/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.34.015.000011/2010-77

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível prática de improbidade administrativa ocorrida no Município de Planalto/SP. Ministério do Turismo. Má utilização de verbas públicas federais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:25 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Membro-Titular

DENISE VINCI TÚLIO

Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES

Membro-Suplente

ATA DA 578ª REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos 6 dias do mês de dezembro de 2010, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Túlio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Túlio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados

- Assunto : Recurso do Procurador da República Tiago de Sousa Carneiro ao Conselho Institucional em face da decisão da 5ª CCR que, por unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências no sentido de verificar a adoção de providências tendentes à recomposição do patrimônio público.
Ref: PA nº 1.19.000.001186/2009-33 - Deliberação por unanimidade - Relatoria da Dra. Denise Vinci Túlio/voto nº 2377/DVT - 538ª Reunião da 5ª CCR, de 9 de abril de 2010
Resultado: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo não provimento do recurso, com o retorno dos autos à Procuradoria de origem para a adoção das providências determinadas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão." (Conselheira Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge - 1ª Reunião Ordinária - CI, 9.6.2010)
- Deliberação : A Câmara tomou ciência da decisão do Conselho Institucional.
- Assunto : Recurso do Procurador da República Bruno Calabrich ao Conselho Institucional em face da decisão da 5ª CCR que, por unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR/SE para aplicação do Enunciado nº 8.
Ref: PA nº 1.35.000.000029/2009-67 - Deliberação por unanimidade - Relatoria do Dr. Oswaldo José Barbosa Silva/voto nº 2460/OJBS - 540ª Reunião da 5ª CCR, de 16 de abril de 2010
Resultado: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR." (Conselheira Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias - 2ª Reunião Ordinária - CI, 10.11.2010)
- Deliberação : A Câmara tomou ciência da decisão do Conselho Institucional.

EXAME DE PROCEDIMENTOS

1 Procedimento: 1.30.010.000115/2000-07

Interessado: Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ

Assunto: Município de Volta Redonda/RJ. Possível formação de cartel na revenda de combustíveis.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

2 Procedimento: 1.14.000.000710/2002-69

Interessado: VEREADOR JOSÉ MILTON DE ABREU e outros

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Euclides da Cunha/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.30.012.000388/2002-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na exploração econômica de quiosques localizados na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.21.000.001107/2003-41

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Eventuais irregularidades em Fundação Pública (FUNDA-CENTRO), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.30.012.000059/2003-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Crédito rotativo - cot. Caixa Econômica Federal. Agência Ramos/RJ. Suposta inobservância de normas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6 Procedimento: 1.30.012.000582/2003-51

Interessado: Valter da Silva Valeriotte e outros

Assunto: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT. Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT. Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A-Nova Dutra. BR-465 (Rio-Santos). Implantação da "praça de pedágio" de Viúva da Graça. Lei Estadual nº 4.044/02.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.14.001.000125/2004-11

Interessado: MANOEL SANTOS AMERICANO e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santa Cruz da Vitória/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.33.003.001077/2004-11

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Saúde. Aquisição de Hospital Santa Catarina com recursos do Fundo Nacional de Saúde. Município de Criciúma/SC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

9 Procedimento: 0.15.000.001512/2005-83

Interessado: Sindicato - APEOC

Assunto: Eventuais irregularidades em verbas oriundas da União - FUNDEF no Município de Itarema/CE. Sindicato APEOC. Município de Itarema. Dra. Nilce Aguardando resposta do ofício n. 65/2006 - prazo 13.02.2006

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.14.000.001080/2005-92

Interessado: LUCIANO BRAGA DA SILVA - VEREADOR e outros

Assunto: Município de Santo Estevão/BA. Gravações telefônicas utilizadas. Interceptação telefônica. Suposto desvio de recursos federais oriundos do Programa Merenda Escolar.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.22.000.000277/2005-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Buenópolis/MG. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.24.001.000102/2005-41

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Assunto: Suposta irregularidade no cadastramento de alguns agricultores da Zona Rural de Campina Grande/PB perante o Programa Garantia do Governo Federal no ano de 2004.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.26.000.000144/2005-17

Interessado: Controladoria-Geral da União e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Igarassu/PE. Programa de Fiscalização a partir de Sorteio Público (12º Sorteio Público) de 11.08.2004.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.14.001.000075/2006-33

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Patrimônio Público. Possíveis irregularidades concernentes ao Contrato de Repasse nº 0131.167.88/2001, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Vereda/BA, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Programa de Estímulo à Produção Agropecuária - PRODESA. Anos 2001/2004. Relatório CGU 473/2005.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

15 Procedimento: 1.15.000.001668/2006-90

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Uruoca/CE. Convênio Funasa nº 2732/01.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.22.000.002452/2006-15

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Programas de governos financiados com recursos federais. Relatório de fiscalização nº 676/2005. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estímulos à produção agropecuária.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.00.000.000729/2007-13

Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO MINAS GERAIS e outros

Assunto: Possível prática de conduta delituosa, atribuída a Deputado Federal, Presidente do Instituto Internacional de Arbitragem, Conciliação e Mediação.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.15.002.000071/2007-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Município de Barbalha/CE. Ação Civil Pública 2007.81.02.000463-3.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.16.000.002599/2007-85

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Apuração de infração disciplinar praticada por empregado público, ex-ocupante do cargo de diretor financeiro da INFRAERO e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, a quem foi aplicado a penalidade de rescisão contratual por justa causa, em razão de comprovação de aumento patrimonial injustificado, em valor desproporcional à sua renda, o que configura ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.16.000.002805/2007-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades nas rodadas de licitação de bacias petrolíferas realizadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.18.000.009237/2007-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas impropriedades no Concurso Nacional de Arquitetura para o Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.



Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 22 Procedimento: 1.19.000.001042/2007-15
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Suposto superfaturamento e dispensa indevida de processo licitatório na aquisição de Toxina Botulínica pela Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, com recursos do SUS.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 23 Procedimento: 1.22.000.000228/2007-61
 Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
 Assunto: Controladoria- Geral da União-- CGU. Relatório de Fiscalização nº 761/2006. Avaliação da aplicação de recursos públicos federais no município de Piedade das Gerais/MG.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 24 Procedimento: 1.22.000.000242/2007-65
 Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades nas ações e serviços de saúde no Município de Itaúna - Minas Gerais.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 25 Procedimento: 1.23.000.002020/2007-40
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
 Assunto: Marinha do Brasil. Supostas irregularidades em obras de engenharia, com alterações do objeto de contrato e não realização de pagamento de todo valor devido à empresa.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 26 Procedimento: 1.35.000.000469/2007-52
 Interessado: SINASEFE-SERGIPE e outros
 Assunto: Supostas irregularidades na gestão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - CEFET. Transferência irregular de laboratorista. Uso irregular de laboratório de tecnologia e depreciação de máquina Universal MUE-10. Irregularidades na gestão da Biblioteca do CEFET/SE.
 Relator(a): Denise Vinci Túlio
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 27 Procedimento: 1.35.000.000516/2007-68
 Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
 Assunto: Relatório de Fiscalização nº 925 da CGU, no município de Aracaju/SE. Supostas irregularidades relativas ao Ministério da Educação. Procedimentos Administrativos. Desmembramento requerido.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 28 Procedimento: 1.16.000.002396/2008-70
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Exército Brasileiro. Dispensa de Licitação. Supostas irregularidades referente à dispensa de licitação com empresa de automação.
 Relator(a): Denise Vinci Túlio
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 29 Procedimento: 1.16.000.003839/2008-40
 Interessado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros
 Assunto: Improbidade administrativa. Servidores da Caixa Econômica Federal - CEF. Existência de fraude em contratos firmados entre a CEF e particulares. Apresentação de documentos falsos objetivando financiamento mobiliário. Apuração na área cível referente a probidade administrativas dos servidores da Caixa Econômica Federal.
 Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 30 Procedimento: 1.23.000.000046/2008-34
 Interessado: Posto Aliança Ltda e outros
 Assunto: Supostas irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Delegacia de Agricultura e Abastecimento no Pará. Irregularidades no enquadramento da empresa Posto Platino Ltda como Microempresa/Empresa de pequeno porte. Faturamento médio acima dos limites permitidos pela Lei Complementar nº 123 - Simples Nacional.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
 31 Procedimento: 1.23.001.000172/2008-89
 Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Assunto: Acompanhamento do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2008.39.01.000169-2. Atendimento, pelo IBAMA, às requisições ministeriais de atuação.
 Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 32 Procedimento: 1.28.000.000849/2008-11
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN - COMARCA DE TOUROS e outros
 Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio 840059/2006 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de São Miguel do Gostoso/RN. Autos do Inquérito Civil Público 04/2008 do Ministério Público Estadual. Execução de Pequenas Obras 02/07. Construção de Escola-Fundescola, no ano de 2007.
 Relator(a): Denise Vinci Túlio
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 33 Procedimento: 1.30.012.000372/2008-78
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Possíveis irregularidades administrativas cometidas por empregados da Caixa Econômica Federal.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 34 Procedimento: 1.30.012.000638/2008-82
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
 Assunto: Ministério da Saúde. Descumprimento de decisão judicial. Autos 2007.51.51.038892-2. 4ª JEF/RJ. Possível improbidade administrativa.
 Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 35 Procedimento: 1.30.012.000869/2008-96
 Interessado: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - MPF e outros
 Assunto: Controladoria-Geral da União - CGU. Aplicação dos recursos recebidos do Ministério dos Esportes. Confederação Brasileira de Desportos Terrestres. Possíveis irregularidades.
 Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 36 Procedimento: 1.30.017.000223/2008-69
 Interessado: FNDE e outros
 Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Mesquita/RJ. Convênio 800104.
 Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 37 Procedimento: 1.35.000.000202/2008-46
 Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e outros
 Assunto: Supostas irregularidades em convênios firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Umbaúba/SE.
 Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 38 Procedimento: 1.14.007.000111/2009-51
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Possível prática de ato de improbidade praticado por servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Ausência de regular fiscalização da prestação do serviço de transporte interestadual de passageiros no terminal rodoviário de Vitória da Conquista/BA.
 Relator(a): Denise Vinci Túlio
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 39 Procedimento: 1.15.003.000358/2009-71
 Interessado: Ministério Público Federal - MPF
 Assunto: Supostas irregularidades em Processo Seletivo Público para Mestrado em Saúde Pública da Universidade Federal do Ceará no Município de Sobral/CE. Comprometimento de igualdade de condições na disputa por vagas. Publicidade limitada do edital.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 40 Procedimento: 1.16.000.002788/2009-10
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Suposta omissão no julgamento do Recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão do CNAS que concedeu CEBAS à Estácio Participações S/A. Ação Popular nº 08.71.07.001768-5. Conflito negativo de atribuição. Suscitante: Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul
 Suscitada: Procuradoria da República no Distrito Federal
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 41 Procedimento: 1.16.000.003498/2009-93
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Notícias de que ex-secretária da Receita Federal teria encontrado a Agenda com registro da reunião com a então Ministra da Casa Civil, na qual esta teria pedido para "agilizar" investigação contra empresas da família do Senador Sarney.
 Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 42 Procedimento: 1.16.000.004205/2009-95
 Interessado: OSMAR PEREIRA GOMES e outros
 Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo SPU/DF ao autorizar o cercamento de área pertencente aos representantes, localizada na fazenda Granja do Torto, à margem da via estrutural. Localizada no Distrito Federal. Terra determinada como sendo da união. Carta de adjudicação para registro de imóvel expropriado. Processo nº 112006-9. 14ª Vara Federal.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 43 Procedimento: 1.16.000.004210/2009-06
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Supostas irregularidades na concessão de diárias e passagens aéreas nacionais e internacionais.
 Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 44 Procedimento: 1.18.000.001961/2009-98
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
 Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Casa de Custódia de Aparecida de Goiânia/GO. Aquisição de veículos destinados ao Transporte de Presos e realização das obras de ampliação da casa de custódia.
 Relator(a): Denise Vinci Túlio
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 45 Procedimento: 1.19.000.000536/2009-44
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
 Assunto: Suposta inadimplência do Município de Turiaçu/MA em relação a convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
 Relator(a): Denise Vinci Túlio
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
 46 Procedimento: 1.19.000.001047/2009-18
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Assunto: Suposta omissão quanto ao dever de prestar contas dos recursos captados a título de patrocínio para aplicação no Projeto Reconstrução da Cobertura do Palácio dos Leões, aprovado pela Portaria 68/1996 do Ministério da Cultura, em que é responsável a Associação de Amigos da Cultura do Maranhão.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.
 47 Procedimento: 1.19.001.000205/2009-02
 Interessado: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA e outros
 Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais no Município de Itinga do Maranhão/MA. Plano de Desenvolvimento da Educação - PDDE. Exercício 2007.
 Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
 Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.21.000.000915/2009-86
Interessado: ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS E TOPOGRAFIA e outros
Assunto: Eventuais irregularidades acarretando prejuízo aos cofres públicos. Terceirização indevida de vistoria e fiscalização relativas a projetos financiados por recursos federais. Banco do Brasil.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.21.000.000958/2009-61
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Eventuais irregularidades decorrentes da inadequada utilização de recursos públicos federais de Programa Governamental (Programa Primeiro Emprego).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.23.000.001181/2009-88
Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Peixe-Boi/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.23.000.001886/2009-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Município de São Caetano de Odivelas/PA. Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT. Exercício 2006/2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

52 Procedimento: 1.23.002.000423/2009-04
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM e outros
Assunto: Município de Almeirim/PA. Suposta omissão na prestação de informações para o Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE. Exercício 2005 a 2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.24.001.000192/2009-01
Interessado: UFCEG/PB - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE e outros
Assunto: Suposta ilegalidade da cobrança de mensalidades, operacionalização de depósitos e destinação de recursos captados na academia existente na Universidade Federal de Campina Grande/PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.25.001.000025/2009-15
Interessado: MPF/PR-PR PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAMPO MOURÃO/PR
Assunto: Suposta irregularidade no Convênio 002590/89 firmado com a prefeitura de Iratama/PR, em que teve finalidade diversa da definida.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.25.005.000860/2009-15
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná e outros
Assunto: Suposta ocorrência de ilegalidades na aquisição de ambulância UTI móvel pelo Município de Figueira/PR. "Operação sanguessuga".
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.25.008.000394/2009-48
Interessado: Michela Simone Fadel
Assunto: Supostas irregularidades na execução de serviço de radio-difusão sonora atribuídas ao Município de Jaguariá/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

57 Procedimento: 1.26.000.001920/2009-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia de que a Caixa Econômica Federal comprou títulos supostamente frios emitidos pela empresa Mercantil Rio Nilo Ltda., utilizando tais títulos para fazer cobranças bancárias indevidas à empresa Guararapes Comércio e Serviços Ltda.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.26.000.002604/2009-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio, celebrado entre o Município de Jaboatão dos Guararapes/PE eo Ministério de Planejamento e Orçamento.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.27.000.001878/2009-18
Interessado: AILTON JOSE RODRIGUES e outros
Assunto: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPI. Possível clonagem/plágio de 19 (dezenove) questões de prova para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação. Pedido de anulação da prova. Edital nº 34/2009.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.28.200.000012/2009-98
Interessado: PREF/MUN/CNOVOS-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em licitações da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.28.200.000069/2009-97
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios entre a Prefeitura Municipal de São Vicente/RN e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, constatadas no Relatório de Fiscalização 01175 da Controladoria Geral da União - CGU, oriundo do 26º Sorteio de Unidades Municipais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.29.002.000337/2009-70
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e outros
Assunto: ECT. Possíveis atos de Improbidade Administrativa de ex-funcionária dos Correios.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento de diligências no âmbito criminal.

63 Procedimento: 1.29.003.000258/2009-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio de recursos públicos da União para empresa privada. Vacinas financiadas pelo Ministério da Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.29.011.000260/2009-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto descumprimento de legislação federal, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FE-PAM, em relação ao licenciamento do empreendimento Parque Eólico Sant'Ana do Livramento.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento. Após a análise pela 4ª CCR, remetam-se cópias dos autos ao MPE/RS para apurar suposta prática de improbidade administrativa pelos dirigentes da FEPAM/RS.

65 Procedimento: 1.29.018.000091/2009-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostos indícios de irregularidades no Programa Bolsa Família, no município de Três Arroios/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.30.005.000079/2009-81
Interessado: AYRTON DE OLIVEIRA BECALLE e outros
Assunto: Possível autorização para funcionamento de rádios comunitárias pelo Município de Maricá/RJ. Serviços de radiofusão e telecomunicações. Constituição federal. Atribuição da União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.30.012.000922/2009-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Saúde. Servidor Público. Exercício concomitante do magistério com cargo na Universidade Estácio de Sá. Possível incompatibilidade de horários.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.30.017.000384/2009-33
Interessado: Ministério da Saúde e outros
Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Convênio FNS nº 3208/2005. Município de Belford Roxo. Supostas irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.34.003.000410/2009-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Improbidade Administrativa. Prefeitura municipal de Bauru/SP. Irregularidade na consecução e aplicação de verbas oriundas da União e destinadas ao fornecimento de alimentos às Escolas Municipais de Ensino Infantil. Contrato de fornecimento de alimento às unidades escolares por parte da empresa vencedora no contrato de licitação formalizado pela Prefeitura Municipal de Bauru.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.35.000.001670/2009-19
Interessado: MIN/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de São Miguel do Aleixo/SE. Verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

71 Procedimento: 1.00.000.010193/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da aplicação e destinação de recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinado ao município de Santa Rosa/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.13.000.000933/2010-73
Interessado: Sr. Paulo César Batista Filho
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela construtora Elos Engenharia LTDA, na execução do Contrato de Manutenção do Tanque de Armazenamento de petróleo, firmado com a Transpetro.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

73 Procedimento: 1.14.000.000062/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Parecer conclusivo da Auditoria Operativa nº 0300070345858, alusivo à fiscalização ocorrida na clínica de ortopedia e traumatologia (orto imagem) no qual consta a recomendação de aplicação de glosa no valor de R\$ 4.642,38(quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) em razão da suposta cobrança indevida de procedimento sem descrição do médico assistente, sem comprovação radiológica e com codificação incorreta.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.14.000.001573/2010-90
Interessado: MARINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros
Assunto: Supostas irregularidades nos contratos celebrados entre o gestor do Município de Conde/BA e a empresa Martins Comércio de Medicamentos Ltda.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



75 Procedimento: 1.15.000.002723/2010-45

Interessado:

Assunto: Suposta irregularidade na Universidade Federal do Ceará - UFC. Autorização para conduzir veículos oficiais. Contratação de terceirizados.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.15.000.003028/2010-09

Interessado: Sr. Francisco Leandro Lessa Soares

Assunto: Supostas irregularidades na administração do Município de Itapiuna/CE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

77 Procedimento: 1.16.000.000375/2010-34

Interessado: ANDERSON RODRIGUES COSTA. e outros

Assunto: Concurso público. Banco Central - BACEN. Fundação Cesgranrio. Preenchimento de vagas para técnico área 1. Possíveis irregularidades na elaboração das provas do referido certame.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.16.000.001791/2010-50

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

Assunto: Possível cometimento de ato lesivo ao patrimônio público, em razão da contratação de engenheiro, para elaboração de pareceres referentes a obras aeroportuárias.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.16.000.003579/2010-27

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: FUB. FUBRA. Suposta irregularidades em contratos firmados entre as Fundações. TC nº 017.506/2002-3. Contrato nº 3211/2001 - Execução do projeto avaliação externa do PROINFO.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

80 Procedimento: 1.18.000.000569/2010-65

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: INCRA/GO. Supostas irregularidades no Assentamento Palmares, localizado em Varjão/GO.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.19.000.000511/2010-84

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do ex-Prefeito Municipal de Vitorino Freire/MA. Convênio para instalação de sistema simplificado de abastecimento de água nos Povoados de Estirão e Lagoa Grande.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

82 Procedimento: 1.19.000.000807/2010-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta omissão na prestação de contas de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Aquisição de unidades móveis de saúde visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.20.000.000413/2010-26

Interessado: VANDELUCIO JASPER e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Município de Várzea Grande/MT. Problemas de asfaltamento no Bairro Nova Fronteira.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.22.000.002109/2010-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado de Minas Gerais. Contratação de pessoas sem concurso público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.22.000.002167/2010-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta falta de telefone fixo na comunidade Palmital em Belo Vale/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

86 Procedimento: 1.22.002.000020/2010-28

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticada por Escrivão de Polícia Federal e por Policial Rodoviário Federal. Crime descrito no art. 218 do Código Penal. Inquérito nº 0701.07.172413-5.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.23.000.000168/2010-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em contrato firmado pelo Ministério do Trabalho e Emprego com a Fundação Curro Velho. Treinamento de instituições no Estado do Pará.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.23.000.000481/2010-83

Interessado: MTE/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Assunto: Ministério do trabalho e Emprego - MTE. Supostas irregularidades em convênios celebrados com a Secretaria Executiva de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará. Processo nº 46222.000348/2008-59.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.23.000.001315/2010-02

Interessado: Associação dos Moradores da Marambaia - ASMOM

Assunto: Trata-se de ofício nº 372/ASMOM, da Associação dos Moradores da Marambaia - ASMOM, relatando transtornos no trânsito ao entorno do local denominado "Cidade Folia", de conhecimento público como local destinado a shows e eventos musicais. Relata o expediente que não existe fiscalização na área o que tem provocado acidentes, concluindo com o pedido de que seja feita a fiscalização com o uso de bafômetros, adquiridos "com dinheiro público pelo Ministério da Justiça".

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

90 Procedimento: 1.23.001.000173/2010-48

Interessado: Deputado Federal Giovani Queiroz

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas em saúde na Vila Cruzeiro do Sul (Quatro Bocas) no Município de Itupiranga/PA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

91 Procedimento: 1.25.008.000289/2010-42

Interessado: Randal Fernando Leandro

Assunto: Supostas irregularidades na realização do exame da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, no Município de Ponta Grossa/PR.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

92 Procedimento: 1.25.011.000056/2010-91

Interessado: PAULA CRISTINA CONTI THÁ e outros

Assunto: Eventuais fraudes e desvios na utilização de recursos públicos do Programa Saúde da Família envolvendo a atuação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto Sollus, Instituto Itaface, Instituto Interset e Instituto Union nos municípios compreendidos na área de atribuição da Procuradoria da República em Paraná.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.26.000.000681/2010-24

Interessado: MARIA BEATRIZ DA SILVA

Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito da Marinha do Brasil e da União Federal, consistente na não implementação da pensão especial de ex-combatente. Possível descumprimento de ordem judicial tran-

sitada em julgado, proferida nos autos do processo nº 2004.83.00.011393-6, em trâmite na 5ª VF/PE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.26.000.001660/2010-26

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do concurso público para professor de ensino básico, técnico e tecnológico do Instituto Federal de Pernambuco - IFPE. Edital nº 15/2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.26.001.000025/2010-11

Interessado: Antônio Francisco dos Santos e outros

Assunto: Suposta prática de irregularidades praticada pelo INCRA/PE. Morosidade na reinserção de nome no sistema do Assentamento Nossa Senhora de Fátima, localizado no Município de Petrolina/PE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.27.000.001528/2010-87

Interessado: EZEQUIEL PEREIRA SOUSA e outros

Assunto: Supostas irregularidades no edital de licitação pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar para rede municipal de Teresina/PI.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.28.100.000359/2010-01

Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Rodrigues/RN

Assunto: Apurar regularidade de Processo Licitatório nº 002/2005 - Recurso Financeiro: Royalties - Objeto: Contratação de Empresa para construção de vinte e duas casas tipo populares para pessoas carentes.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

98 Procedimento: 1.28.200.000021/2010-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Prefeitura de Santana do Seridó/RN, oriundas do Programa Patrulha Mecanizada, tendo por finalidade a aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.29.000.002028/2010-98

Interessado: Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no RS

Assunto: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. Suposta transferência de sede sem a anuência da Assembléia Legislativa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

100 Procedimento: 1.30.005.000066/2010-45

Interessado: ROBERTO DA SILVA SARAIVA e outros

Assunto: Pedido de informações sobre qual ao real teor e alcance da decisão judicial proferida no bojo da ação civil publica nº 2008.51.02.001657-5 da 4ª Vara Federal de Niterói/RJ. Notícia de que o imóvel RIP 5860102780-63 continua a receber cobrança referente a taxa de ocupação.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.30.012.000150/2010-70

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Instituto de Biologia. Servidor. Perseguição. Descontos na folha de pagamento. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.30.012.000160/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INMETRO. Procurador Federal indicado pela AGU. Suposta ausência de concurso público. Função comissionada. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.30.012.000186/2010-53

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: UFRJ. Fundação José Pelúcio Ferreira. Município de Nova Iguaçu/RJ. Utilização de patrimônio público da União Federal para prestação de serviços a terceiros. Possíveis irregularidades. Cópia da ACP nº 2009.8.19.0038.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.30.012.000656/2010-89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: INSS. Suposta irregularidade em celebração de contrato de locação de bem público por particulares. Município do Rio de Janeiro.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.30.012.000662/2010-36

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em violação ao princípio constitucional da isonomia entre ativos e inativos no recebimento de Gratificação de Atividade de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA. Processo nº 2007.51.51.012612-5.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.30.012.000694/2010-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso Público. Dataprev. Deficiência auditiva. Atendimento telefônico sem necessidade de instrumento de ajuda. Supostas irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.30.012.001004/2010-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Possível prática de ato de improbidade administrativa. Atraso injustificado no cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Processo nº 2008.51.51.006171-1. 8ª Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.30.801.012291/2010-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: ANATEL. Supostas irregularidades em contratação, pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, para prestação de serviços de publicidade vinculada a televisão.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.30.904.000255/2010-84

Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades na nomeação de servidora para a Secretaria de Governo do Estado do Rio de Janeiro. Suposta prática de nepotismo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

110 Procedimento: 1.33.005.000392/2010-41

Interessado: Sr. Henrique José da Silveira e outros

Assunto: Suposto superfaturamento na contratação da empresa SUBMAR SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA pela Prefeitura de Balneário Barra do Sul - suposta adulteração de notas fiscais - retirada de areia feita pela própria Prefeitura, ao invés da empresa contratada.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

111 Procedimento: 1.34.001.009058/2010-55

Interessado: Ministério Público Estadual/SP

Assunto: Suposto desvio de dinheiro nas locações de terrenos e renovação de contratos com postos PETROBRÁS no Estado de São Paulo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

112 Procedimento: 1.34.004.200046/2010-33

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em relação à aquisição de bens e serviços por parte da Prefeitura Municipal de Conchal/SP.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

113 Procedimento: 1.34.009.000696/2010-31

Interessado: Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes e outros

Assunto: Servidor Público. Suposta acumulação ilegal de cargos na prefeitura do Município de Presidente Prudente e no Hospital de Misericórdia Nossa Senhora da Aparecida.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

114 Procedimento: 1.34.015.000007/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível prática de improbidade administrativa ocorrida no município de Planalto/SP, afeta ao Ministério da Educação.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.35.000.001605/2010-27

Interessado: MARILENE CARDOSO RIBEIRO e outros

Assunto: Suposta irregularidade na conduta de servidora do INSS (Agência em Itabaiana/SE). Referente a concessão de pensão por morte.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.35.000.002280/2010-08

Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF/SE

Assunto: Denúncia encaminhada pela 20ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Sergipe narrando supostas irregularidades em veículo destinado ao transporte escolar (ônibus), placa policial IAO-7557.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro-Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro-Suplente.

ATA DA 579ª REUNIÃO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos 9 dias do mês de dezembro de 2010, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presente a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados	
1. Assunto	: Relação de Ofícios nº 49/2010 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
2. Assunto	: Relação de Ofícios nº 50/2010 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
3. Assunto	: Ofício nº 10285/2010-GABPR3 - Arquivamento sumário
	Ref: Secad 2999/2010
	Procurador oficiente: Claudio Dutra Fontella

Deliberação	: Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.
4. Assunto	: Ofício nº 10290/2010-GABPR3 - Arquivamento sumário
	Ref: ASSJUR 28/2009
	Procurador oficiente: Claudio Dutra Fontella
Deliberação	: Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.
5. Assunto	: Ofício nº 647/2010-JMNI/PR/MA - Declínio de Atribuições
	Ref: PR/MA 4643/2010
	Procurador oficiente: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação	: Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
6. Assunto	: Ofício nº 091/2010/NTC/PR-BA/DD - Arquivamento sumário
	Ref: PA nº 1.14.000.001886/2010-48
	Procurador oficiente: Danilo Pinheiro Dias
Deliberação	: Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.
7. Assunto	: OF/PRM/NIT/WDN/Nº 788/10 - Declínio de Atribuições ao Ministério Público Estadual
	Ref: Expediente nº 1.30.905.001710/2010-59
	Wanderley Sanan Dantas
Deliberação	: Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
8. Assunto	: OF. PR/GO Nº 7166/2010 - Declínio de Atribuições
	Ref: Peças de Informação nº 1.18.000.002521/2010-91
	Procuradora oficiente: Mariane G. de Mello Oliveira
Deliberação	: Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
9. Assunto	: Ofícios 452 e 454/10-GAB/APCS - Comunica a instauração de ICP's e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas
	Ref: PA's 1.11.000.001517/2010-67 e 1.11.000.001541/2010-04
	Procuradora oficiente: Ana Paula Carneiro Silva
Deliberação	: A Câmara tomou ciência.

EXAME DE PROCEDIMENTOS

1 Procedimento: 08123.030385/98-60

Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Assunto: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Provimento derivado de cargos e/ou empregos públicos. Ascensão funcional. Representação nº 047/98 - PRM/Santos/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 08119.040074/99-77

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas por Sindicatos de Trabalhadores Rurais ligados ao Movimento dos Pequenos Agricultores, que estariam fazendo exigências para o fornecimento da declaração de aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, sendo essa necessária à obtenção de recursos junto a programas créditos rurais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.20.000.000392/2000-77

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na conduta administrativa de servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Distribuição de tickets alimentação aos prestadores de serviço convocados pela Justiça Eleitoral para o pleito 01/10/2000.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.30.012.000227/2000-30

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu e outros

Assunto: Saúde. Patrimônio público e social. Hospital de Clínicas Infantil Ltda. Possível cobrança de intervenções que nunca ocorreram. Município de Nova Iguaçu/RJ.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.31.000.000732/2000-86

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas quando da reforma e construção de 20 leitos no Hospital SESP de Ariquemes. Estado de Rondônia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.19.000.000408/2001-43

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis desvios na aplicação dos recursos públicos concedidos pela extinta SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia à empresa SN Tecidos de Malhas S/A, sediada em São Luís/MA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.



Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

7 Procedimento: 1.22.000.000558/2001-61

Interessado: Rogério Gomes de Alvarenga

Assunto: Caixa Econômica Federal-CEF. Concursos internos para Advogado, Engenheiro e Auditor. Plano de Ação 2000. Irregularidades na venda de produtos. Empresa Lysis Consultoria. Uso da máquina administrativa.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.25.000.002252/2001-38

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de precatórios - DNER/PR.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.14.000.000586/2002-31

Interessado: NTC e outros

Assunto: Possível desvio de verbas de recursos federais repassados ao Município de Abaré/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.22.000.001568/2002-03

Interessado: Sr. Geraldo Luciano Fernandes Marins

Assunto: Possíveis irregularidades na criação e extinção do Fundo Previdenciário Municipal de Ouro Preto- FUMOP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.13.000.000457/2003-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível fraude em licitação para abastecimento de combustíveis automotivos dos veículos pertencentes à SR/DPF/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.25.003.000049/2003-69

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade em contratações de obras, serviços e compras referentes à reforma/ampliação realizada no Ecomuseu da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.26.000.000923/2003-51

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na concessão da isenção tributária prevista no art. 13 da lei 4239/63 a empresas que se dedicam ao comércio de materiais fotográficos, pela SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.29.008.000303/2003-30

Interessado: União Federal e outros

Assunto: Falta de repasse de verbas da União referentes aos Programas API, PPD, PAC, ABRIGOS e PETI, às entidades assistenciais, dentre outras, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.00.000.004209/2004-29

Interessado: FRANCISCO JOMI LOBO

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, mediante fraudes supostamente praticadas pelo Prefeito do Município de Conceição do Lago-Açu/MA, durante o exercício de 2001.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.00.000.011153/2004-69

Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU

Assunto: Ministério da Saúde-MS. Fundo Nacional de Saúde-FNS. Fundação Nacional da Saúde-FUNASA. Secretaria de Estado de Saú-

de/TO. Convênio nº 827/93. Aquisição de equipamentos e materiais de consumo para as unidades de saúde. Tomada de Contas Especial.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.11.000.000007/2004-24

Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC e outros

Assunto: PRDC. Investigação e acompanhamento dos Fundos e Programas, bem como monitoramento das políticas públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à educação no Município de Rio Largo/AL.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.16.000.002050/2004-48

Interessado: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE - MJ e outros

Assunto: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Supostas irregularidades acerca do volume de viagens de conselheiros, procuradores, assessores e outros servidores integrantes dos órgãos de defesa da concorrência (SDE e SEAE).

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.19.000.000059/2004-11

Interessado: Vara do Trabalho de Bacabal

Assunto: Município de Bacabal/MA. Indícios de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do SUS - Sistema Único de Saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.24.000.000559/2004-84

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Ministério da Saúde. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Bernardino Batista/PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.30.012.000681/2004-14

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assunto: Apuração de supostas irregularidades fiscais na empresa Tratak1 Comercial Serviço de Pessoal e Limpeza Ltda.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.30.012.000692/2004-02

Interessado: GRAMA/RJ - GRUPO DE APOIO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO RJ.

Assunto: Apuração de possível ilegalidade na comercialização do título de capitalização denominado TELESENA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.00.000.007208/2005-17

Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU

Assunto: Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de Picos/PI. Convênio nº 1137/1996. Expansão da rede física escolar da municipalidade. Construção de escolas rurais, reforma e conclusão unidades escolares. Tomada de Contas Especial. Reautuado sob MPF-PR/PI 1.27.000.001203/2005-37

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.01.001.001513/2005-58

Interessado: Procuradoria da República no Município de Marabá/PA e outros

Assunto: Supostas irregularidades no emprego de recursos do Ministério da Saúde, destinados ao combate à "Febre Amarela", no município de Eldorado dos Carajás/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.11.000.000487/2005-12

Interessado: JOSÉ GERALDO VERGETTI DE SIQUEIRA e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão do Prefeito do Município de União dos Palmares (AL). Possível desvio de recursos federais

destinados à educação e à recuperação de estradas vicinais. 14º Sorteio Público realizado pela Controladoria-Geral da República - CGU. Relatório de Fiscalização nº 341/2004.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.14.000.000513/2005-92

Interessado: CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio entre o Município de Baixa Grande/BA e o MINISTÉRIO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.14.000.001090/2005-28

Interessado: JORGE AUGUSTO LIMA BARRETO

Assunto: Suposta malversação de recursos públicos federais repassados ao Município de Cipó/BA pelo FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Convênios celebrados com o município nos exercícios de 1998 e 1999.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.16.000.000525/2005-42

Interessado: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - MMA e outros

Assunto: Suspensão ilícita de registros de inadimplência no SIAFI, relativos a convênios do Ministério do Meio Ambiente, que constavam em nome dos Municípios de Mata Roma/MA, Sambaíba/MA e Iati/PE, possibilitando a obtenção de verbas federais pelas prefeituras respectivas, mediante transferências voluntárias da União, em dezembro de 2003.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.22.003.000797/2005-15

Interessado: MORADORES DO BAIRRO JARDIM HOLANDA e outros

Assunto: Possível ocorrência de vício em contrato firmado para compra financiada de unidades residenciais no Jardim Holanda e improbidade administrativa por parte de funcionário da Caixa Econômica Federal. Construtora F. Franco. Município de Uberlândia/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.23.001.000338/2005-14

Interessado: FNDE e outros

Assunto: Patrimônio público. Desvio de verbas. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Exercício 2001/2002. Município de São Geraldo/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.28.900.000012/2005-77

Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Coordenador da 14ª UNIT/DNIT/MT/RN. DNER. Acumulação de cargos. Dispensa indevida de licitação. Favorecimento a parente. Superfaturamento de serviço.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.29.011.000153/2005-77

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL EM URUGUAIA-NA

Assunto: Averiguação da segurança e regularidade no Transporte de Passageiros à Pontifícia Universidade Católica de Uruguaiana/RS pela BR 472.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.30.005.000028/2005-25

Interessado: AFONSO VICENTE ARAÚJO ALMEIDA

Assunto: Supostas irregularidades, em tese, no âmbito administrativo da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.31.000.000345/2005-54

Interessado: JOÃO BECKER

Assunto: Indícios de irregularidades na Prefeitura Municipal de Cubujim-RO, referente à Tomada de Conta Especial, instituída pela Portaria 039/GP/05 e 041/GP/05.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

35 Procedimento: 1.34.009.000153/2005-56

Interessado: ODAIR SILIS - Prefeito Municipal e outros

Assunto: Patrimônio público. Possíveis irregularidades constatadas na fiscalização executada pela Controladoria-Geral da União no Município de Monte Castelo/SP. Inexistência de controles de utilização de veículo escolar. Inexistência de equipe coordenadora do PNATE formalmente designada. Inexistência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF. Impropriedades formais existentes e ausência de designação de fiscal no contrato de fornecimento de combustíveis à frota de veículos da Prefeitura Municipal. Inexistência de identificação do veículo e do programa nos documentos comprobatórios de despesas efetuadas. Despesas de combustíveis e lubrificantes excedendo 20% dos recursos transferidos para a conta do PNATE. Falta de licenciamento de alguns veículos utilizados no PNATE. Cheques nominais à prefeitura, ao invés de nominais aos fornecedores das mercadorias. Falta de controle da utilização de veículos e consumo de combustíveis. Não comprovação de despesas efetuadas. Ausência de CND nos processos de inexigibilidade de licitação. Compras de alimentos e materiais escolares sem o devido processo licitatório. Ausência de controle de estoques de gêneros alimentícios nas escolas. Conselho de administração escolar não cumpre suas atribuições. Inexistência de nutricionista no PNATE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.34.016.000203/2005-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Floresta Nacional de Ipanema, Iperó/SP. Vícios em procedimentos licitatórios, acidentes envolvendo veículos oficiais, disposição de resíduos asfálticos dentro da unidade de conservação, dentre outras.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.14.000.000271/2006-18

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros

Assunto: Apuração dos fatos relacionados às movimentações financeiras irregulares em contas correntes mantidas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.20.000.000912/2006-37

Interessado: MIN/DF-MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Assunto: Cancelamento de incentivo fiscal de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM aprovados em favor da empresa agropecuária Planalto S/A - Agroplassa.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.22.000.004606/2006-03

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e outros

Assunto: ECT. Possível irregularidade nas entregas de objetos de correspondência consubstanciadas em guias de arrecadação de impostos feito por entidade não autorizada.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.25.005.000244/2006-11

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Fiscalização da aplicação de verbas federais no Município de Godoy Moreira - Paraná. Controladoria Geral da União

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.25.007.000011/2006-07

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e outros

Assunto: Suposto abandono de patrimônio público federal em Guaraqueçaba/PR. Fazendas Bom Jesus I e II e Guaricana, sob responsabilidade do IBAMA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.27.000.001012/2006-56

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU

Assunto: Relatório de fiscalização nº 374 da CGU - Controladoria Geral da União, realizado no Município de Paulistana/PI, no que diz respeito ao Programa PAB-FIXO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.28.100.000051/2006-71

Interessado: Arineide Carlos da Silva e outros

Assunto: Possível má aplicação de recursos de Convênios Públicos. Doação de terrenos sem critérios objetivos e públicos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.29.000.002086/2006-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial por parte do Chefe da Agência da Previdência Social em Novo Hamburgo/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.29.011.000068/2006-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade em procedimento da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de São Borja por não estar funcionando regularmente.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.30.012.000413/2006-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis falhas na construção de veículo envolvido em acidente no pátio do Aeroporto Regional de Caxias do Sul

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.31.000.000100/2006-16

Interessado: NELSON PEREIRA DA SILVA e outros

Assunto: Suposta irregularidade cometida por ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho no recebimento indevido de diárias e passagens.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.34.001.006642/2006-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na qualidade do serviço fiscal prestado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP. Não abertura de ação fiscal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

49 Procedimento: 1.13.000.001109/2007-35

Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no pagamento de servidores municipais do Município de Nova Olinda do Norte, Amazonas

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

50 Procedimento: 1.15.000.000861/2007-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto ato de sedução de menores praticado por Policiais Rodoviários Federais lotados no Posto de Icó/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.16.000.002292/2007-84

Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União em contratação da empresa Aceco Produtos para Escritório e Informática LTDA pela Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.19.000.001468/2007-79

Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Verificação da correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestação de informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2008.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.20.000.000264/2007-08

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Assunto: Supostas irregularidades ambientais referente à construção de obras sem o devido licenciamento ambiental na pavimentação da rodovia federal BR 158.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

54 Procedimento: 1.20.000.001204/2007-02

Interessado: Sr. Manoel Moura Nunes e outros e outros

Assunto: Supostas irregularidades nas contas da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, relativa aos exercícios de 2005 e 2006.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.22.004.000103/2007-00

Interessado: Município de Passos/MG

Assunto: Município de Passos/MG. Apurar indícios de atuação de empresas prestadoras de serviços de segurança privada que atuam de forma clandestina, sem autorização da Polícia Federal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.24.001.000214/2007-63

Interessado: MPE/PB/Comarca de Juazeirinho

Assunto: Supostas irregularidades no programa Seguro-Safra no município de Santo André/PB. Exclusão, sem justificativa, dos agricultores do programa Garantia Safra 2003/2004. PA Nº 10/2005/MPE/PB Curadoria do Cidadão.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.25.000.003030/2007-28

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades efetuadas na execução de contratos entre a SERT/PR e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.26.000.002561/2007-66

Interessado: Elísia do Carmo da Silva

Assunto: Apuração de notícia de que a Secretaria Extraordinária de Juventude e Emprego estaria utilizando a estrutura física/materiais da Agência do Trabalho que lhe é subordinada, em alguns casos, inclusive, para fins particulares, em possível desvio de finalidade na utilização dos recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.26.002.000138/2007-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município de Jurema/PE pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Relatório de Fiscalização nº 905/2006 da CGU.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.28.000.000348/2007-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidades em terrenos de marinha situados no litoral do Rio Grande do Norte. Comercialização de imóveis em áreas da União Federal.



Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.29.005.000222/2007-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Verificação do cumprimento da lei nº 9.452/97 no Município de São Lourenço do Sul/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.34.022.000065/2007-48

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa na Prefeitura Municipal de Itapuí/SP. Sonogação previdenciária.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

63 Procedimento: 1.11.001.000062/2008-38

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Ato de improbidade administrativa. Possíveis irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado de Alagoas - PETI. Ausência de prestação de contas. Município de Mata Grande/AL. Ministério da Promoção e Assistência Social.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.14.007.000066/2008-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Convênio nº 1992/2002, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o município de Piripá/BA, objetivando a compra de uma unidade móvel de saúde.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.15.000.000446/2008-11

Interessado: Luís Cláudio Mapurunga da Frota

Assunto: Solicitação de providências no sentido de que seja concedida por parte do Conselho Regional de Farmácia do Ceará uma Responsabilidade Técnica e Assistência Técnica também aos farmacêuticos domiciliados no interior do estado e que passe a exigir dos estabelecimentos farmacêuticos do interior o mesmo horário exigido para os de Fortaleza/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.15.000.001743/2008-84

Interessado: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE e outros

Assunto: Publicação de Lei Municipal nº 9704, de 18/0/2008, que desafeta uma área de domínio público no município de Fortaleza/CE, para fins de permuta com imóveis pertencentes a União.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

67 Procedimento: 1.16.000.000080/2008-43

Interessado: ASDEG - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN-GO

Assunto: DETRAN-GO. Competência privativa. Impossibilidade de delegação da atribuição de aplicar o exame prático veicular no processo de habilitação de condutores. Ilegalidade, à primeira vista, do contrato de terceirização de serviços (prova de habilitação dos condutores) celebrado entre o DETRAN-GO e a Universidade Estadual de Goiás. contrato nº 003/2006. Dispensa do procedimento licitatório e indícios de superfaturamento.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.16.000.001804/2008-76

Interessado: CARLOS A. SANTOS e outros

Assunto: EMPRAPA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2007. Irregularidades. Exigência de garantia que viola a Lei nº 8666/93. Exigência abusiva. Irregularidade atribuída à vencedora do pregão, empresa EBSCO, única autorizada a participar, com matriz nos Estados Unidos e com oferecimento desta garantia, por um banco americano sem registro na Superintendência de Seguros do Brasil. Favorecimento pela administração da EMBRAPA de aceitar como garantia banco com sede fora do país. Objeto: Contratar empresa especializada

para a Prestação de Assinaturas de Periódicos Internacionais pelo período de um ano, janeiro/dezembro de 2008.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.16.000.002526/2008-74

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Meio Ambiente. Ibama. Irregularidades na gestão do Parque Nacional de Brasília-PARNA/DF. Não renovação do contrato com a empresa responsável pela cobrança de ingressos. Processos Administrativos 020063.000016/2007-98 - 0206300001606/2007-62 e 02063000016/2007-98.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.19.000.000252/2008-77

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos destinados à pavimentação de vias públicas situadas no Bairro Maiobão, localizado no Município de Paço do Lumiar/MA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.19.000.000418/2008-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Bacuri/MA. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.22.001.000257/2008-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Suposta aquisição de unidade móveis de saúde superfaturadas no Município de Bicas/MG.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.23.000.002488/2008-15

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Relatório de Auditoria nº 4476, realizada na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, cuja finalidade era verificar a execução do Convênio FNS nº 508/2001 (SIAFI 423770), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Consultório Médico-Odontológico), no valor de R\$ 80.000,00, com contrapartida de R\$ 8.000,00.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.25.009.000049/2008-13

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca Icaráima/PR e outros

Assunto: Município de Icaráima/PR. Supostas irregularidades, dentre elas a aplicação dos recursos do PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no referido município.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.25.009.000288/2008-73

Interessado: Procuradoria da República no Município de Umuarama
Assunto: Supostas irregularidades em contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Umuarama e a Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.26.000.002484/2008-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível cometimento de ato de improbidade administrativa, praticado, em tese, pelos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem em Pernambuco - DER/PE, ao deixarem de tomar as providências cabíveis para quitação, em 2005, do precatório nº 52119/PE (processo originário nº 00.00.13437-6). Ref.: processo nº 2004.05.00.018634-6 - TRF/5ª Região.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.26.000.002849/2008-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no acompanhamento das ações de

envolvidas pelo poder público no combate à dengue, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.28.200.000058/2008-26

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais a serem eventualmente repassadas em face da decretação de situação de emergência pelo Município de Equador/RN. DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CHUVAS

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.29.012.000194/2008-04

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Eventuais irregularidades em convênio financiado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no município de Guaporé/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.29.016.000056/2008-87

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e outros

Assunto: Apuração da correta aplicação dos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar repassados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no ano de 2008 ao Município de Estrela Velha/RS. PORTARIA PA PRM/CA/RS Nº 015, de 15 de maio de 2009.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.30.012.000360/2008-43

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Justiça Federal. 7ª VF/RJ. Processo 98.0046210-4. Suposto desvio de valores em poder da Caixa Econômica Federal em favor de advogado e terceiros. Contas de FGTS. Possibilidade de improbidade administrativa.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.30.020.000043/2008-28

Interessado: DR. GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE e outros

Assunto: Tutela coletiva. Patrimônio público. Eventuais irregularidades na aplicação de verbas recebidas pelo Município de São Gonçalo/RJ. Recursos oriundos de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.34.004.200073/2008-91

Interessado: DR. MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES - JUIZ DO TRABALHO e outros

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais nos Programas de Saúde da Família e de Erradicação do Trabalho Infantil, executados pelo Município de Capivari/SP e pela ONG - Organização Não-Governamental "S.O.S Meio Ambiente".

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.34.010.000721/2008-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Município de Santa Rosa de Viterbo/SP. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.13.000.001524/2009-51

Interessado: JAYME ROBERTO CABRAL INDIO DE MAUÉS (PROCURADOR-CHEFE DA PF/FUA) e outros

Assunto: Supostas irregularidades na contratação de professores temporários na Universidade Federal do Amazonas. Ação Civil Pública nº 2008.32.00.003266-0. Termo de Ajustamento de Conduta.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.13.000.002275/2009-11

Interessado: SALOMÃO GUEDES BRANDÃO DE FARIAS e outros

Assunto: Possível ocorrência de prejuízo na prestação jurisdicional da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, por constantes convocações de juizes federais para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.14.006.000018/2009-57

Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação e prestação de contas de verbas federais oriundas do programa PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar, perpetradas pela ex-gestora municipal de Ribeira do Amparo/BA, nos exercícios de 2007 e 2008.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.16.000.000359/2009-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Supostas irregularidades referentes à concessão de assistência judiciária custeada pela ECT a seus empregados, ex-empregados, dirigentes e ex-dirigentes. Situação que pode, potencialmente, configurar ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.16.000.000529/2009-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades referentes à concessão de assistência judiciária custeada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a seus empregados, ex-empregados, dirigentes e ex-dirigentes

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.16.000.001979/2009-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades cometidas durante a sessão de julgamento nº 193 ocorrida em 26/11/2008 no Ministério da Justiça. Comissão dos anistiados políticos do movimento de 1983.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

91 Procedimento: 1.16.000.002607/2009-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta violação do princípio da separação dos poderes. A Câmara estaria realizando programa de competência do poder executivo, no âmbito de escolas e órgãos públicos, consistente na distribuição de uma quantidade significativa de computadores.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.16.000.004479/2009-84

Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO e outros

Assunto: Concurso. Ministério da Justiça. Funrio. Cargos de agente administrativo e analista. Apuração de supostas irregularidades ocorridas na correção de provas e/ou publicação de resultados.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.19.000.001407/2009-73

Interessado: NILTON DA SILVA LIMA FILHO

Assunto: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA. Suposta irregularidade na aplicação de recursos oriundos do convênio 687/2002, celebrado com o Ministério da Saúde, objetivando a implantação de melhorias sanitárias domiciliares.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.19.001.000209/2009-82

Interessado: MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Município de Vila Nova dos Martírios/MA. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.20.000.000212/2009-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do ex-prefeito do Município de Lambari D'Oeste/MT. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

96 Procedimento: 1.22.000.000358/2009-66

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da qualidade das bancas examinadoras formadas no âmbito da UFMG- Universidade Federal de Minas Gerais, para fim dos certames que promove.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.22.000.000432/2009-44

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Suposta ausência de fiscalização dos Aeroportos brasileiros.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.22.011.000131/2009-91

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Supostas irregularidades com relação ao convênio nº 696/98 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Pirapama/MG.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.22.013.000119/2009-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em programas de Governo financiados com recursos federais no município de Rita de Caldas/MG. Relatório de Fiscalização nº 019/2004 da CGU.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.22.013.000243/2009-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de extração irregular de areia, sem o necessário título mineral, pela empresa "Eliany dos Santos Rodrigues Ltda", no Município de Cureaçu/MG.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.23.000.000086/2009-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em licitação realizada pelo INCRA/PA para contratar empresa de assistência técnica (ATES) para o projeto de assentamento de Nova Conquista em Aurora do Pará.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.23.000.001183/2009-77

Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01267/2008. Município de Peixe Boi/PA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.23.003.000021/2009-91

Interessado: MANOEL ALMEIDA DE MORAIS e outros

Assunto: Possível desvio de verbas públicas provenientes do INCRA, a título de fomento, no projeto de assoreamento Rio Cururuí, pela Associação Estrela Guia de Pequenos Produtores rurais de Pacajá, em conluio com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF) e com o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF).

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

104 Procedimento: 1.25.006.000749/2009-19

Interessado: TCU/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ - SECEX/PR e outros

Assunto: Cópia do Acórdão 4384/2009, do Tribunal de Contas da União no Est. do Paraná. Supostas irregularidades na construção de uma creche no município de Doutor Camargo/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.25.011.000112/2009-53

Interessado: TCU e outros

Assunto: Apuração de malservação de verbas públicas referentes à licitação Convite nº 007/2004, no Município de Santa Mônica/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.26.000.002028/2009-66

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta notícia de que a Hospital Colônia Vicente Gomes de Matos, no Município de Barreiros/PE, apresentaria mais de 20% de sua clientela em longa permanência, de acordo com o PNASH/Psiquiatria 2006/2008, o que contraria a Lei 10216/2001.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

107 Procedimento: 1.26.000.003118/2009-74

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do DPRF e da FUNRIO. Aplicação das provas do concurso público 2009, para o cargo de policial rodoviário federal (Edital nº 1/2009). Falta de padronização de exigências quanto à liberação dos cadernos de prova. Fiscais não acompanhavam os candidatos até os banheiros. Provas sem identificação. Conversas entre os candidatos nos banheiros. Porte de celulares. Ocorrência de fraudes, acarretando a eliminação de 27 candidatos com notas excelentes.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.26.001.000049/2009-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades por parte do INCRA (SR-29), referentes a redução das áreas dos lotes ocupados pelos assentados, no assentamento Água Viva I, no Município de Petrolina-PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.29.005.000088/2009-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível ato de improbidade administrativa na alienação de viatura utilizada pela Polícia Rodoviária Federal. Município de Pelotas/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.29.008.000054/2009-78

Interessado: André Luiz de Ávila Leal e outros

Assunto: Verificação quanto à correta aplicação de verba federal em curso profissionalizante 'Mecânico de Manutenção de Máquinas Industriais' administrado pelo SINE/Santa Maria/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.29.008.000818/2009-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público para preenchimento de vaga de professor de ensino básico, técnico e tecnológico do Instituto Federal Farroupilha/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.29.012.000177/2009-40

Interessado: União Federal e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução do programa "Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais. Ordens de serviço 148291, 148281 e 148305. Permuta de propriedade adquirida mediante financiamento pelo Banco Terra, em período de carência e hipotecada ao agente financeiro. Município de Garibaldi/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.29.018.000132/2009-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família, relatadas no Relatório de Fiscalização nº 919/2006 da CGU, no município de Itatiba do Sul/RS, relacionadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.30.002.000001/2009-96

Interessado: ROBERTO GOMES BATISTA e outros

Assunto: Possíveis irregularidades nos processos seletivos promovidos pela Fundação CEFET/Campos para contratação de servidores.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.30.012.000977/2009-40

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso público. Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia - TBG. Possíveis irregularidades na convocação de candidatos classificados. 01 VOLUME

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.30.017.000220/2009-14

Interessado: DENASUS e outros

Assunto: Patrimônio público. Verificação da regularidade na execução do Convênio 4677/2005, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Duque de Caxias/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.34.001.009381/2009-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível dano ao erário, em virtude das transferências de militares do exército nos anos de 2008/2009.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.34.009.000426/2009-96

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Suposta irregular utilização de verbas públicas (INCRA) em desconformidade com a legislação vigente. Assentamento Boa Esperança - Rancharia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.34.015.000537/2009-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de irregularidade, em tese, quanto ao registro dos funcionários e à ausência de recolhimento dos encargos trabalhistas devidos, além da verificação da aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Bálsamo/SP a título de assistência social.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.35.000.000098/2009-71

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade envolvendo a aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no município de Divina Pastora, conforme noticiado pelo Relatório de Auditoria nº 5913, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.36.000.000788/2009-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Luzinópolis/TO. Programa Dinheiro Direto na Escola. Períodos de 2005 a 2008.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.00.000.009952/2010-13

Interessado: OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros

Assunto: DNER. Suposta omissão do poder público federal na conservação da rodovia BR 364. Execução da obra de recuperação da citada via.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.10.000.000044/2010-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Notícia de possíveis ilicitudes no exercício das funções de Juíza Classista e funcionária do Estado do Acre e, ainda, o exercício do cargo de direção sindical sem a devida sindicalização.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.13.000.000094/2010-93

Interessado: VICTPRIA BACON e outros

Assunto: Possível irregularidade no Edital n. 50 de 2009, do Ministério da Saúde, quanto ao requisito para o cargo de técnico em assuntos educacionais, que não abrange todos os cursos superiores de licenciatura.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.14.000.001354/2010-19

Interessado: EMIVALDO CRISPIM DE LIMA e outros

Assunto: Processo de sindicância nº 23066.025708/10-96. Suposta fraude no processo de pagamento das parcelas referentes às "vantagens de 28,6% e 3,17%", decorrente de alvará judicial expedido em benefício de servidor da Universidade Federal da Bahia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.15.000.000588/2010-01

Interessado: Procuradoria da República no Município de Mossoró

Assunto: Suposto acúmulo irregular de cargos públicos nas seguintes instituições: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Universidade Estadual do Ceará - UECE e Centro Federal de Educação tecnológica - CEFET/CE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.15.000.000757/2010-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Cópia do Acórdão nº 1741/2010-TCU, bem como do relatório e voto proferidos no processo de tomada de contas anual do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará - NE/MS/CE. Exercício 2005. TC 010.859/2006-4. Multiplicidade de falhas e irregularidades. Rejeição das razões de justificativa. Contas irregulares de quatro gestores.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.15.000.001176/2010-81

Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Assunto: Servidora pública federal, tendo o cargo de bibliotecária na Universidade Federal do Ceará - UFC, lotada no Campus de Sobral, requer assistência visando obter remoção para o Campus de Fortaleza, em razão de problemas de saúde. Aprovação obtida do pleito pela Junta Médica da UFC em outubro de 2009.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.15.000.001301/2010-52

Interessado: PRCE / FINOR e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela empresa Damasceno Têxtil S/A na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, com base em notícias da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito do FINOR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

130 Procedimento: 1.15.000.001305/2010-31

Interessado: FINOR / SUDENE

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela empresa INCOPE-SA - IND. E COM. DE PAPÉIS S/A na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste, com base em notícias da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito do FINOR.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

131 Procedimento: 1.15.000.001309/2010-19

Interessado: PRCE / MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela empresa PERY AGROPECUÁRIA S/A na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste, com base em notícias da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito do FINOR.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

132 Procedimento: 1.15.000.001371/2010-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Averiguação da legalidade dos procedimentos adotados pela Credicard e outras administradoras de cartão de crédito, quando do fornecimento de cartões de crédito universitário aos jovens que não têm nenhuma fonte de renda, com limites de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou mais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

133 Procedimento: 1.16.000.000620/2010-11

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis ilícitos atribuídos ao Comandante do 16º Batalhão Logístico do Exército Brasileiro.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

134 Procedimento: 1.16.000.001474/2010-33

Interessado: TÂNIA BAYLÃO.

Assunto: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Supostas irregularidades em obra de viaduto localizado na BR 060, entre o posto fiscal e a divisa entre o estado de Goiás e o Distrito Federal, nas proximidades da localidade denominada Engenho das Lages. Transtornos provocados com desvios realizados em virtude das obras.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.17.000.000597/2010-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irregularidade decorrente da participação de servidor da UFES - Universidade Federal do Espírito Santo na gerência ou administração de sociedade privada (Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda.) fornecedora de serviços ao HUCAM - Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.19.000.000152/2010-65

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos financeiros destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. Cópia de acórdão nº 6129 - TCU.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

137 Procedimento: 1.19.000.000387/2010-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Cópia de Acórdão nº 3139/2009 do TCU. Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde, repassados ao município de Açailândia/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

138 Procedimento: 1.19.002.000009/2010-53

Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Of. 196/2010 - Caxias/MA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEF- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, repassados ao Município de Timon/MA. Homologação na 5ª CCR. Prescrição. Arquivamento.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.22.000.000548/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS com transtornos mentais. Clínica Nossa Senhora de Lourdes. Município de Belo Horizonte/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

140 Procedimento: 1.22.000.002091/2010-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no concurso público da UFVJM para docentes ao curso de ciências econômicas.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.23.000.000075/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em ações educativas e de convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho no Município de Afuá/PA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.23.000.001477/2010-32

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA

Assunto: Possíveis atos de improbidade produzidos pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, consistentes em renúncias indevidas de créditos e desistências de execuções, envolvendo recursos do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte e empresas do Grupo Madenorte, ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda e GAFISA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.23.000.001537/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Relatório de Fiscalização 01516 da AGU, 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, o qual trata dos resultados dos exames realizados sobre as 19 Ações de Governo executados na base municipal de VISEU/PA. Aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas. Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

144 Procedimento: 1.23.000.002010/2010-18

Interessado: Associação dos Moradores da Marambaia - ASMOM e outros

Assunto: Associação dos Moradores da Marambaia - ASMOM. Denúncia. Supostas irregularidades na instalação do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Pará. Possível utilização de bem público em atividade privada.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

145 Procedimento: 1.24.000.000694/2010-78

Interessado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS - JOÃO PESSOA e outros

Assunto: Procuradoria Federal Especializada - INSS. Estado da Paraíba. Denúncia de cobrança de honorários periciais exorbitantes pelos Peritos Judiciais, nomeados pelos Juizes nas Ações Acidentárias, gerando prejuízo ao retrocitado órgão.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Encaminhar os autos ao Conselho Nacional de Justiça para ciência.

146 Procedimento: 1.25.006.000918/2010-54

Interessado: Associação Maringaense de Odontologia - AMO e outros

Assunto: Supostas irregularidades em repasse de verba pública utilizada para construção de Centro de Especialidades Odontológicas sob responsabilidade da Associação Maringaense de Odontologia (AMO).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.25.008.000277/2010-18

Interessado: Anônimo

Assunto: Suposta utilização irregular de bens públicos de escolas e repartições públicas no Município de Castro/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

148 Procedimento: 1.26.000.000602/2010-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA. Realização de concurso público interno no ano de 1989, com publicação restrita do edital. Exigências profissionais elencadas no edital compatíveis com o perfil dos terceirizados, dentre outras irregularidades, de forma a contemplar um grupo específico de pessoas que já prestavam serviços terceirizados para aquela empresa estatal. Lotação inicial realizada no Município de Petrolina/PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

149 Procedimento: 1.26.000.001856/2010-11

Interessado: Sra. Lindacy Gomes de Oliveira

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas a processo judicial que tramita no Juizado Especial Federal Cível, tendo o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social como réu.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.27.000.001837/2010-57

Interessado: FUNDEB

Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Cocal de Telha/PI.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

151 Procedimento: 1.28.000.000487/2010-74

Interessado: ANÔNIMO

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por autoridades do Iama/RN - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis. Desmatamento de floresta nativa tendo como instrumento a concessão irregular de licenças ambientais, inclusive em áreas de competência do Idema - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

152 Procedimento: 1.29.002.000122/2010-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível extinção da unidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA no Município de Caxias do Sul/RS. Centralização dos serviços em Porto Alegre.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

153 Procedimento: 1.29.008.000070/2010-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em concurso público para o Instituto Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE. Área de conhecimento: Geoprocessamento. Retificação do Edital.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.29.010.000145/2010-06

Interessado: Câmara de Vereadores de Dezesseis de Novembro/RS

Assunto: Câmara de Vereadores de Dezesseis de Novembro/RS encaminha relatório final da Comissão instituída para averiguar a distribuição de materiais ariundos da Defesa Civil do município, por constatar que várias pessoas supostamente teriam recebido os materiais (Telhas) irregularmente.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

155 Procedimento: 1.30.012.000027/2010-59

Interessado: JOSÉ PINTO DE QUEIROZ NETO e outros

Assunto: Concurso público. MPOG - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. FUNRIO. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.30.012.000039/2010-83

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Município de Mendes/RJ. Sociedade de Amigos Mendes. Hospital Privado Santa Maria. Clínica Médica Márcio Alexandre Terra Passos Ltda. Secretário de Saúde. Procedimento licitatório para obras de ampliação e modernização. Suposta prática de improbidade administrativa.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

157 Procedimento: 1.30.012.000232/2010-14

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

Assunto: Apuração de possível acumulação de benefícios por aposentado.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.30.012.000557/2010-05

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso Público. FUNAI - Fundação Nacional do Índio. Local e data da prova da 2ª fase. Falta de comunicação aos candidatos aprovados na 1ª fase. Potencial prejuízo aos candidatos que perderam a prova. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.30.017.000322/2010-65

Interessado: IBEEA - Instituto Brasileiro de Estudos Especializados e Avançados

Assunto: Contratação do Instituto Brasileiro de Estudo Especializados e Avançados (IBEEA). Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.30.906.000726/2010-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Cessão de imóvel da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, no qual funcionava a Agência Regional da extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, tendo por fim a instalação da Unidade de Nova Friburgo do Centro Federal de Educação Tecnológica.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.31.000.000801/2010-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na 17ª Base Logística de Selva da 12ª Região Militar, no Município de Porto Velho/RO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.33.001.000149/2010-62

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em concessão de benefícios por incapacidade mantidos pelo INSS com beneficiários suspeitos de estarem plenamente aptos para a atividade laboral.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

163 Procedimento: 1.34.001.000426/2010-08

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Suposta acumulação irregular de emprego público. Estado de São Paulo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.34.001.003922/2010-13

Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

Assunto: Supostas irregularidades. Polícia Federal. Inquérito Penal nº . 0016/2009-10. Sindicância 056/2008.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.34.001.003933/2010-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades cometidas por servidores públicos federais da Polícia Federal no Estado de São Paulo. Inquérito Penal nº . 14-0045/09. Sindicância 118/2006.



Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.34.001.003944/2010-75
Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira
Assunto: Suposta irregularidade na Polícia Federal. Inquérito Penal nº . 3533/2009-1. Sindicância 014/2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.34.001.003947/2010-17
Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e outros
Assunto: Improbidade administrativa. Polícia Federal no Estado de São Paulo. Inquérito Penal nº . 3536/2009-1. Sindicância 003/2008. Extravio de cédula de R\$ 50,00 enviada pela Delegacia de Polícia Federal de Presidente Prudente ao SETEC/SR/DPF/SP, para perícia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.34.001.004192/2010-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do projeto "Exposição - Valu Ória Galeria de Arte".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.34.001.005829/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Hospital São Paulo. Aquisição de materiais médico-hospitalares por preço superior ao praticado no mercado.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.34.002.000039/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal de Piacatu/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.34.022.000123/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Bariri/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.35.000.000098/2010-12
Interessado: MI/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/DF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Gararu/SE. Abastecimento público de água em comunidades ribeirinhas do Rio São Francisco. Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
173 Procedimento: 1.35.000.000273/2010-63
Interessado: Sra. Raquel dos Santos Dias e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na não-renovação de contrato pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.35.000.001042/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pela comissão eleitoral instituída para gerenciar a eleição referente aos cargos de reitor e diretores dos Campi de Aracaju, São Cristóvão e Lagarto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.35.000.002224/2010-65
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial de Sergipe

Assunto: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado do Sergipe - SINTESE. Suposta inobservância da legislação por parte da administração municipal de Malhador/SE quanto à composição, funcionamento e regularidade do Conselho Municipal do FUNDEB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
Deu-se por encerrada a sessão às 17:15 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Coordenador

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO
FACCHINI
Suplente

**ATA DA 580ª REUNIÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presente a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. Ausente justificadamente a Dra. Denise Vinci Tulio, membro titular. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

- | | | |
|-------------|---|--|
| Comunicados | : | Pedido de Reconsideração/Recurso do Procurador da República Tiago de Sousa Carneiro ao Conselho Institucional em face da decisão da 5ª CCR que, por unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências no sentido de verificar a adoção de providências tendentes à recomposição do patrimônio público. |
| 1. Assunto | : | Ref: PA nº 1.19.000.000887/2003-60 - Deliberação por unanimidade - Relatoria da Dra. Valquíria Quixadá/voto nº 680/VOQN - 574ª Reunião da 5ª CCR, de 16 de novembro de 2010 |
| Deliberação | : | Deliberou a Câmara pela manutenção da decisão recorrida e remessa dos autos ao Eg. Conselho Institucional. |

EXAME DE PROCEDIMENTOS

1 Procedimento: 1.34.006.000125/2000-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades nos procedimentos hemoterápicos no Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do enunciado nº 4.
2 Procedimento: 1.30.012.000474/2001-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Meio Ambiente. Construção de Piscinão na Praia de Ramos. Possível utilização de água proveniente da Baía de Guanabara. Recursos Provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta da Petrobrás. PR/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.34.001.002872/2001-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Delegacia do Ministério da Fazenda. Sistema de Seguridade do Servidor Público. Concessão de pensões. Suposta existência de esquema de fraudes.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 1.36.000.000025/2001-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual irregularidade na execução de convênio celebrado entre INCRA, SUPES/TO, e o INTERTINS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 1.36.000.000869/2001-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: FUNASA. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Laboratório Central de Palmas/TO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

6 Procedimento: 1.29.000.000399/2002-25
Interessado: TCU e outros
Assunto: Possíveis irregularidades atinentes à Fundação DATACONTROL de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino Técnico em Informática através dos contratos 23/97 e 11A/98.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.35.000.000458/2002-68
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Assunto: Possível dano ambiental ocorrido em área de proteção de fonte de água mineral subterrânea, consistente na retirada de terra, corte de árvores e descarte de entulho.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.30.012.000428/2003-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias da Empresa Pocapo S/A - Serviços de Vigilância e Segurança.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
9 Procedimento: 1.20.000.000615/2004-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades com dispensa de licitação celebrado com a Secretaria Estadual de Saúde. Contrato nº 93/2003.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.21.001.000229/2004-91
Interessado: MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na administração de recursos públicos federais no Município de Sete Quedas/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.21.001.000399/2004-75
Interessado: MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Iguatemi/MS. Verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.28.000.000072/2004-52
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Rio Grande do Norte. Supostos atraso no pagamento dos funcionários e prestadores de serviços do programa sentinela do governo federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.29.000.000154/2004-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ineficiência da fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho em Porto Alegre/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.13.000.000893/2005-01
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União no Município de Carauari/AM. Supostas irregularidades envolvendo ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relator.
15 Procedimento: 1.14.000.000648/2005-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 226. 12º sorteio do projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos. Município de Amélia Rodrigues - BA. Ministério do Esporte.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.16.000.001480/2005-23
Interessado: PAULO ROGÉRIO DA CUNHA AJUZ e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Supostos procedimentos estranhos à função pública, exercidos no âmbito da Agência.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.16.000.002105/2005-09
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Agência Nacional do Petróleo - ANP. Suposta arrecadação ilícita de recursos para o PC do B. Doação irregular de combustíveis a União Nacional dos Estudantes - UNE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.16.000.002415/2005-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades e apuração da responsabilidade pela anulação de débito de contribuições previdenciárias devidas pela Universidade Católica de Salvador.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.19.000.000090/2005-24
Interessado: Eliene Dias da Silva e Outros
Assunto: Possíveis irregularidades acerca dos pagamentos do benefício do Programa Bolsa Família, no município de São João do Caru/MA, que teriam sido praticadas pelo proprietário do Supermercado Vasconcelos, agente credenciado junto ao Caixa Aqui.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.23.001.000296/2005-11
Interessado: PAULO FLÁVIO RIBEIRO e outros
Assunto: Improbidade administrativa. Desvio de verba pública proveniente do Ministério do Combate à Fome. Programa fome zero. Cestas básicas utilizadas para manter acampamento do Movimento Sem Terra - MST na fazenda Estrela do Amanhã. Município de Marabá/PA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.28.000.000141/2005-17
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Supostos indícios de fraude no programa social bolsa família no Município de Montanhas/RN.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

22 Procedimento: 1.28.000.000556/2005-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta fraude em concursos públicos para docente universitário e possíveis irregularidades na CAPES, CNPQ e FINEP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.14.001.000146/2006-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades relativas do Financiamento aos setores produtivos da região nordeste - FNE, Ministério da Integração Nacional, projetos da Associação de Pescadores da terra Mater do Brasil e das Cabanas do Tio João Hotéis e Turismo Ltda. Porto Seguro/BA
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.15.000.000064/2006-26
Interessado: EDSON NOGUEIRA VASCONCELOS e outros
Assunto: Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Bolsas do PROUNI. Pedido de informação.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.17.001.000060/2006-63
Interessado: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Convênio 084/2000, firmado entre a FUNASA e o Município de Ituna/ES.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.22.000.002380/2006-06
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Programa de governo financiados com recursos federais. Relatório de Fiscalização nº 704/2005. Ministério do Turismo. Município de Toledo/MG. Supostas irregularidades na aplicação de recursos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.23.003.000162/2006-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta apropriação de patrimônio de empresa, financiada pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAN. Processo: 2006.39.03.000831-5 da Justiça Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.31.000.000561/2006-81
Interessado: TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.35.000.000591/2006-48
Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.14.001.000078/2007-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do SUS no Município de Ibicaraí nos anos de 2006 e 2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu que o caso não é de declínio de atribuição ao MPE mas de análise do fato por este Parquet. Retorno dos autos PRM/Ilhéus/BA.

31 Procedimento: 1.14.001.000106/2007-37
Interessado: Sr. Moisés Vasconcellos
Assunto: Município de Ilhéus/BA. Suposta ocupação irregular de terrenos de marinha na avenida Ubaitaba, 1934.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

32 Procedimento: 1.16.000.001513/2007-05
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Suposta inadequação do instrumento que regula a divisão dos recursos provenientes da arrecadação das tarifas aeroportuárias, bem como possíveis irregularidades na distribuição de tais verbas destinadas à manutenção da máquina aeroviária.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.17.002.000061/2007-89
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na administração de verbas federais destinadas à aquisição de PATRULHAS MECANIZADAS - Município de Divino de São Lourenço. (CIT)
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.22.000.000554/2007-79
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Convênio com Municípios mineiros. Cessão de servidores municipais. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.22.000.004249/2007-56
Interessado: Sr. Roberto Augusto Francisco
Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidor da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM Sete Lagoas/MG. Encaminhar o feito à pR/MG para instauração de procedimento autônomo quanto da matéria de sua atribuição e, posteriormente, encaminhar os presentes autos à PRM Sete Lagoas/MG para adoção das medidas cabíveis.

36 Procedimento: 1.23.002.000331/2007-54
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades nas prestações de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC e Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA - PEJA, repassados ao Município de Santarém/PA nos exercícios de 2004 e 2005.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.25.000.003294/2007-81
Interessado: DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL e outros
Assunto: Suposta prática de lavra irregular no município de São José dos Pinhais/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.28.200.000036/2007-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério das Cidades no Município de Acari/RN.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.29.008.001422/2007-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificar possível irregularidade em processo licitatório. Município de Tupaciretã/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.35.000.001162/2007-79
Interessado: CÉLIO LEMOS BEZERRA e outros
Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de verbas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF no município de Neópolis/SE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.14.000.001173/2008-60
Interessado: FRANCISCO CARLOS DA CRUZ SILVA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA. Aquisição de veículo e equipamentos destinados a compor Unidade Móvel de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.15.000.000114/2008-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Pedido de anulação da concessão do "Serviço de Rádio-difusão Comunitária" no Município de Caucaia/CE. Denúncia em face da Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan por possível desrespeito à Norma Complementar 01/2004, item 7.2.4 (Ministério das Comunicações). Desrespeito aos limites para aquisição de manifestações de apoio.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.22.000.001290/2008-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidora da FUNAI em Minas Gerais. Atraso na conclusão dos trabalhos necessários à delimitação da terra indígena Caxixó.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



44 Procedimento: 1.22.000.003308/2008-50
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar a construção de apenas 40% do Hospital Municipal de Eugénópolis/MG. Convênio nº 54/1995 - Fundação Nacional de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

45 Procedimento: 1.24.001.000195/2008-56
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - MPF/PRM-CG e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos PNAE, PNATE e PEJA, exercício 2004, PDDE exercício 2003, e reformas de carteiras escolares no município de Teixeira/PB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

46 Procedimento: 1.25.000.003236/2008-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela administração da prefeitura municipal de Contenda/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.25.011.000079/2008-81
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Suposta malversação de verbas públicas na aquisição de veículo para saúde no município de Santo Antônio do Caiuá/PR. 18/11/2008 - Autuação na subunidade protoc. PRM/Paraná e conclusão ao gabinete da Exmª. Srª. Procuradora da República, Drª. Danielle Dias Curvelo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.28.100.000179/2008-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo Reitor pro tempore da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.28.200.000085/2008-07
Interessado: José Antônio de Assunção Gomes e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução dos convênios 578759 e 611946, firmados entre o Município de Bodó/RN e a União Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.29.000.001671/2008-80
Interessado: Roger Luís Dias Madruga e outros
Assunto: Possível malversação de dinheiro público em contratos firmados entre o INSS e instituições prestadoras de serviço de reabilitação profissional. Estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.29.000.002047/2008-08
Interessado: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS e outros
Assunto: Suposto descumprimento de ordem judicial por parte da Caixa Econômica Federal, em ação de reposição de perdas do FGTS. Processo nº 2000.71.00.028807-3.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.29.000.002480/2008-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em aposentadoria por invalidez concedida de maneira desigual (proporcional ou integral) a portadores da doença esquizofrenia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.30.012.000085/2008-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades nas obras de reforma do prédio do Ministério da Fazenda na cidade do Rio de Janeiro.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.30.012.000785/2008-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Educação. Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO. Promoção do uso pedagógico da informática na rede pública de ensino fundamental e médio. Aplicação das verbas no estado do rio de janeiro. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.33.009.000070/2008-47
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possível irregularidade na compra de ambulâncias pelo Município de Caçador/SC superfaturamento de ambulâncias. Ministério da Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.34.001.005077/2008-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade na postura adotada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em execuções fiscais em que se evidencia irregularidades na manutenção e adesão de empresas ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, bem como ausência de controle e fiscalização da execução do parcelamento.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.34.003.000442/2008-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em licitação envolvendo verbas federais provenientes de convênio do Ministério do Turismo repassados pelo município de Paulistânia/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.10.000.000257/2009-14
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Supostas irregularidades na concessão, por parte da Universidade Federal do Acre, de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a servidores.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.11.000.000809/2009-49
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação do Município de Santana do Mundaú - AL. Projeto Criança Cidadã.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.13.000.000531/2009-35
Interessado: Tomaz de Souza Pontes (Prefeito de Nhamundá)
Assunto: Possível desvio de recursos do regime próprio de previdência social e não repasse das contribuições dos segurados no Município de Nhamundá/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.14.007.000083/2009-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Viabilização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o INCRA/BA, a Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado da Bahia e as demais associações de produtores rurais beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária. Legalização de posses irregulares.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.16.000.003159/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.
Assunto: Apuração de suposta demora na execução dos processos 2002.34.00.014263-9 e 2002-.34.00016926-3 distribuídos à 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, no qual o executado é o Grupo OK.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

63 Procedimento: 1.16.000.004467/2009-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de acúmulo ilegal de cargos por servidora que exerce cargo público no setor de maternidade do Hospital Universitário de Brasília. HUB, além de ser sócia-gerente da Empresa Centro Clínico Feminina.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.18.000.001213/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no Município de Guapó/GO. Beneficiários do programa Bolsa Família com evidência de renda superior ao exigido dentro das condicionalidades do programa. Critério de seleção de crianças/adolescentes em desacordo com as normas do programa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.18.000.001318/2009-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Superintendente do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes em Goiás - DNIT/GO. Demissão em massa de empregados, vinculados ao contrato nº 08/2004, firmado com a empresa coral administração e serviços Ltda, para admissão de terceirizados. Omissão na fiscalização da contratada. Reajuste irregular no valor do contrato, superior ao estabelecido na convenção coletiva da categoria.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.21.002.000034/2009-45
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Eventual desatendimento do regime de trabalho de professores da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Campus de Três Lagoas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.22.004.000131/2009-81
Interessado: Procuradoria da República em Patos de Minas/MG - PRMPTO
Assunto: Possível ocorrência de irregularidades na cessão/requisição de servidores para atuar na Justiça Eleitoral em Minas Gerais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.29.000.001987/2009-52
Interessado: Fernando Câmara e outros
Assunto: Possível existência de estagiários trabalhando por período maior do que o permitido por lei, com atribuições além de suas responsabilidades e estabelecimento de metas que objetivam o lucro financeiro na Caixa Econômica Federal no Estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.30.012.000042/2009-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Supostas irregularidades na cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.30.012.000831/2009-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível desobediência do chefe da Agência da Previdência Social Cosme Velho à ordem judicial da 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.34.003.000399/2009-10
Interessado: ANTONIO VITALINO DE OLIVEIRA
Assunto: Qualidade no serviço público. Bauru/SP. Redução abrupta e desmotivada do valor recebido a título de benefício referente ao Programa Assistencial Bolsa Família.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.12.000.000343/2010-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Administração pública. Contratação sem concurso público. Supostas irregularidades administrativas quanto a admissão de professores no curso de graduação em Educação Física da Universidade Federal do Amapá - UniFAP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.12.000.000663/2010-38

Interessado: Robson Carmo Lima

Assunto: Suposto crime praticado, em tese, pela Universidade Estadual do Amapá-UEAP, no ingresso de acadêmicos oriundos de faculdades particulares sem prestar vestibular ou processo seletivo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

74 Procedimento: 1.14.001.000002/2010-28

Interessado: Anônimo

Assunto: Apura eventuais irregularidades na aplicação dos recursos do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Maraú. Ano de 2009.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

75 Procedimento: 1.19.000.000436/2010-51

Interessado: MPF/PR/M - Dr. Thiago Ferreira

Assunto: Suposta contratação de pessoal sem a realização de concurso público, por parte da Universidade Federal do Maranhão.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.19.000.000754/2010-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE no Município de Lago Verde/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.19.000.000904/2010-98

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades decorrentes da aplicação de recursos federais no Município de Palmeirândia/MA. Convênio 482/1998.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.20.000.001628/2010-64

Interessado: Sr. José Quitino da Silva e outros

Assunto: Município de Juscimeira/MT. Prefeito municipal. Possível desvio de recursos públicos no ano de 2009.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

79 Procedimento: 1.21.000.000836/2010-17

Interessado: TRT/MS/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE MS - 24ª REGIÃO

Assunto: Supostas irregularidades em atividades em concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (nomeação de candidatos com fundamento em lei pendente de publicação - desvio de finalidade).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.22.012.000129/2010-46

Interessado: Ministério Público Federal - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em obras públicas realizadas com recursos federais. Construção de ponte em Divinópolis/MG no entrocamento da BR-494 com a Rodovia MG - 050. DNIT.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

81 Procedimento: 1.23.000.001474/2010-07

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA e outros

Assunto: Possíveis atos de improbidade produzidos pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, consistentes em renúncias indevidas de créditos e desistências de execuções, envolvendo recursos do FNO e empresas do Grupo Madenorte, ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda e GAFISA. Processo nº 1997.1003245-1 referente a Madenorte S/A Laminados e Compensados, Madenorte Part. Investimentos e Serviços Ltda e Norte Madeiras Import. e Export. Ltda.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.24.000.000281/2010-93

Interessado: Município de Pilõesinhos/PB

Assunto: Suposta ausência de devolução do valor total do convênio nº 93124/1999, firmado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Pilõesinhos/PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.24.001.000096/2010-99

Interessado: DRF-CG/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB e outros

Assunto: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB para apurar prática de Apropriação Indébita Previdenciária - art. 168-A, I do CP. Competência 13/2005 e 13/2006.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Remessa dos autos à 2ª CCR.

84 Procedimento: 1.26.000.001706/2010-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível omissão e tratamento anti-isonômico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério das Comunicações na análise de processo de reintegração proposto por ex-funcionário.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.26.000.001853/2010-87

Interessado: Edvaldo Anselmo Cardoso

Assunto: Alegação do representante de que continua figurando na relação da Dívida Ativa da União, mesmo após denúncia feita por ele a respeito dos delitos de sonegação de impostos e lavagem de dinheiro por parte dos representantes legais da Construtora Ancar Ltda., bem como afirmação de que tem a necessidade de obter certidão negativa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.26.000.002444/2010-06

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Município de Gravatá/PE. Supostas irregularidades no que tange à execução de Programas de Transporte Escolar, custeados com recursos do FUNDEF, dentre as quais suposta utilização de veículos impróprios para o transporte de escolares, inclusive modificados pelo alongamento de chassi.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

87 Procedimento: 1.26.000.002635/2010-60

Interessado: ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS SOARES e outros

Assunto: Supostas irregularidades em licitação envolvendo a PETROBRAS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

88 Procedimento: 1.28.200.000014/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN. Supostas irregularidades no cumprimento do Convênio 1292/2005, firmado com a FUNASA para fins de reconstrução e restauração de melhorias habitacionais para controle de doença de chagas, mormente quanto a sua prestação de contas, de modo a colocar o Município em situação de inadimplência.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Remessa dos autos à 2ª CCR.

89 Procedimento: 1.30.012.000138/2010-65

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da responsabilidade dos agentes públicos do Serviço de Pessoal Inativo do Núcleo do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro no que tange à inobservância de decisão judicial.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.30.012.000303/2010-89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas durante as inscrições definitivas do concurso público para provimento dos cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.30.012.000313/2010-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Agência da Previdência Social de Presidente Vargas/RJ. Possível irregularidade dos documentos apresentados em requerimento de pensão por morte.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.30.012.000317/2010-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irresponsabilidade dos agentes públicos que, de alguma forma, causaram prejuízo ao erário e desobedeceram a ordem judicial. Processo nº 2007.51.51.084667-5. Processo nº 2007.51.51.051571-3. Ministério da Aeronáutica. Juízo do 1º JEF.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.30.012.000355/2010-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PFDC.

94 Procedimento: 1.32.000.000407/2010-58

Interessado: Sr. Mozarildo Cavalcante e outros

Assunto: Possível indício de desvio de finalidade e de uso indevido na utilização de aeronaves do Governo do Estado de Roraima.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

95 Procedimento: 1.33.005.000034/2010-38

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível irregularidade na realização de processo seletivo para médico residente, promovido pela FEPESE - Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.33.005.000393/2010-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Administração Pública. Possível conflito de interesses. Presidência da FUNDEMA - Fundação Municipal do Meio Ambiente. Empresas de consultoria ambiental.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

97 Procedimento: 1.33.009.000009/2010-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Possíveis concessões irregulares de benefício assistencial de prestação continuada (LOAS) a pessoas não necessitadas, no município de Fraiburgo/SC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.33.010.000019/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventual anormalidade no volume de alvarás para levantamento de FGTS e de concessão de seguro desemprego em virtude de acordos trabalhistas envolvendo a empresa SADIA S/A.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros



Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.34.001.008951/2010-63

Interessado: Luis Sousa

Assunto: Possível prejuízo ao erário. Atribuição de áreas de propriedade da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

100 Procedimento: 1.34.012.000578/2010-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Município de Pariqueira-Açu/SP. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Exercício 1998.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Cumprimento do enunciado nº 4.

101 Procedimento: 1.34.012.000944/2010-94

Interessado: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assunto: Possíveis irregularidades em contrato de locação de imóveis localizados na rua José Veneza Monteiro e no Jardim São João, pela modalidade dispensa de licitação. Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

102 Procedimento: 1.34.015.000006/2010-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível prática de improbidade administrativa ocorrida no município de Votuporanga/SP. Celebração de convênio com o Ministério do Turismo para reforma das praças Santa Luzia e Fernando Costa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.35.000.000590/2010-80

Interessado: MARCIO ALEXSANDRO ARAGÃO TOLEDO e outros

Assunto: Supostas irregularidades nas áreas da saúde e da educação no Município de Canindé do São Francisco/SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.35.000.000734/2010-06

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela prefeitura municipal de Itaporanga d'ajuda, no exercício de 2009, apontadas no parecer do conselho de acompanhamento e controle do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.35.000.000753/2010-24

Interessado: VALÉRIA MELO MENDONÇA e outros

Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos com vínculos simultâneos como professora veterinária do IFS/SE e como agente de vigilância sanitária do município de São Cristovão/SE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.35.000.002250/2010-93

Interessado: Sr. Almir Barbosa dos Santos

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela empresa "Advise Consultoria", na organização do concurso da prefeitura de Santo Amaro/SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

107 Procedimento: 1.35.000.002251/2010-38

Interessado: Município de Indiaroba/SE

Assunto: Suposta apropriação indevida de dinheiro público por parte do prefeito de Indiaroba/SE, bem como de vereadores do município, com distribuição dos valores promovida pela vereadora e tesoureira. Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:10 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro-Suplente

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº
1.34.024.000191/2010-88

Assunto: Convolução em Inquérito Civil Público

Inquérito Civil Público nº : 07/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º , VII, e Resolução CNMP nº23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em particular para a tutela dos direitos indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade da verificação da situação dos indígenas residentes na 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no que pertine a problemas com drogas e álcool;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMFP nº 87/2006;

RESOLVE o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº1.34.024.000191/2010-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000191/2010-88 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é apurar como está sendo tratada pelos órgãos competentes o alcoolismo e o uso de drogas por indígenas;

3) registre-se que os investigados são, em princípio, a FUNAI e a FUNASA;

4) aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 68. Comunique-se à E. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

Referência: Expedientes PRM-PAF/BA-00000293/2010 e 00000026/2011.

Interessado: Comunidade indígena KAIMBÉ

Assunto: Acompanha o desejo da comunidade indígena KAIMBÉ em realizar o processo de estadualização das escolas indígenas da região.

Trata-se de expedientes apresentados pela comunidade indígena KAIMBÉ e pela FUNAI nos quais se relata o desejo daquela comunidade (ou pelo menos de parte dela) de se submeter ao procedimento de estadualização das escolas indígenas da região.

Isto posto, determina-se a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento ou arquivamento, nos termos da lei, com o seguinte objetivo:

Averiguação, tentativa de resolução administrativa e/ou tomadas de medidas de medidas judiciais, se necessário.

À Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação e, após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial;

2. Agende-se reunião com os interessados, para data próxima, tal como requerido em suas petições, para discutirmos o tema em questão;

3. Desnecessário oficiar aos interessados, dando conta da instauração do presente, tendo em conta que a ciência será dada, pessoalmente, na reunião vinda.

4. Para mais diligências, aguarde-se o que decidido na multicitada reunião.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.001059/2008-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado com o objetivo de buscar atendimento às demandas da comunidade indígena Krahô apresentadas em reunião no dia 01.12.2008, especialmente quanto aos seguintes temas: projetos de fortalecimento; saúde; programa luz para todos; Funai, ICMS Ecológico; Drogas lícitas e ilícitas.

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada; resolve::

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Associação Inxecatti;

INTERESSADOS: Comunidade Indígena Krahô, FUNAI e DSEI/TO.

OBJETO: Viabilizar o acesso da comunidade indígena Krahô a políticas públicas de sustentabilidade e proteção territorial e cultural.

FUNDAMENTO: Art. 5º , inciso III, letra e), e Art. 6º , VII, letra c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Aguarde-se a designação de audiência pública para discussão da atuação dos órgãos públicos responsáveis pelas políticas reivindicadas;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000329/2010-42

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado com o objetivo de verificar a situação dos membros da comunidade indígena Krahô-Kanela frente ao PRONAF, em razão da inadimplência de contratos firmados à época em que se encontravam assentados no Projeto de Assentamento Tarumã;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada; resolve::

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Comunidade Indígena Krahô-Kanela;

INTERESSADOS: Comunidade Indígena Krahô-Kanela, INCRA, FUNAI e Banco da Amazônia S/A.

OBJETO: Verificar a legalidade da inclusão do nome de membros da Comunidade Indígena Krahô-Kanela em cadastro de inadimplentes do PRONAF.

FUNDAMENTO: Art. 5º , inciso III, letra e), e Art. 6º , VII, letra c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Designo reunião para o próximo dia 04.04.2011, às 14 horas, nesta PR/TO, com a finalidade de discutir a situação dos créditos, para a qual deverão ser convidados: os membros da comunidade, o INCRA/TO, o INCRA/Brasília (na pessoa do Diretor Raimundo Lima), a Superintendência do Banco da Amazônia no Tocantins e a FUNAI/TO;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de Informação MPF/PR/TO nº
1.36.000.000055/2011-72

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos de peças de informação em epígrafe, onde se noticia reivindicações da comunidade indígena Krahô-Kanela em relação ao atendimento de saúde prestado pelo DSEI/TO, bem como a construção de posto de saúde, sistema de abastecimento de água e saneamento básico;

Considerando carta recebida de representantes da comunidade indígena Apinajé relatando idênticas dificuldades vividas por seu povo;

Considerando que a situação de atendimento à saúde das comunidades indígenas e saneamento básico nas Aldeias é problemática em todo o Estado do Tocantins;

Considerando que o MPF ajuizou Ação Civil Pública em face da União e da FUNASA com o objetivo de condená-las em obrigação de fazer no sentido de adequar o atendimento à saúde indígena (Proc. nº 18328-62.2010.4.01.4300 - 2ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins). Entretanto, o ajuizamento da ação não afasta a necessidade de continuar à busca de solução administrativa para os problemas de saúde;

Considerando que o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Saúde Indígena e é necessário que o MPF acompanhe as ações de transferência das ações da FUNASA para o novo órgão;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada; resolve::

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria

INTERESSADOS: Comunidades Indígenas do Estado do Tocantins, DSEI/TO e FUNAI.

OBJETO: Buscar garantir o direito de acesso à política pública de assistência à saúde das comunidades indígenas do Estado do Tocantins.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra e), e Art. 6º, VII, letra c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Designo reunião para o dia 25 de março próximo, às 09 horas, na Câmara Municipal de Tocantinópolis, para a qual deverão ser convidadas as lideranças indígenas, o DSEI/TO, a Secretaria de Saúde do município de Tocantinópolis, a FUNAI/TO, a direção do Hospital municipal José Sabóia. No ofício ao DSEI/TO deverá constar a requisição para que seja providenciado o transporte e alimentação para um representante de cada aldeia Apinajé participar da reunião. Antes de expedir os ofícios, fazer contato com a Câmara de Vereadores para verificar a disponibilidade do auditório;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº
1.36.000.000242/2009-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para verificar a implementação de políticas de sustentabilidade para a comunidade indígena Javaé, atentando para a proteção de seus território e cultura;

Considerando que, em reunião realizada na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em 18.10.2010, a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI comprometeu-se a constituir um grupo de trabalho para fazer um diagnóstico preliminar dos projetos sustentáveis a serem desenvolvidos na terra indígena;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada; resolve::

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria

INTERESSADOS: Comunidade Indígena Javaé e Karajá da Ilha do Bananal e FUNAI;

OBJETO: Exigir e acompanhar a execução de políticas de sustentabilidade para as comunidades indígenas da Ilha do Bananal.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra e), e Art. 6º, VII, letra c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:
- Oficie-se à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI requisitando informações quanto às providências adotadas a partir da reunião do dia 18.10.2010, encaminhando cópia da ata.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000667/2007-89

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado com o objetivo de buscar soluções para o problema do alcoolismo entre as comunidades indígenas do Tocantins, em especial da Aldeia Santa Izabel do Morro.

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada; resolve::

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:
REPRESENTANTE: Marcelo de Paula - Código Solar;
INTERESSADOS: Comunidades Indígenas do Tocantins, DSEI/Araguaia, DSEI/TO e FUNAI..

OBJETO: Buscar soluções para o problema do alcoolismo entre as comunidades indígenas do Tocantins.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra e), e Art. 6º, VII, letra c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:
- Encaminhe-se cópia do relatório de f. 75/80 à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para conhecimento;

- Oficie-se ao DSEI/Araguaia requisitando informações quanto aos desdobramentos ocorridos a partir do seminário.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 207, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e nos termos do item 7.1, letra c, da cláusula VII do edital do Pregão nº 64/2007, conforme consta do Processo Administrativo PR-SE/MPF nº 1.00.000.005345/2009-41, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa LINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.885.830/0001-20, estabelecida à SHC/SW CLSW 302, Bloco "B", Loja 49, subsolo, Edifício Park Center, Sudoeste, Brasília/DF, a penalidade administrativa de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com Procuradoria Geral da República pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do item 7.1, letra c, da cláusula VII do edital do Pregão nº 64/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 266, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 005215.2008.01.004/9-402, instaurado em face de EXPRESSO SÃO FRANCISCO LTDA, em razão de pagamento de verbas rescisórias fora do prazo legal;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005215.2008.01.004/9-402 em face de EXPRESSO SÃO FRANCISCO LTDA (Estrada Marechal Castelo Branco, 791, Centro, Nilópolis/RJ, CEP: 26.540-050, CNPJ Nº 29.919.024/0001-20). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 279, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 005644.2009.01.004/3-404, instaurado em face de BIT BARROSO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA, em razão de notícia de falta de pagamento de verbas rescisórias, além de péssimas condições de higiene e conforto em alojamento;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005644.2009.01.004/3-404 em face de BIT BARROSO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA (Rua Dr. Nunes, 1126, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.021-370, CNPJ 08.062.328/0002-25). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 294, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000592.2010.01.004/0-404, formalizada em face de FLORÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em razão de notícia de simulação de lide como fraude a direitos trabalhistas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000592.2010.01.004/0-404 em face de FLORÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Avenida Automóvel Club, S/N, Lote 19 Quadra 6, Taguara, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-235, CNPJ 30.380.729/0001-00). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 305, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000658.2006.01.004/9-404, instaurado em face de COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, NOVO GRAMACHO ENERGIA AMBIENTAL S.A., MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, em razão de notícia de trabalho em condições insalubres no aterro metropolitano de Jardim Gramacho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000658.2006.01.004/9-404 em face de COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB (Rua Major Ávila, 358, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.511-140, CNPJ 42.124.693/0001-74), NOVO GRAMACHO ENERGIA AMBIENTAL S.A. (Av. Monte Castelo, 1.760, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.055-120, CNPJ 08.719.772/0002-70), MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS (Alameda Esmeralda, 260, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.210-000, CNPJ 29.138.328/0001-50) e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-110, CNPJ 42.498.733/0001-48). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 306, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000178.2006.01.004/2-404, instaurado em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, tendo em vista ilegalidade de cláusula em Acordo Coletivo de Trabalho;



Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000178.2006.01.004/2-404 em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO (Avenida Benjamim Pinto Dias, 643, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP 26.262-020, CNPJ 36.560.290/0001-75). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 307, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 003004.2008.01.004/6-404, instaurado em face de BRASAS RIO TECEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, em razão de notícia de falta de registro, não fornecimento de vale-transporte e cobrança pelo fornecimento de uniforme;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 003004.2008.01.004/6-404 em face de BRASAS RIO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (Rua Antônio Carlos Monteiro da Silva, Lote 13, Quadra 15, Jardim, Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP 25.555.091). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 308, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000147.2010.01.004/2-404, instaurado em face de LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA, em razão de notícia de ausência de SESMT e má ventilação do local de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000147.2010.01.004/2-404 em face de LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA (Avenida Kennedy, 128, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.010.009, CNPJ 00.359.256/0009-47). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 309, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000005.2011.01.004/0-404, formalizada em face de CAMPELLO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ROUPAS E TECIDOS LTDA ME, em razão de notícia de diversas irregularidades trabalhistas sobre: jornada (excesso e falta de registro), desvio de função, registro de empregados, condições de conforto no local de trabalho, licença-maternidade e sucessão de empregadores;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000005.2011.01.004/0-404 em face de CAMPELLO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ROUPAS E TECIDOS LTDA ME (Rua Manoel Correa, 23, Centro, Duque de Caxias/RJ, CNPJ 08.086.360/0001-60). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 310, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003237.2010.01.000/0-404, formalizada em face de AUTO POSTO COIMBRA DA VILA SÃO LUIZ LTDA., em razão de notícia de contratação fraudulenta de cooperativa com prejuízo ao registro do contrato de trabalho, não fornecimento de EPI, não recolhimento ao FGTS e ao INSS, falta de exames médicos, ausência de intervalo intrajornada e trabalho em domingos e feriados em desacordo com a lei;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 003237.2010.01.000/0-404 em face de AUTO POSTO COIMBRA DA VILA SÃO LUIZ LTDA (Rua Exp José Amaro, S N, Lotes 21,22,23 QD 10, Vila São Sebastião, Duque de Caxias/RJ, CNPJ: 36.444.370/0001-65). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 312, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003974.2010.01.000/0-404, formalizada em face de RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, em razão de notícia de irregularidades quanto ao meio ambiente do trabalho, especialmente dimensionamento da CIPA e do SESMT, além de condições de saúde e segurança ante a atividade de transporte de produtos perigosos;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003974.2010.01.000/0-404 em face de RODOVIÁRIO RAMOS LTDA (Rodovia Washington Luiz, 7749, Bloco 1, Armz 01 a 10, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.065-007, CNPJ 25.100.223/0099-65). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 313, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000214.2010.01.004/0-404, instaurado em face de CISNEBRAN TRANSPORTES LTDA, em razão de notícia de excesso de jornada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000214.2010.01.004/0-404 em face de CISNEBRAN TRANSPORTES LTDA (Avenida Bela Vista, S/N, Lote 250 Quadra 19 Parte, Parque José Bonifácio, São João de Meriti/RJ, CEP 25.560-580, CNPJ 04.559.251/0001-61). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 314, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 006187.2009.01.004/7-404, formalizado em face de CHURRASKÃO DA POSSE LTDA., em razão de notícia de desvio de função, irregularidades quanto à higiene no local de trabalho, não pagamento de gorjeta e adicionais, anotação inverídica do intervalo intrajornada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006187.2009.01.004/7-404 em face de CHURRASKÃO DA POSSE LTDA ME (Rua Frei Frederico Vier, 194, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.020-000, CNPJ 04.121.719/0001-31). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 317, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000611.2010.01.004/3-404, formalizada em face de CLÍNICA GERIÁTRICA DO VILAR LTDA (AMVILAR - AMBULATORIO DO VILAR), em razão de notícia de atraso no pagamento de salários e gratificação natalina;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000611.2010.01.004/3-404 em face de CLÍNICA GERIÁTRICA DO VILAR LTDA (AMVILAR - AMBULATORIO DO VILAR), Av. Comendador Teles, 2425, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.561.161, CNPJ 29.139.110/0001-10. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 320, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 002351.2010.01.000/9-404, formalizado em face de ASPGRA CONFECÇÕES LTDA ME, em razão de notícia de não pagamento das verbas rescisórias e de falta de registro de empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002351.2010.01.000/9-404 em face de ASPGRA CONFECÇÕES LTDA ME (Rua Manoel Correa, 7 a 23, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.020.056, CNPJ 01.274.086/0001-03). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 321, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000600.2010.01.004/0-404, formalizado em face de TNT EXPRESS BRASIL LTDA, em razão de notícia de rescisão de contrato de trabalho homologada pelo Sindicato obreiro, não obstante com pagamento incompleto;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do

Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000600.2010.01.004/0-404 em face de TNT EXPRESS BRASIL LTDA (Rodovia Washington Luiz, 7749, Bloco 2, Vila São Luís, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.065-004, CNPJ 73.475.303/0010-25). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 334, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 003856.2009.01.004/9-403, formada em face de RIO PETRUS MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME, noticiando as possíveis irregularidades no repasse do INSS e recolhimento de FGTS, ausência de repasse de contribuição assistencial, irregularidades quanto ao pagamento do salário, condições sanitárias impróprias do local de trabalho, não fornecimento de EPI e descumprimento de cláusulas de CCT;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 003856.2009.01.004/9-403 em face de RIO PETRUS MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME (Rua Prudente de Moraes, s/nº, Lote 5, Quadra 10, Vila São Sebastião, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.065-240, CNPJ 36.451.789/0001-44). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 335, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 004522.2009.01.004/4-402, formalizada em face de FASTMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, narrando a simulação de lide para fraude de direitos trabalhistas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 004522.2009.01.004/4-402 em face de FASTMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Rua Conde de Porto Alegre, 48, Sala 209, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-350, CNPJ Nº 05.073.522/0001-37). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 336, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 000918.2009.01.004/2-402, instaurado em face de B ALFANO RAPOSO BORDADOS ME, em razão de notícia de manutenção de trabalhadores sem o devido registro e não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual pela empresa;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000918.2009.01.004/2-402 em face de B ALFANO RAPOSO BORDADOS ME (Rua Odilon Guerra, 380, Loja 1, Lages, Paracambi/RJ, CEP 26.600-000, CNPJ 00.814.982/0001-55). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 000650.2002.01.004/7-402, instaurado em face do SINDICATO DOS GUARDADORES DE AUTOMÓVEIS DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, SÃO JOÃO DE MERITI, CAMPOS DOS GOYTACAZES, DUQUE DE CAXIAS, PETRÓPOLIS, NILÓPOLIS, CABO FRIO E NOVA IGUAÇU e do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, em razão de notícia de contratação para prestação de serviço em possível violação ao art. 37, II, CRFB;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000650.2002.01.004/7-402 em face do SINDICATO DOS GUARDADORES DE AUTOMÓVEIS DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, SÃO JOÃO DE MERITI, CAMPOS DOS GOYTACAZES, DUQUE DE CAXIAS, PETRÓPOLIS, NILÓPOLIS, CABO FRIO E NOVA IGUAÇU (Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 327, sala 123, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-076, CNPJ 32.540.098/0001-66) e do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS (Alameda Dona Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.210-000, CNPJ 29.138.328/0001-50). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Procedimento Preparatório n.º 002677.2006.01.004/9-402, instaurado em virtude de Notificação Recomendatória expedida à empresa NITURVIA NOVA IGUAÇU TURISMO E VIAÇÃO LTDA com vistas ao cumprimento das regras atinentes à reserva de vagas para a contratação de aprendizes e de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas;

Considerando que, caso seja descumprida a referida Notificação Recomendatória, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002677.2006.01.004/9-402 em face de NITURVIA NOVA IGUAÇU TURISMO E VIAÇÃO LTDA (Rua Getúlio de Moura, 674, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.262-020, CNPJ 30.838.346/0001-24). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 362, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 002381.2006.01.004/0-403, instaurado em face de TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA, para verificação de cumprimento das cotas relativas à aprendizagem e à pessoa portadora de deficiência ou reabilitada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002381.2006.01.004/0-403 em face de TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA (Avenida Henrique Dq. Est. Mayer, 1221, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.030-380, CNPJ 30.741.987/0001-66). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 363, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 002773.2006.01.004/4-403, instaurado em face de SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA, para verificação de cumprimento das cotas relativas à aprendizagem e à pessoa portadora de deficiência ou reabilitada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002773.2006.01.004/4-403 em face de SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA (Rua Damas Batista, 645, Jardim Tropical, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.011-152, CNPJ 27.881.408/0010-67). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 364, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000717.2005.01.004/9-403, formada em face de SANEBRAS ENGENHARIA LTDA, em razão de notícia de contrato de trabalho para atividade fim por meio de cooperativa;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º n.º 000717.2005.01.004/9-403 em face de SANEBRAS ENGENHARIA LTDA (Rua Paraopeba, 201, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.051-290, CNPJ 48.174.973/0001-73). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório n.º 003215.2009.01.004/4-401, que notícia que a empresa Du-Lojão Móveis e Utilidades do Lar EPP vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a notícia de possível violação das normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, não proporcionando a referida empresa um local de trabalho com as mínimas condições sanitárias e de conforto, deixando de observar a Norma Regulamentadora n.º 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de DU-LOJÃO MÓVEIS E UTILIDADES DO LAR EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.366.418/0001-70, situado na Rua da Matriz, 388 a 394, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP 25.520-640, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório n.º 003117.2008.01.004/6-401, que notícia que a empresa Comercial Lefran Distribuidora de Bebidas Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;



Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados sem pagar o adicional de horas extras respectivo, violando o artigo 59 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de COMERCIAL LEFRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.908.828/0015-50, situado na Rodovia Washington Luiz, 696, parte, Duque de Caxias/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 368, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 001459.2007.01.004/6-401, que noticia que a empresa Makro Atacadista S.A. vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa não contrata empregados aprendizes em número equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das funções que demandem formação profissional, indo de encontro ao previsto no art. 429 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MAKRO ATACADISTA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 47.427.653/0008-91, situado na Rodovia Presidente Dutra, s/n, área 1, Comendador Soares, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.280-260, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 371, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000212.2010.01.004/7-401, que noticia que a empresa Jolimode Roupas S.A. vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não paga a seus empregados que laboram em atividades insalubres o adicional respectivo, indo de encontro à Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que há informação de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados sem pagar o adicional de horas extras respectivo, violando o artigo 59 da CLT;

Considerando que há notícia de que a empresa não concede o descanso semanal remunerado com regularidade, contrariando o art. 67 da CLT;

Considerando que há indícios de que a empresa não paga o terço constitucional das férias, indo de encontro ao art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal;

Considerando que existe notícia de que a empresa abusa do poder diretivo do empregador e extrapola os limites de seu poder de direção, invadindo a honra, a intimidade e a dignidade do obreiro, além de propiciar danos à integridade física, psíquica e moral dos trabalhadores;

Considerando que existe informação de que a empresa paga salários diferentes para funcionários que exercem idêntica função, indo de encontro ao disposto no art. 461 da CLT.

Considerando que há notícia de discriminação de trabalhadores em razão do exercício regular de seus direitos, indo de encontro ao inserto no art. 3º, IV, da CF, que veda qualquer prática discriminatória, e ao art. 5º, XLI, que determina que a lei punirá qualquer tipo de discriminação aos direitos fundamentais;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de JOLIMODE ROUPAS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.016.494/0015-57, situado na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 190, Vila São João, Queimados/RJ, CEP 26.390-410, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 376, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 006190.2009.01.004/5-401, que noticia que a empresa Aço-forte de Meriti Indústria Metalúrgica Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que nos autos existe notícia de que a empresa realiza pagamentos não contabilizados aos seus empregados, em desrespeito ao art. 457 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AÇO-FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.622.057/0001-04, situado na Avenida Monte Castelo, 128, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.055-120, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 382, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 001466.2005.01.004/2-401, que noticia que o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Duque de Caxias e Magé vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia de que o sindicato pratica irregularidades concernentes a falta de observância ao mandamento constante no artigo 477, § 1º da CLT e à Instrução Normativa SRT nº3, de 21 de junho de 2002, que tratam da obrigatoriedade de assistência na homologação do TRCT pela entidade sindical;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.397.957/0001-03, situado na Rua Almirante Barroso, 271, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.010-010, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 383, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000947.2004.01.004/4-401, que noticia que a Empresa Municipal de Limpeza Urbana vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a informação de que a investigada descumpra a obrigatoriedade da realização do concurso público, imposição essa feita à Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes pelo artigo 37, inciso II, da Carta Magna, visando aprimorar o serviço público e coibir a imoralidade administrativa;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.061.315/0001-96, situado na Avenida Nilo Peçanha, 476, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.210-012, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 384, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000144.2010.01.004/3-401, que noticia que a empresa Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa exige que alguns de seus empregados que exercem determinada função realizem outras fora de suas atribuições, indo de encontro ao art. 468 da CLT;

Considerando as informações de que a investigada estaria contratando menores para determinado tipo de trabalho e execução de outro, em possível violação aos arts. 402 a 410 da CLT;

Considerando que existem indícios de que a empresa abusa do poder diretivo do empregador e extrapola os limites de seu poder de direção, invadindo a honra, a intimidade e a dignidade do obreiro, além de propiciar danos à integridade física, psíquica e moral dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados sem pagar corretamente o adicional de horas extras respectivo, violando o artigo 59 da CLT;

Considerando a notícia de que a empresa não fornece a seus empregados os Equipamentos de Proteção Coletivos e os Equipamentos de Proteção Individuais necessários ao desempenho das atividades laborais, desrespeitando a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 64.308.299/0001-29, situado na Rodovia Presidente Dutra, 1957, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP 25.515-230, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 385, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000131.2010.01.004/7-401, que noticia que as empresas Construtora Tenda S.A. e Empresa Construtora de Casas Ltda vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia de que a empresa não fornece a seus empregados os Equipamentos de Proteção Coletivos e os Equipamentos de Proteção Individuais necessários ao desempenho das atividades laborais, além de diversas outras irregularidades relativas ao meio ambiente de trabalho, desrespeitando as Normas Regulamentadoras nº 05, 06, 10 e 18 do Ministério do Trabalho;

Considerando informações de que as empresas realizam terceirização ilícita de mão-de-obra;

Considerando a notícia de não assinatura da CTPS e falta de registro do contrato de trabalho dos empregados, em desobediência ao disposto pelo artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CONSTRUTORA TENDA S.A. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 71.476.527/0015-30, situado na Rua Miguel Couto, 7, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-030 e EMPRESA CONSTRUTORA DE CASAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.766.909/0001-79, situado na Avenida Cesário de Melo, 2623, Loja J, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.052-102, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 7.2011.03.008/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas e fraude à relação de emprego. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 7.2011.03.008/5, contra: SCHAPPER, RIOS E CRUZ LTDA, CNPJ 03.731.376/0001-64, localizada na Rua Carangola, nº 157 - Centro NANUQUE/MG CEP 39860-000 e PREMOL-DADOS SERC LTDA, CNPJ 05.287.418/0001-45, localizada na Rua Luiz Cláudio, nº 07 - bairro Romilda Ruas, NANUQUE / MG - CEP 39.860-000.

MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000197.2010.03.009/7, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude na relação de emprego e outros temas: salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000197.2010.03.009/7, em face de ESTRUTURAS METÁLICAS & SERRALHERIA REGIS LTDA - EPP, CNPJ 25.617.754/0001-16, localizado à Rua Sergipe, nº 112, Distrito Industrial - Guaxupé/MG - CEP 37800-000.

Determina-se, de início, expedir notificação à investigada para apresentar documentos.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 000060.2011.03.006/0, instaurada em face de representação da 1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, nos autos do processo n. 01263-2008-059-03-00-9, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, ausência de registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000060.2011.03.006/0, em face de Rodrigo Pontes Cândido (Vidraçaria Valadares), CNPJ 07.401.742/0001-78, localizada na Rua Liberdade, 389, Vila Rica, Governador Valadares/MG.

Determina-se, de início, designação de audiência administrativa para oitiva do representado.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000023.2011.03.006/9, instaurada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, discriminação a trabalhadores, exercício regular de um direito e informação desabonadora, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000023.2011.03.006/9, contra o ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, CNPJ 61.099.834/0632-73, localizado na Rua Israel Pinheiro, nº 2.824, Centro, Governador Valadares/MG - CEP 35010-130.

Determina-se, de início, notificação do Inquirido para audiência.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000562.2010.20.000/6, cuja representação inicial foi apresentada por WELLINGTON ARAÚJO DO ESPÍRITO SANTO (CPF 415.315.745-72), bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 68-70;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

08. OUTROS TEMAS / 08.11. CTPS e registro de empregados

08. OUTROS TEMAS / 08.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

08. OUTROS TEMAS / 08.19. Gratificação de natal

08. OUTROS TEMAS / 08.22. INSS

08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.05. Períodos de repouso / 08.23.05.05. Férias resolve:.

Instaurar Inquérito Civil em face de COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. - COOPERTALSO (CNPJ 01.522.763/0001-65), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

PROTOCOLO Nº 1493/10/DDJ

INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO Nº 40-59.2005.7.01.0301

3ª AUDITORIA DA 1ª CJM

Trata-se de Instrução Provisória de Deserção na qual figurou como indiciado o CB (DT) MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS por ter deixado de se apresentar a bordo por ocasião de partida de navio no dia 26 de setembro de 2005, sem causa justificada, conduta que se amolda ao delito de deserção especial, previsto no art. 190 do Código Penal Militar (fl. 24).

O indiciado apresentou-se voluntariamente no dia 27 de setembro de 2005, no Sanatório Naval de Nova Friburgo, no Rio de Janeiro (fl. 9), e, ao ser submetido à inspeção de saúde, foi considerado incapaz definitivamente para o serviço militar, "por sofrer de Cáries da dentina de acordo com a DGPM-406 - Rev.2" (fl. 68).

Por esse motivo, o MPM na instância requereu o arquivamento do feito (fl. 77), o que foi deferido pela nobre autoridade judiciária, com fundamento no art. 457, § 2º, do CPPM (fl. 79).

Ocorre que o desertor, não se conformando com sua exclusão do Serviço Ativo da Marinha, ingressou, em 11 de setembro de 2006, com Ação Ordinária perante a Justiça Federal (Nº 2006.51.01.017895-8), em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Nessa oportunidade, sustentou que a "justificativa" para a incapacidade definitiva não merece prosperar, uma vez que havia sido considerado apto sem restrições em inspeção de saúde ocorrida à época, na qual "não foram detectados sequer sinais da referida patologia, s.m.j., de fácil tratamento (doc. junto), o que desvela o insidioso desiderato de, a qualquer preço, catapultá-lo do serviço militar, mediante a utilização de um ardil, por assim dizer, uma desculpa esfarrapada para o exercício de um ato administrativo..." (fl. 101).

Em 10 de março de 2010, a autoridade judiciária federal deferiu a antecipação dos efeitos da tutela naquela Ação Ordinária, para "reintegrar o Autor no serviço militar da Marinha do Brasil, nos termos do art. 457, § 1º, do Código Penal Militar" (fl. 105-v), o que foi cumprido pela Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, mediante a Portaria acostada à fl. 98.

A seu turno, após nova análise do caso, o membro do Parquet na instância ratificou o pedido de arquivamento dos autos da presente Instrução Provisória de Deserção, porquanto considerou que "a decisão de arquivamento formulado pelo MPM às fls. 77 transitou em julgado" e, ainda, que "a decisão da Justiça Federal tem caráter civil e administrativo e, portanto, não pode desconstituir decisão da Justiça Castrense" (fl. 109-v).

Por sua vez, o nobre Juiz-Auditor indeferiu o pleito do MPM, sob o fundamento de que a decisão de arquivamento só transita em julgado formalmente e não materialmente, e acrescentou que "não se vislumbra o instituto da prescrição, haja vista não ter havido o recebimento da denúncia e, portanto, deve ser observado o disposto no artigo 132 do Código Penal Militar" (fl. 113). A autoridade judiciária consignou, ainda, o seguinte:

Houve fato novo em relação ao indiciado, haja vista que voltou à condição de militar, muito embora por força judicial, ou seja, condição de procedibilidade para a instauração da ação penal em relação ao desertor, até porque a reinclusão lhe concedeu não apenas os direitos retroativamente, mas também, lhe impôs todos os deveres de militar e os desdobramentos de seu ato. (fl. 113)

Vindos os autos a esta PGJM, a Câmara de Coordenação e Revisão manifestou-se pelo oferecimento da denúncia, uma vez que, "readquirindo o desertor condição de militar da ativa", deve também suportar os ônus decorrentes de tal situação (fls. 121/124).

É o relatório. Decido.

Primeiramente, vale registrar que, segundo o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, a decisão judicial que defere pedido ministerial de arquivamento de procedimento inves-

tigativo somente faz coisa julgada material quando reconhece a atipicidade do fato ou extingue a punibilidade do suposto agente.

Nesse sentido, confira-se o seguinte aresto do Egrégio STF:

INQUÉRITO POLICIAL. Arquivamento. Requerimento do Procurador-Geral da República. Pedido fundado na alegação de atipicidade dos fatos. Formação de coisa julgada material. Não atendimento compulsório. Necessidade de apreciação e decisão pelo órgão jurisdicional competente. Inquérito arquivado. Precedentes. O pedido de arquivamento de inquérito policial, quando não se baseie em falta de elementos suficientes para oferecimento de denúncia, mas na alegação de atipicidade do fato, ou de extinção da punibilidade, não é de atendimento compulsório, senão que deve ser objeto de decisão do órgão judicial competente, dada a possibilidade de formação de coisa julgada material. (grifo nosso)

(Pet 3943, Relator Minº Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2008, publicação em 23-05-2008)

Assim, no caso sob análise, não há se falar em coisa julgada material.

Com efeito, extrai-se dos elementos dos autos que a Justiça Federal, ainda que em sede de antecipação de tutela, reconheceu o erro da Administração Militar, consistente na não reinclusão de desertor, que se apresentou voluntariamente e se encontrava apto para o serviço castrense, e determinou, por conseguinte, a restauração da condição de militar de MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS, com os respectivos efeitos financeiros (fl. 105).

Nesse caso, uma vez restabelecida a referida condição, afigura-se presente o requisito de procedibilidade para a instauração da ação penal pela prática do delito de deserção, devendo o militar submeter-se à continuidade do processo penal.

Entretanto, verifica-se a ocorrência da prescrição. Senão vejamos.

De acordo com o documento de fl. 24, o indiciado consumou o delito no dia 26 de setembro de 2005, mas apresentou-se voluntariamente no dia seguinte, conforme informação de fl. 9.

Esse contexto afasta a aplicabilidade do art. 132 do CPM ao caso, uma vez que tal dispositivo abrange apenas aqueles que permanecem em estado de deserção, ou seja, os transfugas. Sobre o tema, merece registro o ensinamento do Professor Célio Lobão:

Dessa forma, se o militar permanecer na condição de desertor, sem se apresentar, o termo final do prazo prescricional é a data em que o desertor completar 45 ou 60 anos, se for praça ou oficial, respectivamente. Como se vê, a prescrição do crime permanente de deserção leva em consideração duas hipóteses: desertor que se apresenta ou é capturado, aplicação do art. 125; militar que permanece na condição de desertor, sem se apresentar ou é capturado, incidência do art. 132. (grifo nosso)

Nessa linha também é o posicionamento do STF e do STM:

HABEAS CORPUS. PENAL MILITAR. DESERÇÃO. PRESCRIÇÃO. O sistema do CPM configura duas hipóteses para a questão da prescrição, em caso de deserção. A primeira se refere ao militar que deserta e posteriormente é reincorporado, porque se apresentou voluntariamente ou foi preso. A este é aplicável uma norma geral relativa à prescrição prevista no CPM, art. 125. A segunda, é dirigida ao transfuga, ou seja, aquele que permanece no estado de deserção. A ele é aplicável a norma especial do CPM, art. 132. Nessa situação, só gozará a extinção da punibilidade ao atingir os limites de idade. O prazo prescricional só se configura com o advento dos 45 anos para os praças e 60 anos para os oficiais. Habeas corpus deferido.

(STF, HC 79432, Relator Minº NELSON JOBIM, Segunda Turma, julgado em 14/9/99, publicado em 15/10/99)

APELAÇÃO DESERÇÃO - INDULTO E PRESCRIÇÃO 1. A análise da prescrição, por proceder o julgamento do mérito do apelo, deve ser realizada anteriormente à questão da concessão do indulto, pois esta não obsta que o mérito da apelação seja julgado com vistas a beneficiar o réu. 2. A regra do art. 132 CPM aplica-se exclusivamente ao transfuga, ou seja, ao desertor que ainda não foi capturado ou não se apresentou voluntariamente. Instaurada a demanda, regula-se o prazo prescricional pela regra do art. 125 do CPM. 3. No caso em tela, por ser o acusado menor na data do fato, conta-se o prazo prescricional pela metade, concluindo-se pela extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos arts. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º, e 129, todos do CPM.

(STM, Apelação Nº 2004.01.049635-3/RJ, Relator Minº WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, decisão em 8/2/08, publicado em 3/2/09)

Portanto, considerando o disposto no art. 190, caput, e no art. 125, VII, do Código Penal Militar, o prazo prescricional é de 2 anos, pois o desertor era, à época dos fatos, maior de 21 anos. Destarte, tendo em vista a ausência de causa interruptiva, deve ser reconhecida a ocorrência da prescrição em razão do transcurso de tempo superior a 2 anos desde a data da consumação do delito (26 de setembro de 2005), nos termos do art. 125, § 2º, "a", do citado diploma legal.

Como se observa, não há razão para o prosseguimento deste feito.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à Divisão de Processos Criminais da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (ref. ao Ofício Nº 40-1744/2010-DPMM - fl. 95) e notifique-se o CB (DT) MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ

Procuradora-Geral de Justiça Militar



PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 13-70.2010.1301
PROTOCOLO Nº 851/10/DDJ
PJM PORTO ALEGRE/RS

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado com fulcro em representação formulada pelo Sargento do Exército JORGE ERENITO SANHUDO DA ROCHA, a qual versa sobre supostas ilegalidades praticadas pelo Comando da Base de Administração e Apoio da 3ª RM quais sejam: não concessão de licença para tratamento de saúde; negativa de requerimento formulado em autos de sindicância; e inconformismo em face de transferência para outra OM.

A Promotora da Justiça Militar oficiante, após instrução do caso, determinou o arquivamento deste procedimento. Contudo, ressaltou que a análise do ato administrativo de transferência do militar cabe à PGJM, eis que emanado de oficial-general (fls. 35/36).

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, fls. 45/48, homologou o arquivamento no que se refere à atribuição da primeira instância. Entendeu também que a análise do ato de transferência do graduado caberia à Chefia do Parquet Castrense.

É o breve relato, decido.

Em relação à licença para tratamento de saúde "restou elucidado que o Sgt Sanhudo vem sendo atendido pelo serviço de saúde do Exército para tratamento de problema urológico que apresenta" (fl. 35).

Quanto à alegada violação ao princípio da ampla defesa em suposta Sindicância, vale referir que, verbis:

(...) temos que a matéria também está a envolver unicamente interesse pessoal do Sgt Sanhudo, eis que alega que não poderia efetuar sua defesa no aludido procedimento sem que o Cmdo respondesse a todos os seus questionamentos formulados por requerimento, cuja cópia está a fl. 29. A medida almejada pelo Sgt deve ser também patrocinada por procurador ou defensor, não sendo também passível de enquadramento dentre as diversas atribuições deste Órgão Ministerial (fl. 35)

No que tange à transferência do Sargento da Base de Apoio e Administração da 3ª RM em Porto Alegre/RS para o 3º Batalhão de Suprimento na cidade de Nova Santa Rita/RS, cabe registrar que este ato foi exarado pelo Comandante Militar do Sul, em caráter excepcional e por necessidade do serviço, segundo consta à fl. 22.

Entretanto, trata-se de matéria meramente administrativa em relação a qual não cabe ao Ministério Público Militar qualquer ingerência. Demais disso, a remoção de militares das Forças Armadas entre as suas diversas Unidades encontra-se no âmbito do poder discricionário conferido à própria Administração Castrense, especialmente no que concerne à gestão de seus quadros de pessoal.

Indubitável que a legalidade do aludido ato administrativo poderá ser examinada perante a Justiça Federal, caso assim entenda o Sargento SANHUDO, valendo-se da assistência de advogado ou da Defensoria Pública da União.

Não há qualquer elemento capaz de ensejar a atuação do MPM, dada a ausência de indícios de crime militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Comando da Base de Administração e Apoio da 3ª Região Militar (ref. Ofício Nr 275-SPM.Jus, fl. 21), com cópia desta Decisão.

Notifique-se o representante. Publique-se.

Brasília/DF, 2 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO Nº 951/10/DDJ
NOTÍCIA-CRIME (PI) 000010-14.2010.1401
PJM JUIZ DE FORA/MG

Em junho de 2009, a imprensa local de Mariana/MG noticiou a apreensão, no dia 7 de maio daquele ano, de cerca de trezentas munições de uso restrito das Forças Armadas na residência do civil WALTER RODRIGUES, supostamente desviadas dos depósitos do Exército (fl. 3).

Efetuada diligências para apurar a procedência do material apreendido, as três Forças, contudo, informaram que a munição não lhes pertencia (fls. 42, 48 e 49).

Afastado, assim, o suposto desvio, o ilustre representante ministerial determinou o arquivamento dos autos (fl. 50 verso).

A Câmara de Coordenação e Revisão, a seu turno, deliberou, por unanimidade, pela homologação da decisão proferida na instância a quo (fls. 56/59).

Relatados, decido.

Concordo com a promoção de arquivamento do feito, uma vez que o suposto desvio do material dos depósitos do Exército Brasileiro restou descaracterizado, remanesecendo, apenas, a posse de munição de uso exclusivo das Forças Armadas, cuja apreciação cabe à Justiça comum.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército (fl. 5), à Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha (fl. 48), à Direção do Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro (fl. 49) e à Câmara Municipal de Mariana/MG, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

NOTÍCIA-CRIME (PI) Nº 2-33.2010.1105
PROTOCOLO Nº 1015/10/DDJ
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO

Trata-se de notícia-crime anônima apresentada ao 6º Ofício da PJM/RJ a qual versa sobre suposto descumprimento de decisão condenatória por parte do sentenciado, o Capitão-de-Corveta LUIZ EDUARDO LOPES GARCIA.

Relata o noticiante que "o referido militar não cumpre os horários e dias estipulados na sentença", e para isso contaria com a "anuência do Almirante da Diretoria de Hidrografia e Navegação, dos Comandantes do Centro de Hidrografia da Marinha, da Base de Hidrografia da Marinha e dos Oficiais Superiores de pernoite" (fl. 84).

O Procurador da Justiça Militar oficiante, após diligências, concluiu pela inexistência de indícios de crime militar (fls. 83/84) e determinou o arquivamento dos autos. No entanto, ressaltou quanto à análise da conduta atribuída ao oficial-general, responsável pela Diretoria de Hidrografia e Navegação.

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, deliberou pelo arquivamento (fls. 91/94).

É o relatório. Decido.

Com base no lastro probatório colacionado, forçoso concluir pela inexistência de crime militar, conforme explicitado na manifestação de primeiro grau, chancelada pelo Órgão Colegiado Revisor do MPM.

Vale frisar os fundamentos da louvável promoção ministerial, verbis:

(...)

Os presentes autos noticiam o descumprimento de sentença penal condenatória pelo Cap.-de-Corveta LUIZ EDUARDO LOPES GARCIA. Às fls. 02, relata-se que o referido militar não cumpre os horários e dias estipulados na sentença, tendo para isso a anuência do Almirante da Diretoria de Hidrografia e Navegação, dos comandantes do Centro de Hidrografia da Marinha, da Base de Hidrografia da Marinha e dos Oficiais Superiores de Pernoite.

Observe que, em resposta à diligência deste Órgão Ministerial, o Diretor do Centro de Hidrografia da Marinha informou que o Juiz Substituto da 3ª Auditoria desta Circunscrição Judiciária Militar concedeu ao referido sentenciado autorização para ausentar-se do local onde cumpre pena, para frequentar curso de nível superior, às terças, quartas e quinta-feiras, no período de 19h30min às 23h30, e às sextas-feiras, das 17h00 às 21h30. Também informou que, por decisão judicial, os autos foram remetidos à Vara de Execuções Penais deste Estado (fl. 22).

Vejo ainda que, na Sentença condenatória do referido Oficial, não consta nenhuma condição especial para o cumprimento do regime semi-aberto que lhe foi concedido (fls. 59/81).

Nessa situação, tendo o Juiz sentenciante autorizado o sentenciado a sair do recinto prisional para estudos, não avisto, nestes autos, violação da decisão Justiça Militar. (fls. 83/84) grifo nosso

Quanto à suposta anuência do oficial-general, Diretor de Hidrografia e Navegação, em relação ao descumprimento dos termos da sentença condenatória imposta ao Capitão-de-Corveta LUIZ EDUARDO LOPES GARCIA, são válidos os mesmos argumentos para afastar a ocorrência de crime militar.

Orá, se o sentenciado estava amparado por uma determinação judicial, não há também como atribuir ao citado oficial-general qualquer conduta ilícita.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à Diretoria do Centro de Hidrografia da Marinha, com cópia desta decisão (ref. Ofício nº . 126/CHM-MB - fl. 32).

Publique-se.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO Nº 1479/10/DDJ
CORREIÇÃO PARCIAL Nº 131-94.2010.7.01.0101
IPD Nº 129/10 - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM

Trata-se de Correição Parcial formulada pelo Juiz-Auditor Corregedor, com fulcro no art. 498, alínea "b", do CPPM, e no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei Nº 8.457/92, contra a decisão do Juízo da 1ª Auditoria da 1ª CJM que deferiu o pedido ministerial de arquivamento da Instrução Provisória de Deserção Nº 129/10.

O referido feito foi instaurado para apurar a ausência injustificada por mais de oito dias do Cb Mar JAIR DOS SANTOS BEZERRA da Base Naval do Rio de Janeiro.

Após diligências, a ilustre representante ministerial requereu, ao fim, o arquivamento da IPD por "falta de justa causa para deflagração da uma ação penal", apontando que "o indiciado é portador de transtornos mentais decorrentes da dependência química de álcool" e que tais circunstâncias objetivas afastam o dolo de abandonar o serviço militar. Assim, concluiu que deflagrar uma ação penal no presente caso configuraria "uma afronta desnecessária aos princípios da utilidade e celeridade processuais" (fls. 285/287).

O pedido de arquivamento foi deferido pela douta autoridade judiciária ao concordar que "falta justa causa para deflagrar uma Ação Penal, que restaria predestinada ao insucesso, sendo certo que o indiciado, ao final, certamente seria absolvido" (fl. 300).

Insurgiu-se, contudo, o eminente Juiz-Auditor Corregedor contra a decisão proferida pela Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, por entender irregular o arquivamento "em face da obrigatoriedade da Ação Penal Militar". afirmou que o indiciado apresenta capacidade de entendimento e autodeterminação e, ainda, que o dolo deve ser apreciado durante a instrução criminal (fls. 315/319).

Formulada a Correição Parcial, secundada pelo parecer de fls. 327/330, o e. Superior Tribunal Militar, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento do pedido correicional suscitada pelo inclito Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, acompanhado pelos nobres Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, sob o fundamento da falta de preenchimento dos requisitos previstos no art. 498, alínea "b", do CPPM, conforme consta do extrato da ata da sessão de julgamento (fl. 334).

No mérito, a colenda Corte Castrense, por unanimidade, deferiu a Correição Parcial para desconstituir a decisão hostilizada (fls. 335/339).

Remetidos os autos à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, pronunciou-se pelo oferecimento de denúncia contra o Cb Mar JAIR DOS SANTOS BEZERRA (fls. 346/350).

É o relatório.

A Correição Parcial, quando formulada com base no art. 14, I, alínea "c", da Lei Nº 8.457/92, conflita frontalmente com o sistema acusatório e os princípios do contraditório e da ampla defesa, compromete a imparcialidade dos órgãos do Judiciário e, ainda, desnatura a finalidade de correção de erros in procedendo. Vejamos.

Regulamentam a Correição Parcial, no âmbito da Justiça Militar, os seguintes dispositivos, verbis:

Art 498 [do CPPM]. O Superior Tribunal Militar poderá proceder à correição parcial:

(...)

b) mediante representação do Ministro Corregedor-Geral, para corrigir arquivamento irregular em inquérito ou processo.

Art. 14 [da Lei Nº 8.457/92]. Compete ao Juiz-Auditor Corregedor:

1 - proceder às correições:

(...)

c) nos autos de inquérito mandados arquivar pelo Juiz-Auditor, representando ao Tribunal, mediante despacho fundamentado, desde que entenda existente (sic) indícios de crime e de autoria; (grifei)

Ocorre que a hipótese prevista no art. 14, inc. I, letra "c", da Lei Nº 8.457/92 mostra-se incompatível com a ordem jurídica vigente. O sistema acusatório, que informa o processo penal brasileiro, não reconhece como legítimo um procedimento que é iniciado pela representação de um magistrado (Juiz-Auditor Corregedor), em função administrativa, contra o arquivamento já determinado, regularmente, por uma autoridade judiciária no exercício pleno de suas funções institucionais, a requerimento do Ministério Público Militar, a quem compete exercer o papel de dominus litis, nos termos do art. 129, I e VIII, da Constituição Federal.

Assim agindo, o Juiz-Auditor Corregedor cumpre papel que não lhe é atribuído pela Constituição Federal, e faz as vezes do órgão de acusação, numa nítida afronta ao sistema acusatório.

Essa invasão das funções institucionais do Parquet manifesta-se porque o Juiz-Auditor Corregedor, ao entender que existem indícios de crime e de autoria, analisa o quadro fático-jurídico constante dos autos do inquérito arquivado e inova sobre o conteúdo já decidido na instância.

Com isso, ao requerer que o Superior Tribunal Militar promova o desarquivamento dos autos, acaba por imputar a prática de um delito ao investigado no procedimento administrativo, num típico ato de natureza persecutória, o qual, repita-se, é atribuído constitucionalmente, em função da adoção do sistema acusatório, ao Ministério Público Militar.

Mais grave ainda é o fato de que o investigado, em momento posterior, é surpreendido com o eventual deferimento da Correição Parcial, sem que a ele tenha sido dada a oportunidade de defesa ou de qualquer manifestação. Sequer chamado a participar da lide nos autos da Correição Parcial, o investigado encontra-se sujeito a decisão que lhe pode ser completamente desfavorável, numa frontal violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Outro aspecto que evidencia a incompatibilidade da Correição Parcial apresentada nos moldes da Lei Nº 8.457/92 com a Constituição da República é o fato de que a imparcialidade da colenda Corte Superior Castrense fica comprometida. Afinal, o órgão julgador que decide que há indícios de crime e autoria no caso concreto é o mesmo que, futura e eventualmente, irá julgá-lo, em sede processual. Isso é ainda mais tormentoso se se levar em consideração que o Superior Tribunal Militar é o órgão de cúpula da Justiça Militar Federal, última instância julgadora das causas referentes aos crimes militares.

Além disso, a questão ora enfrentada parece decorrer de uma deturpação do instituto da Correição Parcial, que no processo penal comum serve tão somente para a correção de error in procedendo.

A nova ordem jurídica vigente não autoriza, como anteriormente salientado, que o exame das decisões de arquivamento de inquéritos ultrapasse os aspectos formais do procedimento. De outro giro, não pode o órgão judiciário de cúpula rever a causa e analisar o conteúdo do inquérito arquivado para dizer de seu prosseguimento.

Sobre esse aspecto, invocamos os dizeres do douto Ministro ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA, Relator para o acórdão nos autos da Correição Parcial Nº 2000.01.001713-8/DF, a qual, por decisão majoritária, não foi conhecida pelo e. STM, nestes termos:

A douta maioria da Corte Superior Castrense entendeu que, quanto ao cabimento de correição parcial mediante representação do Juiz-Auditor Corregedor, somente a parcela destinada a corrigir arquivamento irregular constitui essência para o mundo jurídico, porque mesmo que o pleito correicional tenha como base indícios de crime e de autoria é imprescindível a ocorrência de irregularidade para sustentar o requerimento. Por isso, ainda que os fatos narrados sejam revestidos de suma gravidade, as propostas de desarquivamento formuladas ao argumento de que existem indícios de crime devem ser encaradas pelo Superior Tribunal Militar, sempre, com bastante reserva e extremo rigor.

De fato, não raro ocorre arquivamento sem as formalidades exigidas pela lei, sendo exemplo, citado aleatoriamente, quando o juiz promove o arquivamento sem ouvir o promotor de Justiça ou, ouvindo, este limita-se de forma simplória a pleitear o arquivamento da inquisição, sem, contudo, expor as razões de convicção quanto à inexistência de crime e/ou autoria. Também pode ser considerado irregular o arquivamento quando o juiz não fundamenta a decisão.

Porém, se devidamente motivados o pleito buscando o arquivamento é a decisão judicial que o acolheu, como na hipótese ora sub examine, não há que se falar em arquivamento irregular. Neste caso, em homenagem à eficácia da decisão, sequer merece conhecimento o pedido correicional. Do contrário, francamente, a correição parcial na Justiça Militar da União se constituiria em um instrumento procedimental autoritário e impróprio a merecer pronto rechaçamento, porque aí teríamos uma excrecência, na medida em que, embora cuidando de inquérito regularmente arquivado, porquanto devidamente fundamentados o requerimento do Ministério Público concluindo pela inexistência de crime, bem como o provimento judicial determinando o arquivamento, o indiciado estaria a depender dos humores do Juiz-Auditor Corregedor, o que é processualmente inadmissível. (grifei)

Concorda com essa tese o ilustre Ministro FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, que proferiu o seguinte voto em sede da Correição Parcial Nº 2003.01.001852-5/DF, a saber:

É certo que, por força do que dispõe o art. 30, XVI, da LOJM, os inquéritos arquivados devem ser remetidos à Corregedoria, mas a legitimidade do seu titular para questioná-los continua limitada à hipótese de arquivamento irregular, nada mais. Ou seja, só cabe à Corregedoria questionar perante o Tribunal eventuais erros in procedendo, jamais supostos erros in judicando, que só podem ser arguidos pelas partes: defesa ou Ministério Público. É um truismo, mas o Juiz-Auditor Corregedor não é parte no processo penal militar. Sua representação ao Tribunal contra ato de Juiz-Auditor terá sempre efeitos meramente administrativos, caso diga respeito a eventual erro de julgamento. O Corregedor não é parte, reitere-se. Sendo assim, não tem o condão de modificar ou reformar uma decisão, conquanto errada.

(...)

Vê-se a Corte, assim, envolvida em atividades estranhas às suas atribuições constitucionais, agindo como a parte, contrariando o princípio da inércia do juiz, e conferindo ao Juiz-Auditor Corregedor um papel que a Constituição não lhe reconhece, como se fosse uma instância intermediária e anômala entre o juízo a quo e o tribunal ad quem. (grifei)

Por fim, vale citar que o nobre Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, que hoje preside o e. Superior Tribunal Militar, já havia arguido a preliminar de não conhecimento da representação em sede da Correição Parcial Nº 2007.01.001980-7/DF "por entender que ao Juiz-Auditor Corregedor não cabe representar contra arquivamento de inquérito devidamente requerido pelo Ministério Público Militar".

Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pela douta Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele juízo para a baixa definitiva.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Publique-se.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 3-70.2011.2102
PROTOCOLO Nº 61/2011/DDJ
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal autuado no 2º Ofício da PJM em Brasília/DF a partir de mensagem eletrônica formulada por servidora federal não identificada, que noticia suposto assédio moral e abuso de poder por parte do General-de-Brigada Emílio Carlos Acoccela, Comandante do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEX), situado no Setor Militar Urbano, em Brasília/DF.

Segundo a notificante anônima, "trata-se de um comandante esquizofrênico que aterroriza a todos os oficiais e sargentos diariamente, com palavrões, humilhações e ameaças de punição recorrentes" (fl. 2).

É o relatório.

Os fatos relatados já foram apreciados por esta Procuradoria-Geral por ocasião de duas Notícias-Crime (Protocolos/DDJ 1680/2010 e 9/2011).

Deste modo, diante da ausência de fatos novos, confirmo as decisões exaradas naqueles autos, no sentido de que "diante da ausência de lastro probatório mínimo, mostra-se inviável, ao Parquet, a assunção de uma linha séria de investigação sobre o caso" (cópias anexas).

Diante do exposto, ratifico o arquivamento já prolatado naqueles procedimentos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Comunique-se o Representado, com cópia desta decisão.

Notifique-se a Representante, por e-mail.

Publique-se.

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

NOTÍCIA-CRIME
PROTOCOLO Nº 77/2011/DDJ

Trata-se de mensagem eletrônica formulada por servidora federal não identificada, que noticia suposto assédio moral e abuso de poder por parte do General-de-Brigada Emílio Carlos Acoccela, Comandante do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEX), situado no Setor Militar Urbano, em Brasília/DF.

Segundo a notificante anônima, "trata-se de um comandante esquizofrênico que aterroriza a todos os oficiais e sargentos diariamente, com palavrões, humilhações e ameaças de punição recorrentes" (fl. 3).

É o relatório.

Os fatos relatados já foram apreciados por esta Procuradoria-Geral por ocasião de duas Notícias-Crime (Protocolos/DDJ 1680/2010 e 9/2011).

Deste modo, diante da ausência de fatos novos, confirmo as decisões exaradas naqueles autos, no sentido de que "diante da ausência de lastro probatório mínimo, mostra-se inviável, ao Parquet, a assunção de uma linha séria de investigação sobre o caso" (cópias anexas).

Diante do exposto, ratifico o arquivamento já prolatado naqueles procedimentos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Comunique-se o Representado, com cópia desta decisão.

Notifique-se a Representante, por e-mail.

Publique-se.

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 178ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Data, local e hora: 13 de dezembro de 2010, às 14 h 36, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutora Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Doutores Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Maria Lúcia Wagner, José Garcia de Freitas Junior e Jorge Luiz Dodaro. Ausências justificadas dos Conselheiros Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, em licença para mandato classista, Dr. Alexandre Concesi e Dra. Hermínia Célia Raymundo, em férias. Ausência dos Conselheiros Doutores Carlos Frederico de Oliveira Pereira e Arilma Cunha da Silva.

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura da Ata da 177ª Sessão Ordinária - Aprovada.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - 1) A Sra. Presidente lembrou aos Srs. Conselheiros da necessidade de preenchimento até o dia de hoje, de questionário referente à certificação digital. Esclareceu que funcionários da Empresa estarão na PGJM nos dias 14 e 15 na Sala de Reuniões do CSMPM, a partir das 9 horas. 2) A Sra. Presidente colocou à disposição dos Srs. Conselheiros os laudos da Polícia Civil do DF e da Polícia Federal relativos às perícias feitas nos equipamentos telefônicos desta Sede. 3) Após a leitura da Ata da Sessão anterior, a Conselheira Dra. Maria Lúcia Wagner pediu licença para ausentar-se desta Sessão, em virtude de problemas de saúde.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Processo nº . 206/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 48/CSMPM. Conselheiro-Relator Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

O Relator lembrou aos Srs. Conselheiros que distribuiu a todos a sua proposta de Resolução, não tendo recebido qualquer observação em relação às disposições. Submeteu ao CSMPM a sua Proposta de alteração da Resolução nº 48/CSMPM, que foi aprovada por unanimidade, passando a ser a Resolução nº 64/ CSMPM.

2. Processo nº 215/CSMPM - Indicação de Membro do MPM para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra, previsto para 2011. Conselheiro-Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.

A Sra. Presidente comunicou que inicialmente a Dra. Ângela Montenegro Taveira e a Dra. Maria Lúcia Wagner aceitaram cursar o CAEPE 2011. Entretanto, com a desistência apresentada pela Dra. Maria Lúcia, a Sra. Presidente oficiou à ESG indicando a Dra. Ângela Montenegro Taveira para o CAEPE/ESG/2011. Informou que assim agiu, devido à exiguidade de tempo que possuía para a indicação de nome, não tendo sido possível a realização de sessão extraordinária do CSMPM por inexistência de quorum em Brasília, ressaltando a necessidade de indicação, com brevidade, para que o MPM não perdesse a vaga em um curso de elevado padrão como o CAEPE/ESG.

O Relator votou no sentido de referendar a indicação da Dra. Ângela Montenegro Taveira ao CAEPE/ESG/2011, sendo acompanhado, à unanimidade, pelos Exmos. Srs. Conselheiros.

3. Processo nº 214/CSMPM - Promoção ao cargo de Procurador da Justiça Militar, pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da promoção do Dr. Jorge Luiz Dodaro, ao cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Edmar Jorge de Almeida.

Preliminar apresentada pelo Relator no sentido de que fossem votados três nomes para composição da lista tríplice e, após, votação para classificação dos escolhidos em 1º, 2º e 3º lugares da lista tríplice. Aprovada a preliminar à unanimidade.

Após exposição do Relatório e votação pelos Conselheiros, foi lavrado o Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, em sua 178ª Sessão Ordinária, ao apreciar o Processo nº 214/CSMPM, nos termos do artigo 131, inciso V, combinado com os artigos 199 e 200, da Lei Complementar n.º 75/1993 e observando o disposto na Resolução nº 57/CSMPM, deliberou em constituir a seguinte lista tríplice de candidatos à vaga, pelo critério de merecimento, à promoção ao cargo de Procurador da Justiça Militar na PJM/Rio de Janeiro/RJ, em vaga decorrente da promoção do Dr. Jorge Luiz Dodaro: em 1º lugar, por maioria de votos (7x1), o Doutor RONALDO PETIS FERNANDES; o Dr. Edmar Jorge de Almeida votou no Dr. Luciano Moreira Gorrilhas. Em 2º lugar, por maioria de votos (6x2), a Doutora MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DE ALMEIDA; os Doutores Mário Sérgio Marques Soares e Roberto Coutinho votaram no Dr. Luciano Moreira Gorrilhas. Em 3º lugar, por maioria de votos (5x3), o Doutor LUCIANO MOREIRA GORRILHAS; o Doutor Edmar Jorge de Almeida votou no Dr. André Luiz de Sá Santos e os Doutores Mário Sérgio Marques Soares e Roberto Coutinho votaram na Dra. Maria da Graça Oliveira de Almeida."

Encerramento dos trabalhos: 15 h 32

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Presidente

LUCIA MARIA MARQUES DE ALMEIDA
Secretária.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFMV nº 964, publicada no DOU nº 226, de 26/11/2010, Seção 1, págs. 159 e 160, onde se lê "Art. 14. O não cumprimento do estabelecido no artigo 12...", leia-se: "Art. 14. O não cumprimento do estabelecido no artigo 13".



Diário Oficial da União à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

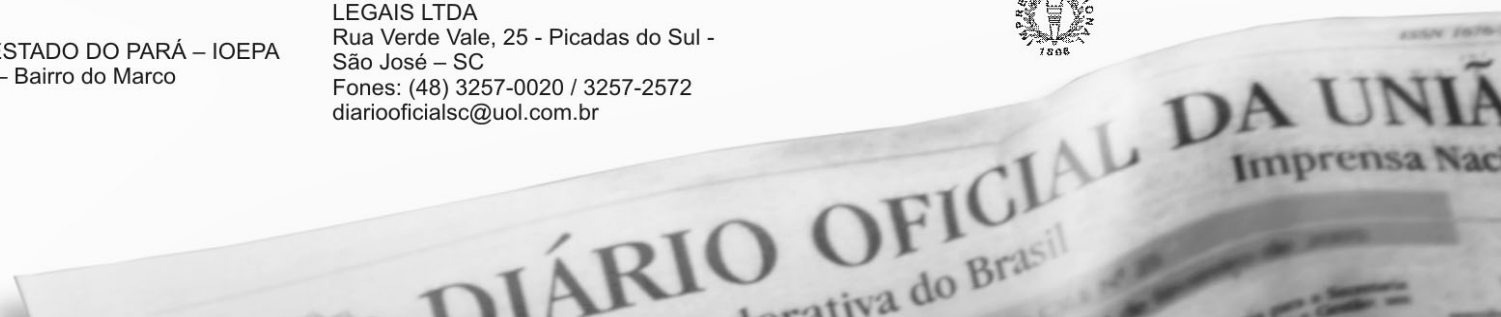
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


NAS BANCAS!

VEJA AQUI

**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

